



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



TIAGO MUNIZ CAVALCANTI

**SEMILIBERDADE E SUB-HUMANIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DAS
SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS:
O CAPITALISMO E A METAMORFOSE DAS AUSÊNCIAS**

Recife

2019

TIAGO MUNIZ CAVALCANTI

**SEMILIBERDADE E SUB-HUMANIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DAS
SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS:
O CAPITALISMO E A METAMORFOSE DAS AUSÊNCIAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica

Orientadora: Profa. Dra. Juliana Teixeira Esteves

Coorientador: Prof. Dr. Carlo Benito Cosentino Filho

Recife

2019

Catálogo na fonte
Bibliotecária Ana Cristina Vieira, CRB-4/1736

C377s Cavalcanti, Tiago Muniz.
Semiliberdade e sub-humanidade nas relações de trabalho das sociedades contemporâneas: o capitalismo e a metamorfose das ausências / Tiago Muniz Cavalcanti. – Recife, 2019.
331 f., il., figs.

Orientadora: Profª. Dra. Juliana Teixeira Esteves.
Coorientador: Prof. Carlo Benito Cosentino Filho.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2019.

Inclui referências.

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Direitos Humanos. 3. Capitalismo. 4. Escravidão. 5. Renda. I. Esteves, Juliana Teixeira (Orientador). II. Cosentino Filho, Carlo Benito (Coorientador). III. Título.

344.8101 CDD (22. ed.)

UFPE (BSCCJ 2020-33)

TIAGO MUNIZ CAVALCANTI

**SEMILIBERDADE E SUB-HUMANIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DAS
SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS:
O CAPITALISMO E A METAMORFOSE DAS AUSÊNCIAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em: 13/11/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Carlo Benito Cosentino Filho (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Fernanda Barreto Lira (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Gabriela Maia Rebouças (Examinadora Externa)
Universidade Tiradentes – UNIT

Prof. Dr. Silvio Beltramelli Neto (Examinador Externo)
Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC Campinas

Dedico este trabalho aos escravos e escravas, servos e servas, oprimidos e oprimidas, explorados e exploradas: a todas as vítimas do modo de produção capitalista, certamente um dos mais perversos de toda a História.

O Autor

AGRADECIMENTOS

À minha filha Letícia, que guarda consigo todo o meu amor.

À minha esposa e eterna namorada Luciana, pelo afeto, pelo carinho, pela companhia.

Aos meus pais Edson e Beatriz, que tudo me ensinaram.

Ao meu irmão André, amigo de toda a vida.

À minha orientadora Juliana Teixeira Esteves, pela confiança, pelo incentivo, pela dedicação.

Ao professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, pelo estímulo, pelo respeito, pelos debates travados em sala de aula.

Ao professor Boaventura de Sousa Santos, pelas lições e pela agradável acolhida na cidade de Coimbra, Portugal.

À saudosa amiga Lúcia Teixeira da Costa Oliveira, pelas aulas, pelas orientações, pelos ensinamentos.

Ao colega Luiz Felipe dos Anjos de Melo Costa, pelo apoio prestado durante toda a pesquisa.

Ao Ministério Público do Trabalho, por me proporcionar as condições necessárias para a realização da pesquisa.

A todos que fazem o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, em especial os colegas do grupo de pesquisa *Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica*.

O que permanece de períodos anteriores é sempre metamorfoseado em algo que simultaneamente o denuncia e dissimula e, por isso, permanece sempre como algo diferente do que foi sem deixar de ser o mesmo.

Boaventura de Sousa Santos

RESUMO

O presente estudo tem como tema *Semiliberdade e sub-humanidade nas relações de trabalho das sociedades contemporâneas: o capitalismo e a metamorfose das ausências*. Suas pretensões consistem em (1) analisar as várias faces da exploração do trabalho humano no contexto da sociedade capitalista e (2) propor alternativas universalistas que possibilitem uma vida digna para todos. Para atingir o primeiro objetivo, o pesquisador demonstra a existência de níveis diferenciados de exploração do trabalho humano, sendo possível estabelecer recortes nítidos na classe trabalhadora. Na era da prevalência dos direitos humanos, as escravidões de outrora ganharam uma roupagem compatível com o novo contexto social e assim, de feição metamorfoseado, se perpetuam nas sociedades contemporâneas. A despeito de sua característica eminentemente heterogênea, os maus-tratos ganham níveis tétricos nas sociedades colonizadas e periféricas, onde prevalecem a violência, a ausência de direitos e a perda da condição de ser humano. A taxonomia proposta utiliza como marco teórico a perspectiva metafórica da linha abissal que determina uma demarcação sócio-espacial nas sociedades contemporâneas, conforme propõe Boaventura de Sousa Santos. O segundo intento é a busca por alternativas que assegurem a todos uma existência digna. Em atenção ao senso de urgência que reclama ações imediatas para promover a inclusão social, distribuir riquezas, salvar vidas e aliviar o sofrimento dos trabalhadores, propõe-se a implementação de uma renda universal garantida em âmbito global a partir da taxação do capital improdutivo. Em atenção ao senso de profundidade que deve permear as transformações sociais, apresenta-se a economia solidária por meio do fomento ao cooperativismo como ponto de partida para a construção de um formato de sociabilidade distinto.

PALAVRAS-CHAVE: Semiliberdade. Sub-humanidade. Escravidão. Servidão. Subordinação. Capitalismo. Direito do Trabalho. Direitos Humanos. Alternativas. Renda universal. Economia solidária. Cooperativismo.

ABSTRACT

This study's theme is *Semi-liberty and sub-humanity in the labor relations of contemporary societies: capitalism and the absences' metamorphosis*. Its objectives are (1) to analyze the various aspects of the use of human labor in the context of the capitalist society, and (2) to propose universal alternatives that enable a worthy life for all. To achieve the first objective, the researcher demonstrates the presence of different levels of exploitation of human labor, making it possible to draw a clear picture of the working-class characteristics. In a time when human rights are valued, slavery as seen in the past no longer exists, but assumes an identity compatible with the new social context and thus, a metamorphosed shape, and perpetuates itself in the contemporary societies. Despite its heterogeneous trait, mistreatment gains morbid levels in colonized and peripheral societies, where violence, the absence of rights, and the loss of human condition prevail. The proposed taxonomy uses as a theoretical framework the metaphorical perspective of the abyssal line that imposes a social and space demarcation in contemporary societies, as pointed by Boaventura de Sousa Santos. The second intent is to search alternatives that grant a dignified existence to everyone. In attention to the sense of urgency, which requires immediate actions to promote social inclusion, to distribute wealth, save lives and alleviate the suffering of workers, the implementation of a universal income guaranteed globally from the taxation of unproductive capital is proposed. In attention to the sense of depth that enables social change, a solidary economy is presented by fostering cooperativism as a starting point for the construction of a distinct sociability format.

KEY-WORDS: Semi-liberty. Sub-humanity. Slavery. Servitude. Subordination. Capitalism. Labor and Employment Law. Human Rights. Alternatives. Universal income. Solidarity economy. Cooperativism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Iceberg.....	47
Figura 2 – Linhas de produção.....	70
Figura 3 – Mapa acidentário.....	75
Figura 4 – Câmera escura.....	210

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
PRIMEIRA PARTE: O ONTEM.....	17
2. HUMANIDADE, LIBERDADE E SUAS AUSÊNCIAS NAS SOCIEDADES PRÉ-CAPITALISTAS	17
2.1. Propriedades com alma: os escravos e a negação da humanidade....	17
2.1.1. Gênese histórica	19
2.1.2. Heterogeneidade	24
2.2. Demarcações fluidas: escravos, servos e homens “livres”	26
2.3. O alvorecer do capitalismo e a metamorfose das ausências.....	33
SEGUNDA PARTE: O HOJE	38
3. LIBERDADE TOLHIDA: OS TRABALHADORES SEMILIVRES.....	38
3.1. Liberdade aparente e ilusória: o trabalho sob o jugo do capital.....	38
3.1.1. Morfologia mercadológica: a ressignificação da exploração.....	38
3.1.2. Alienação e manipulação: os grilhões ocultos da coerção econômica....	48
3.2. O império do capital sobre o trabalho.....	56
3.2.1. As teorias organizacionais e a permanente metamorfose socioprofissional dos trabalhadores.....	56
3.2.1.1. <i>O cientificismo taylorista</i>	58
3.2.1.2. <i>A engrenagem fordista</i>	60
3.2.1.3. <i>A versatilidade toyotista</i>	62
3.2.2. Liberdade que degrada: adoecimento, sofrimento, sacrifício.....	68
3.2.2.1. <i>Adoecimento do corpo, sofrimento da mente</i>	68
3.2.2.2. <i>Amálgama do tempo, sacrifício da vida</i>	78
3.3. Semilivres: dirigentes, proletários e precários.....	84
4. HUMANIDADE PERDIDA: OS TRABALHADORES SUB-HUMANOS.....	98
4.1. Colonialismo, neocolonialismo e eurocentrismo: o disfarce da negação.....	98
4.1.1. Colonialismo histórico: roubo, extermínio e escravidão.....	98
4.1.1.1. <i>Primeira era</i>	99
4.1.1.2. <i>Segunda era</i>	103
4.1.2. Eurocentrismo e monoculturalismo: a violenta europeização do universo.....	105
4.1.3. Neocolonialismo ou colonialismo sem fim: o eterno mecanismo de resiliência capitalista.....	110
4.2. Colônias contemporâneas: subcivilização e sub-humanidade.....	116
4.2.1. Territórios colonizados	116
4.2.2. Corpos racializados.....	124
4.3. Escravidões contemporâneas: modalidades multifacetadas dos trabalhadores sub-humanos.....	131
4.3.1. Escravo pela força.....	137
4.3.1.1. <i>Escravo precoce</i>	139
4.3.1.2. <i>Escravo sexual</i>	141
4.3.2. Escravo pela exaustão	142

4.3.3. Escravo pela degradância.....	145
4.3.4. Escravo pela servidão.....	147
5. PRECARIZAÇÃO DAS AUSÊNCIAS: DA SEMILIBERDADE À SUB-HUMANIDADE	153
5.1. Nova ordem social: um projeto em benefício do capital	153
5.1.1. Estado-providência keynesiano.....	155
5.1.2. Neoliberalismo global.....	159
5.2. Desregulação progressiva, precarização excessiva	169
5.2.1. Regresso à pré-história jurídica: a morte do Estado mediador.....	169
5.2.2. Precarização e autoexploração: a exacerbação da violência.....	178
5.2.3. Desemprego e trabalho precário: duas faces de uma mesma moeda....	187
5.3. Involução social: desigualdade, precariedade e sub-humanidade	194
5.3.1. Desigualdade extrema: aos ricos, a riqueza; aos pobres, a pobreza....	194
5.3.2. Precariedade e sub-humanidade: o acentuar das ausências.....	201
6. LEGITIMAÇÃO DAS AUSÊNCIAS: CRÍTICAS À TEORIA JURÍDICA HEGEMÔNICA	209
6.1. O Direito do Trabalho e a legitimação das ausências	209
6.1.1. Direito e ideologia hegemônica: o dogmatismo a serviço da classe dominante.....	209
6.1.2. O arcabouço ideológico do Direito do Trabalho.....	214
6.1.3. Críticas ao sistema normativo da Organização Internacional do Trabalho	223
6.2. Sub-humanos sem direitos: a inefetividade dos direitos humanos	227
6.2.1. O pseudo-humanismo capitalista.....	227
6.2.2. A cínica narrativa das democracias liberais.....	238
6.2.3. A proibição da escravidão como direito humano inefetivo.....	241
6.3. Judiciário racista e classista: a tolerância da exploração nas decisões judiciais	244
TERCEIRA PARTE: O AMANHÃ	256
7. TRANSFORMAÇÃO CIVILIZACIONAL: DO RENASCIMENTO À ALFORRIA	256
7.1. Enquanto o mundo explode: o alinhar da luta	256
7.1.1. Paradoxo temporal.....	257
7.1.2. Pressupostos da transformação.....	263
7.2. Amanhã, o renascimento	268
7.2.1. Renda universal garantida de âmbito global: viabilidade conceitual e material	270
7.2.2. Benefícios: a reconquista da humanidade tolhida.....	274
7.2.3. Críticas e sua refutação.....	277
7.3. Depois de amanhã, a alforria	281
7.3.1. Do passado ao futuro: economia solidária como uma proposta emancipadora.....	282
7.3.2. Cooperativismo e desenvolvimento sustentável e solidário.....	285
8. CONCLUSÃO	293
REFERÊNCIAS	314

1. INTRODUÇÃO

A história da humanidade é a história da exploração do homem pelo homem. Escravidão, servidão e outras variadas formas de trabalho compulsório e de maus-tratos ao ser humano sempre estiveram presentes nas sociedades antigas e pré-modernas: o passado remoto revela claramente o desprezo de nossos ancestrais pelo trabalho e a onipresença da opressão, da tirania e da violência em permanente metamorfose.

O advento da modernidade capitalista não foi capaz de alterar esse enredo. O declínio da sociedade feudal e o alvorecer do capitalismo não significaram a consagração da humanidade e da liberdade a todos os seres humanos. Representaram, na verdade, a perpetuação de suas ausências, agora remodeladas e ajustadas aos anseios do capital. Como continuidades metamorfoseadas, a opressão, a tirania e a violência se perpetuam nas sociedades contemporâneas nas mais variadas formas de exploração: o mesmo de ontem, hoje, porém sob as cortinas da modernidade.

Na música *Homem Primata*, composta por Marcelo Fromer, Ciro Pessoa, Nando Reis e Sérgio Britto, a banda *Titãs* identifica conexões entre o antigo e o atual, entre o homem moderno e os seus antepassados:

Desde os primórdios / Até hoje em dia / O homem ainda faz / O que o macaco fazia / Eu não trabalhava, eu não sabia / Que o homem criava e também destruía / Homem primata / Capitalismo selvagem
 Eu aprendi / A vida é um jogo / Cada um por si / E deus contra todos / Você vai morrer / E não vai pro céu / É bom aprender / A vida é cruel / Homem primata / Capitalismo selvagem
 Eu me perdi na selva de pedra / Eu me perdi, eu me perdi / I'm a cave man / A young man / I fight with my hands / I am a jungle man / A monkey man / Concrete jungle! / Concrete jungle!

O protagonista da canção – o homem do passado – agora sobrevive na selva de pedras da modernidade: trabalha e destrói num ambiente hostil e competitivo de capitalismo selvagem.

De fato, vive-se atualmente um imenso *déjà vu*. Uma realidade *já vista*, já vivida. Um presente arcaico, um passado disfarçado de novidade. Vive-se ainda a era do desmando, do martírio, da censura à liberdade e à humanidade, embora a civilização moderna esconda o íntimo vínculo entre passado e presente, entre ontem e hoje. A humanidade não se desfez dos seus velhos hábitos: as escravidões de outrora foram

incorporadas à sociedade capitalista, conformadas ao processo de acumulação e adaptadas ao novo formato de sociabilidade.

É nesse contexto de falsas rupturas que a presente pesquisa identifica dois tipos de trabalhadores submetidos ao atual sistema de exploração da força de trabalho: os *semilivres* e os *sub-humanos*.

* * *

A pesquisa está dividida em três partes que distam no tempo: *o ontem, o hoje e o amanhã*.

A primeira parte, composta por um capítulo, objetiva estudar a humanidade, a liberdade e suas ausências nas sociedades pré-capitalistas. Essa pretensão exige uma incursão historiográfica no tema da escravidão e reivindica o exame de seu conceito, de suas similitudes com as demais formas de trabalho compulsório e, sobretudo, de sua relação com o *standard* ideal do homem “livre”.

A abordagem histórica mostra-se como um instigante desafio à presente pesquisa, mormente porque toda e qualquer investida na delimitação abreviada e esquematizada de histórias complexas está sujeita ao reducionismo. Assumindo o risco, pretende-se, neste primeiro momento do estudo, percorrer duas etapas: primeiro, esquadrihar o fenômeno da escravidão, identificar sua gênese histórica, explorar os vários escravismos verificados nas mais diversas sociedades pré-capitalistas, bem como reconhecer o bem jurídico violado e a utilidade da escravidão, ou seja, sua finalidade, seu objetivo; em seguida, analisar as diferentes misturas de liberdade e os distintos graus de submissão e exploração existentes entre as extremas e paradoxalmente pouco nítidas posições sociais nas sociedades antigas e pré-modernas.

É esse resgate do passado, ainda que de modo perfunctório, que revela o *déjà vu* das ausências de liberdade e humanidade nas sociedades capitalistas. Fica claro que o alvorecer do capitalismo, longe de representar a redenção de tais ausências, significou verdadeiramente sua perpetuação metamorfoseada: o passado está no presente, e o moderno é o disfarce do obsoleto.

A segunda parte se propõe a estudar a exploração do trabalho humano nas sociedades contemporâneas à luz dos elementos *liberdade e humanidade*.

No segundo capítulo, a pesquisa se ocupa de examinar a tal “liberdade” do trabalho “livre”. Apesar de compreendido pela teoria liberal como uma categoria evoluída frente à escravidão e à servidão, o trabalho livre representa um sistema de exploração da força de trabalho no contexto da dominação de classe: é uma atividade ajustada à lógica mercadológica da modernidade capitalista e executada sob vigília, ameaças, punições e sanções. Nesse formato de trabalho-mercadoria, em que uma das partes perde o domínio do tempo, do corpo e da mente, não existe liberdade plena: ao trabalhador, resta se submeter ou perecer à míngua.

Nesse cenário, embora sejam privados de meios de produção próprios e obrigados a vender sua força de trabalho para os capitalistas modernos como condição de existência e sobrevivência, tendo tolhida sua liberdade, ainda que em variadas intensidades, os denominados *semilivres* estão integrados em um ambiente de pertencimento e gozo de direitos e conservam a condição de ser humano, sendo reconhecidos como tal pela modernidade capitalista. Esses elementos os diferenciam dos denominados trabalhadores *sub-humanos*.

O terceiro capítulo se dedica a estudar os arranjos coloniais presentes nas relações de trabalho contemporâneas. Habitantes de territórios onde o direito oficialmente reconhecido não é realisticamente útil, os *sub-humanos* são aqueles que estão excluídos do sistema oficial de proteção estatal e que têm negada a própria humanidade: são os escravos contemporâneos, trabalhadores em situação de pobreza extrema, explorados por meio dos métodos mais cruéis e perversos.

Nesse momento do estudo, fica claro que antigas práticas coloniais subsistem como instrumento de resiliência capitalista. Para além das fronteiras da civilização moderna ocidental, imperam a violência, o arbítrio, a opressão, o poder tirânico exercido sobre uma população empobrecida composta por não humanos, por aqueles e aquelas que nada são aos olhos da modernidade: não são homens, não são mulheres, não são sujeitos de direitos. E esta condição sub-humana os expõe à exploração atroz promovida pelo processo de acumulação capitalista.

O quarto capítulo objetiva analisar o atual cenário de desemprego, desregulação e precarização do trabalho humano. Essa nova tônica global faz crescer o número de trabalhadores transportados da semiliberdade para zonas fronteiriças da sub-humanidade, vítimas das mais recentes imposições do capital, das vigentes transformações do sistema capitalista que fazem surgir novas formas de trabalho e renda marcadas pela flexibilidade, pela baixa remuneração, pela ausência de direitos

e pela pseudo autonomia. É nesse contexto de intensificação da desigualdade e da exclusão social que a cada dia aparecem novas favelas, novos cortiços, novas senzalas, novos lugares distantes da civilização e da modernidade.

Em seguida, no quinto capítulo, examina-se a legitimação das ausências de liberdade e humanidade pelo Direito e pelo sistema de justiça. No plano jurídico, enquanto o Direito do Trabalho rege as condições de exploração da mão de obra, mantendo-a nos limites do suportável e garantindo, com isso, a reprodução e a perpetuação das relações capitalistas de produção, os Direitos Humanos mostram-se absolutamente inefetivos nas sociedades periféricas e excluídas, pois foram historicamente idealizados para operar na modernidade ocidental. No plano judicial, surge um poder imerso na ideologia dominante que aniquila em definitivo a política emancipatória vertida num reformismo social evolutivo, contribuindo para enrijecer ainda mais o *status quo* e para perpetuar uma hegemonia estabelecida.

Na terceira parte, pretende-se refletir sobre o futuro. Um amanhã de liberdade e humanidade, um novo tempo que não dará lugar a suas ausências.

Longe de propor soluções cerradas, o capítulo derradeiro da presente pesquisa apresenta alternativas de distintos matizes que possibilitem aliviar o sofrimento dos trabalhadores e garantir uma existência digna para a comunidade planetária.

Ao refutar as soluções propugnadas pela teoria neoliberal, por considerá-las ainda mais lesivas à crise permanente do capital, o estudo propõe: (1) a implementação de uma renda universal garantida em âmbito global como medida adequada à promoção da inclusão social, da distribuição de riquezas e da garantia à existência digna; e (2) o fomento à economia solidária e ao cooperativismo como ponto de partida para a decomposição do mundo social burguês e para a construção de um formato de sociabilidade distinto.

PRIMEIRA PARTE: O ONTEM

2. HUMANIDADE, LIBERDADE E SUAS AUSÊNCIAS NAS SOCIEDADES PRÉ-CAPITALISTAS

A escravidão é um grande mal: não há razão para um historiador não dizê-lo; mas dizer apenas isso, não importa com que apoio factual, é uma maneira vulgar de marcar pontos para a nossa sociedade contra uma que já morreu...

Moses I. Finley

2.1. Propriedades com alma: os escravos e a negação da humanidade

Quando se pensa em escravidão, não raro as pessoas constroem uma imagem marcada por corpos negros, instrumentos de tortura, aprisionamentos e algozes impiedosos. A verdade inserida em cada um desses elementos é capaz de criar um padrão baseado na generalização que acaba por formar uma visão restrita e até mesmo equivocada da escravidão, circunscrita à violência excessiva, à injúria cruel dirigida a um segmento populacional específico.

Os dicionários incorporaram esses elementos estereotipados à definição da palavra *escravidão*, remetendo-a ao “cativeiro”, à “falta de liberdade”, ao trabalho “sem qualquer remuneração”, à “humilhação”, à “completa servidão” e à “sujeição a uma autoridade despótica”.¹ No entanto, seu conceito é mais bem compreendido não a partir do estabelecimento de um significado semântico, mas desde suas múltiplas e inconstantes manifestações no processo histórico. Na verdade, ao falar em *escravidão*, no singular, o interlocutor corre sério risco de pecar pela inexatidão: a referência correta é o plural diante das inúmeras escravidões ao longo da narrativa humana que se desassemelham consoante se distanciam no espaço e no tempo. A opção pela expressão no singular sugere, tão só e não mais, a tentativa de generalização por meio da extração de certas analogias e traços de similitude.

¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2ª ed., revista e aumentada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986; HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009; DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 3ª ed., revista, atualizada e aumentada. São Paulo: Saraiva, 2008.

Entretanto, o estudo da escravidão e, particularmente, o desafio de conceituá-la são especialmente vulneráveis ao simplismo, sobretudo devido às experiências heterogêneas de um fenômeno longo e ubíquo. Definir escravidão não é, portanto, uma tarefa fácil. Suas múltiplas apresentações ao longo da história da humanidade, próprias de cada época e região, dificultam sobremaneira o estabelecimento de uma delimitação conceitual. Se foram vários e vários os escravismos verificados no curso da narrativa humana, cada qual com contornos próprios e características inerentes aos respectivos contextos sociais, não é nada fácil fixar o seu conceito. Para fazê-lo – algo fundamental aos propósitos da presente pesquisa – é preciso estabelecer as suas principais características que independem de recortes espaço-temporais, é dizer, identificar suas semelhanças, seus traços comuns, seus elementos de interseção que, a despeito das diferenças decorrentes de fatores vários (tais como o sistema de produção), justificam o termo comum *escravidão*.

Obviamente não é necessário conhecer toda a diversidade histórica da escravidão para estabelecer algumas teorias cognitivas, mas deve-se ter consciência dessa variedade decorrente das suas múltiplas aparições no tempo e no espaço. Em outras palavras, para se fixar uma esboçada delimitação cognitiva-conceitual do objeto de estudo, mostra-se imprescindível realizar um reencontro consciente com o passado por meio de uma apurada análise histórica vertida no reconhecimento das semelhanças e dessemelhanças dos numerosos e diversificados escravismos ocorridos no curso da história do gênero humano. Evidentemente não serão examinadas aqui todas as *escravidões* das quais se tem registro por causa de sua vastíssima diversidade, mas esta pesquisa tentará percorrer as dimensões de tempo e espaço em seus extremos – do remoto ao recente, do oriente ao ocidente.

Antes de dar início a essa difícil empreitada, é bom exortar que este trabalho parte de uma premissa por certo ineludível: a escravidão não é uma determinação natural, ela resulta de uma relação social e apresenta particularidades subjacentes ao contexto social no qual se insere. Não será enfrentada a justificação filosófica de Aristóteles, para quem uns são livres e outros escravos, por natureza,² nem mesmo a negação dessa condição pela dialética hegeliana. Na medida do possível, o estudo se descarta de tal abordagem filosófica e tem por verdadeiro a escravidão como uma

² ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. 1ª ed. Lisboa: Vega, 1998.

instituição humana, e não imposta pela natureza.³ Isso se revela assaz importante na medida em que, enquanto resultado de uma determinada relação social, a escravidão – e, por certo, os escravos – nem sempre existiram. Algum momento no curso da História foi testemunha do surgimento desse tipo de relação pela primeira vez. E é precisamente nesse momento que será estabelecida a primeira etapa do presente estudo na busca por uma genuína compreensão de escravidão.

2.1.1. Gênese histórica

Na era do *Estado Selvagem* – quando os homens se agrupavam em tribos e gens, a economia doméstica era comunista e a propriedade era comum – não cabiam a dominação e a servidão.⁴ Naquele período remoto, os seres humanos dividiam o trabalho dentro do próprio núcleo familiar numa relação espontânea de aptidão e força: ao homem, cabia a caça e a proteção do grupo, e à mulher, a preparação dos alimentos e o cuidado da prole.⁵ A forma primitiva de divisão das atividades perdurou até o seu processo de sedentarização com a descoberta da agricultura, a partir de quando a exploração do trabalho alheio ultrapassou a barreira do núcleo familiar. Esse período coincide com a passagem do *Estado Selvagem* para a *Barbárie*, quando aparecem a criação de gado, a fundição de minerais e o desenvolvimento da

³ Nesse sentido, Étienne de La Boétie: “Uma coisa é claríssima na natureza, tão clara que a ninguém é permitido ser cego a tal respeito, e é o facto de a natureza, ministra de Deus e governanta dos homens, nos ter feito todos iguais, com igual forma, aparentemente num mesmo molde, de modo a que todos nos reconhecêssemos como companheiros ou mesmo irmãos. [...] Ninguém poderá jamais admitir que a natureza, integrando-nos a todos numa sociedade, tenha destinado alguns para escravos. [...] Não há dúvidas, pois, de que a liberdade é natural e que, pela mesma ordem de ideias, todos nós nascemos não só senhores da nossa alforria mas também com ânimo para a defendermos” (**Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Edições Antígona, 1997, pp. 26-28).

⁴ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975, pp. 178-179.

⁵ Para Friedrich Engels, no Estado Selvagem a divisão do trabalho era absolutamente espontânea e só existia entre os dois sexos: “O homem vai à guerra, incumbe-se da caça e da pesca, procura as matérias-primas para a alimentação, produz os instrumentos necessários para a consecução dos seus fins. A mulher cuida da casa, prepara a comida e confecciona as roupas: cozinha, fia e cose. Cada um manda em seu domínio: o homem na floresta, a mulher em casa. Cada um é proprietário dos instrumentos que elabora e usa: o homem possui as armas e os petrechos de caça e pesca, a mulher é dona dos utensílios caseiros” (ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975, p. 178). No mesmo sentido: FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991; PALO NETO, Vito. **Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: LTe, 2008, p. 16.

agricultura, e se aprende a incrementar a produção da natureza por meio da atividade laboral humana.⁶

Num mundo predominantemente agrário, a concentração da propriedade privada da terra⁷ e a aparição de rebanhos e outras riquezas fazem surgir a necessidade de mão de obra extrafamiliar de forma permanente.⁸ Com efeito, o surgimento da escravidão remete ao período da revolução agrícola⁹, nos arredores de 9.000 e 5.000 a.C., quando o homem percebeu que poupar a vida do inimigo, explorando seu trabalho na agricultura, lhe seria mais proveitoso.¹⁰ Foi assim que o ser humano passou a servir como mercadoria, como objeto de consumo: “mal os homens tinham descoberto a troca e começaram logo a ser trocados, eles próprios. O ativo se transformava em passivo, independentemente da vontade humana”.¹¹ A escravidão surge na História, portanto, como uma relação pessoal de dominação-submissão, atada à ideia do homem-mercadoria, sobre a qual se exercem os direitos de propriedade.

⁶ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975, p. 28 e 180-181.

⁷ “Ao lado da riqueza em mercadorias e escravos, ao lado da riqueza em dinheiro, apareceu a riqueza em terras. A posse de parcelas do solo, concedida primitivamente pela gens ou pela tribo aos indivíduos, fortalecera-se a tal ponto que a terra já podia ser transmitida por herança. [...] A propriedade livre e plena do solo significava não só a posse integral do mesmo, sem nenhuma restrição, como, ainda, a faculdade de aliená-lo” (*Idem*, pp. 187-188).

⁸ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 89.

⁹ A Revolução Agrícola, também chamada de *Revolução Neolítica*, remete ao momento pré-histórico de transição do nomadismo – quando os grupos não possuíam moradias fixas – para a sedentarização, marcada pelo desenvolvimento do cultivo agrícola e pelo armazenamento de alimentos, o que levou o ser humano a abandonar o deslocamento contínuo característico do nomadismo e se fixar por mais tempo em determinadas regiões do planeta (CHILDE, Vere Gordon. **A evolução cultural do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978).

¹⁰ “[...] a exploração impiedosa do trabalho pelo capital, ou por guerreiros e donos de terras, reis e imperadores, se confunde com a própria história da nossa espécie. Há quem julgue a vocação de escravizar humanos uma herança da domesticação de animais, como se fazia com cães e carneiros na infância da história – mas pode ter sido o contrário. Apenas na pré-história da humanidade não teria ocorrido a escravidão, mesmo havendo diferenças entre o trabalho de homens, mulheres, crianças, velhos e parentes. Tão logo, porém, os grupos humanos foram capazes de produzir bens – isto é, quantidades além das que necessitavam para sobreviver –, veio um grupo e se apropriou deles, ocasionando as divisões sociais. Quando a agricultura e a pecuária passaram a ser sistematicamente praticadas pelos grupos humanos, entre cinco e sete mil anos atrás, estes saíram da coleta vegetal e da caça. Com isso, os excedentes foram se tornando regulares – como no Egito antigo, na Pérsia, em Gana, no Indústão, na África ou na América pré-colombiana. É quando surgem, primeiro, os miniestados, depois os grandes – para fazer todos trabalharem ordeiramente; e os reis – para simbolizar a ordem social na qual uns trabalham em benefício de outros.” (SANTOS, Joel Rufino dos. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2013, p. 48-49).

¹¹ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975, p. 198.

A mão de obra passou, então, a ser obtida por meio da compulsão – captura, guerra ou compra – e as vítimas tornavam-se escravos pessoais do senhor.¹² Foi somente com o desenvolvimento urbano e a demanda de trabalho gerada pelo aumento no nível de vida,¹³ a partir da necessidade de luxos de todo tipo, prostitutas, elegantes edifícios públicos e privados, jóias e metais refinados, que surgiu a forma clássica da escravidão, distinta daquela *pessoal* encontrada nas unidades domésticas pastoris e agrárias.¹⁴ A escravidão abandona seu estado nascente e esporádico e se converte em elemento básico do sistema social, resolvendo definitivamente o problema da escassez de mão de obra: os escravos deixam de ser meros auxiliares pessoais e são levados às dezenas para trabalhar nos campos e nas oficinas.¹⁵

Essa nova divisão social do trabalho foi capaz de dividir a sociedade em duas classes antagônicas: senhores e escravos, exploradores e explorados.¹⁶ Surgia, assim, uma sociedade que,

por força das condições econômicas gerais de sua existência, tivera que se dividir em homens livres e escravos, em exploradores ricos e explorados pobres; uma sociedade em que os referidos antagonismos não só não podiam ser conciliados como ainda tinham que ser levados a seus limites extremos. Uma sociedade desse gênero não podia subsistir senão em meio a uma luta aberta e incessante das classes entre si ou sob o domínio de um terceiro poder que, situado aparentemente por cima das classes em luta, suprimisse os conflitos abertos destas e só permitisse a luta de classes no campo econômico, numa forma dita legal. O regime gentilício já estava caduco. Foi destruído pela divisão do trabalho que dividiu a sociedade em classes, e substituído pelo Estado.¹⁷

Nesta quadra histórica, já na era da *Civilização*, quando ocorre a grande cisão social em duas classes fundamentais, sendo uma exploradora e outra explorada, a escravidão atinge seu mais alto grau de desenvolvimento.¹⁸ Ela se torna a forma típica

¹² Em eras remotas, a guerra sempre foi a maior fonte de escravos. Muito da vida naqueles tempos era um combate quase constante até a morte com os povos vizinhos: uma ordem socialmente estabelecida durava tanto quanto seus monarcas fossem capazes de espancar os intrusos armados que vinham para matá-los, roubar-lhes as terras e o gado, bem como suas mulheres e crianças para trabalhar como cativos pelo resto de suas vidas. Os guerreiros vencidos, cujas vidas pudessem ser poupadas, eram vendidos junto com animais e outros despojos ou escravizados (COWELL, F. R. "The Ancient life: the Greece and Rome of everyday". In: GRANT, Michael (ed.). **Greece and Rome: The Birth of Western Civilization**. Londres: Thames and Hudson, 1986, p. 145).

¹³ "A diferença entre ricos e pobres veio somar-se à diferença entre homens livres e escravos [...]" (ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975, p. 184).

¹⁴ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 39-40.

¹⁵ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975, pp. 183-184.

¹⁶ *Idem*, p. 181.

¹⁷ *Ibidem*, p. 190.

¹⁸ *Ibidem*, p. 198.

de exploração da Antiguidade, coexistindo, ao lado da servidão, durante toda a Idade Média.

Na antiga sociedade grega, os escravos eram numerosos e tinham estatutos jurídicos diversos, conforme as cidades, mas nem sempre esse fato implicava uma diferença de qualidade de vida efetiva: eles eram *res* pública ou privada, conforme fossem pertenças do Estado ou de indivíduos.¹⁹ Tanto na Grécia como em Roma, os escravos – homens, mulheres e crianças – não eram considerados, portanto, nem mesmo cidadãos de classes sociais inferiores como os *clientes* da antiga sociedade romana. Eram meros acréscimos ao estoque de animais domésticos, destituídos dos direitos cívicos, passíveis de trabalhar incessantemente até a exaustão por pouca ou nenhuma recompensa, exceto pela simples subsistência.²⁰

Também na sociedade egípcia os escravos eram naturalmente os prisioneiros de guerra ou os aprisionados por mercadores, os quais ficavam na posse do faraó, que deles dispunha como entendia: “oferecia alguns aos templos e dava outros a particulares, como recompensa por serviços prestados”.²¹ Os escravos eram, portanto, de origem estrangeira e sua principal característica era a possibilidade natural de serem comprados, vendidos ou mesmo dados.²²

Nas sociedades assíria e babilônica, muito embora os escravos, provenientes da insolvência de dívidas e sobretudo das guerras, tivessem determinados direitos, tais como possuir e acumular bens, além de constituir família, sobre eles eram exercidos total ou parcialmente os direitos de propriedade. Podiam ser alienados, trocados, doados ou herdados, o que lhes conferia a condição de um bem, uma coisa.²³

Também na Arábia os escravos, reduzidos a tal condição pela guerra e pela captura além das fronteiras, tinham direito ao casamento, à constituição de família e ao pecúlio, por meio do qual podiam resgatar sua liberdade. Eram considerados

¹⁹ FERREIRA, José Ribeiro. **Civilizações Clássicas I: Grécia**. Lisboa: Universidade Aberta, 1996.

²⁰ COWELL, F. R. “The Ancient Life. The Greece and Rome of everyday”. In: **Greece and Rome: The Birth of Western Civilization**. GRANT, Michael (ed.). Londres: Thames and Hudson, 1986, p. 145.

²¹ TAVARES, António Augusto. **Civilizações Pré-Clássicas**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p. 86. Ainda de acordo com o autor, não se pode falar da existência da escravidão no Egito antes do Império Médio, época em que começaram a entrar Núbios e Asiáticos. A escravatura, entretanto, foi uma realidade considerável durante o Império Novo, quando as campanhas militares na Ásia levaram ao Egito grande quantidade de prisioneiros. Serviram-se do seu trabalho o palácio real, os templos e o próprio exército.

²² *Idem*, pp. 86-87.

²³ *Ibidem*, pp. 256 e 300.

pessoas no plano religioso, mas sobre eles eram exercidos os direitos de propriedade, podendo ser naturalmente comprados e vendidos.²⁴

A essência originária da escravidão é, portanto, a propriedade. O escravo é uma mercadoria. Fazendo referência à *Política* de Aristóteles, Moses I. Finley afirma que o escravo “é uma propriedade peculiar”, uma “propriedade com alma”.²⁵

Desta forma, olhando para trás, é possível afirmar que o escravismo sempre representou o trato do semelhante de uma forma desumana, reduzindo-o à condição de coisa, de mercadoria ou algo fungível. Essa sua característica ínsita, conforme já observado em outro estudo,²⁶ é o ponto de convergência que permite identificá-la independentemente do espaço, do tempo e dos demais elementos variáveis concernentes a aspectos sociais, culturais, econômicos, políticos, jurídicos, etc. Com efeito, ao contrário do que muitos pensam, a escravidão não diz respeito, necessariamente, ao aprisionamento, à restrição da liberdade física de locomoção, mas se refere, desde o seu surgimento, à apropriação do homem pelo homem.

Essa equiparação aos objetos, às coisas, é, portanto, a essência histórica da escravidão:

Escravidão (*servitus*) é a instituição mediante a qual um ser humano (*servius*), privado da liberdade (*libertas*) e, pois, de qualquer traço de personalidade, é equiparado aos objetos, às coisas (*res*). *Servus et res*. Do mesmo modo que as coisas, o escravo pode ser objeto de propriedade, pode ser vendido e, mesmo destruído. O *servus* pertence ao *dominus*, que sobre ele exerce o mais absoluto *dominium*.²⁷

Partindo-se de tal premissa, a condição de escravo denota a impossibilidade de o homem ter o domínio sobre sua pessoa e, com isso, “construir sua própria individualidade, escolher seu modo de ser, eleger seus próprios projetos de vida, agir conforme seu pensamento”.²⁸ O escravo pode até ter vontades, mas não consegue realizá-las.²⁹ Ele não tem, assim, autonomia, autodeterminação, livre-arbítrio. Não é, enfim, o protagonista de sua própria história.

Sendo a escravidão a imposição da condição de coisa, de mercadoria e, com efeito, a negação da própria humanidade, ela atenta, portanto, à dignidade ontológica, ao valor intrínseco vinculado à natureza do ser humano.

²⁴ BURLLOT, Joseph. **A Civilização Islâmica**. Sintra: Publicações Europa-América, 1990, p. 104.

²⁵ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 75.

²⁶ CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Neoabolicionismo e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016.

²⁷ CRETELLA JÚNIOR, José. **Direito Romano Moderno: introdução ao Direito civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pp. 53-54.

²⁸ CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Neoabolicionismo e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016.

²⁹ PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. 21. ed. São Paulo: Contexto, 2011. p. 11.

2.1.2. Heterogeneidade

É importante ressaltar que o traço substancial da escravidão – a situação de propriedade e, com efeito, a negação da condição de ser humano – não significa que os escravos tenham recebido tratamento uniforme ao longo da História. Foram vários os graus de submissão e distintos os níveis de exploração, o que torna a escravidão um fenômeno complexo e heterogêneo.

Ao estudar suas diferentes formas no mundo antigo, Moises M. Finley afirma inexistir um conceito uniforme de escravidão. Segundo ele, a categoria social de escravo não era estática, vagando entre o limite da liberdade e a servidão absoluta, podendo o escravo migrar de categoria dependendo da função que exercia:

Em que sentido um escravo preso com correntes em um dos notórios “ergastula” agrícolas e um escravo administrando um curtume importante que era seu “peculium” eram ambos membros da mesma classe que nós (e os romanos) chamamos de “escravos”? Quem era mais livre, ou mais carente de liberdade, um escravo com um “peculium” ou um escravo por dívida “livre”? O conceito de liberdade pode ser empregado de modo útil nessas comparações?³⁰

Na sociedade grega, eram várias as funções dos escravos: os públicos – pertença do Estado – estavam encarregados de diversos serviços da pólis, tais como o policiamento (o corpo dos arqueiros citas em Atenas), os arsenais, os armazéns, os arquivos; já os escravos privados estavam às ordens do seu senhor e trabalhavam nas suas propriedades e nas diversas tarefas da casa, podendo inclusive sofrer castigos físicos. Apesar das inúmeras funções que podiam desempenhar, dos vários estatutos jurídicos que divergiam conforme a cidade, dos múltiplos graus de exploração e de violência a que poderiam estar submetidos, geralmente eram os escravos que executavam o trabalho mais duro e penoso.³¹

Na Arábia, os escravos preenchiam diferentes funções consoante a sua etnia: os negros asseguravam numerosos serviços domésticos, enquanto as mulheres eram amas de leite; os eslavos estavam incumbidos de divertir os membros da aristocracia

³⁰ FINLEY, M. I. “Entre a escravidão e a liberdade”. In: FINLEY, Moses I. **Economia e sociedade na Grécia antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

³¹ FERREIRA, José Ribeiro. **Civilizações Clássicas I: Grécia**. Lisboa: Universidade Aberta, 1996.

(músicos ou cantores), de formar o harém e de garantir a respectiva guarda (eunucos); os turcos eram essencialmente destinados ao exército.³²

O caráter heterogêneo da escravidão estende-se, ademais, ao tratamento dispensado pelos amos. Em regra, é bem verdade que os escravos estavam completamente à mercê de seus donos, podendo ser cruelmente punidos, acorrentados ou mortos impunemente. Nas sociedades grega e romana, foram muitas histórias de tortura e brutalidade doentia. Milhares morreram agonizando e foram jogados em vala comum, tendo-lhes sido negados os ritos e cerimônias que tanto os gregos quanto os romanos achavam essenciais para serem profanados sobre os membros falecidos.³³ Na verdade, é difícil generalizar sobre o tratamento de escravos no passado remoto ou recente, tudo dependia do grau de bondade e de humanidade do mestre a quem obedeciam.

Comportamento uniforme nunca foi a regra na história da escravidão: a condição do escravo sempre dependeu, em maior ou menor medida, da disposição dos seus senhores em exercer plenamente seus direitos sobre a propriedade. Crueldade e tolerância ficavam, portanto, à mercê de cada um.

Muito embora não tenham sido poucos os escravos que escaparam da violência física retratada pelo chicote, Moses I. Finley faz uma observação importante em relação à escravidão grega e romana, extensível aos demais escravismos ocorridos ao longo da História: o fato de milhões de senhores não terem exercido seus direitos de propriedade até certos extremos, tais como o espancamento e a tortura, não é capaz de enfraquecer conceitualmente a condição de *propriedade* do escravo. Afinal, “o malogro de qualquer proprietário em exercer plenamente seus direitos sobre seus escravos-propriedade foi sempre um ato unilateral de sua parte, nunca obrigatório e sempre revogável”.³⁴ Em outras palavras, há uma profunda diferença entre “o tratamento mais ou menos humano de escravos específicos por senhores específicos e a desumanidade da escravidão enquanto instituição”.³⁵

³² BURLLOT, Joseph. **A Civilização Islâmica**. Sintra: Publicações Europa-América, 1990, p. 104.

³³ COWELL, F. R. “The Ancient Life. The Greece and Rome of everyday”. In: **Greece and Rome: The Birth of Western Civilization**. GRANT, Michael (ed.). Londres: Thames and Hudson, 1986, p. 145.

³⁴ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 76.

³⁵ *Idem*, pp. 126-127.

2.2. Demarcações fluidas: escravos, servos e homens “livres”

Em toda a História, é possível verificar, nas mais distintas sociedades, diferentes tipos de estratificação que representavam essencialmente a desigualdade social existente. A separação das pessoas em grupos costumava variar quanto aos aspectos econômico, político, religioso ou, ainda, em relação à função exercida na sociedade.^{36 37} Essa distinção, sobretudo a estratificação funcional relacionada aos papéis sociais de cada grupo, não era, ao contrário do que muitos pensam, uma cisão que estabelecia coletivos hierarquizados, fechados e imóveis. Havia (aliás, sempre houve) diferentes níveis de direitos, deveres, prerrogativas, privilégios, responsabilidades, etc. que tornavam transparentes as linhas demarcatórias e possibilitavam diferentes misturas entre os grupos sociais. As tradicionais demarcações dos mundos antigo e feudal em, respectivamente, patrícios e escravos, e senhores e servos, revelam apenas as principais demarcações de sociedades complexas, variadas e heterogêneas.

Na sociedade do antigo regime, a fortuna, a riqueza e a atividade profissional não eram critérios decisivos para estabelecer demarcações sociais. Ao contrário, pessoas com níveis de vida muito diferentes podiam perfeitamente pertencer à mesma ordem, tal como ocorria com a burguesia, mais rica, que coabitava a mesma ordem – o terceiro estado – com os mendigos e os vagabundos, compartilhando o mesmo estatuto. Reciprocamente, homens pertencentes a ordens diferentes podiam ter um

³⁶ “Todas as sociedades apresentam algum tipo de divisão com base nessas questões. A estratificação econômica, baseada na riqueza, define a distribuição (desigual) dos bens existentes, e configura a ‘pirâmide social’ em graus de ‘ricos’ e ‘pobres’. A estratificação política, baseada no poder político, militar ou religioso, define a divisão de poderes e autoridades de uma sociedade, determinando os grupos ‘dominadores’ e ‘subalternos’. A estratificação funcional divide uma sociedade a partir das funções que cada um cumpre nela, caracterizando os diversos ‘papéis sociais’” (MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 82).

³⁷ “Todas as sociedades se decompõem – e organizam – num número maior ou menor de grupos intermediários entre a poalha dos indivíduos e a sociedade global. Isto por razões de ordem prática: mesmo que não tivesse justificação, esta diferenciação seria imposta às sociedades por necessidades materiais, que resultam da divisão das tarefas, da velha lei da divisão do trabalho, que se aplica a todas as sociedades. [...] Além da diferenciação das funções, imposta por necessidades de ordem prática, surgem outras distinções, de consideração, de estatuto jurídico, e que resultam das concepções em vigor, da representação que os indivíduos têm das relações sociais, de sistemas de valores morais e sociais. (...) Assim, a organização social é a resultante de, pelo menos, dois tipos de factores: uns económicos e técnicos (divisão do trabalho, distribuição das tarefas, especialização profissional) e os outros culturais, intelectuais, ideológicos, filosóficos” (RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo: do Antigo Regime aos nossos dias**. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 35).

rendimento comparável e o mesmo nível de vida.³⁸ Em algumas sociedades antigas, tal qual a germânica, os reis possuíam escravos favoritos que chegavam a ocupar postos elevados que lhes proporcionavam riquezas e honrarias, e seus descendentes constituíam boa parte da nova aristocracia.³⁹

Se, na Antiguidade, a estratificação binária assente em *patrícios* e *escravos* ignorou outras posições sociais invariavelmente existentes, tais quais os plebeus romanos (que compunham um meio-termo entre homens livres e escravos),⁴⁰ no período feudal, a bipartição social entre *senhores* e *servos* é uma generalização que não revela a heterogeneidade da servidão, suas distinções e graduações, e tampouco a existência de outros grupos sociais.

A palavra *servo*, no período medieval, refere-se a indivíduos sobre os quais é exercido algum tipo de domínio, abrangendo escravos e servos propriamente ditos. O *status* social do servo variava conforme a função exercida, a idade, o sexo e, claro, os direitos de posse, poder e dominação; e ainda dependiam do grau de governo e de subjugação, além da hierarquia social do mestre a quem obedeciam: os servos do rei, por exemplo, tinham um *status* mais alto do que os servos de um nobre. Todos esses critérios tornavam impossível visualizar uma ordem social clara. Ademais, nem todas as pessoas daquela época eram integradas socialmente, como membros plenos da sociedade. Alguns grupos eram marginais, desprezados pela sociedade cristã e católica, e não ocupavam qualquer posição social: mendigos, vagabundos, peregrinos, prostitutas e outras profissões “desonrosas” não encontravam espaço na pirâmide social feudal.⁴¹

A verdade é que a teoria marxista que propõe classes fundamentais dicotômicas e antagônicas, a partir da polarização entre proprietários dos meios de produção e produtores diretos da riqueza (*patrícios* e *escravos*, *senhores* e *servos*), não contradiz a dinâmica e a pluralidade existente entre elas e dentro delas, o que as

³⁸ RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**. Do Antigo Regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 45.

³⁹ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975, p. 162.

⁴⁰ Os plebeus nunca passaram de uma multidão proletária desprezível (MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Tradução de João Maia. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977, p. 116).

⁴¹ McKITTERICK, Rosamond. **The new Cambridge medieval history**. Vol II, c. 700 – c. 900. Cambridge University Press: Cambridge, 1995, pp. 453-464.

torna categorias dialéticas e em movimento.⁴² A complexidade fica ainda mais visível quando se pretende estudar as diferentes misturas de liberdade, humanidade e suas ausências nas relações de poder estabelecidas nas mais variadas sociedades pré-capitalistas.

Na realidade, em toda historiografia humana, desde os tempos que precederam o aparecimento da cidade-estado, houve um claro desprezo pelo trabalho humano – escravos, servos, operários do povo, artesãos – em comparação com as atividades políticas, artísticas, filosóficas, etc.⁴³

A própria ramificação entre *homens livres* e *escravos* é por demais complexa e bastante questionável, pois tal separação desconsidera a existência de uma hierarquia social que, a depender dos costumes e da tradição, levava em consideração determinadas particularidades decorrentes das funções políticas, sociais e eclesiásticas, bem como a idade, o sexo, as posses, etc.

Crítico do paradoxo *homem livre* e *escravo*, o historiador norte-americano Moises M. Finley deixa claro que nem todo *homem livre* era de fato livre, e nem todo *escravo* era de todo desprovido de liberdade: havia escravos que desfrutavam de mais benefícios que alguns homens livres e que chegavam a ser cidadãos, alcançando elevada ascensão social. Em verdade, existiam algumas categorias sociais que se punham entre a escravidão e a liberdade, dependendo do nível de reivindicações, privilégios, imunidades, responsabilidades e obrigações de que dispunham em relação aos outros homens.⁴⁴ Essas posições radicais – homem livre e escravo – são *standards* ideais que estabelecem os pontos finais de um percurso extenso e desnivelado que envolve diferentes misturas de liberdade, dignidade e suas ausências.

No Egito antigo, o critério tradicional assente na liberdade e sua ausência fica ainda mais controverso, pois naquela sociedade não havia sequer “cidadãos”, é dizer,

⁴² “Entre a posse da terra e o trabalho da terra <na sociedade rural do antigo regime>, as relações podem ser diversas e revestir múltiplas formas, que tanto se confundem como se dissociam, segundo as regiões da Europa. Os regimes que definem estas relações dependem, por um lado, de factores propriamente económicos e, por outro, de factores jurídicos ou políticos, instituições, códigos, regras impostas pelo direito” (RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo: do Antigo Regime aos nossos dias**. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 37).

⁴³ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**. São Paulo: LTr, 2014, p. 19.

⁴⁴ FINLEY, M. I. “Entre a escravidão e a liberdade”. In: FINLEY, Moses I. **Economia e sociedade na Grécia antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

homens livres: “no Egito são possíveis todos os graus de liberdade até à não liberdade e coisificação”.⁴⁵ Como mencionamos linhas acima, a situação entre escravos e o povo (base da pirâmide social egípcia, na sua maioria camponeses, artesãos e comerciantes que podiam ser convocados pelo faraó para trabalhar nas obras públicas sem remuneração) não era muito díspare: ainda que fossem marcados como gado, os escravos eram tratados, em geral, com certa humanidade, recebiam alojamento, comida, vestidos, unguentos, e tinham alguns direitos reais.⁴⁶ Podiam herdar e casar com mulheres livres, sendo-lhes reconhecido, ademais, o direito de arrendar ou cultivar a terra nas mesmas condições que qualquer outro indivíduo, fosse ele militar, sacerdote ou escriba. Sua situação podia ser temporária, tal como a daquele que se entregava voluntariamente para servir alguém, a fim de lhe ser garantida a subsistência e poder preparar, para os filhos, uma melhor posição social.⁴⁷

O mundo antigo nos fornece vários exemplos de sociedades nas quais é débil o critério assente na liberdade para traçar a demarcação social dos escravos. Na Babilônia, a estratificação social estava repartida em três categorias: os *awilu* (ou *awilum*), os *mushkenu* (ou *mushkenum*) e os *warda*. Se os primeiros tinham uma condição elevada e gozavam da plenitude dos direitos, os últimos eram os escravos, podiam ser vendidos, trocados ou herdados. A situação social dos *warda*, no entanto, não é fácil de precisar e variava de caso a caso: por um lado podiam ser tratados como um animal, a ponto de trazer a marca no seu corpo, como garantia dos direitos do proprietário, mas, por outro lado, podiam constituir família e os seus filhos eram livres. Os *mushkenu* são igualmente uma classe difícil de definir: era intermediária, e lhes concedia menos direitos que os *awilu* e mais que os escravos. Eram pessoas livres, possuidoras de bens, mas um delito cometido contra um *mushkenu* tinha uma punição menos severa do que o delito cometido contra um *awilu*, prova de que este era dotado de uma posição social mais elevada.⁴⁸

Ademais,

[...] em todas as províncias fora das regiões clássicas do mundo greco-romano, encontramos populações de cultivadores que, seguindo em geral uma tradição muito anterior aos romanos, não eram livres nem escravos, chamados de *laoi*, *paroikoi* ou por qualquer nome nativo que os romanos, às vezes, traduziam por clientes (por exemplo, César, Guerra da Gália, 1, 4, 2). Isso é válido para a Ásia Menor, Síria, Egito, Norte da África, bem como para

⁴⁵ PRESEDO, F. “Egipto”. In: BLAZQUEZ, Jose Maria e outros (orgs). **História del oriente antiguo**. Madrid: Cátedra, 1992, p. 170.

⁴⁶ *Idem*, p. 245.

⁴⁷ TAVARES, António Augusto. **Civilizações pré-clássicas**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p. 87.

⁴⁸ *Idem*, p. 256.

as regiões subdesenvolvidas, conquistadas aos celtas, dácios, citas e germanos. E é válido não apenas para as propriedades imperiais mas também para os grandes domínios privados, seja nos de grandes magnatas ou naqueles a cargo de imigrantes romanos, em terras pertencentes a cidades e em terrenos privados administrativamente incorporados ao território urbano. Havia pequenas variações regionais, que raramente podemos captar com exatidão (no caso, por exemplo, da posição social de tais populações). Todas, contudo, compartilhavam de uma qualidade comum que as separava dos escravos e dos pequenos proprietários livres.⁴⁹

A insuficiência do critério baseado na liberdade para traçar o *status* social fica ainda mais evidente quando observamos o período inicial da Idade Média. É possível identificar em muitas sociedades do período a categoria dos semilivres (*liberti, lidi*), um termo que pretendia designar uma multiplicidade de estados diferentes entre *livre e não-livre*, entre *homem e não-homem*. Eles tinham uma capacidade legal restrita, mas eram pessoalmente dependentes: colocavam-se em uma posição pouco nítida entre *liberdade e escravidão*, distinguindo-se dos escravos pelo grau relativamente mais elevado de direitos que lhes eram assegurados. A observação da realidade social revela que não existia uma demarcação tão nítida e distinta como refletida na teoria, o que significa que as tentativas de classificar a sociedade medieval primitiva se revelam muito mais complicadas quando tentamos descrever as circunstâncias reais.⁵⁰

A separação do ser humano entre a escravatura e a liberdade é bastante complexa, fluida e, sobretudo, insuficiente, mormente porque os escravos se faziam presentes em todos os setores da sociedade: nos serviços domésticos, na lavoura, no pastoreio, na administração das propriedades, nas minas, no comércio, nas bibliotecas como bibliotecários e até mesmo nas escolas como professores.⁵¹

Nas sociedades antigas não havia empregos específicos para escravos e homens livres, sendo possível encontrá-los ocupando idênticas funções e realizando as mesmas tarefas, lado a lado.⁵² Não havia um nível de trabalho próprio aos

⁴⁹ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, pp. 138-139.

⁵⁰ McKITTERICK, Rosamond. **The new Cambridge medieval history**. Vol II, c. 700 – c. 900. Cambridge University Press: Cambridge, 1995, pp. 457 e 460.

⁵¹ FINLEY, M. I. “Entre a escravidão e a liberdade”. In: FINLEY, Moses I. **Economia e sociedade na Grécia antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

⁵² No final do século V a.C., durante a construção do templo conhecido como Erechthéion, situado na Acrópole de Atenas, “a maioria dos escravos trabalhava ao lado de seus donos, na mesma atividade, executando a mesma tarefa específica [...]. Símiás, um pedreiro, tinha consigo, em certa ocasião, cinco de seus escravos, que, devemos ressaltar, eram ‘companheiros de trabalho’ e não escravos trabalhando em benefício de um dono ausente, rendeiro. [...] Símiás embolsava todo o seu pagamento e uma parte do de seus escravos”. Ademais, senhores e seus escravos como companheiros de trabalho

escravos: eles realizavam todas as tarefas, das banais às que exigiam especialização e responsabilidade, tal como a profissão médica.⁵³ Se em Atenas, no período compreendido entre 477 e 378 a.C., os famosos arqueiros citas eram escravos de propriedade estatal, em Roma escravos enriqueciam seus senhores trabalhando “independentemente” como artesãos, comerciantes e “homens de negócio” – através do que os romanos chamavam de *peculium*: muitos escravos “conduziam seus negócios exatamente como libertos ou livres” e “viviam entre os livres pobres (e não na casa do senhor ou nas ‘senzalas’), com os quais tinham uma vida social em comum”.⁵⁴

O historiador norte-americano vai mais longe: para ele, “o magnetismo da tradicional divisão do trabalho em três partes – escravo, servo, livre – parece irresistível”, pois “todos os que não são claramente livres ou escravos são rotulados de servos”.⁵⁵ Mas ao lado da servidão e da escravidão apareceram no curso da História inúmeras formas de trabalho compulsório que sequer possibilitam traduzir seus termos nas línguas modernas ocidentais.

Em geral, a diferença entre *servo* e *escravo* estava no estatuto jurídico: enquanto este era propriedade do senhor, podendo ser trocado, alienado ou morto, aquele pertencia à terra, a quem permanecia ligado em caso de mudança de proprietário. Sua condição humana, no entanto, continuava semelhante à do escravo: em regra, maltratado, injuriado e necessitado,⁵⁶ e seu trabalho longo e árduo lhe permitia tirar do solo apenas o suficiente para uma vida miserável.⁵⁷

eram muito comuns nas pequenas oficinas espalhadas por todo o mundo antigo (FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 105).

⁵³ *Idem*, p. 83-84. O autor esclarece que “entre os gregos, uma profissão médica respeitada desenvolveu-se a partir do século VI a.C. e continuou até o final da Antiguidade [...]. Existiam na verdade [...] dois tipos de médico, o livre e seus assistentes escravos, sendo que, ‘na maioria dos casos’, eram estes últimos que atendiam os escravos”. No século II d.C., “Atenas proibiu que escravos se tornassem médicos [...], deixando implícito que, em outras cidades, isso era possível”. Por sua vez, “os romanos não tiveram médicos até que alguns gregos fossem trazidos no século II a.C. e, por longo tempo, a profissão permaneceu nas mãos de escravos e libertos, em sua maioria do Oriente helenístico. [...] Em suma, os membros da elite romana recorriam a escravos ou libertos para tratamento médico, pagando por isso” (*Ibidem*, pp. 110-111).

⁵⁴ *Ibidem*, pp. 84-85, 88 e 106.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 72.

⁵⁶ PALO NETO. Vito. **Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: LTe, 2008, p. 31.

⁵⁷ A partir da predominância do trabalho agrícola nos feudos, Leo Huberman assim descreve a vida dos servos: “O camponês vivia numa choça do tipo mais miserável. Trabalhando longa e arduamente em suas faixas de terra espalhadas (todas juntas tinham, em média, uma extensão de 6 a 12 hectares, na Inglaterra, e 15 a 20, na França), conseguia arrancar do solo apenas o suficiente para uma vida

No ensaio *Unfreedom, servitude, and the social bond*, Susan Maslan observa que a distinção entre servos e escravos não seguia uma linha divisória nítida. Muito embora identifique elementos distintivos entre ambos, tais quais a natureza racial da escravidão e a relação “paternalista” entre servo e senhor que gerava deveres de obediência e proteção, a professora de História Política da Universidade da Califórnia diz que os dois grupos se caracterizavam por seu estado de sujeição pessoal a outrem. E essa condição de estar vinculado pela vontade de outro, independentemente das circunstâncias específicas, é suficiente para desestabilizar a distinção entre servo e escravo, que se assemelham, portanto, não apenas pelo tipo de trabalho que desempenham, mas, mais significativamente, pela obediência à vontade de outrem.⁵⁸

Para onde quer que olhemos no processo histórico da humanidade em que a escravidão se fez presente, as relações estabelecidas entre senhores e escravos variaram de acordo com a época e o lugar.⁵⁹ Se alguns escravizados dispunham de considerável liberdade e relativa dignidade sobretudo em razão de algumas habilidades específicas, outros sofriam violenta supervisão por parte dos seus senhores ou feitores, sendo-lhes negada por completo a condição de ser humano. Liberdade e escravidão não são, portanto, antônimos exatos.⁶⁰

miserável. Teria vivido melhor não fora o fato de que, dois ou três dias por semana, tinha que trabalhar a terra do senhor, sem pagamento. Tampouco era esse o único trabalho a que estava obrigado. Quando havia pressa, como na época da colheita, tinha primeiro que segar o grão nas terras do senhor” (HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 19 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2010, p. 5).

⁵⁸ MASLAN, S. “Unfreedom, Servitude, and the Social Bond”. In: DAHL, Christian; NEXÖ, Tue Andersen. **To be unfree: republicanism and unfreedom in History, Literature, and Philosophy**. Wetzlar: Transcript Verlag, 2014.

⁵⁹ Ao contrário de sua posição no Direito romano, os escravos não nascidos no início da Idade Média tendiam a ser tratados cada vez mais como pessoas e não como objetos, e podiam inclusive exercer determinados direitos, tais como a propriedade e o casamento, e, nesse caso, mediante o consentimento de seu mestre (McKITTERICK, Rosamond. **The new Cambridge medieval history**. Vol II, c. 700 – c. 900. Cambridge University Press: Cambridge, 1995, p. 460). Na sociedade egípcia, a situação na prática não era de desespero. As condições de trabalho dos prisioneiros escravizados não diferiam daquelas a que estavam submetidos os trabalhadores livres naturais do país: a demarcação entre o escravo e o povo parece “meio fluida”, pois o escravo pessoal de um egípcio de alta categoria podia ser mais importante do que a maior parte dos camponeses indígenas (TAVARES, António Augusto. **Civilizações pré-clássicas**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p. 87). Na Arábia, o islamismo tentou tornar a escravatura mais humana, reconhecendo a um escravo o mesmo valor espiritual que um homem livre, e recomendando a alforria. Seu dono devia tratá-lo generosamente, aceitar-lhe o casamento e abster-se de separar da mãe uma criança de menos de sete anos (BURLLOT, Joseph. **A civilização islâmica**. Sintra: Publicações Europa-América, 1990, p. 104).

⁶⁰ GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. **Escravidão e liberdade nas Américas**. Rio de Janeiro: FGV, 2013, p. 8.

Com efeito, do ponto de vista histórico, *homem livre* era quem não vivia sob o domínio nem trabalhava para outrem, e o *escravo liberto* era aquele que deixava de ser uma propriedade e recuperava sua condição incontestada de ser humano.⁶¹ Deste modo, conforme já mencionado em estudos anteriores, a (re)conquista da liberdade pelo escravo alforriado não significa, necessariamente, ser um cativo sem possibilidade de locomoção, mas sim a reversão da sua condição de propriedade, da situação de submissão e subjugação pessoal que caracteriza a escravidão.

Em sociedades antigas e pré-modernas, portanto, distintos graus de submissão e exploração caracterizavam a vida de escravos e homens “livres”. As diferentes misturas de liberdade e humanidade, que tornavam essas posições sociais fluidas e pouco nítidas, permanecem presentes nas relações de trabalho das sociedades contemporâneas: o alvorecer do capitalismo, longe de representar a consagração da liberdade e da humanidade nas relações de trabalho, reproduziu suas ausências a ele ajustadas em seu próprio benefício.

2.3. O alvorecer do capitalismo e a metamorfose das ausências

O resgate das perspectivas sobre outros tempos permite compreender com acerto as mudanças contínuas no mundo presente.⁶² É por isso que o breve ensaio histórico até então realizado não pretende obviamente exortar as ausências de humanidade e liberdade como um mal do passado sem estabelecer uma conexão com a realidade presente. Afinal, como bem observa Moses I. Finley, a simples indignação retrospectiva “é uma maneira vulgar de marcar pontos para a nossa sociedade contra uma que já morreu”; uma forma, portanto, de justificar o presente diante de características incômodas de outros tempos, como a escravidão.⁶³ Se a história da humanidade desvela a onipresença dos maus-tratos ao trabalho em permanente metamorfose, um recorte temporal mais recente não é capaz de infirmar tal constatação. No contexto do processo capitalista de produção – seja ele mercantilista,

⁶¹ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 93 e 101.

⁶² Nesse sentido, afirma René Rémond que “o entendimento do presente escapa a quem ignora tudo do passado e [...] só é possível ser contemporâneo do seu tempo tendo conhecimento das heranças, consentidas ou contestadas” (RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**. Do Antigo Regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 11).

⁶³ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 67.

industrial ou globalizado –, a exploração do ser humano se perpetua e ganha contornos específicos.

Ao contrário do que propugna a doutrina liberal, o alvorecer do capitalismo não fez surgir o trabalho livre em detrimento de antigos métodos perversos de exploração da força de trabalho, tais quais a escravidão e a servidão. O declínio da sociedade feudal, a ampliação do comércio e a industrialização não significaram a superação das ausências e a consagração da liberdade e da humanidade a todos os seres humanos. Longe disso, representaram a continuidade metamorfoseada da exploração e a imposição de uma nova mistura de liberdade, humanidade e suas ausências nas relações estabelecidas entre capital e trabalho.

Tal como outrora, é possível identificar nas sociedades capitalistas uma multiplicidade de estados diferentes entre *livre* e *não livre*, entre *homem* e *não homem*. É possível perceber que, enquanto o trabalho “livre” não é tão livre como dizem os teóricos liberais, a escravidão, a servidão e outras formas de trabalho compulsório permanecem integradas às sociedades contemporâneas a serviço da acumulação do capital. O que houve e ainda há é uma permanente transformação dos métodos de controle e exploração do trabalho que, não obstante conservem diferentes graus de privação da liberdade e a negação da condição de ser humano, carregam consigo uma roupagem de modernidade e respeito aos direitos fundamentais dos homens.

A verdade é que a modernidade capitalista não é, conforme afirma Moishe Postone, “um estágio evolutivo para o qual evoluem todas as sociedades”. É apenas “uma forma específica de vida social originada na Europa ocidental que se desenvolveu em um complexo sistema global”.⁶⁴ É por essa razão, ver-se-á mais à frente, que o mencionado autor não concorda com a ideia de que as relações de trabalho estabelecidas nas sociedades contemporâneas decorrem de um progresso histórico, uma evolução de modelos, mas de uma ruptura, uma revolução que nada mais fez do que instaurar um novo padrão de sociedade com seus modelos de produção e suas relações específicas de poder, tudo bastante coerente com as ideias vigentes à época.

A moderna sociedade capitalista proporcionou, assim, a resignificação da exploração. Se a relação capital-trabalho por intermédio do assalariamento

⁶⁴ POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social**: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 18.

representou a transmutação da exploração da força de trabalho, fazendo surgir uma nova forma de sujeição e submissão,⁶⁵ por intermédio da subordinação, da dependência e da coerção econômica, ao seu lado todas as outras formas de controle e de exploração do trabalho humano foram articuladas e perpetuadas em proveito do capital. Escravidão e as demais conformações de trabalho compulsório permaneceram submetidas à ordem estabelecida, não como algo marginal e “por fora” do sistema, mas a ele plenamente integrado. Em outras palavras, ao contrário do que propugna a teoria liberal, o trabalho escravo não foi destruído pelo capital, não é com ele incompatível e não ocorre à margem do sistema, mas o alimenta e lhe dá sustentação.

A escravidão, a servidão e outras formas de trabalho compulsório não são, portanto, patologias raras e inesperadas numa sociedade sã. São motores – senão arquitetados, mas aperfeiçoados – que a movem. Nas palavras de Paulo Freire, “os chamados marginalizados, que são os oprimidos, jamais estiveram *fora de*. Sempre estiveram *dentro de*. Dentro da estrutura que os transforma em ‘seres para outro’”.⁶⁶

Se, como dizia Marx, a História se repete como tragédia e como farsa, só o conhecimento do passado nos permite realizar um diagnóstico do tempo presente. Os capítulos seguintes deste estudo demonstrarão que as múltiplas histórias das escravidões estão estreitamente conectadas com exploração e maus-tratos provindos do capital nas sociedades contemporâneas, sendo preciso, no entanto, descortinar o véu que esconde essa realidade. É necessário reconhecer os disfarces que escondem o íntimo vínculo entre passado e presente, entre ontem e hoje, entre vetusto e moderno. A humanidade convive com uma realidade cíclica, marcada por uma sucessão de reinícios.

No capitalismo contemporâneo, as demarcações sociais – tão distintas das castas sociais – raramente se encontram separadas por linhas divisórias rígidas, e tendem a misturar-se como as associações de cores num espectro.⁶⁷ O mesmo ocorre quando se pretende estabelecer uma taxonomia da classe que vive do trabalho: sua heterogeneidade, suas múltiplas variáveis consoante o grau de liberdade e dignidade tolhido em cada caso, não permitem desenhar grupos estanques e inflexíveis. À

⁶⁵ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**. São Paulo: LTr, 2014, p. 100.

⁶⁶ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 84.

⁶⁷ DOBB, Maurice. **Capitalismo ontem e hoje**. 3ª ed., Lisboa: Estampa, 1975, pp. 19-20.

semelhança de um passado pré-moderno em que a demarcação do *status* social não era de todo nítido, no circuito capitalista de produção, são vários os graus de submissão e distintos os níveis de exploração, e isso dificulta a definição de categorias cerradas e isoladas. Esse embaraço não é impeditivo, no entanto, para se identificar um recorte macro (mais abrangente, portanto) assente na negação da própria condição de ser humano a trabalhadores que remanescem no vazio legal, à margem do sistema oficial de proteção estatal.

A verdade é que a humanidade não se desfez dos seus grilhões: eles apenas foram remodelados. Novas organizações, novas práticas, novas consciências, novos significados. Velhas ausências.

Com efeito, são várias as perspectivas que desafiam a construção teórica ora proposta, mormente porque os trabalhadores não são todos oprimidos da mesma maneira e na mesma medida.

A intenção da pesquisa é fazer um diagnóstico fiel da força de trabalho atual e retratar a classe que vive do trabalho tal qual ela se apresenta no modo capitalista de produção, sem esconder ou mitigar os elementos negativos que lhe são subjacentes. Se, por um lado, a escravidão e outras formas de trabalho compulsório não são práticas que distam no tempo, mas uma realidade inerente ao capitalismo que insiste em se fazer presente, por outro, o trabalho “livre” não é tão livre assim: muito embora haja diferenças significativas do instituto da escravidão ou mesmo da servidão, o trabalho assalariado implica *invariavelmente* a perda da autonomia do trabalhador, em maior ou menor grau. Na verdade, classificar o trabalhador explorado pelo capital e privado da propriedade dos meios de produção como trabalhador “livre” reflete uma posição ideológica muito bem definida.

É assim que o presente estudo propõe uma taxonomia assente nos níveis diferenciados de violência ao trabalho humano na sociedade capitalista. A demarcação mais abrangente estabelece um recorte na classe trabalhadora conforme a preservação ou a perda absoluta do elemento indissociável à condição de ser humano – a humanidade –, classificando os trabalhadores em *semilivres* e *sub-humanos*. Dentro de cada grande grupo, é possível identificar subgrupos de acordo com os níveis de exploração e opressão e consoante o método de submissão e dominação.

A descrição colocada busca identificar elementos de similitudes entre os trabalhadores conforme o nível de exploração a que estão submetidos, classificando-

os em grupos distintos com a finalidade de melhor compreender e estudar o objeto de análise, qual seja, a exploração da mão de obra no contexto da sociedade capitalista contemporânea. É preciso deixar claro que a taxonomia proposta, assim como qualquer outro tipo de classificação, por mais minuciosa e particularizada que seja, não atende de modo integral e perfeito toda a complexidade, variedade e transformações de um determinado grupo ou classe.

A crítica ao presente não significa, é bom deixar claro, a exaltação de um passado igualmente cruel. Não há qualquer ingrediente de saudosismo no presente trabalho: por meio da análise crítica do presente, exortando suas estreitas conexões com o passado, pretende desvelar a realidade e, com isso, trilhar o caminho para um futuro diferente, um amanhã onde reinarão a liberdade e a humanidade, e não haverá lugar para suas ausências.

SEGUNDA PARTE: O HOJE

3. LIBERDADE TOLHIDA: OS TRABALHADORES *SEMILIVRES*

O “trabalho” é, na sua essência, a propriedade não livre, inumana, associal, determinada pela propriedade privada e criadora da propriedade privada.

Karl Marx

3.1. Liberdade aparente e ilusória: o trabalho sob o jugo do capital

O estudo da história pré-capitalista revela claramente o desprezo de nossos ancestrais pelo trabalho humano: escravidão, servidão e outras variadas formas de atividades compulsórias sempre se fizeram presentes nas sociedades antigas e pré-modernas. Nem mesmo as distintas experiências sociais ao longo da narrativa humana são capazes de infirmar uma realidade iniludível: a história da humanidade é a história da exploração do homem pelo homem.

Essa realidade não teve fim com o alvorecer do capitalismo. Como enfatizado mais acima, o declínio do feudalismo, a ampliação do comércio e a industrialização não significaram a superação das ausências e a consagração da liberdade e da humanidade a todos os seres humanos. Teve início uma nova configuração social, própria do capitalismo, que representou a continuidade metamorfoseada da exploração e a imposição de uma nova mistura de liberdade, humanidade e suas ausências nas relações estabelecidas entre capital e trabalho. Surgiu uma multiplicidade de posições sociais entre *livre* e *não livre*, entre *homem* e *não homem*.

Se a escravidão e formas assemelhadas de trabalho compulsório permaneceram, conforme ficará claro mais à frente, plenamente integradas às sociedades contemporâneas, a serviço da acumulação do capital como algo incorporado, ajustado e essencial ao sistema, a uniformização e universalização do denominado trabalho “livre” não representou a redenção da exploração. A verdade é que essa tal “liberdade” não passa de uma farsa.

3.1.1. Morfologia mercadológica: a ressignificação da exploração

Concebido como categoria superadora das ordens anteriores centradas nos modelos de escravidão e servidão, o trabalho livre representa, na verdade, um sistema de exploração da força de trabalho no contexto da dominação de classe, onde a sujeição pessoal decorre da relação extraeconômica legitimada socialmente para atender ao interesse da classe dominante. Trata-se, nada mais, de uma forma de atividade ajustada ao novo modelo burguês de sociedade.

O trabalho designadamente livre não é, portanto, uma categoria evoluída a partir do progresso histórico de modelos anteriores. É, na verdade, uma categoria própria do sistema capitalista, e só pode ser compreendida neste contexto histórico específico.⁶⁸

Sobre o assunto, Moishe Postone afirma que a modernidade “não é um estágio evolutivo para o qual evoluem todas as sociedades, mas uma forma específica de vida social originada na Europa ocidental que se desenvolveu em um complexo sistema global”.⁶⁹ O autor não concorda, portanto, com a ideia de que as relações de trabalho estabelecidas nas sociedades contemporâneas decorrem de um progresso histórico, uma evolução de modelos: a seu ver, teria ocorrido uma ruptura, uma revolução que nada mais fez do que instaurar um novo padrão de sociedade com seus modelos de produção e suas relações específicas de poder, tudo bastante coerente com as ideias vigentes à época.

É por isso que o filósofo alemão Robert Kurz visualiza o trabalho designadamente livre, considerado de forma seca e abstrata, como uma categoria especificamente histórica, e nada supra-histórica.⁷⁰ Tal atividade seria, portanto, nada mais do que a exploração econômica abstrata da força de trabalho humano, ou seja, a mercantilização da mão de obra, e nesse sentido faria parte da própria lógica da modernidade capitalista e da característica distintiva desse novo padrão societal: a produção e a comercialização de mercadorias.

Para Karl Polanyi, a eliminação das restrições sobre a compra e venda do trabalho foi especialmente relevante ao sistema capitalista. Transformado em “mercadoria fictícia”, o trabalho passou a ser comprado e vendido conforme a lei da

⁶⁸ SWEEZY, Paul Malor. **Teoria do desenvolvimento capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976, p. 50.

⁶⁹ POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social**: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 18.

⁷⁰ KURZ, Robert. **O colapso da modernização**: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 21.

oferta e da demanda, de forma que somente o mecanismo de seu mercado pudesse governar o destino dos seres humanos. Numa sociedade comercial, foi necessário organizar a força de trabalho enquanto mercadoria com vistas à venda no mercado, tornando-a, portanto, uma oferta disponível para a compra. E assim, “dispondo da força de trabalho de um homem, o sistema disporia, por inerência, da entidade física, psicológica e moral ‘homem’ associada a essa força”.⁷¹

A nova configuração do trabalho humano – sinônimo de *mercadoria* – é anunciada já nas primeiras linhas d’*O Capital*. Marx começa sua grande obra com a análise e a definição⁷² de “mercadoria”, e não propriamente de “trabalho”. Isso se justifica, segundo ele, porque “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar”.⁷³ Esse novo padrão societal promove uma metamorfose no trabalho humano que passa, doravante, a apresentar uma morfologia mercadológica, ou seja, a assumir a “forma-mercadoria” e, com isso, tornar-se abstrato, alienado e “separado da vida”, pois o significado desta já não combina com trabalho.

O conceito de *trabalho abstrato*, desenvolvido *no e pelo* capitalismo, reside exatamente na venda da força de trabalho humano, na sua condição de mercadoria, donde se extrai a mais-valia.⁷⁴ E é exatamente esta condição uma característica singular do trabalho livre instituído pelo novo modelo de sociedade. A finalidade lucrativa da exploração do trabalho humano sob o capitalismo, seja ele compulsório ou designadamente livre, é um atributo histórico que tem início com o novo padrão burguês de sociedade.

É importante estabelecer este recorte histórico como premissa. Foi o surgimento do capitalismo e do modelo burguês de sociedade o responsável por uma inédita transformação na exploração do trabalho humano, conferindo-lhe doravante uma finalidade própria, um objetivo notável: o intuito lucrativo. Assim, a força de

⁷¹ POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Edições 70: Lisboa, 2012, pp. 216 e 219.

⁷² “A mercadoria é, antes de tudo, um objeto exterior, uma coisa que, pelas suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de qualquer espécie”.

⁷³ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital, 2013, p. 113.

⁷⁴ “It is assumed that capitalist employment is essentially exploitative in attempting to take from working people the ‘value’ which they create through their labour and which is properly their own. In managing the labour process to fulfil this function, managers follow the logic of the capitalist mode of production whereby the need for capital accumulation demands employers’ constant attention to subjugating labour in order to extract enough profit from it to enable the employer to survive within the capitalist market economy” (WATSON, Tony J. **Sociology, work and industry**. New York: Routledge, 2008, p. 62).

trabalho é abstraída do trabalhador, colocada à venda no mercado como um produto e, portanto, adaptada em prol do capital. Em outras palavras, se nenhuma sociedade pré-capitalista foi capaz de separar o homem de sua força de trabalho e colocá-la, como objeto de negócio, à venda no mercado, o capitalismo o fez pioneiramente.

Nesse sentido, é preciso adiantar algo que será abordado de modo aprofundado mais à frente. É dizível e visível que a escravidão, a servidão e outros métodos de trabalho compulsório passaram a ser empregados, a partir da formação do novo modelo de sociedade, como formas de acumulação primitiva e extração de mais-valia absoluta, facilitando a produção e o acúmulo de capital. Eis aqui um traço que é diferente de outros tempos. Como Hannah Arendt bem observou, a “escravidão na Antiguidade, embora não em épocas posteriores, não foi um artifício para obter mão de obra barata nem um instrumento de exploração para fins de lucro, mas sim a tentativa de excluir o trabalho das condições de vida do homem”;⁷⁵ na modernidade capitalista, no entanto, essa forma de exploração do trabalho humano ganha o traço específico que caracteriza a sociedade burguesa: a finalidade lucrativa. É importante ressaltar, porém, que a escravidão e todas as outras formas de trabalho compulsório articuladas na sociedade capitalista em prol do capital mantiveram a essência histórica que lhes é característica: o domínio sobre o indivíduo, a sujeição pessoal, o vínculo direto com a pessoa trabalhadora. Ou seja, conforme será analisado mais à frente, se todas as formas de trabalho foram articuladas em prol do capital, percebe-se uma distinção principal entre o trabalho “livre” e o trabalho escravo das sociedades contemporâneas: enquanto naquele a força de trabalho é colocada à venda no mercado para o capital, neste o indivíduo é em si uma mercadoria, colocando-se por inteiro à venda e perdendo, com isso, sua condição de ser humano. Esse traço distintivo será examinado mais adiante.

Voltando os olhos para a nova morfologia mercadológica do trabalho livre, é preciso conferir especial atenção à mencionada condição para não se fazer enganar e conseguir perceber a reprodução de antigos padrões de exploração, agora metamorfoseados. Nesta forma de exploração, a apropriação deixa de ocorrer sobre homens – escravos e servos – e passa a incidir sobre a força de trabalho: “Para o capital o trabalhador não constitui uma condição de produção, mas apenas o trabalho

⁷⁵ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014, p. 103.

o é. Se este puder ser executado pela maquinaria ou, mesmo, pela água ou pelo ar, tanto melhor”.⁷⁶ É por isso, diz Marx, que “o capital se apropria não do trabalhador mas de seu trabalho – e não diretamente, mas por meio de troca”.⁷⁷ Assim, o antigo mercado de escravos tornou-se o moderno mercado de trabalho.

A sociedade capitalista proporcionou a ressignificação da exploração. A aproximação entre trabalho assalariado nas fábricas e os antigos métodos de abusos e desmandos de que se valiam patrícios e senhores já era anunciada pela Doutrina de Saint Simon, cuja exposição assentava que a exploração do homem pelo homem, observada no passado em sua forma mais direta e grosseira – a escravidão –, continua em muito alto grau nas relações entre proprietários e trabalhadores, entre empregadores e empregados. Os santsimonianos reconheciam o trabalho “livre” como a continuidade metamorfoseada das antigas formas de exploração do trabalho, e a relação entre patrão e empregado assalariado como a última transformação que sofreu a escravidão:

Si la explotación del hombre por el hombre no tiene más ese carácter brutal que revestía en la Antigüedad; si ella no se ofrece más a nuestros ojos sino bajo una forma suavizada, no es por eso menos real. El obrero no es como el esclavo, una propiedad directa de su patrón; su condición todo el tiempo precaria está fijada siempre por una transacción entre ellos: ¿pero esa transacción es libre por parte del obrero? No lo es, puesto que está obligado a aceptar bajo pena de vida reducido como está a esperar su comida de cada día nada más que de su trabajo de la víspera. [...] Las ventajas de cada posición social se transmiten hereditariamente; los economistas han tenido que constatar uno de los aspectos de este hecho, la herencia de la miseria, al reconocer la existencia en la sociedad de una clase de ‘proletarios’. Hoy día, la masa entera de trabajadores es explotada por los hombres cuya propiedad utilizan. Los jefes de industria sufren ellos mismos esta explotación en sus relaciones con los propietarios, pero en un grado incomparablemente más débil: a su turno ellos participan de la explotación que recae con todo su peso sobre la clase obrera, es decir, sobre la inmensa mayoría de los trabajadores.^{78 79}

A superação do sistema feudal não proporcionou liberdade aos pequenos e médios camponeses. A submissão se perpetuou de maneira metamorfoseada. Carlo Cosentino afirma que o novo modelo de sociedade desvela “um museu de grandes

⁷⁶ MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Tradução de João Maia. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977, p. 93.

⁷⁷ *Idem*, p. 93.

⁷⁸ Doctrine de Saint-Simon (1924), conhecida como la Exposition de la Doctrine.

⁷⁹ As tensões causadas pela divisão em classes da sociedade, diziam os autores santsimonianos, só poderiam ser resolvidas com uma inevitável revolução que colocasse fim a todas as formas de exploração do homem pelo homem (QUIJANO, A. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 84).

novidades”. O autor pernambucano faz críticas contundentes em relação aos modelos de divisão do trabalho emergidos com o padrão societal burguês, neles identificando uma subjugação “ainda mais perversa”.⁸⁰

Também René Rémond visualiza o trabalho industrial ainda mais penoso do que no período que precede o século XIX. Em sua obra *Introdução à história do nosso tempo*, o autor observa que o capitalismo industrial aprofundou o afastamento entre patrão e operário, criando com isso um fosso que não para de se aprofundar. Segundo ele, “a disparidade dos tipos de vida, a desigualdade dos recursos, acabam por criar como que duas humanidades diferentes: de um lado, o capitalismo, industrial, financeiro, bancário”, e de outro, “uma massa assalariada que a seu favor só tem a sua capacidade de trabalho físico, que não possui reservas nem recursos, uma mão-de-obra não qualificada vinda directamente do campo em busca de trabalho e que se vê obrigada a aceitar a primeira oferta de emprego que encontra”. Entre estes dois grupos, continua, “a dissociação acentua-se e atinge todos os aspectos da vida social, pois não é somente no interior da fábrica que estes dois grupos se diferenciam, mas também no acesso à instrução, na participação da vida política, no *habitat*”. De modo que aparece uma forma de “segregação sociológica”, até então desconhecida, que faz crescer nos centros urbanos bairros operários, subúrbios e arredores: “existem, portanto, a partir de então duas populações frente a frente que só se encontram – e mesmo assim! – na altura do trabalho e que só têm relações de comando e de subordinação”.⁸¹

Ao estabelecer um comparativo com o período medieval em sua obra *Sociology, work and industry*, Tony Watson também visualiza uma ampliação da exploração do trabalho humano. O professor da Nottingham University afirma que o “trabalho duro” do período medieval era realizado dentro de princípios fundamentalmente diferentes dos atuais, pois a sobrevivência o exigia. Isso não significa, diz o autor, que os ricos não explorassem os pobres, mas que mesmo os servos mais pobres e mais explorados tendessem a ter suas próprias terras para trabalhar – ainda se lhes fosse exigido suplementar a renda com algum trabalho

⁸⁰ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 32.

⁸¹ RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**. Do antigo regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 203.

assalariado. No entanto, a relação hierárquica existente entre as pessoas era baseada em uma certa dependência mútua devidamente reconhecida e em algum senso de reciprocidade: havia um compromisso de ambos os lados – servo e mestre – no sentido de uma difusividade que falta na moderna relação de emprego. A característica essencial do trabalho no período feudal era seu intuito de atender às necessidades claras e geralmente reconhecidas, e seus ritmos eram dados pelas próprias necessidades humanas naturais e imediatas, como comida, abrigo e roupas, ou pelos ritmos da natureza consoante a mudança das estações, os animais a serem ordenhados ou o cultivo a ser colhido.^{82 83}

A perversidade assente nas relações de trabalho estabelecidas na sociedade burguesa foi capaz de eliminar qualquer conteúdo sentimental entre dominantes e dominados. Se, como visto mais acima, historiadores identificam um componente “paternalista” na relação servil, o que gerava ao senhor um dever de proteção,⁸⁴ a dinâmica de funcionamento do moderno capitalismo aniquila qualquer remanescente afetivo e, com isso, aumenta o caráter autoritário da coação estabelecida nas relações

⁸² “People undoubtedly worked very hard to survive in the medieval period. But this work was performed within principles which are fundamentally different from those which we take to be normal today. Work was seen more as an inevitable burden than as a way of ‘developing’ oneself. It was not a duty to work hard nor was hard work a way of improving oneself. Hard work was done because survival demanded it. Further, there was little separation of home and workplace and a quite alien notion would have been that of ‘working for’ an employer. This does not mean that the rich did not exploit the poor but that even the poorest and most exploited serfs tended to have their own land to work – even if they were forced to supplement the income derived from this with some wage labour. However exploitative relationships might have been between social groups, the hierarchical relationship existing between people was nevertheless based on a certain recognised mutual dependence and some sense of reciprocity. There was a commitment from both sides of the master-servant relationship of a diffuseness quite lacking in the modern employment relationship. The essential feature of work was that it was performed to meet clearly and generally recognised needs and its rhythms were given by natural and immediate human needs, like the need for food, shelter and clothing, or by the rhythms of nature in the shape of the changing seasons, the needs of animals to be milked or crops to be harvested” (WATSON, Tony J. **Sociology, work and industry**. New York: Routledge, 2008, p. 78).

⁸³ “Nas culturas pré-capitalistas e não-capitalistas, dentro e fora da Europa, o tempo dedicado diária e anualmente à actividade de produção era muito mais reduzido do que ainda hoje é para o moderno ‘empregado’ de uma fábrica ou de um escritório. [...] Com excepção das catástrofes naturais, as necessidades básicas materiais estavam muito mais amplamente asseguradas para a maioria da população do que em longos períodos da história da modernização – e melhor também do que no horror dos bairros de lata gerados nos nossos dias pelo mundo da crise” (GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003).

⁸⁴ MASLAN, S. “Unfreedom, servitude, and the social bond”. In: DAHL, Christian; NEXÖ, Tue Andersen. **To be unfree: republicanism and unfreedom in History, Literature, and Philosophy**. Wetzlar: Transcript Verlag, 2014.

de poder.⁸⁵ ⁸⁶ É neste momento, diz Reginaldo Melhado, que o contrato rouba a cena e “a liberdade contratual passa a ser o instrumento jurídico precípua na aquisição de poder sobre os homens”.⁸⁷ Segundo ele, é assim, através de um contrato válido e eficaz, que se forja a ideia de que a restrição da liberdade é resultado da racionalidade humana: “o indivíduo já não se submete como escracho a seu proprietário, ou como servo ao suserano: é apenas sujeito de uma convenção, de algo instituído no plano das ideias ‘por um cálculo de conveniências’”.⁸⁸ O contrato passa a ser “o instrumento de liberação de toda escravidão”, concebido como “fonte das relações obrigacionais entre capital e trabalho e, portanto, como força geradora do fenômeno dos poderes diretivos e do estado de sujeição a eles correspondente”.

Para Evgeni Pachukanis, é na sociedade burguesa capitalista, em que o trabalhador surge como sujeito que dispõe de sua força de trabalho como mercadoria, que a relação econômica da exploração é “juridicamente mediatizada sob a forma de contrato”. Segundo o jurista soviético, “é justamente por isso que na sociedade burguesa a forma jurídica, em oposição ao que acontece nas sociedades edificadas sobre a escravatura e a servidão, adquire uma significação universal”.⁸⁹ O contrato floresce como o instrumento adequado para legitimar o novo modelo de exploração do trabalho humano.

⁸⁵ MELHADO, Reginaldo. **Poder e sujeição**: os fundamentos da relação de poder entre capital e trabalho e o conceito de subordinação, 2003, p. 139.

⁸⁶ Eric Hobsbawm observa que o liberalismo capitalista proporcionou uma “inovação diabólica” ao tentar abolir obrigações morais e legais de sociedades pré-capitalistas no sentido de proteger miseráveis: “[...] as sociedades pré-industriais reconheceram que as pessoas tinham uma prerrogativa moral legítima a certos elementos básicos essenciais da vida. Elas reconheceram uma obrigação básica da comunidade social, formada de homens e mulheres, no sentido de garantir estes elementos, na medida do humanamente possível, e os governantes ou autoridades políticas que não o conseguissem perdiam uma parte de sua legitimidade, ou toda ela. Por exemplo, os miseráveis ou os que ainda não puderam, ou que não mais pudessem, manter-se – os órfãos, as viúvas, os velhos – tinham de ser socorridos. Na Grã-Bretanha, desde o tempo da rainha Elizabeth I, existiu na realidade uma obrigação legal nacional de fornecer auxílio, a Lei dos Pobres. A sociedade e suas organizações políticas tinham deveres positivos com relação a seus membros. Ora, a inovação dramática, e na verdade para a maior parte das pessoas a inovação diabólica, da sociedade burguesa e de sua economia capitalista era o fato de ela não prover espaço para estes direitos e deveres positivos, e realmente até tentar aboli-los. (...) E a vida com frequência era isso mesmo: e se deixava que os pobres morressem, como na grande fome irlandesa. O ponto principal não consistia no fato da economia liberal não se importar que as pessoas morressem, muito menos que ela o desejasse. Pelo contrário, ela argumentava com grande veemência que os mecanismos da empresa geradora de lucros, funcionando através do mercado, acabariam por beneficiar a um número maior de pessoas do que até então. O ponto principal é que ela não conseguiu, e não quis, expressar esta aspiração sob a forma de *direitos*” (HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do trabalho**. Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015, pp. 500-501).

⁸⁷ *Idem*, p. 139.

⁸⁸ *Ibidem*, pp. 30-31.

⁸⁹ PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do Direito e o marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977, p. 14.

Assim, o capitalismo, para legitimar o formato de sociabilidade burguês e a exploração do trabalho humano, vale-se de uma justificativa filosófica com respaldo jurídico. Ao criar a noção de *mercado honesto*, em contraposição ao “processo de acumulação primitiva e de ganhos com o saque e a rapina direta” em sua “fase imatura”, o capitalismo conjectura o surgimento de uma etapa “madura”, contratual, pura e honesta.⁹⁰ Mas continua tirano em essência.⁹¹

Na esteira do pensamento de Marx e Engels, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade procura desvendar o conteúdo ideológico do trabalho designadamente “livre”, enaltecido pela teoria clássica como a grande conquista da era moderna. O autor chama a atenção para o que verdadeiramente ocorreu: “a transformação da pequena oficina, comandada pelo antigo mestre patriarcal, em grandes fábricas do industrial capitalista”. Massas de operários passaram, então, a se amontoar nas fábricas e a executar um trabalho organizado militarmente: como soldados das indústrias modernas, os trabalhadores passam a ser mantidos sob uma absoluta vigilância e submetidos a um controle completamente hierarquizado.⁹²

Que liberdade é essa cujas únicas opções são trabalhar como operário ou morrer de fome? Trata-se de uma liberdade aparente, e não real; uma liberdade ilusória e abstrata. A liberdade não deve ser compreendida em seu sentido burguês-liberal, como inexistência de impedimentos formais, mas pela capacidade consciente de optar e escolher por finalidade e caminhos.⁹³ Afinal, como dizia Marx, “o reino da liberdade começa onde o trabalho deixa de ser determinado por necessidade e por utilidade”.⁹⁴ Com efeito, o exercício do trabalho militarizado, vigiado, punido e sancionado, no qual uma das partes perde o domínio do tempo, do corpo e da mente, não reflete a liberdade enquanto possibilidade concreta de uma escolha entre diferentes possibilidades concretas. Não há liberdade.

⁹⁰ SOUZA, J. “O capital financeiro: a face mais destrutiva do capitalismo”. **Carta Capital**, maio 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/o-capital-financeiro-a-face-mais-destrutiva-do-capitalismo>. Acesso em: 05 nov 2018.

⁹¹ “Assim são os tiranos: quanto mais eles roubam, saqueiam e exigem, quanto mais arruinam e destroem, quanto mais se lhes der e mais serviços se lhes prestarem, mais eles se fortalecem e se robustecem até aniquilarem e destruírem tudo” (LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Edições Antígona, 1997, p. 23).

⁹² ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**. São Paulo: LTr, 2014, p. 100.

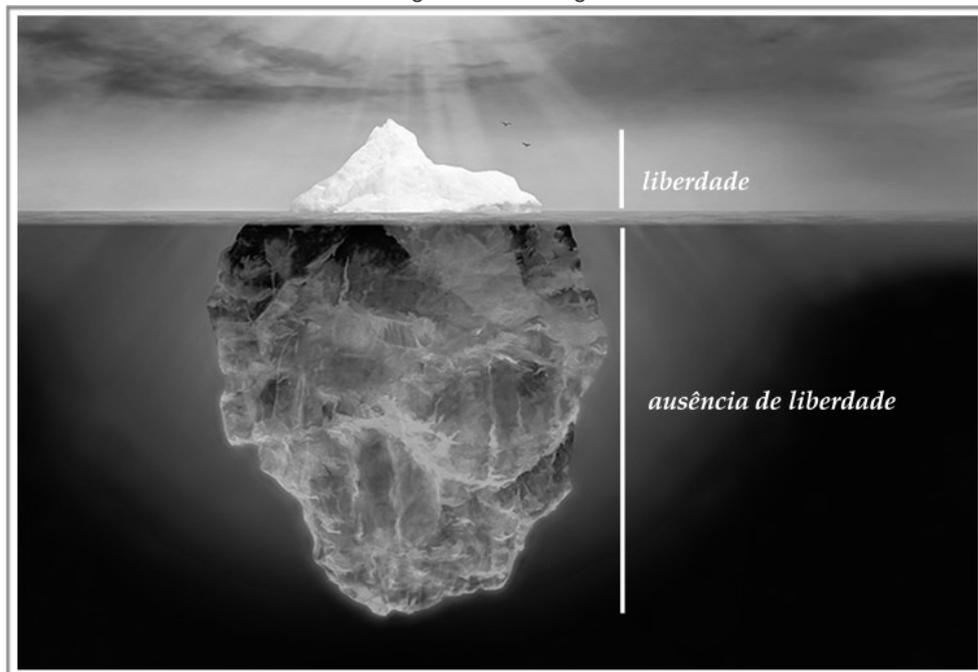
⁹³ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 80.

⁹⁴ MARX, Karl. **O capital**. Livro 3, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 942.

O modelo capitalista, ao creditar ao trabalho duas características ontologicamente antagônicas, autonomia e sujeição, desafia a lógica aristotélica centrada no princípio da não contradição, segundo a qual uma coisa não pode ser e deixar de ser, ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto.⁹⁵ Como se considerar livre um trabalho centrado na disciplina e na penalidade? Conforme será visto no tópico seguinte, a verdade é que existe um arcabouço ideológico acaçapado na liberdade de trabalho apregoada pela modernidade, liberdade essa que contrasta com a dependência econômica, social e até mesmo pessoal a que se submetem os trabalhadores. Assim, o sistema obriga os indivíduos a exercerem a sua liberdade por meio da escolha entre a penúria – e quiçá a morte – ou a sobrevivência amparada na entrega da força de trabalho ao capital, nas condições determinadas pelas leis de mercado.⁹⁶

A liberdade é apenas aparente, ilusória. À luz de uma perspectiva metafórica, a liberdade aparente e os grilhões ocultos da coerção econômica imanente ao trabalho vendido ao capital podem ser comparados a um *iceberg*, cuja ponta flutuante (e aparente) traduz a liberdade; e a parte submersa, sua ausência.

Figura 1 – Iceberg.



Fonte: Google/Reprodução (com adaptações). Disponível em: <http://www.meeteco.it/iceberg/>

⁹⁵ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 38.

⁹⁶ *Idem*, p. 39.

A ausência de liberdade está assente na dependência. Para Thomas Jefferson, o indivíduo que depende de outrem para viver é apenas nominalmente livre, pois a dependência “gera a subserviência e a venalidade, sufoca o germe da virtude e prepara instrumentos adequados para os desígnios da ambição”.⁹⁷ Liberdade sem independência é uma liberdade subvertida. A ausência de liberdade está assente, ademais, no estado de domínio. Um domínio sobre o corpo, sobre a mente, sobre o tempo de vida do trabalhador. Um domínio que, consoante será analisado mais à frente, lhe causa moléstias. A ausência de liberdade está presente, enfim, na negação de sua dimensão positiva: a capacidade do indivíduo de se tornar alguém cujas ações correspondam às opiniões e vontades próprias, e não aos interesses de outra pessoa.

Portanto, a relação entre capital e trabalho, longe de realizar a liberdade, revela uma relação de exploração e alienação.⁹⁸ Daí surge, diz Marx, um novo contexto de escravidão: “escravos da classe burguesa, do Estado burguês e, a cada hora e a cada dia, escravos também das máquinas, do contramestre e, especialmente, do dono da fábrica”.⁹⁹

3.1.2. Alienação e manipulação: os grilhões ocultos da coerção econômica

Étienne de La Boétie, em seu *Discurso Sobre a Servidão Voluntária*, já realçava que o homem, enquanto nele houver algo de humano, só se deixa subjugar se for forçado ou enganado.¹⁰⁰ As coerções, inerentes ao trabalho subordinado e postas por modalidades várias, não são assentidas pela intimidação do chicote, mas por uma mentira assente na ideia de trabalho livre, conscientemente construída para dar sustentação ao processo de acumulação de capital. Uma fantasia fraudulenta, uma ilusão-ardil.

A falta de liberdade e as coerções inerentes ao trabalho sob o jugo do capital já foram interiorizadas e inconscientemente anuídas pelo trabalhador. À semelhança do processo de domesticação pelo qual o animal se adapta ao homem e ao cativo,

⁹⁷ JEFFERSON, Thomas. **Notes on the state of Virginia**. William Peden (ed.), Chappel Hill, 1955, p. 165.

⁹⁸ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 81. Ainda de acordo com os autores, “o trabalho, ontologicamente determinante do ser social e da liberdade, na sociedade comandada pelo capital promove a exploração e alienação do trabalhador – o trabalho assalariado, portanto, desumaniza o trabalhador” (*idem*, p. 81).

⁹⁹ MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

¹⁰⁰ LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Edições Antígona, 1997, p. 31.

o adestramento do trabalhador pelo capital se perfaz numa seleção artificial (de uns em detrimento de outros) que atravessa gerações e é capaz de determinar características comportamentais dóceis. É um processo consciente e programado de alienação às coerções do sistema de produção.

Ao analisar a chegada do novo padrão societal e, com ele, do poder disciplinar assente na vigilância hierarquizada e na sanção normalizadora, Michel Foucault observa que o processo de adestramento de “multidões confusas” tem por finalidade “retirar e se apropriar ainda mais e melhor”.¹⁰¹

Essa domesticação humana nada mais é do que o império da ideologia capitalista. Marx dizia que, numa sociedade governada pela produção capitalista, até o produtor não capitalista é dominado pelas concepções do sistema produtivo. Na evolução da produção, desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e costume, reconhece as exigências do modo de produção como leis naturais evidentes. Com efeito, de acordo com o pensamento marxista, não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência. Ao capital, não apenas a obediência, mas a devoção. Ao trabalho assalariado, não a penitência, mas a idolatria. E assim se constrói uma sociedade que reverencia e santifica o trabalho vendido ao capital.

A ideologia capitalista foi capaz de transformar a moral do trabalho como ponto de convergência entre direita e esquerda, entre conservadores e progressistas, fascistas e democratas. Apesar do ódio mortal que nutrem uns dos outros, todos veneram o trabalho vendido ao capital: *l'oisif ira loger ailleurs* – “o ocioso irá viver para outro lado” –, dizia o texto do hino da Internacional dos trabalhadores, e *albeit macht frei* – “o trabalho liberta” –, exibia o portão de Auschwitz.¹⁰² Produziu-se, assim, uma nova cultura do trabalho: ao ocultar a sujeição e exortar a autonomia, conseguiu-se fazer com que o trabalho vendido ao capital fosse idolatrado, equiparado a algo libertador e definitivamente incorporado aos valores da cultura dominante. Aqueles que não se enquadravam em tais valores passaram a ser taxados de vagabundos.¹⁰³

¹⁰¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes: 1977, p. 150.

¹⁰² GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 27.

¹⁰³ ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida**: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 110.

¹⁰⁴ Surge assim uma sociedade centrada na moral do trabalho, cujo contraponto, a preguiça, exerce um papel avassalador na cultura das classes dominadas.

Não à toa, são incontáveis os provérbios, os adágios, os ditos “populares” que exortam o trabalho e condenam de morte a indolência: “o ócio é o pai de todos os vícios”; “o trabalho enriquece, a preguiça empobrece”; “a preguiça consome todas as virtudes”, etc. Governado por essa ideologia, Bertrand Russell afirma ter trabalhado muito durante toda a vida. Apercebeu-se, porém, que a crença no trabalho virtuoso é capaz de gerar males imensuráveis à humanidade, afinal a moral do trabalho “é uma moral de escravos e o mundo moderno não precisa de escravidão”.¹⁰⁵

As percepções são programadas, induzidas, condicionadas. E essa ideologia é tão forte a ponto de tornar, em algumas línguas, a palavra “patrão” sinônimo de amizade, intimidade, camaradagem. Aquele que explora, oprime e despreza converte-se num companheiro cordial e afetuoso. A mesma artimanha ocorre com a utilização da expressão “colaborador” para designar o empregado. Segundo Cássio Casagrande, esse uso não é aleatório ou acidental. Para ele, as palavras têm sentido e o discurso linguístico nunca é neutro, pois guarda uma ideologia. A preferência por “colaborador” desvela uma rejeição proposital à designação “empregado”, “voz passiva do verbo empregar, ou seja, aquele que é usado, submetido em sua vontade por outrem”. Em sua opinião, apesar de as palavras não alterarem a natureza das coisas, a intenção é muito clara: “disfarçar ou suavizar a condição de subordinação e exploração”, tendo evidente caráter alienante.¹⁰⁶ Trata-se de uma doutrinação

¹⁰⁴ “No fundo, sente-se agora [...] que um tal trabalho é a melhor polícia, que retém cada indivíduo pelo freio e que sabe impedir com firmeza o desenvolvimento da razão, do desejo e do prazer da independência. Pois faz despender enorme quantidade de energia nervosa, e subtrai essa energia à reflexão, à meditação, ao sonho, à inquietação, ao amor e ao ódio” (NIETZSCHE, Friedrich. **Os apologistas do trabalho**. Aurora, 1881).

¹⁰⁵ RUSSEL, Bertrand. **Os caminhos para a liberdade**: socialismo, anarquismo e sindicalismo. São Paulo: Zahar, 1977 [1918], pp.23 e 27. O autor argumenta que preciso lutar por algo diferente do que é preconizado, pois o lazer não deve se restringir a uma minoria privilegiada, mas se estender a toda coletividade (*idem*, p. 27).

¹⁰⁶ De acordo com o autor, “não é preciso ser sociólogo para perceber que o vocábulo ‘colaborador’, criado pelo patronato e não pelo coloquialismo da classe trabalhadora (que no Brasil gerou o termo ‘peão’), tem evidente caráter alienante, para que o trabalhador não perceba a existência da divisão de classes e de sua posição subalterna; para que não seja lembrado semanticamente de que os seus interesses chocam-se inevitavelmente com o do empregador; para que ele não reconheça a peculiaridade de sua condição de trabalhador sujeito a ordens e a disciplina; para que, enfim, não note a sua identidade ‘proletária’ e, em razão de seu *status*, não se solidarize (via sindicalização) com seus iguais. Porque, afinal, o sindicato só serve para atrapalhar a ‘parceira’, a aliança de ‘co’ ‘laboração’ entre patrões e empregados” (CASAGRANDE, C. “A lição de Henry Ford: empregado não é colaborador, é empregado”. **Jota**, nov. 2018. Disponível em: [https://www.jota.info/opiniao-e-](https://www.jota.info/opiniao-e)

insidiosa que legitima a sujeição e a exploração, idônea a persuadir legiões de trabalhadores a ficarem envaidecidos da situação de oprimidos e explorados.¹⁰⁷ E assim, a infelicidade do trabalho é convertida numa falsificação: o orgulho do trabalhador.¹⁰⁸ É por isso que a base da estrutura social piramidal – o povo trabalhador – permanece ignorante, desinformado e imóvel, sem a devida consciência de sua verdadeira condição.

Paulo Freire ensina que ao opressor não interessa a consciência crítica das massas oprimidas na realidade opressora: “o que lhe interessa, pelo contrário, é a permanência delas em seu estado de ‘imersão’ em que, de modo geral, se encontram impotentes em face da realidade opressora, como ‘situação limite’, que lhes parece intransponível”.¹⁰⁹ Os oprimidos, como objetos, não têm objetivos; os seus, são objetivos que lhes prescrevem os opressores.¹¹⁰ Para o autor, “não haveria oprimidos, se não houvesse uma relação de violência que os conforma como violentados, numa situação objetiva de opressão”.¹¹¹

Essa falta de consciência crítica da classe trabalhadora, decorrente de sua imersão na ideologia capitalista, gera uma consciência servil que interessa à dominação burguesa. Bernard Edelman dá a receita: “Ensine aos trabalhadores a língua política da burguesia, dê-lhes aula de direito constitucional, administrativo ou privado, e você terá uma classe operária disciplinada. “Depois disso”, diz o autor, “poderemos ir todos à praia”.¹¹² Ainda de acordo com o pensamento do filósofo e jurista francês, se o assalariado observa concretamente sua exploração e o enriquecimento do empregador, a cultura geral se encarrega de inverter essa relação, impondo “a visão de um mundo do outro, em que o enriquecimento não provém de uma exploração de classe, mas de ‘si mesmo’; um mundo em que cada um pode se

analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/a-licao-de-henry-ford-empregado-nao-e-colaborador-e-empregado-12112018. Acesso em 20 jan 2019).

¹⁰⁷ “A legitimação do poder de sujeição pelo capitalismo, embora seja desvendada com muita clareza pela teoria crítica, forjou-se no amalgama da ética protestante e do espírito do capitalismo, ao ponto de convencer as massas de trabalhadores a se orgulharem da sua própria condição de explorado” (COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 161).

¹⁰⁸ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, pp. 53-54.

¹⁰⁹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 54.

¹¹⁰ *Idem*, p. 65.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 58.

¹¹² EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 94.

tornar ‘rico’ de espírito”. Com isso, o contrato de trabalho celebrado por livre acordo é uma ficção cultural, uma relação de exploração aprovada pelo Direito e sublimada pela cultura.¹¹³ E assim, “no fim das contas, a liberdade de trabalho é a expressão do direito de propriedade *no próprio trabalho*”.¹¹⁴

Ao vender sua força de trabalho, os trabalhadores se despojam de sua autodeterminação, mergulham numa atividade sacrificante e a têm, por hábito, como natural. Nascidos e criados numa liberdade corrompida, os trabalhadores, que a desconhecem em sua essência genuína, aceitam por costume sua condição como algo que lhes é inato. O costume que, dizia Étienne de La Boétie, “leva-nos a engolir tudo até deixarmos de sentir o amargor do veneno da servidão”:¹¹⁵

Incrível coisa é ver o povo, uma vez subjugado, cair em tão profundo esquecimento da liberdade que não desperta nem a recupera; antes começa a servir com tanta prontidão e boa vontade que parece ter perdido não a liberdade mas a servidão.

É verdade que, a princípio, serve com constrangimento e pela força; mas os que vêm depois, como não conhecem a liberdade nem sabem o que ela seja, servem sem esforço e fazem de boamente o que os seus antepassados tinham feito por obrigação.

Assim é: os homens nascidos sob o jugo e depois criados na servidão, sem olharem para lá dela, limitam-se a viver tal como nasceram, nunca pensam ter outro direito nem outro bem senão o que encontraram ao nascer, aceitando como natural o estado que acharam à nascença.¹¹⁶

É fascinante perceber como a servidão voluntária observada pelo filósofo francês em meados do século XVI perpetua-se, camuflada, nas relações capitalistas de trabalho. Se os teatros, os jogos, os espetáculos, os gladiadores, as medalhas e outras bugigangas eram para os povos antigos engodos da servidão, o preço da liberdade que perdiam, as ferramentas da tirania,¹¹⁷ no processo capitalista de produção, o ordenado, o consumo, a sobrevivência, a viabilidade, são os mecanismos do capital, o embuste da semiliberdade, da pseudo autonomia, da emancipação forjada.

¹¹³ *Idem*, p. 85.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 118.

¹¹⁵ LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Edições Antígona, 1997, p. 33.

¹¹⁶ LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Edições Antígona, 1997, p. 32. O autor levanta a seguinte questão: “se acaso hoje nascessem gentes completamente novas, que não estivessem acostumadas à sujeição nem soubessem o que é a liberdade, que tudo ignorassem sobre uma e outra coisa, incluindo os nomes, e lhes fosse dado a escolher entre o serem sujeitas ou o viverem livres, qual seria a escolha delas?” (*idem*, p. 30-31).

¹¹⁷ LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Edições Antígona, 1997, p. 43. Para o autor, “atrair o pássaro com o apito ou o peixe com o isco do anzol é menos fácil do que atrair os povos para a servidão, pois basta passar-lhes junto à boca um engodo insignificante. É espantoso como eles se deixam levar pelas cócegas”.

Na verdade, muitas vezes os homens são persuadidos a dizer que sua liberdade consiste em fazer o que eles foram feitos para fazer. Nesse sentido, conforme Platão,¹¹⁸ a excelência do cavalo não reside em sua corrida selvagem, mas em servir seu mestre e, desta maneira, fazer o que foi feito para fazer. A mesma lógica aparece nos argumentos de Eugène Enriquez ao exortar a alienação e a pacífica sujeição dos homens à vida através do trabalho ordenado. A liberdade, o destino, o desejo de reconhecimento residem nas atividades que eles têm o dever de cumprir, fazer o que eles foram naturalmente feitos para fazer. “É por isso”, diz ele, “que no trabalho reina a sujeição, a alienação dos homens, que se acostumam a aceitar aquilo que na verdade é produto da ação histórica como se fizesse parte da natureza das coisas”.¹¹⁹

O modelo de sociedade capitalista cria padrões sociais que constroem e enganam. Os homens, nascidos e criados nesses padrões, neles buscam alcançar seus propósitos individuais. Nessa lógica, livre-arbítrio e determinismo aparecem como sinônimos: as ações individuais são determinadas pelas estruturas sociais, que tangenciam os interesses dos indivíduos. Assim ocorre com os padrões de beleza, cor da pele, regras comportamentais, estilo de vida, visão de mundo. E nesse contexto, de forma perversa, o trabalho – alienado e abstrato – passa a significar liberdade.

Se a própria origem etimológica da palavra “trabalho” revela uma atividade humana despida de autodeterminação,¹²⁰ seu significado no atual sistema de produção preserva a mesma essência: muito embora a maior parte dos indivíduos não esteja debaixo do chicote de um senhor, individualizado como pessoa, é a

¹¹⁸ Platão, Republic, I, p. 352.

¹¹⁹ ENRIQUEZ, Eugène. **As figuras do poder**. São Paulo: Via Tellera Editora e Livraria, 2007, p. 72.

¹²⁰ “A identidade entre trabalho e ausência de autodeterminação demonstra-se, não apenas factual, mas também conceptualmente. Não há muitos séculos, a conexão entre o trabalho e a coerção social estava inteiramente presente na consciência das pessoas. Na maior parte das línguas europeias, o conceito ‘trabalho’ refere-se originariamente apenas à actividade do homem sem autodeterminação, do indivíduo dependente, do servo ou escravo. No espaço linguístico alemão, ‘Arbeit’ significava o trabalho servil de uma criança órfã ou abandonada, e por isso caída na servidão. No latim, ‘laborare’ significava algo como ‘cambalejar sob uma carga pesada’, e em sentido geral designava o sofrimento e o vexame do escravo. As palavras românticas ‘trabalho’, ‘travail’, ‘trabajo’, etc., derivam do latim ‘tripalium’, uma espécie de jugo utilizado para torturar e castigar escravos e outros indivíduos destituídos de liberdade. Na expressão idiomática alemã ‘Joch der Arbeit’ (‘jugo do trabalho’) ecoa ainda esse sentido. Ou seja, também na sua origem etimológica ‘trabalho’ não é sinónimo de uma actividade humana autodeterminada, antes designa um destino social infeliz. É a actividade daqueles que perderam a liberdade. Assim, a extensão do trabalho a todos os membros da sociedade não é mais do que a generalização da dependência servil, e a moderna adoração do trabalho é a mera exaltação parareligiosa deste estado” (GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, pp. 43-44).

dependência social que tolhe a liberdade. E, assim, “todos obedecem ao ídolo invisível do sistema, o ‘Grande Irmão’ da valorização do capital, que os mandou para o ‘tripalium’”.¹²¹

Não é mera coincidência o fato de que o trabalho designadamente livre tenha como pano de fundo a sociedade do mercado, onde as relações contratuais são identificadas como liberdade: enquanto o produtor extrai “livremente” o seu rendimento do mercado, também nele o consumidor o despende “livremente”. Para Karl Polanyi, alimenta-se assim “a radical ilusão de que, na sociedade humana, nada há que não seja determinado pela vontade dos indivíduos e que não possa, por conseguinte, ser removido também da sua vontade”.¹²²

A vontade do trabalho é, no entanto, uma vontade construída, sendo a coerção material seu pilar estruturante. Trata-se de uma vontade imposta pela sobrevivência e pela satisfação das necessidades do trabalhador e sua família. Não por acaso, dizia Karl Marx em seus manuscritos econômico-filosóficos, o trabalhador “só se sente em si fora do trabalho”, “só está à sua vontade quando não trabalha”.¹²³

O mesmo afirmava Friedrich Nietzsche: se “o gosto pela alegria chama-se já ‘necessidade de descanso’”,¹²⁴ está-se diante de um trabalho imposto e afastado da vida. O filósofo alemão foi um crítico radical da sociedade moderna e do “homem produtivo”. Em suas obras, há um manifesto elogio ao “ócio” e à “vida contemplativa”¹²⁵, e uma censura incisiva ao “homem ativo”¹²⁶, à “intranquilidade” e à

¹²¹ *Idem*, p. 44.

¹²² POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Edições 70: Lisboa, 2012, p. 471.

¹²³ MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**, 1844.

¹²⁴ NIETZSCHE, Friedrich. “Ócio e ociosidade”, em **A Gaia ciência**, 1882.

¹²⁵ “Em favor dos ociosos. – Como sinal de que decaiu a valorização da vida contemplativa, os eruditos de agora competem com os homens ativos numa espécie de fruição precipitada, de modo que parecem valorizar mais esse modo de fruir do que aquele que realmente lhes convém e que de fato é um prazer bem maior. Os eruditos se envergonham do *otium* [ócio]. Mas há algo de nobre no ócio e no lazer. – Se o ócio é realmente o *começo* de todos os vícios, então ao menos está bem próximo de todas as virtudes; o ocioso é sempre um homem melhor do que o ativo. – Mas não pensem que, ao falar de ócio e lazer, estou me referindo a vocês, preguiçosos”. (**Humano, demasiado humano**. Madrid: Edita. M. E. Editores, 1993, parágrafo 284).

¹²⁶ “Defeito principal dos homens ativos. – Aos homens ativos falta habitualmente a atividade superior, quero dizer, a individual. Eles são ativos como funcionários, comerciantes, eruditos, isto é, como representantes de uma espécie, mas não como seres individuais e únicos; neste aspecto são indolentes. – A infelicidade dos homens ativos é que sua atividade é quase sempre um pouco irracional. Não se pode perguntar ao banqueiro acumulador de dinheiro, por exemplo, pelo objetivo de sua atividade incessante: ela é irracional. Os homens ativos rolam tal como pedra, conforme a estupidez da mecânica. – Todos os homens se dividem, em todos os tempos e também hoje, em escravos e livres; pois aquele que não tem dois terços do dia para si é escravo, não importa o que seja: estadista, comerciante, funcionário ou erudito” (*Idem*, parágrafo 283).

“agitação” modernas¹²⁷, à “barbárie” de “trabalhar sem descanso (vício característico do novo mundo)”¹²⁸, bem como à “glorificação” e aos “infatigáveis discursos sobre a bênção do trabalho”.¹²⁹

De acordo com o pensamento marxista, “os horrores bárbaros da escravatura, da servidão etc. são coroados com o horror civilizado do sobretrabalho”.¹³⁰ A exploração do trabalho humano tem se mostrado, ao longo da História recente, o próprio motor de desenvolvimento da sociedade capitalista, e os trabalhadores sempre sofreram com a realização dessa forma predatória.¹³¹

Georg Lukács observa que a ideologia capitalista e a manipulação da classe trabalhadora se intensificaram a partir da segunda metade do século XXI. No capitalismo tardio, ou “capitalismo manipulatório” do período pós-Segunda Guerra Mundial, a manipulação converte-se num elemento essencial do metabolismo social, penetrando vários pontos da vida cotidiana. Giovanni Alves, em pesquisa dedicada ao trabalho do filósofo húngaro, afirma que a manipulação se torna, portanto, “a matriz estruturante e estruturadora da alienação em sua forma mais intensa e ampliada,

¹²⁷ “A intranquilidade moderna. – À medida que andamos para o Ocidente se torna cada vez maior a agitação moderna, de modo que no conjunto os habitantes da Europa se apresentam aos americanos como amantes da tranquilidade e do prazer, embora se movimentem como abelhas ou vespas em vôo. Essa agitação se torna tão grande que a cultura superior já não pode amadurecer seus frutos; é como se as estações do ano se seguissem com demasiada rapidez. Por falta de tranquilidade, nossa civilização se transforma numa nova barbárie. Em nenhum outro tempo os ativos, isto é, os intranquilos, valeram tanto. Logo, entre as correções que necessitamos fazer no caráter da humanidade está fortalecer em grande medida o elemento contemplativo. Mas desde já o indivíduo que é tranquilo e constante de cabeça e de coração tem o direito de acreditar que possui não apenas um bom temperamento, mas uma virtude de utilidade geral, e que, ao preservar essa virtude, está mesmo realizando uma tarefa superior” (*Ibidem*, parágrafo 285).

¹²⁸ **La Gaya ciência**. Madrid A. L. Mateos, 1994, parágrafo 329.

¹²⁹ “Os apologistas do trabalho. Na glorificação do “trabalho”, nos infatigáveis discursos sobre a “bênção do trabalho”, vejo a mesma segunda intenção que nos elogios dos atos impessoais e de interesse geral: o temor de tudo o que é individual. Agora nos damos realmente conta, perante o trabalho — isto é, dessa dura atividade da manhã à noite — que essa é a melhor polícia, pois ela mantém cada um com rédeas curtas e se empenha vigorosamente a evitar o desenvolvimento da razão, dos desejos, do gosto da independência. De fato, o trabalho usa a força nervosa em proporções extraordinárias e a subtrai à reflexão, à meditação, aos sonhos, aos desejos, ao amor e ao ódio, coloca sempre diante dos olhos um objetivo mesquinho e assegura satisfações fáceis e regulares. Assim, uma sociedade em que se trabalha sem cessar duramente terá maior segurança: e é a segurança que hoje se adora como divindade suprema. — E aí está (ó horror!) justamente o “trabalhador” que se tornou *perigoso*! Os “indivíduos perigosos” formigam! E atrás deles está o perigo dos perigos — o *individuum*!” (**Aurora**. Madrid: A. L. Mateos, 1999, p. parágrafo 173).

¹³⁰ MARX, Karl. **O capital**. V. I, t. 1, São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 191. É neste ponto que repousa a grande crítica do autor ao sistema capitalista: a apropriação do produto do trabalho não pelo trabalhador, mas pelo capital.

¹³¹ PAULA, J. “Trabalho escravo contemporâneo e trabalho degradante: uma necessária distinção”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende, e outros (Orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 311.

contribuindo, deste modo, para a desefetivação do ser genérico do homem”. Lukács observa que a intensificação do fetiche da mercadoria sob o capitalismo tardio constituiu uma manipulação social no sentido da ocultação da exploração capitalista e da centralidade do trabalho social. Se, na época de Marx, o proletariado “não tinha acesso, no plano do consumo, aos produtos-mercadorias da grande indústria capitalista”, porquanto no início do capitalismo industrial não havia uma sociedade de consumo de massa, no capitalismo tardio o trabalhador “passou a ter acesso a uma imensa coleção de produtos-mercadorias que buscam satisfazer novas necessidades necessárias da vida metropolitana”. E foi exatamente essa “disseminação da forma-mercadoria, com seu fetichismo impregnando a vida social” que fez obnubilar a consciência de classe e, com isso, ocultar a dimensão incisiva da exploração capitalista.¹³²

A serviço da produção, o trabalhador vende sua força de trabalho e, com ela, seu corpo, sua mente e sua alma. O capital se apropria do corpo do empregado, pois não é possível desassociar do ser humano sua força de trabalho; captura sua mente, seu conhecimento e sua subjetividade; e lhe toma a alma ao limitar-lhe, além da própria liberdade, também a essência do seu ser.¹³³ A exploração do trabalho pelo capital é em si uma violência.¹³⁴ E uma violência com contornos sádicos porque estabelecida numa relação em que a parte violentada se conforma com a situação.

3.2. O império do capital sobre o trabalho

3.2.1. As teorias organizacionais e a permanente metamorfose socioprofissional dos trabalhadores

¹³² ALVES, Giovanni. **Lukács e o século XXI: trabalho, estranhamento e capitalismo manipulatório**. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2010, pp. 57–58 e 63-66.

¹³³ BEZERRA, Zélia Costa Santos. **A subordinação no Direito do Trabalho: as implicações da tecnologia da informação e da comunicação na reconfiguração deste instituto**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016, p. 115.

¹³⁴ “[...] sabemos igualmente bem que o capital exerce na empresa uma violência cotidiana sobre a classe operária: violência econômica, ideológica e política, e que sua dominação mantém-se somente ao preço dessa violência” (EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 72).

Desde os primórdios, dentro do próprio núcleo familiar, homens e mulheres se ocuparam em distribuir e organizar as atividades de trabalho. Nas relações sociais comunais, tribais, indígenas e nas múltiplas formas de sociedade ao longo da História, em todas elas, a organização do trabalho teve lugar, variando de técnicas rudimentares a sofisticadas, sobretudo para a execução de tarefas complexas.

Com o desenvolvimento do capitalismo, as técnicas de organização do trabalho foram ajustadas aos interesses de classe envolvidos e elevada à categoria de conhecimento, como meio de controle social, econômico e político.¹³⁵ Após a consolidação do processo de industrialização, já no século XIX, a acumulação do capital, o crescimento das indústrias, a expansão das fronteiras e o aumento da capacidade produtiva exigiam, cada vez mais, a diminuição dos custos operacionais da produção, o que “consolidou e levou ao mais cruel estágio o controle sobre o trabalho humano empregado na produção”.¹³⁶

Se, conforme visto ao longo do estudo, é do trabalho humano que o capital extrai a mais-valia, e quanto mais extrai, mais lucro é gerado, finalidade única do modelo burguês de sociedade, a lógica, então, é muito simples: quanto maior for a extração de mais-valia – e, portanto, maior for a exploração do trabalho humano –, igualmente maior será a riqueza do capitalista. Desde sempre, porém especialmente após a Revolução Industrial, os proprietários dos meios de produção criam, desenvolvem e implementam estratégias produtivas assentes numa melhor “utilização” da mão de obra comprada no mercado de trabalho.

No início desse processo, diante de condições de trabalho incrivelmente péssimas, o domínio sobre tempo, corpo e mente ocorria às claras e de forma primitiva. Homens, mulheres, idosos e crianças se amontoavam em espaços fétidos, escuros e abafados, abarrotados de máquinas ruidosas. O trabalho, realizado em pé

¹³⁵ PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo**. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 14. Ainda nas palavras do autor: “A luta pelo controle do trabalho humano “saltou”, então, para dentro dos processos de produção e aí instaurou, pelo menos até os dias atuais, a clivagem não somente técnica mas também e sobretudo social do trabalho, que destina aos trabalhadores direitos e deveres diversos em relação aos empregadores, no que tange ao planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de trabalho”. E continua, em seguida: “No início desse processo – quando houve a definitiva apropriação dos instrumentos de trabalho, das terras e das matérias-primas pelos empregadores capitalistas, deixando aos antigos artífices a venda de seus conhecimentos e de sua força de trabalho como único meio de vida – as fronteiras entre as áreas de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de trabalho ainda permaneciam difusas e pouco polarizadas, obviamente em vista do maior domínio técnico mantido pelos trabalhadores através de suas gerações” (*idem*, p. 15).

¹³⁶ *Ibidem*, pp.16-17.

por até 14 horas diárias, causava todos os tipos de deformações nas articulações e na coluna vertebral, não sendo raros os desmaios, convulsões, mortes súbitas, além de inúmeros outros problemas físicos e enfermidades decorrentes da situação de exploração extrema.¹³⁷

René Remond bem descreve as condições de trabalho no período da Revolução Industrial:

As condições de trabalho são as mais duras possíveis, na ausência de qualquer limite de duração. Trabalha-se tanto tempo quanto a iluminação ou a luz do dia o permitirem, ou seja, até quinze ou dezesseis horas por dia. Sem descanso, nem mesmo ao domingo, a supressão da maior parte das festas religiosas, feriados no antigo regime, reduziu ainda mais as possibilidades de repouso dos trabalhadores. [...]

Tão-pouco havia limite de idade. As crianças são obrigadas a trabalhar desde a mais tenra idade e os idosos não têm reforma. Isto está de acordo com os princípios do liberalismo, que entende que a liberdade da oferta e da procura não deve ser entravada por qualquer regulamentação limitativa. [...]

Estas condições de trabalho são agravadas pelas condições de habitação. Os trabalhadores são obrigados a contentar-se com os locais que a população abandona, cujo equivalente actual seriam os bairros-de-lata. [...]

Enfim, os salários são ainda mais baixos devido à inexistência de qualquer regulamentação, de qualquer tabela salarial, e também devido ao facto de haver à porta das fábricas uma massa de desempregados prontos a aceitar quaisquer condições.¹³⁸

Embora as jornadas, com o tempo, tivessem sido reduzidas, o avanço da mecanização de certas atividades promoveu uma intensificação do ritmo de trabalho e, com ela, um aumento no número de acidentes e lesões.

Foi nesse contexto absolutamente perverso que a organização do trabalho ganhou um carácter científico. A criação e a experimentação de novas estratégias produtivas – que visavam, sempre, o acúmulo de capital – precisavam adaptar-se às primeiras leis trabalhistas recém-surgidas sem abandonar o domínio do tempo, do corpo e da mente do trabalhador, em benefício exclusivo do capital. É Frederick Winslow Taylor o pioneiro da chamada “administração científica”.

3.2.1.1. O *cientificismo taylorista*

O sistema de organização do trabalho conhecido por *taylorismo* visa à máxima produção com o mínimo de tempo. Para atingir esse objetivo, a administração científica exorta a extrema divisão de atividades e tarefas como forma de otimização

¹³⁷ *Ibidem*, p. 17.

¹³⁸ RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**. Do antigo regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 204.

do tempo real de trabalho. É essa fragmentação do processo produtivo, consubstanciada na singularização das funções, responsável por destinar ao trabalhador tarefas de uma parte selecionada da cadeia de produção, afastando-lhe, ainda mais, o produto de seu trabalho. Isso intensifica sobremaneira a alienação da subjetividade do trabalhador em relação ao todo do processo produtivo, que passa a desconhecer o resultado do seu trabalho.¹³⁹ À divisão de atividades e tarefas, aliam-se ainda a correta seleção de trabalhadores, controle rígido e disciplina. Também preconiza a apropriação, pelo capital, do conhecimento técnico dos trabalhadores, deixando-os sem iniciativa própria e sem qualquer tipo de incentivo, de modo a elevar-lhes o grau de subordinação. Nas suas palavras,

Sob o sistema antigo de administração, o bom êxito depende quase inteiramente de obter a iniciativa do operário e raramente essa iniciativa é alcançada. Na administração científica, a iniciativa do trabalhador (que é seu esforço, sua boa vontade, seu engenho) obtém-se com absoluta uniformidade e em grau muito maior do que é possível sob o antigo sistema; e em acréscimo a essa vantagem referente ao homem, os gerentes assumem novos encargos e responsabilidades, jamais imaginados no passado. À gerência é atribuída, por exemplo, a função de reunir todos os conhecimentos tradicionais que no passado possuíram os trabalhadores e então classificá-los, tabulá-los, reduzi-los a normas, leis ou formulas, grandemente úteis ao operário para execução de seu trabalho diário.¹⁴⁰

A apropriação do conhecimento técnico dos trabalhadores e sua normatização objetivam, ao final, a otimização do tempo, elemento de estudo central do taylorismo. A lentidão é vista como inimiga da produção, interrupções e movimentos inúteis devem ser evitados. Todas as ideias fundamentais desse sistema de organização convergem para a redução do tempo gasto na realização de cada atividade: a intenção, em termos claros, é a realização de tarefas com destreza dentro do menor tempo possível.

O taylorismo foi pioneiro em concentrar na administração da empresa toda a organização do trabalho, o que ocorria por meio da aplicação, ao processo produtivo, do conhecimento técnico dos trabalhadores, padronizando-o e regulamentando-o com vistas à redução do tempo de execução das atividades, à intensificação do ritmo de trabalho e, com efeito, à ampliação da extração de mais-valia. Tudo isso sob uma

¹³⁹ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 153.

¹⁴⁰ TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios da administração científica**. 7ª ed. Tradução de Arlindo Vieira Ramos, São Paulo: Atlas, 1970, p. 49.

argumentação técnica e científica capaz de obnubilar seus verdadeiros propósitos e o arcabouço ideológico que lhe dá sustentação.

3.2.1.2. *A engrenagem fordista*

A administração científica de Taylor e todos os seus princípios norteadores, como a padronização do trabalho, a divisão detalhada das atividades, o controle rígido do tempo e a supervisão próxima, serviram de base conceitual para a linha de montagem em série implementada por Henry Ford em sua fábrica de automóveis.

O fordismo consiste, portanto, na implementação prática do modelo de administração científica anteriormente idealizado por Taylor,¹⁴¹ conjugando-o à intensa produção de mercadorias padronizadas para o consumo em massa. Aliou ao processo produtivo uma linha de montagem em série consubstanciada numa engrenagem automática que percorria todas as fases da produção e ditava o ritmo das intervenções humanas, cuja complexidade foi significativamente reduzida.¹⁴² Tratou, portanto, de intensificar o ritmo de trabalho e aprofundar a separação entre trabalho manual e intelectual, anulando qualquer intervenção criativa dos

¹⁴¹ Essa correlação entre fordismo e taylorismo pode ser extraída das palavras do próprio Henry Ford, em seu livro *Minha vida e minha obra*, onde ele tece elogios às ideias de Taylor: “Necessariamente o trabalho de muitos homens tem de ser pura repetição de movimentos, pois de outro modo não se pode conseguir sem fadiga a rapidez da manufatura que faz descer os preços e possibilita os altos salários. Algumas das nossas operações são excessivamente monótonas, mas também são monótonos muitos cérebros; inúmeros homens querem ganhar a vida sem ter de pensar – e para estes a tarefa unicamente de músculo é boa. Possuímos em abundância tarefas que exigem cérebro ativo, e os homens que no trabalho de repetição se revelam de mentalidade ativa não permanecem nele muito tempo” (FORD, Henry. “Minha vida e minha obra”. In: FORD, Henry. **Henry Ford**: por ele mesmo. Sumaré: Martin Claret, 1995, pp. 148-149).

¹⁴² A linha de montagem em série fordista constituiu-se, segundo Geraldo Augusto Pinto, em dois elementos básicos: “a) Um mecanismo de transferência, que pode ser um trilho, uma esteira, ou um conjunto de ganchos ligados a um mecanismo de tração integrado a um comando único que lhe transmite um movimento regular ao longo do tempo. A cada um desses ganchos, ou em cima da superfície da esteira, os objetos de trabalho em que se divide o setor de produção, sofrendo a intervenção dos trabalhadores (que, por sua vez, se encontram distribuídos uniformemente em cada ponto dessas seções) até que possa ser, então, retirado dessa linha, testado, embalado e levado ao estoque de produtos acabados; b) Um conjunto de postos de trabalho uniformemente dispostos lado a lado, a cada trecho por onde passa o objeto de trabalho trazido pelo mecanismo de transferência, e nos quais já estão presentes, na forma de pequenos estoques e com mecanismos que permitam seu mais fácil acesso aos trabalhadores, os instrumentos, as ferramentas e as matérias-primas que serão utilizadas por eles na tarefa estritamente determinada que têm para cumprir. Esses postos de trabalho são geralmente numerosos, ocupados por um trabalhador cada e ordenados de forma linear e, sendo mínima a intervenção de cada um na produção como um todo (correspondendo a um número pequeno de operações), a cada um deve ser levado o objeto de trabalho semitransformado no mesmo ritmo” (PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20**: taylorismo, fordismo e toyotismo. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, 2007, pp. 31-32).

trabalhadores. Do trabalhador, portanto, interessava somente força e disposição física e mental para aguentar longos períodos repetindo os mesmos movimentos em ritmo acelerado, sendo dispensável qualquer manifestação intelectual e, seguindo as diretrizes tayloristas, a iniciativa do operário.

Ao introduzir a linha de montagem em série ao processo produtivo, o fordismo fixa o trabalhador num ponto estratégico específico e faz a ele chegar o material de trabalho, que o opera através de movimentos repetitivos em curto espaço de tempo. Com isso, é o empregador que passa a ditar o ritmo de trabalho conforme a velocidade da esteira, evitando indesejáveis deslocamentos e sepultando eventuais interrupções na jornada. É nesse momento que a máquina deixa de ser operada pelo trabalhador e passa a operá-lo, tornando-o, nas palavras de Leôncio Basbaum, “um apêndice da máquina” e negando-lhe em certa medida a natureza humana.¹⁴³ É nesse momento, ademais, que o proprietário da máquina se torna proprietário da força de trabalho que opera a máquina; e assim o controle sobre as coisas se converte no controle sobre as pessoas.¹⁴⁴

O sucesso produtivo desse novo sistema de organização do trabalho é descrito por Afonso Fleury e Nilton Vargas:

[...] o tempo de montagem do chassi reduziu-se de 12 horas e 8 minutos para 1 hora e 33 minutos. E essa atividade ficou separada em 45 operações extremamente simplificadas (...). Em uma linha de montagem de motores, o trabalho também foi parcelado nas mesmas proporções. Antes a operação era realizada por uma só pessoa. Com a esteira rolante ficou dividida por 84 operários. Fixo no seu posto de trabalho, o homem passou a ser quase um componente da máquina. Os seus movimentos deveriam ser feitos mecanicamente sem, segundo Ford, interferência de sua mente, guardando, assim, perfeita harmonia com o conjunto da linha de montagem.¹⁴⁵

O ritmo de trabalho, conforme a cadência da engrenagem, estabelece metas que devem ser atingidas pelo trabalhador, pressionando-o física e mentalmente, pois

¹⁴³ “O homem se torna, a partir desse momento, em um apêndice da máquina, parte dela, como um parafuso ou uma engrenagem. Não é o homem que produz, é a máquina. O homem limita-se a fazê-la funcionar. O aperfeiçoamento das máquinas, à medida que reduz o esforço físico do homem, mais reduz sua participação e, em conseqüência, mais reduz sua intervenção consciente no trabalho. A máquina moderna dispensa a inteligência e a consciência humana, e o anula como homem. Este se torna uma peça de engrenagem cada vez mais insignificante” (BASBAUM, Leôncio. **Alienação e humanismo**. Coleção Ensaio e Memória, ed. Símbolo, 1977, p. 25).

¹⁴⁴ SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 36.

¹⁴⁵ FLEURY, A.; VARGAS, N. “Aspectos conceituais”. In: FLEURY, Afonso; VARGAS, Nilton (Coord.), **Organização do trabalho: uma abordagem interdisciplinar: sete estudos sobre a realidade brasileira**. São Paulo: Atlas, 1983, p. 24.

qualquer desatenção seria capaz de comprometer integralmente a produção. A rotina massacrante de trabalho ocasionou uma altíssima rotatividade de mão de obra, tendo em vista que muitos trabalhadores não aguentavam permanecer por muito tempo no emprego. Foi esse alto giro de mão de obra, aliado à elevada taxa de absenteísmo que comprometia toda linha de produção, que levou Ford a aumentar os salários de seus trabalhadores para além do valor de mercado.¹⁴⁶ O aumento, no entanto, era condicionado ao atendimento de determinadas metas que ultrapassavam a esfera da produção e incidiam na vida pessoal do trabalhador: “Ford criou uma ‘Organização de Socialização’, cujos membros (em geral assistentes sociais) visitavam a casa dos empregados, para ver se ela estava aseada, se os trabalhadores não estavam se entregando ao jogo e à bebida, e se eles estavam seguindo, em suma, o ‘*american way of life*’”.¹⁴⁷ Em outras palavras, além do trabalho extremamente desgastante, aos trabalhadores se reservavam mais controle, mais disciplina, mais subordinação.

3.2.1.3. A versatilidade toyotista

As inovações tayloristas/fordistas, fundadas na produção e no consumo de massa, expandiram-se globalmente durante o século XX, sobretudo no período entre-guerras, atingindo de forma diferenciada países e regiões, setores e empresas da indústria ou de serviços.¹⁴⁸ A partir da década de 1970, no entanto, entra em cena um novo regime de acumulação do capital – a *acumulação flexível* –, que será estudada mais à frente. Nesse novo regime, cuja característica marcante é a flexibilização (do Estado, das fronteiras, do mercado, do trabalho, etc.), o gigantismo burocrático da empresa fordista-taylorista, marcado pela produção em série e em larga escala começou a perder espaço diante do desenvolvimento da informática, da comunicação por satélite e das novas condições impostas pelo mercado mundial, marcado pela instabilidade e pelo baixo crescimento econômico, fazendo surgir novas teorias de

¹⁴⁶ “Para se ter uma ideia do altíssimo giro de mão de obra naquele setor, embora precisasse de 14.000 empregados para rodar a fábrica, Ford contratava anualmente cerca de 50.000 trabalhadores! Isso importava em custos tremendos para recrutar e treinar os empregados. Além disto, as linhas de produção frequentemente eram interrompidas por falta de empregados especializados” (CASAGRANDE, C. “A lição de Henry Ford: empregado não é colaborador, é empregado”. *Jota*, nov. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/a-licao-de-henry-ford-empregado-nao-e-colaborador-e-empregado-12112018>. Acesso em 20 jan 2019).

¹⁴⁷ *Idem*.

¹⁴⁸ ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 34.

organização do trabalho com a finalidade de adequar a mão de obra às novas exigências do capital. Essa nova era socioeconômica exigia uma ênfase na produção competitiva em qualidade para mercados variáveis e diferenciados, o que demandava uma reformulação na metodologia produtiva.

De todas as experiências de administração flexível ocorridas nesse novo contexto pós-fordista, a mais revolucionária e que rapidamente ganhou expansão em âmbito global nos mais diversos ramos de produção capitalista desenvolveu-se na empresa japonesa Toyota Motor Company. O denominado *toyotismo* — ou *ohnismo*, em referência ao seu idealizador, o engenheiro industrial Taiichi Ohno — surgiu num contexto de dificuldades econômicas enfrentadas pelo Japão após a Segunda Grande Guerra e consiste num sistema de organização do trabalho consideravelmente distinto do taylorismo/fordismo. Sua concepção central reside na *lean production* — ou “produção enxuta” —, um conceito que propõe a eliminação do desperdício:

O Sistema Toyota de Produção, com seus dois pilares defendendo a absoluta eliminação do desperdício, surgiu no Japão por necessidade. Hoje, numa época de lento crescimento econômico no mundo inteiro, esse sistema de produção representa um conceito em administração que funcionará para qualquer tipo de negócio.¹⁴⁹

Essa nova racionalidade produtiva do capital,¹⁵⁰ assente no enxugamento da produção, exige a redução dos estoques e, com efeito, a adequação da produção à demanda: “para reduzir custos é absolutamente necessário que as quantidades produzidas sejam iguais às quantidades necessárias”.¹⁵¹ Aqui reside um dos pilares estruturantes do toyotismo: o *just-in-time*, um regime que determina “a hora certa”, “o momento certo” da produção. É importante exortar, no entanto, que o significado da expressão vai além da lógica temporal:

[...] organizar-se sob o regime *just-in-time* significa produzir somente o que é necessário (seguindo exatamente as especificações do cliente), na quantidade necessária (nem mais, pois se deve abolir o estoque, nem menos)

¹⁴⁹ OHNO, Taiichi. **O Sistema Toyota de Produção**: além da produção em larga escala. São Paulo: Bookman, 1997, p. 28.

¹⁵⁰ Giovanni Alves faz uma crítica contundente à obsessão toyotista pela eliminação do desperdício. Diz ele que o discurso de Taiichi Ohno é paradoxal, “pois abomina o desperdício de superprodução na sociedade da produção destrutiva e nas condições da crise estrutural de capital, cujo traço essencial é dado pela crise de superprodução ou crise de sobreacumulação. É a ótica da racionalidade intrafirma que contrasta com a irracionalidade social” (ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 54).

¹⁵¹ OHNO, Taiichi. **O Sistema Toyota de Produção**: além da produção em larga escala. São Paulo: Bookman, 1997, p. 26.

e no momento necessário (nem antes, o que significa ter um ‘estoque’ na forma de capacidade produtiva ociosa, nem depois).^{152 153}

Para viabilizar uma produção adequada à demanda, Taiichi Ohno estabeleceu um fluxo inverso de informações denominado *kanban*. Esse sistema permite o controle da produção por meio de sinalizações que emitem instruções ao posto de trabalho sobre a quantidade a ser produzida e demais especificações necessárias:

No âmbito interno das fábricas, esses fluxos de informação e de materiais foram possibilitados pela elaboração de um dispositivo mecânico que conduzia caixas no sentido inverso da produção (ou seja, dos postos posteriores aos anteriores), contendo cartazes (*kanban*, em japonês) com informações sobre a quantidade necessária de alimentação dos postos subsequentes, ao mesmo tempo em que outras caixas passaram a circular no sentido normal do fluxo produtivo (dos postos anteriores aos posteriores), carregadas das peças ou materiais encomendados por cada um desses postos. Tratava-se do sistema *kanban*.¹⁵⁴

A reestruturação produtiva passou também pela mitigação do antropocentrismo na produção e pela implementação de novos nos padrões tecnológicos que visavam agregar qualidade aos produtos. Nesse sentido, um dos recursos adotados pelo *toyotismo* foi a denominada “autonomação”, processo que permitia às máquinas funcionar independentemente da supervisão humana. Esse novo processo introduziu uma supervisão na linha de produção que prevenia situações de anormalidades, evitava produtos defeituosos e eliminava a superprodução:

‘Autonomação’ é um neologismo criado a partir da junção das palavras ‘autonomia’ e ‘automação’, pois se trata de um processo pelo qual é acoplado às máquinas um mecanismo de parada automática em caso de detectar-se algum defeito no transcorrer da fabricação, permitindo-as assim funcionar autonomamente (independente da supervisão humana), sem que se produzissem peças defeituosas.¹⁵⁵

O novo mecanismo permitiu que apenas um operário conduzisse várias máquinas e possibilitou, com isso, a redução da quantidade de trabalhadores no processo produtivo. A “flexibilidade” chegava à gestão dos recursos humanos,

¹⁵² PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20**: taylorismo, fordismo e toyotismo. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 62. O autor continua: “Em termos dos processos internos às empresas, organizar a produção sob o regime *just-in-time* significa que, na montagem de um produto, todos os seus componentes, fabricados em processos distintos de submontagem, devem chegar aí no momento exato e na quantidade estritamente necessária, sem a formação de estoques nem tempo de espera entre os postos de trabalho”.

¹⁵³ A ideia do *just-in-time* abrange “a rapidez de criação de novos produtos, a determinação dos prazos de entrega, a capacidade de suportar variações na procura e a faculdade de antecipar as funções úteis às mais-valias produtivas” (REBELO, Glória. **Flexibilidade e precariedade no trabalho**: análise e diagnóstico. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2004, p. 24).

¹⁵⁴ PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20**: taylorismo, fordismo e toyotismo. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 59.

¹⁵⁵ *Idem*, p. 56.

impondo a reorganização da força de trabalho para ajustar-se às diretrizes do novo modelo produtivo. Entra em cena o trabalhador versátil, polivalente, multifuncional; o trabalhador flexível, responsável por executar várias funções ao longo do processo produtivo. Em outras palavras, à flexibilização quantitativa, assente na redução do número de trabalhadores, aliou-se a flexibilização qualitativa, consubstanciada no vertiginoso aumento da qualificação, da polivalência, da adaptabilidade.¹⁵⁶

Essa nova onda flexibilizatória foi capaz de alterar o perfil socioprofissional dos trabalhadores: antes, enfileirados ao longo da linha de montagem, unifuncionais e sem possibilidade de iniciativa própria; agora com o ganho de uma certa liberdade de movimento e, sobretudo, capacidade de iniciativa, o que lhes demandava um envolvimento ideológico aos objetivos empresariais. Reside aqui “um nexó essencial do espírito do toyotismo, a fluidez subjetiva da força de trabalho, isto é, o envolvimento pró-ativo do operário ou empregado”,¹⁵⁷ a “captura” da subjetividade do trabalho pelo capital.

Essa “nova automação das capacidades cerebrais” impõe ao trabalhador, afirma Sadi Dal Rosso,

o envolvimento emotivo e psíquico das energias mentais, de sua intuição, de sua capacidade imaginativa, de sua inventividade, de sua perspicácia na

¹⁵⁶ “[...] a estratégia de redução dos custos de mão-de-obra e a modernização tecnocêntrica apostam na flexibilização quantitativa dos recursos humanos (variação do número de trabalhadores não qualificados em função da conjuntura), enquanto as estratégias de *lean production* (pelo menos em parte) e, principalmente, a estratégia antropocêntrica, apostam na flexibilização qualitativa (aumento da qualificação, polivalência, adaptabilidade). Em suma, a denominada flexibilidade qualitativa, consiste na melhoria qualitativa dos recursos humanos manifesta no aumento das competências, da polivalência e da adaptabilidade dos indivíduos e grupos indispensável para obter flexibilidade funcional” (REBELO, Glória. **Flexibilidade e precariedade no trabalho: análise e diagnóstico**. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2004, p. 28).

¹⁵⁷ ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011, pp. 48-50. Nas palavras do autor: “Em seu livro *Da grande noite à alternativa* (de 1991), Alain Bihr, ao tratar da nova ordem produtiva, sem fazer referência direta ao espírito do toyotismo, caracteriza o novo empreendimento capitalista baseado na ‘produção difusa’, ‘produção fluida’ e ‘produção flexível’. Para ele, são todos os elementos constituídos pela nova morfologia técnico-organizacional da fábrica toyotista. A produção difusa é o que o toyotismo irá salientar por meio da constituição das redes de colaboradores, ampliando a terceirização e as redes de subcontratação. [...] Enfim, a ‘externalização’ de uma parte do pessoal realiza-se por meio do apelo à mão de obra temporária [...]. Ora, a fábrica toyotista é uma fábrica enxuta. É a *lean production* que explica esse processo de desconcentração e até mesmo de desaglomeração das grandes unidades produtivas (...). A produção fluida [...] significa o abandono da organização do trabalho em postos fixos e especializados. Eis o pilar do Sistema Toyota de Produção [...]: *just-in-time/kanban* e “autonomação” [...]. Altera-se, desse modo, o perfil socioprofissional do operador de base, que ganha certa liberdade de movimento e capacidade de iniciativa [...]. Pode-se dizer que a ideia de produção fluida contém um nexó essencial do espírito do toyotismo, a fluidez subjetiva da força de trabalho, isto é, o envolvimento pró-ativo do operário ou empregado (como salientamos, o nexó essencial do toyotismo, que implica a ‘captura’ da subjetividade do trabalho pelo capital). (...) ...produção flexível pela utilização de meios de trabalho aptos a ajustar a capacidade produtiva a uma demanda variável em volume e composição”.

detecção de problemas, de antevisão de falhas. À automação das funções cerebrais corresponde o envolvimento total do trabalhador. Corpo, mente e alma. Tudo a serviço da produção.¹⁵⁸

Os trabalhadores, agora polivalentes e participativos, foram agrupados em equipes e realocados em um novo desenho da planta industrial, passando a ocupar as denominadas “células de produção”. Surgia assim a produção baseada no *team work*, grupos multifuncionais de trabalho que possuem metas próprias: nesse momento a avaliação patronal desloca-se do trabalhador individualmente considerado para a equipe como um todo. A mudança faz surgir uma célula “autofágica” na medida em que os próprios componentes do grupo, ameaçados coletivamente, passam a censurar baixos rendimentos individuais e a exigir a intensificação do trabalho alheio.

O controle horizontal sobre a dedicação e a produtividade, realizado pelos próprios companheiros de equipe, é capaz de acirrar ainda mais a autoexploração do trabalhador:

Cada célula é responsabilizada pelo cumprimento de metas estabelecidas pela gerência, decidindo com isso como distribuir as atividades de trabalho internamente entre os membros. (...)

Essa ‘horizontalização’ do comando hierárquico das empresas, no entanto, levou a que o treinamento e o controle sobre a dedicação e a produtividade dos trabalhadores fossem mantidos por eles mesmos, pelos ‘companheiros de equipe’ em que se transformaram. (...)

Um fato que acirra ainda mais esta autoexploração é que a avaliação patronal dos trabalhadores sob esse método não se faz por critérios individuais (sobre cada funcionário), mas através da avaliação da equipe como um todo, de modo que a manifestação de qualquer desinteresse, fadiga ou revolta por parte de um dos seus membros é imediatamente constatada como ameaça ao restante do grupo, que passará (por força de circunstâncias como a estabilidade no próprio emprego) a coagi-lo, pessoalmente, em nome da empresa.¹⁵⁹

Christophe Dejours fala de uma autoaceleração coletiva: “o grupo, tomado por uma espécie de frenesi, passa a operar um poder seletivo sobre os mais lentos, ‘interiorizando’ assim compulsivamente as imposições organizacionais, mesmo que isso leve a uma situação de absurdo”.¹⁶⁰

O toyotismo, aliás, intensificou sobremaneira a fiscalização sobre a produtividade dos trabalhadores. A reorganização do espaço da produção em células facilitou a identificação, pela gerência, do trabalho defeituoso ou do acúmulo de

¹⁵⁸ DAL ROSSO, Sadi (1996), p. 87 *apud* RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012, p. 302.

¹⁵⁹ PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo**. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, 2007, pp. 66-68.

¹⁶⁰ DEJOURS, C. “Sofrimento e prazer no trabalho: a abordagem pela psicopatologia do trabalho”. In: LANCMAN, Selma; SZNELWAR, Laerte Idal (Orgs.). **Christophe Dejours: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, Brasília: Paralelo 15, 2004, p. 145.

estoques, que representava ociosidade. Isso tornou possível, de acordo com Geraldo Augusto Pinto, um controle ativo sobre os trabalhadores e desenvolveu a chamada “gestão pelos olhos”, tornando público, em alguns casos, os níveis de produtividade de cada posto de trabalho mediante a afixação de cartazes. Na fábrica da Toyota,

o arranjo se completa com a disposição de placas luminosas em pontos da produção que congregam informações tanto sobre um posto de trabalho, quanto de uma célula ou grupos de células, conforme a precisão requerida, com base na criticidade ou no valor estratégico de cada ponto ou setor para o fluxo produtivo. Trata-se de objetos semelhantes a semáforos: se a luz verde está acesa, significa que o fluxo de produção corre perfeitamente; se a amarela se acende, significa que está rápido demais e podem ocorrer problemas a qualquer momento; acendendo-se a vermelha, houve problemas naqueles determinados pontos. (...)

Cabe notar, entretanto, que o objetivo da administração nesse processo não é manter a ‘luz verde’. Ao contrário: é acelerar continuamente a produção, todo o tempo, de forma a manter as luzes entre o vermelho e o amarelo (...). Gerou-se um sistema de ‘gerência pelo estresse’.¹⁶¹

Esse tipo de artifício, ainda bastante usual, exige dos trabalhadores permanente concentração aliada à intensificação do ritmo trabalho no sentido de suplantar dificuldades e atingir as metas. É nesse contexto de extrema dedicação à superação de adversidades que surgem os Círculos de Controle de Qualidade (CCQs), “grupos de trabalhadores reunidos periodicamente a fim de discutir a qualidade do seu trabalho”. Estes grupos são municiados pela gerência com metodologias específicas para analisar problemas e propor soluções. Os CCQs, no entanto, “exercem um papel muito maior que o de propor melhorias de qualidade”: “sua maior vantagem é envolver ideologicamente os trabalhadores, fazendo que interiorizem os objetivos da empresa como se fossem seus”.¹⁶²

Todas essas mudanças experimentadas na fábrica da Toyota representaram um processo muito doloroso para a classe trabalhadora, pois acarretaram um significativo aumento da taxa de exploração. Esse incremento na intensificação do trabalho foi imediatamente observado pelos trabalhadores, conforme reconhece o próprio Taiichi Ohno ao descrever as alterações experimentadas na planta fabril, à época:

Em 1947, organizamos as máquinas em linha paralela ou em forma de L e tentamos fazer com que um operador operasse três ou quatro máquinas ao longo da rota de processamento. Encontramos, porém, uma forte resistência por parte dos trabalhadores da produção, embora não tenha havido aumento de trabalho ou das horas trabalhadas. Nossos artífices não gostaram do

¹⁶¹ PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20**: taylorismo, fordismo e toyotismo. 1ª ed., São Paulo: Expressão Popular, 2007, pp. 65-66.

¹⁶² *Idem*, p. 69.

arranjo que exigia que eles passassem a funcionar como operadores de múltiplas habilidades. Eles não gostaram de mudar de 'um operador, uma máquina' para um sistema de 'um operador, muitas máquinas em processos diferentes'.¹⁶³

O descontentamento de nada adiantou. Era aceitar ou morrer de fome, que bem representa o conceito burguês de *liberdade*.

As técnicas toyotistas de organização do trabalho vêm sendo continuamente aprimoradas visando à máxima eficiência produtiva. O desenvolvimento de novas tecnologias – inteligência artificial, automação, robótica – possibilitaram ao capital intensificar o ritmo de atividades e, com isso, elevar a produtividade dos seus empregados. Novos métodos de gerenciamento e vigilância foram aperfeiçoados com o intuito de melhor aproveitar a força de trabalho: celular, internet, câmeras, microfones, GPS, tudo a serviço do capital, que demanda e avalia o trabalhador em tempo integral, deixando-o em permanente estado de ansiedade.^{164 165}

A verdade é que a automação e o progresso tecnológico não cumpriram seu papel social: não reduziram as jornadas, não eliminaram o trabalho insalubre, não substituíram o esforço físico estafante.¹⁶⁶ Ao contrário, a competição intercapitalista pelo desenvolvimento de novas tecnologias visa apenas ao lucro, em detrimento do bem-estar das pessoas e da satisfação das necessidades fundamentais da comunidade planetária.

3.2.2. Liberdade que degrada: adoecimento, sofrimento, sacrifício

3.2.2.1. Adoecimento do corpo, sofrimento da mente

¹⁶³ OHNO, Taiichi. **O Sistema Toyota de Produção**: além da produção em larga escala. Tradução de Cristina Schumacher. São Paulo: Bookman, 1997, p. 30.

¹⁶⁴ “O novo líder é chamado de *manager* que, por sua vez, é auxiliado por outras figuras – *coachs*, *team leaders* e *experts* referenciados por meio de um sofisticado sistema informatizado de controle. Seriam eles responsáveis pela introdução de mecanismos também sofisticados que objetivam manter os trabalhadores em permanente estado de ansiedade produtiva, garantida por avaliações individuais, que se constituem na outra técnica de indução da dominação pela precarização laboral” (HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2012, p. 301).

¹⁶⁵ Para Zygmunt Bauman, o progresso científico e tecnológico, atualmente desregulado e privatizado, merece ser fomentado, não em proveito exclusivo do capital, como ocorre nos dias de hoje, mas aos propósitos de uma sociedade mais justa (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 170).

¹⁶⁶ PINTO, Jailda Eulídia da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016, p. 189.

Nascido no Japão do segundo pós-guerra, o toyotismo só ganhou dimensão universal nas últimas décadas do século passado, a partir da expansão da globalização. E essa sua difusão global somente ocorreu porque recebeu apoio decisivo de uma agenda reformista neoliberal, adotada e implementada em escala mundial a partir da década de 1970, cujas regras fundamentais consistem na privatização, na liberalização do mercado, na valorização da propriedade e na desregulamentação. Ou seja, a reestruturação produtiva e a consequente adoção de um sistema flexível de produção dependeu da implementação, mundo afora e especialmente nos países subdesenvolvidos, de políticas que flexibilizaram potenciais obstáculos ao livre mercado, inclusive as normas que regem as relações de trabalho. Esse receituário político e econômico e seus impactos nas relações de trabalho serão estudados detalhadamente mais à frente.

É a partir da dimensão universal do toyotismo que ele perde, segundo Giovanni Alves, “sua singularidade restrita e seu valor ontológico para a produção capitalista e projeta-se como uma categoria universal, que articula em si um complexo de particularidades regionais, nacionais (e locais), seja de setores ou de empresas”.¹⁶⁷ O toyotismo torna-se, assim, um valor planetário adaptado às distintas realidades setoriais e territoriais, não se constituindo como um “modelo puro” de organização da produção capitalista: em seu processo de adaptação às diferentes circunstâncias de produção, o toyotismo “tende a articular-se (e mesclar-se) com formas pretéritas de racionalização do trabalho (como o fordismo-taylorismo), momentos não predominantes do novo regime de acumulação flexível”.¹⁶⁸ Nesse sentido, o autor afirma que o toyotismo constitui uma linha de continuidade do processo de racionalização do trabalho no século XX: “O que surge, hoje, como o novo complexo de reestruturação produtiva, cujo momento predominante é o toyotismo, é mais um elemento compositivo do longo processo de racionalização do trabalho vivo que teve origem com o fordismo-taylorismo”.¹⁶⁹

Na verdade, se são distintas as fases da exploração do trabalho humano no sistema capitalista e, ademais, se os modelos apresentam diferenças expressivas entre si, isso não significa que eles sejam substitutivos. Em outras palavras, o

¹⁶⁷ ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 58.

¹⁶⁸ *Idem*, p. 60.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 34.

aparecimento de um novo padrão de produção não faz desaparecer o que lhe antecede. As teorias organizacionais são evolutivas, mas complementares: elas consideram os trabalhadores meras peças úteis e conformadas ao processo produtivo que podem ser facilmente substituídas ou descartadas ao bel-prazer do capital, de modo que todas as técnicas produtivas podem se mesclar em seu benefício.

Um exemplo muito claro da intensa utilização das técnicas tayloristas/fordistas nos dias atuais é o setor de frigoríficos. A organização, a distribuição e a execução do trabalho são, senão idênticas, bastante semelhantes ao modelo implementado na fábrica automotiva de Henry Ford. Há, nos frigoríficos, uma esteira em movimento por onde passam as peças dos animais a serem tratadas. Os trabalhadores, uniformemente enfileirados e com instrumentos de trabalho em punho, intervêm nas peças conforme lhes foi ordenado, tratando-as por meio de movimentos rápidos e repetitivos e devolvendo-as à esteira. Minuto após minuto, hora após hora, todos os dias da vida do trabalhador. Ou até quando seu corpo aguentar.

Figura 2 - Linhas de produção. À esquerda, da Ford Motor Company, 1914; à direita, da Seara, grupo JBS, 2017.



Fontes: à esquerda, Pedro Ladeira/Folhapress (com adaptações); à direita, Agência Brasil (com adaptações).

Nesse formato organizacional, o domínio sobre o corpo e sua exploração são evidentes e causam graves prejuízos à higidez física do trabalhador. No Brasil, o adoecimento no ramo de abate de suínos e aves é assustador, causando patologias de todas as espécies, sobretudo traumatismos, distúrbios, síndromes, doenças

osteomusculares e lesões por esforços repetitivos, tais como sinovites e tenossinovites (lesões inflamatórias de tendões dos membros superiores), mialgias (dores musculares), dentre outras, todas decorrentes da exposição de trabalhadores a posições uniformes, gestos repetitivos e ritmo intenso de trabalho.¹⁷⁰

De fato, é manifesto que a *repetição* dos frigoríficos, a *exaustão* do corte da cana, a *penosidade* da mineração, a *sobrecarga* da construção civil, etc. são fatores que geram danos à estrutura física dos trabalhadores. Mas o adoecimento do corpo decorre não apenas das especificidades estafantes das atividades desenvolvidas: ele varia também conforme o tipo de organização do trabalho. Até mesmo atividades que demandam a utilização de menor esforço físico e realizadas em ambientes aparentemente livres de risco causam lesões e enfermidades que variam de acordo com as formas de gestão e administração e as coerções delas decorrentes.

O setor de *call center* e *telemarketing*, que tanto cresceu nas últimas décadas, pode servir de exemplo. Os teleoperadores trabalham em baias que os separam e isolam, e sofrem rígida vigilância dos supervisores, que controlam produtividade e tempo médio de atendimento, deixando-os em permanente estado de ansiedade.¹⁷¹ Baixos salários¹⁷², alta rotatividade e frequentes maus-tratos são práticas que remetem ao velho regime fabril despótico, agora revigorado pelas terceirizações e pelas subcontratações.¹⁷³ Tudo isso, aliado ao uso contínuo de fones de ouvido em ambientes ruidosos, à utilização ininterrupta da voz, geralmente em elevada entonação, e à frequente limitação no uso do sanitário, vem causando graves enfermidades profissionais, tais como perda auditiva, inflamação na laringe, rouquidão e infecção urinária.

¹⁷⁰ A essas doenças típicas decorrentes da organização do trabalho somam-se tantas outras que são ignoradas pelos dados oficiais e decorrem da ansiedade, da irritação, da angústia, do sofrimento mental gerado pelo estresse profissional.

¹⁷¹ ANTUNES, R. "A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil". In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. Ricardo Antunes (org.). São Paulo, Boitempo, 2006, p. 24.

¹⁷² No Brasil, os salários dos teleoperadores (3415 dólares anuais – cobertos por negociação coletiva – e 4484 dólares anuais – não cobertos por negociação coletiva) estão entre os mais baixos do mundo no setor, superando apenas os salários dos trabalhadores indianos (BRAGA, R. "Precariado e sindicalismo no Brasil contemporâneo: um olhar a partir da indústria do *call center*". In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 103, 2014, p. 35).

¹⁷³ *Idem*, p. 44.

A degradação e o adoecimento, características do estado de liquidez que marca a sociedade moderna, vão além do corpo do trabalhador, de sua saúde física, e atingem sua mente, seu intelecto.

Com as atuais regras impostas pelo mercado, o trabalhador adquire um novo perfil socioprofissional, polivalente e multifuncional, que deve demonstrar engajamento, sintonia e compromisso aos objetivos da empresa, adaptando-se às necessidades desta. As práticas de recursos humanos estrategicamente implementadas pelo capitalismo moderno consolidam princípios e crenças da ideologia empresarial. É o poder da empresa capitalista que incide sobre o psicológico do trabalhador, sobre seu inconsciente e seus sentimentos, fazendo-o absorver como sua a ideologia patronal.¹⁷⁴

O comprometimento absoluto aos princípios, aos valores, às diretrizes empresariais é norma incontestada no mercado de trabalho. “Vestir a camisa” da empresa é condição inequívoca de acesso e permanência no emprego. Ricardo Antunes, ao analisar a tentativa de manipulação dos trabalhadores em montadoras de veículos automotores, menciona o experimento “Coração Valente”, na Volkswagen, e o “Manual de Integração”, da Toyota, como exemplos da captura da subjetividade do trabalho em benefício da acumulação e do aumento da produtividade.^{175 176}

Essa captura da subjetividade do trabalhador produz uma intensificação autoimposta do ritmo de trabalho: já não se faz necessário exigir melhor desempenho e maior produtividade, pois o próprio trabalhador, assombrado pelo desemprego e pela informalidade, se encarrega de exaurir suas forças, suas possibilidades, suas capacidades para atingir e, quiçá, exceder as metas que lhe cabem.

Nesse sentido, o trabalhador incorpora a ideia de que o sacrifício pessoal mediante engajamento permanente é o caminho insuspeito para o sucesso

¹⁷⁴ PAGÈS, Max; BONETTI, Michel; GAULEJAC, Vincent de; DESCENDRE, Daniel. **O Poder das organizações**. A dominação das multinacionais sobre os indivíduos. São Paulo: Atlas, 1987.

¹⁷⁵ ANTUNES, R. “A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. Ricardo Antunes (org.). São Paulo, Boitempo, 2006, p. 20.

¹⁷⁶ Segundo Jilda Eulídia da Silva Pinto, a captura da subjetividade se intensifica com o passar dos anos, mormente pelo crescente apaziguamento das resistências sindicais à reestruturação produtiva. Segundo ela, isso decorre do enfraquecimento dos sindicatos causado pela diminuição dos postos, pela alta rotatividade e pelo medo do desemprego, que faz o indivíduo aceitar qualquer condição para manter-se empregado (PINTO, Jilda Eulídia da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016, p. 171).

profissional. E, assim, prevalece a ideologia de que o indivíduo deve oferecer-se em holocausto, participar de arriscados rituais de autoflagelação, engajar-se na indiferença à vida biológica. Tem lugar a cultura do trabalho, a competitividade, a disponibilidade, a aceitação do trabalho não pago. Predomina a submissão.¹⁷⁷

Para Christophe Dejours, a captura da subjetividade do trabalhador é uma condição axiomática para a exploração consentida do seu corpo: a violência psíquica opera como uma estratégia de maior rendimento e produtividade. Nesse sentido, se a exploração da força física passa pela do aparelho mental, a submissão dos corpos só é possível por meio de uma ação específica sobre os processos psíquicos. Por isso, a “desapropriação do corpo”, tornando-o dócil, não é uma tarefa simples: exige uma operação específica sobre a estrutura da personalidade que lhe é própria, aniquilando-a. O sucesso dessa neutralização da vida mental do trabalhador, através da captura de sua subjetividade, é assegurado pela organização do trabalho.¹⁷⁸

Essa manipulação sobre a personalidade do trabalhador, cujo objetivo é mobilizar corpo e mente, além de desenvolver diferentes capacidades técnicas, não se traduz, obviamente, em desenvolvimento da identidade humana.¹⁷⁹ Ao contrário, para Georg Lukács isso representa uma manipulação deformativa provocada pelo capital que tende a desfigurar e aviltar a personalidade do homem que trabalha. E essa desfiguração, esse aviltamento da personalidade, ocorre na medida em que o desenvolvimento das capacidades humanas potencializa não as capacidades humano-genéricas, mas as capacidades singulares do homem que trabalha: “é a ideia da formação de personalidades imersas em particularismos”.¹⁸⁰

Com isso, o filósofo húngaro demonstra a implicação perversa do “sociometabolismo da barbárie que descapacita o homem como ser genérico,

¹⁷⁷ RODRIGUES, Silvia Viana. **Rituais de sofrimento**. São Paulo: Boitempo, 2012, *apud* PINTO, Jilda Eulídia da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.

¹⁷⁸ DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**. Estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez, 1992, pp. 135-136.

¹⁷⁹ “Se se espera que as pessoas sejam flexíveis e móveis, elas tendem a perder qualquer senso de identidade” (STANDING, Guy. **Work after globalization**: building occupational citizenship. Edward Elgar, Cheltenham, UK; Northampton, USA, 2009, p. 211. Tradução livre do autor).

¹⁸⁰ Georg Lukács *apud* ALVES, Giovanni. **Lukács e o Século XXI**: Trabalho, estranhamento e capitalismo manipulatório. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2010, p. 83.

potencializando suas capacidades singulares, deformando-o como ser social no interior de uma sociedade cada vez mais social no sentido objetivo”.¹⁸¹

Em outras palavras, através de técnicas de produção e de gestão da mão de obra, o capital procura cooptar corpo, mente e alma¹⁸² do trabalhador, aniquilando sua essência verdadeira. As doenças ocupacionais de natureza psiquiátrica são a sentença mais cruel da tentativa de manipulação, do envolvimento ideológico, do engajamento aos valores patronais, da captura da subjetividade e, com efeito, da intensificação do ritmo de trabalho e da superexploração levada a cabo pelos novos modelos de gestão e administração.

Nesse sentido, Christophe Dejours relaciona o aumento considerável da pressão produtiva ao isolamento, à solidão, ao aumento das patologias mentais resultantes do trabalho. Segundo ele, são os novos métodos organizacionais responsáveis por introduzir o individualismo exacerbado, a deslealdade, a desconstrução do convívio e o estímulo à concorrência entre os próprios trabalhadores, ao invés da confiança, da lealdade e da solidariedade. E tudo isso é capaz de produzir uma “implacável solidão em meio à multidão”.¹⁸³

Os trabalhadores são substituíveis e descartáveis, e essas características podem ser traduzidas em números: em todo o mundo, mais de 2,78 milhões de trabalhadores morrem todos os anos em decorrência de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, o equivalente a uma morte a cada 11 segundos.¹⁸⁴ Só no Brasil, de acordo com o Observatório Digital de Segurança e Saúde do Trabalho,¹⁸⁵ um trabalhador morre, vítima de acidente de trabalho, a cada 3 horas e 43 minutos:

¹⁸¹ *Idem*, p. 84.

¹⁸² O engajamento corporal e intelectual dos trabalhadores já era visto como uma virtude por Taiichi Ohno, que faz uma analogia entre o trabalho e o jogo em equipe: “Acho que o mais importante ponto em comum entre os esportes e o trabalho é a contínua necessidade de praticar e treinar. É fácil compreender a teoria com a mente; o problema é lembrá-lo com o corpo. A meta é conhecer e fazer instintivamente. Ter o espírito para aguentar o treinamento constitui o primeiro passo na estrada que leva à vitória” (OHNO, Taiichi. **O Sistema Toyota de Produção**: além da produção em larga escala. Tradução de Cristina Schumacher. São Paulo: Bookman, 1997, p. 99). É assim que o toyotismo mobiliza corpo e mente do trabalhador em prol da vitória, do padrão.

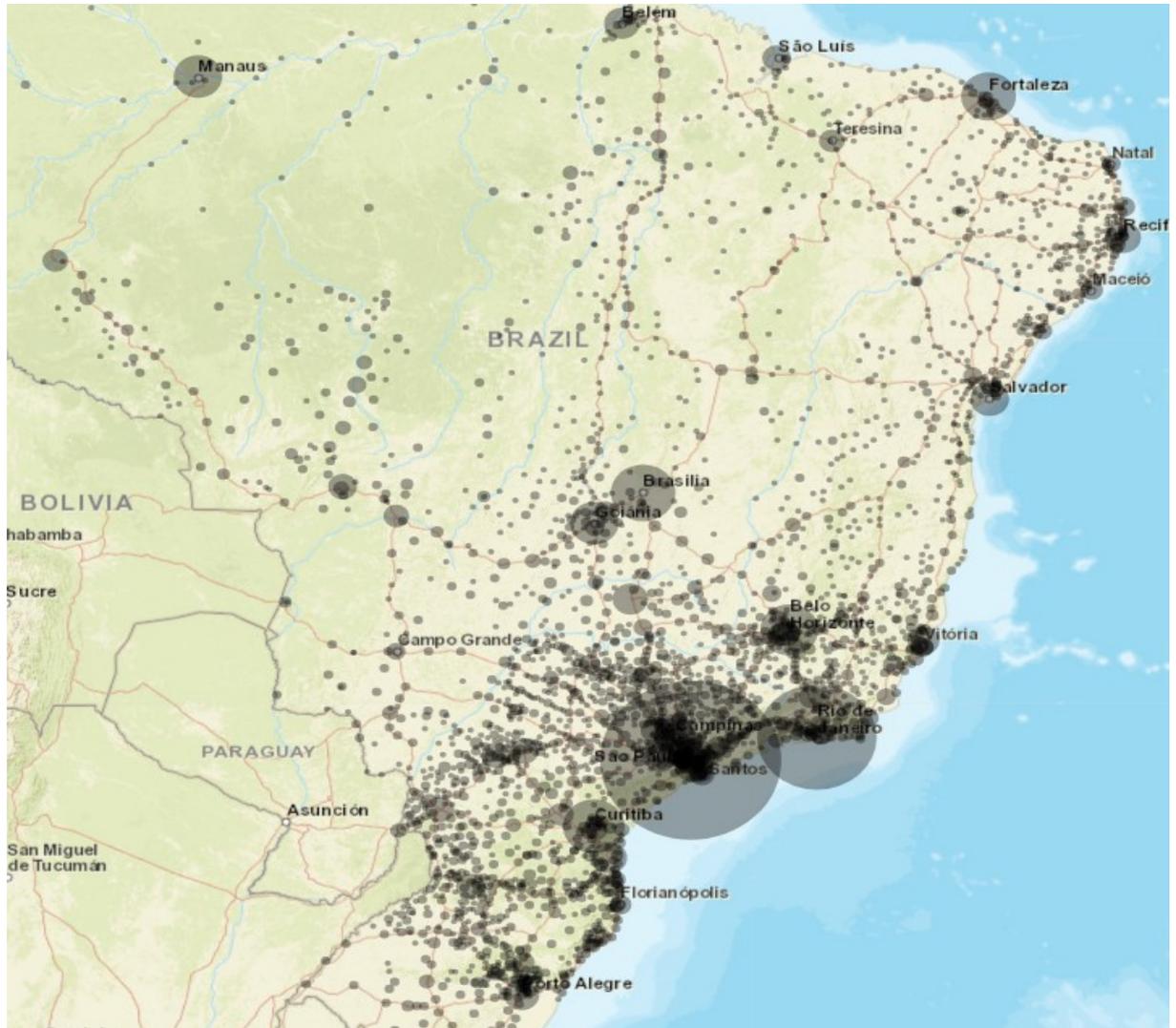
¹⁸³ DEJOURS, Christophe. “Entre o desespero e a esperança: como reencantar o trabalho”. In: **Revista CULT**, São Paulo, v. 139, n. 12, p. 49-53, 2009. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/reencantar-o-trabalho/>. Acesso em: 03.06.2019.

¹⁸⁴ OIT. **XXI World Congress on Safety and Health at Work**. Disponível em: https://www.ilo.org/safework/whatsnew/WCMS_573681/lang--en/index.htm. Acesso em: 01 set 2019.

¹⁸⁵ Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 13 jul 2019.

entre 2012 e 2018 foram registrados 16.455 falecimentos em razão de algum acidente ou doença derivados do trabalho.

Figura 3 - Mapa acidentário. Distribuição geográfica dos acidentes ocorridos de 2012 a 2018.



Fonte: SmartLab, Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>

O número de acidentes sem vítimas fatais é ainda mais estratosférico: um a cada 49 segundos, totalizando 4,5 milhões no mesmo período, dentre lesões de todos os tipos (21%), fraturas (17,5%), contusão e esmagamento (15,7%). É importante destacar que os números expostos pelo Observatório Digital de Segurança e Saúde do Trabalho certamente estão subestimados, pois levam em consideração apenas os casos de trabalhadores formalmente contratados, desconhecendo, portanto, todos os acidentes ocorridos com trabalhadores autônomos, eventuais, informais, clandestinos, servidores públicos, etc, além dos inúmeros casos de subnotificação por razões várias.

Esses números se justificam. Acidentes e adoecimentos não são acontecimentos casuais que decorrem de fatos inevitáveis.¹⁸⁶ Eles são fruto da dominação e da intensidade como esta se manifesta na relação laboral, geradora de pressões psicológicas, fadiga e insegurança.

De fato, o adoecimento do corpo e o sofrimento da mente decorrem do império do capital sobre o trabalho e das coerções exteriorizadas na vigília e na sanção. Para Michel Foucault, na medida em que o capitalismo exige a inserção controlada dos corpos no aparelho de produção, bem como o ajustamento dos fenômenos da população aos processos econômicos, esse novo modelo de sociedade desenvolveu a vigilância, institucionalizou a punição, criou observatórios militarizados que permitem exercer um controle intenso e contínuo que se institui no processo produtivo e sobretudo na atividade humana. A vigília e a punição passam a fazer parte do processo de produção. Assim,

“na oficina, na escola, no exército, funciona como repressora toda uma micropolítica do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes ‘incorretas’), gestos não conformes (sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve às privações ligeiras e às pequenas humilhações”.¹⁸⁷

¹⁸⁶ Como bem aponta Jailda Eulídia da Silva Pinto, no estabelecimento do nexos causal devem ser analisados aspectos organizacionais, tais como: “a) tipos de gestão autoritária; b) formas de controle pelo medo, que perturbam a atenção e a cautela, criam bloqueios e inibições prejudiciais ao fluxo de comunicações necessárias para a segurança; c) degradação dos relacionamentos interpessoais; d) exigências irrazoáveis referidas à dimensão temporal); e) o desgaste mental, que atinge os âmbitos cognitivo e psicoafetivo. [...] Outros aspectos que devem ser sopesados são: a) a precarização dos vínculos, causadora de tensão emocional e insegurança que, por sua vez, estimula a competição, rompe os laços de solidariedade, prejudica a comunicação e a cooperação, estas essenciais para impedir acidentes; b) as transformações organizacionais caracterizadas por intensificação, insuficiência de pausas e intervalos, intra e interjornadas, grande rotatividade de pessoal, que agora deve ser polivalente” (PINTO, Jailda Eulídia da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016, pp. 176-177).

¹⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 22. reimpr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012, pp. 151-154. Ainda segundo o autor: “É o problema das grandes oficinas e das fábricas, onde se organiza um novo tipo de vigilância. É diferente do que se realizava nos regimes das manufaturas do exterior pelos inspetores, encarregados de fazer aplicar os regulamentos; trata-se agora de um controle intenso, contínuo; ocorre ao longo de todo o processo de trabalho; não se efetua ou não só – sobre a produção (natureza, quantidade de produtos), mas leva em conta a atividade dos homens, seu conhecimento técnico, a maneira como fazê-lo, sua rapidez, seu zelo, seu comportamento. Mas, é também diferente do controle doméstico, presente ao lado dos operários e dos aprendizes. Pois é realizado por prepostos, fiscais, controladores e contramestres. À medida que o aparelho de produção se torna mais importante e mais complexo, à medida em que aumenta o número de operários e a divisão do trabalho, as tarefas de controle se fazem mais necessárias e mais difíceis.

As coerções exercidas pelo capital sobre o trabalho só podem ser “afrouxadas”, segundo André Gorz, quando for possível motivar os trabalhadores por meio de *reguladores incitativos* que os façam apresentar de bom grado “um trabalho cuja natureza, ritmo e duração são programados de antemão pela organização da fábrica ou do escritório, um trabalho que é impossível gostar”.¹⁸⁸

Jailda Eulídia da Silva Pinto, em seu estudo sobre o direito ambiental do trabalho, apresenta uma concepção analítica sobre o tema para além da dogmática jurídica e do interior das organizações produtivas. Ao se basear nas proposições teóricas formuladas pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade e na produção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, especificamente na linha de pesquisa em *Direito do Trabalho e teoria social crítica*, a autora observa que o trabalho subordinado é nocivo pela sua própria condição: na medida em que a subordinação se projeta como mecanismo de dominação, por meio da ameaça de punição, relaciona-se com o adoecimento.¹⁸⁹

Esse trabalho atenta contra a saúde dos trabalhadores pelas características e razões que levam alguém a submeter-se a ele: a manutenção da sobrevivência.¹⁹⁰ De acordo com a pesquisadora, os adoecimentos decorrentes do trabalho subordinado frequentemente extrapolam o chão da fábrica e atingem as relações sociais, afetivas e familiares dos trabalhadores, promovendo impacto direto na sociedade e causando graves problemas sociais.¹⁹¹

Seguindo a mesma linha de análise, Fernanda Barreto Lira visualiza na morfologia mercadológica do trabalho subordinado a causa das patologias, dos distúrbios e das enfermidades coletivas. Ela constata que o adoecimento não poderá ser eliminado enquanto houver a compra e venda da força de trabalho, pois ele é

Vigiar torna-se então uma função definida, mas deve fazer parte integrante do processo de produção; deve duplicá-lo em todo o seu cumprimento. Um pessoal especializado torna-se indispensável, constantemente presente, e distinto dos operários” (FOUCAULT, Michel. **Vigia e punir**: História da violência nas prisões. Petropolis, RJ: Vozes, 1987, p. 157).

¹⁸⁸ GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho**: crítica à razão econômica. São Paulo: Annablume, 2007, p. 49.

¹⁸⁹ PINTO, Jailda Eulídia da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016, p. 150.

¹⁹⁰ *Idem*, p. 141. Ainda de acordo com a pesquisadora pernambucana, é importante “que o obreiro se conscientize de que o seu trabalho (livre-subordinado) é o agente causador do adoecimento próprio e do coletivo de trabalhadores, podendo, inclusive, afetar a sociedade como um todo e a natureza” (*ibidem*, p. 143)

¹⁹¹ *ibidem*, p. 158.

elementar em uma relação marcadamente assimétrica e faz parte de um modelo de trabalho “separado da vida, centrado no embrutecimento, na alienação e na coisificação”.¹⁹² Ainda segundo a professora da Universidade Federal de Pernambuco, o adoecimento vai se transfigurando ao longo do tempo, à medida em que aparecem novas tecnologias e novos modelos de administração e de gestão: antigas patologias se somam, quando não são eliminadas, às novas formas de adoecimento resultantes das mais sofisticadas divisões sociais de trabalho, as quais objetivam a eficiência do processo produtivo mediante a eliminação do tempo morto e a ampliação da produtividade.¹⁹³

No mesmo sentido, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade percebe que as enfermidades profissionais, decorrentes do que chama *trabalho sacrifício*, se transfiguraram ao longo da história, tanto em relação ao esforço físico quanto aos controles e às torturas psicológicas de vários gêneros, tais como dano e assédio morais, “decorrentes das novas formas de gestão e de administração, bem como da utilização massacrante das novas tecnologias, que acarretam lesões e traumas psicofísicos”.¹⁹⁴

3.2.2.2. *Amálgama do tempo, sacrifício da vida*

O domínio exercido sobre o trabalhador vai além do seu corpo e da sua mente. O capital é incapaz de respeitá-los como seres livres para a vida: interessa-lhe, tão só, a condição de livres para o trabalho. Esvai-se o indivíduo, sobressai-se o trabalhador; sepulta-se o tempo disponível,¹⁹⁵ amplia-se o tempo de trabalho.

¹⁹² LIRA, Fernanda Barreto. **Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais**: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015, p. 13.

¹⁹³ *Idem*, p. 14.

¹⁹⁴ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014, p. 110.

¹⁹⁵ Segundo István Mészáros, “o conceito de tempo disponível, tomado no seu sentido positivo e libertador como uma aspiração socialista, surgiu em um panfleto anônimo intitulado ‘A fonte e o remédio das dificuldades nacionais’ [...], publicado em Londres quase cinquenta anos antes de *O capital* de Marx, em 1821”. Ainda de acordo com o autor, o tempo disponível “poderia ser utilizado na nossa sociedade para a satisfação de muitas das necessidades humanas, que agora são cruelmente negadas, desde exigências de educação e serviços de saúde até a eliminação da fome e desnutrição em todo o mundo” (MÉSZÁROS, I. “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. Ricardo Antunes (org.). São Paulo, Boitempo, 2006, p. 43).

Com advento do capitalismo como sistema produtivo e modelo de sociabilidade, o trabalho humano ganhou uma nova configuração: tornou-se abstrato, alienado e separado da vida, pois seu sentido já não combinava com a nova morfologia do trabalho. A jornada passou a ser, então, um delimitador da realidade diária do trabalhador: tempo de trabalho e tempo livre (que é literalmente um conceito prisional)¹⁹⁶.

A existência do trabalhador se dividia, assim, em duas grandes porções: durante a jornada, ele pertencia ao patrão; depois disso, podia voltar a ser um cidadão.¹⁹⁷ O trabalho tornava-se um martírio, e a vida acontecia fora dele:

a esfera do trabalho [é] a esfera da actividade não autónoma, incondicional, não relacional, robotizante, separada do restante do contexto social e obedecendo a uma abstracta racionalidade finalista de 'economia empresarial', independente das necessidades. Nesta esfera, separada da vida, o tempo deixa de ser vivido e vivenciado, torna-se simples matéria-prima que tem de ser otimizada: 'tempo é dinheiro'. Cada segundo é contabilizado, cada ida à casa-de-banho é um escândalo, cada conversa é um crime contra a finalidade autonomizada da produção. [...] A vida fica lá fora – ou porventura em parte nenhuma, porque a cadência do trabalho rege interiormente todas as coisas.¹⁹⁸

A narrativa mais impressionante sobre o *trabalho-sacrifício* e a *vida-fora-do-trabalho* foi traçada por Marx, em *Trabalho assalariado e capital*:

Mas o uso da força de trabalho, o trabalho, é a própria atividade vital do trabalhador, a manifestação de sua própria vida. E ele vende essa atividade a outra pessoa para conseguir os meios de subsistência necessários. Assim, sua atividade é para ele apenas um meio que lhe permite existir. Ele trabalha para viver. Não considera nem mesmo o trabalho como parte de sua vida, é antes o sacrifício de sua vida. É uma mercadoria, que ele transfere a outro. Daí, também, não ser o produto de sua atividade o objeto dessa atividade. O que ele produz para si mesmo não é a seda que tece, nem o ouro que arranca do fundo da mina, nem o palácio que constrói. O que ele produz para si são os salários, e a seda, o ouro e o palácio se resolvem, para ele, numa quantidade definida dos meios de subsistência, talvez num paletó de algodão, algumas moedas de cobre e um quarto no porão. E o trabalhador, que durante doze horas tece, fura, drila, constrói, quebra pedras, carrega pesos etc., considera essas doze horas como manifestação de sua vida, como vida? Ao contrário, a vida começa para ele quando essa atividade cessa; começa na mesa, no bar, na cama. As doze horas de trabalho, por outro lado, não tem significado para ele como tecelagem, mineração etc., mas como ganho, que o leva à mesa, ao bar, à cama. Se o bicho-da-seda tivesse de tecer para continuar sua existência como lagarta, seria um trabalhador assalariado completo.¹⁹⁹

¹⁹⁶ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, pp. 77-78.

¹⁹⁷ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 67. Segundo o autor, isso ocorre porque o direito de propriedade do empregador sobre os bens da empresa e a autoridade que ele exerce sobre os trabalhadores possuem a mesma natureza jurídica (*idem*, p. 67).

¹⁹⁸ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, pp. 31-32.

¹⁹⁹ MARX, Karl. "Trabalho assalariado e capital". *Apud* MÊSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 112.

Nas últimas décadas, no entanto, a divisa entre *vida e trabalho* vem sendo derrubada pelo aparecimento de novas tecnologias e pela ameaça do desemprego estrutural. A barreira que separava o sacrifício do prazer, o sofrimento do lazer, a aflição da alegria, já não existe mais: o capital passou a assaltar o tempo livre do trabalhador.

As novas tecnologias derrubaram as fronteiras entre indivíduo e trabalhador, entre casa e trabalho, entre descanso e jornada. Carlo Cosentino, ao estudar o Direito do Trabalho na revolução informacional, percebeu que as corporações passaram a se utilizar da tecnologia para aumentar o controle sobre os trabalhadores, fazendo-o por meio “da instalação de câmeras no ambiente de trabalho, monitoramento de informações processadas, recebidas e enviadas através de computadores e *smartphones*, instalação de *softwares* que registram minuciosamente a produtividade, etc”. Segundo ele, tudo isso acentua o poder diretivo patronal, amplia a subordinação do empregado e subverte o paradigma espaço-temporal da relação de trabalho:

No pós-fordismo, eles são vigiados diuturnamente por suas chefias. O poder diretivo do empregador subverteu o paradigma espacial da relação de trabalho, antes adstrita ao espaço físico empresarial e ao comando de um chefe específico, identificado. Não se submete mais aos muros das corporações e invade a vida privada dos trabalhadores. O poder disciplinar é exercido de maneira ainda mais eficiente e doloroso para o empregado. O paradigma temporal também foi subvertido. Já não se pode mais falar em jornada de trabalho, nos termos da teoria jurídico-trabalhista clássica, após o advento das novas tecnologias comunicacionais. Os *smartphones* propiciam a conexão, a qualquer tempo, do chefe para o seu subordinado. E o que é pior, as demandas devem ser respondidas imediatamente, independente do horário. Está sepultado o conceito clássico de jornada de trabalho.²⁰⁰

²⁰⁰ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 298. Nesse sentido: “As novas tecnologias que se projetam sobre os contratos de trabalho flexíveis da atualidade, diluíram as antigas fronteiras entre os períodos de trabalho e de descanso, lazer e realização dos projetos de vida do cidadão-trabalhador, como corolário é cada vez maior o número de trabalhadores que estão permanentemente conectados com o trabalho, por via reflexa retirando-lhes a possibilidade de gozo dos direitos fundamentais ligados ao direito geral à desconexão do trabalho”. (MOLINA, André Araújo. “Dano existencial por violação dos direitos fundamentais ao lazer e à desconexão do trabalhador”. In: **Revista LTr**, São Paulo, v. 81, abril 2017, pp. 475-476). Na mesma perspectiva: “Quanto à delimitação espacial, o fornecimento aos trabalhadores de *smartphones*, *notebooks*, *tablets* ampliou a noção para além das edificações e/ou estabelecimentos, passando a vincular o trabalhador à atividade profissional, independentemente de estar com a família ou amigos em ambiente de lazer, cultural ou de cunho religioso” (PINTO, Jailda Eulídia da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016, p. 113).

O autor arremata: “na era informacional que, aparentemente, gera mais liberdade, se identifica ainda mais o poder de comando e o aumento da subordinação”. É o controle absoluto do capital sobre o trabalho.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos²⁰¹ observa que a distinção entre *tempo de trabalho* e *tempo “livre”* (ou *tempo de lazer*), já é praticamente inexistente. Por diferentes mecanismos, a liberdade está sendo arrancada do tempo disponível, mormente em razão da ansiedade permanente em relação a sempre crescente insegurança do emprego e da conseqüente obsessão com a plena aptidão para bem realizar o trabalho produtivo. O autor diz ainda que o lazer vem sendo industrializado de tal forma que o seu tempo acabou sendo submetido a um ritmo semelhante ao tempo de trabalho: menos contemplação, mais agitação.

Grande parte da intensificação do trabalho²⁰² não decorre apenas da imposição da máquina, da organização ou da pressão do patrão, mas é também autoimposta. Nesse sentido, a disponibilização para o trabalho extraordinário não remunerado e a realização de cursos fora do horário de trabalho decorrem, em grande medida, do afã individual do trabalhador por manter seu emprego.²⁰³ Trata-se de um individualismo que deve ser creditado à realidade excludente e cheia de adversidades que permeia esses trabalhadores e os obriga a se submeter às novas regras do jogo para manter seus empregos. Nas palavras da professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Juliana Teixeira Esteves, “com as regras do mercado atuais, para garantir um crescimento remuneratório, um trabalhador deve demonstrar o melhor desempenho, o maior compromisso, estar em total sintonia com os objetivos da empresa”.²⁰⁴ Assim, “os empregados que não se

²⁰¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. “The resilience of abyssal exclusions in our societies: toward a post-abysal law”. *In: Tilburg law review*, 22, 2017, pp. 244-245.

²⁰² O aumento exorbitante do número de horas trabalhadas com a implementação do sistema toyotista é um dado inconteste. O historiador norte-americano Edward Mcnall Burns chega a afirmar que, embora trabalhasse duro nas épocas de maior labuta, os servos do período medieval tinham mais dias de folga do que os concedidos aos trabalhadores dos dias de hoje (BURNS, Edward Mcnall. **História da civilização ocidental**. 24. ed. Porto Alegre: Globo, 1981, v 1, p. 331).

²⁰³ INVERNIZZI, Noela. **Novos rumos do trabalho**: mudanças nas formas de controle e qualificação da força de trabalho brasileira. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000, p 380-381.

²⁰⁴ ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal** garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 101.

adequam às novas regras são candidatos, em potencial, ao desemprego e à marginalização do sistema protetivo”.²⁰⁵

Com a depreciação salarial cada vez mais intensa, tornando o rendimento insuficiente ao que lhe é necessário²⁰⁶, o trabalhador e seus familiares se veem obrigados a complementar a renda, o que se faz, via de regra, na informalidade. São pessoas que possuem duas e até mesmo três ocupações que lhe tomam praticamente todo o tempo de vida, turno após turno, dia e noite. E, assim, o trabalho assalta violentamente a vida do trabalhador.

Os seres humanos estão enfermos. Física, mental e psicologicamente. As novas tecnologias, os modernos métodos de administração e de gestão da mão de obra não foram capazes de melhorar a qualidade de vida, mas aumentar “seu poderio de controle de corpos, mentes, subjetividades, emoções das pessoas que, em busca de sobrevivência, se submetem às regras por eles ditadas”.²⁰⁷ O sistema é perverso, aniquilador e predatório.²⁰⁸

A administração científica e todos os seus modelos de divisão do trabalho privilegiaram os fundamentos econômicos na composição de suas teorias e ignoraram análises humanas e sociais. Isso foi capaz de provocar danos não apenas à saúde física e mental dos trabalhadores, mas também à sociedade ocidental como um todo.^{209 210} Não é coincidência o fato de que a depressão e o suicídio sejam problemas críticos da modernidade: segundo a Organização Mundial da Saúde, calcula-se que a depressão afeta mais de 300 milhões de pessoas no mundo e que cerca de 800 mil

²⁰⁵ *Idem*, p. 102.

²⁰⁶ O “necessário” é relativo, “primeiro por ser definido historicamente, e segundo por ser determinado pela estrutura das classes sociais” (PRANDI, José Reginaldo. **O trabalhador por conta própria sob o capital**. Ed. Símbolo: São Paulo, 1978, p. 45).

²⁰⁷ PINTO, Jaílida Eulália da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016, p. 201.

²⁰⁸ *Idem*, p. 201.

²⁰⁹ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 157.

²¹⁰ Matéria do jornal *The Guardian* mostra que ambulâncias foram chamadas mais de 100 vezes desde 2014 para atender trabalhadores acometidos por desmaios, vertigens, convulsões, respiração anormal e dores no peito nas concessionárias Ford e General Motors. (WONG, J. C. “Tesla factory workers reveal pain, injury and stress”. **The Guardian**, 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/may/18/tesla-workers-factory-conditions-elon-musk>. Acesso em 05 abr 2019).

peças se suicidam a cada ano. Nos EUA, mesmo antes da turbulência financeira de 2007-08, a incidência de depressão já era dez vezes maior do que na década de 1960.²¹¹ Esses dados não podem ser explicados sem se compreender a voracidade do modo de produção capitalista, sua busca incessante pelo aumento dos lucros e o empobrecimento da classe trabalhadora em seu conjunto.²¹²

No Japão, o número de mortes súbitas ocupacionais tem sido tão impressionantemente alto que se criou uma palavra para designar “morte por excesso de trabalho”: *karoshi*.²¹³ Segundo Katsuo Nishiyama e Jeffrey V. Johnson, em artigo publicado na revista *International Journal of Health Services*,²¹⁴ não é à toa que esse problema crônico ocorra no Japão: afinal o país é o berço do modelo de produção enxuta e flexível que aumentou a produtividade econômica das empresas japonesas e se espalhou por todo o globo. Os autores demonstram a relação entre o elevado ritmo da produção, o estresse no trabalho e as doenças cardiovasculares, concluindo que o *karoshi* pode ser entendido como uma dura resposta ao modelo japonês de gestão da produção.

O mundo está mais infeliz. Essa informação, extraída do mais recente Relatório Mundial da Felicidade, um estudo complexo e multidisciplinar publicado pela Organização das Nações Unidas que visa a realizar medições do bem-estar subjetivo, é bastante significativa. A conclusão semelhante chega Yuval Harari. Em sua obra *Sapiens: uma breve história da humanidade*, ele julga que a busca dos homens pela felicidade não tem sido bem-sucedida. Se hoje a vida é inegavelmente mais confortável do que noutros tempos, é duvidoso que as pessoas sejam mais felizes do que seus antepassados.

Esse domínio absoluto do tempo, do corpo, da mente e da alma dos trabalhadores se traduz na privação da própria condição de seres livres para a vida: “mediante o controle completo e absoluto, o viver perde uma qualidade essencial da vida: a liberdade”.²¹⁵

²¹¹ STANDING, Guy. **Work after globalization: building occupational citizenship**. Edward Elgar, Cheltenham, UK; Northampton, USA, 2009, p. 209.

²¹² APARICIO, L. “A depressão como fenômeno social no capitalismo”. **Esquerda diário**, 20 dez 2017. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/A-depressao-como-fenomeno-social-no-capitalismo>. Acesso em: 04 nov 2018.

²¹³ Na China, a morte por excesso de trabalho também tem nome: *guolaosi*.

²¹⁴ NISHIVAMA, K.; JOHNSON, J. V. “Karoshi-Death from overwork: Occupational health consequences of the Japanese production management”. **Sixth Draft for International Journal of Health Services**, fev. 1997.

²¹⁵ FROMM, Erich. **El corazón del hombre, breviario**. México: Fondo de Cultura Económica, 1967, p. 30. Tradução livre do autor.

3.3. Semilivres: dirigentes, proletários e precários

Mais acima, foi visto que as sociedades pré-capitalistas apresentaram, ao longo da História, diferentes tipos de estratificação social que representavam distinções entre as pessoas de cada grupo, consoante se desequiparassem entre si quanto aos aspectos econômico, político, religioso ou, sobretudo, em relação à função exercida na sociedade.²¹⁶ Geralmente, as estratificações sociais são retratadas em *castas*, *estamentos* e *classes*. As primeiras representam grupos hierárquicos, hereditários e fechados, ou seja, sem possibilidade de mobilidade social ou mistura entre eles, sendo os casamentos estabelecidos dentro da mesma casta, e sustentados em diferenciações relacionadas à religião, à raça ou etnia, à cultura, à ocupação, etc.²¹⁷ Os *estamentos* estabelecem grupos sociais definidos por leis ou privilégios especiais que os diferenciam e definem a divisão de poderes e autoridades de uma determinada sociedade, baseando-se, geralmente, no poder político, militar ou religioso.²¹⁸ As *classes*, enfim, remetem a uma dimensão econômica, baseada na desigual distribuição da riqueza produzida na sociedade, e compõem a pirâmide social em graus de ricos e pobres.²¹⁹ A classe representa, portanto, o *status* social dos indivíduos que se assemelham segundo critérios majoritariamente econômicos.

Nas sociedades capitalistas contemporâneas costuma-se observar a estrutura social conforme aspectos socioeconômicos que a divide basicamente em três categorias.²²⁰ Na parte superior, uma pequena elite financeira conforma a *classe alta*,

²¹⁶ “Todas as sociedades apresentam algum tipo de divisão com base nessas questões. A estratificação econômica, baseada na riqueza, define a distribuição (desigual) dos bens existentes, e configura a ‘pirâmide social’ em graus de ‘ricos’ e ‘pobres’. A estratificação política, baseada no poder político, militar ou religioso, define a divisão de poderes e autoridades de uma sociedade, determinando os grupos ‘dominadores’ e ‘subalternos’. A estratificação funcional divide uma sociedade a partir das funções que cada um cumpre nela, caracterizando os diversos ‘papéis sociais’” (MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 82).

²¹⁷ *Idem*, pp. 82-83. Os autores trazem como exemplo da estratificação em castas o caso da Índia, “onde, conforme o Brahma (deus hindu), a primeira casta é composta por sacerdotes, filósofos e professores, a segunda, por militares e governantes, a terceira casta por comerciantes e agricultores, e finalmente, na base social, os artesãos, operários e camponeses, abaixo destes, ainda, os ‘impuros’” (*ibidem*, pp. 82-83).

²¹⁸ *Idem*, pp. 82-83.

²¹⁹ *Idem*, pp. 82-83.

²²⁰ Existem diversos critérios de classificação econômica que subdividem os três principais grupos. No Brasil, por exemplo, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE utiliza o salário mínimo nacionalmente unificado como critério para conceber diferenciações econômicas e estabelecer seis faixas que vão desde a condição de miserabilidade até a classe alta.

mais abastada e com elevado poder de renda, composta por grandes empresários, banqueiros, acionistas, fazendeiros, industriais e demais detentores de fortuna ou herança. Logo abaixo, a *classe média* representa um grupo intermediário na pirâmide social. É formada por aqueles que mantêm um equilíbrio econômico, geralmente decorrente do exercício de atividades e empregos que demandam níveis elevados de qualificação e escolaridade: são os pequenos e médios empresários, os ocupantes de cargos e empregos públicos, os profissionais liberais – médicos, advogados, arquitetos, engenheiros –, além dos trabalhadores de empresas privadas que exercem funções de intermediária ou elevada qualificação. Na parte inferior, a *classe baixa* é composta por aqueles que possuem dificuldades em atender às suas necessidades básicas, bem como de suas famílias. São os trabalhadores pouco ou não qualificados, os desempregados, os não empregáveis, os miseráveis. Na esmagadora maioria dos países do mundo, a classe baixa representa o maior contingente populacional e revela o retrato da acentuada desigualdade que assola as sociedades contemporâneas.

Para a teoria marxista das classes sociais, é um equívoco caracterizá-las segundo aspectos estritamente econômicos – poder aquisitivo e capacidade de consumo –, pois essa correspondência restrita ao volume das rendas oculta o fundamento da constituição das classes no capitalismo.²²¹ De acordo com o pensamento de Marx, as classes são estruturas estabelecidas historicamente por relações de produção, constituindo-se a partir da polarização entre os produtores diretos da riqueza e os proprietários dos meios de produção. Sempre foi assim ao longo da História, uma relação polarizada entre criadores – escravos, servos, trabalhadores – e usurpadores de riqueza – patrícios, senhores, proprietários do capital. No modo de produção capitalista, portanto, são duas as “classes fundamentais”, dicotômicas²²² e antagônicas²²³: burguesia e proletariado. A primeira é “a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social,

²²¹ MARX, Karl. **O capital**. Livro 3, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 1012.

²²² “[...] os democráticos homens do trabalho dividem-se necessariamente em administradores e administrados, em empreendedores e empreendidos, em elites funcionais e material humano.” (GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 56).

²²³ “[...] a relação entre capital e trabalho, no MPC, é uma relação marcada pela *exploração* e pela *alienação* [...]. Essa é, portanto, desigual, marcada pelo antagonismo de interesses, pela subordinação de uma sobre o comando da outra, pela acumulação e enriquecimento de uma e a pauperização (absoluta ou relativa) da outra, uma produz o novo valor, a outra se apropria dessa mais-valia” (MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 89).

que empregam o trabalho assalariado”;²²⁴ a segunda, “a classe dos trabalhadores assalariados modernos que, privados de meios de produção próprios, se veem obrigados a vender sua força de trabalho para poder existir”.^{225 226}

É nesse sentido a versão marxista-leninista, que define as classes sociais como

[...] grandes grupos de homens que se diferenciam entre si pelo *lugar que ocupam* em um sistema de produção social historicamente determinado, pelas relações em que se encontram com respeito aos meios de produção [...], pelo *papel desempenham* na organização social do trabalho, e, conseqüentemente, pelo modo e proporção em que recebem a parte da riqueza social de que dispõem. As classes são grupos humanos, um dos quais pode apropriar-se do trabalho do outro por ocupar postos diferentes em um regime determinado de economia social.²²⁷

Alguns autores da doutrina pós-colonialista são críticos do marxismo e do materialismo histórico porque, na visão desses autores, essas vertentes de pensamento correspondem a uma perspectiva histórica eurocêntrica e monocultural, a desconsiderar experiências do “terceiro mundo”, onde configurações de poder complexas e heterogêneas destoam das relações estabelecidas no capitalismo eurocentrado. Aníbal Quijano, por exemplo, critica a teoria marxista das classes sociais porque, segundo o autor, “está pensada exclusivamente sobre a base da experiência europeia”. Em outros termos, a teoria eurocêntrica das classes sociais seria reducionista, porquanto se refere unicamente a um dos âmbitos de poder, o controle do trabalho e seus produtos. Todas as outras instâncias da existência social onde se formam relações de poder não seriam consideradas, ou seriam consideradas tão somente como derivativas das relações de produção e determinadas por ela.²²⁸

É por isso que o sociólogo peruano propõe sair da teoria eurocêntrica das classes sociais e avançar para uma teoria histórica da “classificação social”, centrada

²²⁴ “As classes abastadas gozam da liberdade que lhes é conferida pelos seus ócios em condições de segurança – sentem-se, por isso, naturalmente, menos ansiosas para alargar a liberdade no conjunto da sociedade do que aqueles que, com escassos rendimentos, têm de se contentar com um mínimo de liberdade” (POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Edições 70: Lisboa, 2012, p. 466).

²²⁵ MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998, p. 4.

²²⁶ É importante observar que no Livro III d’O *Capital*, Marx afirma que são três os tipos fundamentais de propriedade no modo de produção capitalista – a força de trabalho, os meios de produção e a terra – que caracterizam as três grandes classes da era moderna: “os proprietários de simples força de trabalho, os de capital e os de terra” (p. 1012). A cada uma delas corresponde um tipo de remuneração ou renda: “o salário, o lucro e a renda fundiária”. No entanto, a partir do momento em que a terra é apropriada pelo capitalista e se transforma em meio de produção, os proprietários de terra e de capital tendem a fundir-se em uma só classe social – a burguesia (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980).

²²⁷ LÊNIN, Vladimir Ilich. “Una gran iniciativa”. **Obras completas**. Moscou, Editorial Progreso, 1966, v. 31.

²²⁸ QUIJANO, A. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 90.

no padrão de distribuição do poder a partir de “relações de exploração/dominação/conflito entre a população de uma sociedade e uma história determinada”. Para o autor, desde a inserção da América no capitalismo mundial, colonial/moderno, as pessoas se classificam ou são classificadas segundo três linhas distintas, mas articuladas em uma estrutura global comum pela colonialidade do poder: trabalho, gênero e raça. A primeira implica o controle da força de trabalho, dos recursos e produtos do trabalho, e se institucionaliza como propriedade; a segunda implica o controle do sexo e seus produtos (prazer e descendência), em função da propriedade; a terceira foi incorporada ao capitalismo eurocentrado em função dos dois eixos. E, nessa perspectiva, as “classes sociais” resultantes são heterogêneas, descontínuas e conflitivas.²²⁹

Muito embora, à primeira vista, as críticas à teoria marxista das classes sociais sejam coerentes e, de certo modo, demonstrem o seu caráter simplista, capaz de reduzir um fenômeno complexo a duas únicas unidades, uma análise mais acurada da perspectiva marxista pode alcançar a dinâmica, a pluralidade, a heterogeneidade e a mobilidade das classes sociais, entre elas e dentro delas. Isso porque a visão dualista, assente no papel que desempenham e no lugar que ocupam no processo produtivo, desvela apenas as “classes fundamentais”. Mas, na real dinâmica social, existe uma variada e heterogênea gama de classes, dialéticas e sempre em movimento.²³⁰ Já no *Manifesto do partido comunista*, Marx atentava para o fato de que a classe do proletariado era composta por uma enorme variedade de trabalhadores de todos os tipos, recrutados em todas as camadas da população:

As pequenas classes intermediárias anteriores, os pequenos industriais e comerciantes, os rentistas, os artesãos e camponeses, todas essas classes engrossam as fileiras do proletariado, seja porque o seu pequeno capital não chega para o grande empreendimento industrial e sucumbe na concorrência com os capitalistas maiores, seja porque a sua habilidade profissional é desvalorizada por novos métodos de produção. Assim, o proletariado se recruta em todas as classes da população.²³¹

É n’O *Dezoito Brumário*²³², no entanto, que ocorre um desdobramento mais evidente da perspectiva dicotômica. A partir da análise da sociedade francesa da época, Marx observa a existência de várias e distintas formas de exploração do

²²⁹ *Idem*, pp. 92-93.

²³⁰ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 86.

²³¹ MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998, p. 14.

²³² MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Textos**. São Paulo: Edições Sociais, 1975-1977a. v. 1-3, p. 199 e ss.

trabalho no modo de produção capitalista que dão origem a uma diversidade de ramificações das classes fundamentais: burguesia industrial, aristocracia financeira, pequena burguesia, camponeses, proletariado, *lumpem* proletariado, etc.

Cabe ressaltar, no entanto, conforme observam Carlos Montaña e Maria Lúcia Duriguetto, o fato de que o recente crescimento de uma pluralidade heterogênea de classes – tanto decorrente da “desproletarização” da classe trabalhadora como da compreensão ampliada da burguesia moderna (capital fundiário, capital industrial, capital comercial, capital bancário) – “não nega o caráter *fundante* das classes capitalista e trabalhadora, e sua contradição central, a exploração da força de trabalho pelo capital”.²³³ O que ocorre hoje é, na verdade, “a convivência das classes fundamentais com outra diversidade de classes, e dentro de cada uma delas uma enorme heterogeneidade”.²³⁴

Essa diversidade é atualmente bastante visível na classe trabalhadora: proletariado, operariado, prestadores de serviços, autônomos, servidores públicos, comerciários, trabalhadores qualificados, semi-qualificados ou desqualificados, assalariados ou comissionados, ricos ou empobrecidos, estáveis ou temporários, protegidos ou desprotegidos, empregados ou desempregados, empregáveis ou não empregáveis. Todos eles, no entanto, possuem uma característica comum: são indivíduos despossuídos, privados dos meios de produção, meros proprietários da força de trabalho que vendem ao capital.²³⁵

Nesse sentido, a classe trabalhadora, denominada por Ricardo Antunes “classe-que-vive-do-trabalho”, abrange

todos aqueles e aquelas que vendem sua força de trabalho em troca de salário, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital. Essa noção incorpora o proletariado precarizado, o subproletariado moderno, part time, o novo proletariado dos McDonald's, os

²³³ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 90.

²³⁴ *Idem*, p. 90.

²³⁵ Nesse mesmo sentido, Marchal Berman afirma que o fator crucial para pertencer a essa classe não é trabalhar numa fábrica ou trabalhar com as mãos, tampouco ser pobre. Tudo isso é mutável, consoante as flutuações dos estoques, das demandas, da tecnologia e da política. Ele diz que “a condição crucial é a necessidade de vender o seu trabalho para o capital poder sobreviver, a necessidade de mudar sua personalidade para pô-lo à venda – de se olhar no espelho e perguntar ‘O que eu tenho que posso vender’? E a permanente tensão e pavor de que, mesmo estando bem de vida hoje, você possa não encontrar ninguém que queira comprar o que você tem ou o que você é amanhã, de que o mercado mutável possa declará-lo (como já declarou a muita gente) imprestável, de que venha a se perceber física e metafisicamente sem teto e à mercê do frio” (BERMAN, Marchall. **Aventuras no marxismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 287-288).

trabalhadores hifenizados de que falou Beynon, os trabalhadores terceirizados e precarizados das empresas liofilizadas de que falou Juan José Castillo, os trabalhadores assalariados da chamada “economia informal”, que muitas vezes são indiretamente subordinados ao capital, além dos trabalhadores desempregados, expulsos do processo produtivo e do mercado de trabalho pela reestruturação do capital e que hipertrofiaram o exército industrial de reserva, na fase de expansão do desemprego estrutural.²³⁶

Esta pesquisa não pretende aprofundar as discussões em torno da completude ou incompletude da teoria marxista, tampouco da precisão ou imprecisão das críticas a ela dirigidas. Na verdade, a taxonomia proposta no presente estudo parte do pressuposto marxista concernente à existência de uma única classe trabalhadora, heterogênea e cuja propriedade reside apenas na força de trabalho alienada e vendida ao capital, mas não desconsidera os elementos de raça e gênero, que são aqui observados como instrumentos de exploração e dominação articulados em benefício do capital. A análise ora desenvolvida sobre a classe trabalhadora volta-se precipuamente para os níveis de liberdade dela tolhidos nas relações de trabalho estabelecidas nas sociedades contemporâneas, o que, invariavelmente, demanda o exame transversal de vários aspectos inerentes às suas condições de vida e de trabalho.

Obviamente, o recorte proposto não se pretende simétrico e cerrado de modo a estabelecer grupos estanques e essencialmente distintos. Trata-se, apenas, de uma demarcação genérica absolutamente cônica do caráter plural, complexo e heterogêneo da classe trabalhadora, e que busca associar elementos de similitudes entre os trabalhadores conforme o nível de exploração a que estão submetidos.

A divisão proposta parte da identificação de duas modalidades de exploração na sociedade capitalista, delimitadas conforme a preservação ou a perda absoluta do elemento indissociável à condição de ser humano – a humanidade. Com isso, propõe um recorte *macro* assente na negação da própria condição de ser humano de trabalhadores que remanescem no vazio legal, à margem do sistema oficial de proteção estatal. Diferentemente dos denominados trabalhadores *sub-humanos*, os quais são analisados mais à frente, os trabalhadores *semilivres* estão integrados num ambiente de pertencimento e gozo de direitos, ainda que em distintas intensidades. Se, como visto até aqui, não existe liberdade plena para o trabalhador que coloca sua força de trabalho à venda no mercado como uma condição para sua própria existência

²³⁶ ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2.^a ed., São Paulo: Boitempo, 2009, pp. 103-104.

e sobrevivência, é igualmente verdade que essa parcial ausência de liberdade possui níveis diferenciados: é dizer, a perda da autonomia do trabalhador ocorre em maior ou menor grau. É preciso salientar, como já foi feito mais acima, que a taxonomia proposta, assim como qualquer outro tipo de classificação, por mais minuciosa e particularizada que seja, não atende de modo integral e perfeito toda a complexidade, variedade e transformações da classe trabalhadora. Pretende-se, cá, tão somente observá-la em grupos distintos com a finalidade mais notável de melhor compreender e estudar o objeto de análise, qual seja, a exploração da mão de obra no contexto da sociedade capitalista contemporânea.

A partir dos diferentes níveis de exploração, a taxonomia sugerida leva em consideração cinco aspectos estruturantes da vida do trabalhador *semilivre* que, na perspectiva aqui adotada, influem diretamente no grau de liberdade dele tolhida: (a) a condição econômica do trabalhador; (b) a estabilidade vivenciada no trabalho; (c) o nível de qualificação; (d) os riscos inerentes à atividade desenvolvida; (e) o grau de autonomia no ato de manifestação da vontade.

A faixa que se coloca no topo da classe que vive do trabalho é formada pelos que ora se denominam *semilivres dirigentes*, trabalhadores que se submetem a uma vassalagem de baixa intensidade. Em geral, gozam de estabilidade profissional, conservam um certo grau de autonomia no ato de manifestação da vontade contratual e exercem atividades que demandam elevada qualificação e não apresentam riscos excepcionais à vida e à integridade física. São indivíduos pertencentes à “classe média”, ocupantes de cargo de chefia e direção, profissionais liberais, servidores públicos e até mesmo pequenos empresários que, não obstante possuam e controlem certos recursos produtivos, sua propriedade não é suficiente para torná-los verdadeiramente independentes e isentá-los do trabalho, diferentemente do que ocorre com os capitalistas detentores dos meios de produção. Nesse sentido, Marx afirma que “os meios de produção só se tornam capital, ao ficarem independentes, como força autônoma do trabalho”.²³⁷

Essa “classe média”, conforme afirmam Carlos Montañó e Maria Lúcia Duriguetto, “não se define apenas pela elevada capacidade de consumo, mas fundamentalmente por ocupar uma posição ‘intermediária’ entre as classes

²³⁷ MARX, Karl. **Teorias da mais-valia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 402.

fundamentais”.²³⁸ Mas ela permanece, tanto quanto o trabalhador operário, sob o controle e o domínio do capital²³⁹ e da plutocracia²⁴⁰ local.

No capitalismo, é inconteste que a relação entre capital e trabalho é extremamente desigual. Na medida em que a sobrevivência dos trabalhadores e de suas famílias depende do trabalho que lhes está disponível, o empregador exige mais trabalho do que o necessário para atender às próprias necessidades. Em palavras marxistas, o capitalista extrai a mais-valia e, com isso, explora o empregado. O trabalho realizado dessa forma não permite aos trabalhadores a realização criativa que potencialmente poderia lhes proporcionar: visto que não usam ferramentas e materiais próprios e, como não possuem nem controlam os produtos de seu trabalho, não conseguem alcançar sua autorrealização potencial. Eles são assim alienados.

Tony Watson diz que essa condição de alienação, embora tenha implicações subjetivas, é fundamentalmente uma condição objetiva.²⁴¹ Os *semilivres dirigentes*, não obstante possam estar satisfeitos com seu trabalho, não deixam de ser trabalhadores alienados, porquanto suas vontades e seus atos são dirigidos e influenciados pela ideologia hegemônica.

Para Paulo Freire,²⁴² essa “imersão” na engrenagem da estrutura dominadora engendra nos oprimidos uma postura de “aderência” ao opressor. Isso significa que os oprimidos, que não enxergam sua verdadeira condição, pretendem a identificação com seu contrário e, assim, tendem a ser opressores ou subopressores: “raros são os camponeses que, ao serem ‘promovidos’ a capatazes, não se tornam mais duros opressores de seus antigos companheiros do que o patrão mesmo”. É a imersão na realidade opressora e a conseqüente aderência ao opressor que não lhes possibilita a consciência de classe oprimida e faz surgir a tendência à idealização da figura dominadora.

²³⁸ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 96.

²³⁹ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987, p. 341.

²⁴⁰ “[...] um punhado de super-cidadãos detentores de uma vasta riqueza, na sua maior parte obtida ilicitamente, e gozando de um enorme poder informal, parcialmente associado ao capital financeiro” (STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, p. 10).

²⁴¹ WATSON, Tony J. **Sociology, work and industry**. New York: Routledge, 2008, p. 60.

²⁴² FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, pp. 44-47.

Essa aderência alienada ao seu oposto é, na verdade, uma irresistível atração pelo opressor, uma incontida aspiração pelos seus padrões de vida. Nas palavras de Paulo Freire, na sua alienação, os oprimidos “querem, a todo custo, parecer com o opressor. Imitá-lo. Segui-lo. Isto se verifica, sobretudo, nos oprimidos de ‘classe média’, cujo anseio é serem iguais ao ‘homem ilustre’ da chamada classe ‘superior’”.²⁴³ Os trabalhadores *semilivres dirigentes*, que representam a camada intelectual da classe trabalhadora, estão, portanto, igualmente sujeitos ao capitalismo e suas manipulações, e não menos do que os proletários e os precarizados. Apesar das posições relativamente elevadas que ocupam, são igualmente subsumidos e subalternos ao “sociometabolismo do capital”.²⁴⁴ Em outras palavras, toda a classe trabalhadora está, em alguma medida, subordinada às determinações do capital.²⁴⁵

Abaixo, a zona intermediária da classe que vive do trabalho é composta pelos que se ora denominam *semilivres proletários*, trabalhadores que se submetem a uma vassalagem de alta intensidade. São indivíduos que desfrutam de pouca estabilidade profissional, detêm baixo grau de autonomia no ato de manifestação da vontade contratual e executam o trabalho braçal, exercendo atividades que demandam reduzidas escolaridade e qualificação técnico-científica. Em termos de rendimento médio, esses trabalhadores recebem baixos salários ou rendas que os possibilitem, via de regra, atender às suas necessidades básicas com dificuldades. Formada basicamente por trabalhadores rurais e pelo velho proletariado, a quem se destinam os direitos trabalhistas, essa faixa vivencia atualmente um processo de retração que é analisado cuidadosamente mais à frente.

Os *semilivres proletários*, muito embora apresentem dificuldades em atender às suas necessidades básicas e, com efeito, não disponham de condições necessariamente boas ou satisfatórias de existência, são trabalhadores que gozam

²⁴³ *Idem*, p. 68.

²⁴⁴ ALVES, Giovanni. **Lukács e o século XXI: trabalho, estranhamento e capitalismo manipulatório**. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2010, pp. 77-78.

²⁴⁵ “Originários da classe trabalhadora, esses profissionais [que incentivam e organizam desempregados para serem explorados pelo capital] exercem sua atividade organizando e coordenando pessoas no sentido de reforçar a ordem capitalista e, em alguns casos, parece não se darem conta de que foram arrancados da sua origem para exercer uma função que os coloca em oposição a si mesmos. [...] em alguma medida, toda a classe trabalhadora está subordinada às determinações do capital” (ALVES, Maria Aparecida; TAVARES, Maria Augusta. “A dupla face da informalidade do trabalho: ‘autonomia’ ou precarização”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. Ricardo Antunes (org.). São Paulo, Boitempo, 2006, p. 436).

de certa proteção jurídica que os diferenciam daqueles que estão posicionados na camada logo abaixo: os *semilivres precários*.

Integrantes de um grupo em expansão e já numericamente maior que os dois primeiros,²⁴⁶ abrangendo variadas categorias profissionais e tendo como características principais a precariedade e a ausência de proteção, tanto jurídica como sindical, os *semilivres precários* desempenham atividades cujas características são a instabilidade, a semiquificação e a constante presença de riscos diferenciados àqueles que as executam. São os contratados por tempo parcial, os terceirizados de serviços semiquificados, os informais.

O “trabalho precário”, desenvolvido por esse segmento específico da classe trabalhadora, surge como a antítese da ideia de estabilidade no emprego, reconhecimento de direitos e proteção social. É um trabalho dotado de grande fragilidade do ponto de vista dos direitos humanos e que, por isso, pode gerar graves repercussões no domínio da sobrevivência elementar, da saúde, do relacionamento social e, até mesmo, na própria licitude das atividades desenvolvidas e das respectivas condições em que elas se exercem.²⁴⁷ Nas palavras de Maria Teresa Serôdio Rosa, o trabalho precário diz respeito a algumas das seguintes situações:

[...] emprego que causa grandes incertezas relativamente às expectativas de empregabilidade futura, que implica o exercício de uma actividade de estatuto inferior e mal remunerada (...); emprego que, embora com perspectivas de continuidade, tem duração inferior à desejada pelo seu titular (...); emprego que causa incertezas relativamente à sua continuidade, insuficientemente remunerado, sem garantias de protecção na saúde e na velhice e, em certos casos, sem obedecer aos quesitos legais em vigor (...).²⁴⁸

Nesse grupo, marcado pela vulnerabilidade social e pela desproteção jurídica, impera o que Boaventura de Sousa Santos denomina *fascismo contratual*. Segundo ele, isso ocorre em situações nas quais as desigualdades de poder entre as partes do contrato civil – seja um contrato de trabalho ou um contrato para a disponibilidade de bens e serviços – são tais que a parte mais fraca, sem alternativas, torna-se vulnerável e aceita as condições impostas pela parte mais forte, embora arbitrárias. Ainda de

²⁴⁶ “Foi no início da década de 1970 [...] que assistimos a uma expansão da precariedade laboral, reaparecendo esta nos anos 1990 sob novas formas, nomeadamente através de novas categorias de empregos que escapavam à regra contratual do contrato de trabalho a tempo indeterminado” (REBELO, Glória. **Flexibilidade e precariedade no trabalho**: análise e diagnóstico. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2004, p. 35).

²⁴⁷ ROSA, Maria Teresa Serôdio (coord.). **Trabalho precário**: perspectivas de superação. Lisboa: Observatório do Emprego e Formação Profissional, 2003, p. 38.

²⁴⁸ *Idem*, p. 38.

acordo com o autor, o projeto neoliberal de converter o contrato de trabalho em um contrato de direito civil comum prenuncia uma situação de fascismo contratual.²⁴⁹ Essas desigualdades extremas são capazes de produzir um novo tipo de hierarquia, de *status*, nominadas pelo autor de *hierarquias neofeudais*,²⁵⁰ o que remete à existência de uma espécie de *servos contemporâneos*.

O *semilivre precário*, como tipologia específica que resulta do processo de acumulação capitalista, engloba os denominados “trabalhadores por conta própria”, que possuem como características uma duvidosa autonomia aliada à instabilidade e ao baixo rendimento.²⁵¹ Esses trabalhadores, também conhecidos por “autônomos”, “independentes”, “autoempregadores”, são aqueles que não têm vínculo empregatício, seja como empregado ou empregador, e que preenchem “as brechas mantidas e abertas pelo desenvolvimento contraditório das forças produtivas sob o capital”.²⁵² A finalidade de sua “produção” reside simplesmente na subsistência – ganhar para viver –, e não para incrementar sua riqueza, como ocorre na produção capitalista.²⁵³

Esses trabalhadores foram estudados a fundo por José Reginaldo Prandi, em sua obra *O trabalhador por conta própria sob o capital*,²⁵⁴ sendo de especial interesse a reprodução de algumas de suas reflexões. Para o autor, o *conta própria*, como

²⁴⁹ SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologias del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, pp. 34-35. Nas palavras do autor: “[...] fascismo contractual. Sucede en las situaciones en las que las desigualdades de poder entre las partes en el contrato de derecho civil – sea un contrato de trabajo o un contrato para la disponibilidad de bienes y servicios – son tales que la parte débil se torna vulnerable por no tener alternativa, acepta las condiciones impuestas por la parte más fuerte, pese a que puedan ser costosas y despóticas. El proyecto neoliberal de convertir el contrato laboral en un contrato de derecho civil como algunos otros presagia una situación de fascismo contractual. [...] ...las agencias de servicios privatizados toman las funciones de regulación social anteriormente ejercidas por el Estado. El Estado, sea implícita o explícitamente, subcontrata estas agencias para realizar estas funciones y, haciéndolo sin la participación efectiva o el control de los ciudadanos, se convierte en cómplice de la producción social del fascismo contractual”.

²⁵⁰ SANTOS, B. S. “Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocéntricas”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 114, 2017, p. 89.

²⁵¹ “No período do capitalismo mercantil escravista, o trabalhador autônomo aparece ao lado do trabalho escravo, em posição muito secundária, e surge muitas vezes a partir de práticas contraditórias na própria ordem escravocrata. A libertação do trabalhador escravo alforriado, assim, se dá ao mesmo tempo em que esta libertação não se completa através do assalariamento” (PRANDI, José Reginaldo. **O trabalhador por conta própria sob o capital**. Ed. Símbolo: São Paulo, 1978, p. 57).

²⁵² *Idem*, pp. 26 e 28.

²⁵³ MARX, Karl. **El capital**: crítica de la economía política. Tradução de Wenceslao Roses, México: Fondo de Cultura Económica, 1973. Vol. 1, p. 246.

²⁵⁴ PRANDI, José Reginaldo. **O trabalhador por conta própria sob o capital**. Ed. Símbolo: São Paulo, 1978.

categoria, reúne grande diversidade de trabalhadores para os quais o desempenho de tarefas, no âmbito da divisão social do trabalho, depende quase que exclusivamente do dispêndio da força de trabalho própria, aliando-se, mais das vezes, o uso da mão de obra de membros da família.²⁵⁵ “são os artesãos, os pequenos vendedores, notadamente os ambulantes, os ocupados em serviços de reparação e pequenos consertos, os prestadores de serviços pessoais e muitos outros conhecidos da paisagem das cidades brasileiras, pequenas e grandes”.²⁵⁶ A esses trabalhadores cabe realizar uma variedade de atividades não assumidas de modo intensivo pela organização capitalista da produção, mas jamais serão dela independentes, como se “autônomos” fossem de fato.²⁵⁷

É bem verdade que o trabalho autônomo não se subordina ao capitalista e nem mesmo às classes assalariadas. Mas ele “tem sua exploração determinada no todo dinâmico do modo capitalista de produção”:²⁵⁸ é dizer, o capital dele faz uso e se beneficia por vias transversas, o que o aproxima do trabalhador assalariado, com ele compartilhando a condição de classe expropriada:²⁵⁹ sua sorte depende da sorte do capital, “que se manifesta como um conjunto de mudanças sociais em que estão contidas transformações nas relações de produção, relações de trabalho”.²⁶⁰

²⁵⁵ “[...] a renda do trabalhador autônomo pode estar superestimada pois, enquanto um assalariado recebe pagamento pelo dispêndio de sua própria força de trabalho, a renda do trabalhador autônomo pode estar na dependência de uso da força de trabalho de membros da família sem remuneração, bem como do desgaste não contabilizado de seus meios de trabalho” (*Idem*, p. 80).

²⁵⁶ *Ibidem*, p. 25.

²⁵⁷ *Ibidem*, pp. 33-34.

²⁵⁸ *Ibidem*, p. 31. Para o autor, “a existência pura e simples do trabalhador autônomo não significa ausência de exploração...” (*ibidem*, p. 52).

²⁵⁹ *Ibidem*, p. 33. Em suas palavras: “Qualitativamente, o trabalhador autônomo irregular está muito próximo do trabalhador assalariado, em dois aspectos. Primeiro, o trabalhador autônomo irregular vive uma situação de trabalho instável e precária, geralmente à espera de um trabalho assalariado, projetando assim como expectativa futura o assalariamento. Segundo, ao trabalhar por conta própria como condição de espera, o autônomo irregular concorre imediatamente com o assalariado. Neste último plano, o que poderia parecer uma oposição, transfigura-se em identidade: a oposição maior se completa no confronto com o capital, e neste confronto autônomos e assalariados passam para um mesmo pólo. A competição que entre eles se estabelece não é capaz de anular a identidade que os mantém e os remete sempre à condição de classes expropriadas”.

²⁶⁰ *Ibidem*, p. 38. Mais: “Suponha-se que, em determinado momento, o ferro alimentado a carvão é substituído, num processo corriqueiro de mudança tecnológica, pelo ferro elétrico automático. Aquele trabalhador que produz o ferro a carvão não poderá produzir o ferro elétrico, pois para isso teria que se apropriar de processos técnicos de produção muito mais complexos e que correspondem a uma divisão de trabalho só viável pela cooperação de diversos trabalhadores especializados, acabando por melhor se realizar com a concentração do capital – na fábrica. Quando todas as pessoas estiverem usando o ferro elétrico para passar roupa, o artesão produtor de ferros a carvão não terá mais para quem vender. Nesse sentido, este trabalho específico, exercido por conta própria, deixa de ser socialmente necessário” (*ibidem*, pp. 49-50).

Em outras palavras, se as atividades autônomas informais estão inseridas na divisão social do trabalho capitalista, esses trabalhadores também são igualmente explorados pelo capital, pois contribuem para que se efetivem a circulação e o consumo das mercadorias produzidas pelas empresas capitalistas. Ademais, a economia informal, em suas várias formas, mantém relações intrínsecas com as empresas capitalistas, pois o trabalho informal depende do movimento do mercado regulamentado, ou seja, da renda dos trabalhadores assalariados.²⁶¹

Em seu estudo sobre a dupla face da informalidade do trabalho – “autonomia” ou precarização –, Maria Aparecida Alves e Maria Augusta Tavares observam que “a forma de inserção no trabalho informal é extremamente precária e se caracteriza por uma renda muito baixa, além de não garantir o acesso aos direitos sociais e trabalhistas básicos, como aposentadoria, FGTS, auxílio-doença, licença-maternidade”, estando desprovidos de qualquer forma de proteção social, ou seja, “se ficarem doentes, são forçados a parar de trabalhar, perdendo integralmente sua fonte de renda”. Segundo as autoras, “eles não têm horário fixo de trabalho; há um aumento indireto de sua jornada de trabalho obrigando-os a produzir nas horas vagas bens que lhes permitam complementar o necessário à sobrevivência familiar”.²⁶² Aliado a isso, como já mencionado linhas acima, esses trabalhadores geralmente se aproveitam da força de trabalho dos membros de sua família, sem remuneração, bem como seus próprios meios de trabalho. Aliás, uma vida feita de precariedade perturba necessariamente a vida pessoal e familiar dos indivíduos. Embora a família se torne por vezes um sustentáculo importante para a situação de desemprego e de precariedade profissional, os familiares são, na maioria das vezes, também os seus destinatários.²⁶³

Certas ocupações desenvolvidas pelos *semilivres precários* nada mais são que formas distintas do *lupen-proletariado* moderno, o que os coloca numa zona cinzenta que se situa entre a semiliberdade e a sub-humanidade, questão que é analisada mais à frente.

²⁶¹ ALVES, Maria Aparecida; TAVARES, Maria Augusta. “A dupla face da informalidade do trabalho: ‘autonomia’ ou precarização”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. Ricardo Antunes (org.). São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 430 e 432.

²⁶² *Idem*, p. 432.

²⁶³ REBELO, Glória. **Flexibilidade e precariedade no trabalho**: análise e diagnóstico. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2004, p. 133.

A heterogeneidade da classe trabalhadora, suas tão evidentes distinções e suas tão diferenciadas reivindicações, sem dúvida afetam de forma significativa a identidade de classe, a organização política e, com efeito, a luta contra o capital.

Abaixo dos trabalhadores *semilivres* situam-se os trabalhadores *sub-humanos*. Entre eles há um recorte muito nítido assente na possibilidade ou impossibilidade de pertencimento e gozo de direitos. Os *sub-humanos* são os mendigos, os pedintes, os “ninguéns” que vagam pelas sombras; são os miseráveis, os desvalidos, os que nada têm; são os servos, os escravos, as crianças exploradas nas ruas, nas feiras, nos semáforos, nos prostíbulos. São o lumpen-proletariado de Karl Marx, o lumpen-precariado de Guy Standing,²⁶⁴ o lumpen-cidadão de Boaventura de Sousa Santos,²⁶⁵ uma subclasse ou uma subcategoria constituída por seres *não* ou *menos* humanos, que estão de todo excluídos do ambiente de pertencimento e gozo de direitos.

²⁶⁴ “Abaixo dos grupos que podemos designar como *classes* existe uma subclasse, um lumpen-precariado constituído por gente que se arrasta, acabrunhada, pelas ruas, morrendo na miséria. Atendendo a que estão, de facto, excluídos da sociedade, a que não têm capacidade de ação ou qualquer papel ativo no sistema económico para além de amedrontarem quem nele se encontra, podemos deixá-los de lado, não obstante alguns dos seus elementos poderem eventualmente ser ativados em alturas de protesto popular” (STANDING, Guy. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, p. 10).

²⁶⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Trabalhar o mundo**: os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 24.

4. HUMANIDADE PERDIDA: OS TRABALHADORES *SUB-HUMANOS*

[...] a humanização é uma “coisa” que possuem como direito exclusivo, como atributo herdado. A humanização é apenas sua. A dos outros, dos seus contrários, se apresenta como subversão. Humanizar é, naturalmente, segundo seu ponto de vista, subverter, e não ser mais.

Paulo Freire

4.1. Colonialismo, neocolonialismo e eurocentrismo: o disfarce da negação

4.1.1. Colonialismo histórico: roubo, extermínio e escravidão

Colonialismo é um processo de dominação de um povo cuja característica marcante é o dominador entrar onde não foi chamado.²⁶⁶ Definido por Ania Loomba como a conquista e o controle da terra e dos bens de outros povos,²⁶⁷ o colonialismo sempre foi um fenômeno recorrente e bastante conhecido na história humana: no século II d.C., o auge do Império Romano se estendia da Armênia até o Atlântico; no século XIII, os mongóis conquistaram o Oriente Médio e a China; nas Américas, o Império Asteca foi estabelecido quando um dos vários grupos étnicos subjuguou os demais nos arredores dos séculos XIV e XV.²⁶⁸

O colonialismo europeu moderno não pode ser visualizado a partir dessas histórias anteriores. Não obstante as lendárias experiências do passado tenham sido um combustível real ou imaginário para as jornadas europeias rumo a diferentes partes do mundo, essas novas viagens introduziram novos e diferentes tipos de práticas coloniais que alteraram todo o globo de uma forma inédita.²⁶⁹ O colonialismo europeu foi estabelecido como instrumento de acumulação a serviço do modo de produção capitalista, fazendo surgir uma forma inédita de dominação cujos objetivos

²⁶⁶ Não por acaso, portanto, é frequente o uso da violência em suas variadas formas: “[...] a colonização começa quase sempre pelo exercício da força na sua forma pura, ou seja, pela conquista. Um povo, subjogado pelas armas, vê-se subitamente submetido às ordens de estrangeiros de outra cor, de outra língua, de uma cultura totalmente diferente, e seguros da sua própria superioridade. Posteriormente, como é necessário viver, e viver em conjunto, institui-se uma certa estabilidade, assente num compromisso entre a imposição e a colaboração” (WEIL, Simone. **Oeuvres Choisies**. Coli. “Quarto”. Paris: Gallimard, 1999, p. 419).

²⁶⁷ LOOMBA, Ania. **Colonialism/Postcolonialism**. Routledge: London and New York, 2004, p. 2.

²⁶⁸ *Idem*, pp. 2-3.

²⁶⁹ *Ibidem*, pp. 2-3.

vão além da extração de tributos e riquezas dos territórios conquistados, com eles estabelecendo relações complexas em proveito do capital e do mercado mundial.

O colonialismo capitalista aparece na história da humanidade a partir do século XVI como um mecanismo de exploração voltado ao crescimento econômico europeu. Por meio de variadas técnicas e padrões de dominação, o novo colonialismo produziu o desequilíbrio econômico necessário para o crescimento do capitalismo europeu e da indústria, o que levou Ania Loomba a descrevê-lo como “*the midwife that assisted at the birth of European capitalism*” (a parteira que ajudou no nascimento do capitalismo europeu), sem o qual a transição para o capitalismo não teria ocorrido na Europa.²⁷⁰ Foi através do processo colonial, ademais, que o capitalismo penetrou em regiões anteriormente não capitalistas do mundo, destruindo todas as formas de organização social *pré* ou *não* capitalistas até então existentes. Como Karl Marx argumentou em *O Capital*, a riqueza das nações capitalistas industrializadas foi construída sobre pirataria, saque e roubo.

Esse colonialismo se perpetuou nos séculos seguintes como uma estrutura global de poder, regulação e coerção de larga duração que se encontra alojada no coração da economia capitalista há mais de quinhentos anos e cuja lógica se reproduz em outros âmbitos da vida social.

Costuma-se fragmentar o colonialismo capitalista em duas eras distintas, marcadas cada qual por diferentes objetivos, justificativas, territórios ocupados, centros imperiais de estruturação e apoio, além obviamente dos respectivos contextos político, econômico, jurídico e social. São, portanto, dois momentos diferentes da história do modo de produção capitalista aos quais os historiadores habitualmente se referem por *colonialismo* e *neocolonialismo*, respectivamente primeira e segunda eras. No entanto, evitar-se-á neste estudo a utilização de prefixos que pretendam estabelecer referências temporais com conotações de dessemelhanças, mormente porque o colonialismo é um fenômeno uno que se perpetua até os dias atuais, não obstante apresente variações inerentes às transformações sociais.

4.1.1.1. *Primeira era*

²⁷⁰ *Ibidem*, p. 4.

A primeira era do colonialismo surge dentro do contexto do mercantilismo, que representou a primeira fase do sistema capitalista entre os séculos XV e XVIII. Este período é inaugurado pelas denominadas “grandes descobertas” e marca a entrada num novo “tempo de mundo”.²⁷¹ São os estados absolutistas europeus da Idade Moderna – as potências da Europa Ocidental – que estruturam e apoiam a expansão colonial mediante a conquista de territórios estrangeiros e sua reprodução e multiplicação, sobretudo nas terras roubadas a sangue e fogo dos índios nas Américas.

O processo colonial foi violento a ponto de dizimar quase todos os povos originários das terras roubadas – tribos amazônicas, índios americanos, aborígenes australianos, maori neozelandeses –, povos esses desprovidos de “civilização”.²⁷² ²⁷³ A rigor, *civilização* quer dizer *sociedades de homens brancos e cultos*, sociedades que estão dentro da História; sua antítese, o que está fora da História, é a barbárie onde habitam indivíduos que não são considerados seres humanos, raças não alcançadas pelo evangelho, inimigos desprovidos de alma e cujos corpos poderiam deixar-se morrer ou servir como objeto de trabalho a serviço do reino. E assim foram dizimados, subjugados, escravizados ou realocados para florestas, montanhas ou desertos, em todos os territórios colonizados nas Américas, na África e na Ásia:

Em campanhas militares de roubo, destruição e extermínio sem precedentes atiraram-se aos mundos recentemente ‘descobertos’ – onde as vítimas nem sequer eram consideradas seres humanos. O canibalismo das potências

²⁷¹ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 52.

²⁷² A violência da conquista e da dominação está bem representada na carta de D. Manoel I ao Rei Aragão, D. Fernando, sobre a tomada de Goa por Afonso de Albuquerque, em 1510: “[...] E entrada a çidade, na quall primeira emtrada moreram muytos dos rrumes, turcos e gemte de garnyçam que ally estava e que defendiam as primeiras estamçias da ribeira [...]. Emtraram os nosos asy por força d'armas a dita villa e lam-çaram os imigos fora della, e se apoderaram de toda a çidade; da quall, louvores a nosso Senhor, ficam apoderados. Moreram, segundo o rrecado que teemos, muytos mouros e muyta parte da gemte da garnyçam, turcos, rrumes e mamelucos, e da outra gemte que hy estava em garniçam; e em espeçiall moreo muyta gemte afo-gada n'agoa, quando fogiam da çidade, que he ylha, pera a teerra fyrme. E afyrma-se que tnoreo, asy na pelleja como n'agoa, muy grande numero de gemte. Foram cativos pasante de mill allmas dos mouros. E ouve alleem dysso grande despojo e rrico da çidade”.

²⁷³ Ao tentar estabelecer uma compreensão fidedigna de colonização, Aimé Césaire parte do que esse conceito não abrange: a colonização não é um empreendimento filantrópico; não é um desejo de afastar as fronteiras da ignorância, da doença, da tirania; não é evangelização e nem um projeto empreendido para a magnífica glória de Deus. Segundo ele, entre colonização e civilização existe uma distância infinita, pois as expedições e estatutos coloniais não levaram um único valor humano aos povos colonizados (CÉSAIRE, A. “Discourse on Colonialism”. In: CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory**: a reader. Harlow: Pearson Education, 1994, p. 173).

européias da sociedade do trabalho nascente definia as culturas estrangeiras subjugadas como 'selvagens' e... canibais.²⁷⁴

O colonialismo neste ponto é um laboratório do racismo como mecanismo político de guerra: estabeleciam-se com populações autóctones “laços de submissão, geralmente legitimados por qualquer ideologia da supremacia racial, fazendo-as trabalhar, de seguida, e produzir riquezas das quais essas populações usufruem infimamente”.²⁷⁵ Portanto, o novo paradigma capitalista-colonial de poder passou a ter como seus elementos centrais o racismo e a dominação.

Em seu ensaio sobre colonialidade e eurocentrismo, Aníbal Quijano afirma que foram dois os processos históricos que se associaram como eixos fundamentais do novo padrão de poder: a ideia de superioridade racial, assente nas diferenças étnicas entre conquistadores e conquistados que situavam estes últimos em condição natural de inferioridade, e a dominação, mediante “a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial”.²⁷⁶ O primeiro confere legitimidade ao segundo, é dizer, a ideia de raça justifica as relações autoritárias de dominação. E são essas, racismo e trabalho compulsório, as engrenagens do colonialismo capitalista.

Desde sua chegada às terras conquistadas, o homem branco europeu associou o trabalho compulsório às raças dominadas. Os genocídios e os massacres em massa de populações indígenas nas Américas não foram causados principalmente, lembra Anibal Quijano, pela violência da conquista ou pelas enfermidades que os conquistadores trouxeram consigo, mas sobretudo porque os povos nativos foram usados como mão de obra descartável, forçados a trabalhar até morrer.²⁷⁷ Em território brasileiro, por exemplo, os portugueses escravizaram mais de dois milhões de índios entre os séculos XVI e XVII, majoritariamente na exploração dos produtos tropicais.

O trabalho assalariado também esteve presente nas colônias. Na verdade, todas as formas de controle e de exploração trabalhista foram articuladas nos

²⁷⁴ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 47. “Tal como ‘as mulheres’, os ‘selvagens’ eram para ele <homem branco> seres próximos da natureza e primitivos, um misto entre o animal e o homem” (*idem*, p. 48).

²⁷⁵ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, pp. 52-53.

²⁷⁶ QUIJANO, Anibal. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005. pp. 227-228.

²⁷⁷ *Idem*.

territórios conquistados em prol do capital e do mercado mundial, desde as várias modalidades de trabalho compulsório até a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário, todas associadas de maneira simultânea no tempo e no espaço. Obviamente, no entanto, essa articulação sempre esteve assente na ideia de superioridade racial, baseando-se

primeiro, na adscrição de todas as formas de trabalho não remunerado às *raças* colonizadas, originalmente *índios*, *negros* e de modo mais complexo, os *mestiços*, na América e mais tarde às demais *raças* colonizadas no resto do mundo, *oliváceos* e *amarelos*. E, segundo, na adscrição do trabalho pago, assalariado, à *raça* colonizadora, os *brancos*.²⁷⁸

Portanto, assalariamento e compulsoriedade tinham cor e etnia: o primeiro era branco e ocidental; a segunda, de cor e sem cultura.²⁷⁹ Essa divisão social do trabalho apenas reproduzia, no âmbito da exploração do trabalho humano, a injustiça de instituições coloniais construídas a partir de juízos raciais e diferenças culturais aparentes. Escravidão, tributação, distribuição de terras e participação em guildas tinham na discriminação racial o critério de fundamentação e decisão,²⁸⁰ e isso, conforme se analisa mais adiante, acarretou aos povos colonizados exclusões sociais, políticas e econômicas em proporções abissais.

Com efeito, no plano espaço-geográfico, a relação capital-trabalho demograficamente dominante no “centro” (Europa) foi a salarial. Na “periferia” (colônias), no entanto, esclarece Anibal Quijano que outras formas de exploração do trabalho eram mais difundidas e setorialmente dominantes: “escravidão, servidão, pequena produção mercantil, reciprocidade”. Todas elas, desde o início, “articuladas sob o domínio do capital e seu benefício”.²⁸¹

Se a principal fonte de dominação colonial era a superioridade tecnológica dos colonizadores, os recursos naturais e humanos dos territórios colonizados eram aproveitados para o aprimoramento da superioridade tecnológica e para a intensificação do grau de dominação. Assim, os recursos das colônias perpetuaram o

²⁷⁸ *Ibidem*.

²⁷⁹ “Cultura [...] é submissão voluntária ao trabalho; e trabalho é masculino, branco e ‘ocidental’. O contrário, o não-humano, a natureza disforme e sem cultura, é feminino, de cor e ‘exótico’, ou seja, tem que ser submetido à coerção” (GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 48).

²⁸⁰ O’TOOLE, R. S. “The work of race in colonial Peru”. In: UNIVERSITY OF COLOGNE FORUM (ed.). **Ethnicity as a political resource**: conceptualizations across disciplines, regions, and periods. Bielefeld: Transcript Verlag, 2015, p. 211.

²⁸¹ QUIJANO, A. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur**: perspectivas. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 100.

processo de colonização.²⁸² Nas Américas, o colonialismo tinha como objetivo primário a extração de produtos tropicais à época valiosos no continente europeu, além dos metais preciosos para fins de enriquecimento e entesouramento.²⁸³ E foi exatamente esta fase de acumulação primitiva do capital o momento embrionário de um modo de produção que veio ao mundo jorrando sangue.

4.1.1.2. Segunda era

A segunda era do colonialismo, como conquista e controle direto de territórios, foi uma fase particular na história do processo de globalização do modo de produção capitalista. A penetração em regiões anteriormente não capitalistas do mundo e a destruição de formas de organização social *pré* ou *não* capitalistas representaram a necessidade de acesso a fontes de matérias-primas e novos mercados, negando-os às nações concorrentes.²⁸⁴ Esse novo momento é uma consequência da Revolução Industrial. Os Estados burgueses liberais da Europa, além dos Estados Unidos e Japão, como novas forças imperiais, passam a realizar grandes extrações na Ásia e, sobretudo, no continente africano.

Essa nova etapa do colonialismo é descrita por António José Avelãs Nunes como a “segunda onda de globalização”. Consistiu no recrudescimento da primeira

²⁸² BLAUNER, R. "Internal Colonialism and Ghetto Revolt". In: **Social problems (Spring)**, Vol. 16, No. 4, 1969, 393-408.

²⁸³ “A privilegiada posição ganhada com a América pelo controle do ouro, da prata e de outras mercadorias produzidas por meio do trabalho gratuito de índios, negros e mestiços, e sua vantajosa localização na vertente do Atlântico por onde, necessariamente, tinha de ser realizado o tráfico dessas mercadorias para o mercado mundial, outorgou aos brancos uma vantagem decisiva para disputar o controle do comércio mundial. A progressiva monetarização do mercado mundial que os metais preciosos da América estimulavam e permitiam, bem como o controle de tão abundantes recursos, possibilitou aos brancos o controle da vasta rede pré-existente de intercâmbio que incluía sobretudo China, Índia, Ceilão, Egito, Síria, os futuros Orientes Médio e Extremo. Isso também permitiu-lhes concentrar o controle do capital comercial, do trabalho e dos recursos de produção no conjunto do mercado mundial. E tudo isso, foi, posteriormente, reforçado e consolidado através da expansão e da dominação colonial branca sobre as diversas populações mundiais. [...] Uma região historicamente nova constituía-se como uma nova identidade geocultural: Europa, mais especificamente Europa Ocidental. Essa nova identidade geocultural emergia como a sede central do controle do mercado mundial. No mesmo movimento histórico produzia-se também o deslocamento de hegemonia da costa do Mediterrâneo e da costa ibérica para as do Atlântico Norte-ocidental” (QUIJANO, A. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005. pp. 227-278).

²⁸⁴ CHRISMAN, L.; WILLIAMS, P. “Colonial discourse and post-colonial theory: an introduction”. In: CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory: a reader**. Harlow: Pearson Education, 1994, p. 2.

fase colonial, na corrida às colônias e na exploração sistemática dos territórios colonizados, subordinando-os aos interesses econômicos e políticos das metrópoles e os integrando, como economias dominadas, nas teias do mercado mundial unificado, submetidas à lógica da acumulação do capital. A corrida às colônias, cujo ponto alto foi a Conferência de Berlim, 1884/5, que abriu o processo de partilha dos territórios colonizados entre as grandes potências capitalistas, marcou profundamente a história contemporânea porque, segundo o autor, condenou os territórios dominados à dependência e ao subdesenvolvimento, ainda que formalmente independentes no plano político. Foi essa segunda etapa do colonialismo responsável por cavar o fosso que hoje separa os países desenvolvidos dos subdesenvolvidos e, com isso, confirmar a marca originária do capitalismo como a “civilização das desigualdades”.²⁸⁵

Segundo Achille Mbembe, se a primeira fase do colonialismo europeu era movida pela economia do tráfico e da plantação, a segunda é caracterizada pelo imperativo duplo de acesso às matérias-primas e de preparação de mercados para os produtos industriais, o que incluía, obviamente, a busca de mão de obra barata. Segundo ele, realiza-se no continente africano, epicentro da segunda era colonial, o que se denomina *grande extração*. O colonialismo assume neste período diversas formas e alia considerações demográficas a outras estratégicas, abrindo caminho para aquilo que se designa de “imperialismo moderno”,²⁸⁶ que triunfa no século XIX. Ainda de acordo com o pensamento do autor, foi graças ao desenvolvimento das técnicas coloniais, às conquistas militares, ao comércio e à propagação da fé cristã que a Europa passou a exercer sobre os outros povos pelo mundo afora uma autoridade totalmente despótica: “uma espécie de poder que apenas se exerce para lá das suas fronteiras e sobre pessoas com as quais se julga nada haver em comum”.²⁸⁷

²⁸⁵ NUNES, António José Avelãs. “Neoliberalismo e democracia”. Discurso proferido na Conferência de Encerramento da Conferência Internacional sobre o 50º Aniversário dos Pactos Internacionais dos Direitos Humanos, organizada pela Associação Internacional de Juristas Democratas e pela Associação Portuguesa de Juristas Democratas, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre 10 e 12 de Novembro de 2016. Disponível em: <http://www.conquistasdarevolucao.pt/assets/avelas-nunesconferencia-encerramento-aijd.pdf>. Acesso em: 30 jun 2019.

²⁸⁶ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedago, Mangualde-Portugal, 2014, p. 53.

²⁸⁷ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 101.

A expansão colonial do final do século XIX e início do século XX contou com o apoio da opinião pública, que, embora inicialmente indiferente e até mesmo refractária à questão colonial, “começa a aproximar-se, toma consciência da amplitude da obra realizada, orgulha-se da imensidão de certos impérios, começa a aperceber-se das vantagens materiais ou políticas e adere à questão”.²⁸⁸ Era o nascimento de um sentimento imperialista que procurou homogeneizar o mundo mediante a rejeição das diferenças culturais, cuja consequência foi o desperdício de muitas experiências sociais e a limitação da diversidade epistemológica, cultural e política do mundo.^{289 290}

É importante salientar que a desigualdade colonial não era apenas política, econômica e cultural entre colônias e metrópoles, mas também jurídica, estendendo-se às pessoas e seus direitos civis. No regime colonial, as populações autóctones estavam sujeitas a um regime jurídico diferente daquele aplicado aos cidadãos das metrópoles. Nas colônias francesas, diz René Rémond,

estas leis estão consignadas no código do indigenato (o termo indica claramente que se trata de um estatuto reservado aos indígenas). É-lhes aplicado um estatuto nitidamente inferior ao dos colonos franceses e são submetidos a um regime administrativo mais rigoroso. Não podem fazer-se valer das liberdades reconhecidas pela lei francesa: assim se passa, até à Segunda Guerra Mundial, com os direitos sindicais, reconhecidos em França desde 1884. O que é lícito em França é tido no ultramar como delito sancionado pelos tribunais com penas de prisão ou com multas.²⁹¹

Conforme fica claro mais adiante, essa dicotomia “com direitos” e “sem direitos” (ou “menos direitos”), fundada em critérios étnico-raciais, muito embora já não exista em teoria, na prática segue ditando as regras nas sociedades contemporâneas.

4.1.2. Eurocentrismo e monoculturalismo: a violenta europeização do universo

²⁸⁸ RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**: do Antigo Regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 264.

²⁸⁹ SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. “Introducción”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur**: perspectivas. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 8.

²⁹⁰ “[...] <dualismo: dominantes|dominados, corpos|não-corpos, superiores|inferiores> Assim todos os não-europeus puderam ser considerados, de um lado, como pré-europeus e ao mesmo tempo dispostos em certa seqüência histórica e contínua do primitivo ao civilizado, do irracional ao racional, do tradicional ao moderno, do mágico-mítico ao científico. Em outras palavras, do não-europeu/pré-europeu a algo que com o tempo se europeizará ou “modernizará” (QUIJANO, A. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005. p. 12).

²⁹¹ RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**: do Antigo Regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 258.

Se, a partir do enfoque interior, a colonização é a força expansiva de um povo, sua reprodução e multiplicação através dos espaços, na perspectiva exterior ela nada mais é do que “a submissão do universo ou de uma vasta parte dele à sua língua, aos seus costumes, às suas ideias e às suas leis”.²⁹² Com efeito, ao exigir que os colonizados mudem as suas razões de viver e sejam “seres em mutação perpétua”,²⁹³ o colonialismo é nomeadamente a completa dominação e subjugação cultural dos outros. Em outras palavras, trata-se de um processo traumático de desconstrução cultural dos povos conquistados e transformação social das comunidades originárias fundado na ideia de uma superioridade étnica e racial.²⁹⁴

A negação da própria cultura e correlata submissão aos padrões europeus representava uma tentativa de mudar o *status* social. Sara Rachel O’Toole, em seu ensaio sobre trabalho e raça no Peru colonial, sugere que os termos *moreno* e *morena* significavam uma clara tentativa de separação da categorização racial do negro. Aqueles que assim se referiam a si mesmos buscavam distanciar-se de situações sociais inferiores e assegurar posições mais elevadas: certamente não como iguais aos colonizadores, mas pelo menos não tão indignos como seus pares.^{295 296}

Com efeito, as experiências coloniais nas Américas e, posteriormente, na África e na Ásia tiveram como resultado a unificação hegemônica da ordem cultural europeia, o que se denomina *eurocentrismo*. Esta forma de etnocentrismo, é dizer, de superioridade étnica e cultural que marca historicamente a dominação resultante da

²⁹² LEOY-BEAULIEU, Paul. **De la colonisation chez les peuples modernes**, Guillaumin, Paris, 1874, pp. 605-606.

²⁹³ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 19.

²⁹⁴ O sociólogo americano Robert Blauner observa quatro componentes no processo de colonização: uma entrada forçada e involuntária; um impacto na cultura e na organização social capaz de modificar rapidamente os valores e modo de vida dos colonizados; uma relação de dominação por meio da qual os membros do grupo colonizado são administrados por representantes do grupo dominante; e uma condição de racismo, “um princípio de dominação social pelo qual um grupo, visto como inferior ou diferente em termos de supostas características biológicas, é explorado, controlado e oprimido social e psiquicamente por um grupo superordenado” (BLAUNER, R. “Internal Colonialism and Ghetto Revolt”. *In: Social Problems: spring*, Vol. 16, No. 4, 1969, 393-408, tradução livre do autor).

²⁹⁵ O’TOOLE, R. S. “The work of race in colonial Peru”. *In: UNIVERSITY OF COLOGNE FORUM* (ed.). **Ethnicity as a political resource**: conceptualizations across disciplines, regions, and periods. Bielefeld: Transcript Verlag, 2015, p. 215.

²⁹⁶ De forma semelhante, a classificação racial no Brasil colonial variava ao longo de um percurso do mais branco ao mais escuro, e a discriminação e o preconceito se manifestavam a cada pequena diferença: muitos mulatos desfrutavam de um grau de mobilidade social desconhecido em locais onde prevalecia a dicotomia entre preto e branco (GRAHAM, R. “Juggling Race and Class in Brazil’s Past”. *In: PMLA*, Vol. 123, No. 5, Special Topic: Comparative Racialization, oct. 2008, p. 1718. Modern Language Association. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/25501976>. Acesso em: 25 jun 2018).

colonização, foi, pela primeira vez, efetivamente hegemônica e global. A Europa impôs ao resto do mundo, diz René Rémond, “a sua organização política e administrativa, os seus códigos, as suas crenças, os seus modos de vida, a sua cultura e o seu sistema de produção”.²⁹⁷ E é assim que a Europa, sua sociedade, civilização e cultura passam a ser o centro do mundo, para onde tudo converge e de onde são ditados os rumos da humanidade.

O eurocentrismo, segundo Anibal Quijano, não é a perspectiva cognitiva apenas dos europeus ou dos dominantes do capitalismo mundial, mas de todos que foram educados sob sua hegemonia. Trata-se, diz ele, da perspectiva cognitiva decorrente do conjunto do mundo eurocêntrico do capitalismo colonial/moderno ao longo do tempo e que “naturaliza a experiência das pessoas nesse padrão de poder. Ou seja, faz perceber como natural, conseqüentemente como dada, não suscetível de ser questionada”. Com isso, consolida-se como um dos principais núcleos do eurocentrismo a “concepção de *humanidade* segundo a qual a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos”.²⁹⁸

O colonialismo capitalista europeu foi destrutivo sem precedentes. Onde os habitantes originais não foram eliminados fisicamente por doenças e abusos ou geneticamente pela miscigenação, foram destruídos culturalmente pelas práticas religiosas e políticas dos europeus que provocaram, a partir do novo centro de poder, uma enorme marginalização social dos povos nativos.²⁹⁹ Nas palavras de Henry Heller, ao conquistarem o mundo, europeus e posteriormente americanos “renomearam lugares”, “reestruturaram economias, sociedades e políticas” e “destruíram ou marginalizaram outras formas de entender conceitos básicos de espaço e tempo”: “a história foi universalizada à sua imagem, baseada no triunfo da

²⁹⁷ RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**: do Antigo Regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 14. Ainda nas palavras do autor: “É o triunfo da Europa como civilização. Todas as sociedades vão imitar as suas instituições, os seus valores, os seus princípios políticos, os seus costumes” (*idem*, p. 272).

²⁹⁸ QUIJANO, A. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur**: perspectivas. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 69. Tradução livre do autor.

²⁹⁹ ALVA, J. J. K. “The postcolonialization of the (latin) american experience, a reconsideration of ‘colonialism’, ‘postcolonialism’ and ‘mestizaje’”. In: PRAKASH, G. (ed.), **After colonialism, imperial histories and postcolonial displacements**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1995, 241-275, p. 243.

modernidade capitalista”.³⁰⁰ Nesse sentido, ainda de acordo com o pensamento do autor, o eurocentrismo surge como um etnocentrismo religioso e cultural da modernidade primitiva e se consolida quando o Iluminismo identifica no homem da classe média branca europeia “o protagonista essencial de uma história progressista”.³⁰¹ Nos estudos do historiador americano, é notável sua percepção acerca da perpetuação da consciência de superioridade cultural e racial europeia por meio da confirmação de uma ideologia eurocêntrica ainda hegemônica. Para ele, as disciplinas acadêmicas européias, entre outras a História, a Geografia, a Antropologia, os estudos literários e a Filosofia, foram profundamente influenciadas por pressupostos eurocêtricos; e, além disso, a hegemonia dessa cultura foi fortalecida pela invenção das ideologias americanas de consumo em massa e modernização do modelo da sociedade americana pós-guerra.³⁰²

Também Achille Mbembe visualiza o domínio epistêmico como elemento indissociável do projeto colonial europeu. Para ele, o colonialismo abrange “uma infraestrutura discursiva, uma economia simbólica, todo um aparato de saberes cuja violência era tão epistêmica quanto física”.³⁰³ A própria designação *modernidade*, segundo ele, é na realidade um outro nome para o projeto europeu de expansão sem limites que se desenvolve a partir dos últimos anos do século XVIII.³⁰⁴

Nesse mesmo sentido, René Rémond diz que “o mundo foi à escola da Europa”,³⁰⁵ pois todos os povos a tiveram como modelo, a imitaram. Seja pelo consentimento, pela admiração, pela coação ou pela submissão, “todos se europeizaram, se modernizaram, já que as duas coisas se afiguravam na época como sinónimas”.³⁰⁶ Foi essa europeização responsável por afetar a organização social, seu princípios inspiradores, as relações entre os grupos: o Código Civil francês serviu de modelo a vários países; outros adotaram a jurisprudência e a prática judicial anglo-

³⁰⁰ HELLER, Henry. **The birth of capitalism: a 21st century perspective**. Pluto Press, 2011, p. 217. Tradução livre do autor.

³⁰¹ *Idem*, p. 217.

³⁰² *Ibidem*, p. 218.

³⁰³ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 64.

³⁰⁴ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 101.

³⁰⁵ RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**: do Antigo Regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994, p. 273.

³⁰⁶ *Idem*, p. 274.

saxônicas; as línguas europeias tornam-se universais.³⁰⁷ Essa influência, ainda de acordo com o pensamento do autor, é exercida

em sentido único, quase sem contrapartida. Pouco ou nada há a dizer sobre a asiaticização ou a africanização da Europa, pois esta não imita em nada, quase nada recebe, salvo a título de exotismo do mobiliário ou da decoração: estampas japonesas, lacas ou biombos da China, jades, máscaras negras que fazem parte do ornamento da existência.

[...] Esta ausência de reciprocidade alterou as relações entre a Europa e os outros continentes, uma vez que a Europa considera a sua civilização como a única, impondo, com tanto de inconsistência como de desinteresse, os seus modos de vida e de pensamento, as suas estruturas de governo e de administração.³⁰⁸

O que não é da cultura europeia torna-se exótico: e, assim, a etnicidade é associada exclusivamente aos povos que foram submetidos ao colonialismo europeu.

O colonialismo foi e continua a ser o processo mais violento da história da humanidade. Aimé Césaire, em seu discurso sobre o colonialismo, é contundente com as palavras. Diz ele que, ao falar do assunto, está “falando de sociedades drenadas de sua essência, culturas pisoteadas, instituições minadas, terras confiscadas, religiões esmagadas, magníficas criações artísticas destruídas, possibilidades extraordinárias eliminadas”; está falando “de milhões de homens arrancados de seus deuses, suas terras, seus hábitos, sua vida”; está falando do “saque de produtos” e de “matérias-primas”, “de economias naturais que foram rompidas, economias harmoniosas e viáveis adaptadas à população indígena”, de “colheitas de alimentos destruídas, desnutrição permanentemente introduzida, desenvolvimento agrícola orientado apenas para o benefício dos países metropolitanos”.³⁰⁹

³⁰⁷ *Ibidem*, pp. 274-275.

³⁰⁸ *Ibidem*, p. 276.

³⁰⁹ CÉSAIRE, A. “Discourse on Colonialism”. In: CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory: a reader**. Harlow: Pearson Education, 1994, p. 178. Tradução livre do autor.

E foram os legados³¹⁰ do colonialismo que conduziram a uma nova versão do colonialismo, conforme afirma Tатаh Mentan,³¹¹ um dos autores mais críticos da democracia eurocêntrica.

4.1.3. Neocolonialismo ou colonialismo sem fim: o eterno mecanismo de resiliência capitalista

O fim do domínio colonial deu esperança para os países recém-independentes e para a inauguração de uma era propriamente pós-colonial. Esse otimismo, no entanto, teve uma vida relativamente curta: se o colonialismo é uma maneira de manter uma relação internacional desigual de poder econômico e político, então não há dúvida de que o mundo não transcendeu totalmente o colonialismo, o que significa dizer que o pós-colonialismo não existe de fato. A verdade é que, ainda hoje, o colonialismo subsiste e se intensifica, e a persistência dessas práticas coloniais no mundo contemporâneo é um obstáculo muito óbvio ao uso não problemático do termo *pós-colonial*.³¹² Com efeito, para muitos autores o termo *pós-colonialismo* implicaria uma ideia equivocada de superação do colonialismo, ocultando o fato de que a hegemonia global e a dominação dos territórios colonizados se perpetuaram após a independência.

Há quem utilize a designação *pós-colonialismo*, é bem verdade, não como sinônimo de um período pós-independência das nações colonizadas, mas o momento

³¹⁰ O legado nefasto da colonização capitalista é visível. O subdesenvolvimento do continente africano é consequência direta da despovoação provocada pelo sistema escravagista, base do capitalismo mercantilista. Sobre as mazelas herdadas pelos países africanos, Joel Rufino dos Santos observa que “em todas as sociedades históricas houve exploração e miséria, mas a era moderna enriqueceu o continente que entrava com o capital e empobreceu aquele que entrava com o trabalho. O tráfico negreiro despovoou a África – sobretudo de homens jovens que lá produziam riqueza. Não se compravam velhos ou crianças (a não ser eventualmente), mas rapazes adolescentes (uma expressão, aliás, inexistente na época) e mulheres fortes, em idade de procriar. Muitos povos se refugiaram em locais de difícil acesso, cortando relações com outros e perdendo assim o convívio que estimula o progresso material e a complexidade cultural” (SANTOS, Joel Rufino dos. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2013, p. 51-52).

³¹¹ MENTAN, Tатаh. **The State in Africa**: an analysis of impacts of historical trajectories of global capitalist expansion and domination in the continent. Bamenda, Camarões: Langaa Research and Publishing Common Initiative Group, 2010. MENTAN, Tатаh. **Decolonizing democracy from western cognitive imperialism**. Bamenda, Camarões: Langaa Research and Publishing Common Initiative Group, 2015.

³¹² CHRISMAN, L.; WILLIAMS, P. “Colonial Discourse and Post-Colonial Theory: an introduction”. In: CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory: a reader**. Harlow: Pearson Education, 1994, pp. 3-4.

a partir do qual o poder colonizador se instaura em outros corpos e espaços, onde se perpetua “como uma tradição frequentemente ocluída no teatro moderno das relações internacionais neocolonialistas”.³¹³ Não obstante se possa conferir esse significado mais verossímil à expressão, remetendo-a à continuidade do processo de colonização após a independência das nações colonizadas, parece que, de fato, o prefixo “pós” carrega consigo uma ideia subjacente de superação, de suplantação, de vencimento. Por isso, se se preferir utilizar prefixos com conotações temporais, o termo neocolonialismo parece mais apropriado para designar a perpetuação, pós-independência, da dominação e da hegemonia europeia sobre os territórios colonizados.

Para Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses,³¹⁴ o fim do colonialismo político, como forma de dominação que implica a negação da independência política das nações e povos subjugados, não significou o fim das relações sociais extremamente desiguais – tanto das relações entre Estados como das relações entre classes e grupos sociais dentro do mesmo Estado. Se o colonialismo europeu foi estabelecido como instrumento de acumulação primitiva a serviço do capitalismo, ele continua a ser uma de suas armas de resiliência. O que terminou com os processos de independência do século XX foi uma forma específica de colonialismo, e não o modo de dominação. Terminou o que se pode designar por *colonialismo histórico*, caracterizado pela ocupação territorial estrangeira; mas o modo de dominação colonial continuou sob outras formas.³¹⁵

Na verdade, a transição para a independência não foi capaz de abolir a submissão econômica, política e ideológica das antigas colônias. Para Achille Mbembe, nesse aspecto a descolonização constituiu uma cisão que preparou o terreno para o neocolonialismo, “uma modalidade das relações de força internacionais que amalgama rendas e coerção, [em que] a violência, a destruição e a brutalidade

³¹³ SLEMON, S. “Modernism’s last post”. In: ADAN, Ian; TIFFIN, Helen (eds.) **Past the last post**. Harvester Wheatsheaf: Hemel Hempstead, 1991, p. 3.

³¹⁴ SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. Introducción. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur**: perspectivas. Ediciones Akal: Madrid, 2014.

³¹⁵ SANTOS, B. S. “O colonialismo insidioso”. **Jornal GGN**, abr. 2018. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/artigos/o-colonialismo-insidioso-por-boaventura-sousa-santos/>. Acesso em 04 abr 2018.

são acompanhadas de uma nova forma de acumulação através da extorsão”. A descolonização foi, assim, “um não-acontecimento”.³¹⁶

E nesse contexto neocolonial, tudo o que ocorre além das fronteiras europeias, tal como outrora, está “fora de critérios jurídicos, morais e políticos reconhecidos aquém da linha”.³¹⁷ Dustin J. Byrd, em seu ensaio sobre o islamismo na sociedade pós-secular, afirma que “o neocolonialismo, via neoliberalismo globalizado, chegou antes de os fantasmas do colonialismo terem sido exorcizados”.³¹⁸ Para ele, à medida em que o colonialismo recuou ao longo do século XX a partir das lutas de libertação da África, Oriente Médio e Ásia, as estruturas seculares e capitalistas da economia política permaneceram intactas e serviram de base para os povos recém-libertados construírem sua independência. Segundo o autor, isso pode ser visto claramente em lugares como a Índia e o Paquistão, onde os remanescentes do domínio colonial britânico são testemunhados no funcionamento da administração da justiça, do parlamento e do sistema econômico: “Da economia tradicional ao capitalismo; das leis religiosas à governança democrática secular; da lei *Sharī‘ah* ao inglês *Common Law*, os fantasmas do colonialismo permanecem profundamente inseridos no quadro da sociedade pós-colonial”. Nesse sentido, e ainda de acordo com seu pensamento, as leis universais estabelecidas pelas Nações Unidas e outros organismos de governança internacional foram introduzidas nas constituições e sistemas legais de antigos países coloniais, o que os fizeram modificar seus próprios sistemas legais, geralmente baseados em religião, para contemplar normas internacionais claramente articuladas na linguagem iluminista ocidental.³¹⁹

Ou seja, as antigas colônias “foram recolonizadas por um poder que é ainda mais insidioso do que o colonialismo direto, pois se disfarça de força para o bem, para o liberalismo e para a emancipação, em oposição ao colonialismo histórico, cuja brutalidade estava frequentemente em plena exibição”.³²⁰ O mesmo autor, citando Habermas,³²¹ afirma que a expansão do capitalismo moderno a partes do mundo que

³¹⁶ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 51.

³¹⁷ SCHMITT, Carl. **Nomos de la terre, dans le droit des gens du Jus publicum europaeum**. PUF: Paris, 2001, pp. 94-95.

³¹⁸ BYRD, Dustin J. **Islam in a post-secular society**: religion, secularity and the antagonism of recalcitrant faith. Brill: 2017, p. 283. Tradução livre do autor.

³¹⁹ *Idem*, pp. 282-283.

³²⁰ *Ibidem*, p. 284. Tradução livre do autor.

³²¹ Habermas, Europe: “The Faltering Project”, *apud* BYRD, Dustin J. **Islam in a post-secular society**: religion, secularity and the antagonism of recalcitrant faith. Brill: 2017, p. 287. Tradução livre do autor.

ainda são governadas por visões de mundo religiosas tradicionais provocou uma variedade de respostas que incluem a radicalização fundamentalista, o extremismo e o terrorismo. Em outras palavras, se a passagem do colonialismo formal não trouxe consigo uma relação de reconhecimento e respeito mútuo entre as diferentes sociedades contemporâneas, de norte a sul, ocidente a oriente, perpetuando-se uma supremacia imposta pelas potências ocidentais, a resposta mais incisiva a tal condição tem sido a violência fundamentalista e as sucessivas guerras dela decorrentes. O capitalismo (neo)colonialista contrasta, portanto, com os objetivos das Nações Unidas estabelecidos em documentos internacionais no sentido de alcançar a paz mundial e constituir uma comunidade verdadeiramente planetária.

O cenário atual não é novidade. Marx já afirmava no Manifesto do Partido Comunista que o capitalismo burguês é capaz de destruir a cultura nativa, enfraquecer a visão tradicional do mundo, infectar a família e as relações sociais antigas com os valores do que chama de *civilização* e transformar o sagrado em profano. Constrange, com isso, todas as nações a se tornarem burguesas, criando um mundo à sua imagem e semelhança.

A condição colonial se apresenta também quando “as elites assumem, em certos aspectos, o lugar do colonizador” e “continuam a governar os oprimidos de uma forma que dá continuidade evidente aos métodos coloniais de domínio”.³²² As elites locais são “pequenas Europas” que se beneficiaram da dominação capitalista e colonial, e depois da independência a exercitaram e continuam a exercê-la, sozinhas, contra classes e grupos sociais subordinados.³²³

Até hoje, índios vêm sendo mortos e expulsos de suas terras. O retrato da violência contra os povos indígenas é a história de vida do último remanescente dos Tanarus, na região amazônica brasileira:

³²² PITHOUSE, R. “Este mundo dividido em dois”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel (orgs.). **Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas**. 1. ed, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 92.

³²³ SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. Introducción. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 11. Em outro estudo, Boaventura observa que o “colonialismo interno” persiste hoje no discurso e na prática: “El colonialismo interno persiste hoy bajo otras formas en los espacios gobernados por “la regla de la diferencia” (Chatterjee, 1993: 19), separada por líneas abisales. [...] mediante la introducción de sistemas culturales supuestamente superiores [...], negando así a los súbditos coloniales la posibilidad de emanciparse como “sujetos” o como “ciudadanos” (Mamdani, 1996). En resumen, las colonias internas persisten y se reproducen en el discurso y en la práctica” (SANTOS, B. S. “Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocêntricas”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 114, 2017, pp. 87-88).

ao chegarem no estado de Rondônia na década de 1980, fazendeiros e seus capangas atacavam e assassinavam as populações que viviam na região e que ainda se mantinham isoladas. Após um ataque contra sua tribo em 1995, o homem ficou só. Durante mais de duas décadas, percorreu as florestas e se tornou o último remanescente do povo Tanaru.³²⁴

Ademais, não raro, os povos indígenas são julgados sob leis antiterroristas por defenderem seus territórios. No Chile, a lei antiterrorista vigente desde 1984 tem sido invocada quase com exclusividade para frustrar a luta do povo Mapuche pelas reivindicações de autonomia e território.³²⁵

Na perpetuação da condição colonial, o discurso nacionalista de antigos territórios colonizados é conduzido pelo elitismo colonialista burguês. Ao assumir uma posição neocolonialista, a elite demonstra que aprendeu melhor a lição dos colonizadores do que as de seus antepassados que lutaram contra o colonialismo em nome da autodeterminação e da justiça social.³²⁶ Ranajit Guha, escrevendo sobre a Índia colonial,³²⁷ observa que a história do nacionalismo indiano é dominada tanto pelo elitismo colonialista (britânico) como pelo elitismo nacionalista burguês (indiano), ambos, de acordo com o historiador bengalês, “com origem no produto ideológico da governação britânica na Índia, mas que sobreviveram à transferência de poder e foram assimilados pelas formas de discurso neocolonialista e neonacionalista na Grã-Bretanha e Índia, respectivamente”.

Conforme se percebe, a realidade colonial é linear, espúria e ainda atual: sai de cena o colonizador tal qual formalmente concebido pela teoria tradicional, e surge uma elite branca que despreza o seu próprio povo e venera o explorador. A verdade é que a teoria tradicional, que exalta o fim do colonialismo formal e mascara sua

³²⁴ **Revista Galileu**, 2018. Disponível: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/07/funai-divulga-video-de-indigena-que-e-ultimo-sobrevivente-de-sua-tribo.html>. Acesso em: 06 nov 2018.

³²⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, pp. 80-81.

³²⁶ Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos: “Al asumir una posición subimperialista, o neocolonialista, [...] Brasil transmite al mundo un mensaje inquietante: el de que las potencias intermedias y hoy emergentes, muchas de las cuales fueron víctimas del colonialismo europeo, aprendieron mejor las lecciones de los colonizadores que las de sus antepasados que lucharon contra el colonialismo en nombre de la autodeterminación y la justicia social” (*Idem*, pp. 99-100). Ainda de acordo com o autor, “en varias partes del país <Brasil>, los pueblos indígenas y cimarrones se están convirtiendo en ‘obstáculos’ para el desarrollo debido a una narrativa, bien apoyada por los grandes medios de comunicación, que transforma el crecimiento en el único destino nacional que debe lograrse a cualquier precio, a pesar de señales visibles de desaceleración mundial” (*Ibidem*, p. 87).

³²⁷ GUHA, R. “On some aspects of the historiography of colonial India”. In: GUHA, Ranajit (org.). **Subaltern studies 1: writings on south Asian history and society**. Nova Deli: Oxford University Press, 1982, p. 1.

simultânea recolonização, representa uma estratégia de encobrir a perpetuação da dominação europeia sobre os antigos territórios colonizados.

Hoje, a brutalidade colonial se expressa, ademais, na “forma de administração econômica coerciva do Fundo Monetário Internacional nos países da periferia, que vão sendo arruinados uns atrás dos outros”.³²⁸ Em seu texto *Rethinking the problem of postcolonialism*, Shaobo Xie³²⁹ afirma que as lutas nacionalistas não foram capazes de resgatar os nativos das garras imperialistas. Segundo ele, nunca antes o imperialismo ocidental foi tão bem-sucedido em infiltrar e consolidar as narrativas mestras europeias-americanas. Se a história do mundo tem sido um processo colonialista de disseminação da civilização ocidental, e se o mundo não-ocidental ainda é governado, moral e intelectualmente, pelo mundo ocidental, o neocolonialismo hegemônico reproduz a ideologia eurocêntrica através do capital multinacional e da cumplicidade do não-ocidental em sua aceitação acrítica da cultura ocidental.

O neocolonialismo, como eterno mecanismo de resiliência capitalista, e suas novas formas de violência, extorsão e exploração são, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, mais insidiosos porque ocorrem “no âmago de relações sociais dominadas pelas ideologias do antirracismo, dos direitos humanos universais, da igualdade de todos perante a lei”.³³⁰ Conforme é estudado mais à frente, o discurso dos direitos humanos como linguagem universal de emancipação, além de tudo que ele carrega – liberdade, igualdade, fraternidade –, prevalece em âmbito global, mas se concretiza apenas em uma reduzida região do planeta, enquanto todas as demais vivem sob domínio e violência.³³¹

³²⁸ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o Trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 52.

³²⁹ XIE, S. “Rethinking the Problem of Postcolonialism”. In: **New literary history**, Vol. 28, No. 1, Cultural Studies: China and the West (Winter, 1997), pp. 7-19. The Johns Hopkins University Press. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20057397>. Acesso em: 25 jun 2018, pp. 12-15.

³³⁰ SANTOS, B. S. “O colonialismo insidioso”. **Jornal GGN**, abr. 2018. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/artigos/o-colonialismo-insidioso-por-boaventura-sousa-santos/>. Acesso em 04 abr 2018.

³³¹ “[...] en general, apropiación implica incorporación, cooptación y asimilación, mientras que violencia implica destrucción física, material, cultural y humana. [...] ...apropiación y violencia están profundamente entrelazadas. [...] Como mantiene la ley, la tensión entre apropiación y violencia es particularmente compleja a causa de su relación directa con la extracción de valor: comercio de esclavos y trabajo forzado, uso instrumental del derecho de costumbres y la autoridad en el gobierno indirecto, expropiación de recursos naturales, desplazamientos masivos de poblaciones, guerras y tratados desiguales, diferentes formas de apartheid y asimilación forzada, etc.” (SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 27).

4.2. Colônias contemporâneas: subcivilização e sub-humanidade

4.2.1. Territórios colonizados

Como visto mais acima, o padrão de poder assente no colonialismo articulou em proveito do capital e do mercado mundial todas as formas de controle e de exploração do trabalho humano: às raças inferiores colonizadas (índios, negros, mestiços, etc), o trabalho compulsório não remunerado; aos brancos colonizadores, o trabalho pago. Nas palavras de Anibal Quijano, a “colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial”, sendo certo que a relação social de controle do trabalho assalariado “foi geograficamente concentrada na Europa, sobretudo, e socialmente entre os europeus em todo o mundo do capitalismo”.³³² Ainda de acordo com o autor, erram muitos teóricos ao afirmar que o capitalismo organizou a exploração do trabalho em torno apenas da relação salarial e que as demais relações eram pré-capitalistas e externas ao capital. Na verdade, o capitalismo jamais prescindiu, em momento algum, da colonialidade do poder até os dias de hoje, de modo que não é arbitrário o esquema do mundo capitalista dualmente ordenado em centro e periferia.³³³ E é exatamente esse paradigma de controle do trabalho assente em relações sociais díspares conforme o espaço geográfico que dá o tom da modernidade e se perpetua nas fases mais recentes do sistema econômico: assalariamento de trabalhadores *semilivres* em regiões centrais desenvolvidas, e trabalho escravo contemporâneo nas periferias, nos guetos, nas subcivilizações.

Em outras palavras, enquanto os trabalhadores *semilivres* estão integrados num ambiente de pertencimento e gozo de direitos, ainda que, como visto, em distintas intensidades, os trabalhadores *sub-humanos* encontram-se privados da possibilidade

³³² QUIJANO, A. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

³³³ QUIJANO, A. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas.** Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 100.

de titularizarem, fruïrem e reivindicarem direitos: são “farrapos humanos”,³³⁴ criados e mantidos fora de qualquer forma de contrato social.³³⁵

Existe na sociedade capitalista-colonial uma realidade social bifurcada. Os trabalhos de Franz Fanon já denunciavam a divisão do mundo em compartimentos, um mundo cortado ao meio, um mundo dividido em dois que é “habitado por espécies diferentes”.³³⁶ Da mesma maneira, Boaventura de Sousa Santos observa a existência de uma “linha abissal” que divide o mundo *humano* do *sub-humano*. O autor português propõe uma leitura das sociedades capitalistas por meio de seis “lugares estruturais”: “o espaço doméstico, o espaço da produção, o espaço do mercado, o espaço da comunidade, o espaço da cidadania e o espaço mundial”.³³⁷ Segundo ele, em todos esses lugares existe uma troca desigual que marca as relações sociais que os constituem, podendo a desigualdade atingir níveis abissais. As sociedades capitalistas, colonialistas e patriarcais são divididas por uma linha abissal que atravessa cada um dos espaços e em cada um deles define a existência de exclusões não abissais (sujeitas à lógica da regulação-emancipação) e de exclusões abissais (sujeitas à lógica da apropriação-violência).³³⁸ ³³⁹ Se antes, ao tempo do colonialismo histórico, essa linha era perceptível geograficamente, hoje se deslocou e perdeu o referencial geográfico, na medida em que relações metropolitanas e coloniais

³³⁴ “O farrapo humano é aquilo que, apesar de apresentar aqui e acolá uma aparência humana, está tão desfigurado que é, ao mesmo tempo, um dentro e um fora do humano. É um infra-humano” (MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 231).

³³⁵ Para Boaventura de Sousa Santos, os países que se proclamam democráticos são na verdade democracias de baixa intensidade, é dizer, sociedades politicamente democráticas e socialmente fascistas. Ele define o fascismo social como um conjunto de processos sociais em que um grande número de populações é irreversivelmente mantido fora ou remetido para fora de qualquer forma de contrato social (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologies of the south: justice against epistemicide**. Boulder, CO: Paradigm, 2016).

³³⁶ FANON, Franz. **The wretched of the earth**. Londres: Penguin, 1967, p. 29-30.

³³⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel (orgs.). **Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas**. 1. ed, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, pp. 24-25.

³³⁸ *Idem*, p. 25.

³³⁹ A ideia de *apropriação-violência* desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos equivale, em termos marxistas, à acumulação primitiva. Nas palavras do autor, “en general, apropiación implica incorporación, coptación y asimilación, mientras que violencia implica destrucción física, material, cultural y humana. [...] ...apropiación y violencia están profundamente entrelazadas. [...] Como mantiene la ley, la tensión entre apropiación y violencia es particularmente compleja a causa de su relación directa con la extracción de valor: comercio de esclavos y trabajo forzado, uso instrumental del derecho de costumbres y la autoridad en el gobierno indirecto, expropiación de recursos naturales, desplazamientos masivos de poblaciones, guerras y tratados desiguales, diferentes formas de *apartheid* y asimilación forzada, etc” (SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 27).

passaram a conviver em espaços mais reduzidos, dentro de países centrais ou até mesmo no interior de cidades.³⁴⁰

Com efeito, enquanto no lado metropolitano da sociedade capitalista são assegurados direitos e oportunidades de realização pessoal, as relações sociais que caracterizam o lado colonial são marcadas por exclusões extremas que impedem a reivindicação de direitos a quem lá habita, muito embora estes possam ser formalmente reconhecidos. Especificamente no espaço da produção da sociedade capitalista, que mais interessa ao presente estudo, “a linha abissal marca a exclusão de todos os que trabalham sem direitos, sendo o trabalho escravo a forma extrema desta exclusão”.³⁴¹

Em seu texto *Este mundo dividido em dois*, Richard Pithouse também utiliza o conceito de linha abissal para analisar a herança colonial na África do Sul e a racialização do espaço mesmo após o fim do *apartheid*. A experiência sul-africana, aliás, é um laboratório arquetipo de continuidades que atravessaram o período colonial, o *apartheid* e a “democracia” daquele país. As mesmas práticas coloniais são responsáveis por manter tudo no seu devido lugar, inclusive em termos espaciais: “os moradores de bairros de lata continuam a ser governados com fundamentos notoriamente diferentes dos espaços considerados normalizados e legais”.³⁴² Nos denominados “bairros de lata” milhões de pessoas não têm acesso seguro a saneamento e habitam em condições de risco, onde inundações e incêndios são acontecimentos regulares. Nas palavras do autor, isso apenas demonstra que esses lugares “são tratados como uma zona distinta pelo Estado e por muitos outros intervenientes das elites”.³⁴³ A cisão territorial é capaz, ademais, de proporcionar tratamento específico por parte do Estado aos seus moradores, o que é apoiado pela elite da sociedade, implícita ou explicitamente:

[...] [a] relação entre a lei e o policiamento nos bairros de lata ultrapassa com frequência a lei escrita. Em Durban, é comum a polícia tratar os bairros de lata como uma zona de criminalidade generalizada. A polícia pode, por exemplo, levar a cabo uma ‘rusga’ num bairro, deitar portas abaixo ao pontapé e simplesmente apreender equipamento eletrónico e dinheiro, alegando que se trata de propriedade roubada. Ao mesmo tempo, ações

³⁴⁰ SANTOS, B. S. “The resilience of abyssal exclusions in our societies: toward a post-abyssal law”. In: **Tilburg Law Review**, v. 22, n. 1-2, p. 237-258, 2017, p. 254.

³⁴¹ *Ibidem*, p. 25.

³⁴² PITHOUSE, R. “Este mundo dividido em dois”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel (orgs.). **Demodiversidade**: imaginar novas possibilidades democráticas. 1. ed, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 99.

³⁴³ *Idem*, p. 99.

ilegais e frequentemente violentas por parte do Estado – como despejos – mantêm-se procedimentos regulares no dia a dia.³⁴⁴

Realidades semelhantes se apresentam nos demais países periféricos colonizados. No Brasil, os moradores de favelas são marginalizados e discriminados pelo que eles são: pobres, negros, nativos, social e territorialmente demarcados. Esse “zoneamento” ocorre às claras. No Rio de Janeiro, é comum a polícia abordar ônibus que circulam na orla da zona sul carioca, do Leme ao Leblon, revistando e inspecionando todas as pessoas cuja aparência física insinue não se tratar de um legítimo morador da zona civilizada.

Boaventura de Sousa Santos fala em “zonas de sacrifício” que, a cada momento, podem se transformar em “zonas de não-ser”:

Às populações e aos corpos racializados não é reconhecida a mesma dignidade humana que é atribuída aos que os dominam. São populações e corpos que, pese embora todas as declarações universais dos direitos humanos, são existencialmente considerados sub-humanos, seres inferiores na escala do ser, facilmente descartáveis. (...) Foram também considerados como objectos de propriedade individual, de que é prova histórica a escravatura. E continuam hoje a ser populações e corpos vítimas do racismo, da xenofobia, da expulsão das suas terras para abrir caminho aos megaprojectos mineiros e agro-industriais e à especulação imobiliária, da violência policial e das milícias paramilitares, do tráfico de pessoas e de órgãos, do trabalho escravo designado eufemisticamente como “trabalho análogo ao trabalho escravo”, da conversão das suas comunidades de rios cristalinos e florestas idílicas em infernos tóxicos de degradação ambiental. Vivem em zonas de sacrifício, a cada momento em risco de se transformarem em zonas de não-ser.³⁴⁵

A maioria das pessoas está nas cidades, mas ao mesmo tempo está fora dela: vive em espaços desurbanizados, sem saneamento básico, sem acesso a transporte público e à rede de saúde e ensino de qualidade, sofrendo processos cada vez mais graves e intensos de exclusão social. É uma cartografia urbana que estabelece uma segregação social e diferencia zonas selvagens e civilizadas. Estas últimas são lugares onde prevalece o contrato social e que se veem cada vez mais ameaçadas pelas primeiras, as zonas selvagens. Com o objetivo de defender-se, as zonas civilizadas se convertem em “castelos neofeudais”, enclaves fortificados que são

³⁴⁴ *Ibidem*, p. 100.

³⁴⁵ SANTOS, B. S. “O colonialismo insidioso”. **Jornal GGN**, abr. 2018. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/artigos/o-colonialismo-insidioso-por-boaventura-sousa-santos/>. Acesso em 04 abr 2018.

característicos de novas formas de segregação urbana – cidades privadas, propriedades fechadas, comunidades bloqueadas.³⁴⁶

Boaventura de Sousa Santos observa a presença de “check points” invisíveis nas fronteiras que dividem os dois lados de uma cidade. Esses pontos de contato ocultos nas barreiras que separam civilização de selvageria, quando atravessados, são capazes de criar o “caos da imprevisibilidade”: é assim que a “bala perdida” penetra espaços reservados onde não deveria operar.³⁴⁷

Os governos, as instituições, a sociedade, ninguém enxerga aqueles que vivem nos guetos. Há na modernidade uma invisibilidade social e institucional muito evidente. Por isso, diz Marcus Menezes Barberino Mendes, “a falta de infraestrutura da periferia de uma grande cidade, embora apareça na estatística, não integra de modo efetivo as políticas públicas de adensamento ou de manutenção”. E, assim, “quanto mais nos distanciamos dos centros dinâmicos das cidades, mais rarefeita se torna a rede de equipamentos públicos como escolas, postos de saúde, hospitais”.³⁴⁸

Nas palavras de Achille Mbembe, “o Outro Mundo equivale a uma zona fora da Humanidade, fora do espaço onde se exerce o direito dos homens”. Fora, portanto, do contrato social. É um espaço, segundo o autor, “onde o direito dos homens só pode exercer-se enquanto supremacia dos homens. Desta feita, se houver homens nesses territórios, trata-se de homens, por natureza, desumanos”.³⁴⁹ É por isso que nas sociedades subcivilizadas predomina uma estrutura de exploração e dominação cujo traço proeminente é a conservação do perfil histórico da escravidão camuflado por máscaras da modernidade. De acordo com Boaventura de Sousa Santos, “o mesmo ontem de hoje, embora de formas diferentes”.³⁵⁰

Na idade moderna, dada a persistência da ideia do progresso, uma das maiores dificuldades em captar o espírito de uma dada época reside em identificar as continuidades com épocas anteriores, quase sempre disfarçadas de descontinuidades, inovações, rupturas. O que permanece de

³⁴⁶ SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 34.

³⁴⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. “As cidades na encruzilhada entre a paz democrática e a exclusão abissal”. Aula magistral proferida no auditório da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal, em 18 de maio de 2018.

³⁴⁸ MENDES, M. M. B. “Invisibilidade, trabalho escravo e o sistema de justiça: os sentidos humanos e seus interesses”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 97.

³⁴⁹ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 110.

³⁵⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 55.

períodos anteriores é sempre metamorfoseado em algo que simultaneamente o denuncia e dissimula e, por isso, permanece sempre como algo diferente do que foi sem deixar de ser o mesmo.³⁵¹

O colonialismo capitalista subsiste, mas seu modo de dominação sobrevive dissimuladamente. As novas colônias estão abaixo do horizonte civilizatório, onde predominam a brutalidade e a discriminação social e racial, e nesta parte submersa a sociabilidade tem por base o poder arbitrário exercido sobre a população subalterna, excluída e oprimida composta por *não* humanos, por aqueles e aquelas que estão ao nosso lado mas nada são – não são homens, não são mulheres, não são sujeitos de direitos. São vidas desproporcionalmente expostas a violências e sofrimentos; aparecem na forma de mendigos, pedintes, servos, escravos; estão nas favelas, nas periferias, nos cortiços, nos guetos, nas ruas; estão nas senzalas contemporâneas. Tudo isso faz parte do colonialismo como instrumento do processo de acumulação capitalista iniciado séculos atrás e que se estende até os dias atuais.

Civilização/subcivilização, centro/periferia, metrópole/colônia integram a própria lógica estrutural do processo de acumulação do capital. Essas distintas realidades são disjuntas por um fosso colonial que separa o pensamento ético pautado na retórica dos direitos humanos da prática política experimentada nas sociedades excluídas, cuja realidade vivenciada pela população oprimida em nada se aproxima dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Um mundo onde jaz a civilidade e onde paira a violência, a crueldade e o sofrimento humano. Essas sociedades colonizadas e subcivilizadas estão – cada vez mais – dentro das sociedades metropolitanas e civilizadas, sobretudo em tempos em que os muros, as cercas, os arames farpados não conseguem controlar o fluxo crescente de *intrusos* oriundos do além-mar.³⁵² São bárbaros, selvagens a quem restará não mais do que a

³⁵¹ SANTOS, B. S. “O colonialismo insidioso”. **Jornal GGN**, abr. 2018. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/artigos/o-colonialismo-insidioso-por-boaventura-sousa-santos/>. Acesso em 04 abr 2018.

³⁵² “[...] quantos obstáculos existem agora a ultrapassar, num mundo cercado de tapumes e coroados de muralhas. Para milhões de pessoas como essas, a globalização não representa o tempo infinito da circulação, é o tempo das cidades fortificadas, campos e arames farpados, cercas e enclaves, fronteiras que se interpõem e que, cada vez mais, servem de obstáculo ou pedra tumular – a morte desenhada sobre a poeira ou as ondas; onde jaz no vazio o corpo-objecto largado. Agora, África encontra-se maioritariamente povoada por potenciais transeuntes que – confrontados com a pilhagem, inúmeras formas de ganância, corrupção e doença, pirataria e muitas formas de violação – estão dispostos a deixar a sua terra natal, na esperança de se reinventarem e de criarem raízes noutra lugar” (MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 24).

mendicância, a indigência, a servidão, a escravidão. São seres vivos *não* humanos:³⁵³ são animais, e como tais existirão.

Essa cisão social, que foge à teoria – sendo universalmente rejeitada no mundo contemporâneo – e sucede na prática, assemelha-se à dicotomia estabelecida nas sociedades pré-modernas, que normalmente não reconheciam o ser humano como uma categoria descritiva e definiam as pessoas por *status* social ou participação em grupo, consoante fossem considerados *insiders* ou *outsiders*, tal como helenos e bárbaros na Grécia antiga. Os nomes de muitas culturas significavam simplesmente "o povo" (a exemplo, *Hopi*, *Arapahoe*), e seus mitos de origem os definem como separados dos que vinham de fora, que eram de algum modo *não* humanos.³⁵⁴ *Mutatis mutandis*, nas sociedades contemporâneas "só é reconhecido como ser humano quem pertencer à confraria cínica dos vencedores da globalização";³⁵⁵ aos demais, resta-lhes apenas "servir humildemente os mais bem pagos ganhadores da globalização, desempenhando o papel de mão-de-obra barata e de escravos democráticos da 'sociedade de prestação de serviços'".³⁵⁶

O disfarce humanista da modernidade e a máscara universal dos direitos inalienáveis e inerentes a todos os seres humanos contribuem para a metamorfose de uma exclusão abissal que carrega consigo a perpetuação das mais violentas formas de exploração do homem, do seu corpo, da sua mente e da sua alma. Às vezes, é possível escutar as vozes de algumas vítimas, mas não de outras. Ser ouvido está relacionado à capacidade de se tornar alguém, e essa condição humana de ganhar individualidade não é universal, mas seletiva, a depender do contexto onde estão insertos os indivíduos cuja súplica ressoa no vazio e não recebe amparo ou mesmo resposta.

Para Boaventura de Sousa Santos, a ausência de humanidade – a sub-humanidade moderna – não compromete os princípios humanistas de âmbito

³⁵³ "[...] tal como acontecia antes, sob a escravatura – o conceito do humano e a noção de humanidade, que uma parte do pensamento racial toma por adquiridos, não eram evidentes. Com efeito, face ao escravo negro ou ao colonizado, a Europa interrogava-se incessantemente: 'Será outro homem? Será outro que não o homem? Será outro exemplar do homem? Ou será outro além do mesmo?'" (*Idem*, pp. 58-60).

³⁵⁴ DONNELLY, J. "Cultural Relativism and Universal Human Rights". In: **Human rights quarterly**, Vol. 6, No. 4, Nov., 1984, pp. 404.

³⁵⁵ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, pp. 17-18.

³⁵⁶ *Idem*, pp. 18-19. "Este mundo de terror já é uma realidade para milhões de seres humanos nos países anglo-saxónicos, para já não falar no Terceiro Mundo e na Europa de Leste..." (*Ibidem*, p. 19).

universal, mormente porque as práticas inhumanas são reservadas a um extrato específico da população global:

[...] El otro lado de la línea abismal es el reino de más allá de la legalidad y la ilegalidad – sin ley –, de más allá de la verdad y la falsedad – creencias, idolatría y magia incomprensible –. Juntas, estas formas de negación radical resultan en una ausencia radical: la ausencia de humanidad, la subhumanidad moderna. La exclusión es así radical y no existente; como subhumanos, no son candidatos concebibles para la inclusión social. La humanidad moderna no es concebible sin la subhumanidad moderna. La negación de una parte de la humanidad es un sacrificio, ahí se encuentra la condición de la afirmación de esa otra parte de la humanidad la cual se considera a sí misma como universal. [...] ...esto es tan verdadero hoy en día como en el periodo colonial. El pensamiento moderno occidental avanza operando sobre líneas abismales que dividen lo humano de lo subhumano de tal modo que los principios humanos no quedan comprometidos por prácticas inhumanas.³⁵⁷

Ainda de acordo com seu pensamento, a exclusão que subjaz ao conceito moderno de *humanidade* precede a inclusão que os direitos humanos garantem a todos os seres humanos, de modo que a concepção ocidental, capitalista e colonialista de humanidade não pode ser imaginada sem o conceito de sub-humanidade.³⁵⁸ Tal como outrora, no atual sistema vigente, assente no liame capitalismo-colonialismo, há uma delimitação da sub-humanidade e daqueles que estão de todo excluídos das benesses da modernidade.

O território colonizado é, portanto, uma terra sem lei, uma região “alegal”,³⁵⁹ onde malogra o Direito reconhecido oficialmente. É o reino além da legalidade e da ilegalidade, além da verdade e falsidade: “juntas, estas formas de negação radical resultam em uma ausência radical: a ausência de humanidade, a sub-humanidade moderna”.³⁶⁰ É o que temos aqui defendido insistentemente: diferentemente dos trabalhadores *semilivres*, os trabalhadores *sub-humanos* são privados da titularização, fruição e reivindicação de direitos. Estão fora de qualquer forma de contrato social.

³⁵⁷ SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, pp. 27-28.

³⁵⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 55.

³⁵⁹ SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 24.

³⁶⁰ *Idem*, p. 27.

4.2.2. Corpos racializados

A escravidão moderna implementada pelo colonialismo capitalista foi uma escravidão de homens negros e por isso não pode ser analisada com seriedade sem que sejam envolvidas as tensões raciais e sociais da atualidade.³⁶¹ Qualquer trabalho que pretenda estudar a escravidão contemporânea e suas modalidades multifacetadas não pode desconsiderar a segregação racial e o silêncio da cultura negra como elementos onipresentes no cotidiano dos territórios colonizados.

É bem verdade que o racismo como forma de exclusão étnico-racial³⁶² não surgiu com o capitalismo. A negação da humanidade a determinados grupos sociais sempre foi recorrente nas sociedades pré-capitalistas: segregação racial, violência aos povos excluídos e silêncio de determinadas culturas são elementos quase sempre presentes na história humana. No entanto, se o racismo não tem origem com o colonialismo capitalista, é inegável que a experiência colonial europeia ajuda a desenvolver, consolidar e perpetuar a ideologia de superioridade racial. As relações postas em prática durante o colonialismo sobrevivem muito depois das estruturas econômicas terem mudado, afirma Ania Loomba, para quem “a desvalorização dos escravos africanos ainda assombra seus descendentes em sociedades metropolitanas” e “as desigualdades decorrentes do domínio colonial ainda estruturam salários e oportunidades para migrantes de comunidades ou países colonizados”.³⁶³

A própria ideia de “nativo” é uma construção colonial.³⁶⁴ Através dela, a pessoa “é vinculada, localizada, excluída da civilização como marginal, confinada aos costumes, e posteriormente definida como seu produto”.³⁶⁵ Para Hannah Arendt, a

³⁶¹ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 11.

³⁶² Raça não é sinônimo de etnia. Enquanto aquela é um conceito historicamente construído, assente em diferenças variadas, a etnia diz respeito a comunidades que compartilham afinidades históricas, linguísticas e culturais. A África, cuja população foi escravizada e discriminada pela cor da pele, possui milhares de diferentes grupos étnicos.

³⁶³ LOOMBA, Ania. **Colonialism/Postcolonialism**. Routledge: London and New York, 2004, p. 129. Tradução livre do autor.

³⁶⁴ Para Aimé Césaire, onde houver colonizadores e colonizados face a face, haverá força, brutalidade, crueldade, sadismo e conflitos. Entre eles, há espaço apenas para trabalho forçado, intimidação, pressão, polícia, tributação, roubo, estupro, desprezo, desconfiança, arrogância, autocomplacência, esmagamento. Nenhum contato humano, mas somente relações de dominação e submissão (CÉSAIRE, A. “Discourse on Colonialism”. In: CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory: a reader**. Harlow: Pearson Education, 1994, p. 174).

³⁶⁵ MAMDANI, Mahmud. **Define and rule: native as political identity**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2012, pp. 2-3.

raça “foi uma tentativa de explicar a existência de seres humanos que ficavam à margem da compreensão dos europeus”. Essas pessoas diferentes, dizia ela, tinham “formas e feições que de tal forma assustavam e humilhavam os homens brancos, imigrantes ou conquistadores”, os quais “não desejavam mais pertencer à mesma comum espécie humana”.³⁶⁶

É importante esclarecer que a ideologia de superioridade racial não anula a ideia de desigualdade de classe social inerente ao capitalismo. Na verdade, a hierarquia de raças intensificou a exploração do trabalho, facilitou a produção capitalista e, com isso, serviu como mecanismo de edificação das estruturas sociais, moldando a própria formação das classes sociais.³⁶⁷ As definições de raça e classe estão entrelaçadas: opressão racial e exploração econômica se impulsionam mutuamente. Não é interesse do capitalismo alterar essas estruturas coloniais, mormente por se beneficiar da coexistência e articulação do racismo com a exploração da força de trabalho barata.

A verdade é que a hegemonia europeia sobre o resto do mundo por longo período fez nascer um sentimento de superioridade sobre povos não europeus que desempenhou uma importante função na consolidação do capitalismo europeu. Nas palavras de Henry Heller,³⁶⁸ a extração da mais-valia absoluta foi fundamental para a produção capitalista e, nesse sentido, o colonialismo e a escravidão deram aos europeus capital para investir em tecnologia industrial e, com isso, desempenharam um papel crucial no desencadeamento da Revolução Industrial, triunfo global do capitalismo europeu. O historiador americano visualiza a acumulação primitiva como um processo contínuo que é intrínseco ao capitalismo não apenas no início do período moderno, mas até os dias atuais.³⁶⁹

Nesse sentido, Achille Mbembe afirma que o capitalismo, como predador, autoritário e polarizador, sempre precisou de “subsídios raciais” para explorar os recursos do planeta. Em suas palavras, “assim o foi e assim o é, ontem e hoje, ainda

³⁶⁶ ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Parte II: O imperialismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 215.

³⁶⁷ MILES, Robert. **Racism**. London: Routledge, 1989, p. 111.

³⁶⁸ HELLER, Henry. **The birth of capitalism: a 21st century perspective**. Pluto Press, 2011, pp. 176-179.

³⁶⁹ *Idem*, p. 239.

que atualmente esteja a colonizar o seu próprio centro”.³⁷⁰ Por isso, o mundo continua a ser, em vários aspectos, um “mundo de raças”.³⁷¹ É dessa forma que o capitalismo continua a explorar os trabalhadores por meio da articulação de todas as formas de trabalho; e seus mecanismos de dominação, inclusive a ideia de raça, são usados diferentemente nesse universo heterogêneo de trabalhadores.³⁷² Para Anibal Quijano, tal como sempre foi a condição de existência do capitalismo, as classes sociais foram distribuídas de formas diferentes entre a população do planeta, tendo por base a colonialidade do poder:

en el ‘eurocentro’, los dominantes son capitalistas; los dominados son los asalariados, clases medias, campesinos independientes. En la ‘periferia colonial’, los dominantes son capitalistas tributarios y/o asociados dependientes, mientras que los dominados son esclavos, siervos, pequeños productores mercantiles independientes, recíprocos, asalariados, clases medias y campesinos.³⁷³

Como se percebe, o racismo não é, como muitos pensam, uma ideologia extremista de partidos ou de pessoas, mas está assente nas democracias liberais, nas sociedades dos direitos humanos. O racismo é, portanto, um sistema de opressão estrutural que está institucionalizado nas sociedades de cultura europeia liberal. Não é por acaso que a língua portuguesa possui vocábulos, palavras e expressões que servem para demarcar o lugar do negro e perpetuar o racismo: enquanto “denegrir”, “lista negra”, “mercado negro” e “ovelha negra” denotam algo negativo, “esclarecer” e “clarificar” sugerem qualquer coisa positiva.

É bem verdade que na escravidão contemporânea o critério étnico-racial não é determinante, não importando ao capital a cor da pele e a origem do trabalhador explorado: interessa-lhe somente a excessiva extração de mais-valia. No entanto, tais elementos são fundamentais para agravar a situação de vulnerabilidade de grupos socialmente discriminados e que, por isso, são vítimas em potencial de relações autoritárias de poder.

³⁷⁰ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 299. Segundo o autor, “as lógicas de distribuição da violência à escala planetária não poupam nenhuma região do mundo” (*Idem*).

³⁷¹ *Ibidem*, p. 102. Nas palavras do autor: “O nosso mundo continua a ser, mesmo que ele não queira admiti-lo, em vários aspectos, um ‘mundo de raças’. O significante racial é ainda, em larga medida, a linguagem incontornável, mesmo que por vezes negada, da narrativa de si e do mundo, da relação com o Outro, com a memória e o poder” (*Ibidem*).

³⁷² QUIJANO, A. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 96.

³⁷³ *Idem*, p. 101.

Não é por acaso que aos trabalhadores migrantes originários de países periféricos sobram apenas os trabalhos rejeitados pela população nativa dos países industrializados.³⁷⁴ Para grande parte deles, o movimento migratório é uma luta desesperada pela sobrevivência, significando a fuga do desemprego, da fome, da pobreza e das demais adversidades econômicas e sociais decorrentes da exclusão, da opressão e da dominação colonial. Em outras palavras, superadas as fronteiras físicas que separam países e continentes, os trabalhadores migrantes se deparam com fronteiras sociais, raciais e simbólicas que separam os *de dentro* dos *de fora*, os *aceitos* dos *intrusos*, os *insiders* dos *outsiders*.

Na obra *Globalization and work*, Harriet Bradley e outros autores analisam as condições de trabalho dos migrantes ao redor do mundo e afirmam que suas vidas profissionais são marcadas por baixos salários, insegurança e ambientes de trabalho insalubres.³⁷⁵ Dizem os autores que os mercados de trabalho estão cada vez mais dependentes dos imigrantes, pois eles têm limitado poder de barganha e estão mais dispostos do que os trabalhadores locais a aceitar empregos de baixo *status* e mal remunerados.³⁷⁶ E, assim, o preconceito social se soma ao estigma racial na segmentação do mercado de trabalho dos países industrializados.

Nos Estados Unidos, das cerca de 250.000 pessoas que trabalham na *poultry industry* (indústria avícola), a grande maioria é formada por imigrantes³⁷⁷, refugiados³⁷⁸ ou integrantes de grupos minoritários, sendo uma porcentagem significativa de mulheres. A condição de vulnerabilidade dessas populações

³⁷⁴ “A experiência de trabalho dos migrantes – no que diz respeito a tarefas, classificação, salários, acidentes e proteção social – apresenta graves disparidades em comparação com os trabalhadores nacionais” (PEROCCO, F. “Work Precarisation and New Inequalities: The Role of Migration”. In: FRANCESCHINI, Ivan; LOUBERE, Nicholas. **Gilded Age**. ANU Press, 2018, p. 38. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctvgd1hr.9>. Acesso em: 26 nov 2018. Tradução livre do autor).

³⁷⁵ BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work**. Polity Press: Cambridge, Malden, 2013, p. 8.

³⁷⁶ *Idem*, p. 155.

³⁷⁷ A Oxfam América entrevistou trabalhadores do México, Guatemala, El Salvador, Peru, Laos e Ilhas Marshall. As pessoas relataram trabalhar ao lado de indivíduos do Nepal e da China. Uma pesquisa com trabalhadores avícolas na região de Delmarva (Delaware, Maryland, Virgínia) encontrou trabalhadores do Haiti e do Equador (OXFAM. **Lives on the line**. The human cost of cheap chicken. Research report, 2015).

³⁷⁸ Em muitos casos, a indústria usa empreiteiros para encontrar e recrutar trabalhadores refugiados. Entre muitos exemplos, a Oxfam destaca em seu relatório: a empresa Tyson emprega refugiados da tribo Karen da Birmânia em uma fábrica em Wilkesboro, NC; em Noel, MO, a Tyson emprega imigrantes do Sudão e da Birmânia; refugiados da Eritreia trabalham em fábricas em Albertville, AL; a Wayne Farms emprega eritreus, deslocados pela guerra e pelo conflito, bem como outros trabalhadores de origem africana; uma filial da Pilgrim em Nacogdoches, Texas, emprega “algumas centenas” de refugiados da Birmânia (*Idem*).

economicamente desesperadas e socialmente não integradas lhes impõe um sentimento de medo capaz de coagi-las a aceitarem condições de trabalho extremamente ruins, onde são frequentes os assédios, as lesões, os baixos salários e o excesso de trabalho.³⁷⁹

Escrevendo para o jornal *The Guardian*, Felicity Lawrence³⁸⁰ demonstra que o trabalho migrante é vital para o funcionamento da indústria agrícola espanhola. Como não poderia ser diferente, os trabalhadores indocumentados, oriundos em sua maioria do Marrocos e da África subsaariana, suportam condições de vida e de trabalho desesperadamente pobres: salários abaixo do mínimo legal, áreas de vivência inadequadas e desprovidas de saneamento, além de jornadas extenuantes sob temperaturas que chegam a 40-45° C. Apesar das condições hostis, os trabalhadores migrantes relutam em reclamar, não apenas em razão do seu desespero por trabalho decorrente da situação de pobreza extrema, mas sobretudo pela situação de trabalhadores indocumentados, o que poderia atrair a atenção das autoridades e, talvez, resultar na deportação. Em seu texto, Lawrence diz que os agricultores justificam a baixa remuneração nos preços praticados pelas grandes cadeias de supermercados multinacionais, para as quais vendem seus produtos, alegando que não seja possível pagar aos trabalhadores o salário mínimo e obter lucro. Obviamente a situação da Espanha não é um exemplo isolado de como a pressão competitiva é transmitida ao longo da cadeia de produção e fornecimento para satisfazer a procura por produtos baratos nos países ricos, resultando em trabalho análogo ao de escravo.

Nas periferias de Abu Dhabi, Dubai e Sharjah, muitos trabalhadores migrantes do sexo masculino vivem e convivem em “campos de trabalho”, onde compartilham quartos e de onde são diariamente transportados para os locais de trabalho, majoritariamente canteiros de obra. As condições estipuladas no contrato e na lei são frequentemente violadas e, não raro, os empregadores se utilizam de um meio ardiloso para impedir o retorno dos trabalhadores aos seus países de origem e mantê-los no local da prestação dos serviços: a retenção dos passaportes.³⁸¹

³⁷⁹ OXFAM. **Lives on the line**. The human cost of cheap chicken. Research report, 2015. Disponível em: https://www.oxfamamerica.org/static/media/files/Lives_on_the_Line_Full_Report_Final.pdf.

³⁸⁰ LAWRENCE, F. “Spain’s salad growers are modern day slaves, say charities”. **The Guardian online**, fev. 2011, <https://www.theguardian.com/business/2011/feb/07/spain-salad-growers-slaves-charities>. Acesso em: 28 ago 2019.

³⁸¹ ZACHARIAH, K. C., PRAKASH, B. A. and IRUDAYA RAJAN, S. “Indian workers in UAE: employment, wages and working conditions”. *In: Economic and political weekly*, 39, 22, 2004, pp. 2227-2231

Essa cisão social entre centro e periferia, entre civilização e subcivilização, tem sido o instrumento principal da engrenagem de acumulação global em benefício do centro civilizado e o que tem permitido manter e custear a lealdade dos explorados “brancos” frente às “raças”.³⁸² E assim os *semilivres* rejeitam os *sub-humanos* num mundo onde cada vez mais imperam o individualismo, o egoísmo e a alienação.

Fabio Perocco, em seu artigo *Work precarisation and new inequalities: the role of migration*,³⁸³ observa que, em grande parte da Europa continental, a precarização do trabalho tem afetado marcadamente os imigrantes, e isso se deve – não apenas, mas sobretudo – às políticas de restrição à imigração em muitos países europeus.³⁸⁴ Essas políticas costumam subordinar o direito de residência dos imigrantes à existência de um contrato de trabalho formal, e ademais vinculam o exercício de direitos sociais ao seu *status* de imigração. A generalização do vínculo entre a permissão de residência e o contrato de trabalho durante um período de crise econômica e de precarização das relações laborais é capaz de colocar os imigrantes em uma posição “perigosa e chantagista”, forçando-os a aceitar quaisquer condições de trabalho. A interação entre essas duas dimensões colocou esses trabalhadores entre a rigidez das leis migratórias e a flexibilidade das leis trabalhistas e produziu, em comparação com as décadas anteriores, uma maior e mais profunda precarização da sua situação de imigrantes.³⁸⁵

Ainda segundo o autor, se o retrocesso nas políticas de migração teve início nas décadas de 1970 e 1980 e ganhou força nas décadas de 1990 e 2000, foi o racismo antimigrante aguçado a partir dos anos 2000 que incentivou a seleção, restrição e repressão da imigração, cujas políticas passaram a ser pautadas por elementos de identidade e segurança, de modo a coibir o enraizamento social e apoiar a imigração temporária e flutuante, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.³⁸⁶ Nesse contexto em que a imigração é incentivada pelo mercado e desencorajada pelas instituições, percebe-se que o verdadeiro propósito da nova

³⁸² QUIJANO, A. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur**: perspectivas. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 101.

³⁸³ PEROCCO, F. “Work precarisation and new inequalities: The role of migration”. In: FRANCESCHINI, Ivan; LOUBERE, Nicholas. **Gilded age**. ANU Press, 2018. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctvgd1hr.9>. Acesso em: 26 nov 2018.

³⁸⁴ *Idem*, p. 36.

³⁸⁵ *Ibidem*, p. 36.

³⁸⁶ *Ibidem*, pp. 36-37.

política de migração nos países europeus não é uma restrição completa e absoluta da imigração, mas sim conservar uma imigração instável e vulnerável, a preservar a desvalorização geral do trabalho.³⁸⁷ A verdade, diz ele, é que a imigração é um grande laboratório para as novas organizações do trabalho no sentido de substituir empregos seguros por precários.³⁸⁸

Nos Estados Unidos, é cada vez maior a rejeição aos imigrantes pobres vindos da subcivilização. Alguns estados norte-americanos, incluindo Arizona e Alabama, promulgaram leis severas contra imigrantes indocumentados, fornecendo à polícia poderes para prender qualquer pessoa que aparente não ser residente legal e que não possa fornecer prova da cidadania americana, detendo-os com vistas a uma subsequente deportação.³⁸⁹

Não há dúvidas que o racismo anti-imigrantes foi decisivo para o resultado do referendo relativo à saída do Reino Unido da União Europeia – “*Brexit*”. Na Inglaterra, aliás, não é novidade o predomínio do sentimento anti-imigrante. Assim como a geração de migrantes pós-coloniais, os irlandeses enfrentaram discriminação desde que chegaram a terras estrangeiras na grande diáspora que teve início no século XVIII e atingiu seu ápice no século XIX. Vivendo em favelas e guetos e sofrendo com baixos salários e sérios problemas sociais, políticos e religiosos, os irlandeses eram chamados de *selvagens e bárbaros*.³⁹⁰

Achille Mbembe, analisando a situação dos migrantes na França,³⁹¹ observa que as leis anti-imigração estão cada vez mais inflexíveis e draconianas, pois, além de colocarem mais limites e entraves à entrada, tornam ainda mais precária a vida dos estrangeiros já estabelecidos no país. A França, diz o autor, vangloria-se pelas suas “quotas de expulsão”, e é nesse contexto que alguns já não hesitam em falar de *xenofobia de Estado*.³⁹²

³⁸⁷ *Ibidem*, p. 37.

³⁸⁸ *Ibidem*, p. 37.

³⁸⁹ BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work**. Polity Press: Cambridge, Malden, 2013, p. 9.

³⁹⁰ DAVIS, G. “The Irish in Britain”. In: BIELENBERG, Andy (ed.). **The Irish diaspora**. London: Pearson Education, 2000, 19-36, p. 24.

³⁹¹ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 112.

³⁹² GRANDMAISON, Olivier Le Cour. **La République impériale**: politique et racisme d’État”. Fayard, Paris, 2009, *apud* MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 112.

Muito embora os países centrais tentem fechar suas fronteiras para controlar o movimento migratório, eles não vivem sem a exploração da mão de obra migrante, sobretudo a desprotegida. A essa conclusão chega Maria Clara Bernardes Pereira, em seu estudo sobre a livre circulação dos trabalhadores no âmbito da comunidade europeia e do Mercosul.³⁹³ A pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco observa a existência de um liame entre nomadismo e colonialismo e procura demonstrar que aos migrantes são destinados os trabalhos precários, clandestinos e mais penosos.³⁹⁴

As restrições ao fluxo de pessoas é totalmente incongruente com a ampla e irrestrita liberalização de trânsito do capital. Essa atual assimetria entre um regime altamente liberalizado de fluxos de capital e as pesadas restrições impostas à migração internacional de trabalhadores ajuda a manter em condição de pobreza os países mais pobres, sendo, portanto, uma das principais fontes de desigualdade global.³⁹⁵

4.3. Escravidões contemporâneas: modalidades multifacetadas dos trabalhadores *sub-humanos*

A pobreza, compreendida em seu sentido multidimensional, como carência de direitos, oportunidades, informações e esperanças, é resultado da desigualdade produzida e reproduzida nos planos político, econômico, social e cultural.³⁹⁶ Processo imanente ao desenvolvimento do capital, a pobreza é uma condição axiomática para a existência da sociedade capitalista que define formas de existência e modos de

³⁹³ PEREIRA, Maria Clara Bernardes. **A livre circulação dos trabalhadores no âmbito da comunidade europeia e do Mercosul**: para além da doutrina jurídico-trabalhista tradicional centrada no trabalho subordinado e no sindicalismo reformista. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012.

³⁹⁴ *Idem*, pp. 116-117.

³⁹⁵ STIGLITZ, Joseph E. **Making globalization work**. London: Penguin, 2007.

³⁹⁶ COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; SILVA, M. O. S. "Pobreza como categoria teórica e análise das matrizes que fundamentam o desenho e implementação dos PTRC". In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord). **O mito e a realidade no enfrentamento à pobreza na América Latina**: estudo comparado de programas de transferência de renda no Brasil, Argentina e Uruguai. São Paulo: Cortez, 2016, p. 93.

sociabilidade,³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ sendo capaz de afetar, portanto, as condições de existência dos trabalhadores e seu estado de submissão e sujeição ao capital.

A exploração mais atroz do ser humano, capaz de tolher por completo a dignidade ontológica que lhe confere a própria natureza, não remanesce apenas como legado de um passado antigo e inacabado, como um *senão* excepcionalmente à margem da modernidade e do sistema capitalista: na verdade, a escravidão, em sua acepção mais pura e fiel, subjaz como uma característica inerente ao liame colonial-capitalista presente.

No passado, a escravidão significou a coisificação da pessoa colonizada, sua redução a um objeto, um animal de tração, um instrumento de produção. Mas a história colonial se perpetua camuflada. A libertação dos antigos escravos de seus antigos senhores não representou uma verdadeira abolição e não produziu, portanto, um estado de autodomínio. Nas palavras de Achille Mbembe, surgiram novas formas de servidão praticadas por si mesmo e contra si mesmo: “é assim que a servidão sobrevive ao processo de abolição”.⁴⁰⁰

De forma semelhante aos escravos do mundo antigo, os trabalhadores *sub-humanos* não perdem apenas o controle sobre o seu trabalho, mas também – e sobretudo – o domínio e a autoridade sobre sua pessoa. Se o trabalhador *semilivre* perde parte de sua independência ao colocar sua força de trabalho à venda para o capital, o *sub-humano* é em si uma mercadoria, coloca-se por inteiro à venda e perde, com isso, sua condição de ser humano. É uma “propriedade com alma, um não-ser biologicamente humano”.⁴⁰¹

Diz-se, não raro, que as condições a que se submete o escravo dos dias atuais são ainda mais perversas do que aquelas do passado. Em outros tempos não existia

³⁹⁷ *Idem*, pp. 94 e 97.

³⁹⁸ Em outras palavras, as favelas, os cortiços e as demais expressões da exclusão social não são, como muitos pensam, anormalidades extrínsecas ao atual modelo de sociabilidade, mas seus importantes componentes.

³⁹⁹ “[...] se em sociedades pré-capitalistas o desemprego e a pauperização são o resultado (para além da desigualdade na distribuição da riqueza) do insuficiente desenvolvimento da produção de bens de consumo ou da escassez de produtos [...], contrariamente no modo de produção capitalista a pobreza (pauperização absoluta ou relativa) é o resultado da acumulação privada de capital, mediante a exploração (da mais-valia), na relação entre capital e trabalho, donos dos meios de produção e donos de mera força de trabalho, exploradores e explorados” (MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 81).

⁴⁰⁰ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 54.

⁴⁰¹ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991, p. 99.

a descartabilidade que caracteriza os trabalhadores *sub-humanos*: enquanto o negro dos séculos XVI e XVII era um investimento, um capital ativo comercializável e que merecia, com vistas a tal finalidade, manter boas condições de saúde, atualmente o trabalhador, após prestar serviços em condições desumanas, é jogado ao relento como uma máquina quebrada e inservível.

Ao analisar a situação dos negros escravizados em terras brasileiras e os trabalhadores *sub-humanos* dos dias atuais, Paulo Henrique Costa Mattos, Shirley Silveira Andrade e José Ivan Alves Barros destacam o agravamento das condições de vida destes últimos:

[...] os escravos contemporâneos deixaram de ser eles próprios uma mercadoria: não possuem senzala e nenhum cuidado específico, nem com a alimentação, saúde ou condições de trabalho, pois são brasileiros pobres, encontrados aos montes em pensões infectas, nas periferias das cidades ou à beira de estradas, facilmente ‘contratáveis’ e ‘substituíveis’ como mão de obra descartável.⁴⁰²

Do ponto de vista econômico, a EC [escravidão contemporânea] se tornou mais viável, pois não é necessário comprar o ser humano: o que antigamente custava uma fortuna ao senhor de escravo, hoje sai a baixo custo para o fazendeiro. O empregador não precisa sustentar o trabalhador até mesmo pelo caráter temporário do trabalho escravo.⁴⁰³

A escravidão – e, portanto, a desumanização – não é uma determinação natural, decorrendo de uma relação social: não é um “destino dado, mas resultado de uma ‘ordem’ injusta que gera a violência dos opressores”.⁴⁰⁴ A humanidade roubada na exploração, na opressão, na violência, diz Paulo Freire, é assim fruto de uma ordem social injusta que é a fonte geradora da morte, do desalento, da miséria e dos demitidos da vida, dos esfarrapados do mundo.

Se, no plano teórico, a escravidão está excluída da lógica estrutural do sistema capitalista, assente na relação de trabalho estabelecida entre empregado e empregador, na prática ela sobreviveu e se expandiu. Desde o alvorecer do capitalismo, o trabalho escravo, como instituição histórica pré-capitalista, foi ajustado e articulado em benefício do capital.

Do ponto de vista eurocêntrico, reciprocidade, escravidão, servidão e produção mercantil independente são todas percebidas como uma seqüência

⁴⁰² MATTOS, P. H. C. “O trabalho escravo no Brasil: os desafios de uma tragédia anunciada”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 361.

⁴⁰³ ANDRADE, Shirley Silveira; BARROS, José Ivan Alves. “Trabalho escravo contemporâneo. Por que tantas absolvições?”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 150.

⁴⁰⁴ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, pp. 40-41.

histórica prévia à mercantilização da força de trabalho. São pré-capital. E são consideradas não só como diferentes mas como radicalmente incompatíveis com o capital. O fato é, contudo, que na América elas não emergiram numa seqüência histórica unilinear; nenhuma delas foi uma mera extensão de antigas formas pré-capitalistas, nem foram tampouco incompatíveis com o capital.

Na América a escravidão foi deliberadamente estabelecida e organizada como mercadoria para produzir mercadorias para o mercado mundial e, desse modo, para servir aos propósitos e necessidades do capitalismo. Do mesmo modo, a servidão imposta aos índios, inclusive a redefinição das instituições da reciprocidade, para servir os mesmos fins, isto é, para produzir mercadorias para o mercado mundial. E enfim, a produção mercantil independente foi estabelecida e expandida para os mesmos propósitos.

Isso significa que todas essas formas de trabalho e de controle do trabalho na América não só atuavam simultaneamente, mas foram articuladas em torno do eixo do capital e do mercado mundial. [...] Juntas configuraram um novo sistema: o capitalismo.⁴⁰⁵

Condenada ao desaparecimento porquanto instituição anacrônica ao capitalismo, a verdade é que a permanência e a expansão da denominada *escravidão contemporânea* contradiz a ideia de que o capitalismo, cedo ou tarde, tornaria mundial a relação capital-salário e suplantaria outros métodos de controle do trabalho, tais quais a servidão e a escravidão.^{406 407} A realidade mostra que essas formas “pré-capitalistas” de exploração foram metamorfoseadas, reconfiguradas e ajustadas à produção de mercadorias em benefício do capital. A escravidão é, portanto, um resultado das tendências atuais do capitalismo mundial, que obriga o trabalhador a aceitar toda e qualquer forma de exploração para sobreviver.

O resgate histórico realizado na primeira parte deste trabalho levou à gênese originária da escravidão, ao seu atributo essencial que independe de recortes espaço-

⁴⁰⁵ QUIJANO, A. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005, pp. 227-278.

⁴⁰⁶ LÓPEZ-CÓRDOVA, D. “La esclavitud contemporánea en la zona andina: un acercamiento bibliográfico”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 462.

⁴⁰⁷ “A experiência histórica demonstra [...] que o capitalismo mundial está longe de ser uma totalidade homogênea e contínua. Ao contrário, como o demonstra a América, o padrão de poder mundial que se conhece como capitalismo é, fundamentalmente, uma estrutura de elementos heterogêneos, tanto em termos das formas de controle do trabalho-recursos-produtos (ou relações de produção) ou em termos dos povos e histórias articulados nele. [...] cada uma dessas relações de produção é em si mesma uma estrutura heterogênea. Especialmente o capital, desde que todos os estágios e formas históricas de produção de valor e de apropriação de mais-valia (por exemplo, acumulação primitiva, mais-valia absoluta e relativa, extensiva ou intensiva, ou em outra nomenclatura, manufatura, capital competitivo, capital monopólico, capital transnacional ou global, ou pré-fordista, fordista, de mão de obra intensiva, de capital intensivo, de informação intensiva, etc., etc.) estão simultaneamente em atividade e trabalham juntos numa complexa rede de transferência de valor e de mais-valia. (QUIJANO, A. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005, pp. 227-278).

temporais: a apropriação do homem pelo homem. Desde os seus primórdios, a escravidão revela, portanto, a coisificação do ser humano, sua mercantilização, sua apropriação pelo seu semelhante. Esse traço principal e substancial – a situação de propriedade, fática ou juridicamente reconhecida – está presente em todos os escravismos verificados ao longo da História e prescinde de elementos acessórios relacionados à religião, à raça, à cultura, à ocupação, etc. Escravizar sempre significou o tolhimento da condição de ser humano do indivíduo, furtando-lhe a autonomia para fins de exploração.

Escravizar é, portanto, coisificar. É suprimir ou restringir significativamente a autonomia alheia. É privar o homem de sua dignidade ontológica, sua humanidade, furtar-lhe seus direitos mais caros, recusar-lhe sua racionalidade e renegá-lo a mero objeto fungível, uma mercadoria descartável, uma coisa facilmente substituível.

Não existe uma tipologia única que enumere todas as modalidades da escravidão contemporânea; não há sequer consenso em torno das designações que pretendem nomeá-la. São vastas as designações que pretendem referir-se à exploração do ser humano em condições ofensivas à sua dignidade. Escravidão, servidão, trabalho forçado, trabalho degradante, trabalho em condições análogas à de escravo, dentre outras expressões, costumam ser utilizadas indistintamente, como sinônimas que nomeiam idêntico fenômeno. Em regra, no entanto, são usadas conscientemente para demonstrar a existência de determinados elementos específicos que as diferenciam reciprocamente, sobretudo *temporais* (v.g. escravidão e escravidão contemporânea) e *dogmáticos*, é dizer, conforme o documento jurídico de referência (v.g. trabalho forçado, de acordo com as normas da Organização Internacional do Trabalho, e condições análogas à de escravo, nos termos do Código Penal brasileiro).

Não se pretende, cá, analisar cada uma dessas várias designações.⁴⁰⁸ Cabe ao presente estudo assinalar que o termo *escravidão* é utilizado neste trabalho numa conotação de hiperonímia (relação gênero-espécie) relativamente às demais designações, como uma categoria referencial ou inclusiva de todas as outras. Ela é capaz de unificar situações que rompem os parâmetros mínimos de sociabilidade.⁴⁰⁹

⁴⁰⁸ O autor deste trabalho já escreveu sobre o tema no Capítulo 1, item 1.2, da Segunda Parte do livro *Neoabolicionismo e Direitos Fundamentais* (pp. 59-67), para onde se remete o leitor.

⁴⁰⁹ STERCI, Neide. **Escravos da desigualdade**: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, p. 31.

Ademais, se a intenção neste trabalho é estabelecer um vínculo entre passado e presente, demonstrando que as coerções de outrora se perpetuam metamorfoseadas, é inegável que o termo *escravidão* é o que mais possui o sentido almejado.

Quando se acresce o adjetivo “contemporânea” ao substantivo “escravidão”, ocorre tão somente um empréstimo de qualificação temporal que evidencia tratar-se de algo que ocorre atualmente. Ou seja, de forma semelhante ao passado, a escravidão dos dias atuais também denota uma forma de apropriação do ser humano que lhe nega a condição própria de humanidade e viola, com isso, sua dignidade ontológica. É algo que suprime os direitos mais caros da vítima, intrinsecamente ligados à individualidade, à racionalidade; viola valores, bens e princípios essenciais à sobrevivência e à preservação da condição humana; refuta-lhe, enfim, os direitos inerentes à própria existência.

Também é preciso registrar que não agrada ao autor da presente pesquisa a designação *trabalho análogo ao de escravo*, prevista no ordenamento jurídico brasileiro.⁴¹⁰ Isto porque a expressão carrega consigo um certo grau de eufemismo na designação de situações que rompem os padrões mínimos de civilidade e sociabilidade. A referência a condições análogas sugere uma conotação de abrandamento da conduta, odiosa em si. Parece designar situações que – apesar de semelhantes – são distintas da escravidão.

⁴¹⁰ No Brasil, o legislador optou pela expressão *condição análoga à de escravo* ao criminalizar a conduta ilícita. Apesar das críticas que lhe poderiam ser dirigidas em razão da nomenclatura escolhida, ele conseguiu estabelecer de forma ampliada e analítica hipóteses de caracterização da escravidão contemporânea que reproduzem as condições de vida e de trabalho dos escravos colonos que tudo produziram em território brasileiro dos séculos XVI a XIX. A lei deve ser exaltada mormente porque deixa claro o eixo valorativo central tutelado pelo tipo penal: a dignidade ontológica da pessoa trabalhadora, indevidamente subjugada e corrompida a uma mercadoria.

Diz o art. 149 do Código Penal que será punido com reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência, todo aquele que “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. São, portanto, quatro hipóteses de configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo: trabalho forçado; jornada exaustiva; condições degradantes de trabalho; e restrição de locomoção em razão de dívidas.

É importante registrar que a consumação do crime não exige a coexistência de todas as suas hipóteses de configuração no caso concreto, muito embora, na prática, elas geralmente estejam entrelaçadas. Ou seja, os quatro modos de execução são autônomos e reciprocamente independentes, de maneira que a configuração de apenas um deles já dá ensejo à caracterização do trabalho escravo.

Ademais, a configuração do delito, por qualquer dos seus modos de execução, ocorrerá independentemente da manifestação de vontade da vítima. Em outras palavras, o consentimento do ofendido – do escravo, portanto – é irrelevante para a consumação do crime tipificado no art. 149 do Código Penal. Geralmente, é o estado de miserabilidade do trabalhador que o torna um escravo em potencial: a aceitação de condições adversas e indignas de trabalho decorre, na verdade, da vulnerabilidade econômica e social que gera um vício do consentimento. Dito de outro modo, a situação de indigência da vítima se encarrega de submetê-la a condições subumanas de trabalho.

As expressões *trabalho escravo* e *escravidão*, além de serem, do ponto de vista técnico-jurídico e historiográfico, mais precisas para designar o fenômeno, possuem nitidamente uma conotação mais forte, apta a expressar fielmente a reprovabilidade da conduta do escravocrata. Em outras palavras, a expressão *escravidão* descreve com mais justeza e firmeza situações de exploração extrema e condições subumanas, possui inegável sentido opulento e reflete fielmente a reprovabilidade do fenômeno. Por isso, referir-se a escravidão – e não a algo “análogo” – proporciona mais evidência ao problema e à gravidade e reprovabilidade que lhe são subjacentes, evitando-se qualquer eufemismo capaz de tornar mais suave e agradável a conduta perpetrada pelo explorador.

Como mencionado linhas acima, não existe uma tipologia única que enumere todas as modalidades da escravidão contemporânea. No Brasil, o art. 149 do Código Penal pune com reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência, todo aquele que “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Como se vê, estão previstas quatro hipóteses de configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo (ou simplesmente trabalho escravo): trabalho forçado; jornada exaustiva; condições degradantes de trabalho; e restrição de locomoção em razão de dívidas.

Não é pretensão deste estudo realizar uma análise jurídico-dogmática dos instrumentos proibitivos da escravidão contemporânea, internos ou externos. A intenção é estabelecer uma compreensão que vai além do dogmatismo e propor reflexões sobre as principais manifestações das escravidões que ocorrem nas sociedades contemporâneas, mesmo aquelas que não são assim definidas pela letra da lei.

4.3.1. Escravo pela força

Conforme visto na primeira parte deste estudo, para onde quer que se olhe no processo histórico da humanidade em que a escravidão se fez presente, as relações estabelecidas entre senhores e escravos se diversificavam de acordo com a época e o lugar. A escravidão sempre carregou tons de violência que variaram

consideravelmente ao longo da História: se alguns escravizados dispunham de considerável liberdade, sobretudo decorrente de habilidades específicas, muitos sofriam violenta supervisão por parte dos seus senhores ou feitores. Apesar dessa heterogeneidade histórica, é possível afirmar, no entanto, que há, ao longo dos séculos, um predomínio no uso da força nas relações escravagistas, decorrente em grande medida das formas tradicionalmente mais comuns de aquisição da mão de obra: a captura, a guerra, a compra.

A força, a violência, a coerção física, tudo isso sempre representou e ainda representa um instrumento de perpetuação da condição estabelecida, um mecanismo de guarda e de conservação da propriedade, ou seja, do escravo. É, portanto, um meio ardiloso, uma forma violenta de se preservar a situação de apropriação.

A escravidão pela força está associada ao desprezo do elemento volitivo. É o trabalho obrigatório, executado contra a vontade do trabalhador, caracterizando-se pelo vício do consentimento. Essa vontade viciada decorre da coação patronal e tem incidência tanto em momento pré-contratual, na escolha ou na aceitação do trabalho, como também durante a prestação dos serviços, impedindo o encerramento do vínculo. A coação empregada no trabalho forçado não se limita às ameaças físicas, abrangendo, igualmente, as de cunho moral ou psicológico. Ou seja, o método ardiloso empregado para a formação do vínculo ou para a manutenção da situação de exploração abusiva pode ser de ordem moral, através da utilização de métodos juridicamente fraudulentos; psicológica, por meio de instrumentos que agem na esfera psíquica e emotiva do trabalhador; ou física, com incidência no próprio corpo do trabalhador, aprisionando-o ou violentando-o.

No Brasil, a escravidão pela força ainda é prática bastante comum em determinadas regiões do País. Se, séculos passados, a escravidão de índios e negros foi um instrumento de tortura sistemático por meio do qual o senhor, proprietário do corpo do escravo, dele se utilizava como uma máquina ou um boi, torturando-o e ameaçando-o para extrair o máximo,⁴¹¹ ainda hoje a violência, a utilização da força e a exploração da vítima como um animal de tração na produção de riquezas econômicas fazem parte das relações de poder estabelecidas de norte a sul. Não raro o trabalhador é aliciado para locais ermos e inóspitos, isolados geograficamente, que tornam difíceis o encerramento da prestação dos serviços e o retorno ao ponto de

⁴¹¹ SANTOS, Joel Rufino dos. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2013, p. 15.

partida, facilitando, em contrapartida, a manutenção da condição de escravidão. Nesses casos, são comuns os relatos da presença de vigilância ostensiva e da retenção de documentos com a finalidade de manter os trabalhadores no local de trabalho. São instrumentos que se prestam a inviabilizar a fuga do trabalhador, evitando que o mesmo abandone o local da prestação dos serviços e mantendo, portanto, a situação de exploração contra a sua vontade. Além de impedir o deslocamento e o encerramento do vínculo, a vigilância serve, igualmente, para fiscalizar a execução e impor o ritmo do trabalho, verificar o cumprimento da jornada e impedir ou amedrontar, com resistência armada, a realização da fiscalização pelos órgãos estatais,⁴¹² além de criar um sentimento de preocupação constante nos trabalhadores.⁴¹³ Também repressões exemplares⁴¹⁴ e ameaças veladas são capazes de fazer emergir na vítima um sentimento de medo que a prende no local de trabalho.

4.3.1.1. *Escravo precoce*

O desprezo do elemento volitivo como particularidade do trabalho forçado remete a um perfil específico de escravidão contemporânea: o *escravo precoce*. Na exploração do trabalho da criança e do adolescente, o vício na manifestação da vontade – decorrente da incapacidade civil-trabalhista – aliado a condições extraordinárias habituais na execução do trabalho faz surgir uma escravidão hedionda, uma exploração atroz que atinge dezenas de milhões de crianças em todo o mundo.

Se o trabalho infantil não possui aptidão evolutiva ao desenvolvimento biopsíquico da pessoa em formação, revelando-se em qualquer padrão de execução

⁴¹² NEVES, Débora Maria Ribeiro. **Trabalho escravo e aliciamento**. São Paulo, LTr, 2012, pp. 57-58.

⁴¹³ “Na primeira (vigilância ostensiva), o empregador, para impedir a saída de operários, mantém uma verdadeira milícia privada armada, que representa um obstáculo à fuga e uma forma de coação que, subjetivamente, significa poder dissuasório de qualquer iniciativa de sair do local. Apoderando-se dos documentos do empregado aliciado, e retendo-os em seu poder, o empregador cria mais uma forma de sujeição para o empregado. Não se pense que tal situação poderia ser elidida com a retirada da segunda via de tais documentos, porque esses operários são recrutados em longínquas regiões do país, o que torna extremamente dificultosa tal providência. Atente-se, ainda, que tais pessoas, pela sua baixa (ou nenhuma) escolaridade, sequer têm conhecimento de tal possibilidade” (PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito penal brasileiro**. 2ª ed., v. 2: parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 160-161).

⁴¹⁴ “Os funcionários antigos da fazenda contavam de trabalhadores que cavaram a sua própria sepultura. Depois eles [os funcionários da fazenda] [os] mataram e enterraram no fundo de uma serraria, debaixo de um pé de caju”. (FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 171).

um gravame pessoal e social, a exploração em condições adversas ganha contornos de crueldade, pois representa um risco excepcional ao pleno desenvolvimento da criança. Na exploração do trabalho infantil, a força de trabalho da criança não foi posta à venda por vontade própria, mas por imposição daqueles que se beneficiam da exploração. E essa coerção, somada a condições adversas de execução da atividade, é capaz de violar a dignidade ontológica da pessoa em formação, negando-lhe a própria condição de ser humano e fazendo emergir a denominada *escravidão precoce*.

De acordo com as estimativas mais recentes da Organização Internacional do Trabalho, há mais de 150 milhões de crianças de 5 a 17 anos envolvidas em alguma forma de trabalho infantil, o que equivale, portanto, a quase uma em cada 10 crianças. Deste universo, mais de 70 milhões são vítimas das piores formas de trabalho infantil.⁴¹⁵ Em outras palavras, a escravidão precoce vitima dezenas de milhões de crianças em todo o mundo, sobretudo no sul global.

De fato, a *escravidão precoce* é uma realidade alarmante de territórios colonizados, tendo-se em vista que a pobreza é a grande causa do trabalho infantil. Não é coincidência que essa realidade esteja majoritariamente presente em países periféricos, economicamente subdesenvolvidos e socialmente desiguais. Escrevendo sobre a escravidão contemporânea nos países andinos, Dania López-Córdova relata uma realidade inquietante no Equador, onde existe um comércio de crianças que trabalham na agricultura, as quais são vendidas para outros países da região, como Chile, Colômbia, Venezuela e Peru. Neste último, estima-se que 3,3 milhões de crianças estão envolvidas em atividades econômicas, incluindo aquelas que trabalham para suas próprias famílias sem receber qualquer remuneração. Crianças submetidas a piores formas se sujeitam a atividades como lavar carros, carregar e descarregar pacotes nos mercados, colher castanhas, colher folhas de coca, fazer tijolos e serrarias, mendigar nas ruas ou na prostituição infantil. Há casos de crianças recrutadas para o serviço militar pelas forças armadas em algumas regiões. Também é alto o número de crianças que estão sujeitas à servidão doméstica, pois é comum que, com a promessa de melhorar suas condições de vida e ter acesso à educação,

⁴¹⁵ OIT. **Global Estimates of Child Labour: Results and trends, 2012–2016**. OIT, 2017. Disponível em: http://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_575499/lang--en/index.htm. Acesso em: 08 jul 2019.

os pais confiem seus filhos a parentes ou até estranhos, que os utilizam como mão de obra não remunerada.⁴¹⁶

Em Bangladesh, é preocupante o número de crianças com idades inferiores a 14 anos que abandonaram a escola e possuem empregos em tempo integral, trabalhando cerca de 64 horas por semana. Pesquisas realizadas em famílias do bairro de Dhaka descobriram crianças de apenas seis anos trabalhando em jornada integral. Outras chegavam a trabalhar 110 horas por semana e recebiam, em média, menos de 2€ (dois euros) por dia. Além dos efeitos deletérios ao desenvolvimento psíquico, mental, intelectual, moral e social das crianças, a sobrecarga de trabalho aliada à estrutura corporal em desenvolvimento gera todo tipo de gravame físico, que vão desde feridas, dores e febre, até a fadiga extrema. A indústria do vestuário é a atividade econômica que mais absorve mão de obra infantil no país, onde a idade mínima de admissão é de 14 anos, autorizando-se ainda que crianças com 12 ou 13 anos realizem “trabalhos leves”, limitados a 42 horas por semana.⁴¹⁷

No Brasil, há cerca de 2,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.⁴¹⁸ As situações mais preocupantes estão relacionadas à exploração sexual comercial em rodovias e estradas, ao trabalho informal em semáforos, pequenos comércios e feiras livres, além das ocupações em estabelecimentos agropecuários, onde mais das vezes são expostas a ritmo intenso, carga pesada, ergonomia inadequada e exposição a agrotóxicos.

4.3.1.2. Escravo sexual

O desprezo ao elemento volitivo como particularidade do trabalho forçado também está presente na exploração sexual. Trata-se, igualmente, de um perfil específico da escravidão contemporânea que denota a aferição de vantagem indevida mediante a exploração do corpo da vítima, o escravo sexual.

⁴¹⁶ LÓPEZ-CÓRDOVA, D. “La esclavitud contemporánea en la zona andina: un acercamiento bibliográfico”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 479.

⁴¹⁷ OVERSEAS DEVELOPMENT INSTITUTE. **Child labour and education: a survey of slum settlements in Dhaka**. Maria Quattri and Kevin Watkins. December, 2016. Online: <https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/resource-documents/11145.pdf>.

⁴¹⁸ Conforme o Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=censoAgro>.

Historicamente, a perda da liberdade de autodeterminação que caracterizou as escravidões ao longo dos séculos passados incluía, em grande medida, a restrição à livre disposição do próprio corpo e do próprio sexo. A bem da verdade, a violência desferida aos escravos não raro se estendia à exploração forçada dos seus corpos, seja para satisfazer os desejos sexuais dos seus senhores, em ambiente doméstico, seja para a prática da prostituição, em proveito econômico dos respectivos proprietários.

Atualmente, a indústria do sexo é uma realidade de âmbito global, capaz de movimentar U\$ 27 bilhões no Japão, e U\$ 35 bilhões na Tailândia. Mulheres e crianças⁴¹⁹ são as vítimas mais frequentes: a vulnerabilidade social em termos de classe ou de etnia as torna alvo em potencial para o tráfico e a exploração. Geralmente as vítimas são traficadas a partir de regiões menos desenvolvidas: do México para os Estados Unidos, do Paquistão para a Índia, da Europa Oriental para a Ocidental.⁴²⁰

4.3.2. Escravo pela exaustão

O trabalho excessivo, capaz de esgotar por completo quem o desenvolve, é um traço onipresente na escravidão histórica. A própria condição de coisa, de mercadoria, decorrente da relação de dominação-submissão que caracteriza a escravidão, além da consequente e inescapável negação da humanidade, conferiam aos senhores o direito de explorar a pessoa escravizada da forma como lhe fosse mais proveitosa. Com efeito, muito embora as circunstâncias da execução do trabalho da pessoa escravizada dependessem do mando e do desmando do senhor a quem devia obediência, ficando, portanto, à mercê de suas ordens, ao longo da História, muitos escravos foram submetidos a jornadas prolongadas, dia e noite, sem qualquer limite de duração, até a completa exaustão.

Nem mesmo a superação formal do sistema escravagista e o advento hegemônico do trabalho assalariado foram suficientes para suplantar esse caráter brutal da exploração do trabalho humano, em permanente metamorfose no decorrer

⁴¹⁹ Na Tailândia, a exploração sexual de crianças representa 40% da prostituição do país: muitas adolescentes pouco além da puberdade são aliciadas para Bangkok mediante falsas promessas de trabalho em bar ou modelagem; outras são vendidas aos cafetões pelos próprios pais, em situação de pobreza extrema. Na Índia, a polícia federal estima que cerca de 1,2 milhão de crianças estejam envolvidas no comércio sexual (BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work**. Polity Press: Cambridge, Malden, 2013, p. 195).

⁴²⁰ *Idem*, pp. 195-197.

dos séculos. Como visto na segunda parte deste estudo, antigos padrões de exploração foram reproduzidos sistematicamente na relação assalariada de trabalho, tornando-a, em certa medida, ainda mais dolorosa do que outras formas de exploração. O excesso de trabalho, a ausência de limites de duração, a negação de descansos e períodos de repouso não se pode dizer que foram exceções no período posterior à Revolução Industrial, tendo causado deformações, desmaios, convulsões e mortes súbitas.

Não foi à toa, portanto, que Encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII, escrita nos idos de 1891, já repelia, àquela época, as longas jornadas, o trabalho de sol a sol. O documento papal doutrinava no sentido de que o trabalho diário não poderia “exceder a força dos trabalhadores”, e que o repouso deveria ser proporcional “à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários”. A exaustão era um elemento que remetia à escravidão e deveria ser rejeitado.

É importante registrar que a jornada *exaustiva* que caracteriza o trabalho escravo não se confunde com mera jornada prolongada, a qual ultrapassa o limite diário da duração do trabalho. Isto porque a realização de horas extraordinárias, assim como a supressão de intervalos, apesar de se revelarem irregularidades trabalhistas lesivas à higidez física, psíquica e social dos trabalhadores, não são aptas a caracterizar, por si somente, o denominado *trabalho escravo contemporâneo*. O excesso da duração diária de trabalho, aliado à supressão dos intervalos para repouso, descanso e recomposição das energias despendidas, são indicativos da exaustão. Tão importante quanto o excesso de trabalho é a análise da natureza da atividade, das condições, do ritmo, da frequência, do desgaste, das características psicofisiológicas do trabalhador e, enfim, da impossibilidade de recomposição das energias de trabalho entre jornadas.

A exaustão, como elemento caracterizador do trabalho escravo, demanda uma jornada excessivamente extenuante, incompatível com a condição humana e apta a exaurir física e mentalmente o trabalhador, subjugado a objeto descartável na produção de riquezas econômicas. É a jornada exercida em condições adversas, em ritmo acelerado e frequência desgastante, e esse intenso labor impede que o trabalhador, ao final do dia, recomponha suas energias até o início da jornada seguinte, fadigando-o, proporcionando-lhe má qualidade de vida e, decerto, atingindo-

lhe a dignidade ontológica. A principal característica da jornada exaustiva é, portanto, o completo esgotamento das forças do trabalhador.

Não raro as jornadas exaustivas ocorrem em atividades remuneradas por produção. Essa fórmula cruel, inventada pelo sistema capitalista,⁴²¹ atrela o ganho do trabalhador à força de trabalho por ele empenhada, fomenta a produção ininterrupta e termina por determinar, com isso, um ritmo laboral assustador. Aliás, é frequente o pagamento por produção em atividades mal remuneradas, induzindo o trabalhador a realizar jornadas exorbitantes para que lhe sobre alguma economia ao final do mês.

No corte da cana, o trabalho é praticado a céu aberto, sob as intempéries da natureza e com forte carga solar, exigindo cuidado redobrado com postura, hidratação, alimentação, pausas frequentes, limitação da jornada diária e descansos periódicos. No entanto, esse cuidado não existe na prática: a natureza estafante e penosa da atividade se agrava pela baixa remuneração paga pela produção da tonelada, encorajando a realização de longas jornadas sem intervalos. Francisco Alves, estudando o trabalho nas lavouras de São Paulo, chegou à conclusão de que um trabalhador corta, em média, 12 toneladas de cana por dia de trabalho. Para alcançar essa produção, todos os dias ele caminha 8.800 metros, despende 366.300 golpes de podão, faz aproximadamente 36.630 flexões de perna para golpear a cana e perde em média 8 litros de água por dia. Além disso, sob os efeitos da poeira, da fuligem expelida pela cana queimada, trajando uma indumentária que o protege da cana mas aumenta a temperatura corporal, o trabalhador ainda carrega o produto do seu trabalho (12 toneladas de cana) em montes de 15 quilos cada um, fazendo cerca de 800 trajetos por uma distância de 1,5 a 3 metros.⁴²² Isso explica porque morrem tantos trabalhadores rurais cortadores de cana.

Na produção de vestuários e calçados para grandes varejistas da moda, os baixos salários pagos em oficinas de costura são acompanhados de condições adversas à saúde e à segurança dos trabalhadores. Na cidade de São Paulo, brasileiros e imigrantes oriundos de países vizinhos se submetem a jornadas exaustivas na tentativa de realizar alguma economia. A remuneração das peças, no

⁴²¹ MELO, L. A. C. "Trabalho escravo contemporâneo: crime e conceito". FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade**: escravidão contemporânea. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 63.

⁴²² ALVES, F. "Por que morrem os cortadores de cana?". **EcoDebate**, mar. 2006. Disponível em: <http://feab-calea.blogspot.com/2011/02/por-que-morrem-os-cortadores-de-cana.html>. Acesso em: 28 ago 2019.

valor médio de R\$ 1,50 a R\$ 2,00 cada, predispõe à aceleração da produção e ao aumento da jornada diária, que dura das sete horas da manhã à meia-noite.⁴²³ Isso tudo sem qualquer preocupação com a correta postura corporal, pois as bancadas e as cadeiras não possuem regulagem ergonômica, causando adoecimentos frequentes. Ao final do dia, dores de cabeça, nas juntas e nas costas aparecem; em seguida, problemas crônicos acometem os trabalhadores, em sua maioria, jovens: em pouco tempo, a incapacidade laboral é o motivo do encerramento do vínculo.

Se o corte da cana e a confecção de vestuário são atividades historicamente ligadas a longas jornadas em condições adversas, também outras ocupações mais “modernas”, remuneradas por produção, vêm deixando os trabalhadores à beira da exaustão. Ciclistas, motoristas e motociclistas que prestam serviços de entrega por intermédio de aplicativos, sem contrato formal de emprego, têm trabalhado em constantes jornadas prolongadas que, em alguns casos, chegam a ultrapassar 24 horas seguidas.⁴²⁴ A situação dos ciclistas é particularmente perversa: eles chegam a pedalar diariamente dezenas de quilômetros, sempre carregando em suas costas uma mochila com as encomendas.⁴²⁵ Nesses casos, as jornadas exorbitantes, aliadas à ausência de intervalos e descansos semanais, à baixa remuneração, ao ritmo frenético e às condições adversas eventualmente presentes, tais como o frio intenso, o calor excessivo, a inexistência de sanitários e local de repouso, são capazes de transportar grande parte desses trabalhadores da *precariedade* para a *sub-humanidade*.

4.3.3. Escravo pela degradância

Olhando para trás, ficou claro que a gênese originária da escravidão é a propriedade. O escravo sempre apresentou a condição de mercadoria, de propriedade, de algo alienável e fungível, não tendo sido incomum, portanto, sua submissão a condições de vida e de trabalho inumanas e degradantes. Se esse traço substancial da escravidão – a situação de propriedade e, com efeito, a negação da condição de ser humano – se perpetuou até os dias atuais, as condições degradantes

⁴²³ GAUDÉRIO, A. “O preço de um vestido”. **Folha de São Paulo**, dez. 2007. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1612200711.htm>. Acesso em 31.08.2015.

⁴²⁴ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/06/politica/1565115205_330204.html.

⁴²⁵ Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48304340?ocid=socialflow_facebook.

de trabalho, como não poderia ser diferente, permanecem como um dos elementos identificadores da escravidão contemporânea.

Obviamente, as condições degradantes de trabalho não se resumem ao simples descumprimento da legislação trabalhista: denotam rebaixamento, indignidade e aviltamento. Para caracterizar o trabalho escravo, o descumprimento da legislação laboral há de ser capaz de atingir fortemente a dignidade ontológica do homem trabalhador. São, portanto, condições precárias, aviltantes, subumanas; condições que desconsideram o trabalhador como sujeito de direitos; condições que aviltam a autodeterminação do trabalhador, que exploram sua necessidade, que desconsideram sua condição de ser humano; portanto, condições que "coisificam" o homem.

Em regra, as condições degradantes de trabalho estão relacionadas à precariedade nas áreas de vivência, instalações sanitárias, alojamentos e locais para o preparo e armazenamento dos alimentos, como também se expressam através da falta de fornecimento de água potável, do padrão alimentar negativo e da falta de higiene no local de trabalho. A degradação também pode se fazer presente quando da negligência do empregador em relação à atenuação dos riscos inerentes às condições de execução do trabalho, através, por exemplo, do não fornecimento dos equipamentos de proteção individual e da exposição a riscos de doenças, de eletrocussão e de incêndios. Em suma, a degradação reside na péssima qualidade de vida dos trabalhadores, que são tratados como bichos, com eles compartilhando bebida, comida e local de moradia; em outras palavras, uma situação de indignância, de miséria, de penúria.

Hoje, mais do que no corpo, a dor da escravidão está na alma. Está na sujeição pessoal, na submissão absoluta, na coisificação do homem: um objeto descartável na geração de riquezas econômicas.

No Brasil, é a imposição de condições degradantes de trabalho o modo de execução que mais se faz presente nas situações fáticas encontradas pelos órgãos fiscalizadores e enquadradas como trabalho escravo, de forma isolada ou entrelaçada com outras situações igualmente aptas de configurar o delito. Isso se justifica, pois quem escraviza não se preocupa com o elemento humano da produção: não quer saber sobre as condições de trabalho a que se submetem aqueles que para ele produzem.

Muito embora o trabalho em condições degradantes esteja frequentemente relacionado a regiões rurais e distantes dos grandes centros, sobretudo em países do sul global, tem sido comum encontrá-lo dentro dos centros urbanos, inclusive nos países centrais.

Em estudo sobre mulheres migrantes que trabalham como domésticas em grandes cidades europeias – Atenas, Barcelona, Berlim, Bolonha e Paris –, Bridget Anderson registrou condições degradantes de trabalho a que estava submetido esse universo de trabalhadoras. Apesar das variadas diferenças de experiências e tratamento conforme o *status* de imigrante – legal ou ilegal –, suas entrevistas revelam histórias de tratamento terrível, o que a fez concluir que o trabalho doméstico constitui uma forma moderna de escravidão. No caso do trabalho de imigrantes, isso acontecia sobretudo porque essas trabalhadoras chegam ao país de destino com um contrato que lhes permite trabalhar apenas para um empregador em particular, o que as faz ficarem presas e totalmente dependentes, aceitando todo tipo de abuso ou enfrentando situações de deportação. Nos relatos de suas entrevistas, elas contam histórias de tratamento degradante e comportamento inadequado pelos empregadores: eram obrigadas a dormir no chão ou em armários, ficavam em prontidão permanente, eram espancadas, aprisionadas, violentadas sexualmente por membros masculinos da família, etc. Um ponto particularmente interessante do estudo é a observação da autora no sentido de que o que é comprado nessas relações não é simplesmente a “força de trabalho” da empregada, condição normal na relação contratual estabelecida entre capital e trabalho: o que os empregadores estavam realmente comprando era a pessoa, o corpo do trabalhador doméstico, algo que se aproxima da prática da escravidão.⁴²⁶

4.3.4. Escravo pela servidão

O endividamento sempre foi um problema crônico de todas as sociedades rurais, um drama de todos os camponeses do mundo, da antiguidade greco-latina, da China anterior à revolução agrária, dos agricultores americanos em tempos de crise. Desde o Antigo Regime, a servidão ligada à economia fundiária era a condição

⁴²⁶ ANDERSON, Bridget. **Doing the dirty work**: the global politics of domestic labour. London: Zed Books, 2000.

normal,⁴²⁷ e essa forma de compulsão e submissão se perpetuou até a modernidade.^{428 429}

Atualmente, a escravidão por dívida consiste na criação, por parte do empregador, de mecanismos de endividamento que impossibilitem ou tornem sobremaneira difíceis o encerramento do vínculo e o abandono do local de trabalho. Nessa forma de escravidão, o empregador retém o salário do empregado (integral ou parcialmente) em razão de dívidas com ele contraídas através da venda inflacionada de produtos pessoais, alimentícios, ferramentas e equipamentos de proteção ou ainda da cobrança injusta e desproporcional de moradia. Sem condições de pagar as dívidas, o trabalhador fornece seus serviços que, ao final, são insuficientes para quitar o débito.

Também denominada *truck system* ou “sistema do barracão”, a escravidão por dívida denota uma relação comercial compulsória entre empregado e empregador,

⁴²⁷ RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**: do Antigo Regime aos Nossos Dias. Lisboa: Gradiva, 1994, pp. 37-38.

⁴²⁸ A servidão era uma realidade muito comum aos denominados “engajados” (*indentured servants*), brancos britânicos que trabalhavam nas terras coloniais americanas. Apesar de preservarem uma liberdade relativa e possuírem determinados direitos, inclusive o de propriedade, eram considerados “lixo-branco” e submetidos às mesmas condições aviltantes dos escravos. Para Eric Williams, os engajados eram assim chamados porque, “antes de sair da terra de origem, assinavam um termo de engajamento reconhecido por lei, pelo qual se obrigavam a prestar serviços por tempo determinado para custear o preço da passagem. [...] Essa emigração estava em sintonia com as teorias mercantilistas da época, que defendiam enfaticamente que os pobres fossem alocados em trabalhos úteis e produtivos e propugnavam a emigração, voluntária ou involuntária, como medida para reduzir o índice de pobres e encontrar ocupações mais rentáveis no exterior para os vagabundos e desocupados do país. [...] A condição de engajados foi piorando nas colônias de agricultura para exportação. A prestação de serviços, que originalmente era uma relação pessoal livre baseada num contrato voluntário por prazo determinado, em troca do transporte e do sustento, tendia a se converter numa relação de propriedade que acabava por exercer um controle de extensão variável sobre o corpo e os direitos da pessoa durante o prazo do contrato, como se ela fosse um objeto. [...] Os fazendeiros viam os engajados como ‘lixo branco’, e eram agrupados com os negros na mesma condição de trabalhadores braçais” (WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. Tradução Denise Bottmann. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 37-46).

⁴²⁹ No Brasil, há relatos no sentido de que a servidão por dívida já ocorria desde o período colonial, como descreve a obra “Memórias de um Colono no Brasil” (1850), do suíço Thomaz Davatz: “os colonos recebiam dinheiro adiantado para a viagem de Hamburgo a Santos e deste porto à Fazenda Ibicaba, no Município de Limeira, de propriedade de Vergueiro & Cia. Esse adiantamento já era o começo de uma dívida que deveria ser reembolsada, acrescida dos juros legais. A essa primeira dívida acrescentava-se uma segunda, relativa à comissão que tinham os colonos, suas mulheres e seus filhos que pagar pelo contrato e pelo que nem sequer constava no contrato. Consta que tal comissão se destinava a pagar os agentes da empresa, na Europa. Ao desembarcarem, eram trancados em um pátio enorme. Depois de paga ou garantida a dívida dos colonos (dinheiro da passagem mais comissão), o colono era destinado a outro proprietário, caso não ficasse para trabalhar na firma Vergueiro & Cia. Aí, então, compreendia que tinha sido comprado, como se fosse uma mercadoria. E quando o colono era destinado a outro proprietário? Exatamente quando não tinha podido saldar sua dívida com Vergueiro & Cia.” (FERRARY, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. **História do trabalho, do Direito do trabalho e da Justiça do Trabalho**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2002, p. 39).

entre explorado e explorador, que acentua a sujeição pessoal do primeiro em face do segundo, pois lhe retira o poder da livre disponibilidade salarial.

É importante registrar que a difícil quitação das dívidas contraídas já se perfaz suficiente à configuração da escravidão contemporânea, pois, ao revés do que se poderia imaginar, não se exige aprisionamento em seu conceito mais restrito: o cerceamento da locomoção pode decorrer de coação física ou mesmo moral. Ou seja, além da restrição física da liberdade de ir e vir (por exemplo, cerceio do uso de transportes, controle e vigilância armada ou retenção de documentos), também a simples coação moral é capaz de caracterizar o fenômeno.

Mais das vezes, a violência sequer é necessária para a manutenção dos trabalhadores escravizados na situação de servidão. A verdade é que o sistema de endividamento coage o trabalhador a quitar a dívida e o instrui em seu íntimo a não deixar o local de trabalho antes de fazê-lo. Esse método de perpetuação da situação de escravidão por dívida assemelha-se à sensação de visão panóptica de Foucault:

Esse mecanismo traz algumas semelhanças com o Panóptico de Bentham, estudado por Foucault (1987), como forma de vigilância e controle da sociedade. Assim, foi idealizado um sistema de prisão com disposição circular das celas individuais, divididas por paredes e com a parte frontal exposta à observação do Diretor por uma torre do alto, no centro, de forma que este poderia vigiar sem ser visto. Essa estrutura permitiria ao Diretor um acompanhamento minucioso da conduta do detento, mantendo-os em situação de constante incerteza sobre a presença concreta daquele. Essa incerteza resultaria em eficiência e economia no controle, pois tendo invadida a sua privacidade de modo alternado, furtivo, incerto, ele mesmo se vigiaria. Assim, com o tempo, poderiam até ser retiradas as grades principais das celas que não haveria fuga. No caso do trabalho, como já podemos constatar, a dívida anotada em caderno sem o controle do trabalhador o deixaria em situação vulnerável. O empregado não sabe exatamente o quanto está devendo, pois não tem acesso nem controle de sua dívida. A dívida faria as vezes do diretor, impessoal, inacessível. A vigilância e controle é feita pelo detentor do caderno, que pode ser o 'gato' ou um 'cantineiro' ligado a ele, ou mesmo pelo próprio devedor e seus companheiros, pois todos sabem que a dívida deve ser paga. Assim, a vigilância armada passa a ser dispensável, pois o trabalhador já foi disciplinado pelo sistema implantado.⁴³⁰

Ainda que o trabalhador compreenda o caráter ilícito da conduta do seu algoz, ele opta por intensificar sua força de trabalho com o objetivo de quitar suas dívidas ao invés de resistir e se contrapor ao patrão.⁴³¹ É um preceito de ordem moral que

⁴³⁰ PALO NETO, Vito. **Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: LTe, 2008, p. 75-76.

⁴³¹ "Uma das partes, justamente aquela que deveria resistir e se contrapor ao patrão, só admitiu deixar a propriedade depois de saldar a dívida, realizando uma espécie de auto-exploração pela intensificação de sua força de trabalho com o objetivo de saldá-la. Finalmente, essa percepção do pagamento da dívida como um preceito moral foi formulado em entrevista à imprensa quando declarou: é melhor 'sair

acomete as vítimas,⁴³² em sua maioria trabalhadores ingênuos e fiéis aos seus compromissos, que preferem a continuação da situação de exploração (na ilusão de um dia saldarem o que devem), ao comportamento inadequado de fugir das suas responsabilidades.

Daniela Issa, lembrando as lições de Adel S. Abadeer na sua obra *The entrapment of the poor into involuntary labor: understanding the worldwide practice of modern-day slavery*, explica por que o trabalhador se sente endividado, apesar de explorado e sujeito a situações degradantes:

Partindo da suposição de que o trabalhador é um ser racional, tendo como única mercadoria a sua força de trabalho, não seria lógico supor que o mesmo se sentiria endividado por algo que nunca se comprometeu quando buscava simplesmente vender essa mesma mercadoria para a sua sobrevivência. Quando os termos do contrato (verbal) mudam arbitrariamente, e o trabalho não diminui uma dívida imposta, e nunca contraída, o trabalhador se dá conta do engodo, não sendo necessários para isso alfabetização nem grandes conhecimentos de aritmética. Como explicar que mesmo assim existam trabalhadores que se sintam endividados? Pode-se tratar de um estado psicológico conhecido como 'dissonância cognitiva', que permite a perpetuação de práticas que podem parecer irracionais, evidenciadas quando o custo para se rebelar de uma situação discriminatória é muito alto. Observam-se, nesses casos, atitudes que vão contra o interesse próprio ou que visam à autodecepção (ou ambos) em vítimas de tráfico humano e escravidão moderna, no intuito de diminuir a tensão à qual são submetidas. De fato, essa explicação parece se aplicar às vítimas de escravidão e tráfico que não se identificam como vítimas, bem como a grupos vulneráveis que tenham tendência a se comportarem como se uma situação fosse menos perigosa ou estressante do que é, e acham que estão sendo tratados corretamente. Portanto, a dívida seria uma maneira de lidar psicologicamente com uma situação degradante, de violência, de instabilidade e insegurança...⁴³³

A servidão por dívidas é a forma de escravidão mais comum no mundo. De acordo com Kevin Bales, esse tipo de escravidão é bastante frequente no subcontinente indiano, onde existe uma certa aceitação social dessa prática por estar baseada em valores hierárquicos de casta: muitos nascem em tal condição, vendem-

sem dever nada” (FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra**: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 180).

⁴³² “A eficiência do sistema de coerção depende de diversos fatores, tais como a responsabilidade moral sentida pelos trabalhadores diante da dívida e a presença de homens armados. A vulnerabilidade das pessoas aumenta pela distância entre a fazenda e o local de recrutamento [...]. A maioria dos entrevistados do Piauí e do Mato Grosso (2000 a 2002), diante da pergunta sobre a dívida, respondeu com ênfase sobre a necessária responsabilidade em saldá-la. [...] Eram acusados de um comportamento moral inadequado [...]” (*Idem*, p. 35 e 180).

⁴³³ ISSA, D. “Escravidão contratual no Brasil contemporâneo: análise do conceito de Kavin Bales”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade**: escravidão contemporânea. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 411.

se ou se resignam a essa forma de vida.⁴³⁴ A verdade é que a servidão, como expressão da condição de sub-humanidade, é uma realidade presente em países periféricos que preservam sua condição de territórios explorados e colonizados.

Ao examinar a escravidão contemporânea na região andina, Dania López-Córdova demonstra que a servidão por dívidas é uma das principais manifestações da escravidão na Bolívia e no Peru. Em território boliviano, o endividamento ocorre precipuamente nas atividades de safra de açúcar na região de Santa Cruz⁴³⁵, na colheita de castanha no norte amazônico do país⁴³⁶ e, sobretudo, nas comunidades guaranis da região do Chaco, onde se verificam os casos mais escandalosos de escravidão em solo boliviano. A autora explica que a paulatina desapropriação de terras dos guaranis, o fortalecimento de um grupo de latifundiários que detém o poder

⁴³⁴ BALES, Kevin. **Disposable people**: new slavery in the global economy. Berkeley: UC Berkeley Press, 1999, pp. 19 e 205.

⁴³⁵ “[...] para 2003 se estimó que había 23 mil personas en situación de servidumbre por deudas en la zafra de azúcar. El enganche, como forma de reclutamiento a partir de la entrega de anticipos, se convierte en servidumbre por deudas, refuerza el círculo vicioso de endeudamiento, pues en pocas semanas de llegar al campamento, las deudas llegan a 60-70% del ingreso y en algunos casos 100%, lo que obliga a regresar en la siguiente zafra. A partir de una larga cadena de contratistas y subcontratistas, se exige a los trabajadores que las deudas sean pagadas con trabajo, en raras ocasiones se acepta efectivo, y cuando se hace se penaliza con un cobro mayor. Dichos contratistas llevan un registro de los diversos prestamos que otorgan al trabajador, sea en dinero o especie en el caso de las tiendas de los ingenios, así como de los pagos que corresponden a los trabajadores; sin embargo, dichos registros – las libretas de cuentas – son manipulados por el contratista, de manera que siempre las deudas superan los salarios. El enganche pues se transforma en un sistema de retención en los campamentos azucareros, de servidumbre por deudas, pues los zafreros se ven obligados a trabajar en un lugar que ellos no escogieron, y además, se ven sometidos al pago de comisiones y a la compra de productos a precios excesivamente altos, lo que reproduce el endeudamiento. La mano de obra enganchada constituye indudablemente una mano de obra de bajo costo y parcialmente gratuita, pues los salarios que se pagan son muy bajos, y además, con la excusa de la deuda, se hacen diversas retenciones que no corresponden con la misma. La participación del costo de la mano de obra en el precio final del azúcar (diferencia entre lo que percibe el zafrero y lo que paga el consumidor) es de 469 veces” (LÓPEZ-CÓRDOVA, D. “La esclavitud contemporánea en la zona andina: un acercamiento bibliográfico”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade**: escravidão contemporânea. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, pp. 467-468).

⁴³⁶ “En la recolección de castaña en los departamentos de Beni y Pando en la Amazonía boliviana, también se han identificado situaciones de servidumbre por deudas asociadas al sistema de habilitación o anticipos, heredero del peonaje por deudas de la época del caucho. Todo el proceso, desde el reclutamiento y distribución de los anticipos, hasta el mal pesado de la castaña, está encaminado a la creación de deudas que obligan a los trabajadores a permanecer en las barracas hasta que termine la temporada, e incluso algunos habrán de regresar para saldar deudas que se van tornando impagables. Para 2003, Bedoya y Bedoya (2004) calcularon que 31.5 mil personas, entre recolectores y sus familias estaban endeudadas al iniciar la temporada, de los cuales, entre el 75 y el 90% de trabajadores concluyeron la temporada sin recibir ni deber nada y entre el 10-20% terminaron endeudados, entre 2 y 3 mil son residentes permanentes de las barracas; además, el aislamiento de las barracas también contribuye a restringir la movilidad de los trabajadores. Las jornadas de trabalho son de hasta 12 horas, por retribuciones muy bajas, pues se calcula que la participación del pago por el trabajo de recolección representa apenas el 3% del precio final del producto” (*Idem*, p. 468).

econômico e político, a frágil presença estatal na região e, ademais, a discriminação associada à ideia de que o índio é selvagem e inferior, são fatores que explicam as práticas de servidão a que estão submetidas as famílias e comunidades guaranis.⁴³⁷

No Peru, a servidão está presente tanto em âmbito urbano, sobretudo nos serviços domésticos,⁴³⁸ como na área rural: em Madre de Dios, nas atividades da castanha, do ouro e da madeira são conhecidas as práticas de servidão por dívida; em outros departamentos amazônicos, como Ucayali y Loreto, a servidão gira em torno do corte ilegal de madeiras preciosas como mogno e cedro. A vítima principal é a população mestiça, aliciada aos “*campamentos madereros*”, mediante adiantamentos de dinheiro, “de 100 a 600 soles”, ou entrega de alimentos inflacionados com relação aos preços médios das zonas urbanas, os quais são descontados no momento da entrega da madeira.⁴³⁹

⁴³⁷ *Ibidem*, pp. 468-469.

⁴³⁸ “[...] con relación a la servidumbre doméstica, según la última información censal de 2001, existen 300 mil empleados domésticos, de los cuales, 110 mil son menores de 18 años (...), aunque se considera que esta cifra está subestimada, sirve como referencia. Las condiciones de trabajo y de vida son por demás precarias, se les castiga privándolos a ellos o a sus hijos de alimentos, son víctimas de abusos físicos y agresión sexual, no solo por parte de sus propios empleadores, sino también por parte de los hijos de estos. También es común que los empleadores retengan los documentos de identidad de los trabajadores para ejercer un mayor control sobre estos” (*Ibidem*, p. 479).

⁴³⁹ *Ibidem*, pp. 474-478.

5. PRECARIZAÇÃO DAS AUSÊNCIAS: DA SEMILIBERDADE À SUB-HUMANIDADE

Se, durante a Grande Transformação, o capital industrial nacional se propunha habituar o núcleo do proletariado a um trabalho e a uma vida de estabilidade, hoje o capital global pretende habituar o precariado a um trabalho e a uma vida de instabilidade.

Guy Standing

5.1. Nova ordem social: um projeto em benefício do capital

A história dos últimos cinco séculos traz as marcas de grandes transformações sociais, culturais econômicas, políticas e científicas. É também a história do capitalismo como sistema produtivo e econômico predominante e suas constantes e inquietantes metamorfoses. Muito embora tenha conservado incólume seu pilar estruturante – a propriedade privada – e sua finalidade única assente na acumulação infinita, o capitalismo passou por significativas transformações desde que triunfou sobre a sociedade feudal, marco do início da Idade Moderna.

Costuma-se estudá-lo em três etapas históricas cujas características muito se distinguem entre si: o *capitalismo comercial* ou *mercantil*, fase inicial que se caracteriza pela expansão do comércio internacional e pelo metalismo (busca incessante por metais preciosos); o *capitalismo industrial*, em que a acumulação de capital é gerada sobretudo pelos excedentes da produção industrial, ampliada a partir do surgimento da máquina a vapor; e o *capitalismo financeiro* ou *monopolista*, caracterizado pela expansão das empresas multinacionais, pela fusão do capital industrial e financeiro e pela difusão da globalização e do imperialismo.

Boaventura de Sousa Santos prefere observar o capitalismo a partir da relação estabelecida com o Estado e com o Direito.⁴⁴⁰ Para ele, também assim é possível identificar três períodos históricos distintos: o *capitalismo liberal*, o *capitalismo organizado* e o *capitalismo desorganizado*. No primeiro, a epistemologia moderna alcança o Direito. Ao mesmo tempo em que se torna uma ciência, o Direito é politizado: a neutralidade do positivismo jurídico representa nada mais que a

⁴⁴⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Crítica de la razón indolente**: contra el desperdicio de la experiencia: para un nuevo sentido común: la ciencia, el derecho y la política en la transición paradigmática. Volume I. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2003.

preponderância dos princípios do Estado e do mercado em detrimento do princípio da comunidade. Ele corresponde, assim, a uma construção ideológica destinada a reduzir o progresso social ao desenvolvimento capitalista, bem como a imunizar a racionalidade capitalista contra a contaminação de qualquer irracionalidade não capitalista, inclusive dos ideais emancipatórios. Nessa era, a clássica divisão entre Direito público e privado estabelecia uma distinção real entre o Direito que vincula o cidadão ao Estado e o Direito que está à disposição dos cidadãos e que eles utilizam em suas relações mútuas, criando assim a ilusão de que o Direito privado não é um direito estatal.⁴⁴¹

Se na etapa do capitalismo liberal ao Estado e ao Direito cabia garantir a autonomia do mercado e sua autorregulação, no segundo período, correspondente ao capitalismo organizado, o Estado foi chamado a intervir nas relações privadas para conciliar interesses, apaziguar conflitos e, com isso, estancar convulsões sociais. Surge assim o Estado-Providência, marcado pela gestão econômica keynesiana, que propunha políticas sociais distributivas e um inédito pacto social entre capital e trabalho sob a égide estatal que envolvia uma série de conquistas jurídicas. Neste segundo momento, o Direito passa a ser utilizado em contextos não estatais e até mesmo contra o próprio Estado.⁴⁴²

O terceiro período, com início na década de 1970, caracteriza-se pelo constante e paulatino desmantelamento da organização típica do segundo período. Nessa quadra histórica, a ideologia do neoliberalismo, em combinação com as operações transnacionais das grandes empresas e das agências internacionais, conduziram à perda do protagonismo do Estado como ator no sistema mundial. E o sistema jurídico incorpora as diretrizes dessa nova ordem, fazendo nascer a “crise do Direito regulador”.⁴⁴³

Obviamente que capitalismo *organizado* e *desorganizado* são expressões metafóricas. Primeiro porque a organização capitalista só se fez acontecer num pequeno espaço geográfico mundial, mormente nos países centrais, uma vez que nos países periféricos e colonizados as exclusões abissais caracterizadas pela lógica da apropriação-violência nunca deixaram de ser prevaletentes. Ademais, a “desorganização” do terceiro período diz respeito especificamente à demolição de

⁴⁴¹ *Idem*, pp. 158-163.

⁴⁴² *Ibidem*, pp. 164-172.

⁴⁴³ *Ibidem*, pp. 173-186.

direitos econômicos e sociais e à deterioração da promessa de um sistema político estável e democrático; mas, na verdade, o capitalismo permaneceu organizado como nunca, pois conseguiu neutralizar seus inimigos tradicionais (o movimento socialista, o ativismo operário, as relações sociais não mercantis) e manteve incólume sua dominação sobre todos os aspectos da vida social.⁴⁴⁴

As transformações do papel do Estado e do Direito nos períodos históricos analisados tiveram implicações na lógica do contrato de trabalho. Na era do *capitalismo liberal* vigia o que Boaventura chama de *pré-contratualismo*, quando então a classe trabalhadora estava subordinada à lógica jurídica do contrato civil e sem direitos protetivos específicos. Na etapa do *capitalismo organizado*, a regulação estatal moderna propiciou alguma proteção jurídica, garantindo aos trabalhadores direitos como salário mínimo, garantia de emprego, redução de jornadas, indenizações, fundos de pensão, etc. Finalmente, em tempos de *capitalismo desorganizado*, a desregulamentação remete o trabalhador ao *pós-contratualismo*, retira-lhe direitos e o conduz à situação de *lumpen-cidadania*.⁴⁴⁵

Cabe à presente pesquisa, doravante, examinar a passagem do *capitalismo organizado* para o *capitalismo desorganizado*, do *contratualismo* para o *pós-contratualismo*, e todas as repercussões deletérias provocadas à classe trabalhadora. Se esse percurso foi capaz de transformar o velho proletariado em novo precariado, atualmente é possível observar um pioramento constante nas condições de vida e de trabalho desses grupos que os conduz da semiliberdade à sub-humanidade.

5.1.1. Estado-providência keynesiano

O economista britânico John Maynard Keynes desenvolveu uma teoria econômica que propugnava o aumento de gastos governamentais para elevar a demanda e estimular o crescimento econômico. Segundo ele, somente uma política estatal intervencionista seria capaz de corrigir os problemas do mercado, mitigar os efeitos das crises do capitalismo e, assim, fomentar o pleno emprego e a distribuição equitativa da renda.

⁴⁴⁴ *Ibidem*, p. 173.

⁴⁴⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010, p. 307.

Keynes visualizava no entesouramento – dinheiro que se guarda ao invés de investi-lo na produção, motivado pela reduzida expectativa de lucro em função da crise – o responsável principal pela queda da demanda efetiva, o que gerava redução da produção e, conseqüentemente, desemprego. Para combatê-lo, Keynes propunha a intervenção do Estado na economia, o que o fez ser considerado um dos fundadores do planejamento estatal.⁴⁴⁶ Inspirado no programa *New deal*^{447 448} do presidente norte-americano Franklin Roosevelt e desafiado pela depressão capitalista que lhe antecedeu, Keynes escreve, em 1936, *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*, onde propõe a substituição da “mão invisível do mercado”, de Adam Smith, e do *laissez-faire*, do pensamento liberal clássico, pela intervenção e regulação estatal do mercado. Pretendia, com isso, desencorajar o capitalista a poupar e incentivá-lo a investir na produção, gerando emprego e renda, e impulsionando o consumo.⁴⁴⁹

No fim da Segunda Guerra Mundial, os governos dos países industrializados, influenciados pelo pensamento de Keynes, estabelecem uma série de acordos para reger as relações comerciais e financeiras e delinear a nova ordem mundial: desenvolve-se o sistema de Bretton Woods, em 1944, com o objetivo de gerenciar a economia internacional; são criados o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), em 1944 e 1945, respectivamente; institui-se o Plano Marshall, em 1947, um programa voltado para a reconstrução europeia. É pela influência exercida por Keynes na intervenção estatal na economia e na adoção de tais medidas que se costuma falar em *Estado*

⁴⁴⁶ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, pp. 57 e 59.

⁴⁴⁷ “Com a intenção de inibir os efeitos político-ideológicos da Revolução Soviética, no contexto da ‘Guerra Fria’, e do aumento do desemprego, além de direcionar a economia rumo à superação da crise, o presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Delano Roosevelt (que se manteve no cargo por quatro mandatos, desde 1933 até seu falecimento em 1945), promove o chamado *New Deal* (entre 1933 e 1937) – um ‘novo acordo’ entre o governo e o congresso para a aprovação de leis e a criação de agências governamentais, com o fim de, mediante a intervenção estatal, implementar uma série de programas, dentre eles: [...] criação da Previdência Social e estabelecimento de pensões e seguros-desemprego; constituição do salário mínimo; [...] redução da jornada de trabalho; regulação de sindicatos e aprovação/manutenção de leis trabalhistas” (*Idem*, p. 151).

⁴⁴⁸ O *New Deal* inaugurou uma grande reestruturação da economia política baseada na redistribuição da renda e na expansão do papel do Estado (ABRAMOVITZ, M. “Economic crises, neoliberalism, and the US welfare state: trends, outcomes and political struggle”. In: LITTLECHILD, Brian; NOBLE, Carolyn; STRAUSS, Helle (ed.). **Global social work: crossing borders, blurring boundaries**. Sydney: Sydney University Press, 2014, p. 227).

⁴⁴⁹ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 57.

keynesiano.⁴⁵⁰ ⁴⁵¹ Foi esse Estado intervencionista um campo propício para a celebração de um pacto social entre capital e trabalho,⁴⁵² uma aliança entre as classes industriais fundamentais que, por um lado, proporcionou aos trabalhadores a incorporação de antigas reivindicações no plano das políticas econômicas e sociais, e, por outro, gerou condições para a expansão da indústria e para a acumulação capitalista.

Com isso, afirmam Carlos Montañó e Maria Lúcia Duriguetto, “um novo *padrão de acumulação* é acompanhado por um novo *regime de regulação*, ancorado na relação ‘salarial’ de trabalho, nos direitos políticos, sociais e trabalhistas, no estímulo ao consumo em massa, no reinvestimento produtivo do capital”.⁴⁵³ Processa-se, assim, “uma articulação entre o *fordismo* e o *keynesianismo*”.⁴⁵⁴ É nessa quadra histórica e nesse novo formato de Estado que a administração científica de Taylor e a produção em série de Ford encontram as condições ideais para sua realização.⁴⁵⁵ Se produção em massa reclama consumo em massa e, se este, por sua vez, demanda o pleno emprego, somente num Estado intervencionista que incentiva o investimento produtivo terá lugar o elevado e permanente nível de empregabilidade capaz de garantir a capacidade de consumo da população.

⁴⁵⁰ *Idem*, pp. 152-155.

⁴⁵¹ A intervenção é parte indissolúvel e indispensável na dinâmica do sistema. O capital não pode e não consegue substituir as funções do Estado: somente este atenua e regula conflitos, garante a ordem pública, enfrenta o ciclo econômico, viabiliza a produção direta de bens e serviços e a socialização parcial da reprodução da força de trabalho. O Estado protege a empresa doméstica contra a concorrência externa e estabelece parâmetros e limites no desenvolvimento de conflitos e negociações intercapitalistas (CORREA, E. “Hacia una política de pleno empleo en México”. *In*: CORREA, Eugenia; GIRÓN, Alicia; GUILLÉN, Arturo; IVANOVA, Antonina (coordinadores). **Estrategias para un desarrollo sustentable**. Ed. Miguel Angel Porrua: México, 2013, p. 370).

⁴⁵² “Em meados do século xx, o capital, os sindicatos e o mundo do trabalho em geral, bem como os partidos trabalhistas e social-democratas estiveram, todos eles, de acordo quanto à criação de uma sociedade e de um Estado-providência inspirados no laborismo, assentes numa maioria proletarizada, apostados no trabalho estável e em que houvesse uma ligação implícita entre trabalho e benefícios (STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. *In*: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, p. 10).

⁴⁵³ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 161.

⁴⁵⁴ *Idem*, p. 161.

⁴⁵⁵ “Foi no contexto de *acumulação fordista* que se expandiram os modelos de desenvolvimento de inspiração keynesiana [...], onde o Estado assumiu um papel central no desenvolvimento econômico e na construção dos sistemas de proteção social” (LIMA, V. F. S. A.; SOTO, S. F.; TRIPIANA, J. D. “Transformações do sistema de proteção social no contexto latino-americano e antecedentes políticos e institucionais dos Programas de Transferência de Renda Condicionada (PRTC)”. *In*: SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord). **O mito e a realidade no enfrentamento à pobreza na América Latina: estudo comparado de programas de transferência de renda no Brasil, Argentina e Uruguai**. São Paulo: Cortez, 2016, pp. 48-49).

Esse capitalismo política, social e economicamente organizado permitiu a aparição do denominado *Estado do Bem-Estar Social*, caracterizado, sobretudo, pela promoção de políticas sociais e ampliação dos direitos trabalhistas. Tudo isso, no entanto, passou longe de ser um altruísmo capitalista: o Estado intervencionista a serviço do povo, garantindo-lhe direitos econômicos e sociais que possibilitavam um relativo “bem-estar”, tinha por interesses acaçapados a redução da conflituosidade social e a legitimação da ordem social burguesa, dissipando-se todo e qualquer movimento capaz de pôr em causa o modelo de sociedade vigente.

Em outras palavras, o Estado-providência possuía uma função eminentemente política: era uma alternativa do capitalismo às ameaças constantes de uma ordem diferente que tinha na Revolução Russa de 1917 seu modelo. Assim, era necessário atenuar as crueldades mais flagrantes do capitalismo para estancar os movimentos revolucionários.⁴⁵⁶ O “pacto keynesiano” significava, assim, uma troca. O relativo bem-estar deveria ser compensado pela obediência. É nesse sentido que Guy Standing examina o Estado-providência. Segundo ele, se o velho proletariado gozava de uma certa segurança no trabalho, mormente pela existência de proteção social contra os riscos do desemprego, doença, velhice, acidentes, etc., tratava-se de uma forma manipuladora de segurança, pois era dada pelo Estado desde que o trabalhador acatasse a disciplina e os ditames do trabalho.⁴⁵⁷

Com efeito, ao mesmo tempo em que promoveu um relativo progresso social em determinadas regiões do planeta,⁴⁵⁸ o Estado do bem-estar aliviou o descontentamento político entre os desfavorecidos, legitimou como “justo” o sistema, silenciou a agitação social, conferiu a estabilidade econômica da qual dependiam os lucros empresariais e, com tudo isso, consolidou e fortaleceu o modo de produção capitalista. O Estado do bem-estar, portanto, ajudou a salvar o capitalismo.

A sociedade estável teve vida curta. Com o movimento socialista em queda e as mobilizações sindicais dominadas, o capital quebra o pacto social que havia

⁴⁵⁶ “[...] la existencia de una amenaza creíble proveniente de la izquierda provocó una transformación gradual y progresiva del capitalismo, hasta alcanzar un compromiso aceptable en términos de equidad y protección de los trabajadores” (BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal: una reforma laboral contra el Trabajo**. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, p. 18).

⁴⁵⁷ STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, pp. 20-21.

⁴⁵⁸ Nos Estados Unidos, o Estado do bem-estar foi capaz de reduzir a pobreza e diminuir a desigualdade. ABRAMOVITZ, M. “Economic crises, neoliberalism, and the US welfare state: trends, outcomes and political struggle”. In: LITTLECHILD, Brian; NOBLE, Carolyn; STRAUSS, Helle (ed.). **Global social work: crossing borders, blurring boundaries**. Sydney: Sydney University Press, 2014, pp. 228-229.

firmado com o trabalho. Um rompimento unilateral que impõe – novamente, porém sob outras circunstâncias – o distanciamento estatal das relações privadas.

5.1.2. Neoliberalismo global

A segunda metade do século XX assistiu à reformulação do regime social, político e econômico. A crise do petróleo do início dos anos 1970 e a crescente instabilidade do intervencionismo keynesiano foram capazes de fazer surgir uma nova ideologia, ajustada aos interesses da classe dominante, baseada numa contrarreforma liberalizante assente na autorregulação do mercado e, com efeito, no retorno das ideias do liberalismo clássico.⁴⁵⁹ Desse modo nascia o *neoliberalismo* como teoria político-econômica segundo a qual a promoção do bem-estar humano dependia da desobstrução das liberdades e habilidades individuais dentro de uma estrutura institucional caracterizada pela propriedade privada, pelo livre mercado e pelo livre comércio.⁴⁶⁰ Em outras palavras, para essa doutrina, era a dinâmica do mercado que deveria governar a vida econômica, política e social, reservando-se ao Estado uma intervenção severamente limitada à segurança nacional, ao bem-estar corporativo e à promoção de atividades econômicas lucrativas.⁴⁶¹

Os defensores das políticas econômicas neoliberais argumentam, em síntese, que não há alternativa à economia de mercado e que “uma maré alta levanta todos os barcos”.⁴⁶² O primeiro argumento tornou-se popular no governo da primeira-ministra britânica Margaret Thatcher.⁴⁶³ Ela sustentava que, para evitar o desastre, as sociedades não tinham escolha a não ser defender mercado e comércio livres. Essa ideia de que a globalização neoliberal é um processo espontâneo e inevitável, consequência automática do desenvolvimento científico e tecnológico, é, no entanto,

⁴⁵⁹ Segundo Nancy Fraser, o que hoje conhecemos pelo nome de *neoliberalismo* é apenas um segundo momento no desenvolvimento dessa mesma fé na “autorregulação do mercado” do século XIX que desencadeou a crise capitalista (FRASER, N. “Reflexiones en torno a Polanyi y la actual crisis capitalista”. In: **Papeles de relaciones ecosociales y cambio global**. Nº 118, 2012, p. 14).

⁴⁶⁰ HARVEY, David. **A Brief History of Neoliberalism**. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 2.

⁴⁶¹ *Idem*.

⁴⁶² ABRAMOVITZ, M. “Economic crises, neoliberalism, and the US welfare state: trends, outcomes and political struggle”. In: LITTLECHILD, Brian; NOBLE, Carolyn; STRAUSS, Helle (ed.). **Global social work: crossing borders, blurring boundaries**. Sydney: Sydney University Press, 2014, p. 226. Tradução livre do autor.

⁴⁶³ O neoliberalismo consagrou-se politicamente com o triunfo dos governos neoliberais de Margaret Thatcher, primeira-ministra britânica, e Ronald Reagan, Presidente dos Estados Unidos, em 1979 e 1980, respectivamente.

um discurso falso: trata-se, na verdade, de uma diretriz a serviço de um projeto político e econômico, concebido e levado a cabo, nas palavras de António José Avelãs Nunes, “de forma consciente e sistemática por todas as instâncias do poder político e apoiado, com nunca antes na história, pelo poderoso arsenal dos aparelhos produtores e difusores da ideologia dominante, o totalitarismo do pensamento único assente nos dogmas do neoliberalismo”.⁴⁶⁴

O segundo argumento significa que a liberalização do mercado enseja o crescimento econômico, e este, por sua vez, propicia a integração social. Isso quer dizer que os benefícios do neoliberalismo, gerados a partir do favorecimento do capital, estender-se-iam automaticamente a todos. Conforme é estudado mais à frente, esses argumentos, incorporados à consciência social e que se tornaram senso comum ao redor do globo, não se sustentam na prática.

As ideias que serviram de sustentação ao novo formato de sociabilidade global foram emprestadas por economistas de instituições financeiras sediadas em Washington D.C., e suas regras fundamentais consistiam na privatização, na liberalização do mercado, na valorização da propriedade e na desregulamentação. Foram elas que serviram de base para o denominado *Consenso de Washington*, uma reunião, ocorrida em novembro de 1989 entre os organismos de financiamento internacional (FMI, Bird, Banco Mundial), funcionários do governo americano e economistas e governantes latino-americanos. Criava-se, desta forma, um receituário neoliberal compreendendo recomendações políticas e econômicas que deveriam ser adotadas em escala mundial e, particularmente, no sul global: disciplina fiscal, redução dos gastos públicos, reforma tributária, juros de mercado, regime cambial de mercado, abertura comercial, eliminação de controle sobre o investimento direto estrangeiro, privatização, desregulação de leis trabalhistas e institucionalização de propriedade intelectual.⁴⁶⁵

⁴⁶⁴ NUNES, António José Avelãs. “Neoliberalismo e democracia”. Discurso proferido na Conferência de Encerramento da Conferência Internacional sobre o 50º Aniversário dos Pactos Internacionais dos Direitos Humanos, organizada pela Associação Internacional de Juristas Democratas e pela Associação Portuguesa de Juristas Democratas, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre 10 e 12 de Novembro de 2016. Disponível em: <http://www.conquistasdarevolucao.pt/assets/avelas-nunesconferencia-encerramento-aijd.pdf>. Acesso em: 30 jun 2019.

⁴⁶⁵ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, pp. 210-211.

Tais recomendações, no entanto, subitamente se converteram em exigências incontestes para os países que solicitavam o apoio financeiro dos organismos estruturados a serviço da doutrina conservadora, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.⁴⁶⁶ Passava-se, assim, da centralização à descentralização, do público ao privado, do Estado ao mercado,⁴⁶⁷ pondo-se em prática a doutrina do Estado mínimo, que impõe o desmantelamento de quase todas as formas de intervenção ativa do Estado no sentido de organizar, unificar e garantir a ordem social, inclusive mediante a regulação das atividades econômicas.⁴⁶⁸ Reside aqui a força motor do

⁴⁶⁶ “El proceso de ‘globalización liberal’ otorga al FMI la gestión de la mayor parte de las políticas económicas y castiga con el ostracismo financiero a las naciones que disienten de sus dictados. Su objetivo es la unificación de todas las economías en torno a un conjunto de normas homogéneas...” (BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal: una reforma laboral contra el trabajo**. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, p. 25). Nesse mesmo sentido, Carlos Montañó e Maria Lúcia Duriguetto: “[...] essa (contra)reforma se expressa nos ‘ajustes estruturais’ de orientação monetarista e neoliberal, nos planos econômico, social e burocrático-institucional, que os Estados nacionais, a partir fundamentalmente das atuais pressões e exigências das instituições financeiras internacionais de Bretton Woods (FMI, BM e Bird), tiveram que implementar como condição para receber os empréstimos e os investimentos produtivos dos capitais financeiros e das multinacionais” (**Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 205). Na mesma lógica, Boaventura de Sousa Santos: “Una vez neutralizadas las posibilidades de desarrollo que no encajaran en las reglas del Consenso de Washington, cuya ciega obediencia estaba garantizada por el Fondo Monetario Internacional, el Banco Mundial y luego la Organización Mundial del Comercio, el desarrollo capitalista se convertiría en una condicionalidad impuesta con puño de hierro” (**Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 68). O mesmo observa Juliana Teixeira Esteves: “Esse redesenho [do Estado, através de reformas orientadas para o mercado] entrava pois na agenda de propostas das agências multilaterais – tais como Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (FMI) – para influenciar, por meio de suas políticas globais, e gerar novos paradigmas a serem absorvidos pelos governos dos diversos países do mundo” (ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 120).

⁴⁶⁷ CROZIER, Michel; HUNTINGTON, Samuel; y WATANUKI, Joji. **The crisis of democracy: report on the governability of democracies to the Trilateral Commission**. Nueva York: New York University Press, 1975.

⁴⁶⁸ CORREA, E. “Hacia una política de pleno empleo en México”. In: CORREA, Eugenia; GIRÓN, Alicia; GUILLÉN, Arturo; IVANOVA, Antonina (coordinadores). **Estrategias para un desarrollo sustentable**. Ed. Miguel Angel Porrua: México, 2013, p. 370.

processo de globalização neoliberal,⁴⁶⁹ ⁴⁷⁰ que objetiva homogeneizar a política econômica em torno de uma única agenda, adotada e implementada como algo natural e inexorável.

O colapso do bloco soviético eliminou qualquer limite ao capitalismo. Os antigos países socialistas foram incorporados ao capitalismo e isso criou, pela primeira vez na História, um mercado que abrange a integralidade dos países do planeta.⁴⁷¹ dava-se início à verdadeira “mundialização do capital”,⁴⁷² o momento em que o capitalismo tornou-se um regime não apenas hegemônico, dominante, mas virtualmente único.⁴⁷³ E esse domínio absoluto fê-lo recuperar sua versão mais selvagem e violenta, capaz de recorrer a mecanismos ardilosos de convencimento social para obter apoio

⁴⁶⁹ “A chamada globalização é um fenómeno complexo, que se apresenta sob múltiplos aspectos (de ordem filosófica, ideológica e cultural), mas que tem no terreno da economia a chave da sua compreensão e a área estratégica da sua projecção. O objectivo final é o de construir um mundo de comércio livre de barreiras físicas ou legais no qual circulem livremente todo o tipo de bens (matérias-primas, semi-produtos e produtos acabados da indústria e da agricultura), serviços (incluindo os chamados “produtos financeiros”), capitais e tecnologia. (...) Um ponto essencial na caracterização da *globalização neoliberal* é a *hegemonia do capital financeiro sobre o capital produtivo*. O *processo de globalização financeira* assume, neste contexto, uma importância fundamental, traduzindo-se, *grosso modo*, na criação de um *mercado único de capitais* à escala mundial, no seio do qual rege o *princípio da liberdade de circulação de capitais*, que permite aos grandes conglomerados transnacionais colocar o seu dinheiro e pedir dinheiro emprestado em qualquer parte do mundo, a qualquer hora do dia ou da noite” (NUNES, António José Avelãs. “Neoliberalismo e democracia”. Discurso proferido na Conferência de Encerramento da Conferência Internacional sobre o 50º Aniversário dos Pactos Internacionais dos Direitos Humanos, organizada pela Associação Internacional de Juristas Democratas e pela Associação Portuguesa de Juristas Democratas, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre 10 e 12 de Novembro de 2016. Disponível em: <http://www.conquistasdarevolucao.pt/assets/avelas-nunesconferencia-encerramento-aijd.pdf>. Acesso em: 30 jun 2019).

⁴⁷⁰ Como já percebido por Karl Polanyi, n’A Grande Transformação, a sanha capitalista pela acumulação pretende subordinar a própria substância da sociedade às leis do mercado, dissolvendo vínculos territoriais, nacionais, de classe e de grupo (POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**. As origens da nossa época. São Paulo: Editora Campus, 2000).

⁴⁷¹ “El derecho al desarrollo en el contexto de la Guerra Fría significó la posibilidad de elegir entre, por un lado, el capitalismo y la globalización, y, por otro, un proceso socialista, siempre latente, de desarrollo alternativo. Esta reivindicación acabó reflejándose desde mediados de los años setenta en el movimiento por un nuevo orden económico internacional, al que los países desarrollados, con Estados Unidos a la vanguardia, presentaron na oposición frontal e inequívoca. Después del colapso del bloque soviético, la respuesta de los países del Norte fue intensificar el neoliberalismo y convertir el derecho al desarrollo en deber de desarrollarse” (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 68).

⁴⁷² MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 188.

⁴⁷³ “...<la derrota mundial de los regímenes y movimientos que disputaban la hegemonía a los centros hegemónicos del capitalismo o se enfrentaban al capitalismo> facilitó la imposición del discurso neoliberal del capitalismo como una suerte de sentido común universal, que desde entonces hasta hace muy poco se hizo no sólo dominante sino virtualmente único” (QUIJANO, A. “Colonialidad del poder y clasificación social”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 81.).

à sua agenda de ajuste fiscal. O que Naomi Klein chama de “doutrina do choque” – *shock doctrine* – refere-se à criação ou à exploração de uma crise ou de um desastre e a manipulação do pânico resultante para impor políticas que, em outras circunstâncias, seriam desconsideradas. Assim, o neoliberalismo alimenta o temor do *deficit* orçamentário para “chocar” e amedrontar o povo, que passa a apoiar as políticas ditadas pela nova ordem.⁴⁷⁴ E essa estratégia permite propor soluções capitalistas para os problemas criados pelo próprio capitalismo.⁴⁷⁵

No mesmo sentido, Boaventura de Sousa Santos visualiza na “crise permanente” um artifício para a adoção de políticas de ajuste fiscal. Diz ele que vivemos em sociedades que, durante os últimos trinta anos, têm estado em crise permanente. E quando isso acontece, ocorre uma virada insidiosa e invisível: ao invés de reclamar uma explicação, a crise é utilizada para justificar tudo, inclusive redução de salários e aposentadorias. Dessa forma, ao contrário de todo o resto, o único que não está em crise em nossa sociedade é a própria crise, e isso leva à “política do ressentimento, na qual as pessoas se enfrentam entre elas, vítimas contra vítimas, e oprimidos contra oprimidos”.⁴⁷⁶ Vivemos, portanto, numa sociedade do medo, onde as pessoas são constantemente aterrorizadas com o discurso sensacionalista da possibilidade da perda do emprego, da cessação dos serviços públicos essenciais, do “rombo” da previdência social, do déficit fiscal, etc.⁴⁷⁷

Diante dessa realidade aterrorizante, o Estado transforma-se em mero administrador da crise permanente:

⁴⁷⁴ KLEIN, Naomi. **The shock doctrine**: the rise of disaster capitalism. NY: Metropolitan Books, 2007.

⁴⁷⁵ A Grécia entrou em profunda depressão econômica como resultado da adoção de medidas extremas de austeridade, incluindo cortes maciços de gastos e investimentos públicos, redução de aposentadorias e aumentos de impostos para famílias de baixa renda, todas elas impostas pela chamada “Troika” do FMI, Banco Central e União Europeia. Em janeiro de 2013, 27% da força de trabalho estava desempregada; a taxa de desemprego dos jovens chegou a impressionantes 57%. Apesar do caos socioeconômico, a Troika insistiu que a Grécia impusesse um amplo programa de reformas trabalhistas destinadas a promover maior flexibilidade no mercado de trabalho, incluindo o desmantelamento de acordos coletivos firmados com sindicatos. Mais capitalismo como solução para os problemas gerados pelo capitalismo (BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work**. Polity Press: Cambridge, Malden, 2013, p. 241).

⁴⁷⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as epistemologias do sul**: antologia essencial: Volume II: Para um pensamento alternativo de alternativas. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018, p. 329.

⁴⁷⁷ Paul Krugman, ganhador do Prêmio Nobel de economia, em 2008, esclarece que o discurso sensacionalista sobre o déficit é na verdade uma tentativa insincera de assustar e intimidar o corpo político a abandonar muitos programas sociais, incluindo benefícios que protegem tanto os pobres quanto a classe média (KRUGMAN, Paul. “That terrible trillion”. The New York Times, December 16, 2012. Disponível em: www.nytimes.com/2012/12/17/opinion/krugman-that-terrible-trillion.html. Acesso em: 13 maio 2019).

Quanto mais se aproxima do estado de emergência financeira, mais se reduz ao seu núcleo repressivo. As infra-estruturas são orientadas segundo as necessidades do capital transnacional. Como outrora nos territórios coloniais, a logística social restringe-se cada vez mais a um número restrito de centros económicos, enquanto o resto fica abandonado. Privatiza-se o que pode ser privatizado, mesmo que com isso cada vez mais pessoas fiquem excluídas das mais elementares formas de abastecimento.⁴⁷⁸

Ou seja, esse novo cenário global não fez o Estado desaparecer, mas o converteu num sócio da governança neoliberal, responsável por legitimar a nova fórmula de governabilidade promovida por atores não estatais: o governo do mercado.⁴⁷⁹ ⁴⁸⁰ A verdade é que a ideia de Estado mínimo significa o Estado suficiente e necessário unicamente para os interesses da reprodução do capital,⁴⁸¹ passando, nesse sentido, a ser uma *estrutura presente-ausente* responsável por operar a *autoexclusão* das suas próprias instituições e tendo como uma de suas funções económicas mais importantes a de garantir condições mais atrativas aos investimentos estrangeiros, incluindo-se a privatização e desnacionalização de empresas públicas, a redução e restrição do gasto público-social e, como é examinado adiante, a desregulamentação das relações de trabalho.⁴⁸² ⁴⁸³ Isso ocorre porque corporações transnacionais, incluindo instituições financeiras e bancos globais, são

⁴⁷⁸ GRUPO KRISIS. **Manifiesto contra o Trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 67.

⁴⁷⁹ “El Estado no está ausente en sí, sino más bien lo que desaparece es el principio de soberanía y el poder de coerción que deriva de él. El Estado es, por lo tanto, un socio legítimo de la gobernanza [...]. El cambio de la legitimidad a la gobernabilidad se ocasionó por la incapacidad del Estado como regulador de la sociedad. Sin embargo, no se le privó al Estado de su papel como metarregulador, es decir, como entidad responsable de crear el espacio para la legitimidad de los reguladores no estatales” (SANTOS, B. S. “Más allá de la gobernanza neoliberal: el Foro Social Mundial como legalidade y política cosmopolitas subalternas”. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRIGUEZ-GARAVITO, César A. (eds). **El derecho y la globalización desde abajo**: hacia una legalidad cosmopolita. Traducción de Carlos F. Morales de Setién Ravina. Rubí (Barcelona): Anthropos; México: UAMCuajimalpa, 2007, p. 37).

⁴⁸⁰ Para François Chesnais, os governos se empenham em implementar políticas económicas e monetárias moldadas pelos interesses dos mais ricos, gerando consequências cada vez mais graves para as camadas subalternas da população. Não à toa, a exceção dos orçamentos militares, qualquer investimento público socialmente necessário é sempre “muito caro” (CHESNAIS, François. **Finance capital today**: corporations and banks in the lasting global slump. Leiden: Boston, 2016).

⁴⁸¹ FRIGOTTO, G. “Os delírios da razão: crise do capital e metamorfose conceitual no campo educacional”. *In*: GENTILI, Pablo (Org.) **Pedagogia da exclusão**: crítica ao neoliberalismo em educação. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p.83-84.

⁴⁸² SANTOS, B. S. “Más allá de la gobernanza neoliberal: el Foro Social Mundial como legalidade y política cosmopolitas subalternas”. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRIGUEZ-GARAVITO, César A. (eds). **El derecho y la globalización desde abajo**: hacia una legalidad cosmopolita. Traducción de Carlos F. Morales de Setién Ravina. Rubí (Barcelona): Anthropos; México: UAMCuajimalpa, 2007, p. 37.

⁴⁸³ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, pp. 205-206.

grandes o bastante para serem governados por um Estado nacional:⁴⁸⁴ o capital torna-se supranacional, converte-se num centro externo de poder, seus interesses transcendem as fronteiras e suas estratégias devem ser acatadas e implementadas pelos programas de governo mundo afora e sobretudo no sul global.⁴⁸⁵ Trata-se, portanto, de uma nova forma de governabilidade que Achille Mbembe nomina *governo privado indireto*.⁴⁸⁶

Sem essa intervenção ativa dos governos, o capital financeiro internacional e os grandes grupos multinacionais não teriam destruído tão depressa e tão radicalmente quaisquer entraves e freios à expansão da exploração de recursos econômicos, humanos e naturais, onde lhes conviesse. A palavra de ordem era a adaptação das sociedades às novas exigências e obrigações do mercado: todos os campos da vida social, sem exceção, deveriam ser submetidos à valorização do capital privado. O capitalismo deveria, portanto, ficar livre de regras de funcionamento.^{487 488}

⁴⁸⁴ Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, está-se diante do “retorno do colonizador”. São poderosos atores não estatais que detêm o domínio sobre as vidas e bem-estar de vastas populações, controlando a saúde, a terra, a água potável, as sementes, os bosques e até mesmo a qualidade do meio ambiente (SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 33). Em outra obra, o autor observa que a perda da autonomia política acomete com mais intensidade os Estados periféricos e semiperiféricos: “[...] o que distingue a actual onda de globalização da onda que ocorreu no século XIX é o facto de esta última ter contribuído para o fortalecimento do poder dos Estados centrais (Ocidentais), enquanto a actual globalização produz o enfraquecimento dos poderes do Estado. [...] a soberania dos Estados mais fracos está agora directamente ameaçada, não tanto pelos Estados mais poderosos, como costumava ocorrer, mas sobretudo por agências financeiras internacionais e outros actores transnacionais privados, tais como as empresas multinacionais” (“Linha de horizonte”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 4ª ed., São Paulo: Cortez, 2011, pp. 36-37).

⁴⁸⁵ CORREA, E. “Hacia una política de pleno empleo en México”. In: CORREA, Eugenia; GIRÓN, Alicia; GUILLÉN, Arturo; IVANOVA, Antonina (coordinadores). **Estrategias para un desarrollo sustentable**. Ed. Miguel Angel Porrua: México, 2013, pp. 370-372. Para a autora, “en América Latina las empresas transnacionales, las autoridades financieras internacionales y las autoridades financieras de las potencias actúan cada vez más como centros de poder externos a la región. Toman decisiones que los Estados latinoamericanos deben acatar en sus estrategias y programas de gobierno. [...] La pérdida de soberanía fiscal y monetaria coloca a los Estados latinoamericanos en debilidad frente a los grupos dominantes [...]. En América Latina el curso de las reformas estructurales y de las políticas de austeridad impuestas han reducido en diferentes momentos el gasto público, excepto para el pago de intereses de la deuda.” (*Idem*, pp. 370-371).

⁴⁸⁶ MBEMBE, Achille. **Du gouvernement privé indirect**. Série Etat de la littérature 1-1999. Dakar, Sénégal: Conseil pour le développement de la recherche en sciences sociales en Afrique, 1999.

⁴⁸⁷ CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996, pp. 25 e 297, *apud* MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, pp. 186-187.

⁴⁸⁸ “[...] a grande difracção social, que surge no início da década de 1980 [...] suscitou [...] uma informalização das relações sociais e económicas, uma fragmentação sem precedentes em matéria de regras e normas, e um processo de desinstitucionalização que não poupou nem o próprio Estado”

Com a assunção desse novo perfil, obediente e submisso ao capital internacional, os Estados, na luta concorrencial pela sobrevivência, entram em competição entre si pelos investimentos mediante práticas de *dumping* fiscal, social e ecológico.⁴⁸⁹ É precisamente a partir desse momento, em que os governos já não são capazes de estabelecer o controle da soberania estatal e das políticas de preservação da vida humana e de controle dos recursos naturais, passando a compartilhá-la com poderosos atores privados transnacionais, que essa nova ordem político-econômica internacional proporciona uma reestruturação geral do capital que põe abaixo as formas de organização social estruturadas em momentos anteriores, as quais, de certa forma, mitigaram os danos decorrentes da desigualdade.

A verdade é que a globalização neoliberal é um projeto de classe.⁴⁹⁰ Um projeto de reestruturação geral do capital, operado em prol das multinacionais e das elites corporativas. Ao privilegiar os interesses dessas elites, objetiva nada mais do que consolidar o capitalismo,⁴⁹¹ ainda que o custo social seja bastante elevado. É que nessa condição, como projeto de classe, o neoliberalismo é uma receita para altos níveis de desigualdade.

Ao contrário do que prometera, o neoliberalismo aprofundou a crise. Os países que adotaram suas recomendações à risca acentuaram seus problemas econômicos e sociais. A Bolívia, por exemplo, serviu como um laboratório para as políticas das instituições internacionais por mais de duas décadas, entre 1980 e 2000. Sob os

(MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, p. 26).

⁴⁸⁹ “Com o desemprego de massas, sempre crescente, secam as receitas estatais provenientes dos impostos sobre os rendimentos do trabalho. [...] Na situação de crise, com o acelerado processo de concentração do capital, que ultrapassa as fronteiras das economias nacionais, desaparecem também as receitas fiscais resultantes da tributação dos lucros das empresas. Os *trusts* transnacionais obrigam os Estados em competição pelos investimentos à prática do *dumping* fiscal, social e ecológico” (GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o Trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, pp. 66-67).

⁴⁹⁰ “[...] el neoliberalismo constituye un esquema funcional a los intereses inmediatos de la clase dominante (...). La política neoliberal, brote joven de un tronco viejo, no busca fomentar el crecimiento económico y el bienestar social, sino, pura y simplemente, el beneficio privado” (BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal**: una reforma laboral contra el Trabajo. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, pp. 33-34). No mesmo sentido: “[...] o ‘projeto/processo neoliberal’ constitui a atual estratégia hegemônica de reestruturação geral do capital – em face da crise, do avanço tecnocientífico e das lutas de classes que se desenvolvem no pós-1970, e que se desdobra basicamente em três frentes: a ofensiva contra o trabalho (atingindo as leis e direitos trabalhistas e as lutas sindicais e da esquerda) e as chamadas ‘reestruturação produtiva’ e ‘(contra)reforma do Estado’” (MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 193).

⁴⁹¹ HARVEY, David. **The Enigma of Capital**: And the Crises of Capitalism. London: Profile Books, 2011, p. 10.

auspícios do Consenso de Washington e de suas instituições, sucessivos governos bolivianos implementaram um processo massivo de liberalização destinado a garantir a estabilidade econômica, tido como “um dos programas de reforma neoliberal mais extremados que o mundo já viu”.⁴⁹² No entanto, as políticas neoliberais atingiram os pobres de maneira particularmente dura, o movimento sindical perdeu muito do seu poder de influência, e a desigualdade cresceu acentuadamente como resultado da privatização dos ativos do Estado.⁴⁹³

Embora as reformas neoliberais, muitas vezes operando sob o disfarce de “programas estruturais de ajuste”, tenham sido frequentemente impostas aos países do Sul Global, particularmente na África e na América Latina,⁴⁹⁴ também os países ricos centrais sofreram com o processo de intensificação das medidas neoliberais. Mimi Abramovitz, em seu ensaio *Economic crises, neoliberalism, and the US welfare state: trends, outcomes and political struggle*, onde analisa a trajetória do neoliberalismo nos Estados Unidos e seu impacto no *welfare state* daquele país, observa que as estratégias neoliberais não geraram crescimento econômico como prometido; ao contrário, de 1976 a 2012, a taxa de crescimento caiu de quase 3,98% para 2,83% ao ano.⁴⁹⁵ De lá para cá, precisamente desde a adoção da nova estrutura social de acumulação, mais conhecida como *Reaganomics*, lançada pelo governo Reagan e que buscava restaurar a primazia do mercado e reduzir o tamanho do Estado mediante a anulação do *New Deal* e da *Great Society*, aumentaram a insegurança econômica, a pobreza e a desigualdade.⁴⁹⁶ E tudo isso tem acabado com o “sonho americano”, assente em “uma vida boa em troca de trabalho duro”.⁴⁹⁷

⁴⁹² KOHL, Benjamin; FARTHING, Linda. **Impasse in Bolivia**. London: Zed Books, 2006, p. 14.

⁴⁹³ BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work**. Polity Press: Cambridge, Malden, 2013, p. 10.

⁴⁹⁴ *Idem*, p. 10.

⁴⁹⁵ ABRAMOVITZ, M. “Economic crises, neoliberalism, and the US welfare state: trends, outcomes and political struggle”. In: LITTLECHILD, Brian; NOBLE, Carolyn; STRAUSS, Helle (ed.). **Global social work: crossing borders, blurring boundaries**. Sydney: Sydney University Press, 2014, pp. 230 e 234. Ainda de acordo com a autora norte-americana, a ascensão do neoliberalismo nos Estados Unidos representa uma resposta à segunda crise econômica do século XX. Buscando restaurar o crescimento econômico, os neoliberais propuseram a redução do tamanho do Estado. Os cortes fiscais e orçamentários resultantes, a privatização, a desconcentração e o enfraquecimento dos movimentos sociais levaram a uma maior insegurança econômica e à pobreza, bem como ao vertiginoso aumento dos problemas sociais (*Idem*, p. 225).

⁴⁹⁶ *Idem*, pp. 229-230.

⁴⁹⁷ STIGLITZ, Joseph E. **Inequality is holding back the recovery**. The New York Times. January 19, 2013. Disponível em: opinionator.blogs.nytimes.com/2013/01/19/inequality-is-holding-back-the-recovery. Acesso em: 14 maio 2019.

A verdade é que a crise permanente se intensifica a todo momento. Responsável por amedrontar a sociedade e justificar a deterioração da proteção social tanto em países que lograram desenvolvimentos significativos como naqueles que tiveram baixo ou nulo desenvolvimento dos sistemas de proteção social,⁴⁹⁸ a crise,

manifesta claramente a tendência crescente à centralização da propriedade e da riqueza na mão de poucos, a existência de crescentes massas de população excedente para o capital e o aprofundamento dos processos de pauperização e de proletarização de diversas parcelas sociais, com a conseguinte violação sistemática das garantias sociais conquistadas. Esses processos trazem implícito um processo de des-cidadanização (...).⁴⁹⁹

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos diz que o capitalismo vive hoje um dos momentos mais destrutivos de sua história recente. Surgem novas formas de acumulação primitiva por meio da espoliação, da apreensão de terras, do roubo de salários, da expulsão de camponeses e indígenas, da devastação ambiental e, enfim, da “eterna renovação do colonialismo, que, com velhos e novos disfarces, revela o mesmo impulso genocida, a mesma sociabilidade racista, a mesma sede de apropriação e violência contra recursos considerados infinitos e contra pessoas consideradas inferiores e até não-humanas”.⁵⁰⁰ À medida em que as forças do mercado intensificam desigualdades e espalham miséria por todo o planeta, milhões de pessoas são reduzidas a uma existência quase nômade, abandonando suas raízes e movendo-se sem a perspectiva de um destino final.⁵⁰¹ E assim, conforme os Estados e nações desorganizados implodem, “as populações, empurradas para a loucura pela luta concorrencial de sobrevivência, digladiam-se na guerra étnica dos bandos”.⁵⁰²

Particularmente na área do trabalho, a receita neoliberal para a prosperidade econômica, assente na promoção de políticas de desregulamentação e flexibilização do mercado de trabalho, tem sido especialmente aterrorizante.

⁴⁹⁸ LIMA, V. F. S. A.; SOTO, S. F.; TRIPIANA, J. D. “Transformações do sistema de proteção social no contexto latino-americano e antecedentes políticos e institucionais dos Programas de Transferência de Renda Condicionada (PRTC)”. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord). **O mito e a realidade no enfrentamento à pobreza na América Latina**: estudo comparado de programas de transferência de renda no Brasil, Argentina e Uruguai. São Paulo: Cortez, 2016, p. 49.

⁴⁹⁹ *Idem*, pp. 50-51.

⁵⁰⁰ SANTOS, B. S. “Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocêntricas”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 114, 2017, p. 110. Tradução livre do autor.

⁵⁰¹ STANDING, Guy. **Work after globalization**: building occupational citizenship. Edward Elgar, Cheltenham, UK; Northampton, USA, 2009, p. 209.

⁵⁰² GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o Trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 63.

5.2. Desregulação progressiva, precarização excessiva

5.2.1. Regresso à pré-história jurídica: a morte do Estado mediador

Em um mundo cada vez mais aberto e globalizado, onde os Estados passaram a legitimar a governança neoliberal promovida por atores não estatais, sua capacidade de regular o trabalho e o emprego esvai-se. Obedientes e submissos à nova ordem, os Estados implementam políticas de desregulação progressiva do mercado de trabalho como medida considerada “essencial” para atrair investimentos multinacionais e competir na economia global.

Entra em cena uma doutrinação insidiosa que sataniza todos os potenciais entraves ao programa neoliberal e atinge diretamente o Direito do Trabalho ao provocar o desmantelamento da mediação estatal do conflito entre capital e trabalho. Desencadeia-se uma enorme onda de desregulações nas mais distintas esferas do mundo do trabalho:⁵⁰³ corroem-se os direitos sociais, fragilizam-se os direitos econômicos, deterioram-se as condições de trabalho. É a primeira vez na História que o Estado retira sistematicamente direitos dos seus próprios cidadãos.⁵⁰⁴

O neoliberalismo penetra nas estruturas do Direito do Trabalho e enfraquece sua natureza transaccional a ponto de revogar o pacto original entre capital e trabalho que possibilitou a coexistência harmônica. Com isso, esse ramo do conhecimento jurídico retrocede para um modelo de intervenção fragilizada que corresponde à ideologia liberal de reger as relações entre privados.⁵⁰⁵ O neoliberalismo propõe, portanto, uma desregulamentação assente no retorno à pré-história jurídica, quando o contrato de trabalho vivia na periferia dos códigos liberais.⁵⁰⁶ É uma política reacionária, pautada por uma ideologia conservadora e camuflada por máscaras da modernidade que, na realidade, pretende aumentar os lucros à custa do aumento da

⁵⁰³ ANTUNES, R. “A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006.

⁵⁰⁴ STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, pp. 9-24.

⁵⁰⁵ BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal: una reforma laboral contra el Trabajo**. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, pp. 35-36.

⁵⁰⁶ *Idem*, p. 34. Para os autores, o neoliberalismo faz surgir o “Direito do Trabalho da emergência”, convertendo dessa forma uma legislação originariamente protetora do trabalhador em um instrumento legitimador do trabalho como uma mercadoria qualquer (*Ibidem*, p. 16).

exploração. Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, “o direito que vigora neste modelo não é o direito reformista”, mas um “direito conservador neoliberal” a serviço do mercado, e, dessa forma, “o conservadorismo floresce sob o nome enganador de neoliberalismo”, o qual “não é uma versão nova do liberalismo, mas antes uma versão velha do conservadorismo”.⁵⁰⁷

Boaventura, aliás, enxerga na desregulamentação uma ameaça latente. Segundo ele, a luta histórica da classe trabalhadora pelo direito ao trabalho e aos direitos trabalhistas foi uma das principais vias pelas quais as classes populares obtiveram acesso à cidadania e se envolveram nos processos democráticos. Se a regulação do mercado de trabalho era um processo político realizado em âmbito nacional e, portanto, diferiam de país para país, tudo começou a mudar com a globalização neoliberal, cujo principal impulso foi transformar a força de trabalho em um recurso global, uma mercadoria como qualquer outra.⁵⁰⁸ Nesse sentido, a desvalorização do trabalho constitui-se em uma das grandes ameaças às já precárias condições de subsistência das classes populares e dos grupos oprimidos, minando quaisquer perspectivas de uma vida melhor que poderiam ainda existir.⁵⁰⁹

Uma das principais expressões da flexibilização da legislação trabalhista tem sido a disseminação do denominado trabalho intermitente, também conhecido por *zero hora*. Nessa modalidade de contrato, o trabalhador não dispõe de horário fixo, não possui carga de trabalho previamente estabelecida e não conta, sequer, com salário certo ao final do mês. Cria-se a figura do trabalhador ultraflexível, disponível a qualquer hora do dia, da noite, da semana, do ano, podendo alternar períodos de prestação de serviços e de inatividade à mercê da necessidade de quem o contrata. Esse tipo de trabalho, incerto e mal remunerado, tem impedido que muitos trabalhadores não saiam da indigência, apesar de fazerem, de forma obediente, o que a sociedade lhes recomenda: trabalhar.

⁵⁰⁷ SANTOS, B. S. “Poderá o direito ser emancipatório?” In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 65, Maio 2003: 3-76.

⁵⁰⁸ SANTOS, B. S. “The resilience of abyssal exclusions in our societies: toward a post-abysal law. **Tilburg law review**, 22, 2017, pp. 244-245.

⁵⁰⁹ *Idem*, p. 241. São as demais ameaças: a desconfiguração do Estado do Bem Estar e sua reconfiguração conforme os ditames do mercado; o esvaziamento da democracia e o surgimento de formas de sociabilidade baseadas na desigualdade e na discriminação; a destruição da natureza que coloca em risco a vida na terra; a mercantilização do conhecimento científico, chamado a servir às necessidades imediatas da acumulação capitalista; a recolonização das diferenças, assente no recrudescimento das desigualdades coloniais históricas; e, por fim, a criminalização do protesto social, cuja repressão tende a ser mais brutal em áreas rurais (*Ibidem*, pp. 241-248).

Tratando-se de uma resposta articulada do capital à atual face da crise,⁵¹⁰ a ofensiva contra o trabalho é uma nova estratégia hegemônica que tem sido prática comum ao redor do globo. Para se ter uma noção, somente entre 2008 e 2014, foram realizadas reformas trabalhistas em 110 países, das quais a maioria, seja no centro⁵¹¹ ou na periferia, seguiu a tendência geral de desregulamentação.⁵¹² Alguns países experimentaram um reforço na legislação laboral, é bem verdade, mas são casos excepcionais que geralmente remetem a países de pouca ou nenhuma proteção trabalhista.

O caso mexicano é emblemático sobre como as coisas funcionam nos países do sul global. Gravemente afetado pela crise econômica de 2009, sobretudo pela aproximação e estreita dependência da economia norte-americana, o México registrou uma queda sem precedentes de seis por cento no seu Produto Interno Bruto. E foi a crise financeira o gancho para o surgimento do denominado *Pacto pelo México*, um programa do governo Enrique Peña Nieto que chegara ao poder após eleições questionadas e com a desaprovação dos setores mais conscientes da sociedade. Com amplo respaldo dos meios de comunicação nacionais e internacionais, o Pacto incluía 95 compromissos nos mais diversos campos – econômicos, políticos e sociais – e abria caminho para o estabelecimento de reformas estruturais que supostamente trariam crescimento econômico.⁵¹³

As reformas prometidas eram, na verdade, um aprofundamento da agenda neoliberal: privatizações, ajuste fiscal, fim do monopólio estatal para a exploração petrolífera, além de numerosas reformas em setores estratégicos da sociedade, inclusive uma sensível flexibilização trabalhista que passou a toda pressa no Congresso em 2013.

⁵¹⁰ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 193.

⁵¹¹ “[...] nos países centrais, tornou-se necessário, rompendo o ‘pacto keynesiano’ [...], *reestruturar a indústria* fordista, num processo de flexibilização [...] industrial, *reformular o Estado*, seguindo os ditames neoliberais, reconduzindo as relações sociais para ma ‘liberalização’, *desregulamentar o mercado* [...], e *‘flexibilizar’ os direitos trabalhistas*” (MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 210).

⁵¹² ADASCALITEI, D.; MORANO, C. P. “Drivers and effects of labour market reforms: evidence from a novel policy compendium”. Londres: IZA Journal of Labor Policy, ago. 2016. Disponível em: <https://izajolp.springeropen.com/articles/10.1186/s40173-016-0071-z>. Acesso em: 17 jul 2019.

⁵¹³ GUILLÉN, A. “The ‘mexican moment’: la economía mexicana en el marco de la crisis global”. In: VIDAL, Gregorio (org.). **Estados Unidos, Europa, Asia, América Latina: la crisis va y se generaliza**. México: Miguel Ángel Porrúa, 2015.

Para o governo e a oligarquia dominante (em concordância com os organismos multilaterais e o capital monopolista financeiro internacional), completar a agenda neoliberal com novas reformas flexibilizadoras e privatizadoras promoveria o milagre de tirar o país do estancamento e propulsão do desenvolvimento.⁵¹⁴ Ledo engano.

Após três anos da aprovação da reforma trabalhista mexicana, cujos argumentos favoráveis mencionavam que a flexibilização geraria empregos e permitira elevar a produtividade da mão de obra no país, os dados divulgados pela INEGI através da *Encuesta Nacional de Ocupación y Empleo* revelam resultados muito distintos dos objetivos que originalmente prometia a reforma.⁵¹⁵

Se o mercado de trabalho mexicano já era flexível, a reforma o hiperflexibilizou, e, ao fazê-lo, terminou por criar condições mais precárias de trabalho: crescimento da subcontratação, geração de empregos de pior qualidade e perda de conquistas por parte dos trabalhadores. A reforma trabalhista contribuiu mais à desigualdade e à vulnerabilidade da população de baixa renda, e muito pouco à formalidade, à produtividade e à geração de empregos.⁵¹⁶

No Brasil, o momento atual é bastante semelhante ao caso mexicano de poucos anos atrás. Afetado por uma crise econômica, o País registrou quedas no seu Produto Interno Bruto, o que motivou a eclosão de uma série de “reformas necessárias” para supostamente alavancar o crescimento econômico. A cartilha estabelece variados arranjos estruturais que têm amplo respaldo dos meios de comunicação nacionais e internacionais. Tais “reformas” são um aprofundamento da agenda neoliberal por meio de privatizações, ajuste fiscal⁵¹⁷, reforma previdenciária⁵¹⁸

⁵¹⁴ *Idem*.

⁵¹⁵ <https://www.forbes.com.mx/los-numeros-de-la-reforma-laboral-a-3-anos-de-su-aprobacion/>

⁵¹⁶ *Idem*.

⁵¹⁷ A imposição de limites rígidos aos gastos públicos soa bastante audível à opinião pública, sobretudo em tempos de recessão e reverberação midiática de corrupção sistemática no setor público. Essa meia-verdade serviu de pretexto para a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, cuja política de redução de despesas e investimentos por duas décadas acomete direitos sociais, atrofia o Estado e sacrifica os mais pobres.

⁵¹⁸ O “rombo” da Previdência é um exemplo emblemático da *doutrina do choque* que objetiva amedrontar para implementar as reformas desejadas. O slogan governista oficial é claro nesse sentido: “é preciso reformar para manter”. Trata-se de uma suposta verdade, oriunda de fontes oficiais, mas contestada até mesmo por órgãos e entidades conectadas ao governo: a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) afirma que a Previdência não é deficitária; pelo contrário, opera em condição superavitária, conforme estudo publicado anualmente (Análise da Seguridade Social 2016/2017). Ademais, a reforma, nos moldes aventados, apresenta-se de todo injusta para os mais pobres. Afinal, a Previdência – notório instrumento de distribuição de renda e de controle das desigualdades sociais – será transformada num imposto sobre a vida: paga-se enquanto se respira.

e uma enorme e desastrosa reforma trabalhista que foi aprovada no Congresso Nacional em tempo recorde.

É bom ressaltar o fato de que a situação da classe trabalhadora brasileira sempre foi de extrema desproteção, desamparo e indignidade. Isso porque o trajeto de conquistas sociais no Brasil foi por demais tardio, só passando a contar com uma legislação trabalhista fabril na década de 1940 e, somente muito depois, estendendo-a aos trabalhadores do campo (1963). Até recentemente, em pleno século XXI, os empregados domésticos não tinham assegurados determinados direitos considerados fundamentais pelo texto constitucional, e só há pouco foram plenamente incorporados a esse universo protetivo. Se as condições de vida e de trabalho não são favoráveis ao trabalhador brasileiro, ele deveria reivindicar a melhoria de sua condição social, sobretudo pelo aumento da teia protecionista decorrente da legislação trabalhista. No entanto, o atual contexto de retrocessos econômico-sociais tem conduzido os trabalhadores a uma postura conservadora, de defesa do aparato normativo juslaboral em face dos sucessivos ataques legislativos persecutórios de mais “flexibilidade” em prol de uma melhor “adequação” da força de trabalho ao sistema econômico.

A tentativa de devastar inteiramente o aparato jurídico-normativo trabalhista e tudo o que lhe circunda e resguarda tem seu ápice na Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Além de relativizar e flexibilizar, direta ou indiretamente, a legislação trabalhista, a reforma simplesmente suprime direitos anteriormente previstos no texto celetista. Pouco mais de um ano após sua aprovação, a reforma, que rebaixou o patamar de direitos e precarizou as condições de trabalho, não gerou os empregos prometidos pelos seus defensores.

A desregulamentação progressiva do mercado de trabalho não é exclusividade de países periféricos, sendo prática comum em todos os países europeus.⁵¹⁹ Isso pode ser visto nas respostas da Grécia, Itália⁵²⁰ e Espanha à crise financeira de 2008.

⁵¹⁹ BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal**: una reforma laboral contra el trabajo. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, p. 27.

⁵²⁰ “[...] a ocupação e a estabilidade da relação de trabalho continuam a ser o problema principal da Itália, convertida no país mais flexível da Europa. A disciplina rígida foi substituída pela flexibilização da empresa, que se desenvolve de maneira desordenada, segmentada e sem regras, eliminando os custos com o trabalho e as garantias trabalhistas. [...] imperam a insegurança econômica, a total falta de perspectivas, as dificuldades de administração do tempo, a precariedade em cada fase da própria existência etc” (VASAPOLLO, L. “O trabalho atípico e a precariedade: elemento estratégico determinante do capital no paradigma pós-fordista”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 51-52).

A fim de manter a confiança dos investidores internacionais e, portanto, manter acesso a fontes de financiamento global, os governos foram obrigados a iniciar medidas de ajuste fiscal rigorosas, até mesmo extremas, incluindo reduções substanciais nos salários, pensões e benefícios sociais para lidar com seus défices.⁵²¹

No início de 2012, a Espanha aprovou uma reforma trabalhista bastante criticada pelos sindicatos e pelos partidos oposicionistas, pois converteu uma legislação originariamente protetora do trabalhador em um sistema normativo plenamente submetido às exigências do mercado e praticamente desprovido de seu caráter antropocêntrico.⁵²²

Héctor Ballester e Adoración Hernández, em sua obra *El huracán neoliberal: una reforma laboral contra el trabajo*, observam que, sob a retórica liberalizante, a reforma trabalhista espanhola escondia interesses específicos que levaram o legislador a uma alteração normativa conservadora que causou o maior retrocesso na proteção dos trabalhadores desde o advento da democracia naquele país.⁵²³ Segundo os autores, não há dúvidas de que a intenção da reforma era alterar a distribuição de poder na empresa de modo a colocar o empregador no centro do sistema. Assim, o resultado dessa engenharia legislativa a serviço dos interesses empresariais tem sido a mutação dos princípios que inspiraram a legislação trabalhista, em particular a estabilidade no emprego e a função de equilíbrio, colocando doravante a flexibilidade como objetivo prioritário e tornando precárias as relações de trabalho.⁵²⁴

A despeito da promessa de modificar o mercado de trabalho para melhor, mediante a geração de empregos e a modernização da legislação laboral, o diagnóstico dos seus efeitos revela o aumento da precarização e da pobreza. O balanço demonstra que a reforma promoveu um aumento do emprego temporário e a tempo parcial: dos 19 milhões de contratos em 2016, apenas 1,7 milhão era por tempo indeterminado, 5 milhões possuíam curta ou muito curta duração e apenas 819 mil eram de qualidade suficiente para garantir um padrão de vida decente aos trabalhadores. Ou seja, a reforma fez aparecer a figura do trabalhador pobre, aquele que, mesmo tendo um emprego, não consegue sair da linha de pobreza. Além disso,

⁵²¹ PETERS, J. "The rise of finance and the decline of organised labour". *In: New Political Economy*, 16, 1, 2011, p. 77-99.

⁵²² BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. *El huracán neoliberal: una reforma laboral contra el trabajo*. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, p. 16.

⁵²³ *Idem*, p. 35.

⁵²⁴ *Ibidem*, pp. 58-59.

houve um decréscimo na população economicamente ativa, permanecendo elevado o nível de desemprego: 4,5 milhões de desempregados, sendo 445 mil a mais do que em 2009.⁵²⁵

Héctor Ballester e Adoración Hernández constataam que a precariedade se tornou um atributo do mercado de trabalho espanhol, pois as formas precárias de emprego, outrora atípicas, converteram-se na regra geral. A erosão dos direitos trabalhistas individuais e coletivos e a manutenção dos mesmos níveis de desemprego anteriores demonstram que as medidas de flexibilização não funcionaram. E nem poderiam ter sido eficazes, pois a legislação trabalhista estava sendo solicitada para uma função que não está em seu código genético, “porque se o direito do trabalho não nasceu apenas para proteger os trabalhadores, tampouco foi conformado para alcançar uma maximização dos benefícios empresariais”.⁵²⁶

Obviamente, o neoliberalismo e sua agenda não são implementados de maneira uniforme em âmbito global, atingindo de forma diferenciada países e regiões conforme o nível de desenvolvimento social dessas localidades. A verdade é que a política de desregulamentação é um processo global que ocorre de maneira heterogênea, de acordo com os respectivos contextos econômicos, sociais e políticos de cada país. Na Suécia e na Alemanha, por exemplo, as pressões para aprovar medidas desregulatórias e neoliberais são evidentes, mas seu ritmo foi moderado pela presença de estruturas institucionais robustas que continuam apoiando os sindicatos e a negociação coletiva. Não à toa, após dez anos de insucesso na Alemanha, em 2006 o Walmart se retirou completamente do país, em parte porque não conseguiu se adaptar a um ambiente em que os sindicatos gozam de uma influência proeminente.⁵²⁷

Apesar do ritmo desacelerado na adoção de políticas desregulatórias e neoliberais, a Alemanha a elas não passou incólume. Por lá, a chamada “Agenda 2010”, lançada em 2003 pelo ex-chanceler Gerhard Schröder, incluiu o Plano Hartz,

⁵²⁵ De acordo com Isabel Araque e Gonzalo Pino, Secretária Confederal e Secretário de Política Sindical, ambos da UGT. Disponível em: <http://www.nuevatribuna.es/articulo/economia-social/reforma-laboral-anos-peores-empleos-salarios-mayor-desigualdad-pobreza/20170211132020136615.html>. Acesso em 18/07/17. Ainda nas palavras da primeira: “se consolida la parcialidad involuntaria, que ha aumentado 5 puntos desde 2011; se ha expulsado del mercado laboral a los jóvenes y a los mayores de 55 años; se ha enquistado el paro de larga duración, con más de tres millones de personas en desempleo más de un año; se ha devaluado los salarios en 5,3 puntos desde 2009; y han aumentado los niveles de desigualdad y pobreza” (*Idem*).

⁵²⁶ BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal**: una reforma laboral contra el trabajo. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, pp. 91-92.

⁵²⁷ BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work**. Polity Press: Cambridge, Malden, 2013, p. 24.

que levava o nome do ex-diretor da Volkswagen, Peter Hartz, e alterou a legislação trabalhista alemã, marcada, à época, pela rigidez e pela forte restrição à contratação de curto prazo. O plano promoveu uma série de medidas flexibilizatórias: congelamento de salários, rebaixamento remuneratório em setores específicos, redução do valor da aposentadoria, restrição no acesso ao seguro-desemprego e diminuição do tempo de benefício, diminuição de encargos para os denominados *mini-jobs* (empregos de tempo parcial, remunerados por hora, com limitação salarial de 450 euros), além da criação de um modelo de terceirização, com trabalho temporário e subcontratação, permitindo assim a locação de mão de obra.⁵²⁸

Os resultados são controversos: se, num primeiro momento, houve diminuição na taxa de desemprego e geração de novos postos de trabalho, decorrente sobretudo do “dumping salarial” implementado pelo país, a agenda impulsionou o trabalho precário, generalizou os *mini-jobs*, reduziu a renda média da classe trabalhadora, proporcionou alta rotatividade de mão de obra e fez crescer a pobreza: passados quinze anos desde a reforma alemã, a pobreza triplicou, saltando de 5% para 15,5%, o que provocou a adoção de medidas governamentais voltadas para a redução da desigualdade, como a introdução de um salário mínimo calculado por hora de trabalho. Em resumo, também na Alemanha, os resultados revelam que o objetivo anunciado pelas reformas desregulatórias, estimuladas pelo mercado internacional e adotadas ao redor do mundo, reside unicamente na redução de custos para viabilizar a acumulação do capital e, com ela, provocar maior concentração de renda e riqueza.⁵²⁹

A realidade é que as políticas neoliberais de flexibilização e desregulamentação trabalhista não só não aliviaram o impacto da recessão no trabalho e no emprego, mas a agravaram. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, nos países que implementaram políticas de ajuste fiscal e desregulamentação, principalmente no Sul da Europa, o crescimento econômico e de emprego continuou a se deteriorar e o enfraquecimento da negociação coletiva tem provocado uma espiral descendente de salários, atrasando ainda mais a recuperação econômica.⁵³⁰

⁵²⁸ DANÉRIIS, M. (coord). “Segunda renda: programa de renda mínima garantida ao trabalhador formal subocupado - parte I”. **Democracia e Mundo do Trabalho em Debate**, 2018. Disponível em: <http://www.dmtmdebate.com.br/segunda-renda-programa-de-renda-minima-garantida-ao-trabalhador-formal-subocupado-parte-i/>. Acesso em: 18 jul 2019.

⁵²⁹ *Idem*, pp. 21 e 25-27.

⁵³⁰ OIT, Organização Internacional do Trabalho. **World of work report 2012**: better jobs for a better economy. Geneva: ILO, International Institute for Labour Studies, 2012, p. viii.

Aliás, a OIT vem demonstrando, reiteradamente, que a flexibilização de direitos trabalhistas não gera empregos e tampouco melhora a condição de vida dos trabalhadores. No estudo *Emprego mundial e perspectivas sociais 2015: a natureza cambiante do trabalho*, promovido mediante análise criteriosa de dados e estatísticas de sessenta e três países desenvolvidos e periféricos nos últimos vinte anos, resta claro que a diminuição na proteção dos trabalhadores não estimula a criação de empregos e não é capaz de reduzir a taxa de desemprego.⁵³¹ Ao contrário, os dados mostram que não existe relação entre o nível de proteção trabalhista e as taxas de ocupação e de desemprego: o que existe, na verdade, é a estreita vinculação entre desregulamentação e precarização do mercado de trabalho.

Em outras palavras, a OIT demonstra que são inservíveis as soluções neoliberais adotadas para os problemas causados pelo próprio neoliberalismo. Na verdade, elas tendem a intensificar, ainda mais profundamente, o drama social gerado e agravado pela crise permanente do capital.

É curioso perceber, ademais, que as reformas legislativas flexibilizadoras têm-se concentrado na desregulamentação do Direito individual do Trabalho, mantendo, em termos gerais, o caráter interventor, regulamentarista e restritivo da legislação sobre Direito coletivo do Trabalho. Em seu livro *A Flexibilização da greve*,⁵³² o uruguaio Oscar Ermida Uriarte faz uma minuciosa análise do Direito coletivo do Trabalho latino-americano e observa que, quando se fala em flexibilização, nunca se aponta para o Direito coletivo, tradicionalmente rígido. Essa rigidez pode ser observada claramente na definição de greve prevista pelo ordenamento jurídico brasileiro, estabelecida no art. 2º da Lei 7.783/89. Diferentemente da Constituição Federal, tal conceituação inscreve-se, segundo o autor, na tradição latino-americana de regulamentação rígida e restritiva do direito de greve, pois a definição como mera suspensão do trabalho – efeito tradicionalmente atribuído à greve –, exclui todas as modalidades que não a supõem.

Como é examinado no tópico seguinte, a desregulamentação do Direito do Trabalho é uma das faces da flexibilização estrutural do trabalho que, por sua vez, enseja a precarização da força de trabalho.⁵³³

⁵³¹ OIT. **World employment and social outlook**. Geneva: ILO, 2015, p. 15.

⁵³² URIARTE, Oscar Ermida. **A Flexibilização da Greve**. São Paulo: LTr, 2000.

⁵³³ “Os obstáculos reais enfrentados pelo trabalho, no presente e no futuro próximos, podem ser resumidos em duas palavras: ‘flexibilidade’ e ‘desregulamentação’”. Dois dos slogans mais apreciados

5.2.2. Precarização e autoexploração: a exacerbação da violência

Com o desmoronamento do sistema socialista soviético, a crise do *welfare state* e o advento da globalização neoliberal, o mundo passou a assistir a uma reestruturação do capital que afetou de forma nefasta a classe trabalhadora. O novo quadro, marcado pelo vertiginoso aumento da concentração da riqueza, do capitalismo improdutivo e da flexibilização da produção, proporcionou um novo patamar de intensificação e precarização do trabalho, a combinar fortemente as formas relativa e absoluta da extração de mais-valia.⁵³⁴

É nesse contexto sobremaneira propício à intensificação da exploração da mão de obra humana que ocorre uma reestruturação do capital capaz de modificar sensivelmente o processo produtivo das empresas, a partir da superação dos vetustos modelos organizacionais e da adoção de novos métodos de gestão e administração que proporcionam a descentralização da produção mediante terceirizações, subcontratações e novas modalidades de contratação e gestão de mão de obra, com a finalidade de reduzir custos e aumentar a competitividade empresarial. É o denominado *sistema de acumulação flexível*,⁵³⁵ que desconstrói a organização

pelos personificações do capital nos dias atuais, tanto nos negócios como na política, soam interessantes e progressistas. E, muito embora sintetizem as mais agressivas aspirações antitrabalho e políticas do neoliberalismo, pretendem ser tão recomendáveis, para toda criatura racional, como a maternidade e a torta de maçã, pois a ‘flexibilidade’ em relação às práticas de trabalho – a ser facilitada e forçada por meio da ‘desregulamentação’ em suas variadas formas –, corresponde, na verdade, à desumanizadora precarização da força de trabalho. E as mesmas pessoas que chamam de ‘flexibilidade’ universalmente benéfica a difusão das mais precárias condições de trabalho também ousam chamar de ‘democrática’ a prática dessa autoritária legislação antitrabalho” (MÉSZÁROS, I. “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 33-34).

⁵³⁴ ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2003, p. 56.

⁵³⁵ O conceito de acumulação flexível, de acordo com David Harvey, apoia-se na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, de produtos e padrões de consumo, caracterizando-se pelo surgimento de novos setores de produção, novos mercados, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, além da inovação comercial, tecnológica e organizacional. A era da acumulação flexível marca, portanto, o amplo movimento de transformações ocorridas na economia política e cultural em âmbito global a partir da década de 1970 (HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. 13 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 140). A acumulação flexível, para Giovanni Alves, “surge como estratégia corporativa que busca enfrentar as condições críticas do desenvolvimento capitalista na etapa da crise estrutural do capital caracterizada pela crise de sobreacumulação, mundialização financeira e novo imperialismo”. Segundo ele, a flexibilidade não se restringe apenas à maior versatilidade possível do trabalhador, mas um atributo da própria organização social da produção, uma abstração de mercadorias. Assume, desse modo, uma série de particularizações concretas, com múltiplas (e ricas) determinações. (ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011, pp. 13 e 17).

empresarial do tipo tradicional e transfere para pequenos empreendimentos terceirizados a fabricação, as plantas e unidades produtivas, além dos respectivos custos.⁵³⁶

É importante ressaltar, no entanto, que a acumulação flexível não é algo extraordinariamente original no capitalismo. Conforme anota Giovanni Alves, uma das características histórico-ontológicas da produção capitalista é exatamente a procura da flexibilização da produção e da força de trabalho.⁵³⁷ Citando Marx, ele afirma que um dos traços ontológicos do capital tem sido a sua notável capacidade em “desmanchar tudo que é sólido”, revolucionar de modo constante as condições de produção.⁵³⁸ Ou seja, a produção capitalista é acumulação flexível desde os seus primórdios, quando separou o trabalhador dos seus meios de produção: “o desenvolvimento do trabalho assalariado é [...] a própria fenomenologia de sua peculiaridade ontológica: ser ‘flexível’ às necessidades imperativas do capital em processo”.⁵³⁹ É por isso, ele continua,

que o novo complexo da reestruturação produtiva que surge sob a acumulação flexível apenas expõe, de certo modo, nas condições da crise estrutural do capital, o em-si flexível do estatuto ontológico-social do trabalho assalariado: por um lado, a sua precarização (e desqualificação) contínua (e incessante), por outro lado, as novas especializações (e qualificações) de segmentos da classe dos trabalhadores assalariados.⁵⁴⁰

A novidade, portanto, reside na intensificação de uma flexibilização que é da própria essência do capitalismo. E esse novo formato produtivo, ainda mais flexível e descentralizado, produziu efeitos catastróficos na estrutura empregatícia, modificando intensamente o vínculo estabelecido entre empregado e empregador: redução do trabalho assalariado e crescimento do trabalho precarizado. Trata-se, a bem da verdade, de uma precarização estrutural do trabalho que ocorre mediante a fratura na unidade do contrato de trabalho, a reestruturação do Direito do Trabalho e, sobretudo, a introdução de uma pletera de tipos de contrato com distintos direitos e diferentes

⁵³⁶ ANDRADE, E. G. L. “O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações”. In: **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 78, no 3, jul/set 2012.

⁵³⁷ ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 14.

⁵³⁸ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998; MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1, v. 1. Rio de Janeiro: Nova Cultural, 1996 *apud* ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 14.

⁵³⁹ ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 14.

⁵⁴⁰ *Idem*, p. 14.

condições de execução,⁵⁴¹ e tudo isso faz surgir um novo padrão de trabalho em âmbito global, uma nova condição geral de vida dos trabalhadores na era da acumulação flexível.

Apesar de apresentar manifestações complexas e variadas nas conformações jurídicas, econômicas e sociais,⁵⁴² pode-se dizer que o trabalho precário é um tipo de trabalho nivelado por baixo, marcado pela negação de benefícios mínimos: são trabalhos fluidos, fragmentados, flexíveis, efêmeros.^{543 544} Sua natureza precária, em termos de jornada, remuneração, proteção etc, é fruto da racionalização econômica e da busca constante pela acumulação infinita, objetivos que fazem criar e recriar novas formas de trabalho. Possui como principais características, portanto, a instabilidade, a insegurança e a desproteção social.⁵⁴⁵ São várias as categorias contratuais associadas a esse perfil e que sugerem a ideia de trabalho instável, inseguro e mal

⁵⁴¹ PEROCCO, F. "Work precarisation and new inequalities: the role of migration". *In*: FRANCESCHINI, Ivan; LOUBERE, Nicholas. **Gilded Age**. ANU Press, 2018, pp. 34-35. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctvgd1hr.9>. Acesso em: 26 nov 2018.

⁵⁴² Segundo Glória Rebelo, "a precarização do emprego é um fenômeno complexo, com contornos econômicos, sociais e jurídicos, que surge como resposta a esta crise do emprego generalizada aos países desenvolvidos" e se caracteriza "por um polimorfismo das suas manifestações: trata-se de uma realidade com múltiplas vertentes e implicações em vários âmbitos da realidade social" (REBELO, Glória. **Flexibilidade e precariedade no trabalho: análise e diagnóstico**. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2004, pp. 35-36).

⁵⁴³ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 207.

⁵⁴⁴ Héctor Illueca Ballester e Adoración Guamán Hernández dizem que a precariedade, como fenômeno trabalhista e social, consiste no incremento da vulnerabilidade dos trabalhadores. Trata-se de um aumento da insegurança e da dependência, tanto em termos de estabilidade no emprego como na qualidade das condições de seu exercício. A precarização reduz a capacidade e a autonomia do trabalhador para planejar e controlar sua vida profissional e social, implicando ainda uma acentuada assimetria nas relações de poder entre capital e trabalho. (**El huracán neoliberal: una reforma laboral contra el trabajo**. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, p. 69).

⁵⁴⁵ Para Ernest Cano, são quatro as dimensões da precariedade: a insegurança sobre a continuidade da relação de trabalho; a degradação e vulnerabilidade da situação de trabalho; a redução paulatina dos salários; e a redução da proteção social do trabalhador, particularmente a restrição de acesso à previdência e ao seguro-desemprego (CANO, E. "La lógica de la precariedad laboral". *In*: **Cuadernos de Relaciones Laborales**, n. 13, 1998).

remunerado: os terceirizados e subcontratados,⁵⁴⁶ ⁵⁴⁷ os informais, os clandestinos, os temporários e sobretudo os “autoempregados”, empreendedores que, além de

⁵⁴⁶ A terceirização se apresenta como um modo de gestão da atividade produtiva através da qual o tomador transfere para terceiros sua produção ou a prestação de seus serviços, no todo ou em parte. Juridicamente, Maurício Godinho Delgado assim a define: “Para o Direito do Trabalho a terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação trabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços trabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido” (DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 5ª ed, Editora LTR, 2006, p. 428). Essa relação triangular acarreta inevitáveis consequências antissociais para os trabalhadores, de que são exemplos a perda do salário e demais benefícios profissionais da categoria do tomador dos serviços, discriminação em relação aos empregados contratados diretamente pelo tomador; instabilidade no emprego e maior rotatividade da mão de obra, decorrentes da falta de vínculo empregatício; jornadas mais extensas; aumento da ocorrência de fraudes trabalhistas, através da intermediação da mão de obra humana e de cooperativas fraudulentas, etc. Terceirização e precarização são, portanto, sinônimos exatos. Para Jorge Luiz Souto Maior, “a idéia de precarização é da própria lógica da terceirização”. O autor enfatiza, fazendo menção às lições de Márcio Túlio Viana, que “as empresas prestadoras de serviço, para garantirem sua condição, porque não têm condições de automatizar sua produção, acabam sendo forçadas a precarizar as relações de trabalho, para que, com a diminuição do custo-da-obra, ofereçam seus serviços a um preço mais acessível, ganhando, assim, a concorrência perante outras empresas prestadoras de serviço. Vários são os exemplos desta precarização. As experiências de formação das empresas de prestação de serviços, no Brasil, demonstram que aquela pessoa que antes se identificava como o “gato”, aquele que angariava trabalhadores para outras empresas (tática que inviabilizava o adimplemento dos créditos trabalhistas, pela dificuldade de identificação do real empregador, reforçado pela ausência de idoneidade econômica do “gato”), foi, como um passe de mágica, transformado em “empresário”, titular de empresas de prestação de serviços. Legalizou-se a prática, mas não se alterou o seu efeito principal: o desmantelamento da ordem jurídica protetiva do trabalhador. (...) Não bastassem essas dificuldades jurídicas e econômicas, o fenômeno da terceirização tem servido para alijar o trabalhador ainda mais dos meios de produção. Sua integração social, que antes se imaginava pelo exercício de trabalho, hoje é impensável. O trabalhador terceirizado não se insere no contexto da empresa tomadora; é sempre deixado meio de lado, até para que não se diga que houve subordinação direta entre a tomadora dos serviços e o trabalhador” (SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. “A terceirização sob uma perspectiva humanista”. In: **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, RS, v. 70, n. 1, p. 119-129, jan./jun. 2004). No mesmo sentido, Raimundo Simão de Melo observa que a terceirização tem como objetivo diminuir custos e melhorar a qualidade do produto ou do serviço, razão por que dizem alguns que se trata de uma excelência patronal. Enquanto isso, a experiência sedimentada pelo tempo demonstra que a terceirização, na esmagadora maioria dos casos, tem trazido consequências antissociais para os trabalhadores. São exemplos dessas consequências, entre outras, a perda de possibilidade de acesso na carreira, a perda do salário e demais benefícios da categoria profissional predominante, a inexistência de organização sindical efetiva, aumento dos acidentes de trabalho, etc. (MELO, Raimundo Simão de. **Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho**. 3. ed. Editora LTR, 2008).

⁵⁴⁷ A expansão da terceirização é um fenômeno global. Em seu estudo *Class and precarity in China: a contested relationship*, Chris Smith e Pun Ngai observam que a situação do emprego na China segue uma tendência global de fragmentação mediante terceirizações e intermediações de mão de obra. Os trabalhadores de uma agência – *agency workers* – enfrentam diferentes problemas decorrentes da relação triangular, tais como alta rotatividade, constantes transferências e perda de controle sobre os horários de trabalho. Há naquele país uma designação específica para a prática de emprestar empregados a outros departamentos ou empresas: *zhiyuan* (NGAI, P.; SMITH, C. “Class and Precarity in China: A Contested Relationship”. In: FRANCESCHINI, Ivan; LOUBERE, Nicholas. **Gilded Age**. ANU Press, 2018, pp. 45-47. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctvvd1hr.11>. Acesso em: 26 nov

explorados, assumem os riscos dos seus próprios negócios e de si mesmos.⁵⁴⁸ Eis aqui a mais nova metamorfose da exploração e dos maus-tratos ao trabalho humano, fruto do ultraliberalismo globalizado: a autoexploração.

Nasce, assim, uma nova forma de exploração, manifestada no bojo da crise do Direito do Trabalho, que transfere riscos e responsabilidades ao trabalhador precarizado. Têm origem a economia de compartilhamento, a “uberização” das relações de trabalho e novas formas de exploração e precarização, como o *crowdwork* e o trabalho *on-demand*, mediante a disponibilização da prestação de serviços em plataformas *on line* ou aplicativos. Diante dessa nova realidade, decorrente, sobretudo, da velocidade das novas tecnologias empregadas pelas multinacionais que ocupam territórios e ignoram legislações e da lentidão estatal na promoção de medidas regulatórias, esse modelo possibilita, por um lado, renda imediata para milhões de desempregados e, por outro, precariza condições de trabalho sem qualquer compromisso ético e social.

O capital assume uma áurea de modernidade – novas tecnologias, novos recursos, novas estratégias, novos “parceiros” – e exige que o trabalhador assuma um novo perfil, devendo ter “iniciativa empresarial” e disposição para “trabalhar para si”. Esvai-se a velha promessa de emprego formal e contínuo, e surge uma nova proposta de trabalho “autônomo”.

Trata-se, no entanto, de uma autonomia formal e aparente, que se apresenta mediante a posse ou a propriedade dos instrumentos de trabalho, mas que esconde uma enorme dependência econômica daqueles que detêm os verdadeiros meios de produção. Nas palavras de Maria Aparecida Alves e Maria Augusta Tavares, “as formas decorrentes dessa ‘nova’ organização não garantem autonomia aos trabalhadores nem diminuem o poder do capital, na medida em que este continua

2018). No Brasil, o aumento do número de empresas de terceirização ocorreu a partir da década de 1990. Segundo Ricardo Antunes, se nos anos oitenta era relativamente pequeno o número de empresas locadoras de força de trabalho de perfil temporário, “na década seguinte esse número aumentou significativamente para atender à grande demanda por trabalhadores temporários, sem vínculo empregatício, sem registro formalizado”. Segundo o autor, a terceirização é a maior prova de que estamos “no admirável mundo das locações de todos os tipos, modalidades, formas e dimensões do trabalho humano” (ANTUNES, R. “A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil”. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, p. 25).

⁵⁴⁸ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014, p. 25.

prescrevendo a natureza do trabalho e a quantidade a ser produzida”.⁵⁴⁹ Ou seja, o controle da organização do trabalho e de toda conformação da prestação do serviço, como preços, prazos, fluxos, etc,⁵⁵⁰ permanece íntegro com o capital, em outros tempos nominado “patrão”.

A verdade é que a crença pequeno-burguesa de autonomia e estabilidade, como se fossem donos do seu próprio nariz,⁵⁵¹ contrasta com uma realidade bastante distinta. Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos afirma que não há autonomia sem condições de autonomia; e, como se sabe, essas condições são desigualmente distribuídas na sociedade. Mais ainda: em uma era de economia e política neoliberais, os indivíduos mais pressionados para serem autônomos são aqueles mais desprovidos das condições para sê-lo:⁵⁵² “a autonomia individual torna-se um *slogan* cruel enquanto destrói as condições para exercer efetivamente a autonomia”.⁵⁵³

Para o autor português, a ideia de autonomia é uma ideologia na medida em que reforça as relações de poder dominantes nas sociedades contemporâneas. Funciona como uma espécie de “apolitismo normativo”, solicitando – senão exigindo – que as pessoas sejam autônomas apenas para deixá-las no maior desamparo quando veem seus fracassos como resultado de sua dependência ou inaptidão no exercício da autonomia:

⁵⁴⁹ ALVES, M. A.; TAVARES, M. A. “A dupla face da informalidade do trabalho: ‘autonomia’ ou precarização”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, p. 436. Ainda em suas palavras: “Este trabalho [autônomo, precário] propõe-se a tornar evidente que, na era da acumulação flexível, o controle do capital sobre o trabalho prescinde da figura física do patrão. A vontade do capitalismo se expressa no conteúdo do trabalho, nas relações do trabalhador com as pessoas e com as coisas no processo de trabalho e no mercado de trabalho” (*Idem*, p. 436).

⁵⁵⁰ “A ‘autonomia’ do produtor, cujo trabalho é pago por peça, não escapa às determinações capitalistas. O suposto autônomo não pode, livremente, atribuir um valor às peças por ele produzidas. [...] Nesses termos, os ‘trabalhadores-proprietários’ não são assalariados formalmente, mas são pagos mediante as mesmas leis econômicas que regulam o valor do trabalho assalariado, não deixando dúvida quanto à prevalência do regime salarial. A relação compra e venda da força de trabalho ocorre por meios indiretos [...]. Seja qual for a expressão jurídica do trabalho assalariado, o capitalismo não prescinde do sistema salarial, ou seja, a compra-venda da força de trabalho continua sendo a base da sociabilidade capitalista” (*Ibidem*, p. 438).

⁵⁵¹ “Do ponto de vista de uma teoria das classes sociais, os comerciantes autônomos identificam, *modus in rebus*, na consciência imediata do assalariado, uma forma tradicional de libertação do jugo do capital. É uma classe de transição, no sentido limitado às aparências das relações sociais (mobilidade), significando para seu agente o estágio de independência que precede um momento seguinte de exploração da força de trabalho alheia” (PRANDI, José Reginaldo. **O trabalhador por conta própria sob o capital**. Ed. Símbolo: São Paulo, 1978, p. 42).

⁵⁵² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 18.

⁵⁵³ SANTOS, B. S. “Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocêntricas”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 114, 2017, p. 110. Tradução livre do autor.

Essa ideologia tende a prevalecer em todos os cantos do mundo, embora o impacto de sua penetração varie muito de região para região. É a forma ideológica de um poder estrutural, pós-estatal, pós-social, extremamente concentrado, pelo qual 1% da elite global domina 99% da população mundial empobrecida. Como ideologia, sua força é baseada em seu valor performativo, não em seu conteúdo verdadeiro.⁵⁵⁴

A ideologia da autonomia está intrinsecamente ligada à ideia de meritocracia, responsável por fazer o trabalhador acreditar no sucesso a partir do próprio esforço. Segundo José Reginaldo Prandi, os relatos do trabalhador independente que se transformou no empresário de destaque no seio da pequena burguesia urbana (o que obviamente não corresponde à realidade mais significativa do processo de acumulação do capital) reforçam a ideologia do esforço próprio e a virtude do trabalho.⁵⁵⁵ Na realidade, regra geral o trabalhador autônomo é expulso do mercado de trabalho, visto que não há comprador para sua força de trabalho; mas a crença na autonomia por opção frequentemente atua como suporte ideológico: “simplificando, a expulsão pode estar mascarada como opção”.⁵⁵⁶

Maria Aparecida Alves e Maria Augusta Tavares, no ensaio *A dupla face da informalidade do trabalho: “autonomia” ou precarização*, observam que a interpretação segundo a qual todos os trabalhadores podem ser proprietários sugere, ao fim e ao cabo, a abolição do regime de assalariamento, base da sociedade capitalista, e isso seria capaz de obscurecer a exploração da mais-valia e, obviamente, a contradição capital-trabalho. Se a sociedade assalariada tende ao fim, a mudança é apenas formal: a verdade, dizem as autoras, é que se está diante de velhas formas de trabalho precário revestidas por um invólucro de autonomia e independência assente na ausência de comando explícito, como se isso fosse suficiente para transformar trabalhadores em proprietários.⁵⁵⁷ O que atualmente se concebe como a moderna organização do trabalho

consubstancia um sofisticado arranjo entre os dois polos da relação-capital, mediante formas que dissimulam a exploração, e que são indicativas da generalização do trabalho informal. A disseminação da pequena empresa, da cooperativa, do trabalho domiciliar e de outras práticas utilizadas pela terceirização, além de, objetivamente, maximizar a exploração, sugere uma alteração da realidade, conduzindo empregados

⁵⁵⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, pp. 17-18. Tradução livre do autor.

⁵⁵⁵ PRANDI, José Reginaldo. **O trabalhador por conta própria sob o capital**. Ed. Símbolo: São Paulo, 1978, p. 61.

⁵⁵⁶ *Idem*, p. 86.

⁵⁵⁷ ALVES, M. A.; TAVARES, M. A. “A dupla face da informalidade do trabalho: ‘autonomia’ ou precarização”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, p. 437.

a acreditar que podem ser patrões, mesmo que, às vezes, apenas de si mesmos.⁵⁵⁸

Ainda segundo as autoras,

a ideia de autonomia disseminada pelo pensamento dominante trata da pequena produção ou dos pequenos negócios numa perspectiva que conduz à crença de que todos podem ser capitalistas, quando, na realidade, as atividades denominadas autônomas, não conseguem ser nem ao menos uma alternativa ao desemprego.⁵⁵⁹

A atual tendência do capitalismo no sentido de embutir um invólucro empreendedorista no trabalhador – o “Eu S.A.” – serve como uma estratégia para os excluir do mercado formal de trabalho, transferindo-lhes ainda responsabilidades e encargos sociais. Essa “ideologia do empreendedorismo” é, portanto, uma estratégia que visa à aquiescência dos trabalhadores para as novas imposições do capital: um trabalho flexível, sem direitos e aparentemente autônomo. É nesse sentido que a professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Juliana Teixeira Esteves, desenvolve seu raciocínio. Para ela, “o discurso da educação contemplar disciplinas voltadas à construção de um perfil empreendedor é visto também como uma estratégia para viabilizar a formação de pessoas para as novas relações de trabalho”, as quais, segundo a autora, “demandam, hoje, por trabalhadores autônomos e flexíveis, que possam atuar em diferentes frentes de trabalho”.⁵⁶⁰

Integrante da mesma escola pernambucana, o também professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Carlo Benito Cosentino Filho, corrobora. Para ele, os novos modelos de trabalho, supostamente “modernos”, buscam a reestruturação da relação jurídico-trabalhista de modo que ela pareça autônoma. Trata-se de um modelo ideologizado: enquanto se discute sua natureza jurídica, a subordinação se disfarça em estruturas hipercomplexas gerenciadas pelo capital.⁵⁶¹

⁵⁵⁸ *Idem*, p. 439.

⁵⁵⁹ *Ibidem*, p. 441. Segundo as autoras, não foi Marx, mas Adam Smith quem disse: “Um grande capital, mesmo com lucros menores, geralmente cresce mais depressa do que um capital pequeno com lucros grandes” (Smith *apud* Marx. **O capital: crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1984, v. I, tomo 2, p. 192).

⁵⁶⁰ ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 90.

⁵⁶¹ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 208.

A pseudoautonomia anunciada pelos novos modelos de trabalho na era da acumulação flexível, supostamente modernos, induz o autoempregado a intensificar sua jornada de trabalho para remunerar-se de forma satisfatória ao final do mês. Ou seja, a “autonomia” relacionada à duração do trabalho desvela, na realidade, jornadas extenuantes que objetivam compensar a baixa remuneração e a ausência de benefícios sociais, como aposentadoria. Dessa forma, esses profissionais acabam trabalhando mais do que no formato tradicional de trabalho.

No Brasil, os motociclistas “autônomos” que prestam serviço de entregas por meio de empresas de aplicativos possuem jornada média de 13 a 14 horas diárias. São trabalhadores que vivem no limite da linha da pobreza e para quem são negados os direitos trabalhistas e toda e qualquer forma de proteção social. À semelhança de um passado remoto, quando os trabalhadores se dirigiam à porta das fábricas à espera de serviço, esses trabalhadores podem ser vistos nas calçadas, nas esquinas, nas praças, no aguardo da chamada que lhe renderá algum trocado.

A intensificação da jornada, a precarização das condições de exercício, a assunção dos riscos e custos da produção e, sobretudo, a exclusão do sistema legal de regulação estatal do trabalho são fatores diretamente relacionados à supergeração de mais-valia. Para Carlo Cosentino, é através de um modelo organizacional politicamente correto, a economia de “compartilhamento” (*the sharing economy*) – que nada compartilha, apenas explora –, que se engendra um sistema perverso responsável por acentuar, cada vez mais, os níveis de exploração da força de trabalho, além de restringir o comprometimento do capital com a dignidade do trabalhador. Para o autor, estão os “infoproletários” expostos às piores variáveis dos modelos da administração científica, inseridos em um modelo “infotaylorista” capaz de extrair suas forças até o limite das suas sanidades físicas e mentais.⁵⁶²

É importante notar, ademais, que o processo de precarização do trabalho se fez acompanhar pelo enfraquecimento do movimento coletivo dos trabalhadores.⁵⁶³ A

⁵⁶² *Idem*, pp. 215-216.

⁵⁶³ “[...] o movimento de precarização das formas de trabalho foi acompanhado de uma perda de força no âmbito das relações colectivas de trabalho, ou seja, do sindicalismo e da concertação social, movimento acompanhado pela diminuição do número de sindicalizados, com a consequente perda de eficácia nas relações com as empresas (REBELO, Glória. **Flexibilidade e precariedade no trabalho: análise e diagnóstico**. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2004, p. 43). No mesmo sentido, Paul Singer afirma que “foram os trabalhadores industriais que conseguiram o direito de se sindicalizar, de barganhar coletivamente com os empregadores, de fazer greve sem correr o risco de demissão, de ter representação permanente junto à direção da empresa. Na medida em que foram

fragmentação da produção e a dispersão das unidades produtivas, notadamente através da descentralização da empresa em várias unidades menores aparentemente autônomas, a externalização do trabalho, a terceirização, a subcontratação e outros fatores dificultam sobremaneira (quando não inviabilizam) o sindicalismo, a concertação social e o exercício democrático e direto da discussão e adoção de movimentos paredistas.

5.2.3. Desemprego e trabalho precário: duas faces de uma mesma moeda

O desemprego pode ser visualizado como um estado,⁵⁶⁴ é dizer, uma situação temporária ou permanente, voluntária ou indesejada, de falta de emprego. No entanto, para além de um estado, o desemprego é também um processo⁵⁶⁵ que alcança um número cada vez maior de trabalhadores, coagindo-os a aceitarem empregos precários, destituídos de direitos mínimos e proteção social. O desemprego, enquanto processo imanente da flexibilização e reestruturação da produção, torna-se estrutural na medida em que assenta no desequilíbrio permanente entre a oferta de emprego, homeopática, e sua procura, colossal.

Segundo István Mészáros, assiste-se hoje a uma fase do desenvolvimento histórico do sistema capitalista em que o desemprego é a sua característica dominante.⁵⁶⁶ Para ele, a necessidade de diminuir custos (e, portanto, produzir desemprego)⁵⁶⁷ surge dos imperativos antagônicos do capital, da busca do lucro e da acumulação, objetivos primários que não podem ser renunciados ou tampouco restringidos segundo princípios humanos. Dessa forma, “o capital mantém seu

exatamente estes os trabalhadores mais atingidos pelo desemprego tecnológico e pelo desemprego estrutural, a correlação de força entre compradores e vendedores de força de trabalho, em cada país, tornou-se muito mais favorável aos primeiros” (SINGER, P. “Desemprego e Exclusão Social”. In: **Revista São Paulo em Perspectiva**, v.10/ n.º.1/ Jan-Mar 1996, pp. 3-12, p. 8).

⁵⁶⁴ DEMAZIÈRE, Didier. **La sociologie du Chômage**. Paris: Éditions La Découverte, 1995, p. 92

⁵⁶⁵ FITOUSSI, J. P. “Perfection des modeles économiques, exclusivos réelles”. In: **Les Temps Modernes**, n. 600, 1998, pp. 24-42, p. 32

⁵⁶⁶ MÉSZÁROS, I. “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 27-44, p. 31.

⁵⁶⁷ Nesse sentido, Márcio Pochmann afirma que “a definição de medidas direcionadas à redução de empregos, por meio da adoção de programas de reengenharia, de reorganização do trabalho e da produção, terceirização e subcontratação de mão-de-obra, entre outros”, produz, como consequência, o desemprego de natureza estrutural, além de significativas alterações na composição ocupacional (POCHMANN, M. “Desempregados do Brasil”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 59-73, p. 71).

inexorável impulso em direção aos objetivos de autoexpansão, não importa quão devastadoras sejam as consequências”, e, pela primeira vez na História, o sistema expelle brutalmente uma maioria esmagadora de seres humanos do processo de trabalho.⁵⁶⁸

É nesse sentido que Zygmunt Bauman observa o que chama “mal-estar da pós-modernidade” em sua obra de mesmo nome.⁵⁶⁹ Nela, ele analisa a migração do modelo de capital produtivo para o capital improdutivo e, portanto, da sociedade do pleno emprego para o desemprego estrutural. No primeiro modelo, os desempregados eram o exército de reserva da mão de obra, trabalhadores temporariamente sem emprego que deveriam ser preparados pelos poderes públicos para reingressar no mercado quando aptos. Era papel do Estado tornar a mão de obra desprezada novamente empregável e, com isso, viabilizar a acumulação capitalista. Trata-se de uma realidade que ficou no passado. Na sociedade do capital improdutivo, o contingente populacional que está excluído do sistema formal tornou-se estrutural. Nela, a racionalização da economia significa cortar e não criar empregos: a modernização consiste na supressão da força de trabalho, no fechamento de divisas, na redução de despesas, na intensificação da exploração; consiste, portanto, na ampla flexibilização do trabalho.⁵⁷⁰

Pela primeira vez, a racionalização econômica elimina mais trabalho do que a possibilidade de reabsorção pela expansão dos mercados. Em um mundo onde a robótica substitui a energia humana, o trabalho humano torna-se supérfluo e se submete involuntariamente a um regime de racionamento duradouro.⁵⁷¹

Esse racionamento, é bom que se diga, é global e geral. Global, porque atinge a maioria dos países no mundo, centrais e periféricos, indistintamente.⁵⁷² Nesse

⁵⁶⁸ *Idem*, p. 32.

⁵⁶⁹ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

⁵⁷⁰ *Idem*, pp. 50-52.

⁵⁷¹ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o Trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 62. Ainda nas palavras do Grupo: “Por um lado, a racionalidade econômica empresarial exige que quantidades cada vez maiores de indivíduos permaneçam duradouramente ‘desempregados’, e portanto postos à margem da possibilidade de reprodução da vida que é imanente ao sistema, mas por outro lado, o número sempre mais reduzido dos ‘empregados’ é submetido a uma exigência de trabalho e de eficiência cada vez maior. No meio da riqueza, mesmo nos centros do capitalismo, regressam a pobreza e a fome. [...] O capitalismo torna-se uma instituição de minorias à escala global” (*Idem*, pp. 62-63).

⁵⁷² A Organização Internacional do Trabalho (OIT) destaca a seriedade do desafio do emprego em âmbito global. Estima-se que a crise financeira e econômica criou uma carteira de desemprego global de 200 milhões de pessoas. Considerando que, em 2012, previa-se a necessidade de criação de aproximadamente 400 milhões de novos postos de trabalho ao longo dos dez anos seguintes apenas para evitar que o desemprego continuasse a aumentar, isso significa seriam necessários 600 milhões

sentido, para István Mészáros, se a dramática ascensão do desemprego nos países capitalistas avançados não é um fenômeno recente, a intervenção do Fundo Monetário Internacional nos países subdesenvolvidos, mais afetados pela crise, tem piorado as condições do desemprego e dos desempregados. Até mesmo os antigos países pós-capitalistas pertencentes ao sistema de tipo soviético, diante da pressão direta do FMI, vêm sofrendo com “as condições desumanizadoras do desemprego maciço”.⁵⁷³ O autor afirma que o desemprego, em seu estágio atual, não pode mais ser visto, portanto, como um subproduto “normal” e voluntariamente aceito do “crescimento e do desenvolvimento”, algo limitado à periferia e aos “bolsões de subdesenvolvimento”, mas de um problema global capaz de levar a sociedade à beira do colapso.⁵⁷⁴

Trata-se, ademais, de um fenômeno geral porquanto atinge todos os níveis de trabalhadores, limitando inclusive os postos de trabalho que demandam qualificação elevada. Em relação a essa característica específica da crise do emprego, Márcio Pochmann observa três componentes que lhe são subjacentes: sua presença em todos os setores sociais; a regressão dos postos de trabalho formais, o que ocasiona o “desassalariamento”; e a destruição dos postos de trabalho de melhor qualidade, sem a mesma contrapartida nos empregos criados.⁵⁷⁵ O autor ressalta, portanto, a alteração na composição do desemprego, “deixando de ser um fenômeno que atingia, no passado recente, segmentos específicos do mercado de trabalho, como jovens, mulheres, negros e pessoas sem qualificação profissional, analfabetos e trabalhadores com pequena experiência profissional”, para tornar-se um “fenômeno complexo e heterogêneo, pois atinge de forma generalizada praticamente todos os segmentos sociais, inclusive camadas de maior escolaridade, profissionais com experiências em níveis hierárquicos superiores e em altos escalões de remuneração”.⁵⁷⁶ No mesmo sentido, István Mészáros considera que não é mais a multidão socialmente impotente, apática e fragmentada das pessoas

de novos postos de trabalho até 2022 para atingir o pleno emprego (OIT. **Global Employment Trends 2012**. Geneva: ILO, 2012).

⁵⁷³ MÉSZÁROS, I. “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 27-44, pp. 29-30.

⁵⁷⁴ MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo, Boitempo, 2002, p. 1005.

⁵⁷⁵ POCHMANN, M. “Desempregados do Brasil”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 59-73, p. 60.

⁵⁷⁶ *Idem*, p. 62.

“desprivilegiadas” quem sofre todas as consequências dessa situação, mas todas as categorias de trabalhadores qualificados e não qualificados, ou seja, a totalidade da força de trabalho da sociedade.⁵⁷⁷

À luz da proposição taxonômica do presente estudo, pode-se dizer que o problema do desemprego estrutural não se restringe à difícil situação dos trabalhadores *semilivres proletários e precários*, além, obviamente, dos *sub-humanos*, mas alcança também os *semilivres dirigentes*, reduzindo sobremaneira o número de empregos disponíveis para o alto escalão da classe trabalhadora, e transportando uma parte desse seletivo grupo para ocupações menos protegidas e prestigiadas, em termos econômicos e sociais.

Hoje existe um crescente setor da população que provavelmente nunca terá acesso ao mercado de trabalho. Em um contexto de desemprego estrutural, não há mais o que se denominava *exército de reserva*, existindo uma multidão de trabalhadores que se candidatam todos os dias a vagas de trabalho que simplesmente não existem.⁵⁷⁸ A frustração daqueles que, em vão, procuram empregos é bem expressada nas palavras de Viviane Forrester:

[...] não se sabe se é cômico ou sinistro, por ocasião de uma perpétua, irremissível e crescente penúria de empregos, impor a cada um dos milhões de desempregados – e isso a cada dia útil de cada semana, de cada mês, de cada ano – a procura (efetiva e permanente) desse trabalho que não existe. Obrigá-lo a passar horas, durante dias, semanas, meses e, às vezes, anos, se oferecendo todo o dia, toda semana, todo mês, todo ano, em vão, barrado previamente pelas estatísticas.⁵⁷⁹

Se, em outros tempos, cabia ao Estado preparar os trabalhadores para torná-los empregáveis, em prol do sistema, hoje o faz como mera encenação: centenas de milhares de pessoas se preparam para um posto de trabalho que jamais conseguirão. O único sentido para essa simulação consiste em docilizar o maior número possível de pessoas, destituindo-lhes de qualquer pretensão revolucionária, e incutindo-lhes que qualquer trabalho de miséria lhes pareça comparativamente mais aceitável:

Oficialmente, o Estado paternalista apenas brande o chicote por amor e com a intenção de educar severamente aqueles seus filhos que são considerados ‘preguiçosos’, para que tenham um futuro melhor. Mas, na realidade, estas

⁵⁷⁷ MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo, Boitempo, 2002, p. 1005.

⁵⁷⁸ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 50.

⁵⁷⁹ Viviane Forrester *apud* Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (**O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**. São Paulo: LTr, 2014).

medidas 'pedagógicas' têm como único e exclusivo fim afastar os clientes da porta a pontapé.⁵⁸⁰

O desemprego estrutural tende a se intensificar ainda mais. Estima-se que a chamada "4ª Revolução Industrial" será ainda mais abrangente e impactante que as anteriores,⁵⁸¹ e as tecnologias dela resultantes (big data, robótica, nanotecnologia, etc) eliminarão 7,1 milhões de vagas em 15 países e regiões que respondem por dois terços da força mundial de trabalho, contra apenas 2 milhões de novas vagas.⁵⁸² No estudo *The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?*,⁵⁸³ Carl Benedikt Frey e Michael A. Osborne quantificaram o efeito potencial da inovação tecnológica em 702 profissões, classificando-as conforme a probabilidade de sua automatização. Atribuíram pontuação a cada uma delas, desde as que não correm risco algum até aquelas cujo desaparecimento é quase certo, como é o caso dos entregadores e mensageiros, taxistas, bibliotecários, agentes de seguro e operadores de telemarketing, profissão que está no topo da lista. Os pesquisadores da *Oxford Martin School* estimam que 47% da totalidade dos empregos nos Estados Unidos estão em alto grau de risco, podendo desaparecer já nas próximas duas décadas. Além disso, o estudo mostra que há uma tendência de polarização do mercado de trabalho: crescimento de vagas em ocupações e cargos criativos e cognitivos de altos salários, e significativa redução de empregos braçais e de baixa remuneração.

Com efeito, o desemprego estrutural não cuida, apenas, do crescimento da massa de desempregados, mas, sobretudo, da massa de não empregáveis, trabalhadores que jamais encontrarão espaço na sociedade do trabalho e tenderão a flutuar em torno de bicos. É em decorrência dessa face cruel do capitalismo que os trabalhadores excluídos procuram outra forma de sobrevivência, fazendo surgir outro problema: a precarização do trabalho, seja no mercado formal, seja no mercado informal.⁵⁸⁴ Em outras palavras, como decorrência do desemprego estrutural, o

⁵⁸⁰ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o Trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 25.

⁵⁸¹ Relatório do Fórum Econômico Mundial de 2016, disponível em: <http://reports.weforum.org/global-gender-gap-report-2016/>. Acesso em: 17 jul 2019.

⁵⁸² SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. 1 ed. São Paulo: Edipro, 2016.

⁵⁸³ FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. **The Future of Employment: how susceptible are jobs to computerisation?** Oxford: Oxford University Programme on the Impacts of Future Technology, 2013.

⁵⁸⁴ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, pp. 171 e 311-312.

trabalhador passa a ser superexplorado e precarizado. No interior das organizações, surge uma nova morfologia do trabalho que exige multifuncionalidade e intensifica ritmos, tempos e processo de trabalho.⁵⁸⁵ E no lado de fora do mercado formal, a informalidade e a precarização põem uma horda de trabalhadores em estado de penúria:

Quereis portanto afirmar, vós, apologistas do *status quo* dominante, que a produção capitalista de mercadorias veio de facto proporcionar uma vida minimamente aceitável para a maioria dos homens? Dizeis que o sistema ‘funciona’, justamente quando o crescimento vertiginoso das forças produtivas expulsa da humanidade milhões de indivíduos que podem ficar felizes por sobreviverem nas lixeiras? Quando milhões de outros, que mal suportam a vida frenética a que os obriga a ditadura do trabalho, caem no isolamento e na solidão, narcotizam a inteligência sem qualquer prazer e adoecem física e psiquicamente?⁵⁸⁶

Assim, se, em termos económicos, o trabalho precário se caracteriza pelos baixos salários e poucos ou nenhuns benefícios sociais, o que representa um aumento no grau de exploração do trabalho humano e maior extração de mais-valia,⁵⁸⁷ no aspecto social a precariedade correlaciona-se fortemente com o desemprego e a exclusão: enquanto no início dos anos 1980 o desemprego aparecia associado à pobreza e à exclusão social, a partir da década de 1990 a situação se altera e a maioria destas pessoas são afastadas de forma mais ou menos duradoura do mercado de trabalho, mantendo-se numa posição de constante precariedade.⁵⁸⁸ A verdade é que o trabalho precário e o conseqüente rebaixamento de salário e benefícios sociais dificultam – senão impedem – o acesso dos trabalhadores às

⁵⁸⁵ “Com o objetivo de maximizar os lucros da empresa, os gestores adotam várias formas de precarização das condições de trabalho. Os empregados, por sua vez, diante de um quadro instalado e irreversível de desemprego estrutural submetem-se às condições laborais ofertadas. Imobilizados aguardam que os entes públicos ou os fragilizados sindicatos, consigam reverter ou melhorar o problema” (ESTEVEZ, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida**: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 89).

⁵⁸⁶ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o Trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 95.

⁵⁸⁷ “O aumento da mais-valia relativa se dá concomitantemente com o aumento da mais-valia absoluta. No momento atual, o capital engendra com muita propriedade a existência combinada dos dois regimes de exploração. Essa articulação, amplamente facilitada pelos processos de terceirização, é responsável pela intensificação da desigualdade entre os trabalhadores” (ALVES, M. A.; TAVARES, M. A. “A dupla face da informalidade do trabalho: ‘autonomia’ ou precarização”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, p. 442).

⁵⁸⁸ REBELO, Glória. **Flexibilidade e precariedade no trabalho**: análise e diagnóstico. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2004, p. 107.

mercadorias produzidas pelo capitalismo, o que desencadeia um desequilíbrio entre produção e consumo, e intensifica a crise permanente do sistema.⁵⁸⁹

Em outras palavras, o rebaixamento da condição de vida do trabalhador leva ao rebaixamento de todo o tecido social, de modo que os efeitos da precarização do trabalho não são sentidos apenas em âmbito individual, mas também no social: famílias, comunidades, cidades e até mesmo países sofrem diretamente com os custos sociais acarretados pelo desemprego estrutural e pela precarização do trabalho, mormente a exclusão social, o afastamento progressivo dos trabalhadores da formação profissional e a deficiente sustentação do sistema de segurança social.⁵⁹⁰ Onde há desemprego estrutural em larga escala há também elevado número de pobres com trabalho.

Essa tendência levou alguns autores a afirmarem que o trabalho precário se tornou a característica dominante das relações sociais estabelecidas entre empregadores e trabalhadores no mundo contemporâneo.⁵⁹¹ Nesse sentido, István Mészáros afirma que atualmente nenhum setor do trabalho está imune à miséria desumana do desemprego e do trabalho temporário. Para ele, “a questão não é se o desemprego ou o ‘trabalho temporário flexível’ vai ameaçar os trabalhadores empregados, mas *quando* estes, forçosamente, vão vivenciar a precarização”.⁵⁹² Guy

⁵⁸⁹ Nesse sentido, Juliana Teixeira Esteves: “O capitalismo tem, em sua natureza, uma estrutura de acumulação de capitais. Convive de forma conflituosa com a constante renovação de meios e métodos de produção, para superar as inúmeras crises por ele próprio provocadas. No próprio sistema existe uma tendência: produzir mais-valia, aumentar a produtividade para enfrentar o mercado competitivo. Entretanto, ao desenvolver meios que aumentem a produção, o sistema termina por eliminar postos de trabalho e dificulta, ou mesmo impede o acesso destes às mercadorias produzidas, o que desencadeia um desequilíbrio entre produção e consumo” (ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, pp. 91).

⁵⁹⁰ REDINHA, M. R. G. “A precariedade do emprego – uma interpelação ao Direito do Trabalho”. In: MOREIRA, António (coord.). **Direito do Trabalho: memórias.** I Congresso Nacional de Direito do Trabalho. Coimbra: Livraria Almedina, 1998, p. 330. No mesmo sentido, Eugenia Correa: “Por su parte, el desempleo, además de las graves consecuencias económicas, tiene también repercusiones sobre cada una de sus víctimas, de sus familias y comunidades. Asimismo tiene efectos sobre toda la vida social de las ciudades, de los países e incluso en nuestros días tiene un carácter global” (CORREA, E. “Hacia una política de pleno empleo en México”. In: CORREA, Eugenia; GIRÓN, Alicia; GUILLÉN, Arturo; IVANOVA, Antonina (coordinadores). **Estrategias para un desarrollo sustentable.** Ed. Miguel Angel Porrúa: México, 2013, pp. 365-380, p. 366).

⁵⁹¹ Nesse sentido: KALLEBERG, A. L. “Precarious work, insecure workers: employment relations in transition”. In: **American Sociological Review**, 74, 1, 2009, 1-22, p. 17; BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work.** Polity Press: Cambridge, Malden, 2013, p. 12.

⁵⁹² MÉSZÁROS, I. “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil.** São Paulo, Boitempo, 2006, p. 27.

Standing, por sua vez, argumenta que uma nova classe de trabalhadores precariamente empregados – o “precariado” – está surgindo para desafiar os “privilégios” daqueles que estão empregados com segurança. Se noutros tempos o capital industrial habituou o proletariado a um trabalho e a uma vida de estabilidade, hoje o capital global pretende habituar o precariado a um trabalho e a uma vida de instabilidade.⁵⁹³

5.3. Involução social: desigualdade, precariedade e sub-humanidade

5.3.1. Desigualdade extrema: aos ricos, a riqueza; aos pobres, a pobreza

O grande problema da modernidade é a desigualdade crônica. É bem verdade que, nas últimas décadas, o número de pessoas que vivem em situação de pobreza extrema (ou seja, com menos de 1,90 dólar por dia) caiu pela metade. Esse dado, que deve ser motivo de comemoração, não significa, no entanto, que o mundo tem se tornado um lugar mais justo e virtuoso. Ele merece ser analisado em cotejo com outros elementos que desvelam o seu oposto.

Em primeiro lugar, ainda são muitos os casos de pessoas que saíram da pobreza extrema, mas continuam muito pobres, endividadas e lutando intensamente para alimentar suas famílias, a um passo de retornarem à miséria absoluta: mais da metade da população mundial vive com 2 a 10 dólares por dia.⁵⁹⁴

Segundo, a retirada do Estado da regulação social e a expansão desmedida do trabalho precário têm excluído camadas cada vez maiores da população de qualquer participação social, empobrecendo-as: entre os novos pobres estão os desempregados e os trabalhadores mal remunerados. Na realidade, o desemprego estrutural e a precarização do trabalho que lhe é correlata se somam – e não substituem – às velhas formas de pobreza. Os dados oficiais evidenciam uma realidade alarmante que persiste no sul global: “são mais de 100 milhões de crianças que vivem nas ruas, mais de 250 milhões de meninos que trabalham, mais de 300

⁵⁹³ STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, p. 13.

⁵⁹⁴ OXFAM. **Recompensem o trabalho, não a riqueza**. Oxfam Internacional, Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/2018_recompensem_o_trabalho_ao_a_riqueza_resumo_word_0.pdf. Acesso em: 07 jul 2019.

milhões de meninos que são militares e mais de 1 milhão de mulheres jovens que são obrigadas a se prostituir”.⁵⁹⁵ Até mesmo em países centrais e desenvolvidos, o aumento da pobreza é uma realidade incontestável: nos Estados Unidos, em contraste com as taxas de queda durante o período pós-guerra, a pobreza saltou de 11,1%, em 1973, para 15,2%, em 1983, tendo caído apenas ligeiramente para 15,0%, em 2012.⁵⁹⁶ A verdade é que, cada vez mais, ter um emprego não significa escapar da pobreza. Estimativas da OIT revelam que um entre cada três trabalhadores de países emergentes e em desenvolvimento vive em situação de pobreza, e esse número está aumentando.⁵⁹⁷

Terceiro, e mais importante, se a desigualdade não tivesse aumentado ao longo desse mesmo período, outras 200 milhões de pessoas teriam saído da pobreza, e esse número poderia subir para 700 milhões se os pobres tivessem sido mais beneficiados pelo crescimento econômico do que os ricos. A realidade é que apenas uma proporção reduzida do aumento da renda global ficou nas mãos da metade mais pobre da população nos últimos 25 anos.⁵⁹⁸ De acordo com o estudo da Oxfam Internacional intitulado *Recompensem o trabalho, não a riqueza*,⁵⁹⁹ elaborado para subsidiar debates públicos sobre questões relacionadas a políticas humanitárias e que

⁵⁹⁵ VASAPOLLO, L. “O trabalho atípico e a precariedade: elemento estratégico determinante do capital no paradigma pós-fordista”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 45-57, p. 53. Para o autor, “é suficiente lembrar apenas que 80% da população mundial vive no Terceiro Mundo e tem à sua disposição menos de 20% da riqueza mundial, e que, a cada ano, mais de 14 milhões de meninos morrem antes de chegar aos 15 anos. Para ter uma ideia do problema da pobreza, é suficiente pensar que, em 2001, mais de 1,2 bilhão de pessoas não dispunham sequer de um dólar por dia para satisfazer suas necessidades básicas (45% da população da África subsaariana, 40% da população da Ásia e 16% da população da América Latina vivem com menos de um dólar/dia. E é sempre importante lembrar que uma sétima parte da população mundial possui quatro quintos da riqueza, consome 70% da energia global e 85% da madeira do planeta” (*Idem*, p. 53).

⁵⁹⁶ US CENSUS BUREAU. **Poverty status of people, by age, race, and hispanic origin: 1959–2010**, 2012. Disponível em: www.census.gov/hhes/www/poverty/data/historical/hstpov3.xls.

⁵⁹⁷ OIT. **World employment and social outlook: trends 2017**. International Labour Office – Geneva: ILO, 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_541211.pdf.

⁵⁹⁸ OXFAM. **Recompensem o trabalho, não a riqueza**. Oxfam Internacional, Janeiro, 2018. Disponível em:

https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/2018_recompensem_o_trabalho_nao_a_riqueza_resumo_word_0.pdf. Acesso em: 07 jul 2019. De acordo com o estudo, “essa é uma forma profundamente ineficiente de se eliminar a pobreza: destinando somente 13 centavos de cada dólar de aumento da renda global para os 50% mais pobres e 42 centavos para os 10% mais ricos.⁵¹ Em vista dos limites ambientais do nosso planeta, essa abordagem também é absolutamente insustentável: considerando esse nível de desigualdade, a economia global precisaria ser 175 vezes maior apenas para permitir que todos passassem a ganhar mais de US\$ 5 por dia, o que seria ambientalmente catastrófico”.

⁵⁹⁹ *Idem*.

analisa o aumento da riqueza extrema e a situação dos que trabalham, mas vivem na pobreza, cerca de 7 milhões de pessoas que compõem o grupo dos 1% mais ricos do mundo ficaram com 82% de toda riqueza global gerada em 2017. Por outro lado, a metade mais pobre da população mundial, grupo que reúne 3,7 bilhões de pessoas, não obteve nada do que foi gerado naquele ano. Como diz o relatório, a economia desse 1% mais rico do mundo é construída nas costas de trabalhadores mal remunerados que recebem baixos salários e são privados de direitos básicos:

É construída nas costas de trabalhadoras como Fatima, em Bangladesh, que trabalha costurando roupas para exportação. Ela regularmente sofre abusos quando não consegue atingir as metas e fica doente porque não pode usar o banheiro. É construída à custa de trabalhadoras como Dolores, que trabalha em frigoríficos de frangos nos Estados Unidos e desenvolveu uma deficiência permanente que não lhe permite segurar seus filhos pela mão. É construída nas costas de imigrantes que trabalham como faxineiras em hotéis, como Myint na Tailândia, que é assediada sexualmente por hóspedes do sexo masculino e não tem alternativa senão aguentar calada para não perder seu emprego.⁶⁰⁰

Segundo o estudo, o número de bilionários registrou o maior crescimento histórico: entre 2016 e 2017, o mundo ganhou um novo bilionário a cada dois dias, e o grupo somou 2.043 pessoas. A riqueza da elite global cresceu 762 bilhões de dólares, quantia suficiente para acabar com a pobreza extrema mais de sete vezes. A partir de dados divulgados pelo banco Credit Suisse, o estudo mostra também que 42 pessoas detêm a mesma riqueza que os 3,7 bilhões de pessoas que estão na base da pirâmide da distribuição de renda. E ainda mais chocante: enquanto o 1% mais rico continua a deter mais de 50% da riqueza global, a metade inferior da população mundial, tomada em seu conjunto, possui menos de 1% da riqueza total.^{601 602}

A desigualdade dos tempos modernos é melhor assimilada quando comparada com séculos passados. Segundo Zygmunt Bauman, “a renda per capita na Europa

⁶⁰⁰ *Ibidem*.

⁶⁰¹ Esse quadro se reproduz em vários países de todo o mundo. Em 2017, pesquisas realizadas pela Oxfam e outras entidades revelaram que: na Nigéria, os juros recebidos pelo homem mais rico sobre sua fortuna em um ano seriam suficientes para retirar duas milhões de pessoas da pobreza extrema; na Indonésia, os quatro homens mais ricos concentram mais riqueza que as 100 milhões de pessoas mais pobres; nos Estados Unidos, as três pessoas mais ricas detêm a mesma riqueza que a metade mais pobre da população do país, cerca de 160 milhões de pessoas; no Brasil, uma pessoa que ganha um salário mínimo precisaria trabalhar 19 anos para ganhar o mesmo que uma pessoa do grupo do 0,1% mais rico ganha em um mês (*Ibidem*).

⁶⁰² “A justificativa econômica predominante para a desigualdade é que ela oferece incentivos à inovação e ao investimento. Nos é dito que os bilionários são a prova suprema dos benefícios do talento, do trabalho duro e da inovação e que esses elementos beneficiam todos nós. Na verdade, na maioria dos casos são produto de heranças, monopólios ou relações clientelistas com governo. [...] No total, a Oxfam calculou que aproximadamente dois terços das fortunas dos bilionários podem ser atribuídos a heranças, monopólios e compadrio” (*Ibidem*).

Ocidental no século XVIII não era mais que 30% mais alta que a da Índia, África ou China daquelas épocas”. Em um século, a proporção se transformou drasticamente: “por volta de 1870 a renda per capita na Europa industrializada era 11 vezes maior que nos países mais pobres do mundo”. No século seguinte, no auge do neoliberalismo político e econômico, esse fator quintuplicou, chegando a 50 vezes no ano de 1995”.⁶⁰³

A desigualdade extrema pode ser observada, ademais, no fosso que separa a renda do sócio-proprietário-acionista de grandes grifes daquela auferida pelo trabalhador que para ele produz. Amancio Ortega, quarto homem mais rico do mundo, recebeu em 2016, a título de dividendos anuais das ações da matriz da rede varejista de moda Zara, aproximadamente 1,3 bilhão de euros. Stefan Persson, cujo pai fundou a H&M, recebeu 658 milhões de euros como dividendos no ano de 2017. Por outro lado, Anju, que costura roupas em Bangladesh para exportação, frequentemente trabalha 12 horas por dia, até tarde da noite, e muitas vezes suprime algumas refeições porque não ganhou dinheiro suficiente. Ela recebe pouco mais de 900 dólares por ano, rendimento insuficiente para lhe garantir uma sobrevivência digna. Em outras palavras, o trabalho precário e mal remunerado de muitos garante a riqueza extrema de poucos.⁶⁰⁴

O capital se beneficia das desigualdades, inclusive geográficas. Isto porque a realidade de mundialização do capital e de limitação da oferta de emprego põe os trabalhadores à mercê das relações políticas e sociais que permitam às corporações pagar-lhes, variando de país para país, salários inferiores aos dos países onde elas estão sediadas, negando-lhes a proteção social da economia de origem, tudo isso mediante a flexibilização do circuito produtivo.⁶⁰⁵ Desde a década de 1970, muitos dos elementos menos complexos e de menor valor agregado da cadeia produtiva, particularmente a produção final das peças de vestuário, foram realocados para países de baixos salários no Sul Global, como China, Vietnã e Camboja, e cada vez

⁶⁰³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 162.

⁶⁰⁴ OXFAM. **Recompensem o trabalho, não a riqueza**. Oxfam Internacional, Janeiro 2018. Disponível: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/2018_recompensem_o_trabalho_nao_a_riqueza_resumo_word_0.pdf. Acesso em: 07 jul 2019.

⁶⁰⁵ SILVA, M. S. “O trabalho escravo e o sistema público de emprego brasileiro”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 340.

mais a África Subsaariana.⁶⁰⁶ O livro de Pietra Rivoli (2009), *The travels of a t-shirt in the global economy*, bem ilustra o funcionamento do sistema global de comércio: o algodão cultivado nos Estados Unidos é enviado para a produção de roupas na China, de onde os produtos acabados são transportados de volta para os EUA para serem comercializados.⁶⁰⁷

A produção da Nike é emblemática. Empresa originalmente estadunidense de calçados, equipamentos esportivos, roupas e acessórios, cuja sede fica em Beaverton, no estado de Oregon, a Nike emprega nos Estados Unidos nove mil trabalhadores em diversas atividades desvinculadas da produção. Segundo Reginaldo Melhado, são empregados que atuam exclusivamente em planejamento, administração, *marketing* e funções congêneres. Toda a produção dos calçados, no entanto, é realizada em outros países, sobretudo na Ásia, em lugares onde não há organizações sindicais e o salário mínimo não passa de US\$ 60,00 (sessenta dólares). E dessa forma, “os famosos tênis norte-americanos já não são americanos e, sem embargo, seguem sendo um autêntico paradigma do consumo estereotipado do *american way of life*”.⁶⁰⁸

A periferia global se tornou um polo manufatureiro que oferece isenções fiscais e mão de obra barata e precária. Por conseguinte, aproveitando-se do desenvolvimento econômico e social extremamente desigual, o capital prospera através da exploração das diferenças geográficas e do baixo custo da mão de obra nos países do sul global.

O deslocamento da produção Norte-Sul, Centro-Periferia, não é capaz de solucionar o problema do desemprego estrutural nas regiões destinatárias da produção de baixo custo. O que se vê nesses locais é o liame entre desemprego e precarização, entre a falta de trabalho protegido e a informalidade. A verdade é que o neoliberalismo global contribuiu para a disseminação do trabalho precário e informal em todo o mundo, especialmente na Ásia, na África e na América Latina, continentes

⁶⁰⁶ BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work**. Polity Press: Cambridge, Malden, 2013, p. 7.

⁶⁰⁷ RIVOLI, Pietra. **The travels of a t-shirt in the global economy**. New York: John Wiley, 2009.

⁶⁰⁸ MELHADO, Reginaldo. **Metamorfoses do capital e do trabalho**: relações de poder, reforma do judiciário e competência da justiça laboral. São Paulo: LTr, 2006, p. 64.

onde o trabalho desprovido de segurança, direitos e benefícios atinge mais da metade dos trabalhadores, podendo representar quase 80% em determinadas regiões.⁶⁰⁹

É importante ressaltar, ademais, que a globalização do desemprego e da precarização não atinge de forma isolada os países subdesenvolvidos e periféricos, atingindo centenas de milhões de trabalhadores desempregados e precarizados no mundo inteiro, e de forma cada vez mais intensa em países capitalistas desenvolvidos.⁶¹⁰ Nesse sentido, muitas formas de trabalho precário que se expandiram nas últimas décadas atingiram não só a “periferia precária”, mas proporcionou igualmente a “instabilidade dos estáveis” em regiões socialmente organizadas, tendo-se instaurado o que Robert Castel denomina *vulnerabilidade generalizada*.⁶¹¹

O aumento da precarização em países desenvolvidos pode ser observado pelo rebaixamento da média salarial e pelo crescimento da desigualdade de renda entre o trabalhador da base e o alto escalão da classe trabalhadora. Em seu livro *Good jobs, bad jobs*, onde analisa o crescimento dos sistemas de emprego desiguais e precários nos Estados Unidos nas últimas décadas do século passado, Arne Lindeman Kalleberg observa que em 1975 executivos de grandes empresas recebiam, em média, 23 vezes mais do que o salário médio dos trabalhadores de produção e de outros empregados não-supervisores. Nos anos 2000, esse multiplicador subiu para 275. Para o professor de sociologia da *University of North Carolina at Chapel Hill*, isso é resultado da globalização neoliberal, que fomentou o aumento do número de empregos precários, contratos temporários e terceirização da produção, arrefecendo,

⁶⁰⁹ OECD, Organization for Economic Cooperation and Development. **Is informal normal?** Toward more and better jobs? OECD Policy Brief, March, 2009.

⁶¹⁰ “O Japão é um exemplo particularmente importante, pois não estamos falando de um país do chamado ‘Terceiro Mundo’ em relação ao qual mesmo as mais cruéis e brutais práticas de exploração do trabalho sempre foram consideradas normais. Ao contrário, o Japão representa a segunda mais poderosa economia do mundo: um paradigma dos avanços capitalistas. E agora, mesmo em tal país, o desemprego está crescendo perigosamente. Sem contar com as condições de trabalho que devem se tornar ainda piores do que na época do longo período de desenvolvimento do pós-guerra e de expansão do capital, incluindo não só a grande intensificação da exploração pelos cronogramas de trabalho em nome da ‘flexibilidade’ como também – para muitos, bastante incompreensível – do prolongamento da semana de trabalho forçado” (MÉSZÁROS, I. “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 27-44, p. 36).

⁶¹¹ CASTEL, Robert. **Les métamorphoses de la question social**: une chronique du salariat. Paris: Fayard, 1995, p. 409.

por outro lado, a representação sindical e alguns benefícios de longo prazo, como previdência e seguro de saúde.⁶¹²

A desigualdade de renda nos Estados Unidos, aliás, foi estudada por Mimi Abramovitz em seu ensaio *Economic crises, neoliberalism, and the US welfare state: trends, outcomes and political struggle*.⁶¹³ Nele, a autora relembra que as políticas redistributivas promovidas durante as décadas intervencionistas que precederam os anos 1970 reduziram a desigualdade, fazendo com que a parcela da renda auferida pelos 20% mais ricos caísse de 42,7%, entre os anos de 1949 e 1950, para 40,6%, em 1974, enquanto a parcela recebida pelos 20% mais pobres subiu de 4,5%, em 1949, para 5,7%, em 1974.⁶¹⁴ No entanto, nas últimas décadas, a partir da adoção das políticas neoliberais, os salários ficaram mais baixos devido à terceirização da produção, às transformações tecnológicas e à fragilização sindical, o que fez a desigualdade se intensificar em quase todos os estados da federação e a pobreza bater à porta: em 2011, 46% dos residentes do país não ganhavam o suficiente para cobrir despesas básicas, planejar seus estudos ou mesmo economizar para emergências inesperadas de saúde. Eles viviam em algum lugar acima da linha da pobreza, mas frequentavam constantemente o perigo de uma catástrofe financeira.⁶¹⁵

As grandes desigualdades sociais se intensificam cada vez mais, e isso, nas palavras de Daniel Raventós, é “um autêntico impedimento para a liberdade de muitos milhões de pessoas”, afinal a pobreza, segundo ele, não é só privação e carência material, diferença de rendas, mas também “dependência do arbítrio ou da cobiça de outros, quebra da autoestima, isolamento e compartimentação social de quem a padece”. Ainda de acordo com o pensamento do professor da Universidade de Barcelona, “quem tem cada vez menos garantida sua existência material vê crescentemente minguada a sua liberdade”.⁶¹⁶ Essa observação, como se percebe, está em plena sintonia com a taxonomia da classe trabalhadora proposta pela

⁶¹² KALLEBERG, Arne Lindeman. **Good jobs, bad jobs**: the rise of polarized and precarious employment systems in the United States, 1970s to 2000s. New York: Russell Sage Foundation, 2011.

⁶¹³ ABRAMOVITZ, M. “Economic crises, neoliberalism, and the US welfare state: trends, outcomes and political struggle”. In: LITTLECHILD, Brian; NOBLE, Carolyn; STRAUSS, Helle. **Global social work**: crossing borders, blurring boundaries. Sydney: Sydney University Press, 2014.

⁶¹⁴ *Idem*, p. 228.

⁶¹⁵ *Ibidem*, p. 231.

⁶¹⁶ Entrevista concedida para a **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 333, ano X, 2010, pp. 8-9. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>.

presente pesquisa, que a divide em grupos consoante o nível de submissão, sujeição e, com efeito, perda da liberdade.

O capitalismo contemporâneo vai deixando marcas na população empobrecida. A desigualdade, o desemprego, a precarização do trabalho, a descartabilidade do trabalhador, a debilidade da saúde, a moradia precária, a alimentação insuficiente, a fadiga, a tensão e o medo são sinais que anunciam os limites da condição de vida dos subalternizados na sociedade.⁶¹⁷ São os impactos destrutivos da ordem social vigente que fazem expandir, em todo o globo e em proporções cada vez maiores, o número de trabalhadores precários e sub-humanos.

5.3.2. Precariedade e sub-humanidade: o acentuar das ausências

Nos capítulos anteriores, esta pesquisa propôs uma taxonomia da classe trabalhadora. Em apertada síntese, classificou em *semilivres* e *sub-humanos* aqueles que, privados de meios de produção próprios, são obrigados a vender sua força de trabalho para os capitalistas modernos como condição de existência e sobrevivência. O primeiro grupo, cuja característica distintiva para o segundo é a possibilidade de titularizar e usufruir direitos, em variadas intensidades, subdivide-se em três níveis: os *dirigentes*, os *proletários* e os *precários*.

Os *semilivres dirigentes* são trabalhadores que gozam de relativa estabilidade profissional, conservam um certo grau de autonomia no ato de manifestação da vontade contratual e exercem atividades que demandam elevada qualificação e não apresentam riscos excepcionais à vida e à integridade física de quem as desenvolve. São, portanto, trabalhadores pertencentes à “classe média”, ocupantes de cargo de chefia e direção, profissionais liberais, servidores públicos e até mesmo pequenos empresários cuja propriedade não é suficiente para isentá-los do trabalho.

Os *semilivres proletários*, por sua vez, são trabalhadores que desfrutam de pouca estabilidade profissional, detêm baixo grau de autonomia no ato de manifestação da vontade contratual e executam o trabalho braçal, exercendo atividades que demandam reduzidas escolaridade e qualificação técnico-científica.

⁶¹⁷ COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; SILVA, M. O. S. “Pobreza como categoria teórica e análise das matrizes que fundamentam o desenho e implementação dos PTRC”. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord). **O mito e a realidade no enfrentamento à pobreza na América Latina**: estudo comparado de programas de transferência de renda no Brasil, Argentina e Uruguai. São Paulo: Cortez, 2016, p. 94.

Formada basicamente por trabalhadores rurais e pelo velho proletariado, essa categoria recebe, em termos de rendimento, baixos salários que os possibilitam atender às suas necessidades básicas com dificuldades.

Posicionados mais abaixo, os *semilivres precários* desempenham atividades cujas características são a instabilidade, a semi-qualificação e a constante presença de riscos diferenciados àqueles que as executam. São trabalhadores marcados pela vulnerabilidade econômica e social, para quem a fragilidade da proteção jurídica no exercício do seu trabalho, ofício ou profissão gera repercussões no âmago da vida pessoal, familiar e comunitária. Portanto, a precarização que caracteriza esta categoria diz respeito – não apenas, mas sobretudo – à instabilidade, ao baixo rendimento e à negação, total ou parcial, da proteção jurídica decorrente dos direitos trabalhistas e sociais.

Abaixo dos *semilivres* situam-se os *sub-humanos*, trabalhadores mantidos fora de qualquer forma de contrato social. São pessoas submetidas à escravidão, à servidão, à exploração sexual, às piores formas de trabalho infantil; são indivíduos que ocupam territórios colonizados, periféricos, subcivilizados, e que têm seus corpos apropriados, violentados, racializados; são trabalhadores que, privados da possibilidade de reivindicarem e fruírem direitos, são explorados da forma mais cruel e pungente em benefício do capital; são, portanto, seres *menos* humanos que integram uma zona de lumpen-cidadania.

Num contexto de crescente desregulação e precarização do trabalho humano, quantidades cada vez maiores de trabalhadores são transportadas das faixas mais elevadas para zonas fronteiriças da sub-humanidade, vítimas dos impactos destrutivos decorrentes das transformações mais recentes do sistema capitalista. O que se percebe é que desde a segunda metade do século passado, a partir da adoção do receituário neoliberal em âmbito global, assente sobretudo na privatização, na liberalização do mercado, na valorização da propriedade e na desregulamentação, o mundo assiste à desvalorização e precarização do trabalho humano e, com efeito, ao aumento da desigualdade e da exclusão social. As linhas que separam os trabalhadores em *semilivres – dirigentes, proletários e precários –* e *sub-humanos* estão se movendo para cima: as faixas superiores estão sendo contraídas, e as camadas de baixo vão se expandindo cada vez mais.

É crescente o número de trabalhadores que atravessam a fronteira da *semiliberdade* para a *sub-humanidade*, da metrópole para a colônia, da civilização

para a selvageria, da legalidade para o território sem lei. Se Boaventura de Sousa Santos, conforme mencionado no terceiro capítulo deste trabalho, observa a existência de “check points” invisíveis nas fronteiras que dividem os dois lados de uma cidade – zonas urbanas civilizadas e zonas de sacrifício, de não-ser, onde imperam a violência, o tráfico, a degradação ambiental –, da mesma forma é possível encontrar “check points” ocultos nas barreiras que separam as relações de trabalho *semilivres* das *sub-humanas*, cujo fluxo, atualmente, é unidirecional.

A classe média evaporou, e o antigo proletariado tende a desaparecer. Esse rebaixamento pode ser traduzido em números. Relatório divulgado pela Organização Internacional do Trabalho apontou que 42% das pessoas economicamente ativas, cerca de 1,4 bilhão de pessoas, subsistiam em empregos vulneráveis no ano de 2017, e projetou que mais 35 milhões se juntariam a elas até 2019, sobretudo nos países subdesenvolvidos e periféricos, onde o emprego vulnerável já atinge três em cada quatro trabalhadores, sendo que parte considerável vive em condições de pobreza extrema.⁶¹⁸

Entre a precarização e a sub-humanidade há uma “zona cinzenta” ocupada por uma população empobrecida de trabalhadores cuja condição de vida lhes põe no limite da sub-cidadania.⁶¹⁹ A ausência, total ou parcial, da proteção jurídica e social dos *semilivres precários* os coloca numa situação que, a depender de outros fatores, os aproxima da sub-humanidade. Ou seja, em um contexto de vazio normativo e de crescimento das desigualdades sociais e da precarização do trabalho humano, cada vez mais, a parte mais frágil fica sujeita à misericórdia da parte mais forte, fazendo surgir semelhanças inquietantes com a condição de sub-humanidade que caracteriza a camada mais baixa da classe trabalhadora.

Nesta faixa mais carente e vulnerável, vigora um regime social de relações de poder extremamente desiguais que, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, confere à parte mais forte um poder de veto sobre a vida e o sustento da parte mais fraca. É o que o autor chama de *poscontratualismo*, um processo por meio do qual

⁶¹⁸ OIT. **Perspectivas sociais e de emprego no mundo: tendências 2018**. International Labour Office – Geneva: ILO, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2018/WCMS_615594/lang--pt/index.htm.

⁶¹⁹ “La prioridad dada por [Hannah] Arendt [...] a los derechos de la ciudadanía en materia de derechos humanos, antes llena de significado, se desliza hacia el vacío normativo. En este proceso los inmigrantes, y en particular los trabajadores inmigrantes indocumentados, descienden aún más abajo, a la ‘comunidad’ de subhumanos” (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 30).

grupos sociais que até agora estavam incluídos no contrato social são dele excluídos sem perspectiva de retorno: “trabalhadores e classes populares estão sendo expulsos do contrato social através da eliminação de direitos sociais e econômicos, e portanto se convertem em populações descartáveis”.⁶²⁰ Ainda de acordo com seu pensamento, o poscontratualismo é um dos modos de operação do fascismo social, uma nova forma de estado da natureza que prolifera à sombra do contrato social e pode coexistir perfeitamente com a democracia política liberal. É por isso que, em sua opinião, o mundo passa por um período no qual as sociedades são politicamente democráticas e socialmente fascistas.⁶²¹

Nas palavras de Boaventura, vive-se atualmente “o acentuar da linha abissal” que, dentro de cada país, “coloca cada vez mais gente na sociedade civil incivil, sem direitos e sujeita a fascismos sociais”.⁶²² De acordo com o autor, essas transformações, sobretudo após a crise financeira mundial de 2007-2008, revelou toda a cruzeza e agressividade do capitalismo na sua lógica de apropriação-violência (em termos marxistas, a acumulação primitiva), tanto no centro como na periferia do sistema mundial (ainda que com efeitos quantitativa e qualitativamente muito diferentes).⁶²³

István Mészáros faz um diagnóstico semelhante. Para ele, a busca implacável pela mais-valia absoluta, sempre proeminente nos países periféricos, atingiu as sociedades de capitalismo avançado em uma extensão crescente nas últimas décadas. Em suas palavras, é preciso reconhecer

[...] uma tendência extremamente significativa e de longo alcance: o retorno da mais-valia absoluta, em uma extensão crescente nas últimas décadas, nas sociedades de ‘capitalismo avançado’. [...] o professor Augusto Graziani [...] tratou da questão da ‘mais-valia absoluta’ em um país capitalista avançado como a Itália, em que algumas das práticas de trabalho altamente exploratórias podem ser identificadas também no norte, região industrialmente mais desenvolvida. Na Inglaterra, do mesmo modo, um documentário recente da TV revelou a propagação generalizada do trabalho

⁶²⁰ SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, pp. 34-35. Ao lado do *poscontratualismo*, assente na expulsão de segmentos sociais do contrato social, há também o que o autor denomina *precontratualismo*, consistente em bloquear acesso à cidadania daqueles que teriam a razoável expectativa de alcançá-la: por exemplo, a juventude urbana que vive nos guetos de megacidades no norte e sul global (*Idem*, p. 35).

⁶²¹ *Ibidem*, p. 36.

⁶²² SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel. Introdução. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel (orgs.). **Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, pp. 21-22.

⁶²³ *Idem*, p. 21.

infantil, embora isso seja claramente contra a lei. [...] o rebaixamento das condições de trabalho de pessoas de todas as idades em inúmeros locais de trabalho degradante – imigrantes legais ou ilegais, bem como uma porção insignificante da força de trabalho inglesa, escocesa, galesa e irlandesa – é mais do que suficiente para falar sobre o reaparecimento do impulso à mais-valia absoluta, uma das mais retrógradas tendências do desenvolvimento do capital no século XX, em um dos mais privilegiados países do ‘capitalismo avançado’. É desnecessário dizer que tanto a busca implacável da mais-valia absoluta em geral quanto a sua nefasta manifestação, na forma de trabalho infantil, sempre foram proeminentes nos países do Terceiro Mundo (e, obviamente, continuam até hoje).⁶²⁴

Em sua pesquisa sobre os “cyber-refugiados” do Japão,⁶²⁵ Mariana Shinohara Roncato estudou a condição de vida de trabalhadores pobres japoneses que se refugiam em cyber cafés porque não têm condições para alugar uma moradia. Se a pobreza no Japão, terceira maior economia do mundo, não é tão visível como em outros países, sobretudo do sul global, a verdade é que o número de pobres vem aumentando significativamente nas últimas décadas naquele país, e a expressão mais evidente desse fenômeno são os “cyber-refugiados”, pessoas que não têm moradia e literalmente vivem em *lan houses* que funcionam 24 horas. De acordo com a pesquisadora, esses trabalhadores passam a noite na cadeira, dormem ou se acomodam como podem e, no dia seguinte, saem para trabalhar. Há uma estimativa de que, só em Tóquio, pelo menos 4 mil pessoas vivam nesta condição, sendo possível que este número seja ainda mais alto. Trata-se, nas palavras da autora, “de uma forma de pobreza invisível, pois os cyber-refugiados continuam sendo trabalhadores ativos, embora realizem trabalhos intermitentes e informais, o que não os permite ter condições para alugar uma moradia”.

O cyber-refugiado é um exemplo clássico do chamado *working poor*, ou seja, um trabalhador pobre que, regra geral, exerce atividades informais, temporárias, terceirizadas, não possuindo contrato de trabalho ou renda fixa que lhe possibilite um teto para si. Segundo a pesquisadora, o caminho até a pobreza é um trajeto crescente no Japão: o trabalhador perde certa estabilidade e regularidade de renda e, assim, termina na condição de cyber-refugiado. Ainda de acordo com o estudo, atualmente a taxa de informalidade no Japão é de mais de 37%, compreendendo trabalhadores

⁶²⁴ MÉSZÁROS, I. “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 27-44, p. 38.

⁶²⁵ RONCATO, M. S. “Quem são os cyber-refugiados do Japão?” Entrevista concedida ao site Direto do Japão. **Direto do Japão**, abr. 2018. Disponível em: <https://www.diretodojapao.info/single-post/2018/04/30/refugiados-cyber>. Acesso em 05 nov 2018.

com contratos não efetivos, temporários e em tempo parcial ou atuando como arubaito (bicos) ou terceirizados, dentre outras relações não estáveis de trabalho. A população que trabalha nestas condições é a fração com mais chances de perder a moradia. O cyber-refugiado é, ao mesmo tempo, um morador de rua e um trabalhador ativo. É, portanto, um tipo de pobreza bastante invisível e difícil de mapear.⁶²⁶

Em Londres, a riqueza e o glamour da cidade mais global da Europa mascaram uma realidade igualmente cruel: empregos que não pagam o suficiente para financiar despesas básicas. Os *britain's working poor* podem ser vistos, às dezenas, esperando pacientemente em frente ao Savoy Hotel, localizado no coração da cidade e com quartos de até 800 dólares por noite, para receber jantar de uma instituição de caridade. Escrevendo para o Bloomberg,⁶²⁷ Jess Shankleman traz depoimentos de pessoas que não ganham o suficiente para pagar aluguel e comer. São trabalhadores flexíveis, mal remunerados, que não têm domicílio fixo e muitos utilizam o transporte público para dormir: o número de pessoas dormindo em ônibus noturno mais do que duplicou do inverno de 2012-2013 para 2015-2016. Não por acaso, as taxas de pobreza extrema estão em níveis recordes no país.

Nos Estados Unidos, a precarização atingiu até mesmo a profissão de professor. Katie Reilly, escrevendo para a revista *Time* sobre a vida de um professor norte-americano,⁶²⁸ traz relatos surpreendentes, como o caso de Hope Brown, professora de história do ensino médio com mestrado em educação secundária, que recebe 60 dólares doando plasma de suas células sanguíneas duas vezes na semana, como complemento de renda. O malabarismo financeiro por meio de outras fontes de renda faz parte de sua vida cotidiana. Brown geralmente trabalha das cinco da manhã às quatro da tarde em uma escola, em Versailles, KY. Em seguida, vai para um segundo emprego, onde opera detectores de metal no acesso à *Rupp Arena*, no centro de Lexington. Não apenas: juntamente com seu marido, ela também gerencia uma empresa de turismo para fazer dinheiro extra. Uma vida de trabalho intenso para fechar as contas no final do mês. Na verdade, a política de ajuste fiscal e a tendência de precarização do trabalho alcançaram a educação pública e seus profissionais,

⁶²⁶ *Idem*.

⁶²⁷ SHANKLEMAN, J. "Brexit noise drowns out London's cry for help". **Bloomberg**. 06 ago 2018. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-08-06/brexit-noise-drowns-out-london-s-cry-for-help>. Acesso em: 06 nov 2018.

⁶²⁸ REILLY, K. "The life of the american teacher". *In: Time*. September 24, 2018, pp. 27-33.

retirando-lhes aposentadorias, reduzindo direitos e revertendo benefícios outrora previstos em instrumentos decorrentes da negociação coletiva.

Ainda piores são as condições de trabalho na indústria avícola americana. Além das elevadas taxas de lesões por esforço repetitivo e do ritmo intenso de trabalho que não admite pausas, havendo quem se utilize de fraldas para trabalhar, o nível de direitos reduziu sensivelmente com a intermediação dos agenciadores, responsáveis por recrutar, empregar e remunerar os trabalhadores do setor. Não são raros os casos de pessoas aliciadas em locais distintos da prestação do serviço e, quando lá chegam para trabalhar, se deparam com condições inapropriadas de trabalho e moradia:

[...] Jose, que viajou de sua casa em Porto Rico para trabalhar na Pilgrim do Alabama, relatou suas experiências com um agenciador de trabalho. O agenciador colocou um anúncio em um jornal que prometia 11,25 dólares por hora e acomodações por 45 dólares por semana.

Quando José chegou no Alabama, ele descobriu que estava compartilhando um apartamento com vários outros homens; que a mobília estava em condições terríveis (a cama cheirava a urina); e que as acomodações custavam na realidade 65 dólares por semana, além de 20 dólares por semana referente ao combustível para o transporte até a empresa. E ele logo descobriu que estava ganhando 8,40 dólares por hora, em vez de 11,25, conforme lhe fora prometido; quando perguntou ao seu supervisor por que, oeste simplesmente lhe disse que o agenciador de trabalho havia mentido.

Como a maioria dos trabalhadores, José achou o trabalho exaustivo, e logo sua mão e suas costas começaram a doer. O pessoal da fábrica disse-lhe que a dor desapareceria e lhe deu analgésicos sem rótulo (que ele não aceitaria). Quando ele reclamou, logo lhe foi dito: “se não gosta, pode ir para casa”. José acabou por ser demitido e despejado de seu apartamento.⁶²⁹

Atualmente, a maioria dos trabalhadores da linha de processamento do setor avícola norte-americano, em termos de rendimento médio, recebe salários que os colocam perto ou abaixo da linha da pobreza. Nos últimos 30 anos, o valor real dos salários diminuiu quase 40%, se comparado à década de 1980. A remuneração dos executivos, por outro lado, aumentou: somente nos últimos quatro anos, a renda do presidente da empresa Tyson subiu 260%, atingindo 8,8 milhões de dólares ao ano; o presidente e diretor executivo da Pilgrim também teve um aumento de 290% no mesmo período, chegando a 9,3 milhões de dólares por ano.⁶³⁰

Desemprego, desregulação e precarização são a nova tônica global. Tudo isso proporciona novas estratificações, faz crescer desigualdades salariais, promove o empobrecimento de variados grupos de trabalhadores, aumenta exponencialmente o exército de reserva à disposição do capital e impõe ao trabalhador a adaptação

⁶²⁹ OXFAM. **Lives on the line**: the human cost of cheap chicken: research report, 2015. Oxfam America, 2015: https://www.oxfamamerica.org/static/media/files/Lives_on_the_Line_Full_Report_Final.pdf. Tradução livre do autor.

⁶³⁰ *Idem*.

incondicional de sua vida às necessidades organizacionais das empresas. Essas consequências são terríveis a ponto de superar a simples mercantilização do trabalho, chegando, em casos extremos, à própria anulação do trabalho e do trabalhador, que sai de uma esfera de gozo e usufruto de direitos para um vazio legal onde vige a regra do “zero direitos”.⁶³¹

Se, no passado, precarização e escravidão eram realidades associadas ao subdesenvolvimento econômico e distantes dos países ricos de capitalismo avançado, nos últimos anos, após o fracasso do Estado social, novas formas de pobreza e trabalho servil são facilmente identificadas nas economias centrais.

Gradativamente, portanto, um número crescente de trabalhadores é empurrado para zonas de desamparo, onde vigem as regras da violência, do sofrimento, da exploração atroz. Pouco a pouco, surgem novas favelas, novos cortiços, novos guetos, novas periferias, novos lugares distantes da civilização e da humanidade. As senzalas contemporâneas ganham novos habitantes.

⁶³¹ PEROCCO, F. “Work precarisation and new inequalities: the role of migration”. *In*: FRANCESCHINI, Ivan; LOUBERE, Nicholas. **Gilded age**. ANU Press, 2018, pp. 34-35. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctvgd1hr.9>. Acesso em: 26 nov 2018.

6. LEGITIMAÇÃO DAS AUSÊNCIAS: CRÍTICAS À TEORIA JURÍDICA HEGEMÔNICA

[...] o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado.

Friedrich Engels

6.1. O Direito do Trabalho e a legitimação das ausências

6.1.1. Direito e ideologia hegemônica: o dogmatismo a serviço da classe dominante

Ressaltou-se mais acima que o capitalismo promoveu uma transformação no trabalho humano e, ao lhe conferir uma morfologia mercadológica, fê-lo alienado e separado da vida. Dizer “alienado” implica afirmar que o trabalhador não controla os produtos do seu trabalho e que, por isso, nele não se realiza. Cumpre esclarecer, nesta parte do estudo, que a alienação, como separação entre o produtor e seu produto, remete a uma gama mais variada de dimensões e aspectos, indo além da perda do produto do trabalho. Ela se relaciona, ademais, à compreensão que o trabalhador tem de si, da natureza, da realidade social, dos fundamentos da sociedade capitalista e dos fenômenos que o rodeiam.^{632 633} A alienação também está presente, assim, na visão de mundo do indivíduo, nas suas ideias, nos seus pensamentos, nas suas percepções que o conduzem em suas ações sociais e políticas.

A alienação representa, portanto, uma falsa consciência de mundo. Isso não significa um conhecimento errôneo da realidade, mas sim uma compreensão a partir dos interesses da burguesia capaz de criar um conhecimento parcial, superficial, que esconde a essência.⁶³⁴ Ela decorre, com efeito, de uma ideologia engendrada por uma outra classe, conforme seus próprios interesses de mundo.

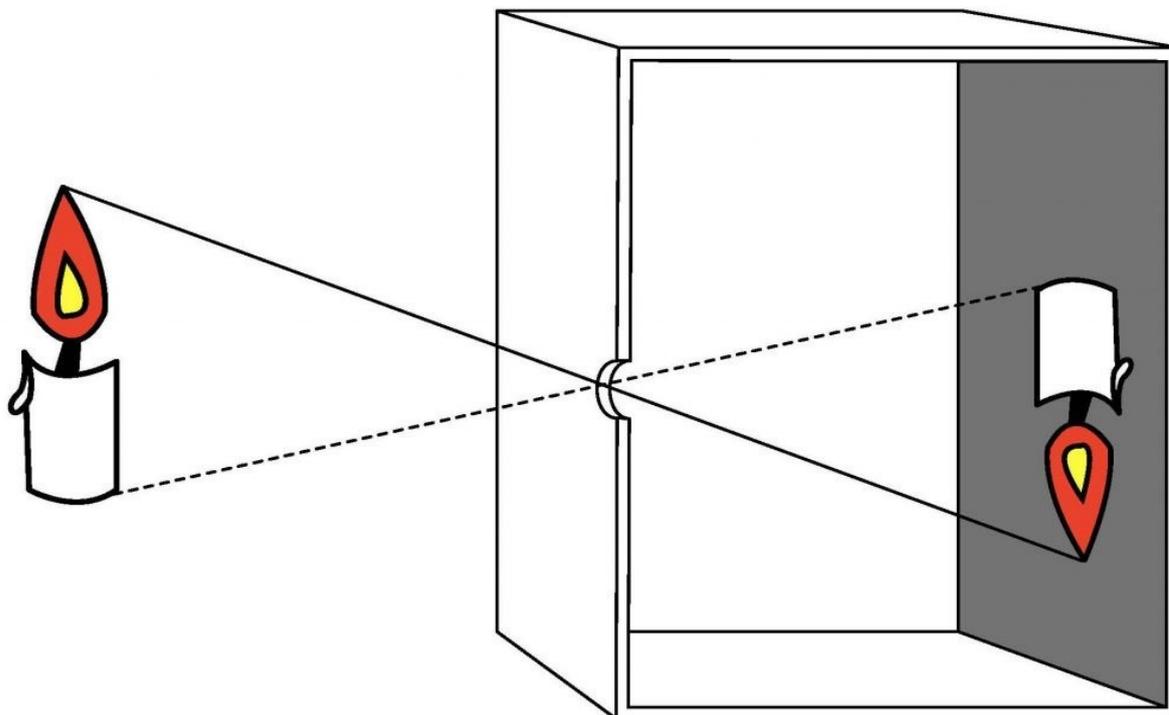
⁶³² MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 102.

⁶³³ Nesse sentido, Marx afirma que “não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência”. (MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 37).

⁶³⁴ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 109.

Em seus escritos, Karl Marx e Friedrich Engels introduzem o tema da ideologia a partir de uma metáfora, ao compará-la ao fenômeno da inversão dos objetos na retina de uma câmera escura.⁶³⁵ Nessa espécie de aparelho óptico utilizado para fotografar, a imagem formada é invertida, o que ocorre devido à luz se propagar em linha reta: o raio emitido pela parte superior do objeto passa pelo orifício da câmera, projetando-se na parte inferior do anteparo.⁶³⁶ De forma análoga, na ideologia, os homens e suas relações aparecem de cabeça para baixo.⁶³⁷

Figura 4 - Câmera escura.



Fonte: Carlo Benini/Wikimedia Commons. Disponível em: <https://timfazciencia.com.br/para-saber-mais/como-fazer-sua-propria-camera-fotografica/>.

Essa ideologia que enega o indivíduo, tornando-o incapaz de compreender criticamente o mundo e de transformá-lo, reproduz a visão da classe dominante, dos

⁶³⁵ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Supervisão editorial, Leandro Konder; tradução, Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 94.

⁶³⁶ SOUZA, C. E. R.; NEVES, J. R.; MURAMATSU, M. "Fotografando com câmara escura de orifício: a óptica e o processo fotográfico na sala de aula". In: **Física na Escola**, v. 8, n. 2, 2007, pp. 19-22, p. 19. Disponível em: <http://www.sbfisica.org.br/fne/Vol8/Num2/>.

⁶³⁷ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Supervisão editorial, Leandro Konder; tradução, Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 94.

seus valores, dos seus interesses e do seu modo de vida. O que é particular a uma classe social, a burguesia, passa a ser aceito como universal.⁶³⁸ E isso não ocorre de forma inconsciente, mas premeditada para a manutenção do *status quo*: para se perpetuar como classe dominante, a burguesia (já imperante nas esferas do mercado, da produção e da política), precisa ampliar seu domínio à vida cotidiana das pessoas, criando e legitimando a ordem vigente mediante a universalização da sua visão de mundo.⁶³⁹ Nesse sentido, para Marx,

as ideias (Gedanken) da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção materiais, tem ao mesmo tempo os meios de produção espiritual, o que faz com que a ela sejam submetidas, ao mesmo tempo e em média, as ideias daqueles a que faltam os meios de produção espiritual. As ideias dominantes concebidas como ideias; portanto, a expressão das relações que tornam uma classe a classe dominante; portanto, as ideias de sua dominação. Os indivíduos que constituem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência e, por isto, pensam; na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que o façam em toda a sua extensão e, conseqüentemente, entre outras coisas, dominem também como pensadores, como produtores de ideias; que regulem a produção e distribuição de ideias de seu tempo e que suas ideias sejam, por isso mesmo, as ideias dominantes da época.⁶⁴⁰

É a ideologia que institui “um mundo sem vencedores nem vencidos, um mundo em que a adesão é espontânea; na qual o consenso é aceito”. É ela que “protege o senhor, na medida em que ele não mais precisará usar a força direta para governar, e poderá se basear somente no verbo, na linguagem que ele mesmo criou e que se tornou a única passível de utilização”. E é ela mesma que “protege também os vencidos que deixam de sentir que perderam sua identidade” e “passam a se reconhecer no senhor e em sua palavra”.⁶⁴¹

Também é a ideologia que oculta a dominação e a exploração dos homens, a divisão social de classes e a existência de valores comuns. Para isso, a burguesia precisa de alguns artifícios, como a naturalização e o ocultamento da realidade social, de modo a tornar os processos sociais como coisas naturais e incompreensíveis aos sujeitos.⁶⁴²

⁶³⁸ MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 106.

⁶³⁹ *Idem*, p. 106.

⁶⁴⁰ MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 72.

⁶⁴¹ ENRIQUEZ, Eugène. **As figuras do Poder**. São Paulo: Via Tellera Editora e Livraria, 2007, p. 67.

⁶⁴² MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 107. Ainda de acordo com o pensamento dos autores: “É nesse processo que

É a ideologia que, enfim, promove a aceitação e a submissão às decisões sociais:

as pessoas aceitam e se submetem às decisões sociais, ainda que frustrem claramente seus desejos e preferências imediatas, na medida em que eles crêem que tais decisões individuais são legítimas. Quer dizer, serão formais e processualmente corretas quando eles aceitam que as instituições que tomam decisões básicas atuam como de costume, de acordo com suas regras de procedimento admitidas para gerar decisões. Neste contexto, aceita-se que as instituições, que tomam decisões básicas e as regras sob as quais operam, são legítimas.⁶⁴³

Em outras palavras, a superação da força e o alcance do poder político consentido exigem que a classe dominante obtenha dos súditos a obediência mediante um consentimento livre e consuetudinário. Nesse sentido, Henry Lefebvre afirma que, “a medida que não existe sociedade baseada na violência pura é a ideologia que obtém o consentimento dos oprimidos, dos explorados. A ideologia os representa de maneira tal, que lhes extorque, além da riqueza material, a aceitação e mesmo a adesão espiritual”.⁶⁴⁴ Ou seja, “a ideologia dominante é um meio de obtenção do consentimento dos dominados e oprimidos socialmente, adaptando-os à ordem vigente”.⁶⁴⁵

É a partir das instituições ideológicas do Estado, dentre as quais as jurídicas, que a forma política de existência se unifica para impor aos explorados a sua ideologia peculiar exatamente para que as massas a incorporem como sua própria ideologia, tornando-se, desta forma, uma ideologia hegemônica.⁶⁴⁶

O Estado tem um papel fundamental no sentido de propagar a ideologia da classe dominante. Para Ernest Mandel, se “a dominação de classe baseada apenas na repressão seria equivalente a uma condição insustentável de guerra civil

Marx e Engels tratam a ideologia como falsa consciência, como processo no qual o indivíduo desenvolve uma consciência que não corresponde com a sua própria existência de classe, uma ideologia que vem de outra classe [...]. A ideologia burguesa, após sua conversão em classe hegemônica [...], produz um conhecimento acrítico, segmentado, incapaz de explicar os fundamentos da sociedade capitalista, da pobreza, da desigualdade social, tornando essa sua visão de mundo uma *ideologia hegemônica*. (*Idem*, p. 108).

⁶⁴³ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do trabalho e pós-modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2005, pp. 319-320.

⁶⁴⁴ Henry Lefebvre *apud* IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez-Celats, 1995, p. 109, nota n. 38.

⁶⁴⁵ IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez-Celats, 1995, p. 110.

⁶⁴⁶ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. São Paulo: LTr, 2014, p. 63.

permanente”,⁶⁴⁷ é o Estado burguês que age em benefício dos interesses de classe dos capitalistas como uma arma escondida tanto dos atores quanto dos observadores e vítimas. O Estado assume, então, uma imagem mistificadora de “árbitro entre as classes, representante do ‘interesse nacional’, juiz neutro e benevolente dos méritos de todas as ‘forças pluralistas’”,⁶⁴⁸ e se utiliza do Direito como uma superestrutura ideológica da sociedade, a qual opera para a manutenção do status quo.

O Direito é um sistema de normas criadas e protegidas pelo Estado visando à sanção, à regulação e à consolidação das relações econômicas e sociais de uma dada comunidade, propiciando, por conseguinte, o fortalecimento da dominação de uma classe social determinada. Na sociedade capitalista, portanto, o sistema burguês de Direito, criado e protegido pelo poder da burguesia, regula e consolida as relações capitalistas e a dominação de classe. O Direito burguês, assim como o Estado como um todo, está a serviço da classe dominante com o fim de manter o seu poder hegemônico.

É importante exortar que a crítica aqui dirigida ao Direito não desmerece sua importante valia como instrumento de pacificação social, mas apenas compreendê-lo em sua autêntica condição: uma estratégia retórica de controle social. De fato, o Direito posto, estruturado na erudição e no formalismo, serve como mecanismo de dominação da classe patrimonialmente mais abastada visando à manutenção do *status quo* e à preservação dos seus próprios interesses: trata-se da implantação de um método genuíno de dominação, o de caráter legal sem utilização da força. A legitimidade do binômio autoridade-obediência se assenta por meio da convicção da legalidade.

O sistema jurídico é a instrumentalização da ideologia. Ao estabelecer regras comportamentais coerentes e sistematizadas que operam como a reprodução da realidade, aparece como um tipo ideal, uma ficção que se mostra funcional e eficiente no propósito de realizar o controle social.⁶⁴⁹ O próprio conceito de *lei* e de *Direito* é

⁶⁴⁷ MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982, p. 334.

⁶⁴⁸ *Idem*, p. 347.

⁶⁴⁹ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014, p. 92.

bem adequado ao incipiente individualismo burguês, pois tanto a teoria liberal quanto o capitalismo os têm como referência.⁶⁵⁰

Para Marx, a “visão jurídica de mundo” que veio a superar a “concepção teológica de mundo” se torna um fenômeno tipicamente moderno, em que a “consciência jurídica” cumpre um papel-chave na sociedade burguesa assente na efetivação do controle social.⁶⁵¹ Com efeito, Marx considerava o Direito uma das “formas ideológicas”, uma das subespécies da espécie geral da ideologia. Evgeny Pachukanis esclarece que, nesse sentido, o Direito não figura mais como uma relação social específica, mas como “sistema de relações que corresponde aos interesses da classe dominante e de sua garantia por meio de sua força organizada”.⁶⁵²

Nesse contexto, se o Direito serve ao propósito maior de assegurar os interesses hegemônicos da classe burguesa e, assim, efetivar o controle social, o ramo juslaboral foi edificado por um sólido pilar estruturante: o trabalho humano como uma mercadoria.

6.1.2. O arcabouço ideológico do Direito do Trabalho

A história narrada pela teoria jurídico-trabalhista clássica conta que o Direito do Trabalho revolucionou o fundamento das relações contratuais privadas ao estabelecer uma intervenção protecionista estatal no âmbito do contrato de trabalho. A finalidade desse ramo específico do Direito seria, pois, assegurar à parte mais frágil da relação – o trabalhador – uma proteção jurídica apta a garantir a incolumidade da sua dignidade. O Direito do Trabalho teria surgido, portanto, para equilibrar, no plano jurídico, uma desigualdade de fato existente entre os sujeitos da relação, garantindo-lhes, assim, uma igualdade jurídica.⁶⁵³

⁶⁵⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 25.

⁶⁵¹ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014, p. 65.

⁶⁵² PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do Direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921 – 1929)**. Coordenação Marcus Orione, Tradução Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017, pp. 97 e 108.

⁶⁵³ Nesse ponto, é preciso fazer menção aos estudos de Celso Naoto Kashiura Junior, em sua *Crítica da igualdade jurídica*, onde o autor destaca que a nomeada igualdade jurídica “surge no e para o funcionamento de uma ordem social específica” como “uma abstração que recobre e torna reprodutíveis desigualdades sociais substanciais que não podem ser extintas, desigualdades essenciais ao

A verdade é que o Direito do Trabalho não tem nada de revolucionário. Muito pelo contrário, sua principal característica é uma “ambiguidade constitutiva: cedem-se direitos para a manutenção e governabilidade do sistema capitalista”.⁶⁵⁴ Rodrigo Carelli lembra que a Encíclica papal *Rerum Novarum*, de 1891, propõe a intervenção estatal para barrar o socialismo e o comunismo e assim garantir o direito de propriedade, assegurando condições mínimas para os trabalhadores.⁶⁵⁵

É inconteste que os direitos trabalhistas surgiram a partir da luta operária, não foram “benesses” concedidas por mera solidariedade do capitalista. Mas isso não representa uma vitória contundente da classe trabalhadora em face do capital: o reconhecimento de direitos como a limitação das jornadas, a proteção salarial e a garantia de condições minimamente dignas de trabalho significou, na realidade, a contenção de movimentos coletivos revolucionários dirigidos à emancipação da classe oprimida.⁶⁵⁶ Não é por acaso que isso ocorre junto com a regulamentação da organização coletiva e dos seus movimentos: o Estado liberal passa a formatá-los e delimitá-los e, assim, eles vão abandonando o caráter revolucionário e assumindo um traço predominantemente reivindicativo.

O reconhecimento do direito de greve é um exemplo emblemático da criação de limites ao seu próprio exercício. Outrora concebida como um ilícito socialmente reprimido, a greve passou a ser consagrada como um direito dos trabalhadores, e se esse processo de reconhecimento pelo direito, à primeira vista, pode parecer um avanço, ele representou na verdade o cerceamento da autotutela coletiva mediante a imposição de limites à liberdade de reivindicar.⁶⁵⁷

capitalismo”. (KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. Editora Quartier Latin do Brasil: São Paulo, 2009, p. 150).

⁶⁵⁴ CARELLI, R. L. “Paralisação dos caminhoneiros, uberização e os fins do Direito do Trabalho. Ou quando o neoliberalismo laboral mostra sua inépcia”. **Jota**, jun. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/paralisacao-caminhoneiros-uberizacao-trabalho-01062018>. Acesso em: 05 nov 2018.

⁶⁵⁵ *Idem*.

⁶⁵⁶ Para Héctor Ballester e Adoración Hernández, a ameaça de uma resistência operária alimentada pela exploração e pela repressão impulsionou as políticas sociais como uma resposta a um possível ambiente do socialismo. As primeiras leis de proteção trabalhista para mulheres e crianças traduzem a intenção de conservar recursos humanos, que seriam seriamente prejudicados se as condições inadequadas de trabalho fossem mantidas. O objetivo era, portanto, a preservação do sistema, numa época em que a crescente pressão do conflito social e a ascensão do movimento operário impulsionavam o medo de uma revolução (BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal**: una reforma laboral contra el trabajo. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, pp. 41-42).

⁶⁵⁷ Segundo José Reginaldo Prandi, “com a desarticulação dos mecanismos de reivindicação através dos quais a classe trabalhadora luta por suas mínimas condições de sobrevivência, como o direito à

Não é por acaso que, no Brasil, a restrição ao exercício do direito de greve é excessiva e manifesta: reconhecida como direito fundamental pelo texto constitucional de 1988 (art. 9º), que assegura aos trabalhadores, e somente a eles, decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e os interesses por meio dele defendidos, o legislador infraconstitucional tratou de regulamentá-lo imediatamente, logo no ano seguinte, com o claro objetivo de controlar e frear seu exercício.⁶⁵⁸ Essa limitação normativa e ideológica foi abraçada por todos os setores das instâncias jurídicas nacionais, refletindo-se no entendimento majoritário dos tribunais superiores no sentido de não admitirem a greve política e só reconhecerem e autorizarem seu exercício nas reivindicações econômicas quando observados os estritos requisitos legais. Os fundamentos jurídicos são muito frágeis: dizem que os interesses defendidos por meio da greve política fogem do espectro de possibilidades do empregador. Trata-se de uma fragilidade latente tanto do ponto de vista jurídico-dogmático (porquanto o texto constitucional, como visto, assegura aos próprios trabalhadores a oportunidade de exercício do direito de greve e os interesses que devam por meio dele defender), quanto do ponto de vista histórico-teórico, pois a greve, na sua origem e essência, está arraigada ao aspecto político-revolucionário-emancipatório.

A verdade é que os direitos trabalhistas, como direitos humanos que são, têm sua gênese no capitalismo e não lhe representam uma oposição, mas um artifício para sua própria sobrevivência. Nesse mesmo sentido, Celso Naoto Kashiura Junior observa que o papel fundamental dos direitos sociais é estancar o potencial explosivo dos movimentos operários e, com isso, proteger o próprio capitalismo:

[...] nenhuma dessas extensões sucessivas da forma dos direitos humanos ocorreu 'gratuitamente', por mera solidariedade ou por mero progresso da consciência de respeito à condição humana. No caso dos direitos sociais, a afirmação de que têm caráter anticapitalista só pode resultar de uma análise muito superficial do contexto histórico de seu surgimento. De fato, são direitos que, à primeira vista representam oposição ao capital: oferecer condições de trabalho mais dignas, tolerar jornadas menores, consentir com a legalização da greve, tudo isso implica, para o capitalista individual, redução de lucros. E também é certo que esses direitos jamais teriam surgido sem a pressão dos movimentos de trabalhadores. Porém, não se pode crer que os direitos de segunda geração nasceram como uma vitória incontestável dos trabalhadores.

O contexto do surgimento dos direitos sociais [...] foi a pauperização da classe operária, resultado da extração cada vez maior de mais-valia possibilitada

greve, a força de trabalho tem sua sobrevivência e reprodução garantidas apenas pelas leis de mercado de pela 'indulgência humanitária' dos agentes de Estado, das classes dominantes, e de instituições que velam pelo aprimoramento dos ideais burgueses de liberdade". (**O trabalhador por conta própria sob o capital**. Ed. Símbolo: São Paulo, 1978, p. 90).

⁶⁵⁸ Enquanto isso, a instituição de imposto sobre grandes fortunas, prevista pelo art. 153, VII, do texto constitucional, aguarda a edição de lei complementar há mais de trinta anos.

pelos contratos de trabalho nos quais imperava a igualdade formal absoluta entre os contratantes. Isso condicionou a organização crescente e o fortalecimento dos movimentos de trabalhadores e tornou evidente o potencial explosivo da exploração desenfreada. Era preciso reconhecer a existência de certa diferença entre trabalhador e capitalista e oferecer certa proteção jurídica à parte ‘mais fraca’. E mais: não era suficiente instituir direitos ‘comuns’. Para que tivessem mais legitimidade, mais força e, destacadamente, mais eficiência na contenção dos ânimos da classe trabalhadora, os direitos sociais deveriam ser reconhecidos como direitos humanos. Mas o real motivo por trás disso não foi o bem-estar do trabalhador: foi a sobrevivência do capitalismo. [...] Se certa proteção ao trabalhador foi instituída, foi para deixá-lo ainda ‘desprotegido’ no que interessa. Toda a ‘proteção’ erigida em nome do trabalhador permitiu precisamente a continuidade da relação entre trabalho e capital...⁶⁵⁹

Em sua obra *A legalização da classe operária*, Bernard Edelman⁶⁶⁰ afirma que o Direito do Trabalho é posto como um Direito qualitativamente diferente do Direito burguês, como se o primeiro servisse à classe operária, e o segundo, à burguesia. E assim, de forma coerente, no Direito do Trabalho existiria algo que se opõe ao direito de propriedade. “Todavia”, diz o autor, “o direito do trabalho é um ‘direito burguês’”, “opera para o direito de propriedade” e “não é nem pode ser qualitativamente diferente do direito em geral”, tendo a mesma natureza.

Se o Direito do Trabalho é, portanto, uma categoria que historicamente surge e se desenvolve no modo de produção capitalista, sua origem é essencialmente funcional ao sistema econômico: é ele responsável por reger as condições de exploração dos trabalhadores e garantir a reprodução e a perpetuação das relações capitalistas de produção. Com isso, esse ramo específico atende perfeitamente à dupla função que o Direito exerce nas sociedades modernas: política, como instrumento de controle social no sentido de perpetuar as relações hegemônicas de poder; e ideológica, como artifício no sentido de acobertar ou dificultar a percepção da situação de desigualdade estabelecida mediante a opção política tomada pelas classes dominantes. É esta função ideológica que explica a tolerância e a aceitação da dominação político-econômica, a proporcionar legitimidade ao sistema capitalista e sua perpetuação. Com efeito, ao contribuir decididamente para a manutenção do *status quo* social, o Direito do Trabalho vem cumprindo uma função fundamental para salvaguardar o sistema de exploração da força de trabalho, mantendo-a nos limites do suportável. Em outras palavras, “o direito do trabalho não é outra coisa senão o

⁶⁵⁹ KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. Editora Quartier Latin do Brasil: São Paulo, 2009, pp. 142-143.

⁶⁶⁰ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 72-73.

fruto de um compromisso entre as forças sociais antagônicas com um objetivo muito claro, que é a garantia do sistema capitalista”.⁶⁶¹

Nesse sentido, é o próprio Direito do Trabalho que confere legitimidade à ideologia do trabalho “livre”. Ao escrever sobre o assunto, Bernard Edelman diz que a ordem jurídica considera a exploração do homem pelo homem o exercício da liberdade, o produto de um livre contrato. Para ele, se “o capital diz que o operário é livre, livre de tudo”, “essa liberdade de tudo, ou de nada, é precisamente o direito que a organiza”.⁶⁶² Dessa forma, “a burguesia tentou – e, de certo modo, conseguiu – negar às massas qualquer palavra e qualquer existência fora da legalidade”, apropriando-se da classe operária e lhe impondo seu ponto de vista, sua organização de trabalho, suas leis.⁶⁶³ E, assim, “a violência torna-se direito”, arremata.⁶⁶⁴

É por meio do Direito do Trabalho que o capital reina sobre os homens formalmente livres. É graças a ele que os oprimidos, os vencidos podem viver dignamente e assim recusar o confronto com a morte e trabalhar no mundo econômico, no mundo burguês, contentando-se com a satisfação das necessidades, num jogo contratual definido pelo vencedor.⁶⁶⁵

Em suas obras, fruto de uma vida acadêmica destinada a desvendar o arcabouço ideológico do Direito do Trabalho, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade observa que esse ramo específico do saber é produto de uma formação social na qual a força de trabalho é apenas uma mercadoria. Para ele, se “a doutrina liberal consolidou, há mais de duzentos anos, o conceito de trabalho livre como sendo uma vitória política das lutas sociais, para resgatar o gênero humano do trabalho escravo e do trabalho servil”, a doutrina jurídico-trabalhista seguiu o mesmo itinerário e “passou a disseminar, com raríssimas exceções, essa categoria de trabalho como único pressuposto de suas teorizações e para a produção de normas”.⁶⁶⁶ O professor pernambucano questiona, então, a premissa axiomática da teoria jurídico-trabalhista

⁶⁶¹ BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal**: una reforma laboral contra el Trabajo. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, p. 13-14. Tradução livre do autor.

⁶⁶² EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 76 e 87.

⁶⁶³ *Idem*, p. 111.

⁶⁶⁴ *Ibidem*, p. 138.

⁶⁶⁵ ENRIQUEZ, Eugène. **As figuras do Poder**. São Paulo: Via Tellera Editora e Livraria, 2007, p. 67.

⁶⁶⁶ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014, p. 97.

clássica, assente na revolução promovida pelo Direito do Trabalho nas relações contratuais privadas ao estabelecer uma intervenção estatal alegadamente protecionista no âmago do contrato de trabalho:

[...] o Direito do Trabalho e seus fundamentos desencadearam realmente uma revolução no campo do Direito Privado ou foi ele próprio indispensável para legitimar os modelos de estado e de sociedade que surgiram após a queda do Absolutismo Monárquico – em que os poderes se encontravam nas mãos do clero e da nobreza –, e permitir a ascensão da burguesia nascente ao poder e dar origem ao Estado Liberal – centrado no individualismo contratualista, na supremacia do trabalho vendido, comprado, separado da vida e no racionalismo instrumental a serviço da produção capitalista?⁶⁶⁷

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade refuta a fábula narrada pela teoria jurídico-trabalhista clássica no sentido de que o Direito do Trabalho teria revolucionado o fundamento das relações contratuais privadas ao estabelecer uma intervenção protecionista no seio do contrato de trabalho, apta a equilibrar, no plano jurídico, uma desigualdade de fato existente entre os sujeitos da relação:

A doutrina tradicional é incapaz de suplantar a contradição que se encontra no centro de seus próprios argumentos: como eliminar a assimetria, a desigualdade entre aqueles dois sujeitos – empregador e empregado –, quando, de um lado, encontra-se aquele que admite, assalaria, dirige e disciplina a prestação pessoal de serviços – o empregador – e, do outro, aquele que fica jurídica, econômica e psicologicamente subordinado ao empregador – o empregado? Como eliminá-la se, em virtude dessa desigualdade, aparece uma coação – jurídica, econômica e psicológica – subjacente e que existe em potência? Daí a aporia: trabalho livre e, ao mesmo tempo, subordinado.⁶⁶⁸

Portanto, foi ele, o Direito do Trabalho, indispensável para legitimar os modelos de estado e de sociedade que surgiram após a queda do absolutismo monárquico e, assim, permitir a ascensão da burguesia nascente ao poder, dando origem ao Estado Liberal centrado no individualismo contratualista, na supremacia do trabalho vendido, comprado, separado da vida e no racionalismo instrumental a serviço da produção capitalista.⁶⁶⁹ Dessa forma, o Direito do Trabalho legitima a reprodução dos mecanismos exploratórios da criatura humana. É aquilo que a teoria social crítica costuma chamar de *rituais do sofrimento e de mortes lentas no trabalho* forjadas

⁶⁶⁷ *Idem*, p. 21.

⁶⁶⁸ **A teoria do conhecimento jurídico-trabalhista**: para uma versão analítica contemporânea sobre os seus fundamentos. Texto inédito, 2015, *apud* PINTO, Jailda Eulídia da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais**: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016, p. 146.

⁶⁶⁹ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014, p. 21.

naquilo que a teoria organizacional crítica considera decorrente da cultura e do poder nas organizações.⁶⁷⁰

Se o objetivo fundamental da classe burguesa é a apropriação privada da riqueza e, com efeito, a exploração da classe trabalhadora, a sociedade capitalista está organizada, teórica e praticamente, no sentido de responder a esse interesse primordial da burguesia.⁶⁷¹ Não por acaso, o Direito do Trabalho legitima a exploração do trabalho humano na medida em que foi idealizado, construído e sedimentado sobre a venda da força de trabalho dos despossuídos aos detentores dos meios de produção.

Ao legitimar a venda do trabalho ao capital e, com ela, a forma de sociabilidade burguesa (capitalismo/proletariado), o Direito do Trabalho elegeu, “como *a priori* de suas teorizações”, uma única forma de trabalho ou de labor: o trabalho subordinado/assalariado, que foi, então, glorificado e evangelizado.⁶⁷² Foi a partir daí que a doutrina clássica desenvolveu os fundamentos do sistema jurídico-trabalhista moderno:

Qual a categoria central do Direito do Trabalho, sem a qual esse ramo jurídico não existiria? Obviamente, está se falando do trabalho subordinado, mais propriamente da relação empregatícia. O núcleo fundamental do Direito do Trabalho situa-se, sem dúvida, na relação empregatícia de trabalho, constituindo-se em torno dessa relação jurídica específica o universo de institutos, princípios e regras características a esse específico ramo jurídico.⁶⁷³

Evidências empíricas e analíticas demonstram, no entanto, a insuficiência desse ramo jurídico especializado para tutelar a maioria da classe que vive do trabalho. Diante da recente ruptura do paradigma “trabalho assalariado-subordinado”, estudada páginas acima, o Direito do Trabalho ignora as metamorfoses ocorridas no mundo do trabalho e deixa desprotegida a maioria da população economicamente ativa num cenário de crise do Pleno Emprego e de globalização ultraliberal, onde surgem, a todo momento, novas formas de exploração e maus-tratos ao trabalho humano.

⁶⁷⁰ ANDRADE, E. G. L.; CAVALCANTI, T. M. “A fábula narrada pela teoria jurídico-trabalhista clássica e a desproteção dos novos escravos: breves considerações à luz da teoria social crítica”. In: PAIXÃO, Cristiano; CAVALCANTI, Tiago Muniz (orgs.), **Combate ao trabalho escravo: conquistas, estratégias e desafios**. São Paulo: LTr, 2017.

⁶⁷¹ TONET, Ivo. “Teoria social crítica: do que se trata?”. Set 2012. Artigo jurídico publicado digitalmente, disponível em: http://ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/Teoria_social_critica.pdf.

⁶⁷² ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. São Paulo: LTr, 2014, p. 19.

⁶⁷³ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 4.^a edição. São Paulo: LTr, 2005.

Se o Direito do Trabalho – surgido a partir da conjuntura das transmutações sociais que estabeleceram a aparição da sociedade moderna – buscou atender aos anseios posteriores à revolução industrial, esse ramo do Direito, na atual sociedade pós-industrial, perdeu seu sentido: o recorte epistemológico centrado no trabalho subordinado deixa de fora do manto protetor todas as modalidades de trabalho que se põem para além do assalariado.

Conforme esclarecem Everaldo Gaspar Lopes de Andrade e Tiago Muniz Cavalcanti,⁶⁷⁴ diante da limitação do objeto de proteção do Direito do Trabalho, a doutrina clássica, no afã de contornar o problema (sem, contudo, questionar o formato burguês de sociabilidade e os fundamentos teóricos do Direito do Trabalho), sugere uma releitura ampliativa da subordinação jurídica como elemento caracterizador da relação de emprego, de modo a realizar uma reinterpretação nos enunciados linguísticos que lhes permita acompanhar a atualização dos fatos sobre os quais incide. Aparecem, assim, várias teorias que pretendem estabelecer o elo da subordinação a despeito da mudança de paradigma ocorrida nas relações de trabalho. Merecem destaque:

- *A teoria da subordinação jurídica objetiva*, manifestada quando a atividade do trabalhador está inserta nos objetivos normais do empreendimento, situando-se, pois, no âmbito das rotinas habituais do tomador dos serviços. Exige-se, aqui, uma harmonização entre a atividade executada e os fins do empreendimento.⁶⁷⁵
- *A teoria da subordinação jurídica estrutural*, que pretende alcançar todo trabalhador que se insere na dinâmica da organização e do funcionamento empresarial. Essa teoria se expressa quando o trabalhador se apresenta como um elemento não autônomo inserido num sistema complexo dirigido pelo empregador: fala-se numa “cultura cotidiana empresarial” que condiciona e dita as regras da “cultura cotidiana laboral”.⁶⁷⁶
- *A teoria da subordinação integrativa*, que se faz presente quando o trabalhador não possui uma organização própria, integrando-se à estrutura empresarial de

⁶⁷⁴ ANDRADE, E. G. L.; CAVALCANTI, T. M. “A fábula narrada pela teoria jurídico-trabalhista clássica e a desproteção dos novos escravos: breves considerações à luz da teoria social crítica”. In: PAIXÃO, Cristiano; CAVALCANTI, Tiago Muniz.. (Org.). **Combate ao trabalho escravo: conquistas, estratégias e desafios**. 1 ed. São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 289-311.

⁶⁷⁵ VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. *Apud* DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 314.

⁶⁷⁶ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 113.

um terceiro, o empregador. Para essa teoria, há uma clara dependência econômica do trabalhador em relação ao tomador dos serviços, mormente porque lhe falta a titularidade dos meios de produção, não assumindo riscos de perdas ou de ganhos. Assim, a prestação de trabalho integra as atividades exercidas pelo empregador, o qual toma para si o produto da força de trabalho alheia.⁶⁷⁷

- *A teoria da subordinação jurídica reticular*, configurada a partir da subordinação econômica existente entre empresa prestadora de serviços e a tomadora, associadas e interligadas em rede. Representa, pois, a dependência dos trabalhadores de um grupo empresarial formado por agentes econômicos dispersos em várias células formalmente independentes, mas materialmente subordinadas a um comando central.⁶⁷⁸

Como se vê, é notório o intento dos autores no sentido de alongar, o máximo possível, o conceito de *subordinação* e, com isso, proporcionar às novas modalidades de trabalho e rendas a proteção jurídico-normativa do Direito dogmático do Trabalho. Em outras palavras, para atender as demandas num contexto do sistema de acumulação flexível, a doutrina jurídica tradicional propõe a superação da perspectiva acanhada da subordinação, restrita ao ambiente de trabalho, engendrada no poder patronal de dar ordens diretas ao empregado, e sugere uma interpretação ampliada. E isso, não se pode negar, é bastante salutar, pois o trabalho economicamente dependente deve ser juridicamente protegido pela sua própria condição.

No entanto, ao instituir trabalho subordinado como objeto central da teoria do conhecimento jurídico-trabalhista, a teoria clássica desamparou, e ainda desampara, uma imensa gama de relações jurídico-laborais.⁶⁷⁹ É preciso questionar a insuficiência do objeto de proteção do Direito do Trabalho, teorizado a partir do trabalho subordinado-assalariado e que se volta exclusivamente para a regulação das relações sociais estabelecidas entre empregado e empregador, não se mostrando adequado ao contexto social atual e contribuindo para a acentuação da opressão, da dominação

⁶⁷⁷ PORTO, Lorena Vasconcelos. **A subordinação do contrato de trabalho**: uma releitura necessária, 1ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

⁶⁷⁸ CHAVES JÚNIOR, J. E. R.; MENDES, M. M. B. “Subordinação estrutural reticular: uma perspectiva sobre a segurança jurídica”. In: **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v.46, n.76, jul./dez 2007, p.197-218.

⁶⁷⁹ COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017, p. 312.

e da exclusão. O modelo salarial – baseado numa sociedade de pleno emprego que já não existe – coloca em xeque a eficácia do aparato normativo-coercitivo trabalhista e os direitos humanos previstos em normas da Organização Internacional do Trabalho.

6.1.3. Críticas ao sistema normativo da Organização Internacional do Trabalho

Em 1919, as potências europeias assinaram um acordo de paz que encerrava oficialmente a Primeira Guerra Mundial. O Tratado de Versalhes, formalizado no palácio de mesmo nome, em Paris, estipulava responsabilidades e condições de rendição aos países vencidos, incluindo cessões territoriais, reconhecimento de estados soberanos e reparações de guerra. Assente numa visão otimista de futuro e diante do clamor da opinião pública por medidas que evitassem a eclosão de novas guerras, o Tratado estabelecia diretrizes para as décadas seguintes que exortavam os Estados a respeitar as normas do Direito Internacional. Uma das principais medidas constantes no Tratado foi a instituição da Liga das Nações, organismo que atuaria como regulador político global, promovendo a cooperação e zelando pela paz.

Associada à Liga, instituiu-se, na parte XIII do Tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para além da finalidade precípua e imediata no sentido de promover e harmonizar os direitos trabalhistas por meio de normas internacionais e assim enfrentar condições injustas e degradantes de trabalho, a OIT pretende melhorar a condição de vida do ser humano no seu todo. Com efeito, o Preâmbulo da Constituição da OIT reconhece inequivocamente que a paz universal e permanente só pode se basear na justiça social, o que demanda a melhoria das condições de trabalho e a adoção de um regime de trabalho realmente humano.

É inegável a contribuição da OIT para o melhoramento das condições de trabalho no mundo contemporâneo. Desde a sua criação, foram celebradas quase duas centenas de convenções sobre os mais variados e mais caros temas que interessam aos que vivem do trabalho, tais como duração e períodos de repouso, idade mínima e proteção de crianças e adolescentes, liberdade sindical e negociação coletiva, liberdade de associação e proteção do direito de sindicalização, saúde e segurança no ambiente de trabalho, combate à discriminação e ao trabalho forçado,

proteção salarial, etc.^{680 681} Ao lado das convenções, que criam obrigações e vinculam os Estados-Membros às suas disposições, foram aprovadas mais de duzentas recomendações que orientam sobre o cumprimento de uma convenção específica ou servem de guia para a legislação local e para a implementação de políticas públicas em âmbito interno.

Todo esse aparato normativo exerceu, ao longo dos últimos cem anos, uma influência significativa na difusão do Direito do Trabalho nos países com sistemas normativos menos avançados. Durante sua evolução até a atualidade, a OIT tem visto crescer sua importância em termos da quantidade de produção de normas, estudos e projetos sobre a situação de trabalho no mundo e a melhoria dos padrões de proteção, sem que isso implique, no entanto, um poder legislativo soberano supranacional em matéria trabalhista.⁶⁸²

A notável relevância da OIT não impede que esta pesquisa, no entanto, lhe teça quatro críticas específicas.

A primeira delas reside na negação do óbvio. A Declaração de Filadélfia de 1944, que representa a carta de princípios e objetivos da OIT, como anexo à sua Constituição, estabelece, como um dos seus princípios fundamentais, que “o trabalho não é uma mercadoria”.

Ora, conforme já analisado mais acima às minúcias, a mercantilização da mão de obra é condição elementar do capitalismo e faz parte da própria lógica de uma sociedade comercial. É por isso que o trabalho foi transformado em “mercadoria fictícia” e passou a ser comprado e vendido conforme a lei da oferta e da demanda.⁶⁸³ A morfologia mercadológica, a “forma-mercadoria” do trabalho humano, donde se

⁶⁸⁰ As Convenções da OIT são tratados multilaterais que estabelecem padrões mínimos a serem observados pelos países que as ratificam. Elas não resultam de acordos bilaterais formalizados entre dois estados soberanos, mas de conferências internacionais promovidas pela organização onde são discutidas, debatidas e deliberadas as propostas normativas que as conformam.

⁶⁸¹ “Uma vez firmada uma Convenção, o Estado adquire o compromisso de submetê-la ao processo interno de ratificação para que adquira valor contratual vinculante para o referido Estado e a obrigação de fazer valer suas disposições no direito interno. Mesmo que não a ratifique, ela gera certas obrigações para o Estado, tais como informar à OIT em seus relatórios periódicos sobre a situação de sua legislação e sua prática com relação aos assuntos tratados no referido instrumento [...]. Deve indicar em que medida aplicou ou pretende aplicar as suas disposições, observando também as dificuldades, se as houver, que impedem ou atrasam o processo de ratificação. Desta forma, os governos podem reconsiderar periodicamente a possibilidade de ratificar certas convenções e a utilidade de se inspirar em certas recomendações” (FIGUEROA, Uldaricio. **El sistema internacional y los derechos humanos**. Santiago: RIL editores, 2012, pp. 422-423. Tradução livre do autor).

⁶⁸² BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal: una reforma laboral contra el trabajo**. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012, pp. 47-48.

⁶⁸³ POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Edições 70: Lisboa, 2012, pp. 216 e 219.

extrai a mais-valia, é uma característica que lhe é irrefutável. Com efeito, se o reconhecimento de um problema é o primeiro passo para solucioná-lo, refutar a condição de mercadoria ao trabalho na sociedade capitalista significa ofuscar uma realidade visível e, com isso, ignorar um ponto essencial para a transformação societal.

A segunda crítica diz respeito à alcunha de *trabalho decente* como ideia central que pretende sintetizar os objetivos estratégicos da OIT.

Durante a 87ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1999, a Organização Internacional do Trabalho, pela primeira vez, empregou oficialmente a expressão “trabalho decente” para referir-se à afirmação da dignidade no trabalho. Cunhada na designação em língua inglesa *decent work*, significa um ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da entidade: 1) o respeito aos direitos definidos como fundamentais na Declaração de 1998, quais sejam, a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação; 2) a promoção do emprego produtivo e de qualidade; 3) a ampliação da proteção social; e 4) o fortalecimento do diálogo social.

Desde então, a noção de *trabalho decente* avançou. Passou a abranger um plexo de direitos no *plano individual* – tais como direito ao trabalho, liberdade de escolha do trabalho, igualdade de oportunidades, trabalho em condições adequadas, justa remuneração e proibição do trabalho infantil; no *plano coletivo* – liberdade sindical; e no *plano da seguridade* – proteção contra o desemprego e outros riscos sociais. Reafirma, portanto, a necessidade de se proteger um arcabouço mínimo de direitos que devem ser assegurados ao trabalhador: existência de trabalho, liberdade de trabalho, igualdade no trabalho, trabalho com condições justas, proibição do trabalho infantil, liberdade sindical e proteção contra os riscos sociais.⁶⁸⁴

A verdade, porém, é que o trabalho decente não é tão decente assim. A “decência” limita-se à proteção em face das agressões mais atroz, tais quais as discriminações de todas as espécies, o trabalho escravo e o trabalho infantil. Ademais, a liberdade *de* e *no* trabalho não existe em sua acepção mais pura e plena. Não se

⁶⁸⁴ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2010, pp. 46-52.

pode considerar livre um trabalho vendido ao capital que carrega em si antigos padrões de exploração com novos contornos: submissão, supervisão, punição, abstração, alienação, fragmentação, subordinação. Para a grande maioria dos trabalhadores, a liberdade reside na escolha entre trabalhar ou perecer à míngua.

Melhor seria se a OIT tivesse optado pela designação *trabalho protegido*, revelando, assim, a sua verdadeira condição: um trabalho-mercadoria, subordinado, parcialmente livre e juridicamente protegido. Na verdade, é um trabalho *semiprotégido*, na medida em que, será visto a seguir, a proteção conferida pelas normas internacionais não é suficientemente plena.

A terceira crítica assenta, portanto, na frágil proteção que deriva do regramento internacional. E essa fragilidade decorre, sobretudo, de dois fatores: a limitação do objeto de proteção e o número reduzido de direitos assegurados em normas internacionais.

Assim como o Direito do Trabalho, o Direito Internacional do Trabalho limitou seu objeto de proteção unicamente ao trabalho assalariado, centrando sua regulamentação normativo-coercitiva em uma única forma de labor. A insuficiência da teia protecionista acarreta o desamparo de grande parte – senão a maioria – da população economicamente ativa, vítima das metamorfoses provocadas pela globalização ultraliberal que faz surgir, a todo momento, novas formas de exploração e maus-tratos ao trabalho humano. Em outras palavras, massas de trabalhadores estão excluídas da proteção jurídica contemplada nas normas internacionais. São os clandestinos, os informais, os eventuais, os falsos autônomos. Com isso, o Direito Internacional fecha os olhos para as transformações que eclodem no mundo do trabalho e deixa desprotegida a maioria da classe trabalhadora num cenário de crise, desemprego, desregulamentação dos sistemas normativos internos e, sobretudo, eclosão de novas formas de precarização e exploração nas atividades laborais. Se é preciso romper o paradigma do assalariamento de modo a tutelar toda a classe que vive do trabalho, a OIT deve ter um papel crucial na condução e no protagonismo desse desafio.

A fragilidade protetiva decorre ainda do número reduzido de direitos assegurados nos instrumentos internacionais. Muito embora sejam fartas as normas da OIT aplicáveis aos Estados-membros, os direitos por elas assegurados garantem abrigo tão-só em face das agressões mais cruéis e pujantes. Tanto é que o principal instrumento histórico de luta da classe operária, a greve, não encontra

regulamentação no âmbito da OIT, não sendo um direito por ela assegurado. Outras antigas reivindicações dos trabalhadores, tais quais a participação nos lucros e a cogestão empresarial, tampouco são objeto de disposições em âmbito internacional.

Essa proteção fragilizada decorre em grande medida da composição tripartite da entidade, com representação de governos, trabalhadores e empregadores, os quais participam conjuntamente da elaboração das normas, políticas e programas da organização. Ou seja, essa estrutura singular revela que o Direito Internacional do Trabalho possui uma natureza eminentemente conciliatória entre capital e trabalho, de maneira que o capitalismo cede direitos mínimos para a classe operária, estabelece restrições ao exercício da autotutela coletiva e, com isso, estanca naturais conflitos de classe, objetivando assim a perpetuação e a governabilidade do sistema.

Por fim, a crítica derradeira corresponde à inefetividade das normas internacionais, que se expressa não apenas na crescente desregulamentação em curso nos países centrais e periféricos, mas sobretudo numa universalidade duvidosa. Isto porque, conforme será estudado no próximo tópico, os direitos básicos dos seres humanos, apesar de teoricamente universais, permanecem como promessas não cumpridas para a maioria da população mundial: aquela que se coloca para além dos muros civilizados imperiais.

6.2. Sub-humanos sem direitos: a inefetividade dos direitos humanos

6.2.1. O pseudo-humanismo capitalista

O modelo de produção capitalista causa disfunções sociais e ambientais que colocam em xeque o destino da humanidade e comprometem o bem-estar e até mesmo a sobrevivência do ser humano. Desde muito, mas principalmente nas últimas décadas, a destruição da natureza e as mazelas sociais nada mais são do que a legítima expressão do processo desenfreado de acumulação do capital. Em outras palavras, toda mudança ocorrida no contexto da sociedade capitalista traduz as transmutações que se verificam no decorrer e em decorrência do seu processo de desenvolvimento, cuja finalidade única é sua expansão e reprodução ampliada.⁶⁸⁵ O que precisa ficar claro é, portanto, que as guerras, a injustiça, a fome, a desigualdade

⁶⁸⁵ PRANDI, José Reginaldo. **O trabalhador por conta própria sob o capital**. Ed. Símbolo: São Paulo, 1978, pp. 50 e 73.

e a destruição da natureza não são distúrbios extraordinários que ocorrem dentro do sistema capitalista, mas expressões das anormalidades que lhe são inerentes.

Isso significa que as declarações de âmbito internacional cujas diretrizes não proponham transformações que alcancem as raízes do próprio sistema capitalista são instrumentos ineficazes e desacreditados. Se o compromisso com os direitos humanos é universalmente proclamado, mesmo onde a prática o coloca em xeque, sendo crescente e flagrante sua violação sistemática, todo o arcabouço decorrente da “indústria dos direitos humanos” perde credibilidade e se revela, portanto, “um cemitério cada vez mais incompreensível de promessas descumpridas”.⁶⁸⁶

Deve-se ressaltar, desde logo, que a crítica que ora se faz aos direitos humanos e seus produtos não significa a defesa de sua supressão ou desmerecimento. Objetiva analisá-los à luz de sua interação histórica com a ordem social vigente e as possibilidades de se lhes garantir alguma eficácia. É exatamente aqui que reside a finalidade precípua do presente tópico: examinar a discrepância entre princípios humanistas e práticas destrutivas.

À luz de uma visão teórica tradicional e hegemônica, os direitos humanos nominam as necessidades básicas das pessoas, relacionadas à dignidade, à liberdade e à igualdade, positivadas em declarações e convenções internacionais,⁶⁸⁷ e refletem, com isso, posições jurídicas universalmente reconhecidas ao ser humano em caráter supranacional.⁶⁸⁸ Portanto, não se nega, ou pelo menos pouco se nega, que os direitos humanos são os direitos mais importantes das pessoas, essenciais à afirmação da dignidade e que garantem um mínimo de civilidade ao seu titular. Costuma-se classificá-los em três grupos geracionais consoante as fases do processo de reconhecimento e de positivação de tais direitos ao longo da história da humanidade: os individuais (primeira geração), os sociais (segunda geração) e os metaindividuais (terceira geração).⁶⁸⁹

⁶⁸⁶ SANTOS, B. S. “Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocêntricas”. In: **Revista crítica de Ciências Sociais**, n. 114, 2017, pp. 79-80.

⁶⁸⁷ PÉREZ LUÑO, Antonio E. **Los derechos fundamentales**. 11ª ed. Madrid: Tecnos, 2013, pp. 39-40.

⁶⁸⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

⁶⁸⁹ Costuma-se apontar o jurista tcheco Karel Vasak como idealizador da tríade divisão, quando apresentou, em 1979, no Instituto Internacional de Direitos do Homem em Estrasburgo, uma classificação em gerações na qual buscava demonstrar a evolução desses direitos. De acordo com a tese do jurista, as gerações guardam estrita relação com as expressões liberdade, igualdade e fraternidade, da Revolução Francesa: a primeira geração, dos direitos civis e políticos, encontram fundamento na liberdade (*liberté*); a segunda geração, dos direitos econômicos, sociais e culturais,

Ainda de acordo com a teoria clássica dos direitos humanos, eles não nasceram em um único momento, não tendo sido revelados ou descobertos repentinamente: foram construídos de modo paulatino, em conexão com a metamorfose social, sendo um resultado da luta contra o poder e das mais variadas agressões suportadas pelo homem ao longo de sua história. São direitos que possuem a característica da historicidade, surgidos de maneira gradual a partir das lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes. Apesar das suas raízes filosóficas primitivas, antigas e medievais, é certo, porém, que tanto a expressão *direitos humanos* como sua atual concepção jurídico-positiva são fenômenos relativamente recentes, surgidos no bojo do movimento político e cultural iluminista do século XVIII. São os pensamentos de Locke, Voltaire, Montesquieu, Rousseau, Diderot, Benjamin Franklin e tantos outros adeptos de valores liberais – na política e na economia – que serviram de estímulo à consagração e ao desenvolvimento dos direitos humanos. Assim, estes direitos surgiram sob uma concepção estritamente liberal e triunfaram politicamente com as revoluções burguesas francesa e norte-americana que precederam o século XIX.

Os direitos consagrados no final do século XVIII eram inovadores. Ao contrário do sistema de direitos vigente nas sociedades pré-industriais, os direitos do homem não dependiam, na teoria, da condição social, do *status* ou mesmo da situação hierárquica e pessoal. Eles pertenciam a indivíduos concebidos de forma abstrata e isoladamente considerados, é dizer, como pessoas separadas de sua comunidade ou de outro contexto social.⁶⁹⁰ É por isso que os direitos humanos são genéricos e – teoricamente, repita-se – universalmente aplicáveis.

Se os direitos humanos nascem, portanto, do pensamento burguês para proteger liberdades essencialmente individuais – o que é perceptível pela consagração do direito de propriedade como inviolável na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e na Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia, de 1776, instrumentos que os afirmaram e reconheceram inicialmente –, é exatamente aí que reside o primeiro fundamento para se analisar por que tais

baseia-se na ideia de igualdade (*égalité*); a terceira geração, dos direitos de solidariedade, encontraria sua bandeira na fraternidade (*fraternité*).

⁶⁹⁰ HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do trabalho**. Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015, pp. 491-492 e 494-495.

direitos, apesar de universais, não são realizáveis em escala universal: a história da gênese dos direitos humanos é a história da gênese do capitalismo.^{691 692}

Ao tentar compreender por que os direitos humanos permanecem como demandas não realizadas, os marxistas questionam os seus próprios fundamentos através de uma análise histórica do seu processo de reconhecimento e consagração: o mesmo processo de transformação social que, em meio ao colapso do feudalismo, faz surgir o modo de produção capitalista é o processo no qual os direitos humanos surgem como tais.⁶⁹³ Marx, aliás, refutou os direitos do homem com veemência não apenas porque eles desconheciam um programa social e econômico com vistas ao bem-estar de todos, mas sobretudo em razão de sua essência eminentemente individualista, pertencendo ao “homem egoísta”, isoladamente considerado, isto é, “um indivíduo separado da comunidade, recolhido para dentro de si mesmo, totalmente preocupado com seu interesse particular e agindo segundo seus próprios caprichos”.⁶⁹⁴

Na sociedade do mercado, a afirmação dos direitos do homem e, com eles, de certas prerrogativas – tais como a liberdade, a igualdade e a propriedade –, não possui fundamento humanista, mas objetiva atender às relações de troca que caracterizam a sociedade civil. Nas palavras de Marx:

Liberdade! Pois comprador e vendedor de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre-vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, no qual suas vontades se dão uma expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu.⁶⁹⁵

A preocupação central de Marx é, portanto, mostrar que os direitos humanos atendem precipuamente a interesses privados. Eles não se manifestam em prol da

⁶⁹¹ KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. Editora Quartier Latin do Brasil: São Paulo, 2009, p. 127.

⁶⁹² “As revoluções burguesas dos séculos XVIII e XIX nada tinham a ver com a emancipação social. Limitaram-se a reorganizar as relações de poder no interior do sistema de coerção existente, libertando as instituições da sociedade de trabalho dos interesses dinásticos obsoletos e impulsionando a respectiva coisificação e despessoalização” (GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 49).

⁶⁹³ KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. Editora Quartier Latin do Brasil: São Paulo, 2009, p. 127.

⁶⁹⁴ “Sobre a Questão Judaica”, citado em **Karl Marx**: early writings, Thomas Bottomore (Org.), Londres, 1963, p. 26.

⁶⁹⁵ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital, Capítulo IV, 2013.

união entre os homens, mas da separação: liberdade, igualdade e propriedade são a realidade do sujeito econômico e de seu contexto, a troca de mercadorias.⁶⁹⁶

No mesmo sentido, Bernard Edelman adverte que se deve tomar cuidado com o uso dos direitos do homem, pois, se num primeiro momento, e por um curto período, eles podem constituir uma base para a luta; e se, em certo sentido, a extensão desses direitos aos trabalhadores pode significar um progresso, esse progresso possui seus próprios limites. Isto porque a reivindicação de igualdade não deixa o campo do Direito e não vai além da igualdade jurídica, não se concretizando na realidade da vida social: “a reivindicação jurídica da igualdade não pode ir além do estreito horizonte do Direito burguês”.⁶⁹⁷

Ainda de acordo com essa linha de pensamento, se o capitalismo, de maneira aparentemente contraditória e misteriosa, simultaneamente afirma e nega os direitos humanos, ele o faz para criar “a ilusão” necessária de que tais direitos são mesmo efetivos, conquanto não possa, na prática, realmente produzi-los.⁶⁹⁸ Em outras palavras, a sociedade capitalista conduz – não acidentalmente, mas através de seu próprio movimento interno – às mais diversas formas de violação dos direitos humanos, muito embora o agravamento dessas violações apareça precisamente como fator de impulsão para a ampliação cada vez mais numerosa desses direitos, cuja efetivação é contradita pelo avanço histórico da própria ordem social que os postula.⁶⁹⁹

O mesmo capitalismo no qual a liberdade é instituída como direito do homem é o capitalismo que não pode funcionar sem a submissão do homem ao império do valor, sem a submissão do homem ao capital. O mesmo capitalismo no qual a igualdade é declarada direito com o qual todo homem já nasce é o capitalismo que não pode funcionar sem a desigualdade entre

⁶⁹⁶ KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. Editora Quartier Latin do Brasil: São Paulo, 2009, pp. 132 e 134. Ainda de acordo com o autor: “A liberdade, a igualdade e a propriedade surgem como prerrogativas do sujeito econômico egoísta, prerrogativas determinadas pelo próprio mercado que constitui o sujeito econômico. Em termos mais propriamente dialéticos, o desenvolvimento dessas prerrogativas é o desenvolvimento do mercado e vice-versa (...). (...) ao contrário do que comumente se propõe, a luta contra os resquícios feudais não foi exatamente uma luta pelo reconhecimento dos direitos humanos, mas pelo domínio do mercado: os direitos humanos não eram o fim, mas o meio. (*Idem*, pp. 132-133).

⁶⁹⁷ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 76.

⁶⁹⁸ EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do Direito. Centelha: Coimbra, 1976, p. 133.

⁶⁹⁹ KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. **Crítica da igualdade jurídica**: contribuição ao pensamento jurídico marxista. Editora Quartier Latin do Brasil: São Paulo, 2009, p. 148.

os homens, na condição exploratória de extração da mais-valia, a sua relação central.⁷⁰⁰

É com esse mesmo olhar que Boaventura de Sousa Santos analisa a questão ao afirmar que o próprio conceito de *lei* e de *Direito* é bastante adequado ao individualismo burguês, tanto que a teoria liberal e o capitalismo os têm como referência.⁷⁰¹ Nesse sentido, ele corrobora que o consenso, tanto prático como ideológico, em torno dos direitos humanos, exerce uma função legitimadora do poder político que lhes proclama obediência.⁷⁰² Ademais, o caráter burguês dos direitos humanos pode ser percebido por outro ângulo: os ideais de libertação nacional – socialismo, comunismo, nacionalismo e revolução – e os movimentos contra o colonialismo do século XX não invocaram a gramática dos direitos humanos para justificar suas causas e lutas. Ao revés, essas outras gramáticas e outras linguagens de emancipação social foram derrotadas pelo discurso dos direitos humanos.⁷⁰³

Não à toa, a consagração jurídica dos direitos humanos por meio da Declaração da Virgínia (e, com efeito, o surgimento da liberdade e da igualdade nos Estados Unidos) foram acompanhados pelo instituto da escravidão. O fato de que duas evoluções tão contraditórias ocorressem simultaneamente durante um longo tempo, do século XVII ao XIX, constitui o paradoxo central da história americana. Ademais, a Virgínia produziu os mais eloquentes porta-vozes da liberdade e igualdade da época: George Washington, James Madison e, principalmente, Thomas Jefferson. Todos eles, donos de escravos durante toda a vida.⁷⁰⁴

Como bem aponta Margaret A. Majumdar,⁷⁰⁵ embora se presuma que a maioria dos filósofos do Iluminismo visualizassem a escravidão como aberrante e abominável,

⁷⁰⁰ *Idem*, p. 146. O autor observa ainda uma contradição na ordem social capitalista: “a idéia de dignidade humana é apropriada em nome dos desígnios do capital e, simultaneamente, esses mesmos desígnios impedem que essa mesma ideia seja efetivada”. A partir daí, ele faz uma crítica contundente aos direitos humanos: “a realidade da dignidade humana assim se revela a suma indignidade do homem e, do mesmo modo, os ‘frutos’ dessa ideia da dignidade, os direitos humanos, uma vez levada até o extremo a sua análise, revelam-se os direitos da desumanização do homem. [...] os direitos humanos mais recentes não são capazes, não poderiam sê-lo, de elevar o homem à ‘dignidade’ de não ser indigna e voluntariamente reduzido a mercadoria”. (*Ibidem*, p. 146).

⁷⁰¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 25.

⁷⁰² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. CES-FEUC: Coimbra, 1989, pp. 1-2.

⁷⁰³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 26.

⁷⁰⁴ MORGAN, E. S. “Escravidão e liberdade: o paradoxo americano”. In: **Estudos Avançados**. Vol. 14, nº 38. São Paulo, 2000, p. 122.

⁷⁰⁵ MAJUMDAR, Margaret A. **Postcoloniality: the french dimension**. New York, Oxford: Berghahn Books, 2007, p. 36.

não faltaram argumentos, mesmo entre os filósofos iluministas, para justificar a escravidão como um fenômeno natural, remontando à velha noção aristotélica. Montesquieu, por exemplo, em *De l'esprit des lois*, culpa o calor e o torpor de certos climas pela existência da escravidão como um meio necessário de coagir as pessoas ao trabalho. Ele é muito claro que a escravidão é necessária nas Américas por razões econômicas e para manter o preço do açúcar baixo. Em tais climas “slavery is therefore less shocking to Reason (...). However, as all men are born equal, it must be said that slavery is against nature, notwithstanding that in some countries, it is based on a natural Reason”⁷⁰⁶: “It is thus necessary to restrict natural slavery to certain particular countries of the world”⁷⁰⁷. Aliás, afirmava Montesquieu que, por causa da cor de sua pele, seria inconcebível que os escravos negros tivessem alma: “É impossível”, dizia ele, “que possamos supor que essas pessoas sejam humanas; porque, se supuséssemos que fossem humanos, começaríamos a acreditar que nós mesmos não somos cristãos”.⁷⁰⁸

As contradições inerentes ao pensamento iluminista são evidentes. Muitos paladinos da liberdade foram também paladinos da escravidão. Em *Two Treatises of Government*, John Locke defende que a igualdade liberal só deve aplicar-se às “criaturas da mesma espécie e categoria”.⁷⁰⁹ O autor iluminista chega a legitimar explicitamente a repressão dos irlandeses e a expropriação dos nativos americanos, porquanto não se unem ao resto da humanidade.⁷¹⁰ Suas terras são descritas como “locais vagos da América”, “desperdício”, e Deus não desejaria que elas permanecessem comuns e por cultivar.⁷¹¹

Ainda sobre John Locke, Edmund Morgan, em seu ensaio sobre escravidão e liberdade, diz que o iluminista, “autor da clássica explicação do direito à revolução para a proteção da liberdade, não cogitou de estender esse direito aos pobres sem terra”. Ademais, muitos dos seus sucessores intelectuais, “embora em teoria

⁷⁰⁶ Montesquieu (1748)/1995. **Book XV**, Chapter VII: ‘Autre origine du droit de l’esclavage’.

⁷⁰⁷ Montesquieu (1748)/1995. **Book XV**, Chapter VIII: ‘Inutilité de l’esclavage parmi nous’.

⁷⁰⁸ Montesquieu (1748)/1995. **Book XV**, Chapter V: ‘De l’esclavage des nègres’.

⁷⁰⁹ LOCKE, John. **Two treatises of government**. Londres: Everyman, 1986, p. 118.

⁷¹⁰ *Idem*, p. 139.

⁷¹¹ *Ibidem*, pp. 132 e 134.

denunciassem a escravidão, abertamente a preferiram à liberdade para as classes mais baixas de trabalhadores”.^{712 713}

Os próprios conceitos de *liberdade, igualdade e fraternidade* surgidos no bojo da Revolução Francesa contrastam com a postura da França em suas relações com as colônias. Aquele país, enquanto nação, e a civilização francesa, diz Achille Mbembe, “travaram um conflito permanente com aqueles que foram definidos como ‘outros’”, não sendo de se estranhar, portanto, “que a noção de humanidade e de liberdade defendida pela República assente historicamente numa oposição radicalizada entre civilizados e primitivos”.⁷¹⁴ Os segmentos populacionais mais baixos da própria sociedade francesa também foram excluídos dos ideais liberais burgueses. Quando, nos primórdios da Revolução Francesa, os servos não tiveram reconhecidos os direitos políticos, argumentava-se que eles não podiam exercê-los porque lhes faltava “*volonté propre*”, ou seja, vontade própria e independente.⁷¹⁵ Nesse sentido, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade sugere que a Revolução

⁷¹² MORGAN, E. S. “Escravidão e liberdade: o paradoxo americano”. In: **Estudos Avançados**. Vol. 14, nº 38. São Paulo, 2000, p. 125. O autor acrescenta: “Adam Ferguson, cujas obras foram muito lidas na América, atribuía a derrubada da república romana, pelo menos em parte, à emancipação dos escravos, que ‘aumentaram, com seus números e vícios, o peso daquela escória que, em cidades grandes e prósperas, sempre se deposita, dada a sua tendência ao vício e à desordem, até atingir a condição mais baixa’. (...) Andrew Fletcher de Saltoun, como outros teóricos do commonwealth, foi um paladino da liberdade, mas também um paladino da escravidão. Atacou a igreja cristã não apenas por ter promovido a abolição da escravidão nos tempos antigos, mas também por ter perpetuado a ociosidade dos libertos que assim se espalharam pela sociedade. A igreja criando hospitais e casas de caridade permitiu que cidadãos através dos séculos vivessem sem trabalhar. Como resultado disso, argumentava Fletcher, sua terra natal, a Escócia, estava sobrecarregada com 200 mil vagabundos ociosos, que vagavam pelo país bebendo, blasfemando, brigando, roubando e matando. Como remédio ele propôs que todos fossem transformados em escravos de cidadãos de posses. À objeção de que seus senhores poderiam abusar deles, respondeu com palavras que poderiam ter sido pronunciadas um século e meio mais tarde por um George Fitzhugh, afirmando que isso iria contra o próprio interesse do senhor, ‘Que o homem mais cruel não maltrata seu animal apenas por capricho; e que se tal inconveniência às vezes de fato ocorre, ela procede, na maioria das vezes, da perversidade do servo’. (...) E parece provável que os paladinos revolucionários da liberdade, que aceitavam a continuação do trabalho escravo dos negros, assim agiam não apenas por preconceito racial mas também por compartilharem (...) a desconfiança contra os pobres que era inerente às concepções de liberdade republicana do século XVIII” (*Idem*, pp. 125-127).

⁷¹³ “[...] el gran teórico de los derechos humanos modernos, John Locke, hiciera una fortuna a costa de la trata de esclavos. Es posible defender la libertad y la igualdad de todos los ciudadanos y, al mismo tiempo, defender la esclavitud, porque hay una línea divisoria subyacente a los derechos humanos, [...] mediante la cual es posible definir quién es verdaderamente humano y, por tanto, tiene derecho a ser humano, y quién no y, en consecuencia, carece de ese derecho” (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 55).

⁷¹⁴ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedago, Mangualde-Portugal, 2014, p. 58.

⁷¹⁵ MASLAN, S. “Unfreedom, Servitude, and the Social Bond”. In: DAHL, Christian; NEXÖ, Tue Andersen. **To be unfree**: republicanism and unfreedom in History, Literature, and Philosophy. Transcript Verlag, 2014, p. 144.

Francesa, calcada em ideais iluministas, proporcionou apenas uma emancipação parcial do gênero humano, não importando se o iluminismo expressou os interesses da burguesia nascente e sua ideologia ou se esta classe ascendente se apropriou do discurso para desvirtuá-lo e se instituir no poder.⁷¹⁶

Domenico Losurdo observa que nas revoluções liberais a exigência de liberdade e justificação da escravatura, assim como a destruição dos bárbaros, estavam bastante interligadas. A escravidão, diz, “não é algo que persistiu apesar do sucesso de três revoluções liberais. Pelo contrário, experimentou o seu apogeu no seguimento desse sucesso”.⁷¹⁷

Para Aimé Césaire, é inconcebível que os autores da declaração dos direitos do homem estivessem pensando nos direitos dos povos colonizados e, em particular, dos negros. O universalismo do documento estava limitado apenas aos povos europeus e, como tal, era um “falso universalismo”. Para o autor,

qualquer um que esperasse que a abolição da escravidão ocorresse como um gesto espontâneo da parte da burguesia francesa, com base no argumento de que essa abolição era uma consequência lógica da Revolução e, mais especificamente, da Declaração dos Direitos do Homem, estava trabalhando sob uma ilusão, uma vez que a burguesia tinha apenas realizado seu próprio propósito histórico, isto é, a própria revolução burguesa, quando incitada e estimulada à ação pela revolta armada do povo.⁷¹⁸

É nesse sentido que Boaventura de Sousa Santos analisa a questão ao estabelecer seu conceito de “localismo globalizado”: o que hoje se considera universal é o fundacional do ocidente levado a âmbito global. Ou seja, “o universal é o produto da transformação histórica do fundacional eurocêntrico, ocidental, mediante os processos de globalização do colonialismo e do capitalismo”.⁷¹⁹ Inobstante reconheça uma “eficácia simbólica” nas declarações dos direitos humanos, o autor sugere que tal eficácia não se obtenha à custa da ocultação da discrepância entre tais declarações

⁷¹⁶ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica**. São Paulo: LTr, 2014, pp. 32 e 46-47. Para o autor, “enquanto movimento herdeiro da tradição renascentista e do humanismo, [o Iluminismo] procurava destronar a visão do homem e do universo fundada exclusivamente na fé. Concentrava seus argumentos na liberdade plena dos indivíduos e nas suas potencialidades” (*idem*, p. 32).

⁷¹⁷ LOSURDO, Domenico. **Liberalism: a counter-history**. Londres: Verso, 2011, p. 27 e 35.

⁷¹⁸ “Anyone who expected the abolition of slavery to occur as a spontaneous gesture on the part of the French bourgeoisie, on the grounds that this abolition was a logical consequence of the Revolution and more specifically of the Declaration of the Rights of Man, was labouring under an illusion, since the bourgeoisie had only carried out their own historical purpose, i.e. the bourgeois revolution itself, when goaded and prodded into action by the armed revolt of the people” (Aimé Césaire *apud* MAJUMDAR, Margaret A. **Postcoloniality: the french dimension**. New York, Oxford: Berghahn Books, 2007).

⁷¹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, pp. 38-39. Tradução livre do autor.

e a vida prática dos cidadãos:⁷²⁰ em todos os períodos, o que se tem consolidado é a liberdade possível, a igualdade possível e a autonomia e subjetividade possíveis no marco das relações sociais capitalistas.⁷²¹ O autor chama a atenção ainda para o fato de que os défices de cumprimento dos direitos humanos e todos os seus produtos têm se agravado em tempos recentes com a crise global do projeto da modernidade.⁷²²

Em seus trabalhos mais recentes, Boaventura passou a identificar uma divisão radical entre as relações sociais metropolitanas e coloniais, descrevendo e denunciando o que chama de “linha abissal” entre tais realidades. A diferença entre os dois lados é que, no lado metropolitano, é possível reivindicar direitos, pois lá estão indivíduos totalmente humanos; em contrapartida, no lado colonial, a exclusão é abissal, as pessoas são subumanas e não têm quaisquer direitos.⁷²³ Portanto, para ele, é possível defender a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos e, ao mesmo tempo, defender a escravidão, pois existe uma linha divisória subjacente aos direitos humanos mediante a qual é possível definir quem é verdadeiramente humano e que, portanto, tem direito a ser humano.⁷²⁴

Diz o autor que o lado colonial não representa o ilegal, mas o “alegal”, ou seja, o sem lei. E esse ponto oculto onde o Direito oficialmente reconhecido não tem utilidade é deliberadamente ignorado pela modernidade ocidental, pelo lado hegemônico, cujos olhos deixam de observar o fato de que os princípios legais vigentes não se aplicam ao outro lado da linha ainda que isso não comprometa de modo algum sua universalidade.⁷²⁵ E esse discurso emancipador do Direito Internacional é o garante de um colonialismo sem fim:

[...] Como discurso de emancipación, los derechos humanos fueron pensados históricamente para aplicarse solo [...] en las sociedades metropolitanas. He argumentado que esta línea divisoria, que produce exclusiones radicales, lejos de desaparecer cuando acabó el colonialismo histórico, continúa de otras formas (el neocolonialismo, el racismo, la xenofobia o el estado de excepción permanente en relación con los terroristas, los trabajadores inmigrantes indocumentados, los solicitantes de asilo o incluso los ciudadanos comunes, víctimas de las políticas de

⁷²⁰ *Idem*, p. 9.

⁷²¹ *Ibidem*, p. 5.

⁷²² *Ibidem*, p. 3.

⁷²³ SANTOS, B. S. “The resilience of abyssal exclusions in our societies: toward a post-abyssal law”. *In: Tilburg law review*, 22, 2017, p. 237.

⁷²⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 55.

⁷²⁵ SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. *In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). Epistemologías del sur: perspectivas*. Ediciones Akal: Madrid, 2014, pp. 25-26.

austeridad dictadas por el capital financiero). El derecho internacional y sus doctrinas tradicionales de derechos humanos se han utilizado como garantes de esa continuidad.⁷²⁶

Ainda de acordo com Boaventura de Sousa Santos, o discurso dominante dos direitos humanos vai se convertendo pouco a pouco no da dignidade humana ajustado às políticas liberais, ao desenvolvimento capitalista e suas diversas metamorfoses, bem como a um colonialismo com ares de modernidade.⁷²⁷ Destarte, a suposta vigência universal dos princípios e práticas fundadas nos direitos humanos oculta, diz ele, “o caráter abissal da teoria democrática eurocêntrica”.⁷²⁸

Nesse sentido, há quem visualize um “pseudo-humanismo” no sistema de direitos humanos, mormente por apoiar-se num conceito estreito, fragmentado, incompleto e sordidamente racista, que não é capaz de incluir todos os homens.⁷²⁹ Assim, o discurso dos direitos humanos – que é fruto de uma construção duramente conquistada – mostra-se inefetivo nas sociedades periféricas e excluídas. E todas as iniciativas neoliberais de amplitude global pós-1970 representam um desafio ainda maior aos direitos humanos: exclusões abissais, desigualdades descomunais e níveis tétricos de desenvolvimento humano nas sociedades subcivilizadas.

A denúncia do pseudo-humanismo capitalista é perceptível nas obras de Achille Mbembe. Para o autor, se atualmente já não é possível vender pessoas como escravas (como nos primórdios do capitalismo moderno) nem submetê-las formalmente a trabalhos forçados (como na época colonial e durante o *apartheid*), e tampouco depositá-las em penitenciárias à semelhança dos Estados Unidos, em determinadas regiões do mundo grande parte da população representa “carne humana subjugada à lei do desperdício, da violência e da doença”. Ainda de acordo com suas palavras, são pessoas que “nada têm a perder e que, além disso, do ponto de vista estrutural, estão mais ou menos ao abandono – condição da qual na maioria das vezes só podem escapar recorrendo à migração, à criminalidade e a um sem

⁷²⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, pp. 24-25.

⁷²⁷ *Idem*, p. 28.

⁷²⁸ SANTOS, B. S.; MENDES, J. M. Introdução. In: **Demodiversidade**: imaginar novas possibilidades democráticas. Boaventura de Sousa Santos, José Manuel Mendes (Organizadores) – 1. ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 19.

⁷²⁹ CÉSAIRE, A. “From Discourse on Colonialism”. In: CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory**: a reader. Harlow: Pearson Education, 1994, p. 174.

número de ilegalidades”.⁷³⁰ Em suma, a cisão social resultante do liame capitalismo-colonialismo produz uma sociedade forjadamente humanista onde alguns são considerados supérfluos, são esquecidos pelo Estado e pelo mercado.

Os direitos humanos dependem, portanto, da sociedade em que se pretende realizá-los. E a sociedade capitalista em seu estágio atual é incapaz de estabelecer direitos para todos os homens, assim como se mostra incapaz de estabelecer um sistema de ética individual.⁷³¹

Os direitos humanos assegurados aos não humanos são a liberdade escassa, a propriedade de bem nenhum, a educação da ideologia hegemônica, o trabalho precário, a destruição do ambiente e a paz de guerras constantes.

6.2.2. A cínica narrativa das democracias liberais

Não é de hoje a utilização do discurso como arma política, inclusive para legitimar práticas opressivas e contrarrevolucionárias. Quando Napoleão chegou ao Egito em 1798, explicou assim as suas ações: “Povo do Egito. Nossos inimigos dirão que eu vim para destruir sua religião. Não acredite neles. Diga-lhes que vim restaurar seus direitos, punir os usurpadores e instituir a verdadeira devoção de Maomé”. E assim a invasão foi legitimada pelos invasores.⁷³²

No Brasil, a religião serviu de justificativa para o enriquecimento da Coroa portuguesa. Hipocritamente, sob falsas premissas cristãs, Portugal iniciou um processo de proibição do apresamento indígena: no século XVII, após mais de cento e trinta anos de escravização indígena, a Coroa promulgou leis que defendiam a liberdade dos índios, independentemente das circunstâncias em que houvessem sido apresados. A misericórdia escondia, no entanto, os verdadeiros interesses imperiais: o lucro com o tráfico transatlântico de escravos. Se o apresamento indígena era interessante porque proporcionava a produção barata, a escravização do negro africano, além de igualmente viabilizar a produção a baixos custos, gerava altos lucros

⁷³⁰ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014, pp. 25-26.

⁷³¹ CÉSAIRE, A. “Discourse on Colonialism”. In: CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory**: a reader. Harlow: Pearson Education, 1994, p. 174.

⁷³² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, p. 27.

ao governo e aos comerciantes. Ou seja, o tráfico não era apenas um meio atendendo a um fim: era também um fim em si mesmo.⁷³³

Atualmente não é diferente. Na era dos direitos humanos, a incompatibilidade teórica entre tais direitos e a sociedade onde se pretende projetá-los vem sendo resolvida mediante a adoção de uma postura cínica e paradoxal consistente na simultânea afirmação e negação dos direitos humanos: estes são evocados para justificar o seu próprio descumprimento.

Hoje é extraordinariamente difícil encontrar alguém – indivíduo ou Estado – que aberta ou explicitamente se reconheça contrário aos direitos humanos genericamente considerados.⁷³⁴ Esses direitos parecem ser, de fato, um elemento incontroverso e proeminente do moderno mundo jurídico e político: a maioria das democracias ocidentais contemporâneas estão alicerçadas no discurso dos direitos humanos e suas constituições reproduzem o espírito da Declaração Universal de 1948 e dos diversos documentos globais e regionais que a sucederam e asseguram direitos considerados inalienáveis. Constata-se um processo de aproximação e harmonização entre os sistemas jurídicos interno e externo, rumo ao que já está sendo denominado de *Direito constitucional internacional*.⁷³⁵

A retórica jurídico-política aparentemente hegemônica dos direitos humanos contrasta, no entanto, com uma realidade inquietante no plano social: sua larga manipulação para fins injustos e censuráveis visando atender agendas específicas. Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, a grande maioria da população mundial não é sujeito de tais direitos, mas apenas objeto do seu discurso.⁷³⁶ Há, cada vez mais, violações maciças dos direitos humanos em nome dos direitos humanos, destruição da democracia em nome da democracia, assassinato de civis inocentes no processo de supostamente protegê-los, devastação dos meios de subsistência em nome do desenvolvimento, uso maciço de técnicas de vigilância e restrições às liberdades fundamentais em nome da preservação da liberdade e da segurança: “os investimentos ideológicos empregados para esconder essa discrepância são tão

⁷³³ WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. Tradução de Denise Bottmann. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 66.

⁷³⁴ DIAZ, Elias. **Legalidad-legitimidad en el socialismo democrático**. Civitas: Madrid, 1977.

⁷³⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 32-33.

⁷³⁶ **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014.

maciços quanto a brutalidade de tais práticas”.⁷³⁷ ⁷³⁸ São os direitos humanos, portanto, que justificam o descumprimento sistemático dos direitos humanos.

Em outras palavras, a ética dos direitos humanos não combina com as decisões práticas e políticas dos países dito democráticos. Há um fosso que as separa. Nesse sentido, Bernard Edelman afirma que os direitos humanos – “direitos do homem” nas palavras do autor – “sempre serviram de álibi à exploração capitalista”.⁷³⁹

A cínica narrativa, para fazer-se crível, utiliza-se como subterfúgio de uma postura dissimulada. Surgem, assim, as “mentiras organizadas”,⁷⁴⁰ retóricas que carecem de validade e estão historicamente presentes em regimes totalitários e nas democracias liberais. Essas inverdades planejadas são o sustentáculo da ideologia hegemônica e objetivam manipular os discursos em favor dos grupos dominantes e da manutenção do *status quo*. Se, no plano das relações internacionais, as intervenções humanitárias em países de terceiro mundo hasteiam a bandeira dos direitos humanos e escondem seus reais motivos, no âmbito das relações de trabalho, o discurso neoliberal do crescimento econômico e da geração de empregos oculta seus verdadeiros propósitos, a intensificação da exploração e a prevalência do capital.

Não surpreende que os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas sejam signatários da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e promovam a destruição do meio ambiente. Não surpreende que a Organização Internacional do Trabalho fomente a agenda do “trabalho decente” e o mundo implemente intensamente o receituário neoliberal que impõe a desregulamentação de direitos trabalhistas e a degradação cada vez mais latente do trabalho humano.

A incoerência entre *palavra* e *ação* está presente no dia a dia do mundo do trabalho. Ao escrever sobre a dissimulação presente no discurso das elites,⁷⁴¹ Tiago

⁷³⁷ SANTOS, B. S. “Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocêntricas”. In: **Revista crítica de Ciências Sociais**, n. 114, 2017, p. 79. Tradução livre do autor.

⁷³⁸ “Los derechos humanos son así violados con objeto de ser defendidos, la democracia es destruida para salvaguardar la democracia, la vida es eliminada para preservar la vida” (SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014. p. 33).

⁷³⁹ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 73.

⁷⁴⁰ ARENDT, H. “Truth and Politics”. In: **The New Yorker**, february 25, 1967; ARENDT, Hannah. **Crises da república**. 2. ed. Coleção Debates. Tradução de José Wolkman. São Paulo: Perspectiva, 2004.

⁷⁴¹ “Se o assunto é a transformação da realidade social, a dissimulação é a tônica dentre os detentores do poder econômico. O discurso é o mesmo e já não comove: prega-se o respeito ao meio ambiente, à concorrência leal e às leis trabalhistas. A sustentabilidade do desenvolvimento sob os aspectos ambiental, econômico e humano tornou-se lugar-comum de uso proveitoso, sem o qual não se atinge a desejável respeitabilidade da opinião pública. São palavras ao vento com interesses econômicos

Muniz Cavalcanti enfatiza que os detentores do poder econômico pregam o respeito ao meio ambiente, à concorrência leal e às leis trabalhistas, mas suas condutas contradizem suas palavras, bastante audíveis à opinião pública.

6.2.3. A proibição da escravidão como direito humano inefetivo

Como mencionado mais acima, a discrepância entre a teoria dos direitos humanos e a realidade dos humanos sem direitos ocorre porque as declarações não questionam as causas das violações e não propõem transformações que alcancem as raízes do próprio sistema, limitando-se a enunciar o óbvio. Para Eric Hobsbawm, afirmar que os seres humanos têm direito a não passar necessidade não diz absolutamente nada sobre como este objetivo pode ser atingido na prática. Por isso, “a linguagem dos direitos humanos foi e é inadequada”, pois “tudo depende das estratégias e mecanismos utilizados para realizá-los”.⁷⁴² O assunto da escravidão não é diferente.

A proibição da escravidão é norma imperativa de Direito Internacional. Trata-se de um direito humano incondicional previsto em diversos instrumentos internacionais e que possui caráter absoluto e amplitude universal. Em 1926, foi firmado o primeiro documento internacional proibindo a escravatura no âmbito da Liga das Nações

acaçapados. É assim na indústria da moda. Grandes grifes hasteiam a bandeira da responsabilidade social, do respeito, do comportamento ético e do compromisso com a verdade. Criam códigos de conduta que contemplam missões, valores e princípios dignos de um Estado Democrático de Direito e, com isso, vinculam sua imagem à probidade, ao decoro e aos direitos humanos. Contam com público fiel à marca e ao estilo de vida que lhe corresponde.

Mascara-se, no entanto, uma realidade cruel e pungente: uma produção barata e degradante. Pulveriza-se intensamente a cadeia produtiva: contrata-se e subcontrata-se, dissipando-se os riscos da atividade. Negocia-se a prestação dos serviços sob o rótulo de relações estritamente comerciais. Paga-se pouco, muito pouco: o limite necessário para garantir o lucro máximo.

A consequência não é outra, senão uma tragédia social. Milhares de costureiros, brasileiros e imigrantes, homens e mulheres, socialmente vulneráveis, submetidos a condições de trabalho ofensivas à dignidade. Espremidas em um pequeno imóvel localizado na zona central da cidade de São Paulo, as famílias residem em habitações coletivas e trabalham diuturnamente em manifesta degradação, expostas a riscos iminentes de incêndio e eletrocussão”. (CAVALCANTI, T. M. “Trabalho escravo na moda: os grilhões ocultos da elite brasileira”. **Repórter Brasil**, nov. 2013. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2013/11/os-grilhoes-ocultos-da-elite-brasileira/>. Acesso em: 28 fev 2019).

⁷⁴² HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do trabalho**. Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015, pp. 506-507. Ainda de acordo com o autor, os direitos humanos podem se tornar operacionais até certo ponto: “Conceitos, tais como o direito de viver uma vida decente, somente podem se tornar operacionais numa sociedade construída de forma a torná-los possíveis. (...) O ponto central (...) não reside no fato dos homens terem direitos econômicos e sociais, e sim nas políticas de cobrar impostos aos ricos para criar um fundo para pagamento aos pobres, aos desempregados e aos velhos, bem como para custear a educação popular. Sem essas políticas, estes direitos humanos são totalmente inúteis” (*Idem*, p. 508).

Unidas. Nos termos da Convenção Sobre a Escravatura, os Estados anuentes se comprometem a tomar as providências necessárias para impedir e reprimir o tráfico de escravos, promover a abolição completa da escravidão sob todas as suas formas progressivamente e logo que possível, além de impedir e reprimir o embarque, o desembarque e o transporte de escravos nas suas águas territoriais, assim como, em geral, em todos os navios que arvoem os seus respectivos pavilhões. O referido instrumento foi complementado pela Convenção Suplementar Sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão que, em 1956, esclareceu as definições previstas na Convenção anterior e estendeu sua aplicação a práticas análogas à escravidão, como a servidão por dívidas e a apropriação para fins de matrimônio.

No âmbito da Organização Internacional do Trabalho, são duas as Convenções que proíbem o trabalho forçado ou obrigatório. Em 1930, a Convenção nº 29 da OIT, ratificada por 177 países, impõe a todos os signatários a obrigação de “abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível”. Trata-se de uma obrigação que impõe aos Estados não apenas abster-se de exigir diretamente o trabalho forçado ou obrigatório, mas sobretudo impedir que terceiros o exijam. Se a Convenção nº 29, de certa forma, ainda tolerava o trabalho forçado ou obrigatório porquanto impusera aos signatários a abolição “no mais breve espaço de tempo possível”, a Convenção nº 105, de 1957, foi adotada com a finalidade de abolir imediata e completamente toda forma de trabalho forçado ou obrigatório. O documento caracteriza-se, portanto, por livrar-se do conformismo e da condescendência que caracterizam os instrumentos internacionais específicos que o precederam, não tolerando qualquer condicionante ou progressividade para a eliminação do trabalho forçado. É bom ressaltar o fato de que o termo *trabalho forçado ou obrigatório* é uma expressão que se propõe ampla e abrangente, de modo que as disposições das Convenções atingem, além do trabalho compulsório, a escravidão e práticas análogas, tais quais as relações de servidão e o tráfico de pessoas.⁷⁴³

⁷⁴³ “Reunión tripartita de expertos sobre trabajo forzoso y trata de personas con fines de explotación laboral: informe para la discusión en la Reunión tripartita de expertos sobre la posible adopción de un instrumento de la OIT que complementa el Convenio sobre el trabajo forzoso, 1930 (núm. 29)”. Ginebra, 11 a 15 febrero de 2013. Disponível em: http://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/2013/113B09_5_span.pdf.

Outras importantes declarações também reconhecem especificamente a escravidão como um mal totalmente proibido: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que enaltece como seus princípios fundantes a liberdade, a igualdade e a fraternidade universal, dispõe que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão” e que “a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 estabelece que ninguém será submetido à escravidão, à servidão e a trabalhos forçados ou obrigatórios; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também de 1966, reconhece o direito de toda pessoa a gozar de condições de trabalho justas e favoráveis.

Não é apenas isso. Além dos principais instrumentos internacionais acima mencionados, há inúmeras outras declarações de direitos humanos não menos importantes que igualmente proíbem a escravatura ou práticas análogas, direta ou indiretamente. São exemplos: a Recomendação nº. 35 da OIT, de 1930, que exorta o governo a evitar a imposição indireta de trabalho; a Recomendação nº. 136 da OIT, de 1970, que impõe o caráter voluntário da participação dos jovens nos programas especiais de emprego e formação; a Convenção nº. 122 da OIT, de 1964, que estabelece uma política garantidora do emprego pleno, produtivo e livremente escolhido; a Convenção nº. 169 da OIT, de 1989, sobre povos indígenas e tribais, onde se proíbe a imposição de serviços pessoais obrigatórios de qualquer natureza, remunerados ou não, exceto nos casos previstos pela lei para todos os cidadãos, exigindo dos governos, ademais, a adoção das medidas necessárias para garantir que os trabalhadores pertencentes a esses povos não sejam submetidos a sistemas de contratação coercitivos, incluindo-se todas as formas de servidão por dívidas; a Convenção nº. 182 da OIT, de 1999, que impõe aos Estados-Membros a adoção, em caráter de urgência, das medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, o que abrange “todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados”; o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, de 2000, que tem por objetivo promover a cooperação entre os Estados-Partes de forma a prevenir e combater o

tráfico de pessoas para quaisquer fins, inclusive trabalho forçado, servidão, escravidão e práticas similares, protegendo e ajudando suas vítimas.

É, portanto, vasto o catálogo de declarações que enaltece a proibição da escravidão em todas as suas formas. Sua utilidade, no entanto, parece reduzida a uma eficácia simbólica numa sociedade onde dezenas de milhões de seres humanos ainda são vítimas da mais perversa forma de dominação e exploração.

Volta-se aqui à “obviedade inadequada” das declarações de direitos humanos a que se refere Eric Hobsbawm.⁷⁴⁴ É preciso ir além do óbvio, é necessário alterar a linguagem de tais declarações, é mister mostrar o caminho, traçar a estratégia, dizer as políticas aptas para torná-los operacionais. É imperioso, portanto, que a linguagem dos direitos humanos seja uma linguagem claramente contra-hegemônica, de modo a questionar as causas das violações e a propor transformações sociais que tornem possíveis a realização dos direitos enunciados.

A utilidade dos direitos humanos depende, portanto, da construção de uma sociedade que os torne viáveis. Nesse contexto, não será possível abolir o trabalho escravo e dar efetividade ao direito humano inderrogável de não ser submetido à escravidão numa sociedade marcada pela desigualdade abismal que espalha pobreza e miséria por todo o planeta; numa sociedade complacente com a humilhação de milhões de pessoas submetidas à mendicância e à indigência; numa sociedade governada pelo mercado cujo modelo de desenvolvimento e consumo ignora políticas de inclusão social; numa sociedade que não propõe a reversão do padrão social violento e desigual, limitando-se a oferecer soluções burguesas para os problemas criados pelo capitalismo. Numa sociedade, portanto, hipócrita que afirma e nega seus próprios princípios.

6.3. Judiciário racista e classista: a tolerância da exploração nas decisões judiciais

O alicerce colonial dita as relações sociais da modernidade. Conforme se tem insistido até aqui, o lado colonizado do mundo é nada mais do que a continuidade metamorfoseada de seu passado. Não é possível se falar em pós-colonialidade, pois

⁷⁴⁴ HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do trabalho**. Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015, pp. 506-507.

a modernidade não significou a redenção da exploração, da opressão, da discriminação. As elites assumiram o lugar do colonizador e continuaram a governar as massas oprimidas por meio de métodos antigos e já conhecidos,⁷⁴⁵ fazendo perpetuar o *status quo* e deixando tudo como dantes. Essa realidade linear faz subsistir no cotidiano moderno relações sociais extremamente desiguais, marcadas pelo racismo, pela xenofobia, pela hierarquização de seres humanos.

A hierarquia se assenta primordialmente na raça e na classe social, elementos entrelaçados num ambiente de neocolonialismo capitalista. É o classismo e o racismo estrutural, presentes em todas as democracias ocidentais, que naturalizam a violência⁷⁴⁶ e a exclusão de indivíduos marcados pela cor ou pela etnia, demarcando-os como população socialmente não integrada. Os espaços passam a ser governados por regras assentes na diferença, as quais negam a uns e a outros, conforme suas classificações, a possibilidade de identificar-se como verdadeiros cidadãos. Nas palavras de Achille Mbembe, “a ordem colonial baseia-se na ideia segundo a qual a Humanidade está dividida em espécies e subespécies, que podemos diferenciar, separar e classificar hierarquicamente”.⁷⁴⁷

Essa classificação hierarquizada varia conforme a cor da pele, a renda, a escolaridade, o local de moradia e o nível de consumo. Tais atributos, segundo Marcus Menezes Barberino Mendes, “formam um círculo virtuoso nas camadas socialmente mais abastadas e um ciclo vicioso entre os mais pobres”.⁷⁴⁸ Quem não está bem posicionado vira mera sombra social. O psicólogo social Fernando Braga da Costa, para comprovar sua tese da “invisibilidade pública”, vestiu uniforme e trabalhou oito anos como gari, varrendo ruas da Universidade de São Paulo. Ali, constatou que, ao olhar dos outros, os trabalhadores braçais são seres invisíveis, sem nome. Existe,

⁷⁴⁵ PITHOUSE, R. “Este mundo dividido em dois”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel (Organizadores). **Demodiversidade**: imaginar novas possibilidades democráticas. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 92.

⁷⁴⁶ No Brasil, de acordo com o Atlas da Violência 2018, formulado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 71,5% das pessoas que são assassinadas a cada ano no país são pretas ou pardas; se consideradas apenas as mortes causadas por forças policiais, o número aumenta para 76,6%.

⁷⁴⁷ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 119.

⁷⁴⁸ *Idem*, p. 96-97.

portanto, uma percepção humana totalmente prejudicada e condicionada à divisão social do trabalho, onde se enxerga somente a função, e não a pessoa.⁷⁴⁹

Janice Perlman estudou o mito da marginalidade, da degradação moral dos moradores das favelas do Rio de Janeiro. Ela diz que esse mito foi produzido pela “tentativa constante dos detentores do poder de culpar os pobres pela sua posição devido a atitudes desviantes, mascarando a falta de intenção dos poderosos de partilhar os seus privilégios”.⁷⁵⁰

Naturaliza-se a desigualdade, que passa a ser internalizada nas consciências coletivas como algo inexorável. E assim a exclusão é banalizada, a mendicância é trivializada, a exploração é vulgarizada, a insensibilidade é generalizada.

Ao analisar a banalização do mal, Boaventura de Sousa Santos conta que, quando estudava na *London School of Economics*, na década de 1980, observava, a caminho da escola, dois ou três moradores de rua dormindo ao relento, e isso o deixava ansioso e sem conseguir dormir. “Como era possível que numa sociedade tão desenvolvida as pessoas não tivessem casa para dormir à noite?”, indagava-se. Hoje, entre sua casa e seu escritório em Madison, Wisconsin (EUA), pode-se ver vinte a quarenta pessoas desabrigadas nas ruas diariamente, mesmo nos dias de frio intenso. Isso não mais afeta suas noites de sono, pois se acostumou com tal realidade. O horror foi banalizado, arremata.⁷⁵¹

A naturalização, a insensibilidade e, com efeito, a complacência com a exclusão e a banalização da sub-humanidade são capazes de corroer a sociedade moderna e “descivilizar” o opressor, levando-o à violência, ao ódio, ao relativismo moral. Ao estudar a colonização e suas consequências nas sociedades civilizadas, Aimé Césaire observa que foi ela, a colonização, responsável por brutalizar o colonizador,

⁷⁴⁹ COSTA, Fernando Braga da. **Moisés e Nilce: retratos biográficos de dois garis**. Um estudo de psicologia social a partir de observação participante e entrevistas. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

⁷⁵⁰ PERLMAN, Janice. **The myth of marginality: urban poverty and politics in Rio de Janeiro**. Berkeley: University of California Press, 1976, p. 102.

⁷⁵¹ “[...] when I was visiting at the London School of Economics in the 1980s, on my way home from school I would see two or three homeless people sleeping on the Strand, I would arrive home and could not sleep. How was it possible that in such a developed society people would have no house to sleep in at night? On occasion, I would have to take a pill to go to sleep at night, because I was so anxious about the fate of those people. Today, between my house and my office in Madison, Wisconsin I see twenty to forty homeless people out on the streets every day, even when it is -2 and -5 degrees Celsius outside. And I do not take pills anymore in order to be able to sleep while thinking about the fate of these people. Horror has been trivialized. I got accustomed to this and many other people like me probably have too” (SANTOS, B. S. “The resilience of abyssal exclusions in our societies: toward a post-abysal law”. In: **Tilburg law review**, 22, 2017, pp. 240-241).

degradá-lo, despertá-lo aos instintos ocultos, à cobiça, à violência, ao ódio racial e ao relativismo moral. Segundo o autor, “cada vez que uma cabeça é cortada ou um olho arrancado no Vietnã, e na França eles aceitam o fato; cada vez que uma garotinha é estuprada, e na França eles aceitam o fato; cada vez que um madagascar é torturado, e na França eles aceitam o fato”, a civilização adoece, uma infecção começa a se espalhar, um veneno é instilado nas veias da Europa que, lenta mas seguramente, rumo à selvageria.⁷⁵²

A complacência frente a situações de negação da humanidade é estrutural e está presente em todos os ambientes sociais, no indivíduo, no coletivo, nas instituições de estado. Está, inclusive, no Poder Judiciário. E isso ocorre porque os seus integrantes, os juízes, estão imersos na ideologia dominante. Como ser social, a magistratura não vive isolada dos dogmas, das crenças, como uma instituição neutra e afastada do mundo social em sua plenitude, muito embora assim pretensamente se auto-reconheça.

Os juízes integram o que Gramsci designou “aristocracia togada”, uma categoria favorecida, formada por intelectuais tradicionais, detentora de seus próprios privilégios, e que considera a si mesma como sendo autônoma e independente do grupo social soberano.⁷⁵³ A postura pretensamente neutra da magistratura, assim como o cientificismo que supostamente confere ao Direito uma natureza de conhecimento desprovido de conteúdo ideológico, é uma estratégia eminentemente ideologizada em si: o Judiciário, tal como o sistema jurídico-normativo, é um dos importantes aparelhos ideológicos do Estado⁷⁵⁴ que serve à estabilização do *status quo*. A verdade é que a postura aparentemente neutra e separada dos interesses

⁷⁵² “First we must study how colonization ovrks to decivilize the colonizer, to brutalize him in the true sense of the word, to degrade him, to awaken him to buried instincts, to covetousness, violence, race hatred and moral relativism; and we must show that each time a head is cut off or an eye put out in Vietnam and in France they accept the fact, each time a little girl is raped and in France they accept the fact each time a Madagascan is tortured and in France they accept the fact, civilization acquires another dead weight, a universal regression takes place, a gangrene sets in, a center of infection begins to spread; and that at the end of all these treaties that have been violated, all these lies that have been propagated, all these punitive expeditions that have been tolarated, all these prisoners who have been tied up and ‘interrogated’, all these patriots who have been tortured, ate the end of all the racial pride that has been encouraged, all the boastfulness that has been displayed, a poison has been instilled into the veins of Europe and, slowly but surely, the continent proceeds toward savagery” (CÉSAIRE, A. “Discourse on Colonialism”. *In*: CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory: a reader**. Harlow: Pearson Education, 1994, p. 173).

⁷⁵³ GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982, p. 6.

⁷⁵⁴ ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do estado**. 9ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 2003.

economicamente prevaletentes não corresponde à realidade: a ideologia hegemônica é a ideologia da classe dominante, e os juizes compõem esta classe social.

Em sua atividade precípua, a interpretação das leis, aplicando-as ao caso concreto, o magistrado exerce a hermenêutica conforme suas visões de mundo, obviamente carregadas por um plexo ideológico. Com efeito, se “o sentido de um texto manifesta-se também pelo fato de que quem o lê, o faz a partir de determinadas expectativas, experiências e visão de mundo, o que o leva ao encontro de um sentido, algo determinado”,⁷⁵⁵ obviamente as motivações sentenciais variam conforme a ideologia do juiz, sendo descabida a ideia de justiça como função neutra e equidistante dos interesses dos jurisdicionados.⁷⁵⁶

Em sentido semelhantes, Hugo Cavalcanti Melo Filho, em seu estudo sobre a administração dos tribunais e o governo da magistratura no Brasil, afirma que, embora sejam competentes para interpretar o direito, os magistrados, confinados às ideais dominantes, são incapazes de interpretar a realidade.⁷⁵⁷ É por isso que a emancipação social encontra também no Poder Judiciário um obstáculo intransponível.

Tudo isso fica muito claro quando julgadores de todas as instâncias, de forma involuntária e até mesmo inconsciente, reforçam o estereótipo racista violento que está presente em seu íntimo. Se, no alto escalão, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso chamou seu ex-colega Joaquim Barbosa de “negro de primeira linha”,⁷⁵⁸ a juíza da 5ª Vara Criminal de Campinas, São Paulo, em sentença condenatória do crime de latrocínio (roubo seguido de morte), anotou que a pele clara do réu não lhe conferia feições típicas de um ladrão: “Vale anotar que o réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando

⁷⁵⁵ FEITOSA, Enoque. “A teoria do conhecimento em Marx e a hermenêutica”. Comunicação apresentada no 4º Colóquio Marx e Engels, CEMARX, UNICAMP, 2005, p. 7.

⁷⁵⁶ FREITAS, Lorena de Melo. **Ideologia e direito**: uma pesquisa empírica sobre a associação juizes para a democracia. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2006, p. 40.

⁷⁵⁷ MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. **Oligarquia judiciária e informalidade**: déficit democrático na administração dos tribunais e no governo da magistratura no Brasil. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2013, p. 99. Segundo o autor, “o sistema judiciário constitui uma subcultura na cultura brasileira” (*Idem*, p. 95).

⁷⁵⁸ MARIZ, R. “Barroso chama Joaquim Barbosa de ‘negro de primeira linha’ em discurso. **O Globo**, 06.07.2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/barroso-chama-joaquim-barbosa-de-negro-de-primeira-linha-em-discurso-21449394>.

sujeito a ser facilmente confundido”.⁷⁵⁹ Em outras palavras, a magistrada afirma que a transgressão tem cor. E é negra.

A violência contra grupos populacionais específicos pode ser encontrada ainda nos argumentos que embasam as decisões judiciais absolutórias de trabalho escravo. E elas são muitas.

Em fiscalização realizada na região de Açailândia, Maranhão, auditores fiscais do trabalho encontraram trabalhadores submetidos a condições degradantes e desumanas, sem sanitários, sem equipamentos de proteção individual, sem local apropriado para refeições, sem água potável, sem alimentação adequada, além de outras irregularidades igualmente graves. No relatório confeccionado pelas autoridades presentes, registrou-se que a água disponibilizada para os trabalhadores era armazenada em galões antes utilizados como depósitos de óleo, guardados em local onde havia fezes de morcego.

Para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no entanto, a exploração do trabalhador, submetendo-o a uma clara situação de sub-humanidade, não encontra óbice legal e não merece reparação, pois tais condições, “próprias do exercício da função desempenhada”, fazem parte da própria realidade de vida do trabalhador:

Em relação às condições de moradia, ditas aviltantes, sem banheiro e tratamento de água e esgoto adequadas, mister que façamos algumas reflexões. Vejamos. É patente que a maior parte da população mundial, mormente dos países periféricos, como é o caso do Brasil, vivencia uma realidade social de privação, seja como morador das periferias nas grandes cidades, seja como habitante da zona rural.

Não raro, tomamos conhecimento de que, em pleno século XXI, grandes cidades brasileiras não dispõem de condições ideais de saneamento básico, tais como tratamento de água e esgoto, realidade essa que não muito diferente da que se espera encontrar em locais que estão incrustados no meio do mato, distantes mais de 32 km do povoado mais próximo.

(...) Todo trabalho desenvolvido, seja como operário da construção civil, seja como catador de lixo, seja como gari, seja como trabalhador rural, lidando com o cultivo da terra, na agricultura ou mesmo na pecuária, cada trabalhador cumpre um papel relevante para o desenvolvimento econômico da sociedade, se submetendo às condições próprias do exercício da função desempenhada, de acordo com a realidade e o contexto em que se desenvolve.

Não se pode querer aplicar à realidade de um trabalhador rural, do nordeste brasileiro, um ambiente de trabalho diverso do que fora apresentado na situação em análise.⁷⁶⁰

A decisão é hostil e preconceituosa. Hostil porque nega direitos básicos ao trabalhador violado em sua dignidade, sentenciando-lhe a miséria na vida e no

⁷⁵⁹ Processo 0009887-06.2013.8.26.0114. Sentença disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/juizareu-nao-parece-bandido-branco.pdf>. Acesso em: 01 mar 2019.

⁷⁶⁰ Acórdão proferido no processo 0143200-45.2009.5.16.0013. Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/site/conteudo/jurisprudencia/inteiroTeorVS.php>.

trabalho. Preconceituosa, ademais, porque impõe ao “operário da construção”, ao “catador de lixo”, ao “gari” e ao “trabalhador rural” a submissão “às condições próprias do exercício da função desempenhada”, não sendo possível aplicar a este último “um ambiente diverso do que fora apresentado”. O Acórdão estabelece uma hierarquia dos seres humanos a partir das atividades que desenvolvem e afasta a proteção normativa daqueles que realizam o trabalho braçal.

Aliás, ao dizer que o trabalho rural deve observar as “condições próprias do exercício da função desempenhada”, a decisão reconhece o alicerce colonial nelas subjacentes. Afinal, tais condições, oriundas dos “usos e costumes” da região, certamente não resultaram da vontade livremente manifestada pelos trabalhadores, mas foram historicamente impostas por quem detém o poder político e econômico. Na verdade, as relações escravagistas dos dias atuais decorrem em grande medida da coexistência de relações autoritárias de poder e da estrutura agrária baseada no latifúndio que propicia o coronelismo.

O mais curioso no caso citado é que o réu da ação era um juiz. Ou seja, o Judiciário não foi apenas complacente com a situação de escravidão à qual eram submetidos os trabalhadores; foi ele próprio, na pessoa do juiz Marcelo Testa Baldochi, responsável pelos maus-tratos impostos às vítimas.

É o espírito da escravidão presente nas decisões judiciais. Como já frisado pelo autor desta pesquisa em outro estudo, ainda hoje, não causa espanto aos olhos do senso comum o “doutor” que não cumprimenta o empregado, lhe dá ordens com indiferença e menosprezo e não carrega sua pasta, pois tem quem o faça. Não é rara a condescendência em relação a condições degradantes de trabalho sempre que a vítima se livrou de pior sorte que lhe ocorrera no local de origem. Em outras palavras, absolve-se o escravagista cujas vítimas têm origens menos favorecidas. Foi esse argumento utilizado na defesa judicial de uma oficina de costura flagrada explorando o trabalho escravo de imigrantes indocumentados:

[...] grande parte da população brasileira, gostaria de estas (sic) condições desses bolivianos. Moram no mesmo local que trabalham, não precisam passar horas num transporte público superlotado para ir e vir ao seu local de trabalho, seu filhos estão ao seu lado, em vez dos guetos e vielas onde eles estão sendo aliciados pelas drogas, ganhando salários suficientes para viverem em paz, e não pagando aluguel.⁷⁶¹

⁷⁶¹ Contestação apresentada no processo 00002564720145020041, fls. 93.

É o mesmo pensamento preconceituoso de séculos passados e que serviu de justificativa moral aos traficantes e senhores que “salvaram” os africanos uns dos outros.⁷⁶² ⁷⁶³⁷⁶⁴ Trata-se de uma condescendência com a extorsão extrema dirigida ao grupo social inferior: uma naturalização histórica da segregação, da exploração e da agressão ao trabalho humano.

Em pesquisa realizada nas decisões de absolvição criminal proferidas no Tocantins, Brasil,⁷⁶⁵ Shirley Silveira Andrade e José Ivan Alves Barros observam que o interesse de classe do magistrado e sua condescendência com situações de exploração do estado de miserabilidade da vítima são elementos que pautam as sentenças absolutórias. Eles citam caso de trabalho escravo ocorrido na Fazenda Floresta, situada naquele Estado:

No dia 17 de junho de 2003, equipe da Delegacia Regional do Trabalho esteve na fazenda Floresta administrada por Joaquim. Foram encontrados 43 trabalhadores rurais roçando pastagens em trabalho degradante. Estavam em barracos de chão batido, cobertos de lona preta e palha, sem condições de higiene, comiam arroz, bebiam água suja do córrego, faziam necessidades ao relento. Alguns estavam há 04 meses sem receber salário. Coagidos a comprar mercadorias nas cantinas da Fazenda. Informalidade dos contratos de trabalhos. Falta de registro na carteira, falta de equipamentos de proteção, ausência de exames médicos.

A despeito da situação de sub-humanidade das vítimas, facilmente enquadrável como trabalho escravo, o magistrado absolveu os réus sob a alegação de que tal realidade é costume do local:

Lamentavelmente o quadro fático evidenciado nos autos representa a dura realidade do interior do norte do Estado do Tocantins e do sul do Pará: miséria, analfabetismo, trabalhadores rurais à margem das leis trabalhistas. Basta ver fotografias de suas residências para se concluir que não houve

⁷⁶² COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca J. **Além da Escravidão**: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 238.

⁷⁶³ “Não devemos, e não precisamos, idealizar a África como o continente em que os homens viviam felizes antes de chegarem os algozes estrangeiros. Lá, antes da chegada dos europeus, e mesmo depois, se desenvolveram diversas modalidades de escravidão. Eram diferentes das que tivemos aqui, mas serviriam de justificativas morais aos traficantes e senhores; como, aliás, a pessoas desinformadas ainda hoje: se já havia escravidão na África, argumentam, não podemos condenar os escravizadores europeus e brasileiros. Estes, na verdade, os livraram de sorte pior. [...] Há quem absolve os europeus do horror do tráfico atlântico argumentando que os africanos já o praticavam muito antes” (SANTOS, Joel Rufino dos. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2013, p. 49-50).

⁷⁶⁴ “Em uma sociedade de caráter patrimonialista, marcada econômica, social e, sobretudo, culturalmente pela desigualdade, e tradicionalmente pouco crítica, demonstra-se vergonhosa a situação de complacência ou inércia frente à escravidão. (...) Nesse sentido, pode haver escravidão mesmo onde o trabalhador não tem consciência dela” (SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo: a abolição necessária: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil**. São Paulo: LTr, 2008, p. 118).

⁷⁶⁵ ANDRADE, S. S.; BARROS, J. I. A. “Trabalho escravo contemporâneo. Por que tantas absolvições?” *In*: FIGUEIRA, Ricardo Rezende e outros (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 153-154.

redução de direitos, na verdade, nenhum sequer o Estado lhes deu. As condições de trabalho na fazenda são só uma face do contexto de pobreza extrema em que vivem os moradores do Bico do Papagaio-TO.

Em outras palavras, o magistrado entende que só poderá ser vítima do crime de redução à condição análoga à de escravo quem está socialmente acima da linha da pobreza e tem seus direitos respeitados. Corrobora-se o pensamento aristotélico da escravidão natural: uns nascem para ser escravos; outros, para ser livres. Na verdade, isso apenas revela o pensamento excludente que pauta a elite: dar aos pobres a pobreza; e aos miseráveis, a miséria.

Para os autores citados, tudo isso é muito fácil de entender. Fazendo menção às lições de Roberto Aguiar, eles dizem que o juiz tende a realizar a aplicação da lei à semelhança de como o legislador a criou: com base nos interesses do seu grupo social. No caso de situações de trabalho escravo, é inegável que o magistrado se insere no mesmo grupo daqueles que estão no polo passivo da demanda.⁷⁶⁶

O interesse de classe, aliás, é perceptível nas decisões da mais alta corte brasileira. Não é de hoje que o Supremo Tribunal Federal vem desempenhando um papel crucial de “guardião dos interesses dos grandes grupos dominantes”⁷⁶⁷ ao esvaziar o aparato de proteção legal da classe trabalhadora: redução da prescrição do FGTS (ARE 709.212), isenção de responsabilidade estatal por dívidas trabalhistas (RE 760.931), privatização de setores estatais estratégicos (ADI 1.923),⁷⁶⁸ fim da ultra-atividade dos instrumentos normativos da categoria (ADPF 323), prevalência do negociado sobre o legislado e validade de PDV com cláusula de quitação ampla e irrestrita (RE 590.415),⁷⁶⁹ além do corte na remuneração de trabalhadores grevistas (RE 693.456), são apenas alguns poucos exemplos de decisões que revelam a “plena

⁷⁶⁶ *Idem*, p. 155-156.

⁷⁶⁷ ANTUNES, R. “STF se alinhou aos que querem a volta da escravidão”. Entrevista concedida ao **Brasil de Fato**, set. 2018. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/314735-1>. Acesso em: 01 mar 2019.

⁷⁶⁸ O Ministro Luiz Fux enfatizou que o julgamento “encerra sobre uma nova concepção gerencial do Estado”, abandonando seu “engessamento” e possibilitando “uma flexibilização das atividades que não são exclusivas do Estado e que não se deixam vencer pelo estigma de um Estado totalmente constitucionalizado” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923/DF. Relator: Ministro Ayres Britto. Redator para o Acórdão: Ministro Luiz Fux. Julgamento em: 16.04.2015. p. 117 e 121).

⁷⁶⁹ Ao decidir, o Ministro Marco Aurélio ressaltou que “o Brasil não pode ficar na contramão desse mundo globalizado” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 590.415/SC. Relator: Ministro Roberto Barroso, 30 de abril de 2015. Acórdão eletrônico. Repercussão geral. Diário da Justiça Eletrônico, 29 de maio 2015. p. 49).

sintonia” da Suprema Corte com “os interesses mais destrutivos das classes proprietárias”.⁷⁷⁰

Mais recentemente, uma decisão emblemática: o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da terceirização de serviços em todas as atividades das empresas e afastou qualquer interpretação potencialmente restritiva dos postulados da livre iniciativa e da livre concorrência. Na verdade, a validação da terceirização ampliada e irrestrita não surpreendeu. Se o Supremo, de forma desavergonhada, se reuniu a portas fechadas com grandes empresários para discutir as reformas flexibilizantes,⁷⁷¹ já era aguardado que a legitimação da completa devastação das relações de trabalho viria pela via judicial. E a terceirização foi a pá de cal, na medida em que ela implica inevitáveis consequências antissociais para os trabalhadores, de que são exemplos: a perda do salário e demais benefícios profissionais da categoria predominante, por não lhes ser aplicável o instrumento coletivo referente à atividade preponderante do tomador dos serviços; ausência de políticas específicas de treinamento; inexistência de organização sindical efetiva e representativa; discriminação em relação aos empregados contratados diretamente pelo tomador; instabilidade no emprego e maior rotatividade da mão de obra, decorrentes da falta de vínculo empregatício; dissociação da relação econômica da relação juslaborativa correspondente; e aumento da ocorrência de fraudes trabalhistas, através da intermediação da mão de obra humana e de cooperativas fraudulentas.

O mais interessante é que o Supremo Tribunal Federal, ao validar a terceirização ampliada e irrestrita, o fez pretensamente “sem preconceitos ideológicos e sem apego a dogmas”.⁷⁷² Invocando uma possível neutralidade ideológica, a Corte almejou emprestar ao caso uma análise objetiva destituída de qualquer viés social-ideológico. A verdade é que se dizer sem preconceitos e sem dogmas revela, em si, uma postura nitidamente ideológica: a alegada neutralidade implica a imposição do pensamento hegemônico e acusa de profano quem ousa contestá-lo. O desapego

⁷⁷⁰ ANTUNES, R. “STF se alinhou aos que querem a volta da escravidão”. Entrevista concedida ao **Brasil de Fato**, set. 2018. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/314735-1>. Acesso em: 01 mar 2019.

⁷⁷¹ ESTADÃO. “Cármem Lúcia discutiu reformas em reunião com empresários no STF”. **IstoÉ**, maio 2017. Disponível em: <https://istoe.com.br/carmen-lucia-discutiu-reformas-em-reuniao-com-empresarios-no-stf/>. Acesso em: 30 jul 2019.

⁷⁷² Conforme assinalado pelo ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=387588>.

ideológico é uma tarefa humanamente impossível, e o mesmo ocorre com as decisões judiciais enquanto enunciados derivados da interpretação das normas jurídicas: a neutralidade é uma ideia ilusória e falaciosa.

A terceirização representa a mais emblemática vitória de um consenso prático e ideológico que visualiza na existência de um trabalho, por mais sujo e escravizante que seja, algo que merece ser celebrado. E a ideia de que é melhor ter um trabalho “qualquer” do que trabalho “nenhum” torna-se, assim, uma profissão de fé universalmente exigida.⁷⁷³

A verdade é que ao Judiciário – incluindo-se a Suprema Corte – cabe uma função importante no atual modelo de sociedade: garantir a eficácia do novo modelo de desenvolvimento e, com efeito, “defender os direitos de propriedade, fazer aplicar as obrigações contratuais, e instituir um quadro jurídico minimalista”.⁷⁷⁴ Ele integra uma verdadeira “mobilização do aparelho de Estado” que exerce uma “vigilância ininterrupta” pela classe dominante em benefício da estabilidade do seu poder. É assim que Bernard Edelman observa “a verdade” obnubilada: “uma colusão entre patrão, polícia, tribunais e universidade no seu conjunto”.⁷⁷⁵

Por meio do Documento Técnico 319 do Banco Mundial, intitulado *O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para reforma*, de 1996, as diretrizes do mercado e suas organizações internacionais chegam ao Judiciário brasileiro e passam a estabelecer uma nova receita para o exercício da prestação jurisdicional que favoreça o desenvolvimento econômico do setor privado. Como reconhece o próprio documento, “a reforma do Judiciário faz parte de um processo de redefinição do estado e suas relações com a sociedade, sendo que o desenvolvimento econômico não pode continuar sem um efetivo reforço, definição e interpretação dos direitos e garantias sobre a propriedade”.

O documento estipula uma série de recomendações para a construção de um sistema judicial que permita o exercício dos direitos individuais e dos direitos sobre a propriedade, garantindo assim as necessidades do capital. O mercado objetiva, dessa forma, criar um sistema jurídico e judicial adequado à economia de raiz neoliberal, ou seja, um quadro legal e judicial que favoreça o comércio, o investimento e o sistema

⁷⁷³ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o Trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 11.

⁷⁷⁴ SANTOS, B. S. “Poderá o direito ser emancipatório?” *In: Revista crítica de Ciências Sociais*, 65, Maio 2003: 3-76.

⁷⁷⁵ EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

financeiro.⁷⁷⁶ É nesse cenário que surge um Judiciário classista a serviço dos grupos dominantes. Um Poder que aniquila em definitivo a política emancipatória vertida num reformismo social evolutivo e contribui cinicamente para enrijecer ainda mais o *status quo*, servindo como mecanismo de perpetuação de uma hegemonia estabelecida.

⁷⁷⁶ SANTOS, B. S. "Más allá de la gobernanza neoliberal: el Foro Social Mundial como legalidade y política cosmopolitas subalternas". *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRIGUEZ-GARAVITO, César A.(Eds). **El derecho y la globalización desde abajo**: hacia una legalidad cosmopolita. Traducción de Carlos F. Morales de Setién Ravina. Rubí (Barcelona): Anthropos; México: UAMCuajimalpa, 2007.

TERCEIRA PARTE: O AMANHÃ

7. TRANSFORMAÇÃO CIVILIZACIONAL: DO RENASCIMENTO À ALFORRIA

¿Durante cuánto tiempo los problemas causados por el capitalismo se seguirán “solucionando” con más capitalismo?

Boaventura de Sousa Santos

7.1. Enquanto o mundo explode: o alinhar da luta

Nos primeiros capítulos, esta pesquisa demonstrou que a emergência do capitalismo não proporcionou a consagração da liberdade e da humanidade nas relações de trabalho. Significou a perpetuação metamorfoseada de suas ausências: enquanto o trabalho assalariado representou o remodelamento da exploração da força de trabalho, fazendo surgir uma nova forma de sujeição e submissão por meio da subordinação, da dependência e da coerção econômica, todas as outras formas de trabalho compulsório, típicas das sociedades pré-capitalistas, foram articuladas em benefício exclusivo do capital. Escravidão, servidão e outras formas de trabalho compulsório permaneceram submetidas à ordem estabelecida, a ela integradas e adaptadas. Na era da modernidade e do respeito aos direitos humanos, o processo de produção capitalista ainda se utiliza de subterfúgios coloniais violentos que matam, torturam, oprimem e aprisionam.

Ficou claro, ademais, que a comunidade planetária não caminha para a harmonização social. Ao contrário, vive-se hoje numa civilização decadente e moribunda que despreza seus graves problemas. Quando não os ignora, desmerece-os propondo respostas burguesas hipócritas e enganosas, as quais não fogem à lógica hegemônica do capital que menoscaba o subalterno e promove o projeto imperialista. São soluções paliativas supostamente reparadoras das patologias contemporâneas que apenas as tornam perenes e ainda mais graves e intensas.

Mas a história do capitalismo é também a história das lutas contra ele travadas. São antigas e obstinadas as aspirações pela transformação. E elas não pereceram: continuam vivas, resistentes e onipresentes. De fato, o desejo de lutar e de transformar está presente em todos os lugares. Nas casas, nas ruas, nas praças, nas universidades. Na ciência, na literatura, no cinema, na pintura. Na arte. Na música de Chico Science. As obras do autor ecoam fortemente sua inquietude com o

descompasso da globalização neoliberal e seu desejo pela mudança. Na letra da canção *Enquanto o mundo explode*, cujo título remete a um mundo em turbulência, o autor tece críticas ao sistema globalizado:

A engenharia cai sobre as pedras /Um curupira já tem o seu tênis importado /Não conseguimos acompanhar o motor da História /Mas somos batizados pelo batuque /E apreciamos a agricultura celeste /Mas enquanto o mundo explode /Nós dormimos no silêncio do bairro /Fechando os olhos e mordendo os lábios /Sinto vontade de fazer muita coisa...

Se, no primeiro verso, o autor observa as transformações provocadas pela “engenharia” da modernidade sobre territórios e seus patrimônios, sejam materiais ou simbólicos, no segundo ele faz críticas à apropriação cultural e ao padrão de consumo estabelecido pela lógica do mercado: o curupira (personagem folclórico que possui os pés invertidos – dedos para trás e calcanhar para frente) já possui o seu tênis importado. Em seguida, ao enfatizar que não consegue acompanhar o motor da História, Chico Science se refere ao subdesenvolvimento social que marca sua cidade e seu país, deixando claro que aprecia a agricultura celeste, uma referência às benesses da modernidade que são observadas de longe, como algo surreal, de outro mundo, distante de sua realidade. Nos arremates, o autor observa a inércia coletiva durante o caos da modernidade, mas enfatiza uma vontade de agir, de lutar, de transformar. Na versão musicada, Chico termina a canção com um grito: o prenúncio de que o desejo enraivecido vencerá a covardia.

7.1.1. Paradoxo temporal

Este estudo não carrega soluções. Não tem, portanto, a pretensão de formular uma proposição teórica substitutiva ao atual formato de sociabilidade capitalista. Objetiva, apenas, apresentar alternativas de distintas nuances que viabilizem uma existência digna para a comunidade planetária. Obviamente, a resposta que aqui se busca foge de forma total e absoluta das proposições hegemônicas ofertadas pela teoria liberal e que o senso comum, delas embebido, as reproduz naturalmente. Parte, na verdade, de pensamentos progressistas e emancipatórios dos mais variados matizes para propor reflexões sobre possibilidades futuras que aliviem o sofrimento da classe trabalhadora.

A proposta doravante delineada parte de um paradoxo intransponível. Por um lado, há um senso de urgência que exige transformações de curto prazo. O mundo está à beira do colapso: ecossistemas são desmantelados, recursos naturais

desaparecem, desigualdades se intensificam, pessoas morrem. De fome, de bala, de moléstia. Enquanto o meio ambiente sofre, o ser humano agoniza. Tudo isso reclama ações imediatas em prol de um mundo melhor e mais justo. Nesse contexto, propostas reformistas aparecem como uma linguagem mais adequada à angústia do imediatismo.

Por outro lado, o atual formato de sociabilidade exige uma transformação profunda. É preciso engenhar projetos que permitam redesenhar a atual arquitetura social. Vive-se hoje em uma sociedade que fomenta consumo, lucro e acumulação em detrimento de preservação e bem-estar; uma sociedade marcada pelo ódio, pela guerra, pela indiferença, onde faltam laços de solidariedade e humanidade; uma sociedade profundamente desigual em que ricos exploram e pobres sucumbem. São valores, princípios, estruturas que estão profundamente arraigados no atual padrão civilizacional e que demandam uma reconstrução a partir de suas raízes. Se a transformação em tais proporções é incompatível com medidas de curto prazo, propostas revolucionárias de longo prazo parecem mais coerentes com mudanças profundas e duradouras.

Sobre esse enorme paradoxo, Boaventura de Sousa Santos observa que o marco temporal da ação coletiva encerra argumentos extremos e contraditórios: se vários fenômenos possivelmente conferem absoluta prioridade a ações imediatas sob pena de serem tardias, há uma sensação de que o tempo atual demanda mudanças profundas e de longo prazo, as quais vindicam a construção de uma sociedade alternativa que rejeite intensamente o estado atual das coisas. Ou seja, tomar o poder não é suficiente: ao invés de tomá-lo, é necessário transformá-lo. O autor diz que as discussões em torno desse antagonismo temporal produzem grande turbulência no cerne da teoria crítica e da política eurocêntrica: “enquanto o senso de urgência apela para posições táticas e reformistas, o sentido paradigmático da mudança civilizatória apela para posições estratégicas e revolucionárias”.⁷⁷⁷ É por isso que, segundo ele,

⁷⁷⁷ SANTOS, B. S. “¿Un Occidente no occidentalista? La filosofía a la venta, la docta ignorancia y la apuesta de Pascal”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 448. Tradução livre do autor. Ainda em suas palavras: “...una necesidad atravesada por la urgencia de actuar bajo pena de ser demasiado tarde. [...] Pero [...] en este dominio la condición de nuestro tiempo es paradójica. Si por un lado, domina el sentimiento de urgencia, por actuar ahora ya que mañana puede ser demasiado tarde, por otro, y paradójicamente, domina la idea de que la dimensión de lo que hay que hacer para garantizar la posibilidad de un mundo mejor implica un cambio civilizacional, el cual sólo podrá ocurrir a largo plazo...” (*Idem*, p. 447).

ainda não está claro se as lutas estão destinadas a confrontar o capitalismo em nome do socialismo ou de algum outro futuro pós-capitalista, ou, ao contrário, se serão direcionadas contra o capitalismo destrutivo neoliberal em nome de um tipo de capitalismo de rosto mais humano.⁷⁷⁸

Ainda de acordo com Boaventura, a queda do Muro de Berlim com o consequente colapso do socialismo real, ao mesmo tempo em que desferiu um golpe mortal na ideia de revolução, provocou um golpe silencioso, mas não menos fatal, na ideia de reforma; e a falência desta vertente reformista é hoje dramaticamente evidente nas crises financeira e econômica da Europa e dos Estados Unidos. Em sua opinião, isso torna a reconstrução teórica na tradição e no estilo eurocêntrico algo difícil, confuso e pouco convincente. Vive-se um tempo que é “tarde demais para ser pós-revolucionário e prematuro demais para ser pré-revolucionário”, o que torna as polarizações políticas relativamente desregulamentadas e causa ainda maiores angústias em torno de um capitalismo aparentemente sem fim.⁷⁷⁹ A crise desses sistemas políticos antagônicos criou, por outro lado, a “oportunidade para recuperar ou inventar alternativas (no plural) que apontem para práticas e formas de sociabilidade anticapitalistas”.⁷⁸⁰

Diante desse quadro de políticas e teorias desregulamentadas, surgem movimentos, organizações, redes, e um vasto conjunto de iniciativas que, por diversas vias, lutam contra os resultados econômicos, sociais e políticos da globalização hegemônica de matiz neoliberal. Essas formulações alternativas encontram no Fórum Social Mundial um espaço aberto para intensificar a reflexão e o debate democrático de ideias, propostas e experiências de ações levadas a cabo por grupos e movimentos da sociedade civil que se opõem ao neoliberalismo e à dominação do mundo pelo capital ou por qualquer forma de imperialismo.⁷⁸¹ Tendo como *slogan* “outro mundo é

⁷⁷⁸ SANTOS, B. S. “Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocéntricas”. **Revista crítica de Ciências Sociais**, n. 114, 2017, p. 100.

⁷⁷⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologies of the South: justice against epistemicide**. New York, NY: Routledge, 2016. Para o autor, “en las últimas décadas, parece que gran parte del pensamiento crítico y de la política de izquierdas, en particular en el Norte global, ha perdido la capacidad de formular la idea de un futuro poscapitalista creíble” (SANTOS, B. S. “Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocéntricas”. **Revista crítica de Ciências Sociais**, n. 114, 2017, p. 82).

⁷⁸⁰ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, Cesar. “Introdução: para ampliar o cânone da produção”. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁷⁸¹ FSM, Fórum Social Mundial. “Carta de Princípios”. Disponível em: <https://fsm2016.org/en/sinformer/a-propos-du-forum-social-mondial/>. Acesso em: 23 jul 2019.

possível”, o Fórum se propõe a ser um processo permanente de busca e construção de alternativas que não se limitam aos eventos que o sustentam, prevalecendo como uma nova etapa da história mundial: uma globalização solidária baseada em sistemas democráticos e instituições internacionais a serviço da justiça social, da igualdade e da soberania dos povos, sem a pretensão, no entanto, de se constituir a única opção para a inter-relação e ação das organizações e movimentos participantes.⁷⁸²

Como espaço plural e diversificado de organizações e movimentos de diferentes ideologias e políticas, propostas antagônicas de caminhos e alternativas tomam conta dos debates e discussões travadas no Fórum e dizem respeito, sobretudo, ao tamanho e papel do Estado, ao espaço onde a luta deverá ter incidência e, obviamente, ao método de luta – reforma ou revolução.⁷⁸³ Nesse sentido, se alguns preferem rupturas drásticas que façam surgir uma nova ordem (revolução), outros optam por transformações graduais através da participação e do diálogo com o adversário (reforma).⁷⁸⁴ Outros, ainda, criticam a dicotomia antagônica entre reforma e revolução, seja por concebê-la ultrapassada,⁷⁸⁵ seja por entendê-la eurocêntrica,

⁷⁸² *Idem*.

⁷⁸³ Segundo Boaventura de Sousa Santos, as formas de lutas sociais que encontram expressão no Fórum Social Mundial são extremamente diversas e aparecem distribuídas em um percurso que vai do extremo da legalidade e da institucionalidade ao extremo oposto da ação direta e da insurgência. Até mesmo o consenso da não violência está aberto a interpretações muito divergentes (“Más allá de la gobernanza neoliberal: el Foro Social Mundial como legalidad y política cosmopolitas subalternas”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRIGUEZ-GARAVITO, César A. (Eds). **El derecho y la globalización desde abajo**: hacia una legalidad cosmopolita. Traducción de Carlos F. Morales de Setién Ravina. Rubí (Barcelona): Anthropos; México: UAMCuajimalpa, 2007, p. 45).

⁷⁸⁴ *Idem*, p. 47. De acordo com o autor, há quem defenda e utilize simultaneamente os dois tipos de luta, como é o caso do Movimento dos Sem-Terra (MST), influente organização brasileira que recorre tanto à ação direta (ocupação do solo) quanto à ação institucional (negociações com o governo, ação judicial) (SANTOS, Boaventura de Sousa. **The rise of the global left**: the World Social Forum and beyond. Zed Books: Londres; Nova Iorque, 2006, p. 118).

⁷⁸⁵ Guy Standing, ao escrever sobre o precariado, entendendo-o como uma classe emergente e perigosa, que será responsável pela deflagração da luta por mudança, observa que existe, no seio desta nova classe, terreno comum para uma rejeição do velho consenso político e dos partidos do centro-direita e centro-esquerda, o que não permite concluir que o precariado é apolítico, mormente porque sua rejeição partidária assume um caráter profundamente político. Nesse sentido, “para inventar uma nova linguagem progressista assente na ação coletiva, o precariado deve evitar cair na bem montada armadilha que seria apresentar-se como ‘revolucionário’, imagem decididamente maculada pela história do século XX. Deve também evitar, por estéril, a pose ‘reformista’, que é o que o Estado gostaria que ele fosse, apostando em meros aprimoramentos superficiais do *status quo*. Para se tornar uma classe-para-si, o precariado tem de ser transformador. Tem de ser transformador e, por conseguinte, perceber que, para inverter a tendência no sentido de maiores desigualdades, o sistema económico do mercado global exige um novo sistema de distribuição. Tem de se deixar, o mais possível, de usar o datado linguajar marxista do século XIX, sem contudo abandonar os valores emancipatórios que ao longo dos tempos guiaram os espíritos progressistas e igualitaristas, bem como as ideias igualitárias em torno da luta de classes” (STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, pp. 9-24, pp. 15-16).

produto da mentalidade do norte global e, por isso mesmo, inservível à emancipação social.⁷⁸⁶ Nesse cenário de paradoxos e antagonismos, o Fórum surge como um espaço que objetiva promover consensos a despeito das divisões ideológicas entre os movimentos e organizações que dele participam.⁷⁸⁷

É no contexto dessa premissa paradoxal que o presente estudo apresenta suas proposições teóricas. Em atenção ao senso de urgência que reclama ações imediatas para promover a inclusão social, distribuir riquezas, salvar vidas e garantir o direito à existência digna, propõe-se a implementação de uma renda universal garantida em âmbito global a partir da taxaçoão do capital improdutivo. Trata-se de uma proposta adequada à doutrina política da neo-social-democracia que visa à humanização da ordem vigente: é um caminho “por dentro” do próprio sistema, que vem sendo defendido por pensadores ligados tanto à direita quanto à esquerda política.

A proposta, no entanto, reconhece seus próprios limites e sua incapacidade para salvar a humanidade de todos os seus problemas, os quais são causados ou sobremaneira intensificados pelo modo de produção capitalista. É por isso que, em atenção ao senso de profundidade que deve permear as transformações sociais, ela deve vir acompanhada de outras medidas que visem à superação do sistema como um todo. Muito embora o autor desta pesquisa não formule uma alternativa concreta para o pós-capitalismo, apresenta a economia solidária e o fomento ao cooperativismo como ponto de partida para a decomposição do mundo social burguês e para a construção de um formato de sociabilidade distinto.

Nesse sentido, as propostas se complementam: se a primeira produz efeitos imediatos, a curto prazo, atendendo assim ao senso de urgência gerado pelos problemas mais imediatos, a segunda produz efeitos diferidos no tempo, a longo prazo, mas potencialmente capazes de promover a transformação que se espera. Essas ações constituem, portanto, uma etapa de transição que renova esperanças enquanto a sociedade atinge as condições necessárias para o pós-capitalismo, um estágio posterior que, muito embora não seja possível designá-lo neste momento, certamente há de ser socialista – não necessariamente em seu sentido político, como modelo

⁷⁸⁶ SANTOS, B. S. “Más allá de la gobernanza neoliberal: el Foro Social Mundial como legalidade y política cosmopolitas subalternas”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRIGUEZ-GARAVITO, César A. (Eds). **El derecho y la globalización desde abajo**: hacia una legalidad cosmopolita. Traducción de Carlos F. Morales de Setién Ravina. Rubí (Barcelona): Anthropos; México: UAMCuajimalpa, 2007, pp. 50-51.

⁷⁸⁷ *Idem*, p. 46.

pronto e acabado, mas na acepção mais ampla da palavra, como ideia que rejeita o individualismo e valoriza as necessidades do grupo social e os laços de solidariedade.

Para além dessa complementaridade no marco temporal, as propostas também se complementam em relação aos seus beneficiários. Não há dúvidas de que ambas favorecem direta e imediatamente toda a classe trabalhadora. Mas o autor deste estudo consegue observar, em cada uma delas, campos de incidência prioritários e complementares. De acordo com a taxonomia proposta por esta pesquisa, enquanto a implementação da renda universal garantida, em âmbito global, beneficiaria primordialmente os trabalhadores *sub-humanos* e parte dos trabalhadores *precários*, que se encontram em situação de pobreza extrema ou a ela muito próximos, o cooperativismo pretende anular a mercantilização e a exploração do trabalho humano e, com isso, produzir efeitos benéficos aos trabalhadores *semilivres* que têm sua liberdade tolhida pelo capital. Em outras palavras, enquanto a política de transferência de renda torna possível o *renascer dos sub-humanos*, fazendo-os genuinamente humanos, a reestruturação da produção por meio da economia solidária e do cooperativismo serve como mecanismo de *alforria dos semilivres*, tornando-os verdadeiramente livres.

Obviamente as propostas aqui colocadas não recusam outras formulações que igualmente objetivam aliviar o sofrimento dos trabalhadores e contribuir para a garantia de uma existência digna para todos,⁷⁸⁸ as quais podem – e devem – acompanhá-las, inclusive aquelas criadas ou utilizadas pelo próprio capitalismo para conferir uma aparência de liberdade e igualdade à modernidade, como os direitos humanos e os direitos trabalhistas. Assim, a luta coletiva por um mundo próspero e justo deve contemplar ações que enfrentem todas as formas de dominação e opressão, que defendam irrestritamente a classe trabalhadora, que minimizem os danos ambientais e garantam a sustentabilidade dos meios de subsistência, que reconheçam a identidade cultural dos povos subjugados, que coloquem fim às guerras eternas pela apropriação de recursos minerais, que proporcionem, enfim, a preservação da vida e do bem-estar das pessoas.

⁷⁸⁸ De fato, as proposições aqui apresentadas não invalidam outras que igualmente contribuam para a proteção social e a promoção do bem-estar dos trabalhadores, pois “o que nos interessa é a necessidade de modernizar os pressupostos sobre os quais está fundada a modernidade” (GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho**: crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003, p. 13).

Devem ser consideradas, portanto, medidas que vêm sendo estudadas e defendidas por teóricos e pensadores de variadas tendências político-ideológicas, tais como a redução da jornada e o aumento de folgas semanais, que refreariam o desemprego estrutural, fomentariam a geração de novos postos de trabalho e tornariam, com isso, mais democrático o acesso ao mercado de trabalho; a ampliação dos cânones de proteção do Direito do Trabalho por meio do reconhecimento e da tutela de todas as alternativas de trabalho e rendas compatíveis com a dignidade humana, estendendo, assim, sua proteção aos trabalhadores relegados ao vazio normativo; a desmercadorização da educação, que deverá deixar de preparar as pessoas para o emprego e para uma vida de escravo, instruindo-as para a cidadania, para a política, para a recuperação da liberdade e da humanidade que lhes são negadas;⁷⁸⁹ a derrubada das fronteiras e a livre circulação de pessoas por todo o globo, contribuindo, dessa forma, para a coexistência livre de preconceitos e para o alcance de uma comunidade verdadeiramente planetária, além de vários outros exemplos que aqui poderiam ser evocados.

7.1.2. Pressupostos da transformação

Historicamente, a conquista paulatina de direitos é fruto da dor, do sofrimento, da violência desferida ao ser humano e das reações a essas agressões. Foram os ataques lesivos à liberdade, à igualdade e à dignidade que fizeram emergir as lutas travadas em face da opressão política e da exploração humana:

⁷⁸⁹ Sobre o tema, Paulo Freire escreveu sua grande teoria, a *Pedagogia do oprimido*, assim definida pelo autor: “A pedagogia do oprimido [...] é a pedagogia dos homens empenhando-se na luta por sua libertação [...]. A pedagogia do oprimido, como pedagogia humanista e libertadora, terá, dois momentos distintos. O primeiro, em que os oprimidos vão desvelando o mundo da opressão e vão comprometendo-se na práxis, com a sua transformação; o segundo, em que, transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo de permanente libertação. Em qualquer destes momentos, será sempre a ação profunda, através da qual se enfrentará, culturalmente, a cultura da dominação [...]” (FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, pp. 55-57). No mesmo sentido, Guy Standing observa que “a verdadeira instrução está distribuída de maneira muito desigual e o que por aí se vende como instrução não passa, cada vez mais, de uma fraude. Enquanto os ricos têm acesso a uma educação que lhes permite dar asas ao espírito e ser inovadores, o precariado vê-se relegado para uma escolarização de “capital humano” mercadorizado, concebida para preparar os seus membros para o emprego e habituá-los a uma vida de trabalho instável e vivida com espírito plebeu. A luta pela desmercadorização da educação é crucial se o precariado quiser atingir uma dimensão criativa, artística, subversiva e, em última análise, política e moral” (STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, pp. 9-24, p. 22).

[...] “a cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pelas torturas, as mutilações em massa, os massacres coletivos e as explorações aviltantes faz nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos”.⁷⁹⁰

Nada mudou a partir do surgimento do capitalismo enquanto sistema econômico e forma civilizacional: sua história é também a história das lutas de resistência e da crítica contra seus valores e suas práticas.⁷⁹¹ Os direitos trabalhistas e o próprio Direito do Trabalho surgem a partir das lutas operárias desencadeadas no decorrer do século XIX, mormente das lutas políticas dirigidas à emancipação social. Foi nesse momento que o Estado liberal passou a intervir nas relações de trabalho com o propósito de conter os movimentos coletivos revolucionários voltados à emancipação da classe oprimida.

Com efeito, historicamente, nenhum direito surgiu como uma “benesse” concedida por mera solidariedade da classe opressora, não sendo agora, no auge do capitalismo destrutivo neoliberal, que ações emancipatórias ocorrerão à revelia das lutas coletivas. Se o capitalismo for abandonado à sua própria sorte, a desigualdade, a concentração e, com efeito, a exclusão tendem a aumentar em projeção infinita, intensificando a violência desferida ao ser humano e ao meio ambiente, e colocando a humanidade à beira do abismo. Doravante, como não poderia ser diferente, todas e quaisquer medidas dirigidas à emancipação social demandam a deflagração de lutas libertárias e contra-hegemônicas.

A reação contra o atual modelo de capitalismo, seja por meio da revolução e da dissolução do padrão de civilização burguês, seja mediante o ressurgimento do Estado do Bem-Estar social, seja, ainda, por outras formas de emancipação social,⁷⁹²

⁷⁹⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003. p.37.

⁷⁹¹ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, Cesar A. “Introdução: para ampliar o cânone da produção”. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Prosseguem os autores: “Desde a luta dos camponeses ingleses contra a sua integração forçada nas fábricas protocapitalistas, provocada pela apropriação privada das terras comunais, no século XVIII, até às lutas contemporâneas das comunidades indígenas nos países semiperiféricos e periféricos contra a exploração dos seus territórios ancestrais, passando por todo o tipo de movimentos operários, o capitalismo tem sido constantemente confrontado e desafiado. Estes desafios têm sido acompanhados de uma vasta tradição de pensamento crítico – desde o pensamento associativo de Saint-Simon, Fourier e Owen, na Europa, no século XIX, até à reivindicação de um desenvolvimento alternativo ou mesmo à rejeição da ideia de desenvolvimento econômico nos países periféricos e semiperiféricos, no século XX, passando pela crítica marxista do capitalismo industrial [...]” (*Idem*).

⁷⁹² “Apesar de serem propostas antagônicas [o marxismo de todos os matizes – ortodoxos e não ortodoxos – e as diversas propostas advindas daquilo que se passou a chamar neo-social-democracia],

reivindica, portanto, a retomada das lutas contra-hegemônicas, as quais devem ser levadas a cabo primordialmente pelos trabalhadores, e essa premissa decorre da condição que lhe é comum: são todos explorados, oprimidos pelo capital. Afinal, ninguém melhor que os oprimidos para entender o terrível significado de uma sociedade opressora, o que os leva, cedo ou tarde, a lutar contra quem assim lhes impõe tal condição.⁷⁹³ E essa luta, que pela sua própria finalidade emancipatória será um ato de amor em face do desamor contido na violência dos opressores,⁷⁹⁴ requer a reestruturação do atual modelo de sindicalismo.⁷⁹⁵ O novo perfil, verdadeiramente emancipatório e contra-hegemônico, exige que os sindicatos satisfaçam basicamente três pressupostos:

1) Em primeiro lugar, devem ter a capacidade de unir toda a classe que vive do trabalho. É aquilo que o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade chama de *horizontalização do movimento coletivo organizado*, devendo abranger todas as formas de trabalho e rendas, inclusive os autônomos, os temporários, os eventuais e os trabalhadores do terceiro setor e das cooperativas, bem como os excluídos de todos os gêneros, tais como os clandestinizados, os marginalizados, os desempregados e até mesmo os não empregáveis.

Em outras palavras, devem os sindicatos abandonar a representação exclusivista condicionada a trabalhadores subordinados e deslocar as lutas para além dos muros das organizações. De fato, diante da recente ruptura do paradigma “trabalho assalariado-subordinado”, que retirou a maioria da classe trabalhadora do mercado formal, abandonando-a à informalidade, à precariedade e ao desemprego, a

elas se identificam em um ponto: a sua oposição as barbáries contemporâneas fruto dessa governança global, que privilegia os fluxos de capitais, de bens, informações e pessoas de negócios; que permite o crescimento da dívida externa, do desemprego e do declínio de setores econômicos tradicionais e permite a interconexão crescente de velhas assimetrias e permite a criação de outras tantas, inteiramente novas”. (ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida**: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 179).

⁷⁹³ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, pp. 41-43.

⁷⁹⁴ *Idem*, p. 43.

⁷⁹⁵ Nesse sentido, Isabele Bandeira de Moraes D’Angelo afirma que a transformação “depende do fortalecimento dos grupos sociais, da atuação da sociedade civil e, sobretudo, da ampliação da dimensão democrática do poder do estado e da pujança do sindicalismo” (D’ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **O poder disciplinar do empregador e a subordinação do empregado versus gestão participativa**: refutando e redefinindo os fundamentos teóricos do Direito individual do Trabalho. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 116).

união não se encerra, atualmente, na articulação de operários assalariados, devendo envolver também todos os trabalhadores que estão fora das organizações. Isso exige a superação de alguns desafios, sendo dois imediatos: o primeiro, a alienação e a falsa consciência, sobretudo por parte dos trabalhadores *dirigentes* e dos *precários* (em sua maioria falsos autônomos), de modo que passem a compreender sua verdadeira condição; o segundo, a luta concorrencial decorrente do desemprego estrutural e do mercado de trabalho atrofiado, que leva os próprios trabalhadores a se degladiarem, fomentando a xenofobia e sacrificando especialmente os mais vulneráveis.⁷⁹⁶

Apesar da heterogeneidade que lhes é inerente e dos interesses específicos que eventualmente possam ter, todos são indivíduos despossuídos, privados dos meios de produção, meros proprietários da força de trabalho que vendem ao capital, por quem são explorados. A união que se requer, portanto, deve ser a mais ampla possível, uma verdadeira articulação de toda a classe trabalhadora em sua plenitude, devendo englobar, nos termos propostos por essa pesquisa, não apenas os trabalhadores *proletários*, mas igualmente os *sub-humanos*, os *precários* e até mesmo os *dirigentes*.

2) Em segundo lugar, os sindicatos devem deixar de lado o viés estritamente reivindicativo e estender os laços de solidariedade e associativistas a outros organismos, movimentos e associações, obtendo a adesão e a convergência das demais populações oprimidas à causa emancipatória. Com efeito, é fatal e urgente que o novo sindicalismo fortaleça seus vínculos com redes, fóruns e organizações não governamentais e, mais importante, se aproxime dos movimentos sociais difundidos em todo o mundo e que reúnem segmentos populacionais excluídos.⁷⁹⁷ É preciso “repolitizar” o movimento operário, pois até mesmo a realização das reivindicações

⁷⁹⁶ “A escravatura nacional para os nacionais’, é o grito que sai da alma do povo que, no amor perverso pelo trabalho, se reencontra como comunidade nacional. O populismo de direita não faz segredo desta conclusão. A sua crítica à sociedade da concorrência apenas visa a limpeza étnica das zonas de retração da riqueza capitalista” (GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 22).

⁷⁹⁷ “O conceito de *movimento social* refere-se à presença de redes de interações predominantemente informais, baseadas em crenças compartilhadas e na solidariedade, que se mobilizam acerca de temáticas conflituosas mediante o uso freqüente de várias formas de protesto. Os movimentos sociais *globais* deveriam, portanto, ser atores organizados em torno de redes estendidas para além do Estado nacional, dotados de identidades globais, que definem suas causas como supranacionais, promovendo campanhas de protesto que envolvam vários Estados” (PORTA, Donatella Della. **O movimento por uma nova globalização**. São Paulo: Edições Loyola, 2007, p. 23).

mais limitadas demandará mobilização em massa, todos conduzidos pela solidariedade com os problemas que são obrigados a partilhar.⁷⁹⁸

Na verdade, a emancipação se opõe a todas as formas de dominação, de modo que sua melhor compreensão abrange as lutas feministas, antirracistas, anticolonialistas, anti-imperialistas, antifascistas, anti-homofóbicas, etc. Essas lutas, além de outras levadas a cabo pelos movimentos indígena, camponês, ecológico, etc, trouxeram novas concepções de vida e dignidade humana, novos universos simbólicos, novas ontologias.⁷⁹⁹ Nesse sentido, a emancipação dos trabalhadores deve ser combatida juntamente com a emancipação de todas as demais populações oprimidas e descartáveis.⁸⁰⁰

Sobre o tema do sindicalismo no contexto das teorias dos movimentos sociais, o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco tem conduzido seus estudos e pesquisas. A professora Fernanda Barreto Lira defende o alargamento da legitimação para as ações coletivas, deixando transparecer que os movimentos coletivos tipicamente sindicais, em suas vertentes reformista e revolucionária, devem se juntar aos novos movimentos sociais,

[...] por entender que as injustiças, as patologias sociais, as mortes lentas no trabalho, os rituais do sofrimento aliados a todas as outras injustiças – desemprego estrutural, clandestinização do trabalho, degradação do meio ambiente e da natureza, fome, adoecimento coletivo, como ocorrem na África, nas favelas, nos *apartheids* que atingem os imigrantes ilegais – são mazelas que partem de um único fator: o modo de produção capitalista contemporâneo – ultraliberal – e que decorrem da passagem do modelo fordista para o modelo de acumulação flexível.⁸⁰¹

No atual contexto social, o movimento operário não pode ser o único ator da luta, a única via emancipatória. Por outro lado, “se tal transformação não pode ser feita só com o operariado, tão pouco pode ser feita sem ele ou contra ele”.⁸⁰² Com

⁷⁹⁸ MÉSZÁROS, I. “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006, pp. 27-44, p. 44.

⁷⁹⁹ SANTOS, B. S. “¿Un Occidente no occidentalista? La filosofía a la venta, la docta ignorancia y la apuesta de Pascal”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 445.

⁸⁰⁰ SANTOS, B. S. “Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014, p. 40.

⁸⁰¹ LIRA, Fernanda Barreto. **Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015, p. 185.

⁸⁰² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 272.

efeito, é preciso, portanto, que os movimentos representativos das minorias e de pautas identitárias disso tenham consciência e se juntem à mobilização contra o inimigo comum: a opressão capitalista. Aliar-se ao movimento operário não significa abrir mão de pautas próprias e de lutas específicas contra formas particulares de poder, mas com ele consolidar posições, compartilhar ideologias, empenhar os motivos de seu combate.⁸⁰³

3) Enfim, em terceiro lugar, devem os sindicatos se estabelecer concretamente nos planos locais e regionais, mas ao mesmo tempo atravessar os limites territoriais do Estado-nação rumo à mundialização da representação trabalhadora. A necessidade da união para além das fronteiras, aliás, é conhecida desde as incipientes manifestações operárias, em seu prelúdio. Não é por acaso que os documentos lançados pelos operários, no início do século XIX, sempre terminavam com a convocação “proletários de todos os países, uni-vos”.

Em um contexto de neoliberalismo globalizado, o objeto da luta ultrapassa o espaço geográfico nacional e demanda, por isso, ações que sejam implementadas em nível supranacional. Nesse sentido, José Manuel Pureza sustenta que a lógica capitalista do lucro e o egoísmo dos seus atores mais poderosos criam, contraditoriamente, oportunidades para um novo internacionalismo do movimento operário, baseado na ideia de solidariedade pós-nacional.⁸⁰⁴ Se o capital estende seus tentáculos em âmbito global, a união operária deve buscar a constituição de um modelo de sindicato com a mesma amplitude.

Para isso ocorrer, diz Boaventura de Sousa Santos que “não basta promover a pequena escala em grande escala”. É preciso criar, diz o autor, inteligibilidade recíproca entre as diferentes lutas locais, aprofundando o que elas têm em comum, promovendo alianças translocais e criando condições para que elas tenham lugar e possam efetivamente prosperar.⁸⁰⁵

7.2. Amanhã, o renascimento

⁸⁰³ BOUCHARD, Donald F.; SIMON, Sherry. **Language, counter-memory, practice**: selected essays and interviews by Michel Foucault. Cornell University Press: Ithaca, 1977, 205-17, p. 216.

⁸⁰⁴ PUREZA, J. M. “Para um internacionalismo pós-vestefaliano”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as Ciências Sociais**. 4ª ed., São Paulo: Cortez, 2011, pp. 233-255.

⁸⁰⁵ SANTOS, B. S. “Linha de horizonte”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as Ciências Sociais**. 4ª ed., São Paulo: Cortez, 2011, p. 74.

A pobreza, compreendida em seus vários sentidos – político, econômico, social e cultural –, é uma condição imanente à sociedade capitalista capaz de afetar diretamente a vida das pessoas trabalhadoras e seu estado de submissão e sujeição ao capital. A partir da taxonomia proposta por este estudo, duas faixas da classe que vive do trabalho estão integradas ou próximas à pobreza, até mesmo em níveis extremos, enfrentando em seu cotidiano todos os tipos de carência, inclusive de direitos. São os trabalhadores *sub-humanos*, escravos contemporâneos privados da possibilidade de fruírem e reivindicarem direitos, a quem a modernidade capitalista nega a condição de seres humanos, e ainda os *semilivres precários*, marcados pela instabilidade, pela vulnerabilidade e pela frágil proteção jurídica.

Acentuada pelo crescente processo de concentração de rendas e riquezas, a pobreza tem agravado a condição de existência da classe trabalhadora. Diante de um capitalismo destrutivo que retira o Estado da regulação social, expande o desemprego estrutural por todo o globo e a provoca a reorganização do mundo do trabalho, precarizando-o intensamente, camadas cada vez maiores da população mundial são conduzidas à pobreza e excluídas de qualquer forma de participação social. É nesse cenário que hordas de trabalhadores são transportadas para zonas fronteiriças da sub-humanidade, fazendo crescer o número de *precários* e *sub-humanos*.

Se o aumento vertiginoso do empobrecimento de grupos variados de trabalhadores tem relação direta com o novo ciclo de acumulação do capitalismo e a ampliação das desigualdades, a solução para a exclusão social, garantindo-lhes uma existência digna, perpassa, portanto, por uma desconcentração que promova inclusões. O foco da luta, conforme alude Guy Standing, deve ser a distribuição de rendas, ou, nas palavras do autor, “redistribuição”.⁸⁰⁶ Diz ele que a resposta da teoria liberal à crise permanente do capital, assente na criação de postos de trabalho e elevação de salários,⁸⁰⁷ já não convence: as ações devem se voltar por um novo

⁸⁰⁶ STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, pp. 9-24, p. 19.

⁸⁰⁷ “A verdade, porém, é que, para a maioria do precariado, os salários deixarão de proporcionar um padrão de vida digno. O foco da luta deve ser outro. Num contexto laboral aberto e flexível, o mantra social-democrata de mais empregos e melhores salários faz lembrar a famosa história de Canuto o Grande, o rei *viking* que mandou que o levassem no trono até à praia, onde, sentado frente ao mar, ordenou às ondas que recuassem. Parece tê-lo feito para que os membros da corte entendessem os limites do seu poder. A versão mais popular da história é que mandar as ondas recuar é de quem está a pedir para se afogar. E é essa a situação em que o precariado, atualmente, se encontra. O emprego não leva senão a uma maior insegurança e à necessidade de um endividamento cada vez maior” (*Idem*, p.17).

sistema de distribuição.⁸⁰⁸ A melhor forma de fazê-lo rapidamente, em homenagem ao senso de urgência que reclama ações imediatas para promover a inclusão social e partilhar riquezas, reside na implementação de uma renda distribuída incondicionalmente a todas as pessoas do planeta.

7.2.1. Renda universal garantida de âmbito global: viabilidade conceitual e material

A política de transferência de renda não é nada nova. Se a Europa do século XVI implementava – de forma esparsa e difusa, é bem verdade – uma espécie de assistencialismo às pessoas mais necessitadas,⁸⁰⁹ alguns autores da mesma época já sugeriam o pagamento de uma renda à população, sobretudo às mais carentes.⁸¹⁰ Com o tempo, novas experiências contribuíram para o desenvolvimento da política de distribuição, que passou a ser objeto de debates e estudos, ganhando contornos variados. Isso justifica o extenso número de designações que se propõem a nomeá-la, e as variações se dão tanto no substantivo (renda, rendimento, subsídio, dividendo, ingresso) quanto nos adjetivos (mínimo, básico, garantido, incondicional, universal, social, de cidadania).⁸¹¹ Na realidade, são designações que nascem em regiões e momentos históricos distintos e possuem particularidades específicas que as distinguem mutuamente.

Esta pesquisa utiliza a designação *renda universal garantida de âmbito global*, por entendê-la mais adequada à proposta teórica do presente estudo. É importante esclarecer que *universal* e *âmbito global* não expressam uma tautologia: enquanto o primeiro elege o público-alvo, os beneficiários da política distributiva, o segundo identifica o espaço geográfico de sua aplicação. Assim, por *universal* quer-se dizer que a renda se dirige indistintamente a todas as pessoas de uma determinada

⁸⁰⁸ *Ibidem*, p. 18.

⁸⁰⁹ ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 134. VAN PARIJS, Philippe (ed.). **Arguing for basic income: ethical foundations for a radical reform.** Londres e Nova York, 1992.

⁸¹⁰ Thomas More, em **Utopia**, publicada em 1516; Johannes Ludovicus Vives, em **De pauperum subventionem**, publicada em 1526.

⁸¹¹ Na língua inglesa, a expressão mais comum é “renda básica” – *basic income*. Na França, são duas as nomenclaturas de maior circulação: “renda universal” e “renda de cidadania” – *revenue universelle* e *revenue de citoyenneté*. A língua francesa também admite algo como “alocação universal” – *allocation universelle*.

população ou região, independentemente da verificação da condição pessoal (gênero, idade, etc), profissional (trabalhadores, desempregados) ou mesmo financeira dos beneficiários, sejam ricos ou pobres. Por sua vez, sendo *de âmbito global*, ela deve ser implementada em todo o mundo, em benefício de todas as pessoas do planeta. Afinal, se o capitalismo surgiu para ser hegemônico em extensão universal e, hoje, espalha suas patologias para além das fronteiras, movendo-se por cima de Estados e nações, as respostas reparadoras dos problemas contemporâneos também devem ter caráter universalista, merecendo ser concretizadas no mesmo espaço geopolítico mundial.⁸¹² É bom ressaltar, ademais, que a amplitude global evitaria a fuga de capital que poderia ocorrer em determinados países ou regiões, em retaliação à implementação da renda nos respectivos espaços geográficos.

Já o adjetivo *garantida*, por seu turno, vincula-se à noção de direito,⁸¹³ e não de assistencialismo, referindo-se à ausência de condicionalidades que geralmente caracterizam programas assistenciais, tal qual o Bolsa Família, que condiciona seu recebimento a determinadas exigências, como a vacinação e a assiduidade escolar de crianças das famílias beneficiárias.⁸¹⁴ A renda universal garantida pretende-se, portanto, incondicional.

⁸¹² Para Juliana Teixeira Esteves, o atual cenário de crises políticas, sociais e econômicas “favorece o renascimento das lutas libertárias”. É exatamente nesse contexto que ela defende “a idéia de articulações e de lutas sincronizadas – locais e globais – que possam criar um novo Estado Providência”. Assim, a professora da Universidade Federal de Pernambuco identifica as fragilidades dos programas de garantia mínima instituídos, “como aquele que foi adotado pelo Brasil, que corre o sério risco de tornar-se um programa meramente assistencialista, na medida em que não tem e não poderá ter a capacidade de desencadear uma verdadeira distribuição de rendas e de riquezas, porque não possui a capacidade articuladora para enfrentar e alterar a geopolítica predominante”. (ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, pp. 176-177).

⁸¹³ É assim a proposta de Daniel Raventós: uma renda devida ao indivíduo para custear suas necessidades fundamentais pela simples condição de integrar o sistema. Existir é o suficiente: “El Subsidio Universal Garantizado es un ingreso pagado por el gobierno a cada miembro de pleno derecho de la sociedad, incluso si no quiere trabajar de forma remunerada, sin tomar en consideración si es rico o pobre, o dicho de otra forma, independientemente de sus otras posibles fuentes de renta, y sin importar con quién conviva” (RAVENTÓS, Daniel. **El Derecho a la existencia: la propuesta del subsidio universal garantizado.** Barcelona: Ariel, 1999, p. 47). No mesmo sentido, André Gorz: “Para nós, a renda garantida é um direito” (**O imaterial: conhecimento, valor e capital.** São Paulo: Annablume, 2005, p. 74)

⁸¹⁴ “O programa Bolsa Família constitui uma forma de garantia de renda mínima condicionada aos níveis de renda e a certas exigências, como o pré-natal em mulheres grávidas, a vacinação em crianças, bem como a frequência de crianças e jovens na escola, por exemplo. É importante definir que o Bolsa Família pode ser considerado um passo na direção da Renda Básica de Cidadania. [...] O programa teve efeitos muito positivos do ponto de vista de ter contribuído para diminuir a pobreza absoluta e também para diminuir o grau de desigualdade de renda no país. [...] Esses programas de

Também importa esclarecer que não são utilizados os adjetivos *mínima* ou mesmo *básica*, pois ambos, como os nomes sugerem, remetem a algo extremamente reduzido, sendo capaz de impedir a evolução, ainda que paulatina, do valor atribuído à política de transferência. Deve-se procurar erguê-lo ao maior nível possível para que todos compartilhem a riqueza que tende a ser monopolizada por uma porção reduzida da população mundial.

A renda objetiva distribuir novas riquezas mediante a regência e o controle do capitalismo financeiro-rentista. Nesse sentido, seguindo o itinerário acadêmico que vem sendo desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, o autor desta pesquisa propõe o financiamento da renda universal garantida de âmbito global a partir da taxação do capital especulativo.

Em seus estudos, a professora Juliana Teixeira Esteves observa uma passagem de paradigmas: da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial. Essa transição foi marcada por dois importantes acontecimentos: o desmoronamento dos vínculos sociais que regiam o Estado do Bem-Estar social, centrado no pleno emprego e em formas de sociabilidade estáveis e de longa duração, que passam agora a ser líquidas, flexíveis e de curto prazo; e a prevalência do capital financeiro sobre o capital produtivo.⁸¹⁵ Nesse sentido de supremacia do capital financeiro e do esgotamento da sociedade do trabalho, ela diz que a renda universal garantida só será possível

na medida em que o capital improdutivo possa ser taxado; na medida em que ele não transite, sem freios, por cima do Estado-nação, para favorecer apenas os seus investidores e especuladores; não propicie que as duzentas pessoas mais ricas do mundo detenham uma riqueza comparável a metade de população do planeta; que determinadas corporações multinacionais detenham mais poder e riqueza do que determinados países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.⁸¹⁶

Com efeito, em sua opinião, “se o capitalismo financeiro é global e se move por cima dos Estados e de regiões, ele tem que ser atacado e reconfigurado a partir dessa compreensão e por meio de lutas que devem ser desencadeadas simultaneamente

transferência de renda devem ser vistos como um direito [de todas as pessoas participarem da riqueza da nação] e, em especial, a Renda Básica de Cidadania não se constitui simplesmente numa caridade ou assistência” (Eduardo Suplicy, em entrevista concedida à **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 333, ano X, 2010, pp. 11-13).

⁸¹⁵ ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, pp. 176-177.

⁸¹⁶ *Idem*, p. 177.

por dentro e além dos espaços geopolíticos locais”.⁸¹⁷ “Não é justo e nem viável economicamente”, ela arremata, “promover essa redistribuição de rendas e de riquezas sem afetar e comprometer os seus verdadeiros responsáveis: o capitalismo financeiro internacional, as corporações multinacionais e seus poderes econômicos e políticos”.⁸¹⁸ Ou seja, é justo e razoável que o financiamento de um novo modelo de justiça social via transferência de rendas seja extraído daqueles que concentram a riqueza mundial.

Em sentido semelhante, Guy Standing defende um redirecionamento do rendimento decorrente das atividades no mercado mundial. O que atualmente flui sobretudo para o capital financeiro global e para a plutocracia e a elite, “com o salariado a receber o quanto baste para ir repartindo as suas lealdades”, deve compor fundos submetidos a mecanismos da governação democrática e seus recursos canalizados para toda população, incluindo o precariado e o lumpen-precariado.⁸¹⁹ É assim que o autor propõe a união da classe trabalhadora pela repartição equitativa do capital financeiro:

Mais importante do que tudo será, talvez, a luta por uma repartição equitativa do capital financeiro, por via da instituição de um rendimento mínimo e da criação de fundos soberanos democráticos. Mas as diversas lutas aqui enumeradas deverão articular-se dentro de uma estratégia transformadora. Cada um destes elementos abre possibilidades de alianças transclassistas com um ou mais dos restantes grupos sociais. Porque a verdade é que é crescente a proporção dos salarizados, dos proficians e dos trabalhadores do núcleo do velho proletariado a sentir-se tomados pelo medo – medo do fracasso, medo da perda. Há de chegar o momento em que, tendo feito “de todos nós cobardes”, como disse Hamlet, o medo nos fará leões enraivecidos.⁸²⁰

Como todo sistema de transferência de renda, trata-se de uma política adequada à social-democracia⁸²¹ que, por si somente, não coloca em risco a ordem capitalista: ao contrário, é uma solução que tende a salvá-la de outras medidas capazes de ameaçá-la. Não é por acaso que as propostas ventiladas nas últimas

⁸¹⁷ *Ibidem*, p. 177.

⁸¹⁸ *Ibidem*, p. 178.

⁸¹⁹ STANDING, G. “O precariado e a luta de classes”. In: **Revista crítica de Ciências Sociais**, vol. 103, 2014, pp. 9-24, p. 18.

⁸²⁰ *Idem*, pp. 9-24, p. 22.

⁸²¹ Trata-se de uma renda que se propõe a “restabelecer a força normativa da política sobre o capital, da soberania nacional sobre o mercado, e do resgate do ideal do Estado de bem-estar social, como pensado pela social democracia interrompida” (DANÉRIS, M. (coord). “Segunda renda: programa de renda mínima garantida ao trabalhador formal subocupado - parte I”. **Democracia e Mundo do Trabalho em Debate**, 2018. Disponível em: <http://www.dmttemdebate.com.br/segunda-renda-programa-de-renda-minima-garantida-ao-trabalhador-formal-subocupado-parte-i/>. Acesso em: 18 jul 2019).

décadas, de variadas formatações, têm sido idealizadas e defendidas por estudiosos de diferentes conformações políticas, como Milton Friedman⁸²² e Eduardo Suplicy⁸²³, bem como por grandes empresários, como Mark Zuckerberg e Chris Hughes, criadores do Facebook, e Elon Musk, fundador da Tesla Motors.⁸²⁴

7.2.2. Benefícios: a reconquista da humanidade tolhida

São imensuráveis os benefícios da renda universal garantida de âmbito global. Antes de tudo, ela serviria como mecanismo de combate aos mais graves problemas sociais provocados e acentuados pela globalização neoliberal – desigualdade, pobreza e exclusão social –, atenuando os efeitos deles decorrentes. Com isso, além de colaborar para a diminuição da violência e dos níveis de criminalidade, em grande medida fomentados pelas condições de miséria e marginalidade, a renda favoreceria ainda a saúde da população mundial, mormente porque as condições econômicas e sociais possuem influência direta no processo de saúde-doença das pessoas.

Ademais, ao proporcionar condições materiais necessárias para uma vida digna, promovendo a inclusão de todos aqueles que são privados de participar da vida social, a renda contribuiria para a elevação dos níveis de felicidade em âmbito global. Isto porque as medidas convencionais de felicidade são inversamente proporcionais à desigualdade e estão diretamente relacionadas à segurança econômica, conforme demonstra o estudo *Economic security for a better world*, realizado pela Organização Internacional do Trabalho.⁸²⁵ A garantia de uma renda concederia liberdade para que o beneficiário elegeesse as prioridades para a sua vida e realizasse suas vontades, aspirações e desejos, estimulando a execução de atividades não-remuneradas essenciais à qualidade de vida da população, tais quais a arte e o desporto, e permitindo um maior estado de autodeterminação. Ainda nesse sentido de elevação do sentimento de satisfação e bem-estar das pessoas, a incondicionalidade da renda,

⁸²² FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Arte Nova, 1977.

⁸²³ SUPLICY, Eduardo. **Renda de cidadania: a saída é pela porta**. 2ª ed. São Paulo: Cortez: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2002.

⁸²⁴ ROQUE, T. “Por causa de robôs, ideia de renda básica universal ganha mais adeptos”. **Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/02/por-causa-de-robos-ideia-de-renda-basica-universal-ganha-mais-adeptos.shtml>. Acesso em: 20 jul 2019.

⁸²⁵ OIT, Organização Internacional do Trabalho. “Economic security for a better world”. Geneva, International Labour Office, 2004, capítulo 11. Disponível em: <https://www.social-protection.org/gimi/gess/RessourcePDF.action?ressource.ressourceId=8670>.

garantida a todos indiscriminadamente, sejam ricos ou pobres, eliminaria a sensação de vergonha ou a estigmatização resultante de programas assistenciais, favorecendo a elevação da autoestima dos beneficiários economicamente vulneráveis.

Não menos importante, a renda possibilitaria a liberdade para a escolha do trabalho ou do ócio, enfrentando a cultura dominante da sociedade centrada na moral do trabalho. Remunerar-se-ia o tempo livre sem quaisquer pretensões produtivas,⁸²⁶ e isso seria capaz de incentivar não apenas a educação, a pesquisa, a qualificação e o desenvolvimento de habilidades diferentes das que são exigidas pelo mercado,⁸²⁷ mas, sobretudo, o engajamento das pessoas em movimentos sociais e associações da sociedade civil, contribuindo para sua efetiva participação na vida comunitária e, com efeito, para a ampliação e consolidação dos laços de solidariedade entre os concidadãos. O aumento do tempo livre também encorajaria a realização de trabalhos socialmente necessários, como o cuidado de idosos, crianças e enfermos, o que igualmente contribuiria para o desenvolvimento dos vínculos de afeto e companheirismo entre as pessoas.

As mulheres seriam especialmente beneficiadas, sobretudo em uma sociedade patriarcal onde grande parte delas depende economicamente do marido.⁸²⁸ A garantia

⁸²⁶ Sobre a contribuição da política de transferência de renda no enfrentamento à sociedade centrada no valor-trabalho, André Gorz afirma que, de fato, “duas interpretações de renda de existência podem dividir espaço, às vezes nos mesmos autores: aquela para a qual o conceito se refere ao meio de subtrair a vida ao imaginário comercial e ao trabalho total, e aquela que, ao contrário, vê no conceito a necessária remuneração do tempo livre, cuja contribuição, à produtividade do trabalho, se tornou decisiva. É preciso notar que esta segunda interpretação contém uma temerosa armadilha. Partindo da idéia de que o processo de produção capitalista tira proveito de todas as capacidades, competências e recursos que as pessoas desenvolvem em suas vidas cotidianas, essa segunda interpretação considera que a vida inteira se tornou produtiva como produção de capital humano fixo. Toda a produção de si é assim rebaixada a trabalho econômico. Este é considerado como seu sentido objetivo. Todo mundo contribui para a produção social simplesmente por viver em sociedade, e merece pois essa retribuição que é a renda de existência. Ora, essa interpretação vai além de simplesmente considerar o trabalho total da pessoa. Ela o legitima: se a renda de existência “remunera” o trabalho invisível que é a fonte da produtividade do trabalho visível, essa remuneração autoriza a exigir que o trabalho invisível efetivamente torne o trabalho visível o mais produtivo possível. Ficamos assim no plano do valor-trabalho e do produtivismo. [...] A renda de existência só tem o sentido de um ataque contra o valor-trabalho (Combes e Aspe) se não exige e nem remunera nada: sua função, ao contrário, é restringir a esfera da criação de valor no sentido econômico, tornando possível a expansão de atividades que não criam nada que se possa comprar, vender, trocar por outra coisa; ou seja, nada que tenha valor (no sentido econômico) – mas apenas riquezas que tem valor intrínseco, não sendo, contudo, comercializáveis” (**O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005, p. 26).

⁸²⁷ VAN PARIJS, Philippe (ed.). **Arguing for basic income**: ethical foundations for a radical reform. Londres e Nova York, 1992.

⁸²⁸ O tema não encontra consenso na pauta feminista. Algumas autoras acreditam que a renda poderia desencorajar as mulheres à luta pela igualdade de gênero, inclusive no acesso ao mercado de trabalho, reafirmando sua posição nos afazeres domésticos. Nesse sentido: BERGMANN, Barbara. “Basic

de uma renda conceder-lhes-ia maior autonomia e poder de barganha no seio familiar, podendo encorajar uma divisão mais justa do trabalho doméstico.⁸²⁹ Além do mais, em famílias monoparentais por ausência paterna, a renda serviria para melhorar as condições de vida das mães solteiras,⁸³⁰ um grupo especialmente vulnerável à discriminação no acesso ao mercado de trabalho. Com efeito, não há dúvidas para o autor deste estudo que a implementação da renda universal garantida em âmbito global contribuiria para a luta da justiça de gênero como um instrumento das mulheres contra a opressão que lhes é imposta pelo hétero-patriarcado.

Para além dos benefícios mencionados, a renda universal garantida de âmbito global também favoreceria o exercício do direito de greve e aumentaria o poder de negociação da classe trabalhadora. Isto porque os recursos dela oriundos poderiam compor um fundo com o objetivo específico de financiar o pagamento salarial dos grevistas enquanto durasse o movimento paredista. Dessa forma, como aponta Daniel Raventós, os trabalhadores enfrentariam as greves de uma forma muito menos insegura do que na atualidade.⁸³¹ Convém ao sindicalismo, portanto, incluir a política de transferência de renda em suas pautas estratégicas como medida apta não só à melhoria das condições de vida da classe trabalhadora, mas igualmente ao fortalecimento de suas ações coletivas.

Por fim, e mais relevante, a renda valorizaria trabalhos atualmente indesejáveis e mal remunerados, promovendo, com isso, o aumento dos salários e a melhoria das condições de execução das funções menos atraentes. Seria, portanto, capaz de reverter a vulnerabilidade social que coage os trabalhadores a aceitarem condições de trabalho servis e degradantes, incompatíveis com a dignidade humana. Na medida em que ela enfraqueceria – embora não suprimisse – o poder de domínio patronal na relação trabalhista, pode-se dizer que ela promoveria uma parcial desmercantilização

income grants or the welfare state: which better promotes gender equality?”. *In: Basic income studies*. De Gruyter, vol. 3 (3), December, 2008.

⁸²⁹ ROBEYNS, Ingrid. “Introduction: Revisiting the feminism and basic income debate”. *In: Basic income studies*. De Gruyter, vol. 3 (3), December, 2008. No mesmo sentido, Daniel Raventós: “não é uma fantasia supor que as escolhas sobre o trabalho doméstico poderiam ser tomadas de um modo muito mais consensual do que majoritariamente o são hoje” (Entrevista concedida à **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 333, ano X, 2010, pp. 5-10. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>).

⁸³⁰ ZELLEKE, Almaz. “Institutionalizing the universal caretaker through a basic income?”. *In: Basic income studies*. De Gruyter, vol. 3 (3), December, 2008.

⁸³¹ Entrevista concedida à **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 333, ano X, 2010, pp. 5-10. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>.

da força de trabalho, conferindo um mínimo de liberdade ao trabalhador: a liberdade de não ser empregado.⁸³² Dessa forma, os trabalhos penosos e aqueles executados em condições físicas extremas deixariam de ser aceitos com os níveis salariais atuais, fomentando a melhoria do padrão de execução e a implementação de incrementos salariais substanciais para torná-los atrativos.⁸³³

Nesse sentido, a renda certamente provocaria um estreitamento nas camadas mais baixas da classe trabalhadora (*precários e sub-humanos*), contribuindo para a ampliação do número de trabalhadores *dirigentes e proletários*, faixas onde reside uma maior estabilidade profissional e salarial. Ademais disso, ao empoderar a classe trabalhadora, tornando-a mais livre e relativamente independente, estimularia a realização de desejos empreendedoristas e do associativismo por meio de cooperativas.

7.2.3. Críticas e sua refutação

Os críticos aos programas de transferência de renda que se situam à direita política costumam dizer que esse tipo de sistema desencorajaria as pessoas a trabalhar, instalaria a preguiça generalizada e, assim, prejudicaria a economia. Como se percebe, o argumento deixa claro que o capitalismo se baseia em pura coerção, na moral de um trabalho imposto que nada tem de livre, e teme a “preguiça como pecado mortal contra o espírito do ídolo trabalho”.⁸³⁴ É bem verdade que as pessoas seriam desencorajadas a trabalhar em condições indesejáveis e mal remuneradas, mas de certo, tratando-se de um benefício estável e sem risco de perda em decorrência do acréscimo de outras fontes de renda (porquanto incondicional e não

⁸³² *Idem*. No mesmo sentido, Juliana Teixeira Esteves defende que a política de transferência de renda “confere uma independência ao indivíduo que lhe permite estar menos sujeito às influências de dominação” (ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida**: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 150). Philippe Van Parijs é ainda mais otimista: segundo, ele, a renda básica é um instrumento de conquista da liberdade real (VAN PARIJS, Philippe. **Real freedom for all**: what if anything can justify capitalism? New York: Oxford University Press, 1995).

⁸³³ *Idem*, pp. 5-10.

⁸³⁴ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, pp. 96-97.

vinculado ao nível de renda familiar), estimularia as atividades de auto-ocupação e a criação de microempresas e cooperativas.⁸³⁵

Ademais, as experiências demonstram que o pagamento de renda a todos os cidadãos de determinadas comunidades tem sido capaz de aquecer a economia, reduzir a pobreza e amenizar os problemas dela decorrentes. Foi isso que aconteceu na cidade de Dauphin, Canadá, conforme demonstra o estudo *The town with no poverty: using health administration data to revisit outcomes of a canadian guaranteed annual income field experiment*,⁸³⁶ publicado em 2011 por Evelyn L. Forget, professora de Economia da Universidade de Manitoba, Canadá.

Outro exemplo bem sucedido da implementação da política de transferência de renda ocorre no Alasca, Estados Unidos. Desde 1982, o Estado norte-americano paga, a cada um dos seus habitantes, uma renda designada *Alaska permanent fund dividend*, proveniente dos rendimentos proporcionados por um fundo que investe nos *royalties* do petróleo recebidos pelo Estado.⁸³⁷ É essa política que rende ao Alasca o título de *Estado mais igualitário* dentre todos os cinquenta Estados norte-americanos.⁸³⁸

Outra crítica tradicionalmente formulada pelos teóricos liberais e pela direita política diz respeito a uma eventual impossibilidade de seu financiamento. Trata-se, a bem da verdade, de uma tentativa de bloquear a discussão em torno de sua implementação por parte daqueles que não desejam mudanças. De fato, a instituição da renda universal garantida de âmbito global é desafiadora. Não porque seja algo economicamente inviável, mas porque exige distribuição e desconcentração, atingindo diretamente a fortuna da plutocracia mundial.

A verdade é que o produto da riqueza mundial distribuído de forma equitativa seria suficiente para garantir uma vida confortável para todas as pessoas do planeta. Para se ter uma noção de sua viabilidade material, o mais recente relatório global da Oxfam, intitulado *Bem público ou riqueza privada?*, demonstra que uma taxa extra de apenas 0,5% sobre a riqueza dos bilionários que fazem parte do 1% mais rico do

⁸³⁵ Conforme Daniel Raventós, em entrevista concedida à **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 333, ano X, 2010, pp. 5-10: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>.

⁸³⁶ Disponível em: [http://nccdh.ca/images/uploads/comments/forget-cea_\(2\).pdf](http://nccdh.ca/images/uploads/comments/forget-cea_(2).pdf). Acesso em: 27 jul 2019.

⁸³⁷ Conforme matéria publicada pela BBC Brasil: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38489876>. Acesso em 28 ago 2019.

⁸³⁸ Conforme Eduardo Suplicy, em entrevista concedida à **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 333, ano X, 2010, pp. 11-13: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>.

planeta arrecadaria mais do que o suficiente para educar 262 milhões de crianças que estão fora da escola hoje no mundo. O mesmo relatório escancara a extrema concentração da riqueza mundial e sua taxaço injusta e desigual: enquanto o número de bilionários cresce e a riqueza se concentra nas mãos de poucos, apenas quatro centavos (U\$ 0,04) de cada dólar de receita de impostos vêm de taxaço sobre riqueza. Em países como o Brasil e o Reino Unido, os 10% mais pobres pagam atualmente uma proporção maior de impostos do que os 10% mais ricos.

Com efeito, a renda universal é uma proposta coerente, e o montante da tributação para seu financiamento pode não ser tão alto quanto parece.⁸³⁹ Para distribuir é preciso desconcentrar; e para desconcentrar, taxar quem concentra: “para acabar com a pobreza extrema, precisamos também acabar com a riqueza extrema”.⁸⁴⁰

Programas de transferência de renda também não estão imunes às críticas formuladas pela esquerda política, sobretudo pelos marxistas. Diz-se que ela não seria capaz de acabar com as injustiças causadas pelo sistema capitalista, mantendo-o incólume:

É o que se passa em particular com a reivindicação do rendimento mínimo ou da prestação de sobrevivência. Em vez de interligar as lutas sociais concretas defensivas, dirigidas contra determinadas medidas do regime de *apartheid*, com um programa geral contra o trabalho, tais reivindicações pretendem produzir uma universalidade da crítica social, que é falsa, e que – em todos os aspectos – continua a ser abstracta, imanente ao sistema e inútil. A concorrência social, própria da crise, não pode ser superada por esta via. Ignorando os factos, continua a pressupor-se que o funcionamento da sociedade global do trabalho é eterno: de onde haveria de vir o dinheiro para o financiamento do dito rendimento mínimo garantido pelo Estado, se não do sucesso dos empreendimentos de valorização do capital? Quem conta com este ‘dividendo social’ (o termo já explica tudo) tem de ao mesmo tempo apostar, embora disfarçadamente, na posição privilegiada do ‘seu’ país na concorrência global, pois só a vitória na guerra mundial dos mercados permitiria provisoriamente alimentar alguns milhões de ‘supérfluos’ comensais à mesa doméstica do capitalismo – obviamente excluindo todos os que não tenham Bilhete de Identidade nacional.⁸⁴¹

As críticas são de fato pertinentes para quem visualiza na política de transferência de renda um caminho para o comunismo, como é o caso de Philippe

⁸³⁹ VÁSQUEZ, A. “La reforma pensional y la renta básica universal.” Artículo de opinión. **Agencia de Información Laboral**, jul. 2017. Disponível em: <http://ail.ens.org.co/opinion/la-reforma-pensional-la-renta-basica-universal-opinion/>. Acesso em: 28 ago 2019.

⁸⁴⁰ OXFAM. **Recompensem o trabalho, não a riqueza**. Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/2018_recompensem_o_trabalho_nao_a_riqueza_resumo_word_0.pdf. Acesso em: 07 jul 2019.

⁸⁴¹ GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003, p. 87.

Van Parijs e Robert Van der Veen. No artigo *A Capitalist road to communism*,⁸⁴² escrito em 1986, os autores defendem que a *renda básica* – utilizando a designação original – representa um passo para o comunismo. Valendo-se da compreensão de *comunismo* extraída do documento *Crítica ao programa de Gotha*, de Marx, entendido como o estágio final do desenvolvimento humano em que a sociedade se apropria do produto social e o distribui conforme as necessidades individuais, os autores argumentam que a renda básica, além de romper o vínculo com o trabalho, viabiliza a redistribuição do produto social a partir das necessidades individuais, de modo que o aumento paulatino do seu valor é capaz de aproximar a sociedade do comunismo.

Em sentido aproximado, Erik Olin Wright, em seu artigo *Basic income as a socialist project*,⁸⁴³ afirma que a política de transferência de renda possui três princípios socialistas que desafiam o capitalismo: promove o empoderamento do trabalhador, desmercadoriza parcialmente a força de trabalho e aumenta a participação coletiva nos processos decisórios que dizem respeito à alocação dos recursos sociais e do excedente. O autor visualiza na renda básica uma reforma socialista que opera dentro do sistema capitalista, transformando-o e o tornando mais justo.

No entanto, apesar de haver quem a visualize como uma reforma socialista ou um caminho para o comunismo, é praticamente consenso que a renda universal seja uma medida paliativa que não pretende salvar a humanidade do capitalismo, e tampouco tenha sido projetada para tal fim: é uma alternativa social-democrata, “por dentro” do próprio sistema, que visa a distribuir renda, reduzir a pobreza e aliviar o sofrimento humano. Nos termos da proposição teórica do presente estudo, a implementação da renda universal garantida de âmbito global é uma medida que integra um estágio histórico de transição, um período de suspiro e renovação de esperanças, no aguardo das condições necessárias para uma etapa posterior ao capitalismo.

Com efeito, as críticas que lhe são atribuídas, no sentido de que é incapaz de acabar com o sistema capitalista e suas injustiças, dirigem-se, como bem lembra

⁸⁴² VAN DER VEEN, R.; VAN PARIJS, P. “A capitalist road to communism”. **Theory and society: renewal and critique in social theory**. Vol. 15, n. 5. Netherlands: Martinus Nijhoff Publishers, 1986.

⁸⁴³ WRIGHT, E. O. “Basic Income as a Socialist Project”. In: **Basic income studies: a capitalist road to communism – twenty years after**. Vol. 1, Issue 1, 2006.

Daniel Raventós, a objetivos para os quais a política de transferência de renda não foi projetada.⁸⁴⁴

Apesar de não possuir a aspiração imediata de colocar fim à sociedade burguesa, fundada no trabalho vendido ao capital, André Gorz visualiza na “renda de existência” um enorme potencial heurístico. Segundo o autor, o salário não pode mais permanecer como o meio decisivo de distribuição da riqueza produzida. Quebrou-se sua aura mística: ele deve ser complementado ou substituído por outros meios de distribuição. Nesse sentido, “a reivindicação de uma renda de existência refere-se, no fundo, à necessidade de um outro sistema econômico, ao fim do fetichismo do dinheiro e da sociedade de mercado. Ela anuncia a decadência da economia política erguida sobre o frágil fundamento do trabalho, e de certo modo realiza os preparativos para o seu desmoronamento”.⁸⁴⁵

A partir do ponto de vista deste estudo, portanto, a implementação de uma renda universal garantida de âmbito global atende ao desígnio específico de promover o *renascer* dos sub-humanos, servindo ainda como ponto de partida para mudanças mais profundas que merecem ser adotadas na estrutura do próprio sistema.

7.3. Depois de amanhã, a alforria

O presente estudo propôs uma taxonomia da classe trabalhadora assente nos níveis diferenciados de maus-tratos ao trabalho humano na sociedade capitalista. A demarcação mais abrangente estabeleceu um recorte conforme a preservação ou a perda absoluta do elemento indissociável à condição de ser humano – a humanidade –, classificando os trabalhadores em *semilivres* e *sub-humanos*. Enquanto os primeiros preservam a condição de ser humano e estão integrados num ambiente de pertencimento e gozo de direitos, os segundos remanescem no vazio legal, à margem do sistema oficial de proteção estatal, tendo negada a própria humanidade: são trabalhadores em condições de vulnerabilidade e pobreza extremas, explorados por intermédio dos métodos mais cruéis e perversos, tais quais a escravidão e a servidão.

Objetivando beneficiar especialmente essa camada econômica e socialmente prejudicada da classe trabalhadora, propôs-se a implementação de uma renda

⁸⁴⁴ Entrevista concedida à **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 333, ano X, 2010, pp. 5-10. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao333.pdf>.

⁸⁴⁵ GORZ, André. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005, p. 72.

universal garantida de âmbito global mediante a taxaço do capital improdutivo, medida coadunada ao senso de urgência gerado pelos problemas mais imediatos provocados pelo capitalismo destrutivo neoliberal. A proposta seria capaz de transportar os trabalhadores da zona da sub-humanidade para o território da semiliberdade, outorgando-lhes, finalmente, a condição de seres humanos. Mas a política de transferência de rendas reconhece seus limites e sua inaptidão para salvar a humanidade de todos os seus problemas, dentre os quais está a exploração do trabalho pelo capital.

Com efeito, muito embora os trabalhadores *semilivres* habitem um território de fruição de direitos, eles são igualmente explorados e têm tolhida sua liberdade, ainda que em variadas intensidades. Conforme ficou claro nos primeiros capítulos deste estudo, a moderna sociedade capitalista não proporcionou a redenção da exploração do trabalho, mas a sua resignificação. Ao tornar o trabalho humano uma mercadoria fictícia, ajustando-o ao modelo de sociedade comercial, reproduziu antigos padrões de opressão que, metamorfoseados, fizeram surgir uma nova morfologia capaz de tolher a liberdade do trabalhador e submetê-lo a uma variada gama de coerções. Esse novo perfil do trabalho humano, comprado e vendido consoante a lei da oferta, exige do trabalhador sua adaptação às necessidades do patrão e, com ela, sua permanente metamorfose socioprofissional: corpo, mente e alma a serviço do capital.

Em outras palavras, apesar de possibilitar o renascimento de trabalhadores cuja condição de ser humano subsiste censurada pela modernidade, a renda universal garantida de âmbito global não será suficiente para libertá-los dos grilhões capitalistas. Ela deve se fazer acompanhar por outras medidas que promovam uma completa desmercantilização do trabalho humano e que plantem a semente para a transformação civilizacional. É nesse sentido que a economia solidária deve operar: como mecanismo de alforria da classe trabalhadora e, da mesma forma, como ponto de partida para a decomposição do mundo social burguês e para a construção de um formato de sociabilidade distinto.

7.3.1. Do passado ao futuro: economia solidária como uma proposta emancipadora

Apesar de apresentada neste estudo como estratégia de superação do capitalismo como modo de produção e padrão civilizacional, é bom deixar claro, de início, que a economia solidária não corresponde ao socialismo como teoria política.

Trata-se de uma proposta de organização econômica que tem como primado a propriedade social dos meios de produção, o que não quer dizer, conforme deixa claro Paul Singer, a estatização da propriedade, mas a sua repartição entre todos os que participam da produção social.⁸⁴⁶ Dito de outro modo, a economia solidária é tão avessa ao individualismo liberal quanto o é, igualmente, ao socialismo centralizado.⁸⁴⁷

A economia solidária é, portanto, uma proposta de produção alternativa, fundada em diretrizes não capitalistas, que anuncia a repartição igualitária, solidária e democrática dos resultados da atividade econômica a todos aqueles que a realizam. Não obstante à economia solidária correspondam diferentes conformações de produção associativa, todas centradas na coletivização da propriedade, são as cooperativas a sua expressão mais importante.

O modelo cooperativista – baseado na propriedade coletiva e na associação entre iguais – é tão antigo quanto o capitalismo industrial e as lutas de resistência em face dele travadas. Conta a História que, no início do século XIX, as primeiras cooperativas surgiram na Inglaterra em oposição à miséria provocada pela conversão maciça de camponeses e pequenos produtores em trabalhadores fabris.⁸⁴⁸ Foi o pensamento de Robert Owen que influenciou diretamente o desenvolvimento do movimento cooperativista e associativista como uma reação às injustiças provocadas pelo capitalismo industrial recém-emergido.

A Inglaterra também foi o berço do que mais tarde se tornaria o modelo do cooperativismo contemporâneo.⁸⁴⁹ Em 1844, na cidade de Rochdale, Manchester, constituiu-se uma pioneira cooperativa de consumidores que objetivava neutralizar a

⁸⁴⁶ SINGER, P. "Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário". In: **Estudos avançados**, vol.18, n. 51, São Paulo, maio-ago, 2004.

⁸⁴⁷ Como teoria social, o associativismo é fundado em dois postulados: a defesa de uma economia de mercado baseada em princípios não capitalistas de cooperação e mutualidade, e a crítica do estado centralizado e a preferência por formas pluralistas e federalistas de organização política, atribuindo à sociedade civil um papel de liderança. Como prática econômica, o cooperativismo é inspirado nos valores da autonomia, democracia participativa, igualdade, equidade e solidariedade (SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. "Expanding the Economic Cãnon and Searching for Alternatives to Neoliberal Globalization". In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Ed.), **Another production is possible: beyond the capitalist canon**. Londres: Verso, 2006, p. xxvii).

⁸⁴⁸ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, Cesar A. "Introdução: para ampliar o cânone da produção". In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁸⁴⁹ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. "Expanding the Economic Cãnon and Searching for Alternatives to Neoliberal Globalization". In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Ed.), **Another production is possible: beyond the capitalist canon**. Londres: Verso, 2006, p. xxvi-xxvii.

condição de pobreza causada pelos baixos salários e garantir o acesso a bens de consumo:

Sem conseguir comprar o básico para sobreviver nos mercadinhos da região, um grupo de 28 trabalhadores (27 homens e uma mulher) se uniram para montar seu próprio armazém. A proposta era simples, mas engenhosa: comprar alimentos em grande quantidade, para conseguir preços melhores. Tudo o que fosse adquirido seria dividido igualmente entre o grupo. Nascia, então, a “Sociedade dos Probos de Rochdale” — primeira cooperativa moderna, que abriu as portas, pautada por valores e princípios morais considerados, até hoje, a base do cooperativismo. Entre eles a honestidade, a solidariedade, a equidade e a transparência. A ideia dos 28 pioneiros prosperou. Quatro anos após sua criação, a cooperativa já contava com 140 membros. Doze anos depois, em 1856, chegou a 3.450 sócios com um capital social que pulou de 28 libras para 152 mil libras.⁸⁵⁰

Foi na França que surgiram as primeiras cooperativas de trabalhadores, inspiradas sobretudo pelo socialismo utópico de Charles Fourier e Saint-Simon, e pelo anarquismo de Pierre Proudhon. Por volta de 1833, operários que protestavam contra condições de trabalho inumanas decidiram fundar e administrar coletivamente suas próprias fábricas.⁸⁵¹ Essas iniciativas, que visavam amenizar os sofrimentos ocasionados pela exploração desenfreada promovida pelo capital (frequentes acidentes, doenças e mortes), foram reprimidas ferozmente pela classe patronal e pela hostilidade do governo.⁸⁵² E assim, face ao seu caráter antissistêmico, essas experiências permaneceram como modelos incipientes e não conseguiram se tornar uma alternativa verdadeiramente viável à hegemonia da economia capitalista.⁸⁵³

O frágil desenvolvimento das experiências cooperativistas se deve, ademais, ao intervencionismo estatal que marcou o período do “capitalismo organizado”. Mediante a implementação de políticas sociais distributivas e a celebração de um pacto social entre capital e trabalho, responsável por melhorar significativamente a condição de vida dos trabalhadores, o Estado conseguiu apaziguar conflitos, estancar convulsões sociais e, com isso, conter alternativas ao sistema capitalista. Embora durante todo esse tempo tenham persistido, ao lado da hegemonia capitalista, outros

⁸⁵⁰ Disponível em: <https://www.ocb.org.br/historia-do-cooperativismo>.

⁸⁵¹ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. “Introdução: para ampliar o cânone da produção”. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁸⁵² D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **O poder disciplinar do empregador e a subordinação do empregado versus gestão participativa**: refutando e redefinindo os fundamentos teóricos do Direito individual do Trabalho. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 93.

⁸⁵³ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. “Introdução: para ampliar o cânone da produção”. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

tipos de economia (inclusive o cooperativismo), não há dúvidas de que eles não tiveram o êxito esperado.

Somente após o fracasso das economias centralizadas e a ascensão do neoliberalismo é que o tema do cooperativismo voltou fortemente à tona como uma alternativa ao desemprego e ao fechamento de empresas,⁸⁵⁴ bem como ao próprio capitalismo e à divisão de classes que lhe é subjacente.

7.3.2. Cooperativismo e desenvolvimento sustentável e solidário

Malgrado coexistam diferentes compreensões sobre o tema da economia solidária, que variam conforme as ênfases e as particularidades que lhes sejam atribuídas, parece haver um consenso nos princípios que a norteiam. Derivados das normas instituidoras da pioneira cooperativa de Rochdale e fundados no senso de solidariedade, os sete princípios fundamentais⁸⁵⁵ que inspiram as cooperativas de todo o mundo colocam em causa a lógica capitalista e reverberam benefícios capazes de proporcionar uma condição mais digna e justa para a classe trabalhadora. O

⁸⁵⁴ “No século XX, mais precisamente, no final da década de 70, uma crise abala o sistema capitalista e trouxe, como conseqüência, o desemprego, o fechamento de empresas e criou um quadro dantesco para a classe trabalhadora. Floresceu, então, como forma de fazer ressurgir ou preservar os empregos, as empresas autogeridas, isto é (dirigidas pelos próprios trabalhadores). Nos anos de 1980 a 1985, por toda Europa, foram criadas várias cooperativas de trabalhadores. [...] Ao longo da década de 1970, o movimento operário entusiasmava os especialistas para transformar as empresas falidas em empresas autogeridas, como também para a formação de inúmeras cooperativas de trabalho” (D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **O poder disciplinar do empregador e a subordinação do empregado versus gestão participativa**: refutando e redefinindo os fundamentos teóricos do Direito individual do Trabalho. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, pp. 93-94).

⁸⁵⁵ Princípios adotados por ocasião da Assembleia Geral da Aliança Cooperativa Internacional, realizada em 1995, na cidade de Manchester: 1) *adesão voluntária e livre* – informa que as cooperativas são abertas para todas as pessoas que queiram participar e estejam alinhadas ao seu objetivo econômico, representando uma possibilidade de sobrevivência aos excluídos do mercado formal de trabalho; 2) *gestão democrática* – as cooperativas são organizações democráticas controladas por todos os seus membros, que participam ativamente na formulação de suas políticas e na tomada de decisões; 3) *participação econômica dos membros* – contribuição equitativa para o capital da organização e participação democrática e solidária no resultado da produção; 4) *autonomia e independência* – as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas por seus membros e independentes em relação ao Estado e a outras organizações, públicas ou privadas; 5) *educação e formação* – as cooperativas têm um compromisso com o futuro dos cooperados, do movimento e das comunidades, devendo promover a educação e a formação para que seus membros possam contribuir efetivamente para o desenvolvimento da sociedade; 6) *intercooperação* – as cooperativas devem trabalhar conjuntamente em estruturas locais, regionais, nacionais ou até mesmo internacionais, sempre em torno de um bem comum; 7) *interesse pela comunidade* – contribuição para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde estão localizadas (Disponível em: <https://www.ocb.org.br/o-que-e-cooperativismo>).

presente estudo opta, no entanto, por aglutiná-los e sintetizá-los em três: *gestão democrática, mútua cooperação e desenvolvimento solidário*.

Enquanto nas empresas capitalistas prevalece a heterogestão, forma de administração hierárquica que denota níveis sucessivos de poder e autoridade,⁸⁵⁶ nas cooperativas de trabalhadores aplica-se a *autogestão*, ou *gestão democrática*, prática baseada na tomada coletiva de decisões. Com efeito, o primeiro princípio quer dizer que a deliberação sobre questões estratégicas e produtivas da cooperativa compete a todos e segue a regra “um membro, um voto”, ou seja, independe da contribuição de capital ou da função exercida.⁸⁵⁷ Trata-se de uma forma democrática de gestão que outorga a todos os membros idêntico direito de participar das decisões que afetam a organização e, portanto, cada um deles.⁸⁵⁸ Isso os torna trabalhadores-proprietários, condição substancialmente distinta do estado de sujeição e exploração a que são submetidas as pessoas no modo de produção capitalista.

De fato, o capitalismo divide a sociedade em duas classes antagônicas: os capitalistas, proprietários dos meios de produção, e os trabalhadores que, privados dos meios de produção, são obrigados a vender sua força de trabalho. Se os primeiros comandam (de acordo com seus próprios interesses), os segundos obedecem, como condição de sobrevivência. Nessa relação dicotômica e antagônica, as decisões adotadas pelos capitalistas visam à maximização dos lucros, pouco importando como serão afetados os trabalhadores. Criam-se, assim, vencedores e perdedores, ricos e pobres, fortes e fracos.

Diferentemente do modelo capitalista, no cooperativismo, os trabalhadores-proprietários contribuem de forma equitativa para o capital social e participam democraticamente da organização do trabalho, da gestão da produção e da distribuição igualitária e solidária do seu produto. O cooperativismo pressupõe, portanto, a substituição do poder, do controle e da hierarquia que caracterizam a relação empregatícia verticalizada pela democracia, participação e solidariedade que marcam a relação associativista horizontalizada.

⁸⁵⁶ SINGER, P. “Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário”. In: **Estudos avançados**, vol.18, n. 51, São Paulo, mai-ago, 2004.

⁸⁵⁷ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. “Introdução: para ampliar o cânone da produção”. In: SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁸⁵⁸ SINGER, P. “Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário”. In: **Estudos avançados**, vol.18, n. 51, São Paulo, mai-ago, 2004.

Muito embora alguns defendam que a estrutura democrática das cooperativas dificulta o processo de tomada de decisão, ao contrário do que acontece com as empresas capitalistas, tornando-as propensas ao fracasso,⁸⁵⁹ Boaventura de Sousa Santos e Cesar Rodriguez-Garavito nelas observam um potencial diferenciado para responder com eficiência às condições do mercado global contemporâneo. Segundo os autores, elas tendem a ser mais produtivas que as empresas capitalistas em razão do maior incentivo econômico e moral para os trabalhadores-proprietários no sentido de dedicarem tempo e esforço, uma vez que se beneficiam diretamente quando a cooperativa prospera. Além disso, diferentemente da empresa capitalista que investe em constante vigilância no desempenho dos empregados, nas cooperativas são drasticamente reduzidos os custos da supervisão gerencial do trabalho.⁸⁶⁰

Os benefícios decorrentes da gestão democrática são enumerados por Maria Terezinha Loddi Libono, em seu estudo sobre autogestão. Segundo ela, o controle exercido pelos trabalhadores é capaz de suprimir a estrutura hierárquica de cargos, o parcelamento de tarefas, a desigualdade de vencimentos por tempo de trabalho, a separação entre concepção e execução, a centralização das decisões e a alienação dos agentes sociais implicados. Ademais, a gestão democrática valoriza todos os membros, independentemente do cargo que ocupam, proporciona um ambiente de trabalho mais seguro e digno, e confere ao lucro um propósito particular: deve servir ao desenvolvimento da organização para que esta possa servir aos que nela trabalham bem como à coletividade. Por fim, a autora observa que no cooperativismo autogerido subsiste a primazia das pessoas e do trabalho sobre o capital.⁸⁶¹

O princípio da *mútua cooperação* diz respeito ao senso de solidariedade que deve nortear a relação entre as cooperativas. Quer dizer, embora sejam organizações autônomas, livremente controladas por seus membros, e independentes do Estado e de outras organizações públicas ou privadas, as cooperativas devem trabalhar conjuntamente em estruturas locais, regionais, nacionais ou até mesmo internacionais, em uma rede de apoio recíproco em torno de um bem comum.⁸⁶²

⁸⁵⁹ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. "Expanding the Economic Cãnon and Searching for Alternatives to Neoliberal Globalization". In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Ed.), **Another production is possible: beyond the capitalist canon**. Londres: Verso, 2006, p. xxviii.

⁸⁶⁰ *Idem*, pp. xxix-xxx.

⁸⁶¹ LIBONO, M. T. L. "Um estudo de caso de autogestão". In: MATIAS, Maria Cristina Moreno; ABIB, José Antônio (Org.). **Sociedade em transformação: estudo das relações entre trabalho, saúde e subjetividade**. Londrina: Eduel, 2007, p. 238.

⁸⁶² Disponível em: <https://www.ocb.org.br/o-que-e-cooperativismo>.

A atuação em rede de cooperação mútua entre as cooperativas foi a receita para o sucesso do complexo econômico de Mondragón. Localizadas desde 1965 nos arredores da cidade de mesmo nome, no país basco espanhol, as cooperativas de Mondragón são destacadas por Boaventura de Sousa Santos e Cesar Rodriguez-Garavito como um exemplo emblemático de triunfo do modelo cooperativista em âmbito regional: são mais de 30 mil trabalhadores-proprietários distribuídos nas 109 fábricas da sua cadeia de supermercados, do seu banco e de sua universidade. Em suas palavras,

[...] as razões fundamentais do êxito das cooperativas do grupo Mondragón estão relacionadas com a inserção das cooperativas em redes de apoio e com o esforço constante para tornar as cooperativas competitivas no mercado global. Mondragón é uma verdadeira economia regional cooperativa porque as cooperativas de produção, consumo, crédito e educação que integram o complexo estão intimamente ligadas através de laços múltiplos de mútua dependência. Assim, por exemplo, o banco cooperativo pertencente ao grupo (a Caixa Laboral Popular) não só concede empréstimos às cooperativas em termos favoráveis, como lhes serve, bem como ao grupo no seu conjunto, de órgão de coordenação, supervisão e assessoria. A Caixa faz uma monitorização constante do desempenho de cada cooperativa e recomenda e ajuda a implementar, como condição para a concessão de créditos, as alterações que sejam necessárias para manter as cooperativas em condições de competir no mercado.⁸⁶³

A promoção da educação e da formação continuada dos seus cooperados para que possam contribuir efetivamente para o desenvolvimento da organização é igualmente um compromisso do complexo de Mondragón. A Escola Politécnica Profissional, universidade tecnológica que serve todo o grupo, ocupa-se da educação dos futuros trabalhadores e administradores das cooperativas, dando-lhes a formação necessária para garantir flexibilidade laboral e constante atualização de conhecimentos.⁸⁶⁴

Ainda de acordo com os autores, a cooperação mútua instituída em torno do complexo regional de Mondragón abrange a redistribuição de parte dos proveitos das cooperativas de maior sucesso para as que atravessam dificuldades temporárias, estimulando, ademais, a rotação de pessoal experimentado de umas cooperativas para outras, de acordo com as respectivas necessidades. É essa flexibilidade facilitada pela rede de apoio que torna possível a permanente manutenção do emprego dos trabalhadores de todo o grupo.⁸⁶⁵

⁸⁶³ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. "Introdução: para ampliar o cânone da produção". In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁸⁶⁴ *Idem*.

⁸⁶⁵ *Ibidem*.

Por fim, o *desenvolvimento solidário*, mais do que um princípio, revela-se um verdadeiro propósito estruturante do cooperativismo. Significa que as cooperativas devem se interessar pelo bem-estar das comunidades onde estão localizadas. É esse objetivo fundamental que torna o cooperativismo uma forma de produção e sociabilidade não capitalista empenhada com a solidariedade internacional, a sustentabilidade ambiental, a inclusão social, a igualdade de gênero, de raça, de etnia.

Nesse sentido, Paul Singer visualiza no cooperativismo uma estratégia para alcançar o desenvolvimento sustentável.⁸⁶⁶ Para ele, “desenvolvimento solidário” é um processo guiado pelos valores da cooperação e que objetiva preservar a natureza e redistribuir os frutos do crescimento econômico a favor dos que se encontram marginalizados da produção social e da fruição dos resultados da mesma.⁸⁶⁷ Para o autor, portanto, enquanto o desenvolvimento capitalista é realizado “sob a égide do grande capital e moldado pelos valores do livre funcionamento dos mercados, das virtudes de competição, do individualismo e do Estado mínimo”, o desenvolvimento solidário é aquele “realizado por comunidades de pequenas firmas associadas ou de cooperativas de trabalhadores, federadas em complexos, guiado pelos valores da cooperação e ajuda mútua entre pessoas ou firmas, mesmo quando competem entre si nos mesmos mercados”.⁸⁶⁸

De fato, conforme ficou amplamente demonstrado nos capítulos anteriores, o desenvolvimento capitalista, baseado na propriedade privada, na acumulação infinita e na exploração do trabalho humano, contrasta com o desenvolvimento sustentável. Essa política desenvolvimentista, que implica o uso razoável dos recursos da terra, a

⁸⁶⁶ Entendido como a política desenvolvimentista que satisfaz as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, o desenvolvimento sustentável significa fazer uso razoável dos recursos da terra e preservar as espécies e os *habitats* naturais, alcançando, ao mesmo tempo, um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural (conforme Relatório Brundtland, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento e publicado em 1987).

⁸⁶⁷ SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Editora Contexto, 2000; SINGER, P. “Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário”. In: **Estudos avançados**, vol.18, n. 51, São Paulo, mai-ago, 2004.

⁸⁶⁸ SINGER, P. “Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário”. In: **Estudos avançados**, vol.18, n. 51, São Paulo, mai-ago, 2004. Segundo o autor, o desenvolvimento solidário deve ser fomentado pelo que ele chama de “Estado solidário”, representante democrático da sociedade cuja missão consiste em “tributar os ganhadores e subvencionar os perdedores” a fim de que a desigualdade não se perpetue, e para isso “dispõe de instrumentos, dos quais os mais importantes são os impostos sobre a renda e a propriedade e a transferência de recursos públicos aos carentes” (*Idem*). De certo modo, como se percebe, seu pensamento está alinhado com a proposta defendida neste trabalho, assente na paralela implementação de uma política de transferência de rendas em âmbito global mediante a taxação do capital improdutivo e a distribuição de riquezas.

preservação das espécies e dos *habitats* naturais e a salvaguarda do elemento humano da produção, é absolutamente incompatível com o avanço da globalização e com as políticas neoliberais que vêm sendo implementadas em âmbito mundial. Dessa forma, a economia solidária com ênfase no cooperativismo entra em cena como uma estratégia para superar o desenvolvimento capitalista e alcançar a sustentabilidade.

Com efeito, se a produção capitalista é seletiva, tanto social como geograficamente, e lança ao desemprego grande parte dos trabalhadores,⁸⁶⁹ a produção solidária é aberta para todas as pessoas que queiram participar e representa uma possibilidade concreta de sobrevivência aos excluídos do mercado formal de trabalho; se, no desenvolvimento capitalista, o progresso tecnológico é produto da competição intercapitalista e possui finalidades exclusivamente lucrativas, no desenvolvimento solidário tomará outro sentido e visará à satisfação de necessidades consideradas prioritárias pela maioria;⁸⁷⁰ se, na economia capitalista, o conhecimento é regido pelo princípio da propriedade privada e protegido por patentes, na economia solidária será socializado e livremente disponível a todos;⁸⁷¹ se as relações de concorrência exigidas pelo mercado capitalista produzem formas de sociabilidade empobrecidas, baseadas unicamente no benefício pessoal, no mercado solidário o intercâmbio se ampara na reciprocidade e na solidariedade, e não em ganhos monetários.⁸⁷² O desenvolvimento solidário representa, portanto, a busca por um novo paradigma de produção e de formato de sociabilidade, tendo na solidariedade a base fundamental para a transformação.

Como se percebe, o cooperativismo aponta para duas direções. Primeiro, por meio da participação democrática na tomada de decisões e da remuneração igualitária dos trabalhadores-proprietários, objetiva alforriar a classe trabalhadora, livrando-a definitivamente das coerções impostas pelo capital. É nesse sentido que John Holloway, em seu ensaio *Mudar o mundo sem tomar o poder*,⁸⁷³ observa no trabalho

⁸⁶⁹ *Ibidem*.

⁸⁷⁰ *Ibidem*.

⁸⁷¹ *Ibidem*.

⁸⁷² SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. "Introdução: para ampliar o cânone da produção". In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁸⁷³ HOLLOWAY, John. **Mudar o mundo sem tomar o poder**. São Paulo: Viramundo, 2003.

humano algo maior do que o trabalho alienado, e no trabalhador, alguém além do vendedor da força de trabalho.⁸⁷⁴

Não lutamos como classe trabalhadora, lutamos contra ser, contra ser classificados. Nossa luta não é a do trabalho alienado; é a luta contra o trabalho alienado [...]. Nada de bom existe em ser membros da classe trabalhadora, em ser ordenados, comandados, separados de nosso produto e de nosso processo de produção [...]. Nesse sentido, a identidade da classe trabalhadora não é algo 'bom' que deva ser apreciado, mas algo 'ruim', algo que deve ser combatido, algo que é combatido, que é constantemente questionado.⁸⁷⁵

Para além de servir como mecanismo de alforria, o cooperativismo também aponta para a criação de formas de sociabilidade solidárias assentes no trabalho colaborativo, abrindo as portas para transformações graduais em direções não capitalistas e criando enclaves de solidariedade no seio do capitalismo.⁸⁷⁶ Atende, assim, ao conceito de “reforma revolucionária” de André Gorz, consubstanciada em uma iniciativa que surge dentro do sistema capitalista, mas que facilita e dá credibilidade a formas de organização econômica e de sociabilidade não capitalistas.⁸⁷⁷

Está-se a falar, portanto, de uma proposta transformadora, e não apenas reparadora ou reformadora. Apesar de ter deixado claro que a economia solidária com ênfase no cooperativismo não representa uma fórmula revolucionária substitutiva ao atual formato de produção e sociabilidade capitalista, o presente estudo nela observa uma alternativa viável para redesenhar a produção, o trabalho e a cidadania, de modo

⁸⁷⁴ *Idem*, p. 215.

⁸⁷⁵ *Ibidem*, p. 212.

⁸⁷⁶ SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. “Introdução: para ampliar o cânone da produção”. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Segundo os autores, “Ao encarar valores e formas organizadas opostas ao capitalismo, as alternativas econômicas geram dois efeitos com alto conteúdo emancipador. Em primeiro lugar, ao nível individual implicam frequentemente mudanças fundamentais nas condições de vida dos seus actores, como mostram os estudos sobre a transformação da situação dos colectores e recicladores [...]. Em segundo lugar, ao nível societal, a difusão de experiências bem sucedidas implica a ampliação dos campos sociais em que operam valores e formas de organização não capitalistas” (*Idem*).

⁸⁷⁷ GORZ, André. **Misères du présent: richesse du possible**. Paris: Editions Galillé, 1997. Esse caráter emancipador da economia solidária é destacada por Isabele Bandeira de Moraes D’Angelo: “A economia social ou popular poderá desencadear a consciência social e política dos trabalhadores, na medida em que se afasta das regras capitalistas de trabalho e de produção. No fundo, torna-se uma luta contra a globalização hegemônica, a partir de novas alternativas de produção, distribuição e consumo de bens e recursos que se destinam ao cumprimento de uma promessa histórica: a emancipação social” (D’ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **O poder disciplinar do empregador e a subordinação do empregado versus gestão participativa: refutando e redefinindo os fundamentos teóricos do Direito individual do Trabalho**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010, p. 122).

a suscitar a consciência social e política dos trabalhadores, livrando-os, assim, do cativeiro capitalista. Eis o ponto de partida para a construção de um outro mundo.

8. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivos analisar as várias faces da exploração do trabalho humano no contexto da sociedade capitalista e propor alternativas universalistas que possibilitem uma vida digna para todos. Considerando a complexidade teórica do objeto de estudo, o autor desta tese de doutoramento optou por demarcar as ideias conclusivas no corpo de cada capítulo, tornando mais simples, descomplicada e compreensível a leitura de um texto denso. Ao fazê-lo, possibilitou ainda a reflexão sobre assuntos conexos e o ponderado avanço no objeto central da pesquisa.

Neste momento de desfecho, mostra-se oportuno o reexame das principais mensagens conclusivas arrebatadas ao longo da pesquisa, o que se pretende fazer com finalidades didáticas e de forma enumerada, seguindo uma ordem lógica e conforme a disposição na tese.

Humanidade, liberdade e suas ausências nas sociedades pré-capitalistas

1. A escravidão surge na História como uma relação *pessoal* de dominação-submissão, atada à ideia do homem-mercadoria, sobre a qual se exercem os direitos de propriedade. A condição de escravo denota a impossibilidade de o homem ter o domínio sobre sua pessoa, construir sua individualidade, escolher seu modo de ser, eleger seus projetos de vida, agir conforme seu pensamento. A pessoa escravizada não tem autonomia, autodeterminação, livre-arbítrio: ela não é o protagonista de sua própria história. Essa essência originária da escravidão (a apropriação do ser humano, reduzindo-o à condição de coisa, de mercadoria ou algo fungível) é o ponto de convergência que permite identificá-la independentemente do espaço, do tempo e dos demais elementos variáveis concernentes a aspectos sociais, culturais, econômicos, políticos, jurídicos, etc. Apesar desse seu traço substancial – a situação de propriedade e, com efeito, a negação da condição de ser humano –, comportamento uniforme nunca foi a regra na história da escravidão: foram vários os graus de submissão e distintos os níveis de exploração, o que torna a escravidão um fenômeno complexo e heterogêneo.

2. Com o desenvolvimento urbano e a demanda de trabalho gerada pelo aumento no nível de vida, a escravidão abandona seu estado esporádico e se

converte em elemento básico do sistema social, resolvendo o problema da escassez de mão de obra. Essa nova divisão social do trabalho foi capaz de dividir a sociedade em duas classes antagônicas: senhores e escravos, exploradores e explorados. Essa visão marxista que divide os estratos sociais a partir do papel que desempenham e do lugar que ocupam no processo produtivo, desvela apenas as *classes fundamentais*. Mas, na real dinâmica social, existe uma variada e heterogênea gama de classes, dialéticas e sempre em movimento. Se, na Antiguidade, a estratificação binária assente em *patrícios* e *escravos* ignora outras posições sociais invariavelmente existentes, tais quais os plebeus, no período feudal, a bipartição social entre *senhores* e *servos* é uma generalização que não revela a heterogeneidade da servidão, suas distinções e graduações, tampouco a existência de outros grupos sociais.

3. A estratificação social não era uma cisão que estabelecia coletivos hierarquizados, fechados e imóveis. Sempre houve, nas mais distintas sociedades pré-capitalistas, diferentes níveis de direitos, deveres, prerrogativas, privilégios, responsabilidades, etc. que tornavam transparentes as linhas demarcatórias e possibilitavam diferentes misturas entre os grupos sociais. As tradicionais demarcações dos mundos antigo e feudal em, respectivamente, *patrícios* e *escravos* e *senhores* e *servos*, revelam apenas as principais demarcações de sociedades complexas, variadas e heterogêneas. Foram várias as categorias sociais que se punham ao lado da escravidão e da servidão, bem como entre elas e a liberdade, a depender do nível de reivindicações, privilégios, imunidades, responsabilidades e obrigações de que dispunham em relação aos outros homens. Com efeito, as posições radicais *escravo*, *servo* e *homem livre* são *padrões ideais* que estabelecem os pontos finais de um percurso extenso e desnivelado que envolve diferentes misturas de liberdade, humanidade e suas ausências.

4. Em sociedades antigas e pré-modernas, distintos graus de submissão e exploração caracterizavam a vida de *escravos*, *servos* e *homens livres*. Os distintos graus de liberdade e dignidade, que tornavam essas posições sociais fluidas e pouco nítidas, permanecem presentes nas relações de trabalho das sociedades contemporâneas: o alvorecer do capitalismo, longe de representar a consagração da liberdade e da humanidade nas relações de trabalho, reproduziu suas ausências a ele ajustadas em seu próprio benefício.

5. Ao contrário do que propugna a doutrina liberal, o alvorecer do capitalismo não fez surgir o trabalho livre em detrimento de antigos métodos perversos de exploração da força de trabalho, tais quais a escravidão e a servidão. O declínio da sociedade feudal, a ampliação do comércio e a industrialização não significaram a superação das ausências e a consagração da liberdade e da humanidade a todos os seres humanos. Longe disso, representaram a continuidade metamorfoseada da exploração e a imposição de novas ausências de liberdade e humanidade nas relações estabelecidas entre capital e trabalho. No contexto do processo capitalista de produção – seja ele mercantilista, industrial ou globalizado –, a exploração do ser humano se perpetua e ganha contornos específicos.

Liberdade tolhida: os trabalhadores semilivres

6. Muito embora seja concebido pela teoria liberal como uma categoria superadora das ordens anteriores centradas nos modelos de escravidão e servidão, o trabalho livre representa um sistema de exploração da força de trabalho no contexto da dominação de classe. Trata-se de uma atividade essencialmente mercadológica ajustada à própria lógica da modernidade capitalista e à característica distintiva desse novo padrão societal: a produção e a comercialização de mercadorias. Esse trabalho-mercadoria, executado militarmente sob vigília, ameaças, punições e sanções, no qual uma das partes perde o domínio do tempo, do corpo e da mente, não reflete a liberdade enquanto possibilidade concreta de uma escolha entre diferentes possibilidades concretas. Não há liberdade.

7. As coerções, inerentes ao trabalho subordinado e postas por modalidades várias, não são assentidas pela intimidação do chicote, mas por uma mentira assente nas ideias de autonomia e liberdade, conscientemente construídas para dar sustentação ao processo de acumulação. Ao capital, não apenas a obediência, mas a devoção. Ao trabalho assalariado, não a penitência, mas a idolatria. E assim se constrói uma sociedade que reverencia e santifica o trabalho vendido ao capital: surge uma sociedade centrada na moral do trabalho.

8. A falta de consciência crítica da classe trabalhadora, decorrente de sua imersão na ideologia capitalista, gera uma consciência servil que interessa à dominação burguesa. Ao vender sua força de trabalho, os trabalhadores se despojam de sua autodeterminação, mergulham numa atividade sacrificante e a têm, por hábito,

como natural. Nascidos e criados numa liberdade corrompida, os trabalhadores, que a desconhecem em sua essência genuína, aceitam por costume sua condição como algo que lhes é inato. A vontade do trabalho é uma vontade construída, sendo a coerção material seu pilar estruturante. Trata-se de uma vontade imposta pela sobrevivência e pela satisfação das necessidades do trabalhador e sua família. O trabalho designadamente *livre* não é verdadeiramente livre.

9. Se é do trabalho humano que o capital extrai a mais-valia, e quanto mais extrai, mais lucro é gerado, finalidade única do modelo burguês de sociedade, a lógica, então, é muito simples: quanto maior for a extração de mais-valia – e, portanto, maior for a exploração do trabalho humano –, igualmente maior será a riqueza do capitalista. É por isso que desde sempre, porém especialmente após a Revolução Industrial, os proprietários dos meios de produção criam, desenvolvem e implementam estratégias produtivas assentes numa melhor “utilização” da mão de obra comprada no mercado de trabalho. A criação e a experimentação de estratégias produtivas objetivam, sempre, o domínio do tempo, do corpo e da mente do trabalhador, em benefício exclusivo do capital.

10. O sistema de organização do trabalho conhecido por *taylorismo* visa à máxima produção com o mínimo de tempo. Para atingir esse objetivo, a administração científica exorta a extrema divisão de atividades e tarefas como forma de otimização do tempo real de trabalho. É essa fragmentação do processo produtivo, consubstanciada na singularização das funções, responsável por destinar ao trabalhador tarefas de uma parte selecionada da cadeia de produção, afastando-lhe, ainda mais, o produto de seu trabalho. À divisão de atividades e tarefas, aliam-se ainda a correta seleção de trabalhadores, controle rígido e disciplina. Também preconiza a apropriação, pelo capital, do conhecimento técnico dos trabalhadores, deixando-os sem iniciativa própria e sem qualquer tipo de incentivo, de modo a elevar-lhes o grau de subordinação.

11. O fordismo consiste na implementação prática do modelo de administração científica idealizado por Taylor, conjugando-o à intensa produção de mercadorias padronizadas para o consumo em massa. Aliou ao processo produtivo uma linha de montagem em série consubstanciada numa engrenagem automática que percorria todas as fases da produção e ditava o ritmo das intervenções humanas, cuja complexidade foi significativamente reduzida. Ao introduzir a linha de montagem ao processo produtivo, o fordismo fixa o trabalhador num ponto estratégico específico e

faz a ele chegar o material de trabalho, que o opera através de movimentos repetitivos em curto espaço de tempo. Com isso, é o empregador que passa a ditar o ritmo de trabalho conforme a velocidade da esteira, evitando indesejáveis deslocamentos e sepultando eventuais interrupções na jornada.

12. O denominado *toyotismo* consiste num sistema de organização do trabalho cujas principais características são: *lean production*, um conceito que propõe a eliminação do desperdício e a redução de estoques, adequando a produção à demanda; *just-in-time*, um regime que determina a hora certa, o momento exato da produção; a *autonomação*, processo que alia novos padrões tecnológicos e permite o funcionamento das máquinas sem a supervisão humana imediata, possibilitando a redução do número de trabalhadores no processo produtivo; a *flexibilidade produtiva* do trabalhador que, agora versátil e polivalente, passa a assumir várias funções ao longo do processo produtivo.

13. Apesar de apresentarem diferenças expressivas entre si, isso não significa que os modelos de produção e organização do trabalho sejam substitutivos. Na verdade, as teorias organizacionais são evolutivas, mas complementares: elas consideram os trabalhadores meras peças úteis e conformadas ao processo produtivo que podem ser facilmente substituídas ou descartadas ao bel-prazer do capital, de modo que todas as técnicas produtivas podem se mesclar em seu benefício. A administração científica e todos os seus modelos de divisão do trabalho privilegiaram os fundamentos econômicos na composição de suas teorias e ignoraram análises humanas e sociais. É por isso que o adoecimento do corpo e o sofrimento da mente são características do estado de liquidez da sociedade moderna: eles são fruto da dominação e da intensidade como esta se manifesta na relação laboral, geradora de pressões psicológicas, fadiga e insegurança.

14. Os seres humanos estão enfermos. Física, mental e psicologicamente. A captura da subjetividade do trabalhador produz uma intensificação autoimposta do ritmo de trabalho: já não se faz necessário exigir melhor desempenho e maior produtividade, pois o próprio trabalhador, assombrado pelo desemprego e pela informalidade, se encarrega de exaurir suas forças, suas possibilidades, suas capacidades para atingir e, quiçá, exceder as metas que lhe cabem. Nas últimas décadas a divisa entre *vida* e *trabalho* vem sendo derrubada pelo aparecimento de novas tecnologias e pela ameaça do desemprego estrutural. A barreira que separava o sacrifício do prazer, o sofrimento do lazer, a aflição da alegria, já não existe mais: o

capital passou a assaltar o tempo livre do trabalhador. As novas tecnologias derrubaram as fronteiras entre indivíduo e trabalhador, entre casa e trabalho, entre descanso e jornada.

15. De acordo com o pensamento de Marx, as classes são estruturas estabelecidas historicamente por relações de produção, constituindo-se a partir da polarização entre os produtores diretos da riqueza e os proprietários dos meios de produção. Sempre foi assim ao longo da História, uma relação polarizada entre criadores – escravos, servos, trabalhadores – e usurpadores de riqueza – patrícios, senhores, proprietários do capital. No modo de produção capitalista, portanto, são duas as “classes fundamentais”, dicotômicas e antagônicas: burguesia e proletariado. Esta última sempre foi composta por uma enorme variedade de trabalhadores de todos os tipos, recrutados em todas as camadas da população. E essa diversidade é atualmente bastante visível: proletariado, operariado, prestadores de serviços, autônomos, servidores públicos, comerciários, trabalhadores qualificados, semi-qualificados ou desqualificados, assalariados ou comissionados, ricos ou empobrecidos, estáveis ou temporários, protegidos ou desprotegidos, empregados ou desempregados, empregáveis ou não empregáveis. Todos eles, no entanto, possuem uma característica comum: são indivíduos despossuídos, privados dos meios de produção, meros proprietários da força de trabalho que vendem ao capital.

16. No contexto da sociedade capitalista, a classe trabalhadora não é livre. Não existe liberdade plena para o trabalhador que coloca sua força de trabalho à venda no mercado como uma condição para sua própria existência e sobrevivência. Os trabalhadores são semilivres, e essa parcial ausência de liberdade possui níveis diferenciados, o que significa dizer que a perda da autonomia do trabalhador ocorre em maior ou menor grau: varia conforme a condição econômica do trabalhador, a estabilidade vivenciada no trabalho, o nível de qualificação profissional, os riscos inerentes à atividade desenvolvida, bem como o nível de autonomia no ato de manifestação da vontade.

17. Os trabalhadores semilivres podem ser *dirigentes*, *proletários* ou *precários*. Obviamente, o recorte proposto não se pretende simétrico e cerrado de modo a estabelecer grupos estanques e essencialmente distintos. Trata-se, apenas, de uma demarcação genérica absolutamente cônica do caráter plural, complexo e heterogêneo da classe trabalhadora, e que busca associar elementos de similitudes entre os trabalhadores conforme o nível de exploração a que estão submetidos.

18. A faixa que se coloca no topo da classe que vive do trabalho é formada pelos *semilivres dirigentes*, trabalhadores que se submetem a uma vassalagem de baixa intensidade. Em geral, gozam de estabilidade profissional, conservam um certo grau de autonomia no ato de manifestação da vontade contratual e exercem atividades que demandam elevada qualificação e não apresentam riscos excepcionais à vida e à integridade física. São indivíduos pertencentes à “classe média”, ocupantes de cargo de chefia e direção, profissionais liberais, servidores públicos e até mesmo pequenos empresários que, não obstante possuam e controlem certos recursos produtivos, sua propriedade não é suficiente para torná-los verdadeiramente independentes e isentá-los do trabalho, diferentemente do que ocorre com os capitalistas detentores dos meios de produção. Os *semilivres dirigentes*, que representam a camada intelectual da classe trabalhadora, estão, portanto, igualmente sujeitos ao capitalismo e suas manipulações, e não menos do que os proletários e os precarizados.

19. A zona intermediária da classe que vive do trabalho é composta pelos *semilivres proletários*, trabalhadores que se submetem a uma vassalagem de alta intensidade. São indivíduos que desfrutam de pouca estabilidade profissional, detêm baixo grau de autonomia no ato de manifestação da vontade contratual e executam o trabalho braçal, exercendo atividades que demandam reduzida escolaridade e qualificação técnico-científica.

20. Integrantes de um grupo em expansão e já numericamente maior que os dois primeiros, abrangendo variadas categorias profissionais e tendo como características principais a precariedade e a ausência de proteção, tanto jurídica como sindical, os *semilivres precários* desempenham atividades cujas características são a instabilidade, a semiquificação e a constante presença de riscos diferenciados àqueles que as executam.

21. Se os trabalhadores *semilivres* estão integrados num ambiente de pertencimento e gozo de direitos, ainda que em distintas intensidades, o mesmo não ocorre com os trabalhadores *sub-humanos*. Estes são os mendigos, os pedintes, os “ninguéns” que vagam pelas sombras; são os miseráveis, os desvalidos, os que nada têm; são os servos, os escravos, as crianças exploradas nas ruas, nas feiras, nos semáforos, nos prostíbulos. Trata-se de uma subclasse, uma subcategoria constituída por seres *não* ou *menos* humanos que estão de todo excluídos do ambiente de pertencimento e gozo de direitos.

Humanidade perdida: os trabalhadores sub-humanos

22. O colonialismo capitalista aparece na história da humanidade a partir do século XVI como um mecanismo de exploração voltado ao crescimento econômico europeu. Foi através do processo colonial que o capitalismo penetrou em regiões anteriormente não capitalistas do mundo, destruindo todas as formas de organização social até então existentes. Esse novo paradigma capitalista-colonial de poder, cujos elementos centrais o racismo e a dominação, se perpetuou nos séculos seguintes como uma estrutura global de poder, regulação e coerção de larga duração.

23. Desde sua chegada às terras conquistadas, o homem branco europeu associou o trabalho compulsório às raças dominadas. Foi a ideia de raça que justificou as relações autoritárias de dominação. Todas as formas de controle e de exploração trabalhista foram articuladas nos territórios conquistados em prol do capital e do mercado mundial, desde as várias modalidades de trabalho compulsório até a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário, todas associadas de maneira simultânea no tempo e no espaço. Assalariamento e compulsoriedade tinham, portanto, cor e etnia: o primeiro era branco e ocidental; a segunda, de cor e sem cultura.

24. As experiências coloniais nas Américas e, posteriormente, na África e na Ásia tiveram como resultado a unificação hegemônica da ordem cultural europeia, o que se denomina *eurocentrismo*. Esta forma de etnocentrismo (superioridade étnica e cultural que marca historicamente a dominação resultante da colonização) foi, pela primeira vez, efetivamente hegemônica e global. E é assim que a Europa, sua sociedade, civilização e cultura passam a ser o centro do mundo, para onde tudo converge e de onde são ditados os rumos da humanidade. O que não é da cultura europeia torna-se exótico: a etnicidade é associada exclusivamente aos povos que foram submetidos ao colonialismo europeu.

25. O fim do domínio colonial deu esperança para os países recém-independentes e para a inauguração de uma era propriamente pós-colonial. Esse otimismo, no entanto, teve uma vida relativamente curta: se o colonialismo é uma maneira de manter uma relação internacional desigual de poder econômico e político, então não há dúvida de que o mundo não transcendeu totalmente o colonialismo, o que significa dizer que o pós-colonialismo não existe de fato. A transição para a

independência não foi capaz de abolir a submissão econômica, política e ideológica das antigas colônias. O colonialismo é, portanto, um fenômeno uno que se perpetua até os dias atuais. Na perpetuação da condição colonial, o discurso nacionalista de antigos territórios colonizados é conduzido pelo elitismo colonialista burguês. A realidade colonial é linear, espúria e ainda atual: sai de cena o colonizador tal qual formalmente concebido pela teoria tradicional, e surge uma elite branca que despreza o seu próprio povo e venera o explorador.

26. Se a desigualdade colonial não era apenas política, econômica e cultural entre colônias e metrópoles, mas também jurídica, submetendo as populações autóctones a um regime jurídico diferente daquele aplicado aos cidadãos das metrópoles, nos dias atuais essa dicotomia “com direitos” e “sem direitos” (ou “menos direitos”), fundada em critérios étnico-raciais, muito embora já não exista em teoria, na prática segue ditando as regras nas sociedades contemporâneas. Da mesma forma, se o colonialismo articulou em proveito do capital todas as formas de controle e de exploração do trabalho humano, destinando às raças inferiores colonizadas o trabalho compulsório não remunerado, e aos brancos colonizadores o trabalho pago, é exatamente esse paradigma de controle do trabalho assente em relações sociais díspares conforme o espaço geográfico que dá o tom da modernidade e se perpetua nas fases mais recentes do sistema econômico: assalariamento de trabalhadores *semilivres* em regiões centrais desenvolvidas, e trabalho escravo contemporâneo nas periferias, nos guetos, nas subcivilizações. Com efeito, enquanto os trabalhadores *semilivres* estão integrados num ambiente de pertencimento e gozo de direitos, ainda que em distintas intensidades, os trabalhadores *sub-humanos* encontram-se privados da possibilidade de titularizarem, fruírem e reivindicarem direitos: são criados e mantidos fora de qualquer forma de contrato social.

27. O colonialismo capitalista subsiste, mas seu modo de dominação sobrevive dissimuladamente. As novas colônias estão abaixo do horizonte civilizatório, onde predominam a brutalidade e a discriminação social e racial, e nesta parte submersa a sociabilidade tem por base o poder arbitrário exercido sobre a população subalterna, excluída e oprimida composta por *não* humanos, por aqueles e aquelas que estão ao nosso lado mas nada são – não são homens, não são mulheres, não são sujeitos de direitos. São vidas desproporcionalmente expostas a violências e sofrimentos; aparecem na forma de mendigos, pedintes, servos, escravos; estão nas favelas, nas periferias, nos cortiços, nos guetos, nas ruas; estão nas senzalas contemporâneas.

Tudo isso faz parte do colonialismo como instrumento do processo de acumulação capitalista iniciado séculos atrás e que se estende até os dias atuais.

28. O racismo como forma de exclusão étnico-racial não surgiu com o capitalismo. A negação da humanidade a determinados grupos sociais sempre foi recorrente nas sociedades pré-capitalistas: segregação racial, violência aos povos excluídos e silêncio de determinadas culturas são elementos quase sempre presentes na história humana. No entanto, se o racismo não tem origem com o colonialismo capitalista, é inegável que a experiência colonial europeia ajuda a desenvolver, consolidar e perpetuar a ideologia de superioridade racial.

29. É importante esclarecer que a ideologia de superioridade racial não anula a ideia de desigualdade de classe social inerente ao capitalismo. As definições de raça e classe estão entrelaçadas: opressão racial e exploração econômica se impulsionam mutuamente. Não é interesse do capitalismo alterar essas estruturas coloniais, mormente por se beneficiar da coexistência e articulação do racismo com a exploração da força de trabalho barata.

30. É bem verdade que na escravidão contemporânea o critério étnico-racial não é determinante, não importando ao capital a cor da pele e a origem do trabalhador explorado: interessa-lhe somente a excessiva extração de mais-valia. No entanto, tais elementos são fundamentais para agravar a situação de vulnerabilidade de grupos socialmente discriminados e que, por isso, são vítimas em potencial de relações autoritárias de poder. Não é por acaso que aos trabalhadores migrantes originários de países periféricos sobram apenas os trabalhos rejeitados pela população nativa dos países industrializados. Para grande parte deles, o movimento migratório é uma luta desesperada pela sobrevivência, significando a fuga do desemprego, da fome, da pobreza e das demais adversidades econômicas e sociais decorrentes da exclusão, da opressão e da dominação colonial. Em outras palavras, superadas as fronteiras físicas que separam países e continentes, os trabalhadores migrantes se deparam com fronteiras sociais, raciais e simbólicas que separam os *de dentro* dos *de fora*, os *aceitos* dos *intrusos*, os *insiders* dos *outsiders*.

31. O disfarce humanista da modernidade e a máscara universal dos direitos inalienáveis e inerentes a todos os seres humanos contribuem para a metamorfose de uma exclusão abissal que carrega consigo a perpetuação das mais violentas formas de exploração do homem, do seu corpo, da sua mente e da sua alma. Tal como outrora, no atual sistema vigente, assente no liame capitalismo-colonialismo, há

uma delimitação da sub-humanidade e daqueles que estão de todo excluídos das benesses da modernidade. Nas sociedades subcivilizadas predomina uma estrutura de exploração e dominação cujo traço proeminente é a conservação do perfil histórico da escravidão camuflado por máscaras da modernidade.

32. A exploração mais atroz do ser humano, capaz de tolher por completo a dignidade ontológica que lhe confere a própria natureza, não remanesce apenas como legado de um passado antigo e inacabado, como um *senão* excepcionalmente à margem da modernidade e do sistema capitalista: na verdade, a escravidão, em sua acepção mais pura e fiel, subjaz como uma característica inerente ao liame colonial-capitalista presente. A libertação dos antigos escravos de seus antigos senhores não representou uma verdadeira abolição e não produziu, portanto, um estado de autodomínio. De forma semelhante aos escravos do mundo antigo, os trabalhadores *sub-humanos* não perdem apenas o controle sobre o seu trabalho, mas também – e sobretudo – o domínio e a autoridade sobre sua pessoa. Se o trabalhador *semilivre* perde parte de sua independência ao colocar sua força de trabalho à venda para o capital, o *sub-humano* é em si uma mercadoria, coloca-se por inteiro à venda e perde, com isso, sua condição de ser humano.

33. Se, no plano teórico, a escravidão está excluída da lógica estrutural do sistema capitalista, assente na relação de trabalho estabelecida entre empregado e empregador, na prática ela sobreviveu e se expandiu. Desde o alvorecer do capitalismo, o trabalho escravo, como instituição histórica pré-capitalista, foi ajustado e articulado em benefício do capital. A realidade mostra que essas formas “pré-capitalistas” de exploração foram metamorfoseadas, reconfiguradas e ajustadas à produção de mercadorias em benefício do capital. A escravidão é, portanto, um resultado das tendências atuais do capitalismo mundial, que obriga o trabalhador a aceitar toda e qualquer forma de exploração para sobreviver.

34. A escravidão pela força está associada ao desprezo do elemento volitivo. É o trabalho obrigatório, executado contra a vontade do trabalhador, caracterizando-se pelo vício do consentimento. Essa vontade viciada decorre da coação patronal e tem incidência tanto em momento pré-contratual, na escolha ou na aceitação do trabalho, como também durante a prestação dos serviços, impedindo o encerramento do vínculo.

35. A escravidão pela exaustão está ligada a uma jornada excessivamente extenuante, incompatível com a condição humana e apta a exaurir física e

mentalmente o trabalhador, subjugado a objeto descartável na produção de riquezas econômicas. É a jornada exercida em condições adversas, em ritmo acelerado e frequência desgastante, e esse intenso labor impede que o trabalhador, ao final do dia, recomponha suas energias até o início da jornada seguinte, fadigando-o, proporcionando-lhe má qualidade de vida e, decerto, atingindo-lhe a dignidade ontológica. A principal característica da jornada exaustiva é, portanto, o completo esgotamento das forças do trabalhador.

36. A escravidão pela degradância está relacionada a condições precárias, aviltantes, subumanas; condições que desconsideram o trabalhador como sujeito de direitos; condições que aviltam a autodeterminação do trabalhador, que exploram sua necessidade, que desconsideram sua condição de ser humano; portanto, condições que “coisificam” o homem. Em regra, as condições degradantes de trabalho estão relacionadas à precariedade nas áreas de vivência, instalações sanitárias, alojamentos e locais para o preparo e armazenamento dos alimentos, como também se expressam através da falta de fornecimento de água potável, do padrão alimentar negativo e da falta de higiene no local de trabalho. A degradação também pode se fazer presente quando da negligência do empregador em relação à atenuação dos riscos inerentes às condições de execução do trabalho, através, por exemplo, do não fornecimento dos equipamentos de proteção individual e da exposição a riscos de doenças, de eletrocussão e de incêndios. Em suma, a degradação reside na péssima qualidade de vida dos trabalhadores, que são tratados como bichos, com eles compartilhando bebida, comida e local de moradia; em outras palavras, uma situação de indigência, de miséria, de penúria.

37. A escravidão por dívida está associada à criação, por parte do empregador, de mecanismos de endividamento que impossibilitem ou tornem sobremaneira difíceis o encerramento do vínculo e o abandono do local de trabalho. Nessa forma de escravidão, o empregador retém o salário do empregado (integral ou parcialmente) em razão de dívidas com ele contraídas através da venda inflacionada de produtos pessoais, alimentícios, ferramentas e equipamentos de proteção ou ainda da cobrança injusta e desproporcional de moradia. Sem condições de pagar as dívidas, o trabalhador fornece seus serviços que, ao final, são insuficientes para quitar o débito. A escravidão por dívida denota uma relação comercial compulsória entre empregado e empregador, entre explorado e explorador, que acentua a sujeição pessoal do primeiro em face do segundo, pois lhe retira o poder da livre disponibilidade salarial.

Precarização das ausências: da semiliberdade à sub-humanidade

38. John Maynard Keynes desenvolveu uma teoria econômica que propunha a intervenção estatal como medida capaz de corrigir os problemas do mercado, mitigar os efeitos das crises do capitalismo e, assim, fomentar o pleno emprego e a distribuição equitativa da renda. Foi esse Estado intervencionista um campo propício para a celebração de um pacto social entre capital e trabalho: uma aliança entre as classes industriais fundamentais que, por um lado, proporcionou aos trabalhadores a incorporação de antigas reivindicações no plano das políticas econômicas e sociais, e, por outro, gerou condições para a expansão da indústria e para a acumulação capitalista. Esse capitalismo política, social e economicamente organizado permitiu a aparição do denominado *Estado do Bem-Estar Social*, caracterizado, sobretudo, pela promoção de políticas sociais e ampliação dos direitos trabalhistas.

39. A política de bem-estar passou longe de ser um altruísmo capitalista: o Estado intervencionista a serviço do povo, garantindo-lhe direitos econômicos e sociais que possibilitavam um relativo consolo à classe trabalhadora e à população em geral, tinha por interesses acaçapados a redução da conflituosidade social e a legitimação da ordem social burguesa, dissipando-se todo e qualquer movimento capaz de pôr em causa o modelo de sociedade vigente. Tratava-se de uma alternativa do capitalismo às ameaças constantes de uma ordem diferente que tinha na Revolução Russa de 1917 seu modelo. O Estado do bem-estar, portanto, ajudou a salvar o capitalismo.

40. A sociedade estável teve vida curta. Com o movimento socialista em queda e as mobilizações sindicais dominadas, o capital quebra o pacto social que havia firmado com o trabalho. Um rompimento unilateral que impõe – novamente, porém sob outras circunstâncias – o distanciamento estatal das relações privadas. A crise do petróleo do início dos anos 1970 e a crescente instabilidade do intervencionismo keynesiano, incapaz de conter a inflação e o desemprego, foram capazes de fazer surgir uma nova ideologia, ajustada aos interesses da classe dominante: nascia o *neoliberalismo* como teoria político-econômica baseada numa contrarreforma liberalizante assente na autorregulação do mercado. As ideias que serviram de sustentação ao novo formato de sociabilidade global foram emprestadas por economistas de instituições financeiras sediadas em Washington D.C., e suas regras

fundamentais consistiam na privatização, na liberalização do mercado, na valorização da propriedade e na desregulamentação. Foram elas que serviram de base para o denominado *Consenso de Washington*. Criava-se, desta forma, um receituário neoliberal compreendendo recomendações políticas e econômicas que deveriam ser adotadas em escala mundial e, particularmente, no sul global.

41. O novo cenário de neoliberalismo global não fez o Estado desaparecer, mas o converteu num sócio da governança neoliberal, responsável por legitimar a nova fórmula de governabilidade promovida por atores não estatais. A palavra de ordem era a adaptação das sociedades às novas exigências e obrigações do mercado: todos os campos da vida social, sem exceção, deveriam ser submetidos à valorização do capital privado. Com a assunção desse novo perfil, obediente e submisso ao capital internacional, os Estados já não são capazes de estabelecer o controle da soberania e das políticas de preservação da vida humana e de controle dos recursos naturais, passando a compartilhá-la com poderosos atores privados transnacionais. Essa nova ordem político-econômica internacional proporciona uma reestruturação geral do capital que põe abaixo as formas de organização social estruturadas em momentos anteriores, as quais, de certa forma, mitigaram os danos decorrentes da desigualdade.

42. Na área do trabalho, a receita neoliberal para a prosperidade econômica, assente na promoção de políticas de desregulamentação e flexibilização do mercado de trabalho, tem sido especialmente aterrorizante. Em um mundo cada vez mais aberto e globalizado, onde os Estados passaram a legitimar a governança neoliberal promovida por atores não estatais, sua capacidade de regular o trabalho e o emprego esvai-se. Obedientes e submissos à nova ordem, os Estados implementam políticas de desregulação progressiva do mercado de trabalho como medida considerada “essencial” para atrair investimentos multinacionais e competir na economia global. O neoliberalismo penetra nas estruturas do Direito do Trabalho e enfraquece sua natureza transacional a ponto de revogar o pacto original entre capital e trabalho que possibilitou a coexistência harmônica. A desregulamentação do Direito do Trabalho é uma das faces da flexibilização estrutural do trabalho que, por sua vez, enseja a precarização da força de trabalho.

43. Com o desmoronamento do sistema socialista soviético, a crise do *welfare state* e o advento da globalização neoliberal, o mundo passou a assistir a uma reestruturação do capital que afetou de forma nefasta a classe trabalhadora. É nesse

contexto que ocorre uma reestruturação do capital capaz de modificar sensivelmente o processo produtivo das empresas, a partir da superação dos vetustos modelos organizacionais e da adoção de novos métodos de gestão e administração que proporcionam a descentralização da produção mediante terceirizações, subcontratações e novas modalidades de contratação e gestão de mão de obra, com a finalidade de reduzir custos e aumentar a competitividade empresarial. Surge, assim, um novo padrão de trabalho em âmbito global, uma nova condição geral de vida dos trabalhadores na era da acumulação flexível: aparece uma nova forma de exploração que transfere riscos e responsabilidades ao trabalhador precarizado. Têm origem a economia de compartilhamento, a “uberização” das relações de trabalho e novas formas de exploração e precarização, como o *crowdwork* e o trabalho *on-demand*, mediante a disponibilização da prestação de serviços em plataformas *on line* ou aplicativos.

44. Diante da nova realidade capitalista, decorrente, sobretudo, da velocidade das novas tecnologias empregadas pelas multinacionais que ocupam territórios e ignoram legislações e da lentidão estatal na promoção de medidas regulatórias, o modelo de trabalho desregulamentado possibilita, por um lado, renda imediata para milhões de desempregados e, por outro, precariza condições de trabalho sem qualquer compromisso ético e social. O capital assume uma áurea de modernidade – novas tecnologias, novos recursos, novas estratégias, novos “parceiros” – e exige que o trabalhador assuma um novo perfil, devendo ter “iniciativa empresarial” e disposição para “trabalhar para si”. Esvai-se a velha promessa de emprego formal e contínuo, e surge uma nova proposta de trabalho “autônomo”. Trata-se, no entanto, de uma autonomia formal e aparente, que se apresenta mediante a posse ou a propriedade dos instrumentos de trabalho, mas que esconde uma enorme dependência econômica daqueles que detêm os verdadeiros meios de produção. A atual tendência do capitalismo no sentido de embutir um invólucro empreendedorista no trabalhador – o “Eu S.A.” – serve como uma estratégia para os excluir do mercado formal de trabalho, transferindo-lhes ainda responsabilidades e encargos sociais. Essa “ideologia do empreendedorismo” é, portanto, uma estratégia que visa à aquiescência dos trabalhadores para as novas imposições do capital: um trabalho flexível, sem direitos e aparentemente autônomo.

45. Na sociedade do capital improdutivo, o contingente populacional que está excluído do sistema formal tornou-se estrutural, alcançando um número cada vez

maior de trabalhadores e os coagindo a aceitarem empregos precários, destituídos de direitos mínimos e proteção social. Esse racionamento, é bom que se diga, é global e geral. Global, porque atinge a maioria dos países no mundo, centrais e periféricos, indistintamente; geral, porquanto engloba todos os níveis de trabalhadores, limitando inclusive os postos de trabalho que demandam qualificação elevada. Desta forma, o problema do desemprego estrutural não se restringe à difícil situação dos trabalhadores *semilivres proletários* e *precários*, além, obviamente, dos *sub-humanos*, mas alcança também os *semilivres dirigentes*, reduzindo sobremaneira o número de empregos disponíveis para o alto escalão da classe trabalhadora, e transportando uma parte desse seletivo grupo para ocupações menos protegidas e prestigiadas, em termos econômicos e sociais.

46. O trabalho precário e mal remunerado de muitos garante a riqueza extrema de poucos. Em outras palavras, o capitalismo se beneficia das exclusões e das desigualdades, inclusive geográficas. A periferia global se tornou um polo manufatureiro que oferece isenções fiscais e mão de obra barata e precária. Por conseguinte, aproveitando-se do desenvolvimento econômico e social extremamente desigual, o capital prospera através da exploração das diferenças geográficas e do baixo custo da mão de obra nos países do sul global. O deslocamento da produção Norte-Sul, Centro-Periferia, não é capaz de solucionar o problema do desemprego estrutural nas regiões destinatárias da produção de baixo custo. O que se vê nesses locais é o liame entre desemprego e precarização, entre a falta de trabalho protegido e a informalidade. A verdade é que o neoliberalismo global contribuiu para a disseminação do trabalho precário e informal em todo o mundo, especialmente na Ásia, na África e na América Latina.

47. Num contexto de crescente desregulação e precarização do trabalho humano, quantidades cada vez maiores de trabalhadores são transportadas das faixas mais elevadas para zonas fronteiriças da sub-humanidade, vítimas dos impactos destrutivos decorrentes das transformações mais recentes do sistema capitalista. O que se percebe é que desde a segunda metade do século passado, a partir da adoção do receituário neoliberal em âmbito global, assente sobretudo na privatização, na liberalização do mercado, na valorização da propriedade e na desregulamentação, o mundo assiste à desvalorização e precarização do trabalho humano e, com efeito, ao aumento da desigualdade e da exclusão social. As linhas que separam os trabalhadores em *semilivres – dirigentes, proletários e precários* – e

sub-humanos estão se movendo para cima: as faixas superiores estão sendo contraídas, e as camadas de baixo vão se expandindo cada vez mais.

48. Desemprego, desregulação e precarização são a nova tônica global. Tudo isso proporciona novas estratificações, faz crescer desigualdades salariais, promove o empobrecimento de variados grupos de trabalhadores, aumenta exponencialmente o exército de reserva à disposição do capital e impõe ao trabalhador a adaptação incondicional de sua vida às necessidades organizacionais das empresas. Gradativamente, um número crescente de trabalhadores é empurrado para zonas de desamparo, onde vigem as regras da violência, do sofrimento, da exploração atroz. Pouco a pouco, surgem novas favelas, novos cortiços, novos guetos, novas periferias, novos lugares distantes da civilização e da humanidade. As senzalas contemporâneas ganham novos habitantes.

Legitimação das ausências: críticas à teoria jurídica hegemônica

49. Estruturado na erudição e no formalismo, o Direito serve como mecanismo de dominação da classe patrimonialmente mais abastada visando à manutenção do *status quo* e à preservação dos seus próprios interesses: trata-se da implantação de um método genuíno de dominação, o de caráter legal sem utilização da força. Na sociedade capitalista, o sistema burguês de Direito, criado e protegido pelo poder da burguesia, regula e consolida as relações capitalistas e a dominação de classe. O sistema jurídico é a instrumentalização da ideologia.

50. Se o Direito serve ao propósito maior de assegurar os interesses hegemônicos da classe burguesa e, assim, efetivar o controle social, o ramo juslaboral foi edificado por um sólido pilar estruturante: o trabalho humano como uma mercadoria. O Direito do Trabalho é uma categoria que historicamente surge e se desenvolve no modo de produção capitalista. Sua origem é essencialmente funcional ao sistema econômico: é ele responsável por reger as condições de exploração dos trabalhadores e garantir a reprodução e a perpetuação das relações capitalistas de produção. Ao conferir legitimidade à ideologia do trabalho “livre” e manter a exploração da mão de obra nos limites do suportável, o Direito do Trabalho cumpre uma função fundamental para salvaguardar o sistema capitalista.

51. Ao legitimar a venda do trabalho ao capital e, com ela, a forma de sociabilidade burguesa, o Direito do Trabalho elegeu como objeto de proteção uma

única forma de trabalho: o subordinado-assalariado. No entanto, evidências empíricas e analíticas demonstram a insuficiência desse ramo jurídico especializado para tutelar a maioria da classe que vive do trabalho. Diante da recente ruptura do paradigma “trabalho assalariado-subordinado”, o Direito do Trabalho ignora as metamorfoses ocorridas no mundo do trabalho e deixa desprotegida a maioria da população economicamente ativa num cenário de crise do Pleno Emprego e de globalização ultraliberal, onde surgem, a todo momento, novas formas de exploração e maus-tratos ao trabalho humano. É preciso questionar a insuficiência do objeto de proteção do Direito do Trabalho, teorizado a partir do trabalho subordinado-assalariado e que se volta exclusivamente para a regulação das relações sociais estabelecidas entre empregado e empregador, não se mostrando adequado ao contexto social atual e contribuindo para a acentuação da opressão, da dominação e da exclusão. O modelo salarial – baseado numa sociedade de pleno emprego que já não existe – coloca em xeque a eficácia do aparato normativo-coercitivo trabalhista e os direitos humanos previstos em normas da Organização Internacional do Trabalho.

52. Os direitos humanos parecem ser um elemento incontroverso e proeminente do moderno mundo jurídico e político: a maioria das democracias ocidentais contemporâneas estão alicerçadas no discurso dos direitos humanos e suas constituições reproduzem o espírito da Declaração Universal de 1948 e dos diversos documentos globais e regionais que a sucederam e asseguram direitos considerados inalienáveis. Tais direitos, no entanto, mostram-se inefetivos nas sociedades periféricas e excluídas. E todas as iniciativas neoliberais de amplitude global pós-1970 representam um desafio ainda maior aos direitos humanos: exclusões abissais, desigualdades descomunais e níveis tétricos de desenvolvimento humano nas sociedades subcivilizadas.

53. A retórica jurídico-política aparentemente hegemônica dos direitos humanos contrasta com uma realidade inquietante no plano social: sua larga manipulação para fins injustos e censuráveis visando atender agendas específicas. Na era dos direitos humanos, a incompatibilidade teórica entre tais direitos e a sociedade onde se pretende projetá-los vem sendo resolvida mediante a adoção de uma postura cínica e paradoxal consistente na simultânea afirmação e negação dos direitos humanos: estes são evocados para justificar o seu próprio descumprimento. Em outras palavras, a ética dos direitos humanos não combina com as decisões práticas e políticas dos países dito democráticos. Há um fosso que os separa. A

discrepância entre a teoria dos direitos humanos e a realidade dos humanos sem direitos ocorre porque as declarações não questionam as causas das violações e não propõem transformações que alcancem as raízes do próprio sistema, limitando-se a enunciar o óbvio.

54. A proibição da escravidão é norma imperativa de Direito Internacional. Trata-se de um direito humano incondicional previsto em diversos instrumentos internacionais e que possui caráter absoluto e amplitude universal. É vasto o catálogo de declarações que enaltece a proibição da escravidão em todas as suas formas. Sua utilidade, no entanto, parece reduzida a uma eficácia simbólica numa sociedade onde dezenas de milhões de seres humanos ainda são vítimas da mais perversa forma de dominação e exploração.

55. A complacência frente a situações de negação da humanidade é estrutural e está presente em todos os ambientes sociais, no indivíduo, no coletivo, nas instituições de estado. Está, inclusive, no Poder Judiciário. E isso ocorre porque os seus integrantes, os juízes, estão imersos na ideologia dominante. Como ser social, a magistratura não vive isolada dos dogmas, das crenças, como uma instituição neutra e afastada do mundo social em sua plenitude, muito embora assim pretensamente se auto-reconheça. A verdade é que a postura aparentemente neutra e separada dos interesses economicamente prevaletentes não corresponde à realidade: a ideologia hegemônica é a ideologia da classe dominante, e os juízes compõem esta classe social. Em sua atividade precípua, a interpretação das leis, aplicando-as ao caso concreto, o magistrado exerce a hermenêutica conforme suas visões de mundo, obviamente carregadas por um plexo ideológico. É nesse cenário que surge um Judiciário classista a serviço dos grupos dominantes. Um Poder que aniquila em definitivo a política emancipatória vertida num reformismo social evolutivo e contribui cinicamente para enrijecer ainda mais o *status quo*, servindo como mecanismo de perpetuação de uma hegemonia estabelecida.

Transformação civilizacional: do renascimento à alforria

56. A comunidade planetária não caminha para a harmonização social. Ao contrário, vive-se hoje numa civilização decadente e moribunda que despreza seus graves problemas. Quando não os ignora, desmerece-os propondo respostas burguesas hipócritas e enganosas, as quais não fogem à lógica hegemônica do capital

que menoscaba o subalterno e promove o projeto imperialista. São soluções paliativas supostamente reparadoras das patologias contemporâneas que apenas as tornam perenes e ainda mais graves e intensas. Mas a história do capitalismo é também a história das lutas contra ele travadas. São antigas e obstinadas as aspirações pela transformação. E elas não pereceram: continuam vivas, resistentes e onipresentes.

57. Por um lado, há um senso de urgência que exige transformações de curto prazo. O mundo está à beira do colapso: ecossistemas são desmantelados, recursos naturais desaparecem, desigualdades se intensificam, pessoas morrem. De fome, de bala, de moléstia. Enquanto o meio ambiente sofre, o ser humano agoniza. Tudo isso reclama ações imediatas em prol de um mundo melhor e mais justo. Por outro lado, o atual formato de sociabilidade exige uma transformação profunda. É preciso engenhar projetos que permitam redesenhar a atual arquitetura social. Vive-se hoje em uma sociedade que fomenta consumo, lucro e acumulação em detrimento de preservação e bem-estar; uma sociedade marcada pelo ódio, pela guerra, pela indiferença, onde faltam laços de solidariedade e humanidade; uma sociedade profundamente desigual em que ricos exploram e pobres sucumbem. São valores, princípios, estruturas que estão profundamente arraigados no atual padrão civilizacional e que demandam uma reconstrução a partir de suas raízes.

58. Em atenção ao senso de urgência que reclama ações imediatas para promover a inclusão social, distribuir riquezas, salvar vidas e garantir o direito à existência digna, propõe-se a implementação de uma renda universal garantida em âmbito global a partir da taxaço do capital improdutivo. Em atenção ao senso de profundidade que deve permear as transformações sociais, ela deve vir acompanhada de outras medidas que visem à superação do sistema como um todo: a economia solidária e o fomento ao cooperativismo podem servir como ponto de partida para a decomposição do mundo social burguês e para a construção de um formato de sociabilidade distinto.

59. Enquanto a implementação da renda universal garantida, em âmbito global, beneficiaria primordialmente os trabalhadores *sub-humanos* e parte dos trabalhadores *precários*, que se encontram em situação de pobreza extrema ou a ela muito próximos, o cooperativismo pretende anular a mercantilização e a exploração do trabalho humano e, com isso, produzir efeitos benéficos aos trabalhadores *semilivres* que têm sua liberdade tolhida pelo capital. Em outras palavras, enquanto a política de transferência de renda torna possível o *renascer dos sub-humanos*, fazendo-os

genuinamente humanos, a reestruturação da produção por meio da economia solidária e do cooperativismo serve como mecanismo de *alforria dos semilivres*, tornando-os verdadeiramente livres.

60. A reação contra o atual modelo de capitalismo, seja por meio da revolução e da dissolução do padrão de civilização burguês, seja mediante o ressurgimento do Estado do Bem-Estar social, seja, ainda, por outras formas de emancipação social, reivindica a retomada das lutas contra-hegemônicas, as quais devem ser levadas a cabo primordialmente pelos trabalhadores, e essa premissa decorre da condição que lhe é comum: são todos explorados, oprimidos pelo capital. E, nessa luta, os sindicatos devem assumir um novo perfil, verdadeiramente emancipatório e contra-hegemônico, e satisfazer três pressupostos: devem ter a capacidade de unir toda a classe que vive do trabalho; devem deixar de lado o viés estritamente reivindicativo e estender os laços de solidariedade e associativistas a outros organismos, movimentos e associações, obtendo a adesão e a convergência das demais populações oprimidas à causa emancipatória; e devem, enfim, se estabelecer concretamente nos planos locais e regionais, mas ao mesmo tempo atravessar os limites territoriais do Estado-nação rumo à mundialização da representação trabalhadora.

REFERÊNCIAS

- ADAN, Ian; TIFFIN, Helen (eds.) **Past the last post**. Harvester Wheatsheaf: Hemel Hempstead, 1991.
- ADASCALITEI, D.; MORANO, C. P. "Drivers and effects of labour market reforms: evidence from a novel policy compendium". **IZA Journal of Labor Policy**, ago. 2016. Disponível em: <https://izajolp.springeropen.com/articles/10.1186/s40173-016-0071-z>. Acesso em: 17 jul 2019.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do estado**. 9. ed., Rio de Janeiro: Graal, 2003.
- ALVES, F. "Por que morrem os cortadores de cana?". **EcoDebate**, mar. 2006. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2006/03/02/por-que-morrem-os-cortadores-de-cana-por-francisco-alves/>. Acesso em: 28 ago 2019.
- ALVES, Giovanni. **Lukács e o século XXI: trabalho, estranhamento e capitalismo manipulatório**. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2010.
- ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- AMERICAN SOCIOLOGICAL REVIEW. 74, 1, 2009.
- ANDERSON, Bridget. **Doing the dirty work: the global politics of domestic labour**. London: Zed Books, 2000.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do trabalho e pós-modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2005.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. São Paulo: LTr, 2014.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de Direito do Trabalho e seus fundamentos teóricos-filosóficos: problematizando, refutando e deslocando o seu objeto**. São Paulo: Ltr, 2008.
- ANTUNES, R. "STF se alinhou aos que querem a volta da escravidão". **Brasil de Fato**, set. 2018. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/314735-1>. Acesso em: 01 mar 2019.
- ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2006.

- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Bomtempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2003.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed., São Paulo: Boitempo, 2009.
- APARICIO, L. “A depressão como fenômeno social no capitalismo”. **Esquerda Diário**, 20.12.2017. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/A-depressao-como-fenomeno-social-no-capitalismo>.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Parte II: O imperialismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARENDT, Hannah. **Crises da república**. 2. ed. Coleção Debates. Tradução de José Wolkman. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. 1. ed. Lisboa: Vega, 1998.
- BALES, Kevin. **Disposable people**: new slavery in the global economy. Berkeley: UC Berkeley Press, 1999.
- BALLESTER, Héctor Illueca; HERNÁNDEZ, Adoración Guamán. **El huracán neoliberal**: una reforma laboral contra el Trabajo. Ediciones Sequitur: Madrid, 2012.
- BASBAUM, Leôncio. **Alienação e humanismo**. Coleção Ensaio e Memória, ed. Símbolo, 1977.
- BASIC INCOME STUDIES. De Gruyter, v. 3 (3), December, 2008.
- BASIC INCOME STUDIES: a capitalist road to communism – twenty years after. v. 1, 1, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. **Ética Pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- BBC Brasil. “Por que milhares de pessoas receberão salários sem trabalhar em 2017”. **BBC Brasil**, jan. 2017: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38489876>. Acesso em 28 ago 2019.

- BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Direitos humanos**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- BERMAN, Marchall. **Aventuras no marxismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- BEZERRA, Zélia Costa Santos. **A subordinação no Direito do Trabalho**: as implicações da tecnologia da informação e da comunicação na reconfiguração deste instituto. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.
- BIELENBERG, Andy (ed.). **The irish diaspora**. London: Pearson Education, 2000.
- BLAZQUEZ, Jose Maria e outros (orgs). **História del oriente antiguo**. Madrid: Cátedra, 1992.
- BOUCHARD, Donald F.; SIMON, Sherry. **Language, counter-memory, practice**: selected essays and interviews by Michel Foucault. Cornell University Press: Ithaca, 1977.
- BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; ERICKSON, Mark; WILLIAMS, Steve. **Globalization and work**. Polity Press: Cambridge, Malden, 2013.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923/DF. Relator: Ministro Ayres Britto. Redator para o Acórdão: Ministro Luiz Fux. Julgamento em: 16.04.2015.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 590.415/SC. Relator: Ministro Roberto Barroso, 30 de abril de 2015. Acórdão eletrônico. Repercussão geral. **Diário da Justiça Eletrônico**, 29 de maio 2015.
- BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.
- BURLOT, Joseph. **A Civilização Islâmica**. Sintra: Publicações Europa-América, 1990.
- BURNS, Edward Mcnall. **História da civilização ocidental**. 24. ed. Porto Alegre: Globo, 1981. v 1.
- BYRD, Dustin J. **Islam in a post-secular society**: religion, secularity and the antagonism of recalcitrant faith. Brill: 2017.
- CARELLI, R. L. “Paralisação dos caminhoneiros, uberização e os fins do Direito do Trabalho. Ou quando o neoliberalismo laboral mostra sua inépcia”. **Jota**, jun. 2018.

Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/paralisacao-caminhoneiros-uberizacao-trabalho-01062018>. Acesso em: 05 nov 2018.

CASAGRANDE, Cássio. “A lição de Henry Ford: empregado não é colaborador, é empregado”. **Jota**, nov. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/a-licao-de-henry-ford-empregado-nao-e-colaborador-e-empregado-12112018>. Acesso em: 20 jan 2019.

CASTEL, Robert. **Les métamorphoses de la question social**: une chronique du salariat. Paris: Fayard, 1995.

CAVALCANTI, T. M. “Trabalho escravo na moda: os grilhões ocultos da elite brasileira”. **Repórter Brasil**, nov. 2013. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2013/11/os-grilhoes-ocultos-da-elite-brasileira/>. Acesso em: 28 fev 2019.

CAVALCANTI, T. M.; PAIXÃO, C. “A luta contra a escravidão contemporânea”. **Jota**, ago. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-luta-contra-a-escravidao-contemporanea-03082017>. Acesso em: 05 ago 2017.

CAVALCANTI, T. M.; PAIXÃO, C. “Combate ao trabalho escravo: exigência civilizatória”. **Jota**, mar. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/combate-ao-trabalho-escravo-exigencia-civilizatoria-15032017>. Acesso em: 17 mar 2017.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Neoabolicionismo e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016.

CAVALCANTI, Tiago Muniz; PAIXÃO, Cristiano (orgs.). **Combate ao trabalho escravo**: conquistas, estratégias e desafios. São Paulo: LTr, 2017.

CHESNAIS, François. **Finance capital today**: corporations and banks in the lasting global slump. Leiden: Boston, 2016.

CHILDE, Vere Gordon. **A evolução cultural do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

CHRISMAN, Laura; WILLIAMS, Patrick. **Colonial discourse and post-colonial theory**: a reader. Harlow: Pearson Education, 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca J. **Além da Escravidão**: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CORREA, Eugenia; GIRÓN, Alicia; GUILLÉN, Arturo; IVANOVA, Antonina (coordinadores). **Estrategias para un desarrollo sustentable**. Ed. Miguel Angel Porrua: México, 2013.

COSENTINO FILHO, Carlos Benito. **O Direito do Trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais**: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017.

COSTA, Fernando Braga da. **Moisés e Nilce**: retratos biográficos de dois garís. Um estudo de psicologia social a partir de observação participante e entrevistas. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Direito Romano Moderno**: introdução ao Direito civil brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CROZIER, Michel; HUNTINGTON, Samuel; y WATANUKI, Joji. **The crisis of democracy**: report on the governability of democracies to the Trilateral Commission. Nueva York: New York University Press, 1975.

CUADERNOS DE RELACIONES LABORALES. n. 13, 1998.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **O poder disciplinar do empregador e a subordinação do empregado versus gestão participativa**: refutando e redefinindo os fundamentos teóricos do Direito individual do Trabalho. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010.

DAHL, Christian; NEXÖ, Tue Andersen. **To be unfree**: republicanism and unfreedom in History, Literature, and Philosophy. Wetzlar: Transcript Verlag, 2014.

DANÉRIS, M. (coord). “Segunda renda: programa de renda mínima garantida ao trabalhador formal subocupado - parte I”. **Democracia e Mundo do Trabalho em Debate**, 2018. Disponível em: <http://www.dmtemdebate.com.br/segunda-renda-programa-de-renda-minima-garantida-ao-trabalhador-formal-subocupado-parte-i/>.

Acesso em: 18 jul 2019.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**. Estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez, 1992.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2006.

- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2008.
- DEMAZIÈRE, Didier. **La sociologie du Chômage**. Paris: Éditions La Découverte, 1995.
- DIAZ, Elias. **Legalidad-legitimidad en el socialismo democrático**. Civitas: Madrid, 1977.
- DOBB, Maurice. **Capitalismo ontem e hoje**. 3. ed., Lisboa: Estampa, 1975.
- ECONOMIC AND POLITICAL WEEKLY. 39, 22, 2004.
- EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do Direito**. Centelha: Coimbra, 1976.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975.
- ENRIQUEZ, Eugène. **As figuras do Poder**. São Paulo: Via Telleria Editora e Livraria, 2007.
- ESTADÃO. “Cármem Lúcia discutiu reformas em reunião com empresários no STF”. **IstoÉ**, maio 2017. Disponível em: <https://istoe.com.br/carmen-lucia-discutiu-reformas-em-reuniao-com-empresarios-no-stf/>. Acesso em: 30 jul 2019.
- ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010.
- ESTUDOS AVANÇADOS. São Paulo, v. 14, n. 38, 2000.
- ESTUDOS AVANÇADOS. São Paulo, v. 18, n. 51, 2004.
- FANON, Franz. **The wretched of the earth**. Londres: Penguin, 1967.
- FERRARY, Irary; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. **História do trabalho, do Direito do trabalho e da Justiça do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002.
- FERREIRA, José Ribeiro. **Civilizações Clássicas I: Grécia**. Lisboa: Universidade Aberta, 1996.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

- FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonia Antunes (orgs.). **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.
- FIGUEROA, Uldaricio. **El sistema internacional y los derechos humanos**. Santiago: RIL editores, 2012.
- FINLEY, Moses I. **Economia e sociedade na Grécia antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- FÍSICA NA ESCOLA. v. 8, n. 2, 2007.
- FLEURY, Afonso; VARGAS, Nilton (Coord.), **Organização do trabalho: uma abordagem interdisciplinar: sete estudos sobre a realidade brasileira**. São Paulo: Atlas, 1983.
- FORD, Henry. **Henry Ford: por ele mesmo**. Sumaré: Martin Claret, 1995.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **Vigia e punir: História da violência nas prisões**. Petropolis, RJ: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes: 1977.
- FRANCESCHINI, Ivan; LOUBERE, Nicholas. **Gilded Age**. ANU Press, 2018.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 64. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- FREITAS, Lorena de Melo. **Ideologia e direito: uma pesquisa empírica sobre a associação juízes para a democracia**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2006.
- FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. **The Future of Employment: how susceptible are jobs to computerisation?** Oxford: Oxford University Programme on the Impacts of Future Technology, 2013.
- FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Arte Nova, 1977.
- FROMM, Erich. **El corazón del hombre, breviario**. México: Fondo de Cultura Económica, 1967.

- FSM, Fórum Social Mundial. “Carta de Princípios”. **World Social Forum**, 2016. Disponível em: <https://fsm2016.org/en/sinformer/a-propos-du-forum-social-mondial/>. Acesso em: 26 jul 2019.
- GAUDÉRIO, A. “O preço de um vestido”. **Folha de São Paulo**, dez. 2007. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1612200711.htm>. Acesso em: 31 ago 2015.
- GENTILI, Pablo (Org.) **Pedagogia da exclusão**: crítica ao neoliberalismo em educação. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho**: crítica à razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003.
- GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho**: crítica à razão econômica. São Paulo: Annablume, 2007.
- GORZ, André. **Misères du présent**: richesse du possible. Paris: Editions Galillé, 1997.
- GORZ, André. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.
- GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- GRANT, Michael (ed.). **Greece and Rome**: The Birth of Western Civilization. Londres: Thames and Hudson, 1986.
- GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. **Escravidão e liberdade nas Américas**. Rio de Janeiro: FGV, 2013.
- GRUPO KRISIS. **Manifesto contra o trabalho**. Lisboa: Antígona, 2003.
- GUHA, Ranajit (org.). **Subaltern studies 1**: writings on south Asian history and society. Nova Deli: Oxford University Press, 1982.
- HARVEY, David. **A Brief History of Neoliberalism**. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- HARVEY, David. **The Enigma of Capital**: And the Crises of Capitalism. London: Profile Books, 2011.
- HELLER, Henry. **The birth of capitalism**: a 21st century perspective. Pluto Press, 2011.
- HOBBSAWM, Eric J. **A era do capital**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

- HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do trabalho**. Tradução de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- HOLLOWAY, John. **Mudar o mundo sem tomar o poder**. São Paulo: Viramundo, 2003.
- HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 19. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2010.
- HUMAN RIGHTS QUARTERLY. v. 6, n. 4, nov., 1984.
- IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez-Celats, 1995.
- INVERNIZZI, Noela. **Novos rumos do trabalho**: mudanças nas formas de controle e qualificação da força de trabalho brasileira. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.
- JEFFERSON, Thomas. **Notes on the state of Virginia**. William Peden (ed.), Chappel Hill, 1955.
- KALLEBERG, Arne Lindeman. **Good jobs, bad jobs**: the rise of polarized and precarious employment systems in the United States, 1970s to 2000s. New York: Russell Sage Foundation, 2011.
- KLEIN, Naomi. **The shock doctrine**: the rise of disaster capitalism. NY: Metropolitan Books, 2007.
- KOHL, Benjamin; FARTHING, Linda. **Impasse in Bolivia**. London: Zed Books, 2006.
- KURZ, Robert. **O colapso da modernização**: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Edições Antígona, 1997.
- LANCMAN, Selma; SZNELWAR, Laerte Idal (Orgs.). **Christophe Dejours**: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, Brasília: Paralelo 15, 2004.
- LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.
- LAWRENCE, F. "Spain's salad growers are modern day slaves, say charities". **The Guardian** online, fev. 2011. Disponível em:

<https://www.theguardian.com/business/2011/feb/07/spain-salad-growers-slaves-charities>. Acesso em: 28 ago 2019.

LÊNIN, Vladimir Ilich. **Obras completas**. Moscou, Editorial Progreso, 1966, v. 31.

LEOY-BEAULIEU, Paul. **De la colonisation chez les peuples modernes**, Guillaumin, Paris, 1874.

LES TEMPS MODERNES. n. 600, 1998.

LIRA, Fernanda Barreto. **A greve e os novos movimentos sociais: para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT**. São Paulo: LTr, 2009.

LIRA, Fernanda Barreto. **Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015.

LITTLECHILD, Brian; NOBLE, Carolyn; STRAUSS, Helle (ed.). **Global social work: crossing borders, blurring boundaries**. Sydney: Sydney University Press, 2014.

LOCKE, John. **Two treatises of government**. Londres: Everyman, 1986.

LOOMBA, Ania. **Colonialism/Postcolonialism**. Routledge: London and New York, 2004.

LOSURDO, Domenico. **Liberalism: a counter-history**. Londres: Verso, 2011.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAJUMDAR, Margaret A. **Postcoloniality: the french dimension**. New York, Oxford: Berghahn Books, 2007.

MAMDANI, Mahmud. **Define and rule: native as political identity**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2012.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARIZ, R. “Barroso chama Joaquim Barbosa de ‘negro de primeira linha’ em discurso. **O Globo**, 06.07.2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/barroso-chama-joaquim-barbosa-de-negro-de-primeira-linha-em-discurso-21449394>.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MARX, Karl. **El capital: crítica de la economia política**. Tradução de Wenceslao Roses, México: Fondo de Cultura Económica, 1973. v. 1.

MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Tradução de João Maia. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.

MARX, Karl. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

MARX, Karl. **Manuscritos económico-filosóficos**, 1844.

MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. Livro 3, v. 4.

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v. 1. t. 1.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**, 2013.

MARX, Karl. **Teorias da mais-valia**. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Tradução, Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **Textos**. São Paulo: Edições Sociais, 1975-1977. v. 1-3.

MATIAS, Maria Cristina Moreno; ABIB, José Antônio (Org.). **Sociedade em transformação: estudo das relações entre trabalho, saúde e subjetividade**. Londrina: Eduel, 2007.

MBEMBE, Achille. **Du gouvernement privé indirect**. Série Etat de la littérature 1-1999. Dakar, Sénégal: Conseil pour le développement de la recherche en sciences sociales en Afrique, 1999.

MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite: ensaio sobre a África descolonizada**. Edições Mulemba, Luanda-Angola; Edições Pedagogo, Mangualde-Portugal, 2014.

McKITTERICK, Rosamond. **The new Cambridge medieval history**. v. II, c. 700 – c. 900. Cambridge University Press: Cambridge, 1995.

MELHADO, Reginaldo. **Metamorfoses do capital e do trabalho: relações de poder, reforma do judiciário e competência da justiça laboral**. São Paulo: LTr, 2006.

MELHADO, Reginaldo. **Poder e sujeição: os fundamentos da relação de poder entre capital e trabalho e o conceito de subordinação**, 2003.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. **Oligarquia judiciária e informalidade: déficit democrático na administração dos tribunais e no governo da magistratura no Brasil**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2013.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; PETRUCCI, Fabio. **Direito Material e Processual do Trabalho: uma interlocução entre Brasil e Italia**. São Paulo: LTr, 2016.

MELO, Raimundo Simão de. **Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho**. 3. ed. Editora LTR, 2008.

- MENTAN, Tatah. **Decolonizing democracy from western cognitive imperialism**. Bamenda, Camarões: Langaa Research and Publishing Common Initiative Group, 2015.
- MENTAN, Tatah. **The State in Africa**: an analysis of impacts of historical trajectories of global capitalist expansion and domination in the continent. Bamenda, Camarões: Langaa Research and Publishing Common Initiative Group, 2010.
- MÈSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MÈSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo, Boitempo, 2002.
- MILES, Robert. **Racism**. London: Routledge, 1989.
- MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- MOREIRA, António (coord.). **Direito do Trabalho**: memórias. I Congresso Nacional de Direito do Trabalho. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.
- NEVES, Débora Maria Ribeiro. **Trabalho escravo e aliciamento**. São Paulo, LTr, 2012.
- NEW LITERARY HISTORY. Cultural Studies: China and the West, v. 28, n. 1, winter, 1997.
- NEW POLITICAL ECONOMY. 16, 1, 2011.
- NIETZSCHE, Friedrich. **La Gaya ciência**. Madrid A. L. Mateos, 1994.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**. Madrid: A. L. Mateos, 1999.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, demasiado humano**. Madrid: Edita. M. E. Editores, 1993.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Os apologistas do trabalho**. Aurora, 1881.
- NISHIVAMA, K.; JOHNSON, J. V. "Karoshi-Death from overwork: Occupational health consequences of the Japanese production management". **Sixth Draft for International Journal of Health Services**, fev. 1997. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20090214232217/http://workhealth.org/whatsnew/lpkarosh.html>. Acesso em: 20 jul 2019.
- OECD, Organization for Economic Cooperation and Development. **Is informal normal? Toward more and better jobs?** OECD Policy Brief, March, 2009.
- OHNO, Taiichi. **O Sistema Toyota de Produção**: além da produção em larga escala. São Paulo: Bookman, 1997.
- OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Economic security for a better world**. Geneva, International Labour Office, 2004.

- OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Global Employment Trends 2012**. Geneva: ILO, 2012.
- OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Global Estimates of Child Labour: Results and trends, 2012–2016**. OIT, 2017.
- OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Perspectivas sociais e de emprego no mundo: tendências 2018**. International Labour Office – Geneva: ILO, 2018.
- OIT, Organização Internacional do Trabalho. **World employment and social outlook**. Geneva: ILO, 2015
- OIT, Organização Internacional do Trabalho. **World employment and social outlook: trends 2017**. International Labour Office. Geneva: ILO, 2017.
- OIT, Organização Internacional do Trabalho. **World of work report 2012: better jobs for a better economy**. Geneva: ILO, International Institute for Labour Studies, 2012.
- OVERSEAS DEVELOPMENT INSTITUTE. **Child labour and education: a survey of slum settlements in Dhaka**. Maria Quattri and Kevin Watkins. December, 2016.
- OXFAM. **Lives on the line: the human cost of cheap chicken: research report, 2015**. Oxfam America, 2015..
- OXFAM. **Recompensem o trabalho, não a riqueza**. Oxfam Internacional, Janeiro, 2018.
- PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do Direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921 – 1929)**. Coordenação Marcus Orione, Tradução Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.
- PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do Direito e o marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977.
- PAGÈS, Max; BONETTI, Michel; GAULEJAC, Vincent de; DESCENDRE, Daniel. **O Poder das organizações**. A dominação das multinacionais sobre os indivíduos. São Paulo: Atlas, 1987.
- PALO NETO, Vito. **Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: LTe, 2008.
- PAPELES DE RELACIONES ECOSOCIALES Y CAMBIO GLOBAL. n. 118, 2012.
- PEREIRA, Maria Clara Bernardes. **A livre circulação dos trabalhadores no âmbito da comunidade europeia e do Mercosul: para além da doutrina jurídico-trabalhista tradicional centrada no trabalho subordinado e no sindicalismo reformista**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012.

- PÉREZ LUÑO, Antonio E. **Los derechos fundamentales**. 11. ed. Madrid: Tecnos, 2013.
- PERLMAN, Janice. **The myth of marginality: urban poverty and politics in Rio de Janeiro**. Berkeley: University of California Press, 1976.
- PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito penal brasileiro**. 2. ed., v. 2: parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. 21. ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo**. 1. ed., São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- PINTO, Jilda Eulídia da Silva. **O direito ambiental do trabalho no contexto das relações individuais, sindicais e internacionais: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.
- PMLA. Special Topic: Comparative Racialization, v. 123, n. 5, oct. 2008.
- POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**. As origens da nossa época. São Paulo: Editora Campus, 2000.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Edições 70: Lisboa, 2012.
- PORTA, Donatella Della. **O movimento por uma nova globalização**. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- PORTO, Lorena Vasconcelos. **A subordinação do contrato de trabalho: uma releitura necessária**, 1. ed. São Paulo: LTr, 2009.
- POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- PRAKASH, G. (ed.), **After colonialism, imperial histories and postcolonial displacements**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1995.
- PRANDI, José Reginaldo. **O trabalhador por conta própria sob o capital**. Ed. Símbolo: São Paulo, 1978.
- RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012.
- RAVENTÓS, Daniel. **El Derecho a la existência: la propuesta del subsidio universal garantizado**. Barcelona: Ariel, 1999.
- REBELO, Glória. **Flexibilidade e precariedade no trabalho: análise e diagnóstico**. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2004.

- RÉMOND, René. **Introdução à história do nosso tempo**. Do antigo regime aos nossos dias. Lisboa: Gradiva, 1994.
- REVISTA CRÍTICA DE CIENCIAS SOCIAIS. n. 103, 2014.
- REVISTA CRÍTICA DE CIENCIAS SOCIAIS. n. 114, 2017.
- REVISTA CRÍTICA DE CIENCIAS SOCIAIS. n. 65, 2003.
- REVISTA CULT. São Paulo, v. 139, n. 12.
- REVISTA DO INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. ed. 333, ano X, 2010.
- REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Belo Horizonte, v. 46, n. 76, jul./dez. 2007.
- REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Brasília, v. 78, n. 3, jul./set. 2012.
- REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Porto Alegre, v. 70, n. 1, jan./jun. 2004.
- REVISTA SÃO PAULO EM PERSPECTIVA. v. 10, n.1, jan./mar. 1996.
- RIVOLI, Pietra. **The travels of a t-shirt in the global economy**. New York: John Wiley, 2009.
- RONCATO, M. S. “Quem são os cyber-refugiados do Japão?” Entrevista concedida ao site Direto do Japão. **Direto do Japão**, abr. 2018. Disponível em: <https://www.diretodojapao.info/single-post/2018/04/30/refugiados-cyber>. Acesso em: 05 nov 2018.
- ROQUE, T. “Por causa de robôs, ideia de renda básica universal ganha mais adeptos”. **Folha de São Paulo**, fev. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/02/por-cao-de-robos-ideia-de-renda-basica-universal-ganha-mais-adeptos.shtml>. Acesso em: 20 jul 2019.
- ROSA, Maria Teresa Serôdio (coord.). **Trabalho precário**: perspectivas de superação. Lisboa: Observatório do Emprego e Formação Profissional, 2003.
- RUSSEL, Bertrand. **Os caminhos para a liberdade**: socialismo, anarquismo e sindicalismo. São Paulo: Zahar, 1977.
- SANTOS, B. S. “O colonialismo insidioso”. **Jornal GGN**, abr. 2018. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/artigos/o-colonialismo-insidioso-por-boaventura-sousa-santos/>. Acesso em: 04 abr 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (ed.). **Another production is possible**: beyond the capitalist canon. Londres: Verso, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 4. ed., São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as epistemologias do sul: antologia essencial: Volume II: Para um pensamento alternativo de alternativas**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Crítica de la razón indolente: contra el desperdicio de la experiencia: para un nuevo sentido común: la ciencia, el derecho y la política en la transición paradigmática**. Volume I. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologies of the South: justice against epistemicide**. New York, NY: Routledge, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. CES-FEUC: Coimbra, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **The rise of the global left: the World Social Forum and beyond**. Zed Books: Londres; Nova Iorque, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Trabalhar o mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel (orgs.). **Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas**. 1. ed, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologías del sur: perspectivas**. Ediciones Akal: Madrid, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRIGUEZ-GARAVITO, César A. (eds). **El derecho y la globalización desde abajo: hacia una legalidad cosmopolita**. Traducción de Carlos F. Morales de Setién Ravina. Rubí (Barcelona): Anthropos; México: UAMCuajimalpa, 2007.

- SANTOS, Joel Rufino dos. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2013.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- SCHMITT, Carl. **Nomos de la terre, dans le droit des gens du *Jus publicum europaeum***. PUF: Paris, 2001.
- SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016.
- SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo: a abolição necessária: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil**. São Paulo: LTr, 2008.
- SHANKLEMAN, J. "Brexit noise drowns out London's cry for help". **Bloomberg**, ago. 2018. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-08-06/brexit-noise-drowns-out-london-s-cry-for-help>. Acesso em: 06 nov 2018.
- SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord). **O mito e a realidade no enfrentamento à pobreza na América Latina: estudo comparado de programas de transferência de renda no Brasil, Argentina e Uruguai**. São Paulo: Cortez, 2016.
- SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Editora Contexto, 2000.
- SOCIAL PROBLEMS: spring. v. 16, n. 4, 1969.
- SOUZA, J. "O capital financeiro: a face mais destrutiva do capitalismo". **Carta Capital**, 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/o-capital-financeiro-a-face-mais-destrutiva-do-capitalismo>. Acesso em: 05 nov 2018.
- STANDING, Guy. **Work after globalization: building occupational citizenship**. Edward Elgar, Cheltenham, UK; Northampton, USA, 2009.
- STERCI, Neide. **Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.
- STIGLITZ, Joseph E. **Making globalization work**. London: Penguin, 2007.
- SUPLICY, Eduardo. **Renda de cidadania: a saída é pela porta**. 2. ed. São Paulo: Cortez: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2002.
- SWEEZY, Paul Malor. **Teoria do desenvolvimento capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

- TAVARES, António Augusto. **Civilizações Pré-Clássicas**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.
- TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios da administração científica**. 7. ed. Tradução de Arlindo Vieira Ramos, São Paulo: Atlas, 1970.
- THE NEW YORKER. February 25, 1967.
- THEORY AND SOCIETY: renewal and critique in social theory. Netherlands: Martinus Nijhoff Publishers, v. 15, n. 5, 1986.
- TILBURG LAW REVIEW. 22, 2017.
- TILBURG LAW REVIEW. v. 22, n. 1-2, p. 237-258, 2017.
- UNIVERSITY OF COLOGNE FORUM (ed.). **Ethnicity as a political resource: conceptualizations across disciplines, regions, and periods**. Bielefeld: Transcript Verlag, 2015.
- URIARTE, Oscar Ermida. **A Flexibilização da Greve**. São Paulo: LTr, 2000.
- US CENSUS BUREAU. **Poverty status of people, by age, race, and hispanic origin: 1959–2010**, 2012.
- VAN PARIJS, Philippe (ed.). **Arguing for basic income: ethical foundations for a radical reform**. Londres e Nova York, 1992.
- VAN PARIJS, Philippe. **Real freedom for all: what if anything can justify capitalism?** New York: Oxford University Press, 1995.
- VÁSQUEZ, A. “La reforma pensional y la renta básica universal”. Artículo de opinión. **Agencia de Información Laboral**, jul. 2017. Disponível em: <http://ail.ens.org.co/opinion/la-reforma-pensional-la-renta-basica-universal-opinion/>. Acesso em: 28 ago 2019.
- VIDAL, Gregorio (org.). **Estados Unidos, Europa, Asia, América Latina: la crisis va y se generaliza**. México: Miguel Ángel Porrúa, 2015.
- WATSON, Tony J. **Sociology, work and industry**. New York: Routledge, 2008.
- WEIL, Simone. **Oeuvres Choiesies**. Coli. “Quarto”. Paris: Gallimard, 1999.
- WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. Tradução de Denise Bottmann. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- WONG, J. C. “Tesla factory workers reveal pain, injury and stress”. **The Guardian**, 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/may/18/tesla-workers-factory-conditions-elon-musk>. Acesso em: 05 abr 2019.